

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS- IH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA-PPGHIS**

**CAVALEIROS DO OURO E OUTRAS TRAJETÓRIAS  
NOBILITANTES: AS SOLICITAÇÕES DE HÁBITOS DAS  
ORDENS MILITARES NAS MINAS SETECENTISTAS**

**Roberta Giannubilo Stumpf**

**Brasília  
2009**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS- IH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA-PPGHIS**

**CAVALEIROS DO OURO E OUTRAS TRAJETÓRIAS  
NOBILITANTES: AS SOLICITAÇÕES DE HÁBITOS DAS  
ORDENS MILITARES NAS MINAS SETECENTISTAS**

**Roberta Giannubilo Stumpf**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília como exigência para a obtenção do título de Doutora em História.

**Orientadora: Profª Drª Diva do Couto Gontijo Muniz**

**Brasília  
2009**

**Às minhas irmãs,  
Paula, Fabiana e Renata, por  
engrandecerem a casa.**

## AGRADECIMENTOS

À professora Diva do Couto Gontijo Muniz, antes de tudo, por me incentivar a retomar a minha trajetória acadêmica. A ela agradeço a disposição em trocar idéias e principalmente à leitura atenta e rigorosa de meus escritos, cujos comentários, sempre tão pertinentes, permitiram-me aprofundar minhas reflexões.

Ao meu co-orientador, professor Nuno Gonçalo Freitas Monteiro, que pacientemente acompanhou cada etapa de minha investigação em Portugal, pela ajuda no estabelecimento de um recorte documental viável e pertinente, e pelo apoio em esclarecer tantas dúvidas que eu trazia em minha bagagem.

Meu especial agradecimento ao professor István Jancsó, por continuar a me prestar auxílio sempre que necessitei dele. Ainda por ter se deslocado a Brasília para participar do exame de qualificação quando, mais uma vez, presenteou-me com seus comentários instigantes, academicamente indispensáveis.

Aos professores Maria Filomena Pinto da Costa Coelho e Celso Silva Fonseca por terem sido importantes interlocutores ao longo desta pesquisa e por terem me incentivado a trilhar caminhos que estavam além do meu horizonte de expectativas.

À professora Tereza Cristina Kirschner, pela participação na banca de qualificação, pelas importantes indicações bibliográficas e pelas sugestões primorosas que me deram confiança para concluir as últimas etapas desta pesquisa. Difícil expressar a gratidão que senti ao ouvir suas palavras que me fizeram apostar em meu trabalho.

Aos amigos de São Paulo, em especial, Andréa Slemian e João Paulo Garrido Pimenta, por terem se prontificado a me auxiliar na busca de bibliografia. À Íris Kantor, pela conversa amigável, tão enriquecedora à realização do projeto de pesquisa.

Aos meus colegas da UPIS, Mercedes Kothe, Dinair Andrade da Silva, Márcio Nunes, Francisco Lyra, Marcos Magalhães, Francisco Doratioto, Edila Ferris, Rubens Martins, Maria Célia Cardoso Lima. A eles devo o convívio harmonioso, a troca de experiências e a certeza de que o trabalho docente pode ser ricamente engrandecedor. Também, aos meus alunos, agradeço pela paciência com que me ouviram falar, com tanta frequência, das Minas Setecentistas, das sociedades do Antigo Regime, mesmo quando meu entusiasmo levava-me a fugir do tema central de nossas aulas.

À minha querida amiga Teresa Martha Pressotti Guimarães por me entusiasmar a aprofundar os estudos em Lisboa, quando eu acreditava que este seria um passo ousado em virtude de faltar apenas um ano para a conclusão de minha pesquisa.

Aos amigos que encontrei ao longo de minha estada em Portugal, professores Mafalda Soares da Cunha, Fernanda Olival e, em especial, Pedro Cardim por me disponibilizar sua biblioteca pessoal. Às professoras Leonor de

Freire Costa e Rita Martins de Sousa, por me permitirem consultar seu banco de dados. Ali, distante de casa, encontrei também o acolhimento dos professores brasileiros Maria Fernanda Bicalho, Virginia Valadares e Maria de Fátima Silva Gouvêa, que, pacientemente, ajudaram-me a solucionar muitas dúvidas surgidas durante o contato com a documentação.

Aos funcionários do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, com os quais convivi ao longo de seis meses, pela dedicação em ajudar não só a mim como a todos os pesquisadores.

À minha amiga Teresa Maria Soares de Albergaria Abrantes, que me acolheu em sua casa e cuja convivência cotidiana permitiu-me vivenciar a generosidade portuguesa.

Ao Fábio Cidrin, que sempre soube respeitar e apoiar as minhas escolhas.

Às minhas irmãs e aos meus pais que, mesmo distantes, incentivaram minha trajetória e compreenderam, sempre com enorme carinho, as minhas ausências.

À Capes, pela bolsa de estudo que viabilizou esta pesquisa.

## RESUMO

Comumente caracterizada a partir de suas singularidades face às demais capitâneas americanas, a sociedade mineira não se estruturou tendo como referência apenas os critérios hierárquicos locais. Também os súditos ali residentes percorreram as estratégias tradicionais de distinção, solicitando, por exemplo, mercês régias pelos serviços prestados à monarquia. Nesse sentido, a possibilidade de integrar o patamar superior conquistando uma remuneração nobilitante, como os hábitos das Ordens militares, evidencia a importância dos parâmetros societários estamentais na consolidação das clivagens sociais nas Minas. Entender porque só alguns vassallos que naquela região detinham prestígio puderam se favorecer das estratégias ascensionais controladas pelo centro político constituiu-se, portanto, um percurso analítico para investigar a coexistência entre os critérios locais e reinóis na demarcação das hierarquias sociais naquela Capitania.

Palavras-chave: nobreza, Ordens militares, critérios hierárquicos, Minas Gerais, século XVIII.

## ABSTRACT

Commonly characterized from its uniqueness compared to other American's *capitanias*, the society from Minas Gerais was not structured regarding only the local hierarchical criteria. The Portuguese subjects that lived there adopted the traditional strategies of distinction, asking, for example, favors in return for the good service provided to the monarchy. Thus, the possibility to achieve the higher level of society through a noble recognition and remuneration, like a military order's degree, shows the importance of social corporate parameters for the consolidation of social cleavages in Minas. To understand why only a few prestigious vassals in that region had been able to get promoted and ascended in accordance to the strategies controlled by the political center was, therefore, an analitical path to investigate the coexistence of local criteria and those of Portugal in the demarcation of that *Capitania's* social hierarchies.

**KEY Words:** nobility, Military Orders, hierarchical criteria, Minas Gerais, eighteen century.

## **ABREVIATURAS**

<b>ADIM</b>	<b>Autos de Devassa da Inconfidência Mineira</b>
<b>APM/SG</b>	<b>Arquivo Público Mineiro/ Secretaria de Governo</b>
<b>APM/CMOP</b>	<b>Arquivo Público Mineiro/ Câmara Municipal de Ouro Preto</b>
<b>AHU/MG</b>	<b>Arquivo Histórico Ultramarino/Minas Gerais</b>
<b>ANTT/HOC</b>	<b>Arquivo Nacional da Torre do Tombo/ Habilitações da Ordem de Cristo</b>
<b>ANTT/HSO</b>	<b>Arquivo Nacional da Torre do Tombo/ Habilitações do Santo Ofício</b>
<b>ANTT/RGM</b>	<b>Arquivo Nacional da Torre do Tombo/Registro Geral das Mercês</b>
<b>RAPM</b>	<b>Revista do Arquivo Público Mineiro</b>

# SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	<b>p.1</b>
<b>Capítulo 1-As Nobrezas do Reino e das Conquistas</b>	<b>p.6</b>
As nobrezas do Antigo Regime	p.8
O monarca como instância máxima de classificação social	p.18
O monarca como instância máxima de classificação social: o período pombalino	p.26
O acesso à nobreza civil e os critérios hierárquicos	p.31
As nobrezas no Ultramar	p.49
Das elites às nobrezas americanas	p.53
A hierarquia da nobreza local	p.59
<b>Capítulo 2-A Sociedade da Capitania das Minas Gerais</b>	<b>p.67</b>
Especificidades mineiras: as décadas iniciais	p.67
Uma formação societária singular?	p.70
A vigência dos parâmetros estamentais nas Minas	p.104
A remuneração de serviços aos habitantes das Minas	p.115
Estratégias de distinção	p.121
A etiqueta no cotidiano e nas festividades	p.126
As festividades públicas	p.132
As Minas singulares e estamentais	p.138
<b>Capítulo 3-A Nobreza de Serviço</b>	<b>p.140</b>
As solicitações de mercês régias pelos habitantes das Minas	p.141
A hierarquia dos espaços geográficos.	p.145
Servir nas Minas	p.151
Os serviços nas Minas e os pedidos de foros de fidalguia	p.152
Os serviços nas Minas e os pedidos de hábitos militares	p.172
Os serviços prestados por antepassados	p.192
<b>Capítulo 4- O Ouro Nobilitante</b>	<b>p.209</b>

O Regimento de 1750	p.210
A entrega do ouro nas Casas de Fundição	p.217
A entrega do ouro: tipologia do serviço	p.223
Os solicitantes: o perfil da “nobreza do ouro”	p.245
Conexões prévias existentes	p.256
A primeira ocupação nas Minas	p.258
Cavaleiros do ouro: uma tipologia	p.275
<b>Considerações Finais</b>	p.289
<b>Referências bibliográficas</b>	p.294
<b>Anexo</b>	p.324

## ÍNDICE DE TABELAS

<b>Tabela 1</b>	<b>p.142</b>
Pedidos de hábito das Ordens Militares nas Minas (século XVIII)	
<b>Tabela 2</b>	<b>p.224</b>
Quantidade de arrobas de ouro entregue nas Casas de Fundição	
<b>Tabela 3</b>	<b>p.230</b>
Período em que as arrobas de ouro foram entregues nas Casas de Fundição	
<b>Tabela 4</b>	<b>p.231</b>
Data da habilitação	
<b>Tabela 5</b>	<b>p.234</b>
Idade em que foram habilitados	
<b>Tabela 6</b>	<b>p.236</b>
Qualidade dos serviços	
<b>Tabela 7</b>	<b>p.240</b>
Tempo de duração das Provanças (em meses)	
<b>Tabela 8</b>	<b>p.242</b>
Pedidos para renunciar ao hábito feitos por suplicantes que realizaram uma segunda entrega do ouro, já tendo sido habilitados pela primeira contribuição.	
<b>Tabela 9</b>	<b>p.244</b>
Localidade das Casas de Fundição onde as arrobas de ouro foram introduzidas	
<b>Tabela 10</b>	<b>p.245</b>
Naturalidade dos suplicantes	
<b>Tabela 10.1</b>	<b>p.248</b>
Local de nascimento dos suplicantes Reinóis	
<b>Tabela 11</b>	<b>p.256</b>
Conexões prévias existentes	
<b>Tabela 12</b>	<b>p.259</b>
Primeira ocupação dos suplicantes reinóis nas Minas	
<b>Tabela 13</b>	<b>p.260</b>
Entrada dos suplicantes reinóis nas Minas Gerais	

<b>Tabela 14</b>	<b>p.263</b>
Aquisição de posses e cabedal pelos suplicantes em suas trajetórias nas Minas Gerais	
<b>Tabela 14.1</b>	<b>p.264</b>
Período de aquisição das terras auríferas	
<b>Tabela 15</b>	<b>p.265</b>
Percurso de enriquecimento na Capitania de Minas Gerais	
<b>Tabela 16</b>	<b>p.267</b>
A trajetória dos suplicantes nas Minas: o provimento de cargos e o desempenho de atividades econômicas	
<b>Tabela 17</b>	<b>p.276</b>
A proporção de cargos camarários entre os suplicantes que serviram na administração civil	
<b>Tabela 18</b>	<b>p.277</b>
Porcentagem de ocupação dos postos camarários em relação às atividades econômicas	
<b>Tabela 19</b>	<b>p.278</b>
Provimento de patentes militares	
<b>Tabela 20</b>	<b>p.287</b>
Provações: parecer final	
<b>Tabela 21</b>	<b>p.288</b>
Natureza dos Impedimentos	

## Introdução

A trajetória dos cavaleiros militares das Minas do Setecentos constitui o tema do presente trabalho. Trata-se de um objeto de estudo que acompanha nosso percurso intelectual, cheio de descobertas e também de questionamentos, como são todos os trajetos de pesquisas, sempre importantes de serem lembrados porque revelam, aos outros e a nós mesmos, nossas opções teóricas e metodológicas. Quanto às primeiras, remontamos àquelas que nos conduziram das *elites* mineiras às *nobrezas* locais, e destas ao grupo específico dos *cavaleiros* das Gerais. Como pudemos notar, não se trata de um mero jogo de palavras, mas de conceitos historicamente datados que devem ser historicizados de modo a serem adequadamente empregados pois entendemos que o uso preciso das categorias sociais compreende o primeiro passo para entendermos o universo social das Minas.

As elites despontaram pela primeira vez em nosso caminho quando da realização de um trabalho científico anterior<sup>1</sup>, sobre as identidades políticas nessa Capitania na segunda metade do século XVIII. Com o propósito de entender a politização da identidade “filhos das Minas”, tal como emerge no contexto sedicioso de 1788-9, analisamos o diálogo travado entre camaristas das vilas mineiras e autoridades metropolitanas. Neste, percebemos um choque de percepções sobre a realidade local e a melhor política a ser ali aplicada face ao declínio da contribuição do quinto. O que interessa apontar é que naquele momento recorremos à dicotomia elites das Minas/ autoridades reinóis para explicar este debate porque as idéias expostas pelos camaristas permitiam-nos atribuir-lhes uma homogeneidade, como se fossem uma voz única, representativa dos interesses das elites, a ecoar nas representações enviadas à Coroa.

No entanto, ficamos por entender melhor quem eram esses homens que pertenciam ao grupo social dominante que, naquela pesquisa, identificamos como “elites”, à semelhança de tantas outras obras historiográficas. Assim, movidos por uma dúvida que ficou por esclarecer, iniciamos a investigação pelos critérios societários que, naquela Capitania, informavam as hierarquias e as clivagens sociais e delimitavam, por sua vez, as características dos grupos que a compunham. Da leitura da historiografia

---

<sup>1</sup> STUMPF, Roberta Giannubilo- *Filhos das Minas, americanos e portugueses: identidades coletivas na Capitania das Minas Gerais (1763-1792)*. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Sob a Orientação do Prof. Dr. István Jancsó, agosto de 2001.

sobre as Minas coloniais, em particular aquela dedicada à história social, notamos que as interpretações, normalmente centradas nas singularidades da sociedade mineira, nem sempre se “ajustavam” às evidências que encontramos na documentação já lida, e que cuidamos de ampliar. É certo que pesquisas mais recentes têm proposto uma revisão das análises tradicionais, principalmente no que se refere às razões que particularizavam as Minas do todo americano, em especial, face às capitâneas litorâneas, recorrentemente vistas como sendo mais influenciadas pelo modelo estamental português. Porém, a idéia de que as clivagens sociais na Capitania consolidaram-se segundo padrões hierárquicos singulares continua a predominar, consensualmente, nas páginas das pesquisas acadêmicas. Desde já, podemos esclarecer que nosso propósito aqui não é dizer o contrário, mas compreender o peso das mudanças e das permanências em relação ao modelo societário trazido pelos portugueses, focando nosso olhar nestas últimas, não só porque às primeiras já se deu a devida ênfase, mas também, e principalmente, porque a leitura das fontes documentais mostrou-nos que nas Minas a sociedade estruturou-se também a partir de parâmetros próprios do Antigo Regime.

Tendo por base essa premissa, optamos por alterar nosso eixo de investigação, “abandonando” as elites para nos concentrarmos no estudo das nobrezas locais, como eram então denominados os grupos dominantes nas sociedades que, à sua maneira, também tinham como referência a representação social trinitária para escalonar os homens que a compunham. Quem eram esses nobres, porque eram assim reconhecidos e como passaram a pertencer ao degrau superior da sociedade mineira constituiu então nosso novo ponto de partida.

Antes de tudo, julgamos necessário dedicarmo-nos à historiografia sobre as nobrezas portuguesas, do Reino e do Ultramar, tarefa que se mostrou mais árdua do que julgamos inicialmente, já que a nobreza é uma categoria social composta por distintos patamares, caracterizados diferentemente a depender do período histórico e das realidades estudadas. De qualquer forma, da leitura das obras historiográficas não foi difícil notar a relevância que o sistema das mercês, encabeçado pelo monarca, tinha para o estabelecimento das hierarquias sociais na América, ao proporcionar o surgimento de uma nobreza de serviços em territórios onde sabemos que a nobreza de sangue era escassa. Assim, graças às possibilidades de nobilitação ofertadas pela monarquia aos súditos plebeus que se destacavam por seus serviços, os critérios societários tradicionais foram também reproduzidos e incorporados na delimitação das diferenças entre os súditos coloniais.

Desse modo, focando nosso estudo nessa nobreza rasa, começamos, com a ajuda dos índices da documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, a analisar as solicitações de mercês enviadas pelos habitantes das Minas ao Conselho Ultramarino as quais, quando deferidas, legalizavam o pertencimento desses vassallos ao estamento nobiliárquico português. Entre esses requerimentos, chamou-nos a atenção aqueles cujo projeto ascensional era expresso mediante o desejo de serem agraciados com um hábito das Ordens militares, uma das distinções simbólicas mais importantes que os súditos coloniais poderiam almejar.

Nossos marcos cronológicos correspondem ao período colonial nas Minas (1700-1808) abrangido pela documentação do Arquivo Histórico Ultramarino. Para esse período que denominamos genericamente de Setecentos, encontramos 134 requerimentos dessa natureza. Número bastante reduzido se comparado àqueles que foram, em algum momento, os «homens ricos» das Minas coloniais, o que não pode deixar de constituir uma fonte de interrogações. A partir dos nomes dos solicitantes buscamos percorrer suas histórias de vida, certos de que o estudo de seus percursos individuais ajudar-nos-ia a entender as possibilidades que eram ofertadas nas Minas para elevar-se socialmente, nestes casos a um dos grupos cujo acesso era restrito a poucos. Em outras palavras, entendemos que a análise dessas carreiras ascensionais fornecer-nos-ia importantes informações sobre os critérios que informavam as hierarquias ali estabelecidas, e em que medida a definição deste grupo era constituída tanto por critérios locais como por aqueles comuns a todas as partes do Império.

Para tanto recorreremos à pesquisa das fontes depositadas nos arquivos portugueses, não só aquelas pertencentes ao Arquivo Histórico Ultramarino que pudemos consultar no Brasil, graças ao Projeto Resgate, como também as do Arquivo Nacional da Torre do Tombo em Lisboa, em especial os Livros que compõem o acervo do Registro Geral das Mercês e os processos de habilitação de cavaleiros e de familiares do Santo Ofício.

Foram esses, em linhas gerais, os caminhos de investigação que percorremos para iniciar e concluir esta pesquisa que agora apresentamos, estruturando seus capítulos de forma a evidenciar ao leitor esse percurso acadêmico. No 1º. Capítulo, dedicamo-nos à compreensão do conceito de *nobreza* tal como era entendido no Antigo Regime português, em particular no século XVIII, por ser esse o período que nos diz respeito. Da mesma forma, concentramo-nos na leitura da historiografia brasileira sobre as elites

e as nobrezas coloniais, observando de que forma as categorias sociais do modelo estamental têm sido utilizadas para o estudo das sociedades da América portuguesa. Com base nestas últimas, procuramos nos posicionar, buscando uma conceitualização mais precisa dessa nobreza colonial respeitando a pluralidade, os diversos patamares que compunham esse grupo, muitas vezes tratado como homogêneo.

Compreendidos os conceitos pertinentes a esta pesquisa, voltamo-nos para as Minas setecentistas no 2º. Capítulo, tendo como eixo central de nossa análise os critérios hierárquicos que informaram a estrutura daquela sociedade assim como as condutas dos homens que desejavam atingir ou reforçar uma superioridade social naquela região. Com esse objetivo, priorizamos o diálogo com as pesquisas historiográficas, embora a documentação do Arquivo Histórico Ultramarino também tenha sido utilizada para entender alguns pontos ou para esclarecer e fundamentar aqueles que defendemos.

A partir do 3º. Capítulo, apresentamos com maior profundidade nossa pesquisa documental, cujo tema, já o dissemos, é a trajetória dos vassallos das Minas do século XVIII que nos índices do AHU aparecem como solicitantes de hábitos militares. Mas antes de atermo-nos a esse objetivo central, investigamos a trajetória dos poucos súditos que naquela região recorreram ao Conselho Ultramarino com vistas a adquirir um foro de fidalguia, para assim dimensionarmos a importância de tornar-se cavaleiro em uma região onde poucos pertenciam aos escalões superiores da nobreza portuguesa.

Como estratégia analítica, dividimos os “candidatos a cavaleiros” em dois grupos, tendo em conta a qualidade dos serviços que ofertavam. O primeiro, trabalhado neste Capítulo 3, foi agrupado por oposição, ou seja, são aqueles que não embasaram seus pedidos no Regimento de 1750 e que expuseram seus desejos nobilitantes recorrendo a outros serviços desempenhados em esferas de atuação diversas. Quanto ao segundo grupo, mais numeroso, analisado no Capítulo 4, diz respeito àqueles vassallos que, com base na lei referida, que incentivava a entrada do ouro nas Casas de Fundação mediante promessas de agraciamento, enviaram requerimentos ao Conselho Ultramarino visando à obtenção de um hábito militar. Em ambos capítulos, procuramos trazer à tona as informações expressas nas fontes, conjugando nossas palavras e análises com a transcrição de trechos extraídos da documentação. Atualizamos a ortografia das citações por julgarmos que assim a leitura de nosso texto ganha em fluidez, mas em nenhum momento alteramos as idéias expostas nas fontes, até porque foram elas que embasaram as nossas.

Ao percorrermos a trajetória desses 134 solicitantes dos hábitos militares priorizamos a análise qualitativa a fim de verificar quais eram as “qualidades” individuais desses súditos, qual era a natureza dos serviços que ofertavam e em que medida tais características os tornavam aptos a ingressar no grupo dos cavaleiros. No entanto, porque aqueles que pertenciam ao grupo que solicitaram o hábito pela entrega do ouro tiveram mais sucesso na satisfação de seus anseios, conseguimos reunir um número maior de informações sobre eles, obtidas mediante a leitura de seus processos de habilitação, as provanças. Assim, para esse segundo grupo, não nos furtamos de apresentar também resultados quantitativos, apresentados no corpo do texto e em tabelas, que evidenciam com maior detalhamento as análises que apresentamos.

Por fim, porque a documentação fornece-nos uma riqueza de informações que não pode ser desprezada, optamos por reunir trechos documentais que nem sempre puderam ser transcritos no Capítulo 4, mas que apresentamos ao final desta pesquisa. Embora sejam frases isoladas, que estão fora do contexto em que foram pronunciadas; elas são fundamentais à compreensão dos atributos que identificavam os indivíduos como nobres ou plebeus, polaridade que constituía a principal diferenciação entre os súditos portugueses, também no território das Gerais.

Acreditamos que os resultados nos permitiram não apenas chegar a uma tipologia dos candidatos a cavaleiros nas Minas, mas também solucionar muitas das questões que nos propusemos inicialmente. Afinal, ao compreendermos as possibilidades que os homens das Minas encontravam para ascender socialmente, também conseguimos definir os critérios que hierarquizavam os indivíduos ali residentes. A pergunta que aqui deixamos como preâmbulo e trama que nos enredou na elaboração do presente estudo é a seguinte: por que, entre os milhares de súditos que viviam no território das Minas, no período estudado, tão poucos almejaram e menos ainda alcançaram tais distinções? Bem menos do que as muitas centenas que, com mais ou menos folêgo, atingiram os patamares da riqueza necessária para ocuparem os lugares da governança e os postos cimeiros da milícia da Capitania.

## Capítulo 1

### As Nobrezas do Reino e das Conquistas

“Os nobres são o apoio da soberania, as colunas do estado, e os braços vingadores da nação. A eles por justiça e em recompensas são concedidas em todas as partes do mundo culto muitas excelências, honras e isenções”

Luiz da Silva Oliveira<sup>2</sup>

A análise de um grupo social, independentemente de sua dimensão numérica e do contexto histórico em que está inserido, exige que o pesquisador percorra uma via de mão dupla, constituindo um dos caminhos possíveis a utilização do método prosopográfico que consiste na “investigação das características comuns de um grupo de atores da história, por meio do estudo coletivo de suas vidas”<sup>3</sup>. Porém, se restringirmos nossa investigação a essa metodologia corremos o risco de atribuímos peso excessivo às qualidades individuais como definidoras dos perfis coletivos. Em qualquer forma de sociabilização, mesmo naquelas que envolvem apenas duas pessoas, o homem nunca coincide com sua individualidade, o que significa dizer que os indivíduos são identificados também em função dos círculos a que pertencem, os quais não se resumem à somatória dos indivíduos<sup>4</sup>. É preciso reconhecer, portanto, que os grupos possuem características que pairam acima das qualidades individuais dos seus membros, conferindo-lhes uma identidade comum.

Tal ressalva é válida a todas as pesquisas que se concentram na análise de determinado grupo social, no entanto, parece ainda mais imprescindível à análise das categorias sociais existentes nas sociedades estamentais. Se todo indivíduo é chamado a

---

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- *Privilégios da Nobreza e Fidalguia de Portugal*. Lisboa, 2002.

<sup>3</sup> STONE, Lawrence Apud DE DECCA, Edgar “Apresentação”. In: BURKE, Peter. *Veneza e Amsterdã- um estudo das elites no século XVII*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1991, pp. 7-8.

<sup>4</sup> SIMMEL, Georg- *Sociologia. Estudios sobre las formas de socialización*. Volumen I, Madrid, Biblioteca de la Revista de Occidente, 1977, pp.46-50. Segundo o autor, a amizade entre duas pessoas é provavelmente a única exceção. Em uma relação dessa natureza, a individualidade encontra maior espaço, sendo inclusive indispensável ao fortalecimento do elo que envolve as partes.

ocupar um lugar social, que idealmente lhe corresponde<sup>5</sup>, no Antigo Regime o escalonamento dos homens pressupunha, antes de mais nada, a adequação de suas qualidades herdadas às características definidoras dos estamentos existentes. Assim, antes mesmo que os indivíduos configurassem o grupo no qual participavam, eles eram reconhecidos pela coletividade em função das características já anteriormente atribuídas ao estamento a que pertenciam. Desnecessário dizer que essa associação exigia uma clara definição das ordens que compunham aquela sociedade, idealizada por um modelo de hierarquização que estabelecia com rigidez as funções e a importância de cada uma.

No entanto, se a compreensão da sociedade estamental coloca-nos a necessidade de iniciarmos nossa análise pelo modelo que a representava juridicamente, como composta de três estamentos, o fato desse modelo não corresponder inteiramente à realidade vivida nos conduz à importância de incluir o recurso da prosopografia. Afinal, os limites configuradores de cada ordem social eram muito mais flexíveis do que o modelo nos faz supor, e podiam ser redimensionados conforme o perfil de cada um dos homens que as compunham. Para tomar o exemplo que aqui nos interessa, não é preciso avançar demasiadamente no estudo da nobreza para perceber que nem todos os nobres apresentavam todas as características atribuídas idealmente a esse estamento. Sendo assim, as características individuais de seus membros devem também ser investigadas para compreendermos como os estamentos sociais eram definidos também pela prática capaz de rearranjar os contornos previamente estabelecidos pelas doutrinas e pelas leis. Voltamos então ao ponto inicial: há de se seguir um caminho que possa nos revelar a dinâmica entre os grupos e os indivíduos assim como o diálogo permanente entre a teoria (o modelo) e a prática ditada pelo costume e pela experiência.

Neste capítulo, pretende-se analisar o conceito de nobreza no Antigo Regime europeu e português à luz do que acima foi mencionado. Importa inicialmente entender o significado dado a ele partindo do modelo societário então vigente, que não será aqui apreendido como um modelo imutável, já que também sofreu alterações, a depender das circunstâncias. Desde já se faz necessário reafirmar nosso posicionamento, ao qual daremos destaque nas páginas seguintes deste estudo: também na região das Minas Gerais, os indivíduos que ocupavam o patamar social superior eram reconhecidos como nobres. Caracterizar essas nobrezas é o objetivo desta pesquisa, que se concentra na análise de uma delas: os cavaleiros das ordens militares. Para tanto, optamos por percorrer ao longo dos capítulos um caminho que vai do geral para o particular, uma vez

---

<sup>5</sup> Idem, p. 56.

que é esse que nos permitirá saber como a nobreza era representada e se as qualidades individuais dos homens que pertenciam a ela em Minas Gerais estavam em conformidade com aquelas que eles deveriam idealmente apresentar. Afinal, se desejamos qualificar o perfil coletivo de uma das nobrezas de Minas, notando eventualmente as similitudes e as particularidades que tinham com a nobreza reinol, devemos não só atentar para a análise prosopográfica, mas também para o modelo societário que permite estabelecer comparações.

### **As nobrezas do Antigo Regime**

Ao contrário da concepção atual herdeira do Liberalismo, no Antigo Regime compartilhava-se da convicção de que os homens eram diferentes por natureza, não em sua individualidade, mas sim por pertencerem, desde o nascimento, a uma categoria social específica. A sociedade era concebida como um corpo ordenado, composto por partes distintas com funções bem delimitadas, todas objetivando um único destino metafísico<sup>6</sup>. Assim como qualquer outra criatura do Universo, os homens eram orientados por esse fim transcendental que unia a todos num esforço comum, mas que exigia de cada parte um agir de forma distinta<sup>7</sup>. Nesse sentido, era indispensável que cada indivíduo se portasse como era devido ao grupo ao qual pertencia e que, portanto, aceitasse pacificamente a desigualdade naturalmente concebida para preservar a harmonia do todo.

Embora a analogia entre as ordens e as partes do corpo humano, assim como tantas outras representações próprias do modelo estamental, remonte ao pensamento medieval, no decorrer da Idade Moderna essa doutrina de classificação social sofreu modificações<sup>8</sup>. Desde o século XVII, o modelo individualista contribuiu para seu desgaste, embora esse tenha ocorrido definitivamente com o advento das sociedades liberais que se constituíram na Europa do Oitocentos. Só então é que a idéia de corpo vai ser inteiramente substituída pela de indivíduo e a teoria social laiciza-se colidindo com a concepção de que a sociedade estava voltada para uma realidade metafísica ou ainda com o pressuposto de que os indivíduos estavam condicionados a agir respeitando

---

<sup>6</sup> XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, A.M- “A representação da sociedade e do poder”. In: MATTOSO, José (dir)- *História de Portugal*. Volume 4-O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa, Editorial Estampa, 1998, p.121.

<sup>7</sup> Idem, p.122.

<sup>8</sup> Sobre a representação social trinitária na Idade Média ver DUBY, Georges- *As três ordens ou o imaginário do feudalismo*. Lisboa, Editorial Estampa, 1982.

os limites de atuação impostos pela Providência aos grupos que naturalmente pertenciam. Tal processo, no entanto, não seguiu um percurso linear de substituição de um modelo por outro. Antes se percebe uma interação entre ambos, pelo que se depreende que o modelo corporativista não pode ser tomado como um padrão societário estanque e ahistórico. Pelo contrário, seus valores foram sendo historicamente remanejados em função das mudanças em curso.

Mas o impacto de tais alterações na forma com que a sociedade se auto-representava ocorreu de forma bastante lenta, havendo, inclusive, um descompasso em relação a elas. Ainda que os desenvolvimentos político e econômico da Europa, já antes da Idade Moderna, determinassem o surgimento de novos atores sociais, que não desempenhavam as funções tradicionalmente atribuídas aos três estamentos (clero, nobreza e povo), a representação corporativista manteve sua eficácia ainda por longo tempo. Isto ocorreu sobretudo devido à possibilidade de ajustá-la às vicissitudes das épocas, preservando sua essência. Assim, se tal modelo societário não correspondeu plenamente à realidade social, de alguma forma suas categorias de nomeação, classificação e hierarquização dos indivíduos mantiveram seu vigor, pois era a matriz da configuração social então existente<sup>9</sup>. Também os novos grupos pautaram-se por essas categorias tradicionais para se posicionarem frente ao todo e traçar suas estratégias de ascensão social. Nesse sentido, a permanência temporal do modelo corporativista explica-se principalmente pela sua utilidade simbólica pois, ainda que a sociedade se revelasse mais complexa que a tradicional divisão em três ordens, tal representação, em alguma medida, foi capaz de abraçar essa complexidade, antes que ela fosse responsável por modificações substanciais que colocaram tal modelo, futuramente, em crise.

Tal como qualquer modelo societário, também esse deve ser compreendido como uma produção ideológica que impunha uma específica apreensão da sociedade que favorecia ao grupo dominante, vale dizer, a nobreza<sup>10</sup>. Evidentemente que tal construção deveria ser ocultada, como de certo o foi, mediante a imposição de uma ordem estabelecida como natural, em conformidade com os desejos do Criador. Ainda assim era preciso potencializar sua aceitação espontânea, por meio de construções simbólicas e fundamentos legais a cabo das leis que, ao proporem um discurso

---

<sup>9</sup> XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, A.M- “A representação da sociedade e do poder”. Op.cit.

<sup>10</sup> BORDIEU, Pierre- *O poder simbólico*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, s/d, p.14.

elaborado, tornavam mais evidentes e justas aos homens da época as distinções sociais<sup>11</sup>. No entanto, longe de primar pelo didatismo, a legislação portuguesa não revelava com clareza os conteúdos normativos das ordens que compunham a sociedade estamental. No que respeita ao grupo da nobreza, como lembra Hespanha<sup>12</sup>, seu significado nem sempre pode ser apreendido com facilidade, a começar pela própria ausência do termo na pena dos juristas. Nas Ordenações Filipinas (1604), por exemplo, a palavra *nobre* aparece uma única vez, pelo que a definição desse grupo ganha inteligibilidade muito mais pela compreensão de sua alteridade: os peões. Apenas na segunda metade do século XVIII, e ainda com maior intensidade no início do Oitocentos, verifica-se um esforço maior em caracterizar a nobreza para além de sua negação, quando então se revelou importante assegurar os direitos desse grupo principalmente no que competia à instituição de morgadios, à aquisição de hábitos militares ou à isenção de certos impostos e de penas infames<sup>13</sup>. Porém, segundo Hespanha, essa tentativa de conceitualização tardia embora evidenciasse um desejo de delimitar alguns dos privilégios da nobreza, na prática não garantiu a sua aplicabilidade, o que não elimina a importância simbólica do estabelecimento desta “marcação social”<sup>14</sup>.

Importa notar que, não obstante essa “marcação” mais precisa, a nobreza continuou a ser caracterizada na legislação do final do Antigo Regime pela compreensão de seu antônimo, os plebeus/peões<sup>15</sup>, impedindo assim de se visualizar as diversas categorias nobiliárquicas que podiam ser mais facilmente percebidas na realidade vivida. Nesse sentido, os tratados jurídicos merecem uma atenção especial na medida em que vão além das taxinomia existente no direito positivo, propondo uma nova classificação social pautada também no confronto com a situação de fato<sup>16</sup>.

Por esta razão, optamos por investigar o conceito de nobreza percorrendo as páginas de autoria de Luis da Silva Pereira Oliveira, membro da Real Academia de Ciências de Lisboa, que em 1806 publicou um livro inteiramente dedicado à análise do perfil e dos privilégios da nobreza e da fidalguia. Se formos dar crédito às palavras do

<sup>11</sup> HESPANHA, A.M- “A Nobreza nos tratados jurídicos dos séculos XVI a XVIII”. In: *Penélope. Fazer e desfazer a história*. Nº12, Lisboa, Edições Cosmos, 1993, p.27.

<sup>12</sup> Idem, p. 28.

<sup>13</sup> Enquanto Hespanha defende que tal esforço foi visível apenas no início do século XIX, Nuno Monteiro, como mostraremos adiante, entende que essa clarificação já estava presente na legislação pombalina, e nos tratados jurídicos do século XVII.

<sup>14</sup> HESPANHA, A.M- “A Nobreza nos tratados jurídicos...”. Op.cit, Idem, pp.30-1.

<sup>15</sup> Bipolaridade que aparece na literatura jurídica portuguesa por influência do direito comum italiano. Idem, p.28.

<sup>16</sup> Idem, p.29.

autor, estamos diante de uma obra inovadora pois, até a data de sua publicação ninguém havia se empenhado em estudar e reunir tais informações em um único livro<sup>17</sup>. Trata-se de uma referência documental já muito conhecida da historiografia<sup>18</sup> e se a tomamos como base de nossa investigação é porque ela pode em muito nos ajudar. Embora o autor entenda que seu esforço seja inédito, sabemos da existência de outros tratados sobre a nobreza produzidos anteriormente, os quais serão aqui referidos apenas de forma complementar, porque nos interessa tomar como ponto de partida a obra de Oliveira, temporalmente mais próxima ao período que nos propomos a estudar<sup>19</sup>. Período no qual sabemos que muitas críticas ao modelo estamental estavam sendo difundidas por papéis e revoluções, principalmente nos países do centro e norte da Europa. No entanto, embora algumas sejam incorporadas por Oliveira, seu livro continua a ser uma fonte de importância inestimável à compreensão das concepções societárias próprias do Antigo Regime, na medida em que o autor está preocupado em assegurar sua legitimidade.

Tal como outros letrados portugueses da segunda metade do século XVIII em diante, a apropriação de algumas das novas idéias não significou uma renúncia às antigas convicções, que continuam a reinar soberanas na obra do autor. Já nas primeiras páginas de seu livro, Oliveira posiciona-se favorável à concepção de que a sociedade podia ser concebida como um corpo, composto por partes que, ao realizarem distintas funções, preservavam a harmonia do todo, ajustando-se, assim, ao fim transcendental ao qual estava destinada. Propõe assim, logo de partida, uma atitude passiva frente à ordem social à qual pretende dar inteligibilidade, pois criticá-la significava contrariar os desígnios do Criador.

Atento à realidade, nosso autor percorre um caminho comum ao direito da época: a legitimidade das coisas pode ser atestada pela observação das leis naturais. As hierarquias sociais sustentavam-se por sua naturalidade, na medida em que obedeciam a uma lógica de organização que era comum a todos os seres criados pelo “Autor da Natureza”, já que *“não se encontra gênero algum de coisas em que não haja desigualdade com sua espécie de nobreza”*<sup>20</sup>.

---

<sup>17</sup> OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit, p.122.

<sup>18</sup> Ver por exemplo MONTEIRO, Nuno- “Notas sobre a nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime”. In: *Ler história*, nº10, Lisboa, 1987, pp.15-51.

<sup>19</sup> A embasar nossa escolha, convém lembrar que no Setecentos não foram produzidos tratados sobre a nobreza.

<sup>20</sup> OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit, p.5. Também Antonio de Sampaio em 1676 discorre longamente sobre a hierarquia existente entre os animais e as árvores para legitimar a desigualdade

Segundo Oliveira,

*“o autor da natureza quando criou o mundo não o pos todo igual, em algumas partes situou os vales, em outras colocou os montes, já grandes, já pequenos (...) e esta mesma excelência, distinção e superioridade se encontra em todo o reino das criaturas, e dela goza a Águia entre as aves, o Delfim entre os peixes, o leão entre os quadrúpedes, (...) o sol entre os planetas, S.Miguel entre os anjos e São Pedro entre os apóstolos”<sup>21</sup>.*

Assim, se o Universo foi concebido de forma hierarquizada, também os homens juntos em sociedade estabeleceram distinções entre eles, chamando de nobres aqueles que eram reconhecidos pela sua superioridade<sup>22</sup>. Era essa a ordem natural das coisas no discurso que Oliveira trata de reproduzir de forma com que não fosse apreendido como uma construção ideológica que favorecia ao grupo dos nobres, ao qual o autor pertencia<sup>23</sup>.

No entanto, Oliveira não se contenta unicamente com esse tipo de argumentação, vale dizer, tradicional. Sua exposição do modelo estamental está condicionada também pelas mudanças de seu tempo, razão pela qual as fundamentações racionais também o seduzem, das quais lança mão para legitimar um modelo validado na tradição. Talvez isso explique algumas dificuldades que encontra, em particular quando lhe escasseiam evidências precisas para fundamentar seus argumentos. É o que ocorre quando procura solucionar uma dúvida que emerge logo nas primeiras páginas: quando esse processo de distinção natural entre os homens teve origem? Por mais que tente esclarecer a questão, ela continua uma incógnita pois não há como saber ao certo quando e onde foi

---

natural entre os homens. Para o autor, até mesmo as coisas inanimadas, como os edifícios, podem ser hierarquizadas. Entre esses destacam-se *“os mais notáveis pelos dotes da natureza, pelos primores da arte, pela destreza do artífice” os quais “também logram na vulgaridade das gentes a denominação de mais nobres”*. SAMPAIO, Antonio de Vilas Boas e- *Nobiliárquica portuguesa-Tratado da nobreza hereditária e política*. Lisboa, Livraria de Fialho de Almeida, 1912, p.11 (1º. Edição 1672)

<sup>21</sup> OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit, p.5

<sup>22</sup> António Sampaio dá ainda maior relevo a essa idéia. Segundo ele, *“toda a nação finalmente por mais bárbara e inculta que seja tem a seu modo algum conhecimento da nobreza e sabe estimá-la e mostrar seus brios até arriscar a vida pela conservar”*. SAMPAIO, António de Vilas Boas e- Op.cit, p.9

<sup>23</sup> Oliveira percorreu uma trajetória de enobrecimento comum no Antigo Regime. Sua ascensão iniciou-se com a formação em Leis na Universidade de Coimbra. Em 1769, tornou-se familiar do Santo Ofício, oito anos depois conquistou a propriedade do ofício de Monteiro mor e em 1778 foi habilitado cavaleiro da Ordem de Cristo. SILVA, António de Matos e & BORREGO, Nuno & MATOS, Lourenço Correia- *“Nota biográfica”*. In: OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit. pp. 9-10.

“*inventada a Nobreza*”. Tal lacuna, no entanto, não perturba em nada nosso letrado, na medida em que a percepção de que a nobreza “*vive no mundo há muitos anos*”<sup>24</sup>, pelo menos desde o tempo de Moisés, é a seu ver suficiente para preservar a legitimidade desse grupo e a ordem em que está inserido.

É curioso o percurso mental que percorre. Se deixa transparecer a influência dos iluministas na busca de argumentações racionais, em alguns casos conforta-se com explicações dignas de serem refutadas pelos filósofos das Luzes. Para o autor, a ausência de dados para datar a origem da nobreza não é obstáculo aos seus argumentos, afinal consegue demonstrar o mais importante: sua ancestralidade. Até porque a datação imprecisa de alguma forma reforça a idéia de que o surgimento e a preservação da nobreza obedeciam a uma lógica atemporal de organização social, vigente tanto no passado longínquo como no início do século XIX.

Se sobre a origem temporal da nobreza pouco se pode falar, estende-se, então, na explicação dos motivos que legitimam a existência de um grupo reconhecido como superior aos demais. Em função das guerras e dos pleitos pela divisão dos domínios, iniciados em um período remoto, bastante impreciso, alguns se destacaram, sacrificando-se em defesa da religião e do estado. Por suas façanhas, que tanto os consumiram, mas que beneficiavam a todos, mostravam ter um valor mais elevado do que os indivíduos que até então eram tidos por seus semelhantes<sup>25</sup>. Assim, porque se diferenciaram e foram notados por suas ações passaram a ser reconhecidos como nobres, sinônimo, como se verá, de homens virtuosos.

Tal distinção demarcava quem deveria mandar ou obedecer, quem deveria “*prestar respeito e humilhações*” ou “*desfrutar em reconhecimento do seu mais relevante merecimento*”<sup>26</sup>. Ao estabelecer tal hierarquia, os homens, desde os tempos remotos, faziam justiça aos beneméritos, mas também garantiam a harmonia social e a conservação do bem comum. O respeito a ela, nas palavras de Oliveira, conservava “*em todos os estados bem ordenados os sentimentos de emulação e de glória, que constituem a grandeza, e a prosperidade pública*”<sup>27</sup>.

Nota-se assim que a defesa da organização social não se pautava apenas na analogia com a natureza ou ainda na argumentação de que a ordem consagrada pela

---

<sup>24</sup> “*Não nos consta, nem importa muito saber-se, aonde, quando, e por quem foi inventada a Nobreza. É todavia certo que ela vive no mundo há muitos anos*”. Idem, p.6.

<sup>25</sup> Idem, p.1.

<sup>26</sup> Idem, p.4.

<sup>27</sup> Idem, *ibidem*.

tradição deveria manter-se a qualquer custo. Para Oliveira, era necessário preservá-la porque sua finalidade ainda era vigente, ou seja, a harmonia do todo continuava a depender de sua manutenção. A idéia de utilidade, tão cara aos iluministas, também é para o autor um argumento de peso, embora aqui ela sirva de embasamento muito mais para suas idéias favoráveis à continuidade do que às mudanças, tal como se nota no despotismo esclarecido. Pelo que seu texto ganha um ar pragmático, pois não se trata apenas de dar continuidade ao passado simplesmente porque as verdades, há muito consagradas, são inquestionáveis. Oliveira está preocupado também em pensar em um projeto de organização social futura, atento às mudanças sociais em curso, embora desejoso de assegurar o legado tradicional.

Para tanto, empreende uma tarefa árdua: diferenciar os distintos graus de nobreza, vigentes ao longo do Antigo Regime, muitos dos quais inexistentes no período medieval<sup>28</sup>. Inicia sua explanação recorrendo àquilo que dava à nobreza uma identidade própria: as virtudes que diferenciavam os nobres da massa dos homens comuns, reconhecida pelo sacrifício de suas ações. Por serem homens virtuosos mereciam ser enaltecidos e recompensados, como acima se mostrou, inclusive seus descendentes. Afinal, pergunta-se o autor: por que um homem colocaria em risco sua vida, sem a certeza de que suas virtudes seriam eternizadas? As dignidades conquistadas não deveriam ficar para a posteridade apenas em memórias ou em letreiros de mármore ou bronze, elas deveriam honrar toda sua linhagem, manter-se viva em seus familiares, que gozariam o privilégio de nascer em um berço nobre<sup>29</sup>.

O sangue, era, portanto, o principal atributo a determinar a nobreza dos homens, vale dizer, a nobreza herdada, ou mesmo a ausência dela, pois também os vícios eram transmitidos às gerações futuras. Mas as diferenças a graduar os indivíduos não estavam restritas ao nascimento. Os homens diferenciavam-se também em função dos vínculos estabelecidos em vida, embora o pertencimento aos círculos mais importantes

---

<sup>28</sup> Não nos deteremos na análise de todos esses graus de nobreza analisados por Oliveira, trabalho já efetuado por Nuno Monteiro. Nos limitamos apenas àqueles que podem nos ajudar a compreender as nobrezas das Minas, onde, conforme se verá, a qualidade dos nobres era muito menos diversa. MONTEIRO, Nuno- “Notas ...”. Op.cit.

<sup>29</sup> Mais uma vez Antonio de Villas Boas & Sampaio em obra publicada em 1676 antecede Oliveira na explicação da origem da nobreza natural. Segundo ele, “*Aqueles, que florescem singulares por suas virtudes, por façanhas feitas na guerra, na administração da República, pelo adorno da ciência, pelo agrado da eloqüência, ou por suas excelências, que os fizeram conhecidos, vieram a alcançar uma maior, a conseguir uma vantagem sobre os outros homens, que tendo reconhecido a bizarrria de suas ações e a heroicidade de seus feitos, com culta admiração os diferenciavam dos mais, e veneravam suas memórias, honrando-os com letreiros, com mármores, com bronzes para a posteridade, e dando-lhes os títulos de insignes, ínclitos [sic] magníficos e generosos, e aos descendentes destes vieram a chamar nobres*”. SAMPAIO, Antônio- Op.cit, p.9.

continuasse a depender das qualidades naturais. Os enlaces matrimoniais, por exemplo, poderiam atribuir nobreza a um plebeu, se o cônjuge pertencesse a esse grupo, assim como poderia derogá-la se no sangue de um dos nubentes corresse a vileza. Estratégia de nobilitação para uns, poderia se constituir em motivo de desonra para outros, principalmente para aqueles que zelavam pela conservação do status de suas casas. Não surpreende, portanto, que a alta aristocracia tenha recorrido às práticas endogâmicas para garantir a união de seus filhos com pessoas de similiar ou superior condição. O destino de seus membros estava condicionado ao engrandecimento das Casas, através das quais era esperado que seguissem carreiras pelas quais poderiam ser agraciados com bens da Coroa, assim como contraírem bons casamentos com os descendentes das linhagens principais<sup>30</sup>. No mercado matrimonial, os bons “partidos” pertenciam às famílias cuja importância era avaliada pelos cabedais econômico e simbólico. A escolha dos cônjuges era uma estratégia familiar que envolvia negociações que não se respaldavam nos sentimentos individuais<sup>31</sup>.

As práticas matrimoniais são um bom exemplo das possibilidades que os indivíduos encontravam para alterar sua condição social herdada. Também a prestação de serviços ao monarca, em muitos casos, constituiu-se uma alternativa de nobilitação àqueles que não tiveram a sorte de pertencer por nascimento a uma família destacada. É claro que se alguns plebeus encontravam oportunidades para se nobilitar, estamos falando de um modelo social que embora estamental dava margem a alguma mobilidade, oculta na imagem trinitária fornecida pela representação “oficial” em todas as monarquias européias<sup>32</sup>. Todavia, convém relativizar a abrangência dessa mobilidade porque nem todos os grupos da nobreza mostravam o mesmo grau de tolerância à entrada de novos membros. Na verdade, quando um indivíduo se nobilitava por seus próprios méritos conseguia integrar o degrau inferior desse estamento, *a nobreza civil*, termos que no Seiscentos foi incorporado pela literatura jurídica<sup>33</sup>. O pertencimento à

---

<sup>30</sup> MONTEIRO, Nuno- “Um Império de destinos cruzados”, entrevista concedida à Revista de História da Biblioteca Nacional, ano 1, no. 11, agosto de 2006, p.51

<sup>31</sup> VIDIGAL, Luis- “No microcosmo social português: uma aproximação comparativa à anatomia das oligarquias camarárias no fim do Antigo Regime político (1750-1830)”. In: VIEIRA, Alberto (coord)- *O município no mundo português*. Funchal, CEHA/Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 1998, pp.132-33.

MONTEIRO, Nuno- “O ‘ethos’ da aristocracia portuguesa sob a dinastia de Bragança- algumas notas sobre a Casa e o Serviço ao Rei”. In: *Revista de História das Idéias*, volume 19, Lisboa, 1997, p. 390 e *O crepúsculo dos Grandes. A Casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003.

<sup>32</sup> MONTEIRO, Nuno- “Notas...”- Op.cit, p. 16.

<sup>33</sup> MONTEIRO, Nuno- *O Crepúsculo.....*, Op.cit, pp.22-23.

nobreza de sangue, como o próprio nome denuncia, continuou vedado aos que não foram agraciados no nascimento com uma nobreza dada por Deus. E essa só poderia ser comprovada, formalmente, quando a nobreza conquistada em vida tivesse sido transmitida no mínimo, há três gerações. A superioridade da nobreza de sangue advinha de sua maior inacessibilidade como também de sua antiguidade. O tempo, conforme afirma Oliveira, era um importante critério a dar brilhantismo à nobreza dos homens.

Ainda que a distinção oficializada entre os nobres tenha permitido resguardar a predominância da nobreza de sangue, a nobilitação por serviços foi alvo do ataque de puristas que temiam que ela acarretasse a banalização de todo o estamento, abalando a identidade aristocrática. Embora se possa reconhecer a presteza de tais críticas, elas acabam por desconsiderar a importância que o sistema de doação de mercês representava à sobrevivência da hierarquia estamental, assim como, ao fortalecimento do poder dos monarcas. A promoção social que conferia estava reservada unicamente aos plebeus que se distinguiam por se guiarem pelas virtudes associadas aos nobres. Eram, portanto, dignos de se elevarem socialmente porque reproduziam o código de comportamento da aristocracia, grupo ao qual almejavam pertencer. Nesse sentido, o ingresso contínuo de novos membros na nobreza, mediante o sistema de doação de mercês, contribuía para a “domesticação dos dominados”<sup>34</sup> pois incentivava naturalmente a aceitação e a reprodução de valores societários responsáveis pela hegemonia dos nobres. Trata-se de uma forma de manipulação ideológica com grande efeito de mobilização porque escondia as relações de força então existentes. As fronteiras que separavam as ordens certamente sofreram um remanejamento, mas a sociedade continuou a ser representada na sua divisão tripartida, porque as diferenças entre nobre e plebeu, concebidas como naturais e não arbitrárias, mantiveram sua eficácia<sup>35</sup>.

Mais uma vez podemos buscar na obra de Oliveira fundamentos que comprovem nossas afirmativas. A existência de uma nobreza civil não ameaçou a distinção tradicional entre os estamentos pautada sobretudo na dicotomia virtudes/vícios, visto que os nobres poderiam hierarquizar-se em diferentes patamares, mas eram todos reconhecidos por portarem um qualificativo comum. A diferença estava somente na forma com que foram recompensados pelas suas virtudes, se por Deus ou se pelo monarca. De qualquer maneira, os primeiros nobres, que deram origem à nobreza de

---

<sup>34</sup> Na acepção dada por Weber, segundo Bourdieu. BOURDIEU, Pierre- Op.cit, p.14.

<sup>35</sup> Idem, pp. 14-15.

sangue, só conquistaram esse “status” porque se distinguiram por seus comportamentos. A hegemonia atribuída posteriormente à nobreza natural tende a ocultar essa evidência: desde os primórdios, os homens hierarquizavam-se não somente em função daquilo que eram, mas também por aquilo que faziam.

A fundamental relevância dos comportamentos no estabelecimento das hierarquias sociais pode ser evidenciada na idéia de que um homem honrado, e portanto virtuoso, era aquele que cumpria “*com as obrigações do seu estado*”<sup>36</sup>. Portanto, a nobreza não era uma condição perpétua, “*ela não se adquire nascendo, mas vivendo*”<sup>37</sup>, portanto, devia ser cotidianamente conquistada. O respeito à dignidade que essa conferia dependia não só daqueles que deveriam “*prestar humilhações*”, mas também do bom comportamento dos que desfrutavam de honras advindas de seu sangue. Daí que, para Oliveira, ela não significava apenas a fruição de privilégios, pois não era só a conquista do status nobre que exigia do beneficiado sacrifícios, também a perpetuação da honra impunha dificuldades<sup>38</sup>. De todo nobre era exigido que sacrificasse sua vida em prol de outras, que antepusesse à vontade alheia a seu gosto, que desperdiçasse seus bens para cumprir com as normas da etiqueta. Se não assumisse em tudo a atitude social correspondente ao estado que pertencia, poderia perder sua dignidade e ser rebaixado na hierarquia social<sup>39</sup>. Trata-se assim da mesma lógica que explica porque aqueles que agissem virtuosamente poderiam esperar recompensas, entre elas a de ser alçado ao grupo dominante.

Evidentemente, que nem todo o agir virtuoso acarretava a integração imediata ao estamento da nobreza, ao menos do ponto de vista oficial. No entanto, a nobreza, tinha “*tantos apaixonados como são os viventes racionais*”<sup>40</sup>, e todo homem que prezava por sua honra desejava mostrar-se “*afável, benigno, civil, dócil, generoso, humilde, pacífico, prudente, reto e serviçal*”<sup>41</sup>. Se tal comportamento era esperado dos nobres,

---

<sup>36</sup> OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit, p.14..

<sup>37</sup> É nítida aqui a crítica de Oliveira aos nobres de sangue que gozam de uma nobreza nem sempre compatível com suas qualidades e comportamentos individuais. Idem, pp.159-160.

<sup>38</sup> “*Quanto mais esclarecidos forem os Ascendentes, tanto maior será a obrigação dos Descendentes em conservar a Nobreza, que deles herdaram ileso de qualquer mancha, a qual fica sendo neles como a nódoa que cai em brocado rico*”. Idem, pp.160-1. A idéia de sacrifício está presente em toda a documentação. Veremos como os pedidos de solicitação de mercês régias normalmente se respaldavam no sacrifício feito pelo suplicante para atender os interesses reais. Embora reconheçamos que nessa retórica há uma dose de exagero, nos apropriamos da idéia na tentativa de reproduzir no corpo de nosso texto a mentalidade então vigente.

<sup>39</sup> XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, A.M- “A representação da sociedade e do poder”. Op.cit, p.131.

<sup>40</sup> OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit., p.8.

<sup>41</sup> Idem, p.14.

homens honrados por definição, para os plebeus poderia ser a evidência de que eram possuidores de qualidades enaltecedoras, a forma de conquistarem a estima e confiança públicas que, para Oliveira, “é mais do que tudo”<sup>42</sup>. Reconhecidos entre os seus e por superiores por sua nobreza tácita mostravam-se assim dignos de serem recompensados com uma mercê real que confirmava, legalmente, essa condição<sup>43</sup>. Nota-se que a polaridade vícios/virtudes além de ser o principal critério a distinguir a nobreza da plebe também hierarquizava os indivíduos do 3º estado. Na medida em que, aqueles que queriam se “aproximar da nobreza, enquanto estatuto social predominante, passa(va)m a viver nobremente”, reforçando “os contornos de uma apetecível camada heterogênea, inserida nos níveis superiores do ‘terceiro estado’, que se mescla em maior ou menor grau com os escalões inferiores da nobreza”<sup>44</sup>. Bluteau, ao se referir a essa “quase nobreza”, identifica-a como “estatuto popular do meio”, termo que não aparece nas leis ou nos tratados jurídicos, dedicados à caracterização do grupo dominante, mas que nos dá a exata dimensão da importância dos comportamentos na identificação dos grupos sociais para além dos estamentos que configuravam aquela sociedade <sup>45</sup>.

### **O monarca como instância máxima de classificação social**

Tal como nos informa Oliveira, nos primórdios da sociedade, os homens, em comum acordo e sem imposição superior, atribuíram o epíteto de nobres aos que se mostravam mais dignos que os outros. Mas com o advento das monarquias nacionais, tal atribuição tende a se concentrar cada vez mais nas mãos do monarca que, no entanto, não se absteve do julgamento público para elevar à nobreza os homens que eram

---

<sup>42</sup> Idem, p.12. A ausência de fontes escritas, em especial na Idade Média, dificultava a comprovação, por exemplo, da antiguidade e do pertencimento às linhagens nobres. Daí a importância da opinião pública, do ouvir dizer, como fonte de atribuição de nobreza aos indivíduos. Nos séculos seguintes, mesmo com a proliferação das fontes escritas, o olhar alheio continuou a ser determinante à qualificação dos homens, principalmente porque, como se viu, essa dependia dos seus comportamentos diários e não só de sua ascendência, tal como Oliveira recorrentemente procura salientar.

<sup>43</sup> “Central me parece a referência ao ‘viver à lei da nobreza’ com criados e escravos para se alcançarem as distinções honrosas. Primeiro o estilo de vida, o status, para todos verem e depois vinha o reconhecimento da honra pelo rei que fixava a distinção. A reputação alcançava-se pelo modo como se vivia, a venera vinha contemplar a honra cujo mérito se evidenciara”. MAGALHÃES, J. Romero- “A leitura do orientador da tese”. OLIVAL, Fernanda- *As Ordens militares e o Estado moderno: Honra, mercê e venalidade (1641-1789)*. Tese de doutorado apresentada a Universidade de Évora. Lisboa, Coleção Thesis. 2001, p. XII.

<sup>44</sup> Embora pertencente ao estamento inferior, Vidigal encontra semelhança deste grupo com a *gentry* inglesa também “definida pela opinião, sem a firme sanção do Estado”. VIDIGAL, Luis- Op.cit, pp. 120-1

<sup>45</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero- “Os nobres da governança da terra”. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda S. da (org)- *Optima Pars. Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa, ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2005 pp. 67.

beneméritos. Se a coletividade continuou a fornecer informações sobre a utilidade e a qualidade dos homens, era o rei quem detinha a palavra final, quem comandava esse processo de enobrecimento oficial. Nesse sentido, se a superioridade da nobreza natural provinha do Criador, o monarca era “*a fonte originária da nobreza civil (...), o centro onde ela mora, e de quem dimana, como a luz do sol, o rio do mar*”<sup>46</sup>. Era ele quem controlava as possibilidades de ascensão, os limites que separavam um estamento do outro, enfim, a distinção entre os vassallos, que era seu desejo e dever perpetuar. Como instância máxima do ordenamento social o monarca legitimava a existência dessa nova nobreza como também perpetuava a soberania da velha aristocracia, cuja dignidade fora dada por Deus, mas nem por isso conservada por Ele.

Porém, o fato de o monarca desejar o “monopólio da classificação social oficial”<sup>47</sup> não nos permite pensar que ele detinha total autonomia, como se o escalonamento dos indivíduos obedecesse apenas à sua vontade. Diferentemente do que a crítica liberal no século XIX atribuiu ao poder absolutista<sup>48</sup>, esse não era um governo guiado pelos desejos arbitrários do soberano, já que seus atos não poderiam ser inteiramente gratuitos<sup>49</sup>. O rei não estava acima do direito, que era a tradução em normas jurídicas efetivas de um ordenamento que respeita a vontade de Deus. Como juiz, ele deveria ouvir sua consciência, cumprir com os deveres morais já estabelecidos para fazer prevalecer o teor das leis e a força dos costumes. Deveria assegurar a cada um o que lhe era próprio, a cada qual o seu estatuto<sup>50</sup>, porque os privilégios estavam

---

<sup>46</sup> OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit, p.34. Com tal afirmativa, Oliveira contraria a opinião daqueles que entendiam que o rei não dava mas apenas reconhecia a nobreza dos homens. Com base na documentação, acreditamos que essas duas hipóteses não se excluem, na medida em que o rei reconhecia a nobreza tácita dos homens, mas os nobilitava, do ponto de vista legal. Questionamos assim, a afirmativa de Dedieu, que ao analisar a nobreza castelhana questiona o poder de enobrecimento dos monarcas. DEDIEU, Jean-Pierre- L'apparition du concept de noblesse dans la Castille moderne. La mise en place des marqueurs de considération sociale (XVIIe-XVIIIe siècles)”. In: *À la recherche de la considération sociale*. Colloque organisé par le CESURB- Histoire à Talence les 8 et 9 janvier 1998. Bordeaux, Centre d'études des espaces urbains-histoire, 1998, pp.11-26..

<sup>47</sup> MONTEIRO, Nuno- *O Crepúsculo.....* Op.cit, p.24.

<sup>48</sup> BOBBIO, N.& MATTEUCCI, N. & GIANFRANCO, P.- *Dicionário de política*. Brasília, Editora da UnB, 2000. Verbete “absolutismo”.

<sup>49</sup> SUBTIL, José- “Os poderes do centro”. In: MATTOSO, José (dir)- *História de Portugal*. Volume 4-O Antigo Regime (1620-1807). Op.cit, p.158.

<sup>50</sup> XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, A.M- “A representação da sociedade e do poder”. Op.cit, p.131. Tal idéia se repete recorrentemente nas fontes medievais, como na obra do francês Adalberão de Laon, no século XII, analisada por Duby: aos reis, cabe “situar cada homem no lugar que lhe compete segundo os méritos próprios, na distinção das ordens, na desigualdade”. DUBY, Georges- Op.cit, p.68. Aparece da mesma forma nas leis e tratados jurídicos portugueses da Idade Moderna. Conforme as Ordenações Afonsinas, se os reis “*foram postos por Deus na terra para reger e governar os povos nas obras que hão de fazer, assim de Justiça como de graça e mercê, devem seguir o exemplo daquele, que ele fez, e ordenou, dando e distribuindo não a todos por uma guisa, mas a cada um apartadamente, segundo o grau e condição, e estado de que for*” Ordenações Afonsinas ( II, 48.) apud

assegurados pelo direito e expressavam a desigualdade natural necessária à harmonia do todo. Por esta razão, suas ações deveriam respaldar-se na conservação do bem comum, arbitrando os conflitos que porventura pudessem desestabilizar o equilíbrio social tradicional. À semelhança de um corpo, a sociedade também tinha uma cabeça, que ordenava as partes sem lhes tirar a autonomia necessária para que cumprissem com aquilo que lhes era esperado e gozassem os privilégios que lhes eram concedidos<sup>51</sup>.

Nesse sentido, segundo a formulação de Hespanha, “o direito e o governo temporais não pod(iam) fazer outra coisa que não (fosse) ratificar esta ordenação superior”<sup>52</sup>. Trata-se, como se vê, de uma concepção jurisdicionalista do poder, na qual a justiça é entendida como “*a arte das artes e a alma do governo*”<sup>53</sup>. Para desempenhar essa função de juiz, o monarca contava com diversos órgãos régios, que também tinham uma função judicativa, “*já que um só homem não podia ver tudo com seus olhos, nem julgar tudo por si mesmo*”<sup>54</sup>. Num tempo em que governar era fazer justiça, a importância desses representantes do poder, na sua maioria magistrados, era tal, que a eles era permitido revogar uma decisão régia, caso essa não estivesse em conformidade com as leis do reino, ainda que o monarca fosse o supremo magistrado. Por essa razão, não exercia o rei um poder do qual emanavam todas as decisões; a Coroa “não era um sujeito unitário, mas sim um agregado de órgãos e interesses” nem sempre articulados<sup>55</sup>. No período pombalino, no entanto, a natureza polissinodal do poder sofre importantes alterações frente aos esforços de centralizar o governo na figura do monarca. Os tribunais régios passam a ser melhor controlados, investidos de menor autoridade, mas ainda assim eram imprescindíveis<sup>56</sup>.

Desta forma, porque a ação do monarca era limitada pela observância das leis, pelo controle dos tribunais régios e pela vigência dos direitos particulares, fica difícil concordar com a associação, por vezes bastante usual, entre absolutismo e tirania. Essa

---

XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, A.M- “A representação da sociedade e do poder”. Op.cit., p.130. Segundo Antonio Rodrigues: “*El rei é posto na terra em lugar de Deus para governar a paz, administra justiça (e) dar a cada um o seu*”. RODRIGUES, António- *Tratado Geral da Nobreza*. Porto, Litografia Nacional, 1931 (1º. Edição primeira metade do século XVI).

<sup>51</sup> XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, A.M- “A representação da sociedade e do poder”. Op.cit., p.131.

<sup>52</sup> Idem, p.130.

<sup>53</sup> PEGAS, Manuel Álvares (1669)- *Commentaria ad ordinationes regni portugalliae*. Apud SUBTIL, José- Op.cit, p.157

<sup>54</sup> OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit. p.58.

<sup>55</sup> CARDIM, Pedro- “ ‘Administração e ‘governo’”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia A (org)- *Modos de Governar- idéias e práticas políticas no Império Português séculos XVI e XIX*. São Paulo, Alameda, 2005, p. 53.

<sup>56</sup> MONTEIRO, Nuno- *D. José. Na sombra de Pombal*. Lisboa, Círculo de Leitores, 2008, p.46.

não era uma regra dos sistemas absolutistas, antes um episódio político passageiro<sup>57</sup>, um mal que deveria ser extirpado para que o desrespeito às leis e aos costumes não compromettesse a harmonia social e a conservação dos povos. Um monarca que governasse arbitrariamente, desrespeitando os limites constitutivos impostos a seu poder, dava motivos para que os súditos o tomassem por tirano e questionassem a legitimidade de seu poder<sup>58</sup>.

Esse direito concedido aos vassallos não indica que tivessem uma contribuição significativa na configuração do poder, como se esse derivasse de um pacto estabelecido entre súditos-monarca. Na verdade, segundo a concepção corporativista, o direito, sobretudo o natural (na sua acepção tradicional), exercia uma função constitutiva desta sociedade cuja permanência colocava a necessidade de se pactuar<sup>59</sup>. Assim, diferentemente do que diziam os contratualistas, não era o pacto que fundava a ordem social e o direito, mas sim o contrário. O poder não expressava a vontade dos homens, mas se originava primeiramente de uma ordem objetiva e natural que lhes era favorável, para então se encontrar subordinado ao princípio hereditário. Justamente porque a legitimidade do poder real tinha origem na tradição, a qual o monarca tinha que fazer respeitar, que sua autoridade ganhava o reconhecimento espontâneo de seus súditos, abalado somente quando o monarca descumpria seus deveres. Em suma, sua autoridade não se originava no consentimento prévio dos vassallos, mas quando esses eram governados por um monarca injusto e tirano, lhes era reservado o direito de invocarem o pacto de sujeição, que estava subjacente<sup>60</sup>.

Por outro lado, se do monarca era exigido que governasse de forma justa, intervindo o menos possível, sua autoridade não era exercida de forma passiva e servil. Em certas circunstâncias era preciso que o rei desempenhasse um papel ativo, que exigia dele maior autonomia e liberdade de decisão<sup>61</sup>. Nem sempre sua atuação estava

---

<sup>57</sup> XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, A.M- “A representação da sociedade e do poder”. Op.cit, p.124. Contra a tese de que o monarca agia de forma tirânica e arbitrária, imagem comum no teatro barroco ver: BERMEJO CABRERO, José Luiz- “Justiça penal y teatro barroco”. In: *Sexo barroco y otras transgresiones premodernas*. Madrid, Alianza Editorial, 1990, pp. 91-108.

<sup>58</sup> “‘Quanto às leis divinas e naturais, todos os príncipes da terra estão sujeitos a elas, não estando no seu poder desrespeitá-las’ escreveu Jean Bodin, na República (1576). O conteúdo das leis divinas que se impunha ao rei era, no entanto, impreciso: governar de acordo com a justiça, para o bem comum. Mas que fazer se o rei violasse as leis divinas? Na Idade Média, o Papa interveio algumas vezes nesses casos. A partir do séc. XVI, apenas resta aos súditos recusar a obediência, ou seja, revoltar-se”. GILISSEN, John- *Introdução histórica ao direito*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p.305.

<sup>59</sup> XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, A.M- “A representação da sociedade e do poder”. Op.cit, p.124.

<sup>60</sup> Idem, p.129

<sup>61</sup> SUBTIL, José- Op.cit, p.162.

delimitada por normas pré-estabelecidas, pois a variedade de casos a serem arbitrados pelo monarca não poderia estar contemplada previamente pelas leis. As regras jurídicas tinham um caráter normativo, serviam como referência obrigatória, mas exigiam também do monarca certo protagonismo.

Por essa razão, ainda que o rei devesse pautar suas ações no direito, em determinadas circunstâncias, quando se tratava de proteger o bem comum e conservar a ordem natural, ele poderia estar acima das leis<sup>62</sup>. Se o casuísmo do direito português abria ao rei a possibilidade de atuar com maior liberdade é porque se acreditava que seus atos dariam continuidade aos desejos do Criador, razão pela qual nenhuma lei civil, criada pelos homens, poderia lhe servir de parâmetro absoluto. Entretanto se suas decisões eram entendidas como sendo tão justas e perfeitas, como aquelas tomadas pelo Altíssimo, ainda assim estamos pensando em um espaço de decisão restrito pelos limites jurídicos. Nesse sentido, embora a autonomia do poder régio não fosse plena, já que alguns critérios deveriam ser observados, ela, porém, existia<sup>63</sup>. É justamente por isso que quando um indivíduo de boa linhagem requeresse uma mercê em retribuição a atos valorosos ele teria poucas dúvidas quanto à possibilidade de a decisão final do monarca ser-lhe desfavorável. Porém, mesmo que a remuneração dos serviços fosse um dos poucos direitos que ainda possuíam os homens nos finais do Antigo Regime<sup>64</sup>, a concessão de uma graça real era entendida não como um ato de obrigatoriedade, ou seja, como um mero cumprimento das leis. Para os súditos, ela era a versão mais sublime de justiça<sup>65</sup>, um dom que dependia da liberalidade régia. Entretanto, essa expressão da benignidade de seu soberano só era legítima se não contrariasse o bem comum.

Desta forma, o sistema de recompensas encabeçado pelo monarca reforçava perante os súditos a imagem do rei misericordioso que poderia elevar seus bons vassallos a um patamar social superior ao qual nasceram, ou seja, poderia premiá-los com uma distinção que a Natureza não lhes concedera. Tal prerrogativa permitia que desempenhasse o papel que originalmente cabia apenas ao “Autor da natureza”: o de determinar, ancorando-se na idéia de justiça, qual era a posição social a ser ocupada

---

<sup>62</sup> HESPANHA, António M. *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político. Portugal-século XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994; pp.487-89.

<sup>63</sup> OLIVAL, Fernanda- Op.cit, pp.20-21.

<sup>64</sup> XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel- “As redes clientelares”. In: MATTOSO, José (dir)- *História de Portugal*. Volume 4-O Antigo Regime (1620-1807). Op.cit, p.347.

<sup>65</sup> HESPANHA, A.M- “Direito Comum e direito colonial”. In: Panóptica, Vitória, Ano 1, nº3, novembro de 2006, pp.102. Disponível em <http://www.panoptica.org>. Acessado em 20 de novembro de 2008. Guardava o rei uma autoridade simbólica, reconhecida por todos, pois era ele a instancia suprema e decisiva de apelo. HESPANHA, António M. *As vésperas do Leviathan...*Op.cit, p.438.

pelos indivíduos<sup>66</sup>. Em retribuição às suas justas decisões, os súditos lhe devotavam gratidão, reforçando assim os laços políticos que os uniam baseados, sobretudo, nesse amor recíproco, o mesmo que alimenta a relação entre pais e filhos<sup>67</sup>.

É claro que quando as circunstâncias exigissem o monarca poderia obter o respeito de seus súditos inculcando-lhes temor. Na verdade, se limitasse suas ações unicamente no respaldo das leis, como era suposto que o fizesse, não encontraria dificuldades em representar o papel de justiceiro, visto o caráter das leis portuguesas, por demais rigorosas. Contudo era justamente a natureza normativa e casuística do direito que exigia do rei habilidade para interpretá-las e alterá-las, quando fosse necessário assim agir, para a conservação do todo. Nesse sentido, porque era misericordioso, quando poderia ser severo, que a graça Real possuía um forte impacto político<sup>68</sup>. Ela oferecia a oportunidade de premiar os súditos e de criar uma imagem positiva do monarca que, em prol da justiça social, não fazia uso apenas do castigo. Tal importância da graça régia não foi desprezada pelos governantes ao longo de todo o Antigo Regime, em especial em Portugal<sup>69</sup>, cujos reis preferiram ser vistos como homens misericordiosos para conquistar a submissão voluntária de seus súditos.

Importa salientar que essas eventuais interpretações e “alterações” nas leis tinham uma natureza conservadora, na medida em que contribuía para preservar e reforçar o poder real. Também, no que se refere ao sistema de doação de mercês<sup>70</sup>, a

---

<sup>66</sup> Nota-se assim, que o rei exercia uma autoridade que possui elementos de dominação carismática e tradicional, segundo as tipologias de dominação política propostas por Weber. Afinal, ao consagrar-se com uma aura sagrada ganhava, por um lado, a veneração afetiva de seus súditos, mas por outro sua autoridade ainda se respaldava no respeito à tradição e aos costumes consagrados por leis que, por não terem uma rigidez jurídica formal, lhes dava espaço de atuação. SAINT-PIERRE, Héctor Luis- *Max Weber. Entre a paixão e a razão*. Campinas, Universidade Federal de Campinas, 2004.

<sup>67</sup> Uma das imagens retóricas comuns na literatura jurídica do Setecentos “es el rey como padre, el rey que ama a sus súbditos, que antes los quiere que los odia, que modera la ira con la misericordia que, en fin, dirige por el amor como los padres dirigen sus hijos”. HESPANHA, A.M- De la ‘iustitia’ a la disciplina”. In: *Sexo barroco y otras transgresiones premodernas*. Madrid, Alianza Editorial, 1990. Sobre o assunto ver também: XAVIER, A. & HESPANHA, A.M – “As redes clientelares”. Op.cit, p.342.

<sup>68</sup> O rigor das leis portuguesas, associado a sua natureza casuística favorecia a perpetuação da imagem do rei piedoso e misericordioso. VALADARES, Virgínia Maria Trindade- *Elites Mineiras Setecentistas: conjugação de dois mundos*. Lisboa, Colibri, 2004. Sobre a misericórdia real na aplicação do direito penal: CLAVERO, Bartolomé- “Delito y pecado. Noción y escala de transgresiones”. In: *Sexo barroco...*Op.cit, pp. 56-90.

<sup>69</sup> MONTEIRO, Nuno- *O Crepúsculo...*Op.cit, p. 27.

<sup>70</sup> São muitas as formas que encontramos na historiografia para se denominar este sistema de distribuição de mercês régias. A historiografia brasileira, frequentemente, tem optado por denominá-lo de *economia de bem comum* seguindo os passos de João Fragoso, que o utiliza para entender o Rio de Janeiro dos séculos XVII e XVIII. FRAGOSO, João- “A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro ( séculos XVI e XVII). In: *Topoi- Revista de História*. Rio de Janeiro, Pós-Graduação da URFJ, agosto de 2000. p.94. Por vezes, em seu texto também encontramos o termo “economia da República”. IDEM & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & BICALHO, Maria Fernanda- “Uma leitura do Brasil Colônia. Bases da materialidade e da governabilidade no Império”. In:

faculdade régia de redefinir as “hierarquias sociais em oposição aos estatutos e aos lugares estabelecidos pela natureza”<sup>71</sup> tinha um intuito conservador. Afinal, a preservação da ordem social não dependia somente do respeito às distinções estabelecidas pela tradição, mas também que o monarca continuasse a agir com justiça, reconhecendo os homens virtuosos e beneméritos, tal como foram reconhecidos aqueles que deram origem à nobreza em tempos remotos. Desta forma, quando alterava a posição social de um súdito, nobilitando plebeus, dava continuidade a uma prática que estava na raiz da legitimidade desse grupo. Além do mais, fazia com que a multiplicidade das “grelhas de classificação”, visíveis na prática, coincidissem “com a definição minimal (a representação trinitária), comum em todo Ocidente”<sup>72</sup>, conservando assim a eficácia do modelo societário tradicional. Porém, a nobilitação de vassalos encontrava limites claros já que a ascensão ao patamar da nobreza não possibilitava o ingresso aos escalões mais elevados. A fidalguia e a primeira nobreza estavam assim devidamente preservadas<sup>73</sup>. Se essas razões já bastam para sublinhar a relevância desse sistema na conservação da ordem estamental e no engrandecimento do poder do monarca, é preciso lembrar que grande parte das benesses concedidas era simbólica, visto que sua distribuição não onerava o Real Erário. Gastava-se muito pouco, “*uma folha de papel com poucas letras*”, para manter um sistema que oferecia tantas vantagens à Coroa e conferia aos súditos importância social altamente significativa<sup>74</sup>.

No entanto, era justamente porque o monarca era reconhecido por seu poder de controlar as hierarquias sociais que alguns vassalos, desejosos de adquirirem um status mais elevado, sem terem qualidade para tanto, procuraram burlar seu controle recorrendo a métodos ilícitos, como a fraude de provas exigidas ao enobrecimento. Contra tal situação, a Coroa procurou se precaver, estabelecendo regras precisas e burocratizando os trâmites para a remuneração dos serviços, tendo para tanto criado, em

---

*Penélope*. nº23, 2000, pp.67-188. Também, a historiografia portuguesa não tem entrado em consenso quanto à forma mais correta de designar esse sistema. Hespanha prefere *economia das graças*, enquanto Olival emprega o termo *economia de mercê*, já que nem todas as mercês distribuídas eram graciosas. OLIVAL, Fernanda- Op.cit, p.14, nota 39. Porque julgamos ser mais apropriado utilizar os vocábulos aproximando-se das palavras empregadas à época, optamos por utilizar os termos *economia das mercês* ou *sistema de remuneração de serviços*.

<sup>71</sup> MONTEIRO, Nuno- “O Ethos.....”. Op.cit, p.385.

<sup>72</sup> MONTEIRO, Nuno- *O Crepúsculo....*Op.cit, p.24.

<sup>73</sup> Nobres, fidalgos e primeira nobreza (grandes) eram as hierarquias que compunham o estamento da nobiliárquico.

<sup>74</sup> OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit. p. 42

1547, o primeiro sistema de registro de mercês no reino<sup>75</sup>, aperfeiçoado em outros momentos como em 1609, com o alvará que regularizou o modo como as fés de ofício deveriam ser passadas, exigindo, por exemplo, que “quem as subscrevia devia fazê-lo sob juramento dos Santos Evangelhos”<sup>76</sup>. Em 1671, o Registro Geral das Mercês foi aprimorado mais uma vez passando a vigorar para todo o período concernente ao nosso estudo.

Como já dissemos, os monarcas sempre se cercaram de tribunais régios que os auxiliavam em suas atribuições. Quanto à concessão de mercês, não foi diferente, logo após a Restauração, em 1643, foi criada a Secretaria Geral das Mercês que recebia as consultas enviadas pelo Conselho Ultramarino, cujas atividades iniciaram-se nesse mesmo ano, e o Conselho da Fazenda; responsável pelas solicitações emitidas nas ilhas atlânticas e do Norte da África<sup>77</sup>. A institucionalização de tais órgãos, no entanto, embora visasse a um maior controle na distribuição das graças régias, não diminuiu a interferência das autoridades locais em tais processos, mesmo porque para se conter as fraudes e evitar as injustiças, facilitadas pela distância, era preciso manter um certo grau de descentralização desse sistema<sup>78</sup>. No caso do Brasil, foi necessário atribuir aos governadores, por provisão de 1690, a função de averiguar “a verdade e a legalidade dos documentos, informando-se se são verdadeiros os fatos e as ocasiões que nele se referem”<sup>79</sup>. No entanto, todas essas medidas fiscalizadoras não foram suficientes para inibir as mentes ardilosas que se utilizavam de meios pouco nobres para comprovarem seus direitos à nobreza. Quando as provas se limitavam a um amontoado de documentos ou a depoimento de testemunhas, não era difícil burlar a fiscalização dos órgãos centrais, principalmente quando se tinha autoridade e meios para convencer terceiros a engrandecer seu nome.

Mas como as fraudes poderiam subverter as hierarquias sociais e, concomitantemente, colocar em xeque o controle que sobre elas exerciam os reis, era preciso combatê-las, independentemente do fato de tal esforço surtir os resultados

---

<sup>75</sup> OLIVAL, Fernanda- “Mercês, serviços e circuitos documentais no império português”. In: SANTOS, Maria Emília Madeira & LOBATO, Manuel (coord)- *O Domínio da Distância. Comunicação e Cartografia*. Lisboa, História e Cartografia, Departamento de Ciências Humanas, Instituto de Investigação Científica Tropical, 2006, p.60

<sup>76</sup> Idem, p.67. Ainda que a Coroa procurasse acentuar a gravidade dos crimes de falsidade, isso não foi suficiente para inibir os que ambicionavam ascender socialmente a qualquer custo. Nas Ordenações Filipinas, por exemplo, determinava-se que os que incorressem em tal falta poderiam até mesmo perder o status de nobreza. (Ordenações liv 5 tit 131)

<sup>77</sup> OLIVAL, Fernanda- “Mercês, serviços....”- Op.cit. p.60.

<sup>78</sup> Idem, p.70.

<sup>79</sup> Idem, p.68.

desejados. Apoiando-se nas leis, foi exatamente isso que se empreendeu, não só no que compete à fiscalização das provas de nobreza como também ao uso dos símbolos de distinção permitidos apenas aos que, por qualidades ou merecimento, tinham direito a eles. Nas Ordenações Filipinas vemos, por exemplo, que o título de fidalgo competia privativamente apenas aos que assim eram denominados em função de uma mercê do príncipe, ou por ser filho ou neto de fidalgo da parte paterna ou materna<sup>80</sup>. Contra os fidalgos imaginários, tal como denomina Oliveira os que assim se presumiam e apelidavam-se apenas por “*fantasia, imaginação, e vaidade*”<sup>81</sup>, não bastava o escárnio do povo. As Ordenações autorizavam a aplicação de penas aos que usavam indevidamente as formas de tratamento<sup>82</sup>, os apelidos, as cartas de brasões, ou os que em documentos ou contratos públicos se qualificassem de fidalgos sem terem o devido merecimento<sup>83</sup>.

Também o uso das insígnias nobres foi cuidadosamente regulamentado, à semelhança do que se fez com aquelas distintivas da fidalguia. Tudo isso para que se pudesse desmascarar aquela nobreza afetada, que ostentava uma dignidade falsa, sem qualquer substância. Se lembrarmos que a nobreza se definia, etimologicamente falando, como aqueles que não passavam incógnitos e, portanto, diferenciavam-se da “gentalha”, é compreensível que sua sobrevivência dependesse também do controle da utilização dos símbolos de distinção<sup>84</sup>. Numa época em que a essência dos indivíduos não era matéria puramente do foro íntimo, era preciso que a Coroa assegurasse que os homens se comportassem respeitando suas posições sociais. Punir aqueles que aparentavam ser o que não eram e que ostentavam uma superioridade sem terem merecimento a ela era, portanto, uma questão de ordem.

### **O monarca como instância máxima de classificação social: o período pombalino**

É preciso salientar que a caracterização da sociedade e dos mecanismos de intervenção régia na ordem social, proposta até agora, é apropriada para se entender o

<sup>80</sup> OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit. p. 251.

<sup>81</sup> Idem, p.248

<sup>82</sup> As formas de tratamento dispensadas a estes ganharam especial atenção dos monarcas que reservaram o epíteto de Excelência ou Senhoria a estes homens de tamanha grandeza, como regulou o alvará de 1597, totalmente revisto anos depois em 1739. SILVA, Maria Beatriz Nizza da- *Ser Nobre na Colônia*. São Paulo, Editora UNESP, 2005. Op.cit, pp.25-6.

<sup>83</sup> Idem, p.25, ver também SOARES, Sérgio Cunha- “Nobreza e arquétipo fidalgo- A propósito de um Livro de Matrículas de Filhamentos (1641-1724)”. In: *Revista de História das Idéias*, volume 19, Lisboa, 1997, pp.413 e 432. Apelidos são sinônimo de sobrenome, ainda hoje em Portugal.

<sup>84</sup> OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit. p. 217.

Antigo Regime português até sua fase pombalina. Isso porque no reinado de D. José (1750-1777) alterações substanciais foram feitas no intuito de aumentar as atribuições do monarca, eliminando as tradicionais barreiras que poderiam obstaculizar seu poder: a irrevogabilidade dos privilégios segundo o modelo corporativista, a sacralidade das leis naturais no ordenamento social e o modelo administrativo polissinodal. Partindo-se da idéia comum às políticas regalistas de que o monarca não poderia submeter-se a nenhum outro poder temporal, os limites de sua atuação tornam-se mais amplos, e se isso não acarretou um controle absoluto das hierarquias, são evidentes as importantes mudanças que trouxeram ao sistema de recompensas.

Já foi dito que os monarcas ao mesmo tempo em que poderiam conceder mercês e outorgar privilégios aos homens úteis ao Estado deveriam respeitar os privilégios ou os direitos dos particulares que foram fundados numa ordem jurídica tradicional e objetiva. Como isso significava um empecilho à autonomia do poder real, era preciso que esses deixassem de lado sua aura de intangibilidade e perdessem suas garantias judiciárias<sup>85</sup>, o que só poderia ser feito se passassem a ser entendidos como estando fundados num direito voluntário de origem legislativa. Observa-se, assim, um intento de substituir a Natureza, enquanto função constituinte da sociedade, pelo pacto feito entre os homens, representados na figura do monarca<sup>86</sup>. É nítida a tendência secularizante de tais propostas, que, de alguma forma, já despontavam na segunda escolástica<sup>87</sup>, mas que chegaram ao seu apogeu na segunda metade do século XVIII, quando se procurou dotar o poder régio de poderes antes inimagináveis.

Nunca se chegou a um consenso quanto à origem e à natureza do pacto contratualista assim como a questão sobre a participação popular no mesmo nunca chegou a ser unânime. Oliveira, por exemplo, demonstra uma posição conciliadora, na medida em que, tal como foi mostrado, sempre procurou dar relevo ao papel do Criador na origem e na hierarquização da sociedade, mas entende que foi nas Cortes de Lamego, reunidas em 1147, que se determinaram “*as causas de se adquirir, e de se perder nobreza*”<sup>88</sup>.

---

<sup>85</sup> XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel- “A representação da sociedade e do poder”. Op.cit, p.142

<sup>86</sup> Trata-se de afastar a Igreja e os valores religiosos das questões relativas à ordem social, atribuindo ao rei a competência de ordenar a sociedade, razão pela qual ele tende a ir substituindo Deus. CLAVERO, Bartolomé-Op.cit.

<sup>87</sup> XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel- “A representação da sociedade e do poder”. Op.cit, p.128.

<sup>88</sup> OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit, p.339.

De qualquer forma, o que importa frisar é que na segunda metade do século XVIII, também em Portugal, notamos aquela tendência, comum nas monarquias absolutistas, de unificar o direito e assim “eliminar os particularismos regionais e locais e destruir os privilégios de certos grupos sociais”<sup>89</sup>. Trata-se, portanto, de uma política legalista que ao dar primazia às leis pátrias, em detrimento dos costumes, da jurisprudência e do direito canônico, instaura definitivamente a figura do monarca como a única fonte do direito, sendo essa facilmente perceptível na Lei de 18 de agosto de 1769, conhecida como a Lei da Boa Razão<sup>90</sup>. De fato teria sido no período pombalino que “a atividade normativa da Coroa” atingiu seu pico<sup>91</sup>, uma clara expressão desta tendência em reforçar a máquina do Estado e fazer do rei o símbolo e o critério da legitimidade das leis<sup>92</sup>. O que não foi interrompido no período mariano, quando, logo em seus primórdios, pretendeu-se reformar a Ordenação Filipina, constituindo uma junta para averiguar a necessidade de se alterar as leis possibilitando à Rainha estabelecer um novo Código<sup>93</sup>.

Tais mudanças são significativas para entender também o paulatino reforço do poder real no que compete à estruturação da ordem social, não mais entendida como originária da disposição da natureza à qual o rei deveria submeter-se. É no período pombalino que a idéia, controversa, de que na sociedade nada estava para se criar e só se conservar será fortemente questionada. Os privilégios, que em uma ordem natural e corporativa eram tidos como direitos, ganharam uma natureza diversa e passam a ser entendidos como regalias concedidas aos vassalos. A nobreza dos homens passa a depender cada vez mais da concessão real, que envolvia diferentes instituições e

---

<sup>89</sup> GILISSEN, John- Op.cit, p.247.

<sup>90</sup> Segundo Hespánha, nesse momento, “a tradição jurídica é sujeita a severa crítica; é reafirmado o caráter apenas subsidiário do direito romano, cuja recepção é sujeita à triagem da “boa razão”: bane-se a autoridade de Bartolo e Acúrsio, bem como o uso do direito canônico nos tribunais civis, procura-se limitar a competência normativa (assentos) dos tribunais; remete-se, em matéria de estratégias na ‘modernização da sociedade e do Estado (direito político, econômico, comercial, marítimo) para a legislação das ‘nações cristãs, iluminadas e polidas (...) este é o direito chamado iluminista”. HESPANHA, A.M. In: GILISSEN, John- Op.cit, p. 461. Esse novo espírito racionalista, evidenciado na Lei da Boa Razão, já está presente em muitas leis e alvarás anteriores, outorgadas no período pombalino. WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José- “Despotismo ilustrado e uniformização legislativa. O Direito comum nos períodos pombalino e pós-pombalino”. In: *Revista da Faculdade de Letras*. II série, Volume XIV, Porto, Universidade do Porto, p.416.

<sup>91</sup> HESPANHA, A.M. In: GILISSEN, John- Op.cit, p. 320. “Nunca antes se fizera tantas leis e sobre tantas coisas”. MONTEIRO, Nuno- *D. José*. Op.cit, p. 12.

<sup>92</sup> SERRÃO, Joel- “Repensar Pombal” In: SANTOS, Maria Helena C. dos (coord)- *Pombal Revisitado*. Volume 1, Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2º Centenário da morte do Marquês de Pombal. Lisboa, Editorial Estampa, 1984, p.358.

<sup>93</sup> HESPANHA, A.M. In: GILISEN- Op.cit, p.336. A Junta foi constituída e chegou até a se reunir, no entanto, tal projeto foi abandonado. Idem, p.461.

oficiais, todos subordinados às decisões do monarca. Se lembrarmos que mesmo os privilégios já concedidos em tempos mais remotos precisavam ser constantemente anuídos para terem validade<sup>94</sup>, essa posição cada vez mais central do rei afetou não só a ascensão dos plebeus à nobreza civil como também a manutenção da superioridade da nobreza tradicional. Mais do que nunca o ordenamento social dependeu da troca de favores entre súditos e monarcas que em suma estava subjacente à economia das mercês. No reinado josefino questiona-se a idéia de um “Deus legislador, (...) último ou verdadeiro responsável por toda a ordenação”, como previa a tradição jurídica baseada nos textos<sup>95</sup>.

Porém, ainda que a vontade divina como instituidora da sociedade foi sendo substituída por uma ordem criada por pactantes, que concediam ao rei o poder de representá-los, a autoridade do monarca ainda se legitimava por ser emanada de Deus. Assim, porque o monarca atuava em seu nome, nenhuma outra instância política temporal poderia fazer-lhe frente. Vê-se então a constituição de um “núcleo duro” do poder, no qual todos os poderes são inseparáveis da pessoa do rei, pelo que os ofícios das instituições a ele subordinadas tornam-se bens da Coroa a serem distribuídos conforme a vontade do soberano. No período pombalino, a natureza polissinodal do poder modifica-se, retira-se dos órgãos, tribunais e conselhos a autonomia própria e centraliza-se a estrutura administrativa na figura real. É por essa razão que muitos autores entendem que o absolutismo chegou nesse momento ao auge em Portugal<sup>96</sup>.

Não há como deixar de reconhecer que a autoridade real também foi reforçada, em larga medida, pela concessão de um número maior de benesses que contribuíram para estreitar ainda mais os vínculos entre o monarca e seus súditos<sup>97</sup>. Evidentemente, que sua eficácia dependia de que a idéia de justiça se mantivesse viva, e com ela “a ideologia dos serviços como fundamento essencial da nobreza em Portugal”<sup>98</sup>. A promoção social, mediante os serviços prestados à Realeza, parece ter sido facilitada por um governo que fez uso das mercês como instrumento de engrandecimento do poder

---

<sup>94</sup> Quanto aos bens da Coroa, segundo a Lei Mental, “mesmo doados, nunca perderiam essa natureza nem se radicavam no patrimônio do donatário, pelo que careciam de periódica confirmação. Mais do que possibilitar uma reapreciação da oportunidade da doação feita, a confirmação tinha como objetivo verificar os requisitos da sucessão e provocar o reconhecimento pelo donatário da autoridade real”. HESPANHA, António M.- *As vésperas do Leviathan*....Op.cit, p.409.

<sup>95</sup> CLAVERO, Bartolomé- Op.cit, p.81.

<sup>96</sup> MAXWELL, Kenneth- *Marquês de Pombal-o paradoxo do Iluminismo*. São Paulo, Companhia das Letras, 1996, p.44.

<sup>97</sup> Prova disso é o espaço que tais questões ocupavam no expediente político. MONTEIRO, Nuno- D. José. Op.cit, p.46.

<sup>98</sup> MONTEIRO, Nuno- D. José. Op.cit, p.233

real. A amenização de muitas exigências ao ingresso à nobreza pode ser explicada, portanto, como uma consequência do regalismo pombalino, e não, como querem alguns historiadores, a uma suposta “modernidade” atribuída ao ministro de D. José<sup>99</sup>. De qualquer forma, teria ela contribuído para promover um “inchaço” da nobreza civil, sendo assim alvo de críticas de muitos letrados da época receosos que a distinção entre nobres e plebeus se fragilizasse ante a incorporação de um número cada vez maior, e mais diverso, de indivíduos ao grupo da nobreza. No fundo, tais denúncias apontavam para a própria contradição que a “economia das mercês” trazia em seu bojo, pois embora fosse concebida a partir dos parâmetros sociais tradicionais, sempre havia a possibilidade de ocorrer uma subversão da ordem estamental se a nobreza se tornasse facilmente acessível<sup>100</sup>. No início do século XIX, o conde de S. Lourenço ironicamente denunciava que *“a distinção maior que pode haver é não ser nobre, e o modo de o conseguir é não servindo ao Estado de modo algum. Parecerá isto um paradoxo, mas a experiência já vai mostrando que não é”*<sup>101</sup>.

Porém, há de se reconhecer uma dose de exagero em tais críticas. Se no período pombalino os critérios de inclusão ao estamento nobre foram flexibilizados, o monarca preservou tantos outros, indispensáveis à manutenção da eficácia do sistema de remuneração de serviços que reforçava sua autoridade. É certo que, ao fim e ao cabo, seria *“honrado aquele a quem o Rei quiser honrar”*<sup>102</sup>, mas a vontade real não negligenciava o pressuposto tradicional de que os homens eram desiguais e que suas qualidades determinavam a natureza da mercês a que tinham direito. O acesso à nobreza rasa pode ter sido facilitado, mas os privilégios mais importantes continuaram a ser monopolizados por um grupo limitado. Sendo assim, se ocorreu algum favorecimento para com os súditos que portavam defeitos incompatíveis com a nobreza que adquiriam, ele proporcionou apenas a aquisição de um “status” nobiliárquico inferior. A completa banalização das mercês honoríficas era prejudicial à monarquia, mas a nobilitação dos súditos era essencial ao poder real. A distinção legal entre as nobrezas em natural/civil possibilitou solucionar essa contradição. Serviços úteis à Coroa continuaram a ser premiados com a nobilitação, mas os plebeus favorecidos não ascendiam ao patamar

---

<sup>99</sup> VARGUES, Isabel Nobre- “A ode a Fileno e a Reforma da Universidade de 1772”. In: *O Marquês de Pombal e o seu tempo. Revista de História das Idéias*. Instituto de História das Idéias. Faculdade de Letras. Coimbra 1982, pp. 285-289. SOARES, Teixeira- *O Marquês de Pombal*, Brasília, Univ de Brasília, 1983, pp.166-170.

<sup>100</sup> Sobre o impacto da economia das mercês à redefinição das hierarquias tradicionais ver MONTEIRO, Nuno- “Notas...”. Op.cit, p.233.

<sup>101</sup> MONTEIRO, Nuno- *O Crepúsculo...* Op.cit, p.28.

<sup>102</sup> OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit, p.33.

mais elevado desse estamento. O sistema de remuneração de serviços pode ser intensificado, sem apresentar riscos à identidade da aristocracia portuguesa. Contudo, para os mais conservadores, tais precauções não eram suficientes, pois já apontavam mudanças indesejáveis, na medida em que acreditavam que “*a verdadeira nobreza não pode dá-la o Príncipe por mais amplo que seja seu poder*”<sup>103</sup>.

Como apontou Nuno Monteiro, a banalização da nobreza promovida pela distribuição de mercês ocorreu apenas no patamar no qual os nobres desfrutavam de prerrogativas mais modestas. E assim porque a distinção entre os nobres não era determinada apenas pela origem de seu enobrecimento, mas também pelos privilégios que podiam gozar, eram estes homens reconhecidos por pertencerem a uma nobreza inferior<sup>104</sup>. Quanto mais brandas as exigências à nobilitação, menos importantes eram a posição social e as regalias que se podiam almejar. E, de fato, a nobreza civil nunca se equiparou em “status” à primeira nobreza, porque os critérios para seu ingresso eram muito menos rigorosos. Normalmente favoreciam os que se destacavam por agirem com fidelidade, zelo e aptidão nos serviços à Coroa sem que suas qualidades inatas fossem necessariamente averiguadas. Não sendo de se estranhar, portanto, que à nobreza civil fossem incluídas quase todas as ‘elites’<sup>105</sup>, à exceção dos que desempenhavam ofícios mecânicos. A tantos homens não convinha atribuir privilégios de grande monta, estes deveriam continuar na mão de poucos.

### **O acesso à nobreza civil e os critérios hierárquicos**

A análise dos mecanismos de provimentos das patentes militares, que atribuíam nobreza, concedidos aos habitantes de Minas Gerais, ajuda-nos a entender as possibilidades de inserção nesse estamento. No caso das ordenanças, os candidatos eram nomeados pelo capitão mor ou pelo governador da capitania que justificavam suas escolhas, normalmente, alegando a presteza que aqueles haviam demonstrado na execução de serviços militares anteriores. Critério bastante vago que respeitava unicamente o julgamento dessas autoridades locais. As cartas patentes precisavam ser

---

<sup>103</sup> SAMPAIO, Antonio de Vilas Boas- apud MONTEIRO, Nuno- *O Crepúsculo...*- Op.cit, p.27

<sup>104</sup> Não por outra razão Oliveira alonga-se na descrição dos privilégios da nobreza e fidalguia, título de sua obra.

<sup>105</sup> MONTEIRO, Nuno- “Notas...”. Op. cit.,p.42.

confirmadas pelo Conselho Ultramarino após dois anos, mas tal obrigatoriedade não reduziu o peso das redes de sociabilidade nos processos de enobrecimento<sup>106</sup>.

O papel dos representantes do poder régio em escala local era decisivo também no provimento dos cargos administrativos de menor escalão, assim como naqueles que dependiam da nomeação do rei. Quando esses eram solicitados pelos súditos, só poderiam ser concedidos mediante a análise das fés de ofício, produzidas pelas autoridades locais, que comprovavam os serviços pelos quais desejavam ser recompensados. Oliveira, ao tratar da nobreza civil, lembra que “*aos que não tinham o brilho da ancestralidade tinham o rei como sol*”<sup>107</sup>. Contudo, embora a nobilitação só fosse concedida mediante o beneplácito real, servir ao rei não era garantia de ingresso à nobreza rasa se o candidato não contasse com a anuência dos principais homens da terra. A exigência de se anexarem aos pedidos de mercês outros papéis - que atestassem a isenção de culpas ou que tais serviços não haviam sido remunerados anteriormente em pessoa alguma<sup>108</sup> - não foi capaz de diminuir a importância das estratégias desenvolvidas localmente para a aquisição do “status” nobre, principalmente nos casos em que os processos de nobilitação passavam ao largo da análise das qualidades naturais dos candidatos. Assim, depreende-se que muitos homens ingressos na nobreza civil não estavam necessariamente isentos do defeito de impureza de sangue ou de “mecanismo”, características tradicionalmente vistas como desclassificadoras da nobreza.

De qualquer forma, a subjetividade parecia imperar apenas nos casos em que a promoção social era conferida aos que se destacavam por suas virtudes cívicas. O acesso às mercês de maior relevo estava condicionado à observância de critérios objetivos, na medida em que os súditos não eram agraciados apenas pela utilidade que mostravam no serviço real. Mereciam ser recompensados porque pertenciam às casas fidalgas, tituladas ou não, ou as mais nobres, assim reconhecidas pela sua antiguidade. Eram normalmente homens de sangue puro, cuja dignidade não era uma qualidade recentemente adquirida, pelo contrário, era ancestral. Eram esses vassallos considerados dignos de receberem os foros de fidalguia, os títulos de familiares do Santo Ofício, os

---

<sup>106</sup> Dificilmente os órgãos metropolitanos faziam objeções quanto às escolhas anteriormente efetuadas pelas autoridades locais. No Livro de Registro das Mercês os argumentos que justificavam a confirmação eram em linhas gerais os mesmos expressos nas cartas-patentes de autoria dos governadores.

<sup>107</sup> OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit, p. 29.

<sup>108</sup> Quanto ao primeiro, eram produzidos pelos escrivães dos cartórios localizados nas regiões de nascimento e residência do solicitante. Os segundos, conforme exigido por decreto de 1649, eram de responsabilidade do Secretário do Registro Geral das Mercês. “Decreto de 20 de maio de 1649- não se consulte ofício em satisfação de serviços sem certidão do Registro Geral das Mercês” apud SILVA, José Justino de Andrade, *Coleção Chronológica da Legislação Portuguesa 1648-1656*, Lisboa, 1854, p.43. Disponível em: <http://www.iuslusitania.fcsh.unl.pt> Acesso em 21 de outubro de 2008.

hábitos das ordens militares, de obterem o grau de licenciado e de doutor, os benefícios eclesiásticos ou mesmo de entrarem nos colégios de São Pedro e São Paulo<sup>109</sup>. Portadores de uma “mais antiga e elevada nobreza”<sup>110</sup> eram providos também nos cargos de mando mais próximos ao centro político, porque sua dignidade era indispensável para exercer a autoridade requerida no exercício da governação, pois a obediência dos inferiores dependia da influência social dos homens que representavam o poder do monarca<sup>111</sup>.

Porém, nem sempre a impureza de sangue constituiu-se em um embaraço às pretensões aos graus de nobreza mais elevados, o que nos ajuda a entender a oposição de muitos homens da época à interferência real nas hierarquias sociais. Também aqui a lógica meritocrática ganhou espaço permitindo que muitos vassalos pudessem ser providos nos mais altos cargos. Na verdade, ainda que se tenha procurado resguardar as diferenças entre as nobrezas, reforçando a superioridade das qualidades advindas do sangue, que acrescentavam “créditos no plano das honras”<sup>112</sup>, ao longo do Antigo Regime o campo de aplicação dos estatutos de pureza de sangue foi restrito, porque a Coroa nunca mostrou um forte apego à ideologia da pureza, a qual, na opinião de Fernanda Olival, era um “fenômeno eminentemente popular e de pequenos setores da elite”<sup>113</sup>.

Mesmo assim, será no governo pombalino que ocorrerá o maior abalo da força distintiva do sangue<sup>114</sup> quando, em 1773, Pombal aboliu a distinção entre cristãos velhos e os novos. Tal medida acarretou uma mudança significativa, ao menos nas esferas oficiais, no que compete às exigências feitas à nobilitação conquistada mediante a prestação de serviços. É verdade que tal lei favoreceu exclusivamente os descendentes de “nação judaica” pois os demais portadores de “impedimentos” naturais como, por

---

<sup>109</sup> OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, pp. 344-45.

<sup>110</sup> MONTEIRO, Nuno- *D. José*. Op.cit, p.174.

<sup>111</sup> COSTA, Fernando Dores Costa- “A nobreza é uma elite Militar? O caso de Cantanhede-Marialva em 1658-1665”. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda S. da (org)- *Optima Pars*. Op.cit, p.176.

<sup>112</sup> OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p. 345.

<sup>113</sup> Idem. *Ibidem*. Em Castela, como lembra a autora em diversas passagens de seu livro, a questão da ascendência fora sempre determinante ao reconhecimento da nobreza dos indivíduos. Ali, como mostra também Dedieu, a cristandade dos ascendentes era uma importante dimensão de nobreza. A ascendência religiosa poderia ser forjada, como de fato o era, mas constituía-se em um excelente argumento para rejeitar candidatos à nobilitação pois repousava num fato objetivamente observado e provado, historicamente válido. DEDIEU, Jean-Pierre- Op.cit, p.17.

<sup>114</sup> OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p. 345.

exemplo, os que tinham defeito de “mulatice”<sup>115</sup>, não foram por ela contemplados. Mas ela abriu um precedente altamente significativo, que fragilizou o impacto do critério de limpeza de sangue no escalonamento social. É por isso que para muitos ela é um divisor de águas: marcou o desaparecimento oficial dos estatutos de limpeza de sangue<sup>116</sup> e atuou “como mecanismo de substituição de regras estritas de admissão nobiliárquica”<sup>117</sup>.

Investigar as diversas razões que explicam essa flexibilização está fora de nossos propósitos, mas é importante atentar para o fato de que ela estava fortemente vinculada ao projeto pombalino de engrandecimento do poder real e de reestruturação da economia portuguesa. Inúmeras foram as medidas adotadas para concretizar esses objetivos e sem nos estendermos na sua exposição, destacamos a tendência secularizante que predominou entre elas. O anti-jesuitismo, os conflitos entre a monarquia e a Santa Sé, a reforma educacional são alguns dos exemplos mais evidentes, entre tantos outros que acabarão por aparecer nas páginas deste capítulo. Quanto a esses, indicam o esforço em dotar o monarca de atribuições outrora controladas pela instituição religiosa, minimizando a abrangência dos poderes do clero.

A laicização fez-se sentir também nas medidas que diziam imediato respeito à organização social. A crença religiosa e sua ancestralidade perdem a eficácia distintiva ao menos na esfera legal. As questões da fé não foram negligenciadas, mas a utilidade que os súditos podiam dar à monarquia e às finanças públicas tornaram-se, mais do que nunca, um importante qualificativo à nobilitação. Se anteriormente a nobreza distinguia aqueles que se destacavam por sua contribuição em prol de um fim metafísico, agora ela era digna de ser ostentada por aqueles que beneficiavam a coletividade na conquista de

---

<sup>115</sup> O estigma da ascendência africana se constituiu num dos fatores de exclusão dos grupos dominantes, como demonstra a incorporação nas Ordenações Filipinas (1603) dos negros e mulatos na lista daqueles que portavam “impureza de sangue”: MATOS, Hebe M.- “A escravidão moderna nos quadros do império Português: O Antigo Regime em perspectiva atlântica”. In: FRAGOSO, João; & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & BICALHO, Maria Fernanda (org).-*O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa. (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p.148. A conservação deste critério de exclusão não inibiu substancialmente a ascensão dos vassallos reinóis, no entanto nas colônias, onde a miscigenação racial era muito mais intensa, obstaculizou os desejos de enobrecimento de uma grande parte da população livre. Calainho mostra como a legislação portuguesa sofreu modificações no que se refere à estigmatização dos diferentes grupos étnicos. CALAINHO, Daniela Buono- *Agentes da fé. Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru, SP, Edusc, 2006,p.57. O estigma da mulatice só foi definitivamente abolido em 1790 quando um alvará régio determinou que os mulatos passassem a ser reconhecidos como “hábeis para todos os ofícios, honras e dignidades para que os habilita o dito Alvará da lei”. REIS, Liana Maria-“Minas Armadas. Escravos, armas e política de desarmamento na capitania mineira setecentista”. In: *Varia história*, nº31, Belo Horizonte, janeiro de 2004, p.195

<sup>116</sup> OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p. 175.

<sup>117</sup> MONTEIRO, Nuno- *O Crepúsculo...* - Op.cit, p.28.

uma felicidade terrena. O bom vassalo continua a ser reconhecido como aquele que se guiava pelas virtudes cristãs, como a fé, a esperança, e a caridade, mas sua dignidade seria ainda mais elevada caso se mostrasse igualmente útil à monarquia. Por tal presteza, esperavam-se recompensas da comunidade, que lhe atribuiria notoriedade, mas também da monarquia que concedia “prêmios”, como as mercês que poderia abrir as portas de ingresso ao estamento aristocrático.

A nobreza, em sua origem incerta, já se disse, era uma dignidade conquistada essencialmente mediante o desempenho de serviços militares. Todavia, alguns cargos administrativos, eclesiásticos ou das letras vão adquirindo também poder de nobilitar seus proprietários ou serventuários à medida que avança o processo de centralização monárquica. Mas na segunda metade do século XVIII, diversificam-se ainda mais as trajetórias de enobrecimento. A ascensão dos comerciantes de grosso trato e dos cristãos novos é um bom exemplo disso, e sobre esses trataremos adiante. Mas na lista dos “novos favorecidos” podemos destacar também os bacharéis formados em Leis na Universidade de Coimbra, reformada em 1772 visando à formação de funcionários régios qualificados para operacionalizar, mediante a força das leis, as medidas pombalinas<sup>118</sup>. Ingressar nessa importante Universidade foi objetivo de muitos vassalos que sabiam que a condição de bacharéis, ou de “opositores aos lugares das Letras” era reconhecimento certo de prestígio, e de bons cargos na estrutura judiciária, cuja importância enobrecia seus ocupantes.

Essa ampliação da natureza dos serviços está visível também na extinção das barreiras ascensionais aos cristãos-novos e aos negociantes de grosso trato. Em ambos os casos, os tradicionais obstáculos à ascensão social foram legalmente extintos para incentivar a atividade comercial, prática à qual se dedicavam com frequência os homens de ascendência judaica<sup>119</sup>. Foi no reinado josefino que se resolveu, em parte, a contradição de desprezarem-se os homens que se dedicavam ao comércio, apesar de tal atividade ser essencial às finanças régias. A obstinação de Pombal em recuperar a economia portuguesa, incentivando a atividade comercial<sup>120</sup>, determinou também um

---

<sup>118</sup> Também a criação do Colégio dos nobres em 1759 objetivou uma educação diferenciada aos futuros servidores régios. Estas duas instituições constituíram-se um trampolim de acesso à nobreza civil, já que nelas não se formavam os filhos da nobreza titulada e cortesã. MONTEIRO, Nuno- “Notas...”. Op.cit. p. 39 e IDEM- “O ethos...”.- Op.cit. p.392.

<sup>119</sup> Sobre a associação no imaginário português entre o cristão-novo/ mercador e a perseguição a esse grupo ainda no século XVII ver COSTA, Leonor Freire- “Elite mercantil na Restauração”.In: Optima...Op.cit,

<sup>120</sup> “O mercantilismo é, sem dúvida, a primeira e mais antiga marca do pensamento do ministro de D. José”. MONTEIRO, Nuno- *D. José*- Op.cit, p.210.

favorecimento de seus principais agentes com a flexibilização de alguns critérios de pertencimento ao estamento superior. Tratou-se então de dotar a elite comercial de uma nobreza que, se antes não lhe era inacessível, nem sempre era fácil de ser conquistada, o que foi possível com a diferenciação dos tipos de comerciantes ocorrida em 1757, com a criação na América da Mesa do Bem Comum dos Mercadores<sup>121</sup>. A partir de então somente os comerciantes que vendiam mercadorias a retalho eram revestidos de um estigma desqualificante. “A palavra mercador, tão comum nos séculos anteriores, deixou praticamente de ser usada para aqueles homens que dispunham de grossos cabedais”<sup>122</sup>, porque o negócio ao qual se dedicavam não lhes atribuía mais o defeito de mecânica. Os negociantes de grosso trato viram-se favorecidos com a obtenção de um “status” compatível com a nobre contribuição que davam à economia régia. Exemplo disto é a lei régia de 29 de novembro de 1775, que autorizava que os “*Negociantes de grosso trato, e as mais pessoas que acham nobilitadas pelas minhas Reais Leis*”, à semelhança da nobreza da corte e das províncias (que não administravam bens da Coroa ou fossem Moços fidalgos), recorressem à Mesa do Desembargo do Paço para obter as licenças matrimoniais<sup>123</sup>.

Tal esforço de abolição do estigma da mecânica e do cripto-judaísmo associados aos grandes comerciantes ganhou respaldo legal, como aliás acontecia com todas as diretrizes governativas, em um reinado legalista<sup>124</sup>. É verdade que nem sempre as leis tiveram pronta execução, mas no que respeita à de 1773, alterou de imediato as regras de nobilitação adotadas por muitas instituições régias responsáveis por tais processos. Nas provanças efetuadas pela Mesa de Consciência e Ordens para a habilitação de cavaleiros das ordens militares, por exemplo, desde essa data foram suprimidas do rol de perguntas, que orientavam as inquirições das testemunhas, aquelas relacionadas à pureza de sangue<sup>125</sup>. Trata-se portanto de uma mudança de paradigma social que, se teve pronto acolhimento na esfera oficial, encontrou maiores dificuldades para ser efetivamente aceita pela mentalidade coletiva, pois “antigos valores não desapareceriam

---

<sup>121</sup> SAMPAIO, A. C. Jucá de- *Na Encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjuntura econômica no Rio de Janeiro (c.1650-c.1750)*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2003, p.80. No Reino, por esta altura, a Mesa do Bem Comum dos Mercadores foi suprimida e criada a Junta do Comércio Deste Reino e Seus Domínios em 1755. MONTEIRO, Nuno- *D. José*- Op.cit, p.220.

<sup>122</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da- *Ser Nobre na Colônia*. Op.cit, p.176.

<sup>123</sup> *Ordenações Filipinas. Livros IV e V*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, p.1052.

<sup>124</sup> Como exemplo podemos citar a lei de 3 de agosto de 1770 que permitia aos comerciantes instituir morgados e a lei de 26 de dezembro de 1775 que concedia aos mesmos o direito de recorrer ao Desembargo do Paço para obter “*licença régia para contrair matrimônio contra a vontade dos pais ou tutores*”. Idem, *ibidem*

<sup>125</sup> Tal como se pode notar da leitura dos processos.

de imediato, como por passe de mágica que legislação alguma pode fazer”<sup>126</sup>. No entanto, era preciso acelerar tal processo com o uso de leis punitivas, como foi frequente no período pombalino sempre para implementar as mudanças que eram desejadas pela monarquia<sup>127</sup>. No caso de discriminação aos cristãos novos, quando expressa por atos ou palavras, devia-se aplicar o mesmo rigor punitivo com que se castigavam os réus de crimes de lesa-majestade, falsidade, feitiçaria, sodomia, furto e assassinato. Oliveira enumera os 30 crimes “*mais graves e atrozes*” aos quais estava anexado “*à sensível pena da infâmia de desonra e de privação da nobreza*”<sup>128</sup>, entre eles o fazer “*distinção de cristão-velhos e cristãos novos*”<sup>129</sup>. Assim como esses, o desrespeito à lei de 1773 era visto como um crime tão hediondo que poderia tirar a nobreza aos que nele incorressem.

É com base no paradigma utilitarista, que redimensionou os critérios excludentes à nobreza, que Oliveira embasa uma das poucas críticas que apresenta ao modelo estamental, o qual se esforça em toda sua obra por legitimar. Seguindo seu raciocínio, se entendemos que fazer justiça é premiar também os homens úteis à monarquia, por que então dedicar-se à agricultura e ao comércio (independente de suas dimensões) continuava a atribuir vileza, impeditiva à ascensão social? Insistir no desprezo dessas atividades era fincar uma barreira ao crescimento econômico do reino e de suas conquistas. Incentivá-las, pelo contrário, mediante o sistema de remuneração de serviços, era necessário para que se “*dissipasse a ociosidade*”<sup>130</sup> e se incentivassem práticas tão importantes à prosperidade da “*nação*”. Ciente de que tais propostas poderiam ser rechaçadas pelos “*tradicionalistas ortodoxos*”, porque “*prostituirão a nobreza e a invilecerão com a multidão*”<sup>131</sup>, nosso autor lembra que se as armas, as letras, o comércio, a navegação e a lavoura eram as cinco colunas do “*Estado*”, não havia porque só alguns, que se aplicavam nestas Artes, tirassem honra e proveito<sup>132</sup>.

Oliveira, ao reforçar o papel da distribuição das mercês para se corrigir as mazelas nacionais, expunha o dilema. Afinal, como favorecer um contingente maior de súditos na distribuição de benesses e vantagens, substituindo aquele fim metafísico pela idéia de prosperidade nacional, sem com isso colocar em xeque as concepções

---

<sup>126</sup> MELLO, Evaldo Cabral de- *O nome e o sangue. Uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.p.89-90.

<sup>127</sup> Sobre a intensificação das práticas punitivas no governo josefino, ver MONTEIRO, Nuno- D. *José*- Op.cit, pp. 124-5.

<sup>128</sup> OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit, p.190.

<sup>129</sup> Idem, p.193.

<sup>130</sup> Idem, p.85.

<sup>131</sup> Idem, p.83.

<sup>132</sup> Idem, p. 188, “*porque nenhum ofício envilece quando é útil à República e o vassalo mais honrado e digno de o ser é o que melhor se distingue no serviço do Estado*”. Idem, pp.187-88

societárias corporativistas? Nosso autor, profundamente ciente da necessidade de desvencilhar-se da armadilha que ele mesmo criou, recua nos argumentos e volta a exaltar a sacralidade das leis naturais, mesmo que, às vezes, elas lhe parecessem incompreensíveis. Se sua defesa do progresso nacional o fazia considerar o desprezo pelas profissões verdadeiramente úteis como um “*erro popular, encarecido com os anos*”, não insiste em corrigi-lo. Por mais que reconheça a validade de suas propostas, não as aprofunda, lembrando que “*não cabe na jurisdição de um particular arrancar este abuso pelas suas raízes*”<sup>133</sup>. Em outras palavras, Oliveira não esconde que a tradição pode ser “ajustada” frente às novas necessidades, mas o risco de submetê-la a julgamento é tanto que o melhor era se conformar com eventuais anacronismos.

Assim, seus breves ímpetos “modernizantes” são deixados de lado para que a tradição volte a triunfar em suas páginas assim como a coerência em seu texto. Pelo que torna a defender que o enobrecimento é um privilégio restrito aos que se mostravam úteis e virtuosos mas que precisavam também portar algumas qualidades tradicionais sem as quais tornavam-se indignos à obtenção desse “status”. Evidentemente que soa incoerente e estranho expor suas críticas para depois abandoná-las, rendendo-se à força dos costumes e da tradição. De qualquer forma, se recusa a omiti-las é porque queria deixar evidente seu propósito de pensar alternativas em prol do desenvolvimento nacional, mesmo que estas oferecessem sérias ameaças à preservação dos valores societários no Antigo Regime<sup>134</sup>.

É certo que a partir de 1750, notamos que o sistema de remuneração de serviços, cada vez mais, rendeu-se à lógica meritocrática, como pudemos verificar na leitura dos processos de habilitação das Ordens militares nas quais a Mesa de Consciência e Ordens amenizava os impedimentos alegando que o suplicante habilitara-se por “serviços próprios”. Tal mudança evidencia uma redefinição das atividades que deveriam ser entendidas como mecânicas, como se percebe com o favorecimento concedido aos comerciantes de grosso trato<sup>135</sup>. Nesse sentido, Oliveira não está totalmente em desarmonia com as transformações econômicas e sociais de sua época. A periculosidade

---

<sup>133</sup> Idem, p.5.

<sup>134</sup> Também Ribeiro Sanches defendia que a intolerância era o principal obstáculo ao desenvolvimento econômico de Portugal. CUNHA, Norberto Ferreira- *Elites e acadêmicos na cultura portuguesa setecentista*. Lisboa, INCM, 2001. Ver Capítulo: “A idéia de tolerância em Ribeiro Sanches”, pp.151-190.

<sup>135</sup> “Podemos até interpretar como sinais evidentes da dignificação do comércio o fato de os negociantes de grosso trato serem desvinculados da ‘mecânica’ a partir de meados da centúria, assim como também os ‘guarda-livros’ e os caixeiros, respectivamente em 1762 e 1768” SÁ, Isabel Guimarães- “O Trabalho”. In: LAINS, Pedro & SILVA, Álvaro Ferreira da- *História Econômica de Portugal*. 1700-2000 v.1: o século XVIII, Lisboa, ICS/UL, 2005, pp.93-120.

de suas propostas está em ampliar demasiadamente o rol dos serviços que devia perder o estigma degradante, colocando em jogo aquela oposição fundamental entre nobres/mecânicos que está na base da identidade nobiliárquica.

É importante notar que se a monarquia portuguesa, a partir do período pombalino, contribuiu para alargar as possibilidades de nobilitação, a definição da nobreza pela sua oposição (plebeus) continuou sendo um dos principais parâmetros pelos quais o sistema de distribuição de mercês nobilitantes se pautava. As fronteiras entre os estamentos sociais continuaram a ser demarcadas por essa dicotomia, mas também os plebeus continuaram a ser hierarquizados pelos critérios de limpeza de ofícios. A não existência de mecanismo próprio ou na família era por si só condição essencial ao reconhecimento de uma nobreza tácita, vale dizer, de se viver à lei da nobreza, mesmo àqueles que oficialmente não pertenciam ao estamento nobiliárquico. A esses, que a Natureza não dotou de virtudes naturais, mas que conquistaram uma posição superior graças à fortuna, cabia ao monarca elevar a um patamar superior, pois era justo que o reconhecimento público de sua dignidade fosse confirmado por ele.

Enquanto o “mecanismo” foi um predicado desqualificante, a identidade da nobreza foi preservada; não apenas porque se estruturava na clara definição de seu oposto, mas também porque conferiu uma possibilidade de restringir legalmente o acesso ao grupo dominante. Dificultou e, na maior parte das vezes, freou os desejos de nobilitação de uma gama extensa de indivíduos<sup>136</sup>, pois os mecânicos eram muitos. Eles incluíam não apenas aqueles que, em algum momento de sua trajetória pessoal, exerceram alguma atividade manual como também os que carregavam tal mácula por similar desonra de algum antepassado<sup>137</sup>. Não eram poucos, portanto, os indivíduos que encontraram na impureza de ofício um sério obstáculo para ascender socialmente mediante o consentimento real. As atividades vis continuaram a ser vistas como sempre foram: exercidas por homens que lutavam pela própria sobrevivência, que pouco

---

<sup>136</sup> Oliveira fornece uma lista “dos ofícios incompatíveis com a Nobreza e destrutivos de seus brilhantes privilégios”. OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit, pp.181-189. É certo que a remuneração de serviços, mediante a doação de mercês nobilitadoras, ampliava as oportunidades de ascensão social para além daquelas existentes na Idade Média, na medida em que não era apenas pelas armas ou pelas letras que os homens conseguiam se destacar, a monarquia necessitava também dos vassalos que desempenhavam outras atividades. Sobre o tema ver COSTA, Fernando Dores Costa- “A nobreza é uma elite Militar? O caso de Cantanhede- Marialva em 1658-1665”. In: *Optima Pars*. Op.cit, pp.165-190.

<sup>137</sup> Bluteau apresenta três acepções para a palavra mecânico: 1. “*máquina ou instrumento com o qual se faz coisas*”. 2. “Artes mecânicas ou servís são as que são opostas às artes liberais porque aquelas não se ocupam na fabrica de máquinas matemáticas, mas também em todo o gênero de obras manuais e ofícios necessários para a vida humana como são os carpinteiros, alfaiates, sapateiros...” 3. “*baixo, humilde, sórdido*”. BLUTEAU, Raphael- *Vocabulário português e latino*. Coimbra, 1712-1728, pp.379-80. Disponível em: <http://www.ieb.usp.br/online/dicionários/Bluteau>. Acessado em 14 de junho de 2008.

contribuíam para a monarquia e ao bem comum, e que, portanto, não poderiam ser equiparados aos que se sacrificavam pelo todo. Trata-se evidentemente de uma acepção legitimada pela tradição que embasou, por exemplo, o provimento de muitos cargos administrativos<sup>138</sup>. Mas havia quem apontasse para a necessidade de se rever o desprestígio com que eram vistos muitos desses homens que desempenhavam atividades necessárias à vida humana, como dizia Bluteau, e de muito interesse à “*conservação e aumento das Monarquias*”, nas palavras de Oliveira<sup>139</sup>.

Tais mudanças no universo mental ocorreram, mas de forma bastante lenta, favorecidas pela tendência da monarquia portuguesa, ao longo de todo o Setecentos, de abraçar a idéia de que a nobreza não é coisa incorpórea ou imutável<sup>140</sup>, como se, uma vez adquirida por nascimento, fosse eterna. “*A fortuna muda o sangue*” como afirmou Oliveira, e a estrutura social ganhava com isso a mobilidade que o modelo estamental por vezes nos oculta. Para esse autor era preciso, inclusive, que as alterações ocorressem com mais intensidade, defendendo que os méritos demonstrados no presente, ou num passado próximo, dignificavam mais do que aqueles herdados dos antepassados. É por essa mesma razão que os vícios, quando próprios, eram também mais degradantes do que daqueles provenientes do sangue. Assim, à medida que o paradigma meritocrático e utilitarista ganhou maior aceitação, o sangue deixou de ser visto como principal qualidade a atribuir nobreza (rasa, evidentemente) ou vileza, pelo que não surpreende que a “impureza de ofício”, mais do que “a de sangue”, tenha se constituído no principal indicador da condição plebéia no século XVIII. Se alguns mecânicos conseguiram nobilitar-se não foi porque o mecanismo perdeu sua essência pejorativa.

São muitos os casos que encontramos em nossa documentação em que o monarca dispensa, por tal impedimento, os vassallos que se destacaram por seus serviços, mas também aqui podemos notar que tal qualidade continuou a ser um elemento estruturante da organização social. Isso porque para que o perdão fosse revestido de uma natureza misericordiosa era preciso que se conservasse a carga

---

<sup>138</sup> Segundo Oliveira, a aquisição dos melhores ofícios de justiça e da Fazenda Real, embora não exigisse dos candidatos nobreza de seus pais, continua a estar vedada aos que exerciam ofícios mecânicos. Também os vereadores, procuradores, almotacés não podiam ser mecânicos e o fútilo de fidalguia não era adquirido pelos que estivessem contaminados com tal mácula. É esta lógica que explica, da mesma forma, porque os serviços mecânicos no Paço não nobilitavam. OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit, pp.52-64.

<sup>139</sup> Idem, p.189.

<sup>140</sup> “*A fortuna muda o sangue, ou ao menos parece que muda com tal variedade e força que aqueles que um dia foi ilustre, hoje por desfortuna é plebeu, e o que há pouco foi humilde, agora por felicidade é Nobre, o que atualmente é abatido, tempo talvez virá em que o não seja; e o que é esclarecido também deixará de o ser*”. Idem, p.197.

indecorosa de ser oficial mecânico, como sendo uma falta, um desvio de conduta altamente desqualificante. Porém, mesmo que o monarca pudesse alterar a condição social de seus súditos, tais defeitos não eram apagados pela graça régia. Se não eram necessariamente um empecilho à nobilitação, deveriam constar eternamente como uma “falha” na trajetória particular. Não apenas porque assim a hierarquia entre os nobres tornava-se mais nítida, mas também porque se conservava para sempre no imaginário social a representação de um rei que sabia ser misericordioso. O mecanismo poderia ser amenizado quando o monarca, por razões maiores, julgasse ser conveniente e justo, mas ser nobilitado por dispensa régia implicava no reconhecimento de uma nobreza inferior.

Vê-se assim que a preservação deste critério como sendo *a priori* excludente à nobreza foi essencial para dar maior centralidade ao papel do monarca na organização das estruturas sociais. No fundo, cabia a ele, e somente a ele, segundo os critérios que julgasse apropriados, flexibilizar as leis com o intuito de minorar o peso negativo de certas qualidades. Mas para tanto, as normas tinham que conservar sua validade.

Se a maior autonomia atribuída ao monarca enquadra-se no propósito de aumentar seu poder, é verdade que ela também facilitou a reestruturação da economia, outro ponto nodal da política pombalina. Mais do que nunca, foi possível nobilitar aqueles que portavam dignidade em função de suas posses materiais e da utilidade que seu cabedal conferia à Fazenda Real. Já nos referimos à promoção social concedida aos comerciantes de grosso trato e a essa podemos somar a promessa de enobrecimento feita aos acionistas das companhias de comércio ou mesmo a facilidade encontrada pelos vassallos, que contribuía com empréstimos, em serem inscritos nos Livros de Matrículas de Fidalgos da Casa Real<sup>141</sup>.

Também no que respeita à concessão de hábitos das ordens militares, a leitura dos processos de habilitação indica-nos como a riqueza na segunda metade do século XVIII foi importante para se conseguir a dispensa dos impedimentos, principalmente de mecanismo, mediante o pagamento de um donativo. São exemplos a assinalar a atuação da Coroa no sentido de diversificar estratégias de nobilitação e facilitar, conseqüentemente, a conversão do capital econômico em simbólico.

Seria um sintoma de que a riqueza tornava-se o mais importante atributo de distinção? Eis uma questão que dividiu os historiadores, embora hoje poucos concordem que no período pombalino tenha ocorrido a ruptura com os padrões tradicionais de hierarquização, como se pudéssemos antever o surgimento de uma

---

<sup>141</sup> MONTEIRO, Nuno- *O Crepúsculo...* Op.cit, pp.29-30.

sociedade burguesa que, é sabido, não tardará a chegar<sup>142</sup>. Na verdade, a ascensão dos homens enriquecidos, nesse momento, não parece comprometer significativamente a vigência dos valores societários estamentais. Prova disso é o apego dessa elite econômica nobilitada em reproduzir os códigos de comportamento de seu novo grupo, ocultando as marcas de um passado que poderiam comprometer a dignidade legalmente adquirida<sup>143</sup>. Muitos comerciantes, por exemplo, abandonavam a fonte de sua prosperidade econômica, para abraçar outras mais dignas à sua nova condição, ainda que nem sempre tão rentáveis<sup>144</sup>. O fato de poucos conseguirem adentrar nos círculos nobiliárquicos superiores, sempre fechados e restritos, também nos indica o quanto a mentalidade tradicional sobreviveu ao impacto das mudanças. Para Oliveira, “*para que a riqueza nobilite ela deve ser considerável e antiga*”<sup>145</sup>, mas a verdade é que se ela proporcionava uma escalada social, não era em absoluto a qualidade mais honrosa que se podia exibir.

No entanto, é importante frisar que, se a riqueza no período pombalino facilitou o ingresso ao estamento superior, no Antigo Regime, a sua associação à nobreza sempre esteve presente. O cabedal econômico não era determinante no estabelecimento das fronteiras entre os estamentos, como será na sociedade de classes, mas sempre fora um importante qualificativo dos homens. Negligenciar esse fato para acentuar as diferenças entre as sociedades do Antigo Regime e as liberais nos impede de notar que a pobreza nunca foi compatível com a nobreza dos homens. “Não porque em si mesma seja vil, mas pelo que obriga, uma vez que a necessidade constrange os homens a ‘baixos empregos’, e os faz ‘baixar gerações’ por ‘casamentos indecentes’”<sup>146</sup>. Há inúmeros exemplos que corroboram a tese de que o cabedal social estava mais acessível aos homens prósperos e que a riqueza era inseparável da nobreza por lhe fornecer luzimento ou por propiciar o ócio, base de sua formação<sup>147</sup>. Vale a pena nos determos nesses

---

<sup>142</sup> Para Vidigal, a alteração do modelo produtivo não acarretou mudanças nos valores societários tradicionais. VIDIGAL, Luis- Op.cit.

<sup>143</sup> Costa e Olival lembram que este grupo não corresponde à classe média, nem tampouco à burguesia, tal como caracterizada pela historiografia liberal, como agente das transformação econômica e sociais.. “Tudo isso não passa de ilusão de óptica”. COSTA, Fernando Dores & OLIVAL, Fernanda- “Elites econômicas”. In: *História Econômica de Portugal*. Op.cit, p.343

<sup>144</sup> FRAGOSO, João & FLORENTINO, Manolo- *O arcaísmo como projeto. Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia. Rio de Janeiro c.1790-c 1840*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, pp.105-107.

<sup>145</sup> OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit, p. 114.

<sup>146</sup> SOARES, Sérgio da Cunha- Op.cit, p.408 Também Fernanda Olival nota como a oposição entre mecânicos/nobres implicava também na distinção pobres/não pobres. OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.56.

<sup>147</sup> SOARES, Sérgio da Cunha- Op.cit, p.409.

exemplos para que tenhamos a exata dimensão da ruptura que o reinado josefino teria oferecido às concepções societárias vigentes até então.

Primeiramente, é preciso lembrar que desde os primórdios da sociedade moderna muitos dos serviços remuneráveis com a concessão de uma mercê nobilitante só poderiam ser efetuados por vassalos que tivessem uma boa situação financeira ou contassem com benfeitores dispostos a arcar com as despesas de seus ofícios<sup>148</sup>. Nos discursos dos solicitantes a tais mercês, freqüentemente vemos esses justificarem suas pretensões lembrando que os serviços foram levados a cabo com o dispêndio de suas próprias fazendas. Arcar com os custos do exercício de suas funções, mostrando disponibilidade em contribuir materialmente com a monarquia, sempre fora prova irrefutável de ser portador de valores superiores como também estratégia para se galgar mercês futuras que justificavam tais sacrifícios.

Também no provimento dos cargos, não é raro vermos o cabedal dos indivíduos como um importante critério à doação da propriedade ou da serventia dos mesmos, principalmente os fazendários. Não estamos nos referindo à compra de ofícios que em Portugal, diferentemente de Castela<sup>149</sup>, nunca foi vulgarizada. Mesmo quando a monarquia lusa mostrou-se ciosa em aumentar os rendimentos reais não ultrapassou os limites que pudessem comprometer a vigência dos critérios hierárquicos estamentais e a centralidade do rei na concessão das mercês nobilitantes<sup>150</sup>. Como afirma Fernanda Olival, “em Portugal, a Coroa tendeu a recorrer à venalidade quase sempre de forma muito cautelosa e sem grande publicitação. (...) O problema não era se o rei podia, ou

---

<sup>148</sup> Os soldados voluntários destinados ao Oriente, por exemplo, deveriam pagar uma fiança na Casa da Índia como garantia de embarque e custear as despesas com a deslocação e fixação no novo território. “Muitos destes estipêndios só se tornavam possíveis graças às ajudas de afins e sobretudo parentela, entendida no sentido mais amplo, que em contrapartida exigia ser ressarcida, seja com os serviços acumulados pelo beneficiado, ou com as mercês que este, por ventura, pudesse receber”. OLIVAL, Fernanda- “Mercês, serviços .....”. Op.cit, p.59.

<sup>149</sup> “Na verdade, os ofícios venais em Portugal nunca foram, ao contrário dos casos francês e castelhano, ofícios superiores nobilitantes, mas sim ofícios camarários e na fazenda”. MONTEIRO, Nuno- “Notas...” Op.,cit, nota 14 pp. 338. Na América espanhola, a venda de títulos foi acentuada a partir do século XVII, propiciando uma maior autonomia da elite crioula. CÈSPEDES DEL CASTILLO, Guilherme- “El criollismo”. In: TUÑÓN DE LARA, Manuel- *Historia de España*. Tomo VI (América Hispânica 1492-1898). Madrid, Editorial Labor, S.A, 1988, pp.293-302.

<sup>150</sup> O caso de Macau, analisado por Vale, mostra o quanto a Coroa se opôs à venalidade dos cargos em todo o seu Império. A reforma proposta por Martinho de Melo e Castro tencionava, por exemplo, inibir a prática de concessão mediante dinheiro da propriedade e da serventia dos cargos administrativos, o que acarretava na desqualificação dos homens encarregados de servir ao Rei. VALE, Antonio Manuel Martins- “O Senado de Macau no séc XVIII: das ambiciosas intenções às modestas realizações da reforma de Martinho de Melo e Castro”. In: *O município no mundo português*. Op.cit, p.611.

não, recorrer a esse expediente, mas sim o impacto que causava num reino onde a economia da mercê atraía servidores”<sup>151</sup>.

Sendo assim, os homens abastados ganharam a preferência no provimento dos cargos porque se acreditava que tivessem maior propensão para agirem com imparcialidade e “limpeza de mãos”, qualidades esperadas dos representantes do poder régio. No fundo, sustentava-se a idéia de que os ricos não estariam tentados a tomar para si o que era de todos; enquanto que os desprovidos de rendimentos naturalmente estariam inclinados a tirar proveito financeiro da autoridade que porventura lhes fosse concedida. Nestes termos, a riqueza convertia-se em um qualificativo de virtuosidade que habilitava os indivíduos a exercerem postos diversos mesmo aqueles de menor escalão na estrutura burocrática, como os camarários<sup>152</sup>. Quanto a estes, devemos lembrar que o fato de não serem remunerados dificultava o ingresso dos que tinham que trabalhar para sua sobrevivência, “abrindo caminho àqueles que tinham disponibilidade de tempo e dinheiro para se dedicarem à coisa pública”<sup>153</sup>. Não há dúvida de que o cabedal econômico era um elemento importante na atribuição de dignidade aos homens. Nos processos de habilitação de familiares do Santo Ofício, por exemplo, era cuidadosamente investigado porque seus quadros deveriam ser preenchidos por homens de incontestável lisura.

Nesse sentido, as medidas tomadas pela Coroa para conter o endividamento das principais casas nobiliárquicas justificava-se também pela preocupação em resguardar os meios indispensáveis para que seus membros continuassem a servir honrada e fielmente ao monarca<sup>154</sup>. Depositários de confiança, pela antiguidade de seu “status”,

---

<sup>151</sup> OLIVAL, Fernanda- “Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII)”. In: *Análise Social*, vol. XXXVIII (168), Lisboa, 2003, pp.746.

<sup>152</sup> Como se verá, embora os critérios de escolha dos vereadores das Câmaras variassem de região para região, normalmente, no Reino, os mais ricos habitantes da terra eram escolhidos para ocupar tais cargos revelando assim uma “grande coincidência entre a hierarquia da renda e a da nobreza”. MONTEIRO, Nuno-“Poderes municipais e elites locais (século XVII-XIX): estado de uma questão. In: *O município no mundo português*. Op.cit, p.82. Também na América portuguesa, a principalidade dos súditos poderia ser atestada pelo cabedal. Em 1746, no Rio de Janeiro, os homens de negócio representam ao rei seus direitos a comporem a câmara lembrando que “dois são os principais motivos que se requerem nas pessoas que devem servir nas Câmaras, que tenham bens e que sejam civilizadas no trato das gentes; que tenham bens para que sirvam desinteressadamente, e que sejam civis para perceberem mais facilmente as matérias que dizem respeito à utilidade econômica dos Povos”. Apud BICALHO, Maria Fernanda- “As representações da câmara no Rio de Janeiro ao monarca e as demonstrações de lealdade dos súditos coloniais séc XVII e XVIII”. In: *O município no mundo português*. Op.cit, p.533 .

<sup>153</sup> FERNANDES, Paulo Jorge da Silva- “Elites coloniais e poder municipal”. In: *Análise Social*, volume 178, Lisboa, 2006, p.66.

<sup>154</sup> MONTEIRO, Nuno- *O Crepúsculo....* Op.cit, p.104.

forneciam os oficiais régios de maior envergadura<sup>155</sup>, mas grande parte de seus rendimentos tinha origem no usufruto dos bens da Coroa e das Ordens<sup>156</sup>. Diferentemente do que ocorria na Inglaterra ou na Espanha, não existia em Portugal uma aristocracia financeiramente independente do monarca. Pelo que a prestação de serviços tornou-se indispensável, também para a alta nobreza, para obter e conservar seu prestígio e acrescentar bens e rendas ao seu patrimônio<sup>157</sup>.

Dependente do monarca, o poder das grandes famílias, por sua vez, era essencial à autoridade régia que procurou intervir sempre que possível para resguardar a superioridade deste grupo, e não apenas concedendo as mercês de maior importância econômica<sup>158</sup>. A aceitação do monarca em 1641 dos pedidos do Braço da Nobreza das Cortes para se reformular a Lei Mental, e extinguir a varonia como principal critério para a sucessão das casas, é exemplo desse esforço<sup>159</sup>. Ao permitir que as linhagens se reproduzissem por sucessão feminina, pretendia-se evitar a ramificação do tronco principal ou dar prioridade às linhas descendentes sobre as laterais na sucessão dos bens da Coroa. Se, com isso, procurou-se também manter a “pureza” das Casas é evidente a preocupação com a preservação material das mesmas, também expressa na regulamentação dos dotes das filhas, que foram tabelados nesse mesmo ano para evitar os valores exorbitantes que arruinavam as famílias. Tal assunto voltou à tona nas últimas cortes tradicionais portuguesas, em 1698, e também no período pombalino, com

---

<sup>155</sup> “As antigas casas e linhagens constituíam o alfobre onde se deviam procurar os melhores servidores para os ofícios superiores da República”. MONTEIRO, Nuno- “O Ethos.....”. Op.cit, p.397.

<sup>156</sup> MONTEIRO, Nuno- *O Crepúsculo....*Op.cit, p.209. Até porque, mesmo o status da nobreza de sangue dependerá continuamente da obtenção de benesses concedidas pelo monarca, dependência esta que dava à alta nobreza portuguesa uma característica incomum face às suas congêneres européias. Idem, ibidem. Quanto às Casas tituladas, diz o autor: “No conjunto, os bens sujeitos a confirmação régia equivaliam a mais de 55% das suas receitas globais”. MONTEIRO, Nuno- “O Ethos....”. Op.cit, p.387

<sup>157</sup> Como exemplo ver os estudos de Mafalda Soares da Cunha sobre o engrandecimento da Casa de Bragança mediante a participação “dos signos e das estruturas de poder da monarquia”. CUNHA, Mafalda Soares- “Estratégia de reprodução e poder social: a Casa de Bragança (1496-1640). In: *Revista de História das Idéias*, vol.19, Lisboa, 1997, pp.309-337. Sobre os fidalgos, Sérgio Soares esclarece que “não obstante a idéia consensual de que esses “filhos de algo” eram herdeiros de seus pais de ‘alguma coisa de que se possa prezar’”, eram também fidalgos os que se destacavam por servirem à monarquia. Assim, conclui o autor: “a fidalguia fixa-se e reproduz-se como diferenciação, recuperando do complexo mais vasto dos valores nobiliárquicos certos traços, que reforça, dos quais se destacam a hierarquização e distinção, o ‘sentido linhagístico’ e o serviço régio”. SOARES, Sérgio-Op.cit, p. 411.Ver também MONTEIRO, Nuno- *O Crepúsculo....*Op.cit, pp.234-6.

<sup>158</sup> O que se observa em especial nos momentos em que há “uma crise de adesão na nobreza fidalga à política do poder régio”, como no período pós Restauração. SOARES, Sérgio- Op.cit, p.441.

<sup>159</sup> MONTEIRO, Nuno- “Casamento, celibato e reprodução social: a aristocracia portuguesa nos séculos XVII e XVIII”. In: *Análise Social*, vol. XXVIII (123-124), 1993. Sobre a Lei Mental, o princípio de indivisibilidade dos bens e o reforço da via linhagística ver HESPANHA, António M.- *As vésperas do Leviathan.....*Op.cit, pp.403-6.

a lei de 1761, revelando assim que o favorecimento real concedido à nobreza superior foi uma constante em todo o Antigo Regime português.

Verifica-se, desta forma, que riqueza e nobreza eram qualidades que andavam lado a lado, e para reforçar esse ponto não seria demais lembrar que os homens abastados também foram privilegiados no provimento dos cargos e patentes porque tinham condições de ostentar publicamente a dignidade que lhes era atribuída. Isso nos remete inevitavelmente a um tópico essencial à compreensão da sociedade do Antigo Regime: a importância social dos indivíduos para ser reconhecida pela comunidade precisava ser exteriorizada, caso contrário ficava sem qualquer efeito. Em uma sociedade em que o papel social dos homens dependia de sua publicidade, era preciso representar, seguir as normas de atuação condizentes com o lugar que lhes competia para mostrar-se digno dele<sup>160</sup>. E seguir a “lei da nobreza” era uma forma dispendiosa de se viver, como teremos oportunidade de mostrar. Se ela ditava as regras de comportamento daqueles cujo pertencimento legal ao estamento superior ainda era um sonho, era cuidadosamente observada pelos que não queriam perder “*as preeminências e vantagens de que gozavam*”<sup>161</sup>, ainda que para isso se endividassem. Desta forma, se a ostentação da riqueza, ainda que só aparente, evidenciava a autoridade social dos indivíduos, não há como deixar de reconhecer, voltamos a insistir, que ela, enquanto qualificativa da nobreza dos homens, não era uma novidade do período pombalino.

Porém, não há dúvidas de que as diretrizes levadas a cabo no reinado josefino facilitaram a mobilidade ascendente de indivíduos de duvidosas qualidades ancestrais, mas de inegável utilidade à Coroa<sup>162</sup> devido a sua condição material. Contudo, se as novas oportunidades abertas à promoção social refletiam um esforço de redimensionamento de alguns valores societários, nada disso resultou em uma mudança radical capaz de desestabilizar a estrutura de organização social<sup>163</sup>. É preciso considerar

---

<sup>160</sup> ELIAS, Norbert -*A Sociedade de Corte*. Rio de Janeiro, Zahar, 2001.

<sup>161</sup> OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira-Op.cit, p. 191.

<sup>162</sup> MAXWELL, K.- Op.cit, p.77

<sup>163</sup> Há na historiografia luso-brasileira opiniões diversas sobre o impacto das medidas pombalinas e do iluminismo português nas hierarquias sociais. Boschi entende que Pombal não tencionava mudar a estrutura social e Leopoldo Collor lembra que o iluminismo português diferentemente do francês, opositor das desigualdades e dos privilégios, não chegou às últimas conseqüências. As mudanças, no entanto, são enfatizadas por Evaldo C. de Melo e Teixeira Soares. O primeiro chega a referir-se à “política niveladora de Pombal” que no entanto não influenciou os genealogistas pernambucanos e Soares utiliza-se várias vezes das expressões “igualitarismo” e “democracia” para se referir a ela. BOSCHI, Caio Cesar- *Os leigos e o poder ( irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gérias)*. São Paulo, Editora Ática, 1986. JOBIM, Leopoldo Collor- "O reformismo pombalino e a continuidade mariana no Brasil: Luis Vilhena dos Santos, marco do pensamento político luso-brasileiro". In: *Pombal revisitado..*

que o número de comerciantes que chegou à alta nobreza não era expressivamente significativo e que essa elite econômica, uma vez nobilitada, não conseguiu se inserir nos círculos da primeira nobreza, cuidadosa em manter sua identidade<sup>164</sup>. A nobilitação desse pequeno grupo fora apenas uma estratégia para “resolver uma crise comercial”, não acarretando em alterações de grande monta. Segundo Magalhães, no reinado seguinte, “afastado o ministro e vencida a crise, tudo volta ao seu sítio. Em benefício dos mesmos. Não tinha havido o propósito de uma reestruturação social. A sociedade tradicional oligárquica reforça sua cristalização”<sup>165</sup>.

Não pretendemos com isso atenuar as mudanças responsáveis pelos contornos mais elásticos dos estamentos. Mas, se podemos reconhecer uma face “modernizadora” da política pombalina, seria equivocado atribuir a ela uma natureza anti-nobiliárquica. É verdade que muitos Grandes foram excluídos do grupo seletivo da “nobreza da corte” que desde a Restauração concentrava-se ao redor da figura do monarca<sup>166</sup>. Também é certo que a liberalidade régia foi menos pródiga para com as principais Casas, ao suspender a renovação de muitos dos seus títulos e rendas<sup>167</sup>. Também o remanejamento do recrutamento social às carreiras diplomáticas e às eclesiásticas fez com que essa primeira nobreza perdesse a absoluta preferência no provimento de tais postos<sup>168</sup>. Porém, tais medidas não atingiram a todos os que pertenciam à nobreza superior. Estavam direcionadas a algumas Casas que “caíram no desagrado do gabinete”<sup>169</sup>, mas que no período mariano voltam à cena. Assim, o que ocorreu foi uma “fratura política no interior da primeira nobreza”<sup>170</sup> e não uma perseguição generalizada a ela. No plano das representações, a superioridade desse grupo não sofreu fortes abalos, e ele

---

Volume 1, Lisboa, Editorial Estampa, p.58. MELLO, Evaldo Cabral- Op.cit, p.267. SOARES, Teixeira- Op.cit, pp.166-170.

<sup>164</sup> MONTEIRO, Nuno- *D. José...* Op.cit, pp. 245-48.

<sup>165</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero- “Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial brasileira”. In: *Revista de História econômica e social*. No.16, julho-dez de 1985, p.24

<sup>166</sup> Com a criação das secretarias de Estado e a redução do poder do Conselho do Estado, reduto dos Grandes, Pombal favoreceu o ingresso nos cargos mais importantes administração de homens de procedência social inferior. MONTEIRO, Nuno- *D. José...* Op.cit, pp. 241.

<sup>167</sup> Idem, p.239.

<sup>168</sup> Idem, p.241-3

<sup>169</sup> SOARES, Sergio- Op.cit, p. 401. “O pombalismo teria representado (...) uma efetiva mutação da política das (grandes) mercês, não tanto por alargar drasticamente o círculo dos seus beneficiados. Mas sim por afastarem dele algumas casas mais destacadas da dinastia de Bragança”. MONTEIRO, Nuno- “Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino”. In: *Análise social*, Volume XXXV, nº157, Lisboa, ICS, 2001, p.987.

<sup>170</sup> MONTEIRO, Nuno- *D. José...* Op.cit, pp. 248.

continuou a ser “depositário exclusivo do antigo status nobiliárquico”<sup>171</sup> e a representar a nobreza nos Braços da Corte.

Foi justamente porque, no período pombalino, o sistema de remuneração de serviços ganhou maior intensidade, podendo comprometer a eficácia das categorias sociais utilizadas na operacionalização dessa justiça distributiva, é que foi preciso dar maior atenção à conservação da nobreza superior<sup>172</sup>. Não surpreende que tenha sido nesse contexto que se empreendeu um esforço de clarificação legal e normativa das distinções nobiliárquicas<sup>173</sup> visível na análise de leis dispersas. Nessas, observa-se o intuito de definir com maior clareza as hierarquias existentes entre os nobres, para além daquelas duas categorias (naturais/políticas) já tão destacadas. Como os nobres dependiam das mercês régias para adquirir ou conservar esse “status” tornou-se possível demarcar os distintos graus de nobreza mediante a hierarquia dos privilégios. A superioridade da primeira nobreza não estava apenas assegurada por suas qualidades inatas, mas, principalmente, pelo fato de monopolizarem “as distinções mais apetecidas”, no dizer de Nuno Monteiro<sup>174</sup>. Já o “estatuto da ‘nobreza rasa’ pouco mais constituía do que um ponto de partida para a obtenção de outras distinções, pois quase não conferia privilégios e só estava rodeado do prestígio à escala local”<sup>175</sup>. Sendo assim, podemos dizer que essa ocupou o vácuo deixado pela alta nobreza que se recusava a ocupar cargos e patentes que não estavam à altura de sua reputação. Vácuo que seria preenchido por homens de outra condição pois, como já foi dito, o número daqueles que pertenciam à “primeira nobreza do reino” era de fato bastante escasso.

Também Oliveira entende que as classificações sociais aristocráticas (nobrezas e fidalguias) ganhavam clareza quando referidas aos privilégios que estavam reservados a cada uma. Os fidalgos, titulados ou não, gozavam de tantas prerrogativas que nos alongaríamos demais se fossemos listá-las. Além das vinte e cinco comuns a todos os nobres, Oliveira descreve outras dezenas, a maioria de usufruto de todos os fidalgos,

---

<sup>171</sup> MONTEIRO, Nuno- *O Crespúsculo*....Op.cit, p.25 e 30 respectivamente

<sup>172</sup> Algo muito semelhante pode ser observado também no reinado joanino. Até 1739, todos os titulados pertenciam à nobreza principal mas, a partir de então, com a Lei de Tratamento os títulos de visconde e barões deixaram de atribuir Grandeza. A partir de então, puderam ser concedidos com maior intensidade, se constituindo em uma importante honra no mercado das mercês, sem com isso ameaçar a supremacia dos Grandes. Porém, será somente no reinado de D. João VI que a distribuição desses títulos nobiliárquicos ganhou uma intensidade nunca antes observada. MONTEIRO, Nuno- *O Crespúsculo*....Op.cit, pp.42-43.

<sup>173</sup> MONTEIRO, Nuno- *D. José*....Op.cit, pp. 232.

<sup>174</sup> MONTEIRO, Nuno- “Notas....”Op.cit, p. 30 “Os privilégios dos fidalgos eram realmente consideráveis e relevantes, ao contrário do que acontecia com os da simples nobreza” Idem, p.22

<sup>175</sup> Idem, p. 43.

outras exclusivas a uma de suas oito espécies<sup>176</sup>. Apesar de escrever no início do século XIX, o autor dedica-se preferencialmente a mencionar aqueles outorgados muito tempo antes, tendo como base as Ordenações Filipinas. Não deixa de chamar atenção o fato de não mencionar as prerrogativas que só passaram a vigorar no século XVIII, principalmente se lembrarmos que foi no reinado joanino (1703-1750), “o momento de maior cristalização e encerramento do grupo”<sup>177</sup>. Provavelmente, seu intuito era apenas enaltecer a importância da fidalguia, cujos privilégios de origem remota continuavam no Oitocentos a distingui-la dos demais membros da nobreza.

Se, a partir de 1750, perderam a preferência no provimento dos cargos eclesiásticos, diplomáticos e da presidência dos principais conselhos, essa aristocracia, ciosa de seus direitos, continuou a monopolizar os cargos administrativos de maior relevo no Reino e no Ultramar<sup>178</sup>, assim como, as patentes superiores do exército<sup>179</sup>. No que compete às principais mercês honoríficas temos uma situação peculiar. Se a doação de hábitos das ordens militares foi vulgarizada, a distribuição das comendas ou títulos aristocráticos sofreu uma inflexão, aumentando ainda mais seu valor distintivo e a importância daqueles que eram agraciados com eles<sup>180</sup>.

Correndo o risco de ser redundante, vale concluir de forma enfática: na segunda metade do século XVIII, o rigor das exigências à admissão ao estamento da nobreza, em seu patamar inferior, foi atenuado, potencializando a eficácia do sistema de remuneração das mercês como um instrumento do monarca para controlar as clivagens sociais. Se por um lado acarretou uma banalização da nobreza rasa, as linhas demarcatórias entre esta e a nobreza superior ganharam nitidez com a preservação dos privilégios que tradicionalmente eram reservados a este último grupo. No entanto, se a divisão trinitária da sociedade conservou sua eficácia simbólica, as possibilidades de nobilitação foram ampliadas. No que compete à sociedade colonial, tais mudanças

---

<sup>176</sup> Como, por exemplo, os privilégios no serviço militar, nos trâmites judiciais, nas penas, nas aposentadorias, nas formas de se estabelecer a herança, na isenção de impostos (sisa), no recebimento de tenças, ordenados e soldos, no estabelecimento de morgados e senhorio com jurisdição. OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira-Op.cit, p. 136.

<sup>177</sup> MONTEIRO, Nuno- *O Crepúsculo*....Op.cit, p.31.

<sup>178</sup> CUNHA, Mafalda Soares da & MONTEIRO, Nuno- “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. In: *Optima Pars*. Op.cit. p.232

<sup>179</sup> MONTEIRO, Nuno- *D.José*....Op.cit, p.243 ver também CUNHA, Mafalda Soares da & MONTEIRO, Nuno- “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. In: *Optima Pars*. Op.cit. As patentes militares superiores continuaram a ser monopolizadas pela alta nobreza, mas no governo pombalino ocorre uma ruptura no que respeita à estrutura militar não mais “estritamente dependente do recrutamento hereditário”, adquirindo características de um exército moderno e se tornando também “um dos pólos mais significativos dos fenômenos de mobilidade social ascendente”. MONTEIRO, Nuno- “Notas....”. Op.cit, pp. 28-9.

<sup>180</sup> SOARES, Sérgio- Op.cit, p. 401.

seriam aproveitadas por vassalos que, servindo à Coroa, encontraram maior chance de reverter a condição de terem nascido plebeus.

### **As nobrezas no Ultramar**

Nas páginas antecedentes procuramos mostrar como o estamento nobiliárquico era composto por diversos graus que se definiam em função de suas raízes, dos privilégios que desfrutavam, assim como pela forma com que conquistaram ou elevaram seu status. Mas de que forma essas categorias de nobreza são aplicáveis à realidade colonial? O que significava ser nobre nas terras do Ultramar?

Desde já nos parece óbvio que a aproximação física da nobreza cortesã com o rei significa a quase inexistência desse grupo na América<sup>181</sup>, de onde, como é sabido, o monarca esteve ausente até 1808. Não há como falar de uma “nobreza da corte americana” se a Corte estava no Reino. No que concerne aos demais grupos da alta aristocracia, também era nas terras reinóis que eles davam origem às suas linhagens e estabeleciam-se. Era ali, em suma, que se concentravam. Próximos à Corte, “local de aferição dos méritos”<sup>182</sup>, tinham maior facilidade em obter as mais importantes e rendosas mercês, que lhes conferiam ainda maior prestígio no círculo fechado da alta nobreza. Era no Reino que tinham acesso, por exemplo, às superiores esferas da política e ao bom mercado matrimonial; longe dali perdiam as melhores oportunidades.

Porém, se era esperado que todos os membros da família se empenhassem em elevar o cabedal simbólico e material de sua linhagem era preciso que cada um aceitasse o seu destino. Enquanto os primogênitos residiam nas terras para perpetuar o apelido e administrar os bens e os rendimentos da Casa, os demais descendentes do sexo masculino levavam uma vida itinerante, servindo ao monarca não só em Portugal, mas em todas as partes do Império onde encontrariam espaço para mostrarem seus préstimos e serem recompensados<sup>183</sup>. Normalmente, essa alta aristocracia distinguia-se no comando das tropas, em especial nas conquistas beligerantes sempre carentes de homens ciosos de se destacarem por seus atos de bravura. Também os postos superiores

---

<sup>181</sup> Excetuando os governadores e os vice-reis, essa nobreza cortesã até o início do século XIX residiu em Lisboa.

<sup>182</sup> JANCSÓ, István “Brasil e brasileiros- Notas sobre a modelagem de significados políticos na crise do Antigo Regime português na América”. In: *Estudo Avançados*, 22 (62), 2008, p. 263.

<sup>183</sup> “Para os de origem nobre, os benefícios concedidos no além-mar eram a chance de manter/ampliar terras, rendas e prestígio na metrópole, Por meio dessas idas ao ultramar, famílias fidalgas acumulavam fortunas, com as quais instituíram ou aumentaram morgados”. FRAGOSO, João- “A nobreza da República....” Op.cit, p.46.

da hierarquia política colonial eram ocupados por estes vassallos, cuja reputação garantia o bom desempenho da autoridade que tinham como representantes régios<sup>184</sup>. No entanto, como colaboradores dos projetos da monarquia de incontestável envergadura não migravam para o Ultramar com o propósito de ali se enraizar. Era esse um território de passagem, porque desejavam retornar à pátria para dar continuidade a suas trajetórias e colher os frutos conquistados por seus serviços<sup>185</sup>. A própria monarquia agia no sentido de impedir que estabelecessem vínculos nas terras distantes. Normalmente, os provia nos cargos administrativos por poucos anos, pois era de seu interesse que os oficiais régios servissem em diferentes partes, e adquirissem experiência nessas realidades, desconhecidas daqueles que tinham maior poder de decisão, normalmente dentro de seus gabinetes no Reino<sup>186</sup>. Também a proibição expressa de comerciarem com os habitantes das conquistas indica a propensão da Coroa a evitar que esses oficiais se embrenhassem nos círculos locais, o que poderia comprometer a eficácia de seus serviços<sup>187</sup>. Assim, antes de retornar à Metrópole, perambulavam pelos vários domínios portugueses, fazendo da mobilidade geográfica condição de vida durante longos anos<sup>188</sup>.

De fato, nem a América nem os demais territórios do Além-mar eram o habitat desta primeira nobreza, como não era também da nobreza de sangue, categorias não coincidentes, mas intrinsecamente associadas<sup>189</sup>. O território americano atraía outra qualidade de homens, entre as quais a nobreza rasa e os plebeus reinóis que em sua pátria encontravam poucas oportunidades de ascender socialmente, embora tivessem condições econômicas para servir à monarquia. Preteridos na concessão das benesses mais importantes, monopolizadas pela alta aristocracia, dirigiram-se à América onde encontravam um espaço de atuação mais alargado, propício à conquista de notoriedade

---

<sup>184</sup> MONTEIRO, Nuno- “Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia A (org)- *Modos de Governar- idéias e práticas políticas no Império Português séculos XVI e XIX*. São Paulo, Alameda, 2005.

<sup>185</sup> Mesmo sabedores das oportunidades que lhes eram ofertadas no Ultramar, muitos nobres não escondiam o desagrado de servirem em terras longínquas. Souza, em sua biografia do Conde de Assumar, deixa clara as insatisfações deste governador das Minas, no início da década de 1720, que várias vezes pediu para retornar e relutou em aceitar o governo das Índias. SOUZA, Laura de Mello- *O sol e a sombra. Política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo. Cia. Das Letras, 2006, p.203.

<sup>186</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima Silva- “Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: *O Antigo Regime nos trópicos....*Op.cit, p.308

<sup>187</sup> Segunda Souza, até 1720, a Coroa foi complacente frente ao envolvimento nos negócios de administradores. É deste ano o decreto que proibia os funcionários do governo de exercerem qualquer tipo de atividade comercial. SOUZA, Laura de Melo- Op.cit, p.271.

<sup>188</sup> CUNHA, Mafalda Soares da & MONTEIRO, Nuno- “Governadores e capitães-mores...”. Op.cit.

<sup>189</sup> “A Colônia atraiu poucos povoadores da nobreza de sangue”. MESGRAVIS, Laima- “Os aspectos estamentais da estrutura social do Brasil Colônia”. In: *Estudos econômicos*. São Paulo, USP/IPE, nº13, 1983, p.803.

e acesso às “elites locais”, condições favoráveis para merecerem, eventualmente, o reconhecimento real.

Muitas vezes deslocaram-se espontaneamente, mas também foram atraídos pela política de incentivo à migração colonizadora, incentivada pela Coroa. Recrutados para servir nas armas, para preencherem os quadros da estrutura burocrática ou para explorar as riquezas da região, que não eram ofertadas indiscriminadamente a quem se predispunha a atravessar o Atlântico<sup>190</sup>, estes homens chegaram à América, e muitas vezes ali ficavam. Estamos muito longe, portanto, daquela imagem de uma colônia povoada essencialmente por degredados, criminosos ou hereges indesejáveis na Metrópole. Se a sociedade americana não contou com a presença significativa da alta aristocracia, suas elites foram se consolidando mediante a fixação desses reinóis de qualidade e/ou de cabedal não desprezíveis. Se num primeiro momento eram “agentes da expansão dos domínios dos reis de Portugal”, sua condição de colonizadores foi se transformando na medida em que a permanência na América e a integração no corpo dominante da sociedade fizeram emergir uma identificação com essa terra que os acolheu, na qual passaram a se sentir como colonos<sup>191</sup>. Nessa nova formação societária ocupavam espaços de poder e prestígio local, deram origem a famílias e, até mesmo, a suas Casas. Conquistaram ali o reconhecimento público, do qual seus descendentes puderam usufruir, dando continuidade às estratégias de ascensão de seus genitores, mas procurando sempre alcançar patamares ainda mais elevados. Viver nas conquistas era diferente, mas ali, como no Reino, os vassalos portadores de “status” social tinham que se preocupar com a reputação de seu nome.

Mas nem todos os que eram reconhecidos como pertencentes aos grupos dominantes podiam arrogar para si o mérito de serem descendentes dos primeiros colonizadores. As “elites” coloniais foram se renovando constantemente, fosse pelo ingresso de recém-chegados do Reino<sup>192</sup>, ou dos colonos que, por mérito exclusivamente pessoal e não familiar, conquistavam notoriedade. Renovação que não

---

<sup>190</sup> RICUPERO, Rodrigo- “Governo-geral e a formação da elite colonial baiana no século XVI”. In: *Modos de governar...* Op.cit, p.119.

<sup>191</sup> JANCSÓ, István- Op.cit, pp.259-60.

<sup>192</sup> Bacci mostra como a emigração de portugueses foi contínua na era moderna, tendo se acentuando no final do século XVII com a descoberta do ouro. Num esforço comparativo, mostra o sucesso migratório de Portugal em relação à migração empreendida por outras 3 populações europeias (francesa, inglesa e espanhola) para a América. Era no Brasil que a relação entre população americana/européia de origem atingiu a máxima, 1/5, enquanto que na América espanhola a relação era 1/12. LIVI-BACCI, Massimo- “500 anos de demografia brasileira: uma resenha”. In: *Revista Brasileira de estudos de população*, v.19, n.1, jan/jun 2002, p.147.

ocorreu sem conflitos já que, também ali, a “antiguidade na terra” era argumento para justificar maior direito aos cargos de mando ou aquisição de outros privilégios<sup>193</sup>.

Analisar a forma pela qual os vassallos residentes na América ascenderam socialmente parece-nos determinante para se compreenderem os parâmetros societários ali vigentes, os quais, uma vez esclarecidos, permitirão caracterizar o grupo que neste momento nos interessa: a nobreza colonial. Evidentemente que as estratégias de elevação social diferenciaram-se em cada uma das capitâneas, e, se é importante evidenciar as especificidades sociais de cada uma das partes da América, no nosso caso das Minas, também é possível reconhecer, como mostra a historiografia, que os percursos individuais apresentavam muitas semelhanças, independentemente da localidade onde eram traçados.

### **Das elites às nobrezas americanas**

Os estudos historiográficos sobre as elites coloniais foram renovados na esteira dos trabalhos acerca da natureza do poder português, os quais, seguindo os passos do historiador norte-americano Jack Green, procuram entender as relações entre metrópole-colônias partindo-se da idéia da negociação<sup>194</sup>. Trata-se de dotar as elites coloniais de maior protagonismo na medida em que as negociações que empreendiam com o centro político também foram essenciais à formação e à consolidação dos grupos socialmente hegemônicos.<sup>195</sup> Tal proposta analítica implicou uma rigorosa revisão das teses tradicionais acerca das formações societárias do Novo Mundo, na medida em que foram

---

<sup>193</sup> O critério da antiguidade, somado à memória dos feitos heróicos dos antepassados, embasou as súplicas que muitos vassallos residentes na América dirigiam ao monarca. No Rio de Janeiro setecentista, por exemplo, segundo Bicalho e Fragoso, foi o ponto nodal da oposição dos vereadores contra a entrada nas Câmaras dos negociantes. BICALHO, Maria Fernanda- “As representações da câmara no Rio de Janeiro....” Op.cit, p.528. FRAGOSO, João- “Fidalgos e parentes de pretos”. In: FRAGOSO, João & ALMEIDA, Carla & JUCÀ, Antonio Carlos- “Introdução”. In: *Conquistadores e Negociantes. Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Civilização brasileira, 2007, p.35-38. Para o caso Pernambucano ver: MELLO, Evaldo Cabral de- *Rubro Veio- O imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro, Topbooks, 1997 p.106 Também na América espanhola, “a antiguidade na terra” justificava a crença dos conquistadores e seus descendentes de terem maior direito a qualquer mercê por serviços, ou de seus antepassados, ainda não recompensados. CÈSPEDES DEL CASTILLO, Guillermo- Op.cit, p.285

<sup>194</sup> TURNER, Amy & GREEN, Jack- “Peripheries, Centers, and Construcitcon of Early Modern American Empires”. In: DANIELS, C. & KENNEDY, M.- *Negotiated Empires- Centers and Peripheries in the Americas, 1500-1820*, New York, London, Routledge, 2002, p.9. Para o caso mineiro, destaque o livro de FURTADO, Jùnia- *O Livro da Capa Verde- O Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo, Annablue, 1996.

<sup>195</sup> BICALHO, Maria Fernanda- “Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e historiografia. In: *Optima Pars....* Op.cit, p.79. FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & BICALHO, Maria Fernanda- “Uma leitura....”. Op.cit.

postas em questionamento as idéias de que a ordenação social na colônia refletia, tal como um espelho, a existente na Metrópole ou, num extremo oposto, que teriam se constituído em sua negação<sup>196</sup>. Pelo que tem predominado a idéia, tão claramente evidenciada por Jancsó, de que na colônia, as “estruturas da vida social tornaram-se simultaneamente *replicantes* e *desviantes* dos paradigmas europeus”<sup>197</sup>. Entender a conjugação de critérios que evidenciam permanências com aqueles que sugerem rupturas é, sem dúvida alguma, o maior desafio da historiografia.

Não há como negar que o estabelecimento do sistema escravista foi determinante à consolidação de uma sociedade *sui generis*, e a historiografia brasileira tem dado ênfase a isso. Afinal, a presença intensiva do elemento africano e da escravidão determinou o surgimento de formas diferenciadas de distinção, pouco expressivas no Reino, mas que aqui ganharam projeção. Pode-se dizer que a condição de livres/escravos, brancos/homens de cor constituiu a característica distintiva de maior eficácia, dando uma nova tonalidade às hierarquias existentes na sociedade colonial. Mas em que medida a constituição de uma sociedade escravista, ao singularizar as clivagens sociais, inviabilizou a incorporação e a reprodução dos critérios de hierarquização próprios do modelo societário trazido pelos colonizadores?

Essa é uma pergunta fundamental, e para respondê-la recorreremos à análise com a qual Florestan Fernandes nos premiou há tanto tempo. Ciente de que o escravismo suscita dificuldades aos pesquisadores, no que se refere “à procura de uma maior precisão no uso de conceitos e categorias históricas apropriadas à compreensão, descrição e interpretação”<sup>198</sup>, o autor propõe que a sociedade colonial seja apreendida pela sua natureza compósita. O que significa que, não obstante muitos indivíduos, como escravos e índios, gravitassem fora da ordem estamental, essa continua sendo relevante à compreensão do universo dos homens livres<sup>199</sup>.

---

<sup>196</sup> Nos termos propostos, respectivamente, por Raimundo Faoro e Caio Prado Júnior. FAORO, Raimundo- *Os donos do poder- formação do patronato político brasileiro*. São Paulo, Globo, 2000. PRADO JUNIOR, Caio- *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo, Brasiliense, 1996.

<sup>197</sup> Jancsó remete tal afirmativa ao artigo de Fernando Novais publicado em 1997. JANCÓS, István- Op.cit, pp.259-260. Porém, tal perspectiva já se encontra evidenciada na obra de Florestan Fernandes cuja leitura fizemos por indicação do próprio István Jancsó. FERNANDES, Florestan- *Circuito Fechado: quatro ensaios sobre o “poder institucional”*. São Paulo, Hucitec, 1976, p. 30-60.

<sup>198</sup> Idem, p.30.

<sup>199</sup> Na verdade, Florestan propõe que as categorias estamentais sejam apropriadas para entender as clivagens entre os brancos. No entanto, julgamos apropriadas para analisar as hierarquias estabelecidas entre os homens livres, que não eram necessariamente descendentes dos reinóis. O próprio autor nos demonstra a validade de nossa proposta, ao concluir que “com o tempo, os libertos ganharam o status legal que lhes conferia a condição estamental”. Idem, pp. 32-33.

Desta forma, se o sistema escravista constituiu-se em um dado a dar singularidade à sociedade colonial, entre os homens livres as hierarquias também eram estabelecidas segundo “normas, valores e comportamentos” que seguiam um padrão tradicional<sup>200</sup>. Segundo Laima Mesgravis, “a liberdade e a posse de outros homens não era suficiente para o exercício do poder ou gozo da estima social”<sup>201</sup> pelo que se propõe a mostrar, em seu pequeno e fundamental artigo, outros mecanismos de afirmação social em conformidade com aqueles que eram utilizados de uma forma geral em todo o Império português. Sendo assim, parece-nos exagerado defender que o escravismo “ratificou uma espécie de popularização da fidalguia”, tornando a Colônia “um lugar adequado para a efetivação do sonho do enobrecimento”<sup>202</sup>. Ou mesmo que a posse de escravos ou de outros bens, como o engenho, era uma forma de se obter estima proporcional a um título entre os fidalgos no Reino<sup>203</sup>, como defendia Antonil e ainda defendem os historiadores que tomam de empréstimos suas palavras para salientar a especificidade da sociedade americana. Evidentemente que ser branco e proprietário era condição *sine qua non* para ser reconhecido socialmente. Porém, estratégias de enobrecimento tradicionais também ganharam nessas terras ampla aceitação, porque a singularidade colonial não impediu que a América tivesse também sua vertente portuguesa.

Significativo, nesse sentido, é o fato de que a posse de cativos também proporcionava a reprodução do *ethos* aristocrático. Ter muitos cativos dava prestígio social, uma vez que os proprietários eram reconhecidos como homens de cabedal, que tinham condições materiais para viverem “à lei da nobreza”, ostentando um modo de vida similar àquele que levava a “verdadeira nobreza do Reino” rodeada sempre de cavalos e criados<sup>204</sup>. Além disso, um proprietário de escravos conseguia livrar-se da mácula da mecânica que, de acordo com o modelo social corporativista, era condição prévia ao pertencimento ao grupo dos nobres, já que os oficiais mecânicos constituíam-

---

<sup>200</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima- “Os homens da governança do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e início do XIX”. In: *O município no mundo português*. Op.cit, p.545.

<sup>201</sup> MENGRAVIS, Laima- Op.cit, pp.799. Questão retomada também pela historiografia mais recente. Ver a título de exemplo, ALMEIDA, Carla- “Uma nobreza da terra com projeto imperial”. In: *Conquistadores e Negociantes*.Op.cit p.130.

<sup>202</sup> ROMEIRO, Adriana & BOTELHO, Ângela Vianna- *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Belo Horizonte, Autêntica, 2003. Verbetes “sociedade”, p.287.

<sup>203</sup> SOUZA, Laura de Mello e- *Desclassificados do ouro. a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro, Editora Graal, 1982, p.147. BICALHO, Maria Fernanda- “Elites coloniais...”. Op.cit, p.74.

<sup>204</sup> A posse de bestas e criados, por exemplo, é um dos símbolos que distinguem a nobreza da plebe. “Para ser ‘homem bom’ era preciso ‘viver à lei da nobreza’, ‘tratar-se nobremente’ o que, pelos costumes e pelas Ordenações, significava possuir cavalos de montaria, pagens e criados, com todo o estilo de vida que isto implicava”. MESGRAVIS, Laima- Op.cit, p.801

se como a “antítese” do mesmo. O senhor de escravos enriquecia-se com o sobretrabalho de seus cativos, reforçava seu poder de mando na sociedade, adquiria a qualidade necessária para ser reconhecido como homem-bom<sup>205</sup> e servir à república. Sua qualidade enquadrava-se, portanto, nas exigências de pertencimento ao topo de uma hierarquia estamental que “consistia no chão da sociedade” colonial<sup>206</sup>.

A historiografia sobre as sociedades coloniais tem reforçado a importância dos valores e costumes ibéricos para explicar as formas de organização social existentes no Ultramar, no entanto, ainda se depara com a dificuldade anunciada por Fernandes, na década de 70, quanto à utilização dos vocábulos para tratar de uma realidade que era, concomitantemente, singular e comum, desviante e replicante. A constatação desta coexistência de critérios ordenadores justifica o emprego indiscriminado do termo “nobreza da terra” para se referir ao grupo dominante, na medida em que parece apropriado à idéia de que o modelo estamental apresentou variações na América.

De uma forma geral, observa-se que a historiografia apropriou e disseminou um termo que Evaldo Cabral de Mello mostrou ser pertinente para a compreensão do grupo que na capitania de Pernambuco via-se como superior aos demais e que denominou a si próprio como nobres da terra para evidenciar tal superioridade. Os demais autores, no entanto, não traçam a genealogia do vocábulo, nem sequer mostram por meio da documentação quando ou porque eram utilizados, mas se fazem uso do mesmo é por notar que aquelas qualidades atribuídas à nobreza da terra pernambucana também aparecem com força distintiva na capitania que investigam. Fernanda Bicalho, em artigo de 2005, invalidou a pertinência da reflexão que agora propomos, mostrando que em muitos documentos da época o conceito está presente e que este ponto é menos importante do que saber em que medida ele se revela eficaz para reconhecer “certos atributos das elites coloniais de diferentes capitanias”<sup>207</sup>. Acreditamos que, em parte, ela tenha razão. No entanto, não parece ser totalmente irrelevante dizer que, não obstante o

---

<sup>205</sup> Segundo a definição de Oliveira Marques, eram “os mais ricos, os mais notáveis, os mais respeitosos chefes de família, as pessoas honradas por excelência dentro de cada território”. Apud MENGRAVIS, Laima-Op.cit, p.800.

<sup>206</sup> FRAGOSO, João Luiz- “Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no setecentos”. In: *Optima Pars*. Op.cit, p. 137. Evidentemente, que a simples posse de escravos não “nobilitava”, sendo preciso que o proprietário apresentasse outras qualidades que permitissem que fosse reconhecido como um súdito localmente importante. É preciso lembrar que também os libertos, e até mesmo escravos, possuíam cativos. De qualquer forma, tal evidência não invalida nossa afirmativa de que a posse de cativos era um símbolo de distinção ajustado aos parâmetros tradicionais.

<sup>207</sup> BICALHO, Maria Fernanda- “Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”. In: *Almanack brasiliense*. no. 2 , novembro de 2005, p.24, nota 11 (revista eletrônica)

termo aparecer nas Cartas Chilenas, como a autora mesmo menciona, nos pedidos de mercês por nós analisados, quando os homens das Minas queriam afirmar sua superioridade social não se qualificavam como “nobres da terra”, mas sim como vassallos que “viviam à lei da nobreza”, o que não tem o mesmo significado.

Mas voltemos à sugestão de Bicalho, recorrendo à historiografia, no intuito de saber quais eram as qualidades que na América faziam um vassallo ser reconhecido como integrante da “nobreza da terra”. Ao que parece, aquilo que apontou Cabral de Melo não é mesmo específico da região de Pernambuco. Em toda a conquista americana a notoriedade era uma qualidade dos homens de cabedal, e isso já mostramos anteriormente. Mas os homens de posses procuravam converter esse cabedal econômico em simbólico, revelando assim grande sintonia com os valores próprios de uma sociedade estamental na qual a importância social estava intrinsicamente associada à reputação pública. Para conquistá-la era possível recorrer a estratégias distintas, muitas das quais determinadas pelo “uso da terra”, embora seja possível notar que muitas eram comuns a todo o território americano.

Na capitania de Pernambuco, a notoriedade era acrescida também pelos vínculos familiares. Ser descendentes dos homens que lutaram na Restauração era fonte inestimável de prestígio. No decorrer do tempo, a lembrança desses feitos heróicos atribuía também antiguidade às famílias, cujos nomes ficavam registrados na memória coletiva como exemplos de bravura, sacrifício e honra, o que afinal de contas estão implícitos na idéia de nobreza. Antes já tivemos oportunidade de referir o assunto, mostrando como em algumas capitanias, esse mesmo tópico era recorrente. Quando se queria exaltar a importância de alguém, ou pedir benesses ao Rei, ser descendente dos antigos colonizadores ou ser aparentado era um argumento de peso<sup>208</sup>. Nas Minas, conforme abordaremos no capítulo 3, a colonização tardia e a expulsão de grande parte dos primeiros exploradores, vale dizer, os paulistas, fez com que o ideário da conquista e a antiguidade das famílias estivesse menos presente no reconhecimento do prestígio alheio.

---

<sup>208</sup> “...em cidades como no Rio de Janeiro, Olinda ou Salvador, as pessoas que se arrogavam o título de “nobres” ou ‘principais’, justificavam-no não enquanto uma categoria ‘natural’ ou jurídica, de acordo com o direito do Antigo Regime, mas através de um discurso que valorizava, como numa gesta medieval, sua condição de heróis e mártires na aventura conquistadora e colonizadora da América”. BICALHO, Maria Fernanda- “As representações da câmara no Rio de Janeiro...”. Op.cit, p. 536. FRAGOSO, João- “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa”. In: *Topoi-Revista do Departamento de História da UFF*, Niterói, v.8, n15, p.13.

O sangue, de qualquer forma, não era a origem da nobreza da maior parte dos vassallos americanos, embora o estabelecimento de alianças parentais tenha se constituído também aqui em uma das “estratégias da nobreza”<sup>209</sup>. Porém, se alguns eram portadores de uma notoriedade ancestral, a maioria buscava adquirir relevo social ocupando postos superiores na administração local, ou nos cargos camarários, ou mesmo valendo-se do sistema das mercês, como já propôs estudiosos que aqui citamos com freqüência, a maioria integrante da “Escola do Rio de Janeiro”<sup>210</sup>. Outras alternativas se vislumbravam como seguir a carreira nas armas, principalmente nas ordenanças, nas letras ou inserir-se na estrutura eclesiástica. Oficiais régios, camaristas, militares, bacharéis e membros do clero ocupavam na sociedade colonial uma posição privilegiada, não só porque reconhecida como tal pela comunidade, como também por oferecer oportunidades de conquistar por seus serviços mercês diversas, entre elas as honoríficas, como os hábitos das ordens militares ou o título de familiares do Santo Ofício. Verifica-se assim um ciclo de engrandecimento contínuo. Prestigiados pelos postos que ocupavam, tinham meios de prestar serviços pelos quais podiam conquistar honrarias que elevavam sua importância, que os qualificavam para exercerem postos ainda mais relevantes, que lhes davam ainda maior condição de destacarem-se por seus méritos. Importa notar que essas vias de enobrecimento não se excluía, ou seja, não era preciso optar por uma delas, sendo comum aos súditos americanos apostarem em diferentes frentes, diversificando seus perfis e círculos de convivência. Assim podiam ser proprietários, ter uma patente militar, servir temporariamente nos cargos da vereança e, nas procissões festivas, ostentar no peito uma insígnia do Hábito de Cristo.

Há ainda outras formas de distinção que merecem ser referidas. O comportamento era uma delas. Conforme dito anteriormente, em uma sociedade de aparências, ser nobre dependia da observância das regras de conduta que os identificava perante todos. Trata-se do “viver à lei da nobreza”, que não se resume à prestação dos serviços acima referidos, mas viver com dignidade, luxo, respeitando os preceitos morais, as virtudes nobres e as cristãs. Não nos alongamos agora neste tópico, já que a documentação evidenciá-lo-á com maior clareza. Por ora podemos concluir que eram muitas as formas de se adquirir notoriedade entre as quais o pertencimento a instituições

---

<sup>209</sup> Tal questão aparece com muita freqüência na historiografia a qual estávamos referenciando, mas foi trabalhada com especial ênfase pelo Prof. João Fragoso. Ver, por exemplo: FRAGOSO, João- “A nobreza vive em bandos”. Op.cit, p.19

<sup>210</sup> FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & BICALHO, Maria Fernanda- Uma leitura....”Op.cit.

altamente seletivas, como as Santas Casas de Misericórdia ou as Irmandades que barravam o ingresso aos homens sem prestígio<sup>211</sup>. Todas essas formas de ascensão social foram perseguidas nas diferentes capitanias, embora isso não elimine as singularidades. Em Pernambuco, por exemplo, a posse de bens poderia facilitar a inserção nos meios políticos oficiais, enquanto que no Rio de Janeiro, “o ‘homem-bom’ antecedeu o senhor de engenho”, ou seja, o prestígio de compor os quadros da administração local normalmente era conquistado antes de qualquer favorecimento econômico<sup>212</sup>. Mas as duas estratégias estavam ali. Quanto às Minas, falaremos delas exclusivamente nos próximos capítulos.

### **A hierarquia da nobreza local**

Como foi assinalado, o tornar-se proprietário de terras e escravos, camarista, oficial militar, membro de uma irmandade ou mesmo o “viver à lei da nobreza” eram estratégias usuais entre aqueles que desejavam ser reconhecidos como nobre por seus conterrâneos. E são esses os atributos considerados pela historiografia para caracterizar “a nobreza da terra”. No entanto, uma questão fica ainda por ser respondida: qual dessas vias de ascensão social atribuía maior prestígio? É possível hierarquizar os súditos que pertenciam a esse grupo, à semelhança do que ocorria com aqueles que pertenciam à nobreza do reino?

Tal pergunta nunca foi colocada nestes termos, embora a historiografia forneça alguns elementos para respondê-la. Vemos que o destaque normalmente é dado ao exercício do mando nas Câmaras, que poderia elevar os camaristas a um patamar mais dignificante, a ponto do termo “nobres da terra” aparecer muitas vezes como sinônimo de “nobreza da governança da terra”, ou seja, eram homens ligados ao poder político do município<sup>213</sup>. Convém lembrar que esta associação é pertinente, porque é assim que a “nobreza da terra”, enquanto categoria jurídica, aparece na legislação portuguesa: são os

---

<sup>211</sup> Fátima Gouvêa enfatiza a importância das câmaras, ordenanças e Santa Casa de Misericórdia em termos “de seu papel agregador dos grupos que constituíam a sociedade colonial”. GOUVÊA, Maria de Fátima- “Os homens da governança do Rio de Janeiro...”, p.549

<sup>212</sup> FRAGOSO, João- “A nobreza vive em bandos”. Op.cit, p.15. ver ainda FRAGOSO, João- “A nobreza da República...” Op.cit, p.91. Idem- “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro” - Op.cit, Idem, p.53.

<sup>213</sup> Idem, p.51. Mais uma vez nos furtaremos de fazer algumas considerações, porque também este tópico será discutido com maior rigor em páginas futuras deste trabalho.

homens bons que podiam compor a lista dos eleitores e elegíveis às Câmaras<sup>214</sup>. Talvez fosse mesmo mais apropriado denominar por “nobre da terra” exclusivamente aqueles que serviam nos postos camarários, mas na acepção dada pela historiografia brasileira, ainda que todos desejassem inserir-se nessas instituições administrativas, elas não eram a única forma de se obter dignidade. Nem todos os que pertenciam às elites sociais pertenciam às elites políticas<sup>215</sup>.

Pelo que o termo, tal como vem sendo empregado, carece de precisão conceitual, na medida em que pouco se diferencia da noção de principalidade, vigente nos séculos XVI ao XVIII. Embora elitista, dizia respeito a um número bem vasto de indivíduos, uma vez que compreendia todo aquele que era “influyente, prestigioso de um lugar ou vila (que) podia ser nobre ou plebeu”<sup>216</sup>. Nesse sentido, a nobreza da terra pouco se distingue também do que hoje denominamos elite, termos que aparecem com a mesma acepção em grande parte dos estudos historiográficos<sup>217</sup>.

Desta forma, nem todos os que eram identificados como nobres da terra em função de um reconhecimento local de sua notoriedade, eram nobres de fato, no sentido de que a nobreza tácita não era suficiente para os elevar ao estamento superior. Viviam como nobres, ocupavam postos de prestígio, entretanto muitos ainda eram, legalmente, plebeus<sup>218</sup>.

A inadequação do conceito *nobreza da terra*, em relação aos padrões societários estamentais, foi mostrada por Maria Beatriz Nizza da Silva em livro recentemente publicado<sup>219</sup>. Segundo a autora, é necessário rever o sentido comumente atribuído ao

---

<sup>214</sup> Como observou Fragoso, fazendo referência à obra de Nuno Monteiro. “nos municípios portugueses medieval há uma elite que não é fidalga, mas que já tem um lugar preponderante na respectiva administração. No século XVII, em parte porque emerge uma noção de nobreza política e de ofício, já se intitulam a ‘nobreza da terra’”. MONTEIRO, Nuno- “Um Império de destinos cruzados”...Op.cit, p.52

<sup>215</sup> “Deve-se recordar, como foi dito, que não devem ser confundidas as elites sociais com as elites políticas” MONTEIRO, Nuno-“Poderes municipais...”. Op.cit, p.83

<sup>216</sup> D’ALCOCHETE, Nuno Daupiás- *Principalidade*. Coleção Registos da História, n2, Centro de estudos de genealogia, heráldica e história da família da Universidade do Porto.

<sup>217</sup> “a categoria ‘principais da terra’ ou ‘homens principais’, como se auto-denominavam, ou ainda, o conceito de ‘nobreza da terra’ aplicado às conquistas, ligava-se não apenas às qualidades inatas, como a ascendência familiar ou a pureza de sangue ou à posição adquirida por via econômica ou política, como o ser senhor de terras e de escravos, e o ter acesso à câmara. Incorporava também os méritos da conquista, povoamento e defesa da colônia”. BICALHO, Maria Fernanda- “Conquista, mercês e poder local...”. Op.cit, p.30.

<sup>218</sup> VIDIGAL, Luis- Op.cit. p.120. Ao se referir ao preenchimento dos cargos concelhios pela ‘nobreza da terra’, afirma Bicalho: “Isso não significava necessariamente que os oficiais das câmaras, quer em Portugal, quer nas coloniais, fossem todos nobres na concepção estamental vigente no Antigo Regime”. BICALHO, Maria Fernanda-“As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: *O Antigo Regime nos trópicos*....Op.cit, p.202.

<sup>219</sup> SILVA, Beatriz Nizza da- Op.cit.

termo entendendo que o pertencimento a esse grupo estava limitado aos indivíduos que obtiveram um foro de fidalgo da Casa Real, um hábito das Ordens militares, uma instituição de morgado, cargos camarários ou um posto nas ordenanças. A importância atribuída à via do enriquecimento, tão cara às análises historiográficas, é por ela descartada na caracterização desses homens, embora ela mesma considere que a fortuna permitia viver à maneira dos nobres. Em sua crítica, a autora desconsidera também os avanços historiográficos no que diz respeito à importância do reconhecimento local na delimitação das elites coloniais e também da nobreza (da terra). Ao que parece, ela continua a perpetuar a tese, hoje tão rebatida, que defende que para ser nobre na colônia era preciso apenas o consentimento do rei.

Creio que o mérito dessa abordagem de Silva é mostrar que no interior da nobreza local, como passaremos a chamar a nobreza da terra, havia um grupo que era reconhecido como superior por ter conquistado uma mercê que os enobrecia legalmente<sup>220</sup>. Porém, desconsiderar que a opinião dos homens também fazia e desfazia nobreza e que a notoriedade era um atributo de nobreza que dependia do reconhecimento público, evidencia pouca familiaridade com a documentação.

Na verdade, se alguns homens podiam ser reconhecidos como nobres, ainda que legalmente não pertencessem a esse estamento, é porque distintos padrões societários (local e reinol) coexistiam. Creio que não precisamos optar por um ou por outro e sim perceber que na colônia a nobreza também pode ser hierarquizada, visto que em seu interior um grupo irá sobressair por ter sido agraciado pelo monarca com uma mercê nobilitante. Isso significava ter as qualidades que os tornavam partícipes da nobreza local postas à prova pelo centro político, que, quando reconhecia sua dignidade, os alçava também à condição de pertencerem à nobreza portuguesa. Sua reputação local fora assim acrescida porque as mercês sustentavam as opiniões, refrescavam a memória, canalizavam “o favor do rei com o assentimento das gentes, uma vez que ‘pela maior parte, o povo viv(ia) da opinião do Rei e dos grandes que o governa(va)m’”<sup>221</sup>

---

<sup>220</sup> Ao nosso ver o conceito “nobreza da terra” deveria ser utilizado para se referir apenas àqueles que serviam na governança. Mas como a acepção dada pela historiografia está muito enraizada, evitamos utilizá-lo para evitar eventuais distorções. Nesse sentido, optamos pelo termo nobreza local, que contempla todos aqueles que usufruíam de prestígio social, entendemos que no interior deste grupo, destacavam-se a “nobreza camarária” e a “nobreza oficial” como adiante esclareceremos melhor. Todos pertenciam à nobreza de uma dada localidade, mas os últimos buscaram no serviço das Câmaras, ou nas mercês régias, acrescentar seu status.

<sup>221</sup> Todas as idéias deste parágrafo foram retiradas de Sergio da Cunha Soares, p.403 e 406. A última frase fora extraída pelo autor da obra do século XVII de F. Francisco Barreiros, “livro da verdadeira nobreza” s/d NA/ TT, Coleção de S. Vicente, cx.7 SOARES, Sérgio da Cunha- Op.cit.

Nesse sentido, estamos afirmando que no interior da nobreza colonial existiam vários níveis de honra e poder que nos impedem de atribuir uma homogeneidade a esse grupo, tal como se depreende de muitos textos acadêmicos<sup>222</sup>. Disso tudo podemos concluir que é preciso estabelecer uma hierarquia de importância no interior da nobreza local e delimitar assim quem eram os indivíduos que tinham “acesso aos recursos políticos, sociais, econômicos e culturais e que sustentam o brilho e a honra que a (*verdadeira*) nobreza deve possuir”<sup>223</sup>. Um proprietário de lavras afortunado não pode ser equiparado a um camarista que recebera um hábito da Ordem de Cristo por ter se destacado no serviço real. Eram todos nobres, é verdade, mas só o último fora nobilitado aos olhos do rei e podia ser reconhecido como um autêntico nobre colonial justamente porque percorrera as vias tradicionais de enobrecimento e beneficiara-se da economia moral do dom.

O engrandecimento que essa conferia não foi desprezado, em particular por aqueles que podiam provar que podiam ser honrados também pelo rei por lhe terem servido. Não havia porque se contentar com pouco se a própria monarquia lhes concedia a possibilidade de alcançar um status mais elevado. É certo que tais serviços não lhes permitiam requerer os privilégios de maior distinção, exclusivos à alta aristocracia, mas por outro lado permitiam conquistar postos e títulos que, embora mais modestos, os diferenciavam em relação àqueles principais da região que não conquistaram uma mercê régia e que, portanto, não pertenciam à nobreza oficial.

Desta forma, estamos propondo que no interior da nobreza local a importância social de seus integrantes diferenciava-se segundo as trajetórias que cada um trilhou visando ao enobrecimento, trajetórias que evidenciam a coexistência de critérios de abrangência local com aqueles que eram comuns em todo Império. No seu patamar inferior, estavam aqueles que conquistaram dignidade perante os conterrâneos, segundo os parâmetros estabelecidos na terra que reconheciam sua nobreza tácita. Estabeleciam importantes redes de sociabilidade que asseguravam sua distinção e poder, mas, no entanto, não colocavam sua reputação à prova pelo centro político, restringindo assim a

---

<sup>222</sup> Almeida, ao analisar o acesso às mercês pelos habitantes nas Minas, entende que essas favoreciam o reconhecimento dos indivíduos como *principais da região*. No entanto, por não diferenciar a qualidade das mercês, se eram ou não nobilitadoras, a autora desconsidera a hierarquia no interior desse grupo. ALMEIDA, Carla M. Carvalho de- “Homens ricos em Minas colonial”. In: *Modos de Governar*. Op.cit., p.373. A não hierarquização acaba por levar a concepções simplificadoras, como entender que “a nobreza principal da terra” era “uma nobreza sem estatuto aristocrático”. FRAGOSO, João & ALMEIDA, Carla & JUCÁ, Antonio Carlos- *Conquistadores e Negociantes*. Op.cit., p.22

<sup>223</sup> RODRIGUES, José Damião- “As elites locais nos Açores em finais do Antigo Regime”. Disponível em: <http://www.ics.ul.pt/agenda/seminarios/historia/pdf/josedamiaorodrigues.pdf>. Acesso em 20 de setembro de 2006.

eficácia de sua notoriedade ao âmbito local. No patamar superior desse grupo, estavam aqueles que percorreram também as vias tradicionais de enobrecimento e viram suas qualidades honradas, e premiadas, pelo Supremo Juiz. Conjuntamente com os descendentes de linhagens aristocráticas, raros na colônia, podiam ser reconhecidos como nobres em todos os cantos do Império, já que sua superioridade fora comprovada por critérios válidos nos territórios sob a soberania do monarca português. Evidentemente que, aos olhos da população, nem sempre os limites entre essa nobreza legal e a nobreza tácita eram facilmente perceptíveis, porém não há dúvidas que ser agraciado pelo monarca conferia uma dignidade mais elevada.

Entre esses dois grupos destacavam-se os camaristas, que usufruíam dos privilégios concedidos à nobreza oficial durante o período que serviam nas Câmaras. O ingresso nas mesmas, no entanto, não estava condicionado à anuência do poder real<sup>224</sup>, dependia muito mais dos parâmetros locais que conferiam “principalidade” e da boa inserção nas redes de relações de poder estabelecidas localmente<sup>225</sup>.

Por tratar-se de um modelo de instituição administrativa que se reproduziu em todo o Império português, a entrada nas Câmaras era regulada uniformemente, por leis válidas em todas as possessões portuguesas<sup>226</sup>. No entanto, não obstante o desejo do centro político em controlar o acesso às mesmas, as leis eram suficientemente imprecisas quanto à qualidade dos homens que nelas podiam ingressar. Determinavam apenas que a lista eleitores e dos elegíveis às câmaras municipais<sup>227</sup> fossem compostas por “pessoas principais da terra” (1570), dos “melhores dos lugares” (Ordenações, 1603), os mais nobres da governança da terra<sup>228</sup>, dos “melhores da terra”(1618), ou

---

<sup>224</sup> Há muito que se estudar sobre o controle que o monarca passou a exercer sobre as Câmaras com a criação do cargo de juiz de fora, oficial nomeado pela Coroa, que a partir da segunda metade do século XVII presidia as Câmaras das principais cidades. BICALHO, Maria Fernanda- “As câmaras ultramarinas...” Op.cit, p.200. A historiografia, que se dedica ao assunto, diverge na análise. De qualquer forma, sua atuação parece ter sido bastante limitada, por abranger um número reduzido de vilas. Em Minas, por exemplo, só a Câmara da Cidade de Mariana possuía um juiz de fora. Ao que parece, a proposta centralizadora teve pouco efeito na prática. Mas isso é só uma hipótese.

<sup>225</sup> Os trabalhos de Fragoso são fundamentais para se entender a influência das redes relacionais, muitas vezes com dimensões que extrapolam os limites locais, no estabelecimento das hierarquias.

<sup>226</sup> Com muita frequência, vemos a historiografia atual referir-se ao estudo de Boxer, primeiro a enfatizar como as Câmaras, assim como as irmandades de caridade e confrarias laicas, tiveram um papel fundamental para a unidade do Império português. Porém, apesar dos pontos que aproximavam as câmaras ultramarinas das reinóis, elas ganharam matizes próprios que respeitavam a diversidade da localidade onde estavam constituídas. BICALHO, Maria Fernanda- “As representações da câmara no Rio de Janeiro...”. Op.cit, p.523. GOUVÊA, Maria de Fátima- “Os homens da governança do Rio de Janeiro...” Op.cit, p.549.

<sup>227</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero- “Os nobres da governança da terra”. Op.cit., p.

<sup>228</sup> BICALHO, Maria Fernanda- “As representações da câmara no Rio de Janeiro...”. Op.cit, p. 525.

ainda as “pessoas de maior grandeza” (1709)<sup>229</sup>. Mas quais eram os critérios que faziam de um súdito principal, melhor ou com maior grandeza se não os atributos qualificadores vigentes em cada região, tal como a legislação permite entender? Não estaria assim a Coroa portuguesa incentivando a entrada nas Câmaras daquela nobreza tácita, ou daqueles que eram reconhecidos como nobres, sem a sanção do Estado, tal como propõe Vidigal?<sup>230</sup>

Não surpreende, portanto, que a composição das Câmaras tenha variado substancialmente a depender do local, fosse ele metropolitano ou colonial<sup>231</sup>, e que a qualidade dos oficiais camarários tenha determinado o prestígio que cada uma dessas instituições locais pode lograr. No Reino, os fidalgos fugiam dos concelhos de menor importância abrindo espaço para que nobres de menor reputação se afirmassem socialmente<sup>232</sup>. De qualquer forma, o desempenho dos cargos camarários, em especial os cargos de juiz ordinário, procurador e vereador, sempre foi reconhecido como fator de nobilitação<sup>233</sup>, porque algumas Câmaras, como a de Lisboa, eram compostas por aristocratas, sendo os membros recrutados, na sua maioria, entre a “nobreza hereditária ou com distinções nobiliárquicas, definido pela hereditariedade do estatuto ou dos cargos”<sup>234</sup>. Porém, a reputação conquistada tinha uma abrangência geográfica bastante limitada, já que o acesso à Câmara dependia exclusivamente dos poderes locais, como afirma Nuno Monteiro sobre a realidade reíno<sup>235</sup>.

Mesmo assim o servir em tais instituições era uma oportunidade para elevar o status social, sendo objeto de disputas dos principais homens da terra. Com a introdução do alvará de 1670, aqueles que pertenciam às poucas famílias que já tinham tradição nas Câmaras foram favorecidos, e tais instituições passaram a ser monopolizadas por um

---

<sup>229</sup> MONTEIRO, Nuno- “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”. In: *Análise social*. nº147, Lisboa, ICS, 1997, pp.339-340

<sup>230</sup> Vidigal mostra como a legislação afastava dos cargos da municipalidade os verdadeiros nobres, ao contrário do que acontecia em Castela, onde esses detinham o monopólio da metade, senão a totalidade dos mesmos. VIDIGAL, Luis- Op.cit. A situação castelhana, segundo Dedieu, nos conduz à consideração de que o exercício dos cargos municipais superiores eram marcos de nobreza em si, mesmo nas pequenas vilas. DEDIEU, Jean-Pierre- Op.cit, p.22

<sup>231</sup> Sobre a diversidade da base de recrutamento das câmaras das principais sedes de comarca em Portugal. MONTEIRO, Nuno- “Elites locais e mobilidade social ...”Op.cit.; FERNANDES, Paulo- Op. cit.; VIDIGAL, Luis- Op.cit, pp. 120-1

<sup>232</sup> MONTEIRO, Nuno- “Notas...”. Op.cit, p.24

<sup>233</sup> VIDIGAL, Luis- Op.cit, p.139

<sup>234</sup> PEREIRA, João Manuel Rodrigues- apud Fernandes, Paulo- Op.cit., p. 63.

<sup>235</sup> MONTEIRO, Nuno- “Poderes municipais...”. Op.cit, p. 81 “O caminho privilegiado para a obtenção de capital social (graus de nobreza), para além do que era proporcionado pela acumulação de riquezas, não parece que se alcançasse através das instituições locais, mas sim dos grandes corpos centrais do reino: a Igreja, a Inquisição, a Universidade e, acima de todos, a Monarquia”. MONTEIRO, Nuno- “Elites locais e mobilidade social...”. Op.cit, p.368

número restrito de vassalos<sup>236</sup>. Essa pouca rotatividade dos cargos contribuiu para a oligarquização das Câmaras, como propõe Paulo Fernandes<sup>237</sup>, embora isso não signifique uma aristocratização das mesmas. Como vimos, as leis exigiam apenas que os elegíveis tivessem proeminência social, sem qualquer referência ao fato de serem oficialmente nobres. O que significa que, na maior parte das vezes, eram originários daquela “quase nobreza” que, ao compor o rol “da gente da nobre da governança da terra”, acrescentava status à sua reputação, ainda que essa continuasse circunscrita a uma dimensão geográfica reduzida<sup>238</sup>.

Todavia nas terras americanas, tudo nos leva a crer que a situação era bastante distinta. Considerando que ali a nobreza predominantemente pertencia ao patamar inferior e que os cargos camarários representavam para a maioria o topo da carreira política, as Câmaras constituíam-se em uma via fundamental à nobilitação. É inquestionável a importância que tinham os camaristas na administração colonial e na representação dos interesses locais, constituindo-se assim as Câmaras numa importante instância de negociação com o Reino<sup>239</sup>. Além disso, os serviços efetuados nos concelhos aumentavam as chances de obtenção de privilégios<sup>240</sup>. No entanto, quando se trata de pensar no prestígio social que usufruíam, esse não poderia ser equiparado àquele que fora alcançado mediante o consentimento real<sup>241</sup>. Pelo que propomos que a nobreza colonial seja reconhecida em suas nuances, já que era um grupo que se hierarquizava a depender da forma como a dignidade fora conquistada.

É preciso prestar atenção para o fato de que as vias de ascensão social percorridas nem sempre eram as mesmas e que a promoção social de um indivíduo à escala local era mais importante quando ela se baseava na influência da monarquia na

---

<sup>236</sup> Nas Câmaras portuguesas, do reino ou das conquistas, não havia postos vitalícios ou hereditários como ocorria na Espanha. “O oficial mudava anualmente, e por lei não podia voltar a sê-lo antes de passados três anos. Mas se não era o cargo vitalício (como o *regidor*) o poder mantinha-se nas mesmas famílias, e sempre nelas. Menos um poder pessoal, mas um poder de grupo”. MAGALHÃES, Joaquim Romero- “Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial brasileira”. Op.cit, p.21. O que convinha à realeza “que assim passa a dispor nas terras principais (...) de gente pronta ao serviço de sua autoridade, respeitadora e facilmente controlável”. MAGALHÃES, Joaquim Romero- “Os nobres da governança da terra”. Op.cit., p. 69, ver também, VIDIGAL, Luis- Op.cit.

<sup>237</sup> FERNANDES, Paulo-. Op.cit, p. 60. Fernandes trabalha com a hipótese de oligarquização das Câmaras reinos, mas algo muito semelhante ocorreu na América onde a rotatividade dos cargos camarários era também bastante reduzida.

<sup>238</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero- “Os nobres da governança da terra”. Op.cit., p.67

<sup>239</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima- “Os homens da governança do Rio de Janeiro...”. Op.cit

<sup>240</sup> BICALHO, Maria Fernanda- “As câmaras ultramarinas...”. Op.cit, p.220.

<sup>241</sup> BICALHO, Maria Fernanda- “Conquista, mercês e poder local...”. Op.cit, p.29. Monteiro, Nuno- “Poderes municipais...”. Op.cit, p. 84 e IDEM- “Elites locais e mobilidade social...”. Op.cit, p.368

definição e na estruturação dos grupos sociais. O fato de alguns vassallos portugueses contarem com a Real Grandeza do monarca para conquistar ou aumentar seu prestígio social é uma evidência clara de que os critérios societários reinóis e as trajetórias legais de nobilitação eram importantes à hierarquização dos homens não só no centro político como também nas sociedades coloniais. Na verdade, se em cada capitania podemos notar a existência de uma nobreza caracterizada pelas especificidades locais, isso não impediu que os critérios classificadores próprios das sociedades corporativas tivessem eficácia e servissem também aqui para delimitar aqueles que pertenciam por direito ao estamento superior.

## Capítulo 2

### A Sociedade da Capitania das Minas Gerais

Tendo discutido as categorias sociais do Antigo Regime português e sua aplicabilidade à realidade americana, dedicar-nos-emos, a partir de agora, à análise do universo social da Capitania das Minas Gerais. Ainda não teremos as nobrezas como objeto de nossa investigação; a elas reservamos os dois últimos capítulos. Neste, dedicamos nossa atenção à sociedade mineira como um todo, às suas hierarquias e às possibilidades que ali eram oferecidas de ascensão. Para empreendermos tal caracterização recorreremos a algumas fontes documentais centrado, no entanto, o eixo de nossa análise na produção historiográfica.

Também a historiografia que se dedicou ao estudo da sociedade das Minas colonial, ainda que procurasse compreendê-la sob o signo da originalidade<sup>242</sup>, só o pode fazer porque se ateu ao modelo estamental como parâmetro de comparação. Contudo, ainda predomina, na historiografia mineira, a idéia de que aquela região apresentou características singulares mais visíveis que em qualquer outra parte da América portuguesa. Entender como essas coexistiram com os valores estamentais é uma questão que ainda hoje divide opiniões. Veremos como a tendência atual da historiografia é compreender tais singularidades mineiras como variantes do modelo reinol. Porém, ainda há quem defenda que a diferenciação social nas Minas, ao ser estabelecida fundamentalmente por critérios locais, obstaculizou a incorporação dos valores tradicionais próprios da sociedade do Antigo Regime<sup>243</sup>.

---

<sup>242</sup> “A sociedade mineira certamente guardava suas particularidades diante das demais regiões coloniais. A historiografia que se dedica a seu estudo é unânime em enfatizar o caráter fluido e movediço dos grupos sociais que a compunham, apontando para uma maior mobilidade social baseada na riqueza, contradizendo, de certa forma, os códigos estamentais vigentes na Metrópole”. BICALHO, M.F- *A cidade e o Império: O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, p.372.

<sup>243</sup> Alguns exemplos: VERSIANI, Carlos- *Cultura e Autonomia em Minas (1768-1788)- A Construção do ideário não colonial*. Dissertação de mestrado em História Social apresentada no Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1996 (mimeo), p.116 e SOUZA, Laura de Mello e- *O Sol e a sombra*. Op.cit, p.181 (ver Parte I, capítulo 4)

## Especificidades mineiras: as décadas iniciais

Difícilmente teremos em mãos um livro sobre as Minas coloniais que não faça referência à forma conturbada do seu povoamento inicial; tema que não escapa nem mesmo àqueles que se centram no estudo de outra temporalidade, como, por exemplo, a segunda metade do século XVIII. Na verdade, o interesse por remontar aos primórdios das Minas justifica-se por aquilo que já afirmamos anteriormente. Se a Capitania figura como um território que apresentava características diversas das demais partes da colônia portuguesa, entender como a sociedade ali se estruturou nos permite compreender essa diversidade que, para muitos, pouco teria se modificado mesmo depois de sua consolidação. Em artigo publicado em 1968, Sylvio Vasconcelos advertia que “não se pode identificar peculiaridades sem buscar fundamentos originários, capazes de justificá-las e de fazê-las entendíveis”<sup>244</sup>.

Da leitura da historiografia sobre a Capitania das Minas Gerais, assim como de muitos documentos produzidos nas primeiras décadas do Setecentos, muitos dos quais são por ela citados, compreendemos como a desordem e o caos se instauraram no sertão da América portuguesa. Mal as notícias dos primeiros descobertos começaram a ser divulgadas, deu-se início a uma migração intensa, jamais vista nos séculos precedentes. No dizer de Augusto de Lima Júnior, “os anos de 1701 e 1702 caracterizam-se na história do povoamento, pelas mais audazes aventuras de deslocamentos humanos de que se há memória”<sup>245</sup>. O brilho do ouro explica esse intenso fluxo populacional, mas seu poder de atração foi maior devido ao contexto de crise da produção açucareira visível desde o último quartel do século anterior<sup>246</sup>. A rapidez com que os homens se dirigiram a esse sertão a ser desbravado, normalmente tem sido analisada como fator que dificultou que a sociedade, que ali se constituía, tivesse as leis portuguesas como parâmetros de normatização. A desordem demorou a ser contida, pois o Estado

---

<sup>244</sup> VASCONCELOS, Sylvio- "Civilização das Minas- ensaios de caracterização". In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. 25/26, 1968-69, p.82.

<sup>245</sup> LIMA JÚNIOR, Augusto- *A Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte/São Paulo, Editora Itatiaia/Editora da Universidade de São Paulo, 1978, p.32.

<sup>246</sup> Irani Costa, referindo-se a Celso Furtado, lembra que o desejo de enriquecimento por si só não explica esse deslocamento sem precedentes. É preciso considerar também as dificuldades econômicas enfrentadas neste período em outras capitanias da América, como também no Reino. COSTA, Irani del Nero- *Populações mineiras: sobre a estrutura populacional de alguns núcleos mineiros no alvorecer do século XIX*. São Paulo, Instituto de Pesquisas Econômicas, 1981.pp.32-3.

português não conseguiu acompanhar o ritmo desenfreado da chegada dos homens, que iam se organizando à sua maneira, conforme as circunstâncias exigiam<sup>247</sup>.

É certo que a partir da década de 1710, as autoridades metropolitanas tomaram medidas enérgicas para regulamentar uma ocupação que parecia não se pautar nos moldes desejados. A criação das primeiras vilas, a introdução do fisco, a organização das milícias remontam a essa década. No entanto, o sucesso de tal estratégia, se de fato ocorreu, não foi imediato. Boxer, por exemplo, entende que “a consolidação do controle da Coroa” ocorreu em 1720, “com a supressão da revolta em Vila Rica”<sup>248</sup> e com a separação administrativa das Minas da capitania de São Paulo. A partir dessa década, também teve início uma maior fixação dos homens na terra, facilitando assim a ação estatal<sup>249</sup>. Mas desta opinião não compartilham muitos historiadores. O processo de institucionalização do poder português, para muitos, tem como marco a década de 30, com o governo de Gomes Freire de Andrada, quando a repressão aos motins do Sertão em 1736 finalizou a onda de rebeliões que explodiram nas Minas em seus tempos iniciais<sup>250</sup>. Numa vertente diversa, há quem duvide da eficácia das instituições portuguesas que nunca conseguiram aplacar a rebeldia cotidiana dos habitantes da Capitania, presente em todo o Setecentos<sup>251</sup>. Vê-se assim que a historiografia apresenta interpretações distintas sobre esse controle exercido pelo Estado, mas essa divergência não anula o consenso quanto ao fato de que nos anos iniciais do século XVIII a

---

<sup>247</sup> “Como é freqüente nas áreas mineratórias, há a desordem inicial, pelo número de pessoas, por sua condição aventureira a aguçar a ambição, como também pelo vazio da área, até aí não objeto de atenções, e conseqüentemente, sem autoridades oficiais”. IGLÉSIAS, Francisco- *Trajectoria política do Brasil (1500-1964)*. São Paulo, Companhia das Letras, 1993 p.63. Para Marco Silveira, a “ausência do poder estatal” explica os distúrbios dos anos iniciais, como também, desde cedo, o conflito entre sociedade e Estado. SILVEIRA, Marco Antônio- *O Universo do Indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo, Editora Hucitec, 1997, p.25.

<sup>248</sup> BOXER, C.R. - *A Idade do Ouro no Brasil (dores de crescimento de uma sociedade colonial)*. 2º edição, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1969.

<sup>249</sup> Para Costa, com a busca das “catas altas”, após a escassez do ouro de aluvião, a sociedade mineira consolidou-se. “Os homens passaram a radicar-se à terra. Organizava-se a sociedade e a justiça civil começava a firmar-se. Desde o fim da segunda década do setecentos grande parte da população das Minas já não vivia nômade. A concentração e a estabilidade dos trabalhos levaram os senhores a construir suas casas próximo às minerações e avolumou-se a constituição de famílias regulares”. COSTA, Irani del Nero- Op.cit- p. 36

<sup>250</sup> SOUZA, Laura de Mello e- “Tensões sociais em Minas na segunda metade do século XVIII”. In: *Tempo e História*. São Paulo, Companhia das Letras/ Secretaria Municipal de Cultura, 1992, pp. 347-366.

<sup>251</sup> Para Silveira, se o poder português se estruturou de certa forma a partir de 1730, ele não conseguiu disseminar algumas formas de violência, tal como veremos adiante. SILVEIRA, Marco Antonio- “Guerra de usurpação, guerra de guerrilhas. Conquista e soberania nas Minas setecentistas”. In: *Varia História*. Belo Horizonte, n°25, jul/01, pp.123-143. Boschi defende a idéia de que o controle exercido pelo Estado, após os primeiros anos onde o caráter aventureiro foi predominante, restringiu-se à política fiscal, e não social, como sustenta Mafalda Zemella. BOSCHI, Caio Cesar - *Os leigos e o poder*. Op.cit, p.142.

desordem reinou nas Minas, influenciando significativamente na formação de um corpo social “atípico”.

### **Uma formação societária singular?**

Dentre as diversas explicações para essa atipicidade destaca-se na historiografia a composição social da sociedade mineira, na medida em que lá chegaram indivíduos de distintas ascendências e procedências. Tal diversidade residia não só na diferença de etnias e credos como também de naturalidade<sup>252</sup>, pois as Minas receberam indivíduos provenientes de todas as partes da América e também muitos portugueses do Reino que, motivados pela possibilidade de enriquecimento, estavam dispostos a atravessar o oceano. A intensidade dessa migração transatlântica não deve ter sido pequena, já que para contê-la, as autoridades metropolitanas sancionaram leis proibindo a saída de súditos para as Minas, temerosas quanto à possibilidade de despovoamento da Metrópole<sup>253</sup>.

No entanto, não é o número de reinóis que tem sido destacado pela historiografia. O que tem chamado a atenção, como um fator singular da sociedade ali existente, é sobretudo a sua composição racial, em particular o número elevado de homens de cor. Negros ou mulatos, escravos, forros ou livres, africanos ou crioulos, esses homens eram maioria<sup>254</sup>. As razões para tal superioridade numérica são muitas. Primeiramente, há de se considerar que no "movimento imigratório dirigido para as

---

<sup>252</sup> Sobre o assunto ver : OLIVEIRA, Almir de- "A Sociedade mineira no século XVIII". In: *1º Semana de estudos históricos: 'O Brasil século XVIII- o século mineiro'*. Ponte Nova, Minas Gerais, 1972, p.40. SOUZA, Laura de Mello e- *Desclassificados do ouro-* Op.cit, p.66. VERSIANI, Carlos- Op.cit, p.116.

<sup>253</sup> As primeiras leis proibindo a vinda dos portugueses para as Minas datam de 26 de novembro de 1709 e de 19 de fevereiro de 1711. Em 1720, a Coroa lançou mais um decreto, em março, “limitando drasticamente a emigração para o Brasil, que dali por diante só seria permitida com passaporte fornecido pelo governo”. BOXER, C.R- Op.cit, p. 72 Segundo Zemella "apesar das severas cominações de pena com que ameaçava os infratores, também não surtiu efeitos". ZEMELLA, Mafalda P- *O Abastecimento da Capitania de Minas Gerais no século XVIII*. 2º edição, São Paulo, Editora Hucitec, EDUSP, 1990, p.50.

<sup>254</sup> Tal como observou Paiva, para quem uma das características peculiares à formação histórica das Minas é “o grande contingente escravo e a significativa população forra nas vilas e arraiais”. PAIVA, Eduardo F.- *Escravos e libertos em Minas Gerais no Século XVIII*. São Paulo, Annablume, 1995,p.18.

Minas coube significado dos mais expressivos ao afluxo do elemento africano”<sup>255</sup>. Mas também a grande miscigenação que se processará na Capitania aumentará paulatinamente o contingente de homens com ascendência negra<sup>256</sup>. É claro que para que tal composição seja tomada como um elemento particularizante teríamos que dispor de dados populacionais não só desta região como de outras capitanias americanas para assim estabelecermos comparações. Ainda que tal análise comparativa seja dificultada pela escassez de censos no período<sup>257</sup>, fontes revelam-nos que em outras localidades da América portuguesa também era bastante elevado o contingente de homens de cor. Apenas para citar um exemplo, a cidade de Salvador, tal como relatada pelos viajantes europeus no final do século XVII e início do seguinte, contava com 95% de indivíduos dessa “espécie”, conforme a estimativa de Amédée François Frézier, em 1714<sup>258</sup>. Ainda que possamos duvidar dessa porcentagem apresentada pelo engenheiro de Luis XIV, o fato é que a historiografia sobre a Bahia vem nos confirmar que, ao menos neste ponto, as Minas não estavam sozinhas<sup>259</sup>.

De qualquer forma, não há como negar que nas Gerais esses homens representavam uma parcela significativa. Dados fornecidos pelo memorialista José Joaquim da Rocha revelam que em 1776 eles perfaziam 78% dos habitantes<sup>260</sup>. Tal porcentagem não deve ter sido menos expressiva nas décadas anteriores, ao menos é o que podemos concluir das fontes escritas por muitas autoridades locais que se queixavam desses homens “*malévolos e desobedientes*”, sempre associados aos atos de violência, que tornavam árdua a tarefa de governar a região. O conde de Assumar, em 1720, “percebia também que o grande número de escravos negros e a minguada

---

<sup>255</sup> COSTA, Irani del Nero-Op.cit, p.26.

<sup>256</sup> Dada a escassez de mulheres brancas e a miscigenação nas décadas iniciais de colonização, afirma Libby: “a miscigenação tornara-se inevitável e a mobilidade social de ex-escravas e seus filhos (frequentemente mulatos) um fato corriqueiro”. LIBBY, Douglas- “Filhos de Deus. Batismos de crianças legítimas e naturais na Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, 1712-1810”. In: *Varia história*, nº31, Belo Horizonte, janeiro de 2003, p.74

<sup>257</sup> “...foi somente a partir do século XIX que as estatísticas demográficas e econômicas tornaram-se mais confiáveis e sistemáticas, e passaram a ser consideradas fundamentais para a administração dos territórios metropolitanos e ultramarinos”. FONSECA, Cláudia- “Funções, hierarquias e privilégios urbanos- A concessão dos títulos de vila e cidade na capitania de Minas Gerais”. In: *Vária História*. Belo Horizonte, nº29, janeiro 2003, p.50.

<sup>258</sup> FRÉZIER, A. F- *Relation du voyage de la mer du Sur aux cotes du Chily et du perón, fait pendant les années 1712,1713 & 1714* (paris, 1716), p.275 apud RUSSELL-WOOD- *Escravos e libertos no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005, p.19.

<sup>259</sup> Idem, p.80; MATTOSO, Kátia- *Ser escravo no Brasil*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1982.

<sup>260</sup> ROCHA, José Joaquim da- *Memória Histórica da Capitania de Minas Gerais*. Apud SOUZA, Laura de Mello e- *Desclassificados do ouro...*Op.cit, p.141. Segundo Almir de Oliveira, em 1720 as Minas Gerais tinham 250 mil habitantes, destes apenas 100 mil eram brancos. OLIVEIRA, Almir- Op.cit, pp.41-2.

população de brancos fazia das Minas um barril de pólvora”<sup>261</sup>. A rainha D. Maria, em 1778, também se preocupava com a situação das Minas “*cultivada com gente preta bárbara da África e Guiné (...) e estando as mesmas Minas tão abastadas destes bárbaros, (...) inclinados só a fazerem o mal e matarem os brancos*”<sup>262</sup>.

A forte presença dos homens de origem africana alarmava também a população civil e funcionários locais, que não escondiam o temor de serem vítimas da violência por eles gerada. Por volta de 1755, o cobrador dos dízimos da Vila e termo de Sabará, Cristóvão Pimentel Simas, mostrava-se preocupado com a ameaça representada pelos “*negros fugidos*” que andavam “*em lotes grandes*” e “*comumente saem aos caminhos a roubarem e matarem como a cada passo está acontecendo*”. Alguma repressão aos mesmos podia ser eficiente, já que “*por cujas mortes, e roubos se acham os cartórios cheios de devassas*”<sup>263</sup>. Contudo, não parecia ser suficiente pois “*por mais que se justicem(sic) os facinorosos se lhe não pode dar remédio aos insultos que cotidianamente estão acontecendo*”. O motivo pelo qual fazia Simas relatar tais casos às autoridades era que “*em razão de sua ocupação se lhe faz preciso viajar (...) costuma conduzir ouros consigo a levá-los à Vila Rica a entregar na Fazenda Real*” e assim estava “*correndo nesta forma o suplicante risco à sua pessoa, mas também ao patrimônio Real que cobra, e conduz*”<sup>264</sup>.

Além das preocupações em relação à violência causada por esses homens de cor, causava espanto aos contemporâneos, atentos à realidade mineira, a facilidade que estes encontravam para ascender socialmente, fosse libertando-se de sua condição escrava fosse conquistando prestígio entre os homens livres. Coube à historiografia acentuar tal traço, como mostraremos adiante, nem sempre concordando quanto às explicações, mas reconhecendo, consensualmente, que nas Minas uma nova ordem hierárquica estabelecera-se, com maiores oportunidades de mobilidade social, inclusive àqueles cuja ascendência poderia, segundo os critérios estamentais, ser um empecilho ao reconhecimento de sua notoriedade.

---

<sup>261</sup> SOUZA, Laura de- “Tensões sociais...”-Op.cit, p.356.

<sup>262</sup> Carta de D. Maria ao Governador das Minas em 09 de novembro de 1779. APM/SG 218 fls. 189 a 193. Apud ANASTASIA, Carla Maria Junho- *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Trabalho apresentado para o Concurso de Professor Titular na área de História do Brasil. Departamento de História, FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, 1995 (mimeo), p.125.

<sup>263</sup> AHU/MG Cx:68 Doc 61. Da consulta das devassas tiradas ex officio entre os anos de 1741-48 conclui Anastasia : “a grande maioria referia-se a tentativas de assassinatos de escravos, com armas de fogo brancas, na maior parte das vezes bem sucedidas. Foram também comuns defloramentos de crianças negras, incêndios, arrombamentos e destruição de propriedades provocados por bandos de negros armados.” ANASTASIA, Carla- Op.cit, p.133.

<sup>264</sup> AHU/MG Cx:68 Doc:61.

Interessada em revelar a complexidade da sociedade mineira, a historiografia, de diferentes formas, tem proposto uma revisão daquela dicotomia senhor/escravos, brancos/negros, por demais simplificadora para se entender uma realidade social muito mais diversificada e heterogênea. Afinal, tais polaridades não contemplam uma parcela considerável daquela população que compunha a camada intermediária, constituída por forros e homens livres, que não pertenciam às categorias sociais referidas antes<sup>265</sup>.

Desse grupo, as pesquisas têm dado destaque ao número excessivo de libertos, maior que em qualquer outra região da América portuguesa, sem, no entanto, comungar com as mesmas explicações sobre a alta incidência das manumissões. De qualquer forma, importa notar que a facilidade que os escravos encontravam para se verem livres do cativeiro e, posteriormente, inserir-se entre os homens livres, tem servido aos pesquisadores para evidenciar um dos aspectos singularizantes da sociedade mineira: a pouca relevância do critério racial como fator de distinção. Muito já se falou sobre o tema da alforria, mas se voltamos a ele agora é porque pode revelar-nos aspectos de enorme importância para a compreensão dos padrões hierárquicos vigentes nas Minas assim como as possibilidades de mobilidade social que ali eram oferecidas.

Segundo Eduardo Paiva, as alforrias nas Minas foram interpretadas nas décadas de 1960/70 como uma consequência natural da abundância do ouro naquela região, que teria beneficiado a todos, inclusive os escravos que, ao faiscarem por sua própria conta, conseguiam comprar a liberdade<sup>266</sup>. Tal interpretação harmoniza-se com uma vertente historiográfica, por muito tempo predominante, a qual descrevera a Capitania como uma “terra sem dono” onde a riqueza, democraticamente distribuída, fez com que ali se consolidasse uma sociedade sem hierarquias nítidas. É como se ali se instaurasse um “comunismo primitivo”, e seus habitantes, dadas à possibilidade de enriquecimento, fossem nivelados a um mesmo patamar social.<sup>267</sup>

---

<sup>265</sup> Cid Horta, em sua conferência no Seminário de estudos mineiros em 1956, inicia assim seu texto: “Constituída de senhores e escravos, a sociedade mineira, no tempo da Colônia, oferecia pouco espaço para as classes intermediárias”. HORTA, Cid Rebelo- “Famílias Governamentais de Minas Gerais”. In: *II Seminário de Estudos Mineiros*. Belo Horizonte, Minas Gerais, 1956, p.45. A historiografia mais recente posiciona-se diferentemente. Para Versiani, “a avalanche das ‘camadas intermediárias’ e também dos ‘desclassificados’ rompia com a ordem hierárquica estamental”. VERSIANI, Carlos- Op.cit, p.45. Para Libby, este considerável “setor médio” é uma das especificidades da sociedade mineira setecentista. LIBBY, Douglas- Op.cit, p. 82. Talvez a grande densidade desta camada explique porque em 1809 o número de homens livres, superava o de escravos em quase 50%. LEWKOWICZ, Ida- *Vida em família. Caminhos da igualdade em Minas Gerais (século XVIII e XIX)*. Tese de Doutorado São Paulo, FFLCH/ USP, 1992. mimeo, p. 84.

<sup>266</sup> PAIVA, Eduardo F –Op.cit, p.19

<sup>267</sup> VASCONCELOS, Diogo- *História média das Minas Gerais*. Belo Horizonte, Editora Itatiaia, Brasília, INL, 1974, p.151. RAMOS, Donald- *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic*

O Regimento das Minas de 1702 recorrentemente é lembrado como um importante indicativo de que a riqueza na Capitania era distribuída de forma mais igualitária, na medida em que determinava que as lavras fossem concedidas, primeiramente, aos descobridores, sem qualquer tipo de restrição quanto às suas qualidades sociais ou econômicas<sup>268</sup>. Da mesma forma, com o intuito de “aumentar o vulto global das exportações”<sup>269</sup> de ouro, o mesmo Regimento incentivava a multiplicação dessas concessões, evitando assim que a riqueza pertencesse apenas a uma minoria<sup>270</sup>. Como consequência, nos primórdios das Minas as possibilidades de ascensão social eram muito mais amplas, inclusive para indivíduos que nada tinham além da sorte, dentre os quais podemos destacar os cativos.

A essa vertente interpretativa pertencem muitos historiadores cujas obras já se tornaram clássicas e que contribuíram para consolidar a imagem de uma capitania, em particular nos seus primeiros anos, em que a indistinção social explicava-se pela riqueza. Para Sylvio Vasconcelos, a atividade aurífera “não exige capitais de vulto, permite o trabalho individual, não se jugula a etapas periódicas, a não ser as de azar e sorte; é mínimo o desnivelamento social, assim como mínima é, também, a dependência da Metrópole para a posse final da riqueza de imediato conferida pelo automático poder aquisitivo proporcionado pelo metal; a riqueza não é concentrada, sendo raros os senhores de maior penúria”<sup>271</sup>.

É certo que o esgotamento do ouro aluvial exigiu técnicas mais sofisticadas e custosas para se extrair o ouro, fazendo com que somente aqueles que tivessem um cabedal razoável pudessem dedicar-se à atividade aurífera. Da mesma forma, o

---

*urbanization in colonial Brazil ( 1695-1726)*. Tese de doutorado, Universidade da Flórida, 1972. mimeo. P. 271.

<sup>268</sup> “No capítulo quinto do regimento, onde se regula o processo das repartições, diz-se que, achado um ribeiro de ouro, deve o guarda-mor, depois de interar-se da extensão da jazida, destinar ao seu descobridor duas datas diferentes: a primeira à guisa de mercê ou prêmio, e será onde o dito descobridor tenha feito a escolha, e a outra em sua qualidade de mineiro ou, como está no texto ‘lavrador’”. HOLANDA, Sérgio- "Metais e pedras preciosas". In: *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo I, 2º volume, Rio de Janeiro, Editora Bertrand Brasil, 1993, 7ª edição, p.270. A distribuição das datas conforme o número de escravos que possuía o proprietário só ocorreria depois que o guarda-mor concedesse “data à pessoa que descobriu o Ribeiro”, para a qual também se daria “outra data como lavrador em outra qualquer parte que ele apontar por convir que os descobridores sejam em tudo favorecidos e esta mercê os animem a fazer muitos descobrimentos”. LUNA, Francisco Vidal- “Mineração: Métodos extrativos e Legislação”. In: *Estudos econômicos*. São Paulo, USP/IPE, nº13, 1983, pp.845-859. (os trechos citados reproduzem o Regimento de 1702) .

<sup>269</sup> LATIF, Mirian de Barros- *As Minas Gerais*. Rio de Janeiro, Livraria Agir Editora, 1960, p.78.

<sup>270</sup> Carla Anastásia lembra que, não obstante o regimento de 1702 favorecer os descobridores, os “costumes vigentes nas Minas e os privilégios internalizados pelos vassallos acabaram por atropelar essa legislação”. ANASTASIA Carla Maria Junho- *A Geografia do crime- Violência nas Minas Setecentistas*. BH, Editora UFMG, 2005, p.36.

<sup>271</sup> VASCONCELOS, Sylvio- Op.cit, p.83.

estabelecimento do aparelho estatal, por volta da década de 1710, contribuiu para que aquela sociedade se refizesse “como se tudo estivesse para voltar às velhas normas universalmente aceitas”, como sustenta Sérgio Buarque<sup>272</sup>. No entanto, para este autor, se “a escala é a mesma, contudo não são os mesmos indivíduos que se distribuem pelos degraus”, pelo que a imposição de uma norma externa não alterou substancialmente aquela estrutura movediça, que acabou por ser tolerada pelas autoridades, dada a “força do contágio”<sup>273</sup>. Sylvio Vasconcelos sustenta opinião similar. Para ele, os efeitos daquela distribuição democrática da riqueza ocorrida até 1711 continuaram a se fazer sentir, mesmo quando o processo de estratificação social teve início. Porém, quando as “classes sociais” começam a definir-se com maior visibilidade, não foram os valores societários trazidos pelos colonizadores que influíram neste processo e sim os valores da burguesia (grupo que se tornará dominante segundo o autor), já que a riqueza continuara a ser o critério de diferenciação e continuará sendo por todo o século XVIII. Latif, ainda que reconhecendo a existência de uma nobreza, entende que “a abastança era(...), pois, a fornecedora de nomes à nobreza das Minas Gerais”<sup>274</sup>. Tal interpretação sintoniza-se com a de Diogo Vasconcelos, que recorrendo à documentação narra como na década de 30 o governador da Capitania, Martinho de Mendonça, teve dificuldades de impor sua autoridade já que “ministros, oficiais, funcionários e magnatas sentiram-se humilhados em serem subordinados a Martinho que apesar de fidalgo era pobre”<sup>275</sup>. Frente a essa pouca importância dada à sua fidalguia, surpreendeu-se o Capitão-general, que no dizer do autor, era um homem “habitado em Portugal, sociedade antiga, de costumes feudais, onde se respeitava a autoridade, e se veneravam os nobres, estranhou ele todo formalista, este meio licencioso, quase inimigo das Grandezas”<sup>276</sup>, tradicionais, é claro.

É essa imagem de uma Capitania próspera, com muito ouro a correr pelos rios e a preencher os veeiros, que ainda hoje predomina no imaginário do público leigo, sempre impressionado com as histórias de escravos que concretizavam o sonho da liberdade, comprando-a com o ouro que ilegalmente escondiam embaixo de suas unhas

---

<sup>272</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque- Op.cit, p.296.

<sup>273</sup> Idem, ibidem.

<sup>274</sup> LIMA JÚNIOR, Augusto- Op.cit, p.80.

<sup>275</sup> Idem, p.97.

<sup>276</sup> VASCONCELOS, Diogo- *História média das Minas Gerais*. Op.cit, p. 99. Para Carrato, depois das décadas iniciais também os ofícios administrativos e a formação na Universidade de Coimbra se tornaram vias importantes de ascensão social nas Minas. No entanto, a riqueza ainda é condição para que se possa segui-las, como afirma o próprio autor: “a hierarquia estará na razão direta da riqueza do mineiro e, pois, da sua própria condição no Senado da Câmara de sua vila”. CARRATO, José F- *Igreja, iluminismo e Escolas Mineiras Colônias*. São Paulo, Edusp, 1968, p.14.

e de seus cabelos. No entanto, nos meios acadêmicos, há muito que a abundância do ouro vem sendo questionada<sup>277</sup> e certamente a obra de Laura de Melo e Souza, publicada em 1982, pode ser tomada como um marco que abriu as portas a esse revisionismo historiográfico<sup>278</sup>.

Tendo como objeto de análise aquela densa camada intermediária, a autora mostra-nos como a distribuição da riqueza não parece ter sido tão igualitária como se imaginou; pelo contrário, também ali se concentrou nas mãos de poucos<sup>279</sup>. Daí essa parcela significativa da população não ter usufruído dos benefícios que o ouro poderia trazer, necessitando assim, para assegurar a própria sobrevivência, levar um modo de vida violento e pecaminoso, tantas vezes criticado pelas autoridades da época que viam em tal comportamento indecoroso uma evidência da má índole do povo mineiro.<sup>280</sup>

Tais indivíduos, denominados pela autora de “desclassificados”, compunham um grupo bastante heterogêneo que vivia à margem de um sistema, que continuava a ser favorável apenas a uma minoria. Na ausência de uma identidade comum que os unisse, a autora os caracteriza como homens livres pobres, na medida em que não pertenciam a nenhuma daquelas categorias sociais mais facilmente reconhecíveis (senhor/escravos). No entanto, e isso é digno de nota, é a riqueza, ou a falta dela, que figura em sua obra como o elemento mais importante no estabelecimento das clivagens sociais e, embora entenda que o enriquecimento era apanágio de poucos, não descarta a idéia de que a capitania apresentava, ainda assim, maiores oportunidades de ascensão social do que as sociedades açucareiras<sup>281</sup>.

Em seu livro mais recente, publicado em 2006, a autora sustenta, inclusive, que na Capitania a hierarquia social pautava-se em novos critérios societários, recuperando

---

<sup>277</sup> Eduardo Paiva, ao se referir a esta vertente explicativa, cita os trabalhos de Kátia Mattoso, Gorender e Donald Ramos. PAIVA, Eduardo- Op.cit. A esses podemos acrescentar a obra de Laura de Melo e Souza, na qual a autora mostra que as alforrias não eram compradas pelos escravos, mas dadas pelos senhores. SOUZA, Laura- *Os desclassificados...* Op.cit, p.29 .

<sup>278</sup> Idem. Segundo Lisby, Wilson Cano foi o primeiro a analisar a economia das Minas sob esse ângulo; no entanto, Souza encaminhou as conclusões de Cano para o campo da história social. GONÇALVES, Andréa Lisly- “Algumas perspectivas da historiografia sobre as Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX”. In: *Termos de Mariana*, Imprensa Universitária da UFOP, 1998, p.14.

<sup>279</sup> Também Marcos Silveira retoma a questão da “vasta fragmentação de parte da riqueza-significando, em larga medida, uma distribuição da pobreza- e de uma tendência à concentração”, o que acentuava ainda mais os conflitos “em um contexto desigual e contraditório” SILVEIRA, Marcos- *O Universo...*-Op.cit, p. 94 e 99 respectivamente

<sup>280</sup> Impressão esta reproduzida também em nossa historiografia. “Logo que começam a transbordar de ouro as Minas Gerais, surgem aos nossos olhos nos documentos antigos, os sintomas de uma geral depravação administrativa e judiciária, que culmina numa generalizada perversão de costumes”. LIMA JUNIOR, Augusto- *Notícias históricas (de norte a sul)*. Rio de Janeiro, Livros de Portugal, 1953, p. 169.

<sup>281</sup> “Conclui-se que a economia mineira apresentava baixos níveis de renda distribuídos de uma maneira menos desigual do que no caso do açúcar”. SOUZA, Laura- *Desclassificados...*Op.cit, p.29.

interpretações de historiadores clássicos, como o já referido Sylvio de Vasconcelos, que entende que a sociedade das Minas era burguesa. Vendo-se na incumbência de caracterizar aquele corpo social tomando como referência o modelo estamental ou o de classes, rigidamente concebidos, Laura de Melo e Souza entende que a ascensão social mediante a riqueza acarreta a exclusão de estratégias de elevação social mediante as vias tradicionais. Segundo ela, “Minas não reclamou foros de nobreza ou fidalguia porque sua sociedade, quando assentou, já trazia traços inequívocos de uma outra ordem, em que as divisões eram de classe e se fundavam, portanto, no dinheiro”<sup>282</sup>. A autora, contudo, não se desprende dos vocábulos tradicionais, embora esses lhe parecessem anacrônicos naquele contexto. Desse modo, para ela, o grupo dominante continua a ser a nobreza, mas uma nobreza de novo tipo, que se nobilitou graças ao enriquecimento e não porque dava mostras de ser honrada.

Nesse sentido, a revisão historiográfica que propõe refere-se apenas a um ponto: se houve alguma democracia nas Minas essa era a da pobreza. Afora isso, parece querer perpetuar as teses que acreditam que os valores societários tradicionais, justamente por não terem tido qualquer influência na consolidação desta sociedade, fizeram das Minas uma região que se destacava do todo.

Como mostraremos adiante, esse suposto desprezo pelas formas estamentais de organização social vem sendo cada vez mais questionado por uma historiografia, com a qual nos identificamos, que entende que a particularidade da sociedade mineira deve ser compreendida não como uma negação às mesmas, mas sim como uma maneira própria de se adaptar em função das condições locais.. De qualquer forma, a crítica da autora à tese da abundância do ouro e a reafirmação da ausência de uma hierarquização rígida serviram a muitos pesquisadores para repensar questões diversas<sup>283</sup>, entre as quais, voltando a nosso ponto inicial, a alta frequência com que ocorriam as alforrias.

Diferentemente do que se concebia anteriormente, estas teriam corrido não devido à riqueza trazida pelo ouro, mas sim à crise aurífera, que, já na década de 1740, levava os proprietários de escravos e de lavras a alforriar seus cativos para não arcarem com os custos onerosos de um plantel improdutivo<sup>284</sup>. As alforrias não eram compradas

---

<sup>282</sup> SOUZA, Laura de Melo e- Op.cit, p.181. Conforme mostraremos no capítulo 3, se a sociedade mineira solicitou foros de nobreza, e se os pedidos de foros de fidalguia foram escassos deve-se a razões diversas.

<sup>283</sup> Entre os quais podemos citar: BOSCHI, Caio- *Os leigos e o poder...*Op.cit, pp.141-142.

<sup>284</sup> Embora Souza tenha contribuído significativamente para tal vertente interpretativa, em artigo bem mais recente, publicado em 2000, admite que “a realidade das Minas foi muito mais complexa e rica”, sendo portanto necessário considerar, para a compreensão das alforrias, todos os esquemas

pelos escravos, mas sim concedidas pelos senhores que as tornaram “um instrumento de racionalidade econômica (...) no enfrentamento das crises sofridas pela economia extrativa”<sup>285</sup>. O agravamento da queda da extração do ouro teria reduzido o jornal dos escravos, como atestavam os camaristas de Vila Rica em 1765<sup>286</sup>, razão pela qual a sua libertação foi a alternativa escolhida não só pelos donos das lavras, esgotadas na segunda metade do século XVIII, como também por aqueles que viviam do aluguel de cativos. Dentre as opções de alforria destaca-se a coartação, que ganhou a preferência nas Minas, pela qual se estabelecia um acordo com os escravos para a compra gradativa da liberdade, prática viável e rendosa numa região urbana onde as oportunidades de se acumular cabedal eram mais amplas. Constituindo-se uma modalidade específica na Capitania das Minas, tal como a descreve Souza, teria contribuído para o surgimento de um grupo distinto entre os já numerosos habitantes que compunham a camada intermediária, a qual, nas vilas e arraiais mineiros, irá desempenhar as atividades que não eram executadas nem por escravos, nem pelos brancos que temiam que o exercício de tais funções ameaçasse o prestígio social que conquistaram ou que desejavam conquistar<sup>287</sup>. A existência desses coartados, homens e mulheres que não eram reconhecidos como escravos, mas que tampouco podiam gozar do status de livres, mostra-nos a heterogeneidade e complexidade da sociedade mineira, que não pode ser compreendida mediante a polaridade tradicional escravos-senhores.

A compreensão da prática recorrente das alforrias nas Minas como uma estratégia para amenizar os desconfortos econômicos causados pela crise aurífera encontra sustentação documental. Em 1755, os deputados da Câmara de Mariana

---

explicativos correntes na historiografia, e não apenas o que enfatiza a estratégia dos senhores em amenizar suas dificuldades econômicas. SOUZA, Laura de Mello- “Coartação-problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza(org)- *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000, p.277.

<sup>285</sup> Tal como se refere Gonçalves, a respeito da interpretação de HIGGINS, Kathleen J.- *The slave society in Engteen-Century Sabará- a community in colonial Brazil*. Tese de doutorado. Yale, 1997 apud GONÇALVES, Andréa Lisly- Op.cit, p.17.

<sup>286</sup> Já em 1765, os camaristas de Vila Rica lamentavam que “*não há mineiro que diariamente tenha jornal de quatro vinténs por dia que é a oitava parte do que no primitivo tempo se tirava*” AHU/MG Cx:86 Doc:14 f.1. A palavra “mineiro” aqui se refere ao trabalhador das minas, ou dono delas. Sobre a diminuição dos jornais ver as seguintes representação das Câmaras: AHU/MG Cx:113 Doc:67 f.1 (São João del Rei, 1778). AHU/MG Cx:131 Doc:77 f.2. (Pitangui, 1789). “*Por quanto se duvida que cem mineiros dos que hoje se empregam neste exercício, façam tanto a utilidade como naquele tempo o fazia cinquenta, porque sendo naquele dito tempo o jornal de um escravo trivial (?) de uma oitava de ouro em cada semana, hoje o de meia oitava se reputa para bom*” AHU/MG Cx:113 Doc:73 (Vila do Príncipe)

<sup>287</sup> “Assim, identificando o trabalho produtivo como algo inerente e exclusivo de negros ou de pessoas socialmente desclassificadas, o branco, indiretamente, abria espaço para o exercício de determinados ofícios e profissões que, traduzindo-se socialmente no advento de novos grupos médios, possibilitando quebrar a verticalidade hierárquica estabelecida sob o antigo sistema colonial” BOSCHI, C.- Op.cit, p.149.

queixavam-se do grande número de forros que causavam prejuízo a Deus e a Sua Majestade, pois esses homens insultavam a todos roubando “fazendas, vidas e honras” dos vassallos portugueses. Pelo que pediam assim que “se não dê mais alforrias a negros, negras e mulatos pelos meios que nestes Estados se usam, que são os de comprarem negras e destas utilizarem-se alguns anos e findos estes, arbitrar-lhe avultado preço ao seu valor”. Nota-se que as queixas referiam-se não às alforrias em si, mas à forma com que eram praticadas, pois estavam fundadas “na conveniência própria, como são todas as alforrias que nestes Estados se fazem”, embora “solapada com título de caridade”. Sugeriam assim, para evitar tão grave dano, que as alforrias só fossem concedidas “gratuitamente, por esmola ou pelos bons serviços, que os escravos tenham feito”, já que é este um comportamento virtuoso esperado de bons cristãos<sup>288</sup>.

No entanto, se encontramos sustentação documental para afirmar que as alforrias eram concedidas pelos senhores a fim de atenuar a penúria econômica e não compradas pelos escravos, é preciso considerar que, não obstante o nome dado à Capitania, a extração do ouro não era a única atividade à qual se dedicavam os habitantes nas Minas<sup>289</sup>. Sendo assim, se a queda da extração aurífera não significou a crise da economia como um todo, tese defendida por muitos<sup>290</sup>, os escravos inúteis nas lavras poderiam muito bem ser realocados em outras atividades, muitas vezes desempenhadas

---

<sup>288</sup> Todas as citações foram retiradas de AHU/MG Cx:67 Doc: 61 fls.1-2

<sup>289</sup> Ver para tanto, os capítulos que integram a parte dedicada à “economia: diversificação, dinâmica e mercado interno” do livro recentemente publicado. RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (org)- *História das Minas Gerais. As Minas Setecentistas*. Volume 1. Belo Horizonte, Editora Autêntica, 2007. pp. 273-399.

<sup>290</sup> Em 1979, Linhares sintetizou a historiografia sobre as Minas colonial considerando, entre as noções dominantes, a de que “as Gerais, após um breve surto de prosperidade, até o terceiro quartel do século, mergulha numa prolongada e inexorável decadência”. A autora, no entanto, cita os trabalhos de Sérgio Buarque de Holanda, Wilson Cano e Alcir Lenharo como exemplos de historiadores que estavam repensando essa tese. LINHARES, Maria Yedda Leite- “O Brasil no século XVIII e a idade do ouro: a propósito da problemática da decadência”. In: *Seminário sobre a cultura mineira no período colonial*. Belo Horizonte, 1979, p.157 e 166/167. A partir desta data são muitos os trabalhos a repensar os efeitos econômicos da crise aurífera: ALMEIDA, Carla Maria C.- “Minas Gerais de 1750 a 1850: bases da economia e tentativa de periodização”. In: *LPH: Revista de História*. nº5, Departamento de História da Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 1995, pp.88-111; BOSCHI, Caio César- “Apontamentos para o estudo da economia, da sociedade e do trabalho nas Minas Colonial”. In: *Análise & Conjuntura*. Volume 4, nºs 2 e 3, Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, maio/dez de 1989, pp.50-5; CASTRO, Antônio Barros de - *7 ensaios sobre a economia brasileira*. Volume II. Capítulo 2 ( A região das Minas. Retrocesso e dispersão após a crise) 3º edição, Rio de Janeiro, Forense- Universitária, 1980; LIBBY, Douglas Cole- “Novas considerações sobre a protoindustrialização mineira dos séculos XVIII e XIX”. In: *Revista do Departamento de História*, nº9, Belo Horizonte, FAFICH/ UFMG, 1989, pp.149-160; Linhares, Maria Yedda Leite- Op.cit, pp.147-171; MAGALHÃES, Carlos Magno- “Inconfidência, estrutura agrária e escravidão”. In: *Revista do Departamento de História*, nº9, Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, 1989, pp.161-179. VALLADARES, Virgínia & REIS, Liana- *Minas Colonial em documentos: economia, governo e poder*. Belo Horizonte, Expressão, 1999. ALMEIDA, Carla- *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social nas Minas colonial:1750-1822*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.

por seus próprios senhores, como lembra Eduardo Paiva. De fato, muitas são as fontes, tais como inventários e testamentos, que nos revelam que os homens das Minas procuraram diversificar suas atividades econômicas, conciliando a agricultura, a pecuária, o comércio e a extração do ouro com ofícios administrativos ou militares, que poderiam lhes render dividendos materiais<sup>291</sup>. Nesse sentido, acredita o autor, as alforrias não estariam vinculadas à crise do ouro, como afirmam alguns.

Desacreditando as explicações centradas apenas nos aspectos econômicos, seja riqueza seja pobreza, Eduardo Paiva atribui a conquista da liberdade muito mais aos próprios escravos. Numa sociedade em que o plantel médio de escravos não passava de 6,5<sup>292</sup> e a urbanização permitia um contato mais freqüente e diário entre as pessoas de diferentes condições, o convívio entre senhores/escravos teria se estabelecido com base numa maior intimidade e aproximação. Disto resultaria não só uma miscigenação social e cultural maior<sup>293</sup>, como também em uma oportunidade para que os homens privados de sua liberdade fizessem uso do “jeitinho”, futuramente brasileiro, nas palavras do autor, para cativarem seus donos, e conquistarem senão a gratidão ao menos a confiança desses. Nota-se, portanto que o autor ainda que reconheça o protagonismo dos escravos não descarta, porém, a idéia de que os proprietários nas Minas fossem mais condescendentes com seus cativos e que mantivessem com eles relações mais humanizadas, principalmente nas regiões urbanas, ao norte da capitania. Uma vez que nestas o número médio de cativos era menor, o convívio entre livres/escravos era mais estreito e também os coartados encontravam possibilidades de desempenhar uma função e assim comprar, a prazo, sua carta de alforria.

Notamos assim que o autor, de alguma forma, admite que os escravos tinham um papel ativo na conquista de sua liberdade. Todavia, se nas Minas encontravam maior possibilidade de atuação, isso devia-se menos a eles e mais à diversidade produtiva do ambiente urbano como também a uma atitude mais condescendente dos próprios proprietários com a situação de seus cativos. Eduardo Paiva recorre assim a duas vertentes explicativas para analisar a razão de ocorrerem tantas manumissões. A primeira, já referida, destaca a prosperidade econômica como fator principal e, embora

---

<sup>291</sup> Na esteira do que já foi apontado por Boxer, Ida retoma o tema, ou seja, mostra que as pessoas mais ricas da capitania não se enriqueceram apenas com as lavras, terras, e o comércio, mas também no desempenho de atividades liberais e funções burocráticas. LEWKOWICZ, Ida- Op.cit, p.96.

<sup>292</sup> O plantel médio nas Minas variou de 3,7 e 6,5 escravos. PAIVA, Eduardo- Op.cit, p.80.

<sup>293</sup> Desta integração cultural teria surgido nas Minas uma “religião popular”. RAMOS, Douglas- “A influência africana e a cultura popular em Minas Gerais: um comentário sobre a interpretação da escravidão”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza- *Brasil: colonização e escravidão*. Op.cit, pp.142-162.

não se refira à abundância do ouro, entende que o ambiente urbano, com sua diversidade econômica, foi favorável à compra das alforrias. A segunda vertente é a que dá relevo à caridade dos senhores de escravos, a qual tem servido não só para se compreender o alto índice de alforrias, mas para entender a sociedade mineira como um todo, sua fluidez e sua mobilidade. Isso porque, essa suposta compaixão atribuída aos senhores, aparece em muitos trabalhos como um comportamento natural de um povo muito mais inclinado à integração do que à exclusão<sup>294</sup>. A ascendência (racial ou social), segundo este viés explicativo, não se constituiu nas Minas em fator de distanciamento e distinção, pelo menos não ganhou a mesma importância se comparada com as demais sociedades americanas. Essa índole dos mineiros explicaria assim porque nesta capitania as possibilidades de ascensão social eram mais amplas, assim como parece ser condizente com a intensa miscigenação racial que se processará naquele território, e que teria contribuído, segundo Silvio Vasconcelos, para a formação de uma “classe média” sem preconceitos<sup>295</sup>.

Tais qualidades a distinguir os homens das Minas já eram destacadas pelos contemporâneos, em especial os viajantes, como Burton, Orbigny e Mawe, que acreditavam ser a escravidão ali mais branda. Porém, segundo Maria Arruda, esse caráter conciliador ganhou maior relevo nas páginas de historiadores envolvidos na construção do “mito da mineiridade”<sup>296</sup>. Em um período em que o regionalismo passa a ser “compreendido como uma manifestação típica da federação brasileira”, olhar para as Minas era uma forma de resgatar a identidade daquele povo e daquela região; mas não só. Entender as particularidades mineiras era compreender também o grau de interferência do poder central em uma região reconhecida por sua autonomia<sup>297</sup>. E como

---

<sup>294</sup> HOLANDA, Sérgio- Op.cit. Aqui notamos a atribuição aos mineiros de uma característica que por muito tempo, dada a influência da obra de Gilberto Freyre, fora vista como própria dos colonizadores portugueses. "A percepção da mestiçagem como um valor positivo permitiria a Freyre exaltar a superioridade dos portugueses como colonizadores: muito mais tolerantes, plásticos e flexíveis que os demais povos, empreenderiam a colonização sob a égide da mobilidade, da miscibilidade e da aclimatabilidade". SOUZA, Laura- "Aspectos da historiografia da cultura sobre o Brasil colonial. In: FREITAS, Marcos Cezar (org)- *Historiografia brasileira em perspectiva*. SP, Contexto, 1998, p.21.

<sup>295</sup> LEWKOWICZ, Ida- Op.cit, p.19

<sup>296</sup> Entre eles Diogo Vasconcelos e Augusto de Lima Jr. Segundo Maria Arruda, os viajantes do século XIX “firmaram os pilares do mito”, embora tenham sido os ensaístas “os codificadores definitivos da mineiridade” grangeando “para os mineiros os contornos de sua identidade”, os quais terão nos políticos “os grandes emissários do mito”. ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento- *Mitologia da mineiridade- o imaginário na vida política e cultural do Brasil*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas de São Paulo, sob orientação do prof. Azis Simão, São Paulo, 1986, p.34. (mimeo)

<sup>297</sup> Idem, pp.36-7. As Minas “desde cedo se inclinam ao autonomismo, se tornam insubmissas, prezando a auto-suficiência”. VASCONCELOS, Sylvio-Op.cit, p.22. Para tanto, as freqüentes revoltas

nenhuma identidade constrói-se sob visões detratoras<sup>298</sup>, o espírito conciliatório e caridoso dos mineiros, evidenciado nas relações mantidas com os cativos, parecia servir ao propósito de caracterização desta civilização entendida como original.

O mais curioso de se notar é como tais características que singularizavam os habitantes das Minas no período colonial, por se reafirmarem nos séculos seguintes, tornar-se-ão, para esta vertente explicativa, o reflexo do homem brasileiro<sup>299</sup>. A atipicidade colonial da Capitania converte-se então na síntese nacional. Afinal, os atributos enaltecidos dos mineiros, tais como a cordialidade, a ausência do preconceito racial e brandura não serão os mesmos que por longo tempo serviram à definição do caráter nacional brasileiro?

Nesta busca por uma identidade regional, convertida em nacional, vemos como os homens das Minas colonial foram lembrados também por sua índole libertária, “mito” este que encontra legitimidade nos documentos, entre eles, as descrições dos viajantes, em especial Saint-Hilaire que no início do século XIX não escondia sua admiração quanto “ao pouco senso de submissão dos mineiros”<sup>300</sup>. A própria história da Capitania, repleta de rebeliões<sup>301</sup>, contribui para reforçar essa imagem dos mineiros como amantes da liberdade, como homens que não se conformavam em se submeter ao jugo metropolitano e não por outra razão aparecem como pioneiros, com a Inconfidência Mineira, na luta contra a colonização. Não surpreende assim que essa sedição, ainda que não concretizada, seja interpretada por essa historiografia

---

nas Minas, que iriam culminar na Inconfidência Mineira, serviram a essa historiografia como um indício da tendência libertária. VERSIANI, Carlos- Op.cit

<sup>298</sup> ARRUDA, Maria Armanda do Nascimento- Op.cit, p.432.

<sup>299</sup> Idem, p.175. A coerência mineira resulta da originalidade na combinação, da soldadura dos contrastes, da junção dos opostos”. Idem p. 190. Sobre a obra de Daniel de Carvalho conclui a autora: “o mineiro é um resumo do homem brasileiro” por conter todos os elementos prefigurados, só ele os contém já que os outros tipos regionais não desfrutam da oportunidade de estabelecer um caldeamento de raças em dosagem equivalentes”. Idem, p.173. Sobre a obra de Latif: “Para a constituição do mineiro cooperaram as 3 raças em proporções muito equilibradas. (...) Até aí, nada muito diferente do resto do Brasil, se as condições ambientes de vida nas Minas Gerais não se tivessem feito sentir de um modo tão marcado” Idem, pp. 179-180.

<sup>300</sup> Idem, p.35.

<sup>301</sup> Já foram bem estudadas as revoltas que ocorridas até 1736 e o ensaio de sedição de 1789. Menos conhecidas são aquelas ocorridas na década de 70, desconhecimento que levou os historiadores a crer que durante 50 anos elas estivessem ausentes da região. Como exemplo temos a revolta de 1775, em Curvelo, Comarca do Sabará, cuja devassa aberta resultou na prisão de 16 réus. DUTRA, Eliana Regina de Freitas- "Inconfidência mineira-memória e contra-memória". In: *Vária História*. nº12, Belo Horizonte, dezembro de 1993, p.70. Também em 1777, dois padres foram acusados nas Minas de "crime de inconfidência". APM/SG cx.9 doc.4 f.1. No ano de 1766 encontramos um documento, escrito pelo governador de São Paulo, sobre notícias de que circulavam nas Minas carta “*concisa, em termos extraordinários, sediciosos, cheia de espírito de revolta, contrário à execução das ordens de Sua Majestade*”. AHU/MG Cx:88 Doc:43 f.4.

republicana como o “mais decisivo episódio da construção política do Brasil”<sup>302</sup>. Assim, Tiradentes, embora taxado de louco pelos seus companheiros de sediciosas idéias, representa a imagem síntese do herói, de modelo para todos os cidadãos nacionalistas e patriotas do Brasil<sup>303</sup>.

É certo que essa idéia de uma tendência dos mineiros à autonomia, presente ainda hoje em vários estudos acadêmicos, é uma releitura bastante particular do caráter rebelde com que eram vistos pelas autoridades metropolitanas. Em 1715, o governador da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, D. Brás Baltasar da Silveira, clamava

*“à Vossa Majestade me faça a honra de me mandar sucessor, por não ser razão que, tendo eu toda a minha vida servido a Vossa Majestade e em toda a parte que estive executado a suas ordens, o não posso fazer neste governo pela liberdade que vivem estes moradores”*<sup>304</sup>.

Passados cinco anos, outro governador, o conde de Assumar, o mesmo que enfrentou a revolta de Filipe dos Santos, protagonista cruelmente executado, descreveu os vassalos das Minas recorrendo ao mesmo tom de reprovação em um relato tantas vezes reproduzido pela historiografia<sup>305</sup>. Mas essa caracterização rebelde dos mineiros não foi exclusiva das décadas iniciais. Ao longo de todo o século XVIII encontramos-a nas correspondências oficiais, já que é ela, inclusive, que irá determinar a atuação do governo metropolitano nas Minas. Nas Instruções que o ministro Martinho de Melo e Castro redigiu para o Visconde de Barbacena, em 1788, orientava o governador como agir com esses vassalos que “foram os que mais custaram a se sujeitar e reduzir à devida obediência”<sup>306</sup>. Ainda que dessas palavras possamos concluir que a rebeldia de certa forma estava controlada, a verdade é que no contexto da crise aurífera, quando os

<sup>302</sup> LIMA JÚNIOR, Augusto- *Notícias...* Op.cit, p.229. “E antes da ‘tomada da Bastilha’ pelo povo de Paris, no Brasil encerra-se em masmorras os primeiros poetas naturalistas, incontestavelmente brasileiros; padres que ousam ter convicções próprias, através do racionalismo rebelde; oficiais que não se submetem incondicionalmente às ordens superiores; senhores de lavras que negam ao reino o direito absolutista e reagem contra arrecadações que deixam as Minas na maior miséria” LATIF, Mirian de Barros- Op.cit, p.54.

<sup>303</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida- A verdade sobre Tiradentes. Apud ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento- Op.cit, p.95. Sobre a imagem de Tiradentes por seus conterrâneos: STUMPF, Roberta- *Filho das Minas...* Op.cit. (capítulo 4)

<sup>304</sup> Carta de D. Brás Baltasar da Silveira ao rei de Portugal de 28 de março de 1715. APM/SG f.396v apud ANASTASIA, Carla Maria Junho- *Vassalos rebeldes...* Op.cit, p.7.

<sup>305</sup> *Discurso histórico e político sobre a Sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

<sup>306</sup> MAXWELL, Kenneth- *A devassa da devassa. A Inconfidência mineira: Brasil e Portugal (1750- 1808)*. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1977. p.108.

camaristas das vilas mineiras esforçam-se por mostrar as dificuldades enfrentadas pelos mineiros e por reverter essa imagem pejorativa, as diretrizes metropolitanas pautavam-se pela percepção de que os habitantes não pagavam integralmente a cota de cem arrobas porque desviavam o ouro que deveria ir para as Casas de Fundação. Assim, contra esse tão temido ato de infidelidade, as autoridades não demonstraram nenhuma propensão em atender os clamores do povo que insistia que o contrabando era uma prática de poucos - apenas dos comerciantes -, e por isso rogava às autoridades que não punissem a todos por um crime que era de alguns<sup>307</sup>.

Porém, na visão dos representantes do Rei essa rebeldia, mesmo que adormecida, como se desprende das instruções de Melo e Castro, era tida como um resultado da má qualidade dos povos das Minas, que mereciam ser castigados e repreendidos tal como se deve agir com súditos que não honram a fidelidade devida ao monarca<sup>308</sup>. A percepção de que esse comportamento era uma resposta à insensibilidade dos governantes frente às dificuldades vividas na Capitania, desponta timidamente nos escritos dos memorialistas ou até mesmo de poucos governadores que se valiam de sua observação da “realidade do país das Minas” para propor mudanças que, como vimos, não foram acatadas<sup>309</sup>. Coube mesmo à historiografia inverter os valores, despir a rebeldia de sua conotação negativa, tornando-a louvável, digna de um povo que sofria com a ganância da Coroa e a opressão de seus representantes<sup>310</sup>. Tal comportamento era natural não porque a rebeldia era inerente ao povo, mas sim porque era esperado daqueles que “muito cedo (...) sentiram a dureza da opressão dos governantes, intendentess e contratadores” nas palavras de Almir de Oliveira. Assim, segundo o raciocínio desse autor, no final do Setecentos, quando o “vento da liberdade soprou mais forte” estes homens “içaram suas velas para recolherem o impulso”<sup>311</sup>.

Contudo, estudos recentes vêm mostrando que se o comportamento dos mineiros não deve ser interpretado como desleal, tampouco se destacava pelo inconformismo ou

---

<sup>307</sup> STUMPF, Roberta- *Filhos das Minas...* Op.cit. (capítulos 2 e 3)

<sup>308</sup> ANASTÁSIA Carla Maria Junho- *A Geografia do crime*-Op.cit, p.14.

<sup>309</sup> Conforme Júnia Furtado, o memorialista Teixeira Coelho, “na contramão da explicação reinol, assegurava que fora a extrema ganância do estado português a causa da proliferação dos extravios, não sendo isto inerente ao mineiro”. FURTADO, Júnia- “Introdução”. In: COELHO, José João Teixeira- *Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais*, Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994, p. 37.

<sup>310</sup> Para Caio Boschi, a insaciabilidade tributária da Coroa aliada a uma política econômica essencialmente restritiva e proibitiva, aos elevados custos de vida, ao abastecimento deficiente e ao aparelho administrativo corrupto e venal, explicam as razões “do espírito de inconformismo e rebeldia que grassava na Colônia, especialmente na Capitania” de Minas Gerais. BOSCHI, Caio Cesar - *Os leigos e o poder*. Op.cit, 103.

<sup>311</sup> OLIVEIRA, Almir de- Op.cit, p.60.

por uma inclinação à liberdade. Aos olhos de hoje, pode até parecer natural que homens que sofriam com os rigores do jugo colonial contestassem a situação em que viviam. No entanto, eles não necessariamente pensavam e agiam segundo tal impulso. A natureza dos movimentos sediciosos na Capitania não se distanciava daqueles que ocorreram em todo o Império Ultramarino, no período pós-Restauração. Estudados por Luciano Figueiredo<sup>312</sup>, eles se revelam, em última instância, conservadores na medida em que as reivindicações mais comuns pautavam-se na cultura política da época, na idéia do “bom governo”. O que era objeto de contestação não era o sistema colonial em si, mas algumas medidas governamentais ou atuação de certos representantes do rei que prejudicavam a “conservação dos povos”<sup>313</sup>. Daí recorrerem ao monarca que, como soberano e pai, poderia corrigir essas injustiças e preservar a ordem. A lealdade ao Rei era visível porque nele é que se depositavam todas as expectativas. Sua imagem não estava relacionada à opressão, à usurpação e à violência. O monarca era o símbolo da justiça, a origem da felicidade, da tranqüilidade e assim não era alvo das críticas, mas das esperanças<sup>314</sup>. É certo que no século XVIII, segundo Figueiredo, tais rebeliões apresentaram uma natureza diversa, pois é nesse século que a consciência de que o pacto metrópole-colônia não é um dado natural incitará os homens a lutar por seus direitos. Mas esses ainda eram direitos de súditos, é bom lembrar, e como tais reivindicados dentro da ordem, dentro dos limites dados aos súditos para se manifestarem. Se ganharam um cunho contestatório mais acentuado, o que justificou a repressão firme e exemplar, ainda assim não revelam um teor anti-colonialista.

Na Capitania, esse mesmo “modelo” de sedição repetir-se-á. Também ali os questionamentos referem-se sobretudo ao sistema fiscal, não ao fato de terem que pagar impostos, mas à forma como estes eram cobrados. De acordo com o já tão citado clássico historiador das Minas, Diogo Vasconcelos, sabiam os súditos mineiros que as riquezas subterrâneas pertenciam ao Rei e que este, ao dá-las gratuitamente, tinha por

---

<sup>312</sup> FIGUEIREDO, Luciano- Raposo de Almeida- “O Império em apuros-notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império Colonial Português, séculos XVII e XVIII”. In: FURTADO, Júnia (org) *Diálogos oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império do Ultramar*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2001, pp.197-254.

<sup>313</sup> Stuart Schwartz, muito tempo antes, já observava que “mesmo em épocas de crise ou revolta, eram raras as ameaças à soberania real e as reclamações dos moradores da colônia eram sempre dirigidas contra homens ou leis específicas e não contra os princípios do governo real”. SCHWARTZ, Stuart- *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo, Editora Perspectiva, 1979, pp. 293-4.

<sup>314</sup> “Apesar das distâncias e outras contradições que se impunham entre o centro e o poder e as regiões mais distantes do Império, as populações do novo mundo identificavam-se como vassallos, e viam no soberano a origem de todo o poder e não estavam limitados ao jogo de oposições entre metrópole e colônia” FURTADO, Júnia- *Homens de negócios- a interiorização da metrópole e do comércio setecentista*. São Paulo, Editora Hucitec, 1999, p.186.

justiça o direito de cobrar os impostos sobre elas. “A questão resumia-se no modo como devia ser feita a cobrança”<sup>315</sup>, conclui o autor. Porém, se a natureza das rebeliões na Capitania preservava a soberania do poder real, os mineiros não devem ser caracterizados como súditos subservientes e passivos frente aos ditames metropolitanos. Como lembra o autor, a fidelidade ao rei não impediu que muitos potentados lutassem por sua autonomia, o que fizeram questionando as medidas governamentais que representavam uma ameaça.

Carla Anastasia segue igualmente essa linha de raciocínio. Também para ela, as revoltas tão frequentes na primeira metade do século XVIII incidiam contra os rigores do fisco, tomando “a forma de motins reativos, marcados pela tradição, dentro das regras do jogo colonial. Nestes levantamentos, os participantes defenderam a manutenção das regras estabelecidas, desde o alvorecer das Minas, para o convívio entre a comunidade e a Metrópole. Enfim, estes movimentos tinham por objetivo restaurar o equilíbrio tradicional dos atores políticos no cenário colonial”<sup>316</sup>. Concomitante a esse, nas décadas iniciais, quando o vento da liberdade ainda soprava timidamente, parafraseando Oliveira, outras rebeliões irão emergir nas Minas Gerais, as quais, segundo a autora, engendraram “graves situações de soberania fragmentada”<sup>317</sup>. Seriam essas revoltas as mesmas que Vasconcelos identifica como tendo por protagonistas homens poderosos da Capitania que desautorizam os representantes do Rei, em benefício dos próprios interesses, tal como a preservação do poder político localmente estabelecido. Mas a luta pela autonomia, tal como pretendem os dois autores, coexistia com a manutenção da lealdade ao soberano e, se Anastásia identifica ali uma ameaça à soberania real, cremos que isso se deve ao perigo sempre latente que rebeliões dessa natureza poderiam representar<sup>318</sup>. Todavia, é preferível pensar muitas destas

---

<sup>315</sup> VASCONCELOS, Diogo de- *História Média*. Op.cit, p.61. No entanto, na descrição das oposições que os habitantes faziam aos governadores, o autor mostra como as rebeliões defendiam a suspensão de medidas contrárias à autonomia dos potentados.

<sup>316</sup> ANASTASIA, Carla Maria Junho- *Vassalos rebeldes...*Op.cit, p.10. “Estes motins (do tipo reativo nos quais predomina a tradição) apresentaram elementos que se aproximaram daqueles chamados *food riots* e *tax rebellions*, ocorridos na Europa na mesma época contra o aumento dos preços de alimentos, o desabastecimento e a elevação dos impostos” Idem, p.14. Ver também, GONÇALVES, Andréa Lisly- Op.cit, p.20.

<sup>317</sup> ANASTASIA, Carla Maria Junho- *Vassalos rebeldes...*Op.cit, p.40. Estes teriam ocorrido não só no período da crise do Antigo Sistema Colonial, como lembra a autora, o contexto externo não fora decisivo para determinar o caráter das contestações nas Minas. GOUVÊA, Maria de Fátima- “Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto. Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII”. In: *Varia história*, nº31, Belo Horizonte, janeiro de 2003, p.123.

<sup>318</sup> Adriana Romeiro ao analisar os pasquins satíricos que circularam nas ruas após a partida do governador D.Lourenço de Almeida, impopular pela prática de extorquir os súditos, conclui que ali também “a imagem do rei permanece intocada como também o próprio cargo do governador continua a

manifestações, em especial a dos potentados da década de 30, como formas de negociação e de comunicação entre interesses locais e os da Coroa assim como o estabelecimento de uma hierarquia de poderes de extensa ramificação<sup>319</sup>.

Sendo assim, atribuir aos mineiros uma tendência libertária é dotá-los de um sentimento político que não pareciam compartilhar. A ameaça podia estar pairando no ar, e por certo poderia concretizar-se caso as reivindicações de manutenção da autonomia local não fossem respeitadas. Disto teria se dado conta a Coroa que, para conter os distúrbios, optou por chegar a um acordo favorável a ambas as partes. A soberania régia dependia do estabelecimento de um diálogo e a cooptação desses potentados por meio de cargos administrativos e patentes militares pode ser um bom exemplo disso. Acolher as súplicas dos súditos levou ao reforço da lealdade política a Portugal. A hegemonia social desses homens era conservada, mas suas autoridades, agora, eram reforçadas porque serviam à monarquia.

Disso tudo concluímos que aquele ideal libertário atribuído aos mineiros deve ser devidamente revisto mediante a percepção de que as formas utilizadas para reivindicar seus interesses não eram estranhas às práticas políticas legais. Se tomarmos então os inúmeros exemplos de manifestação de fidelidade ao monarca, notamos que os vassallos das Minas não tinham um comportamento mais rebelde que os demais súditos americanos. Talvez as medidas metropolitanas por serem ali mais rigorosas, afinal tratava-se de uma região mineratória, tenham levado os habitantes a optarem com mais frequência pela luta na defesa de seus direitos. Mas tais direitos eram os cabíveis aos súditos e legítimos de serem reivindicados, como defende Anastasia.

Nesse sentido, tomar cada revolta como expressão de um sentimento nativista, ausente naquele contexto, é desconsiderar que, para muitos, ser súdito do rei de Portugal não era uma posição desfavorável. Podemos até dizer, sem incorrer em exageros, que para muitos homens a preservação da autoridade régia representava uma possibilidade de ascensão social ou da manutenção de um status já conquistado. Isso porque ser agraciados com mercês régias significava usufruir de uma posição que legitimava-se

---

inspirar respeito e obediência”. A crítica ali contida nada tinha de subversiva, tratava-se apenas de afirmar “o que se entendia por bom governo e o que a população esperava de seus governantes”. Concluindo, assim, que “poucas vezes a sociedade mineira terá sido mais obediente e disciplinada”. ROMEIRO, Adriana- “O enterro satírico de um governador: festa e protesto político nas Minas setecentistas”. In: *Festa: cultura e sociedade na América portuguesa*. Volume 2, São Paulo, Hucitec, 2001, p. 307-8

<sup>319</sup> O conflito com os potentados permitiu que “os governantes avaliassem as diferentes possibilidades de articulação e negociação com os vários grupos em situação de fricção. Isso conferia melhores condições de ação em favor da coroa, na medida em que seu papel de árbitro se via reforçado no interior desta conjuntura” GOUVÊA, Maria de Fátima- “Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto”, Op.cit, p.136.

não só no reconhecimento local, mas também no consentimento régio. Nem mesmo o ensaio de sedição de 1788-9 autoriza-nos a pensar o contrário. Uma vez que, se seus protagonistas defendiam o rompimento dos laços entre Portugal e a Capitania, isso só foi cogitado quando perceberam que a alteração das diretrizes metropolitanas, em particular no período do ministro Melo e Castro, impossibilitava-os manter os privilégios anteriormente adquiridos. Conforme mostrado em trabalho anterior, a via revolucionária só se tornou uma estratégia viável quando esses vassalos, inspirados pelos recentes acontecimentos ocorridos na América inglesa, perceberam que não eram ouvidos e que suas posições privilegiadas estavam ameaçadas<sup>320</sup>. Durante o período de 1763 a 1789, os camaristas das vilas mineiras esforçaram-se por mostrar que os habitantes das Minas honravam sua condição de súditos e que, portanto, mereciam a misericórdia régia no que respeitava às dívidas fiscais da Capitania. Mas essa percepção chocava-se com o princípio, sustentado pelas autoridades metropolitanas, de que o contrabando e, portanto, a infidelidade, era a causa da diminuição do quinto.

Voltamos a frisar que se o estudo da natureza das rebeliões mineiras permite-nos questionar a idéia de que os súditos da Capitania das Minas tivessem uma propensão maior à insubmissão. Isso tampouco nos autoriza a tomá-los como modelos de fiéis vassalos. Negar um extremo não nos leva inevitavelmente a outro. Na verdade, a imagem de uma Capitania rebelde que predominava em outras correspondências oficiais, não parece estar completamente equivocada, afinal temos que nos lembrar que a pressão tributária ali sempre fora motivo de descontentamento. Sendo assim, no cotidiano das Minas<sup>321</sup>, homens de distintas condições manifestaram seus interesses e valores mediante formas contestatórias igualmente variadas. Escravos fugiam e envolviam-se em atos desordeiros, crimes eram comuns entre os homens livres pobres, e até mesmo os indivíduos que pertenciam à camada dominante desviavam-se do comportamento que lhes era esperado<sup>322</sup>. A ocorrência de tantos distúrbios evidentemente dificultava a observância das leis portuguesas e pode ser tomada como

---

<sup>320</sup> STUMPF, Roberta- Op.cit. IDEM- “A política metropolitana e a elite das Minas às vésperas do ensaio de sedição de 1788-9”. In: *Revista Múltipla*, ano XIX, volume 10, nº15, Brasília, 2004, pp.41-56. “Estes (os inconfidentes) estavam muito mais preocupados em defender seus privilégios com que a nova administração vinha ameaçando, do que defender a miséria e a pobreza que sempre rondaram os segmentos sociais inferiores, as quais, até então, não haviam despertado sua compaixão”. FURTADO, Júnia- “Introdução”. In: COELHO, José João Teixeira- Op.cit, p. 37.

<sup>321</sup> SILVEIRA, Marcos- *O Universo...*Op.cit, p. 26. ANASTASIA, Carla Maria Junho- *Vassalos rebeldes...*Op.cit, p.05; SOUZA, Laura- *Os desclassificados...*Op.cit, pp. 171-214.

<sup>322</sup> SILVEIRA, Marco Antonio- “Guerra de usurpação, guerra de guerrilhas..” Op.cit.

um elemento importante para questionar a eficácia do poder metropolitano no que respeita à manutenção da ordem e à repressão a eventuais manifestações de infidelidade.

A prática do contrabando do ouro por si só pode ser tomado como um exemplo dessa desordem cotidiana. O extravio de fato, que sempre preocupou as autoridades, dadas suas conseqüências altamente prejudiciais ao Erário Régio fora considerado um ato indigno de vassallos fiéis ao monarca e tementes a Deus. D. frei Manuel da Cruz, primeiro bispo de Mariana, “declarou em pecado todo aquele que fraudasse o quinto estabelecido pela lei de 3 de dezembro de 1750”<sup>323</sup>. Quanto à violência praticada por pessoas desfavorecidas, Laura de Mello há muito mostrou que a disseminação da pobreza entre parcela considerável da camada intermediária teria levado os homens a incorrer em práticas ilegais e imorais. Também a luta pela sobrevivência material, aliada à revolta pela situação de cativo, contribuiu para que os escravos fugidos se envolvessem em atos desordeiros e criminosos, que aterrorizavam as autoridades e a população em geral. Daí, a preocupação com as fugas e a proliferação de quilombos que aparece nas fontes oficiais de todo Setecentos<sup>324</sup>. Já em 1733, o governador Martinho de Proença, em relatório enviado a Lisboa, alegava-se, talvez antecipadamente, em ver que “*não há motivos porque se possa temer as sedições que se experimentaram*”. Contudo, alertava o capitão general, “*o único mal interno que nas Minas se há de temer, são os negros fugidos a que chamam calhambolas(sic), que algumas vezes infestam e salteiam os caminhos, fazendo grandes insultos nos povoados*”<sup>325</sup>. Nas décadas seguintes, o temor dos governantes não se atenuou; pelo contrário, ganhou tal envergadura que levou à “proliferação de bandos, alvarás, regimentos e ordens régias que tinham o intuito de limitar e extinguir as possibilidades de sobrevivência dos quilombos”<sup>326</sup>. Nas Minas foi criada até mesmo uma tropa especializada para reprimilos, regulada pelo regimento dos Capitães do Mato<sup>327</sup>. O temor das autoridades não era infundado mas a ameaça representada pelos quilombolas só se concretizou em dois momentos, 1719 e 1759, quando “parece ter havido levantes planejados que poderiam ser qualificados de revoltas, mas em ambos os casos abortados”<sup>328</sup>. De qualquer forma,

---

<sup>323</sup> Boschi, Caio- *Os Leigos...*Op.cit, p.92.

<sup>324</sup> De 1710-1798, foram descobertos e destruídos, pelo menos, 160 quilombos em Minas Gerais. GUIMARÃES, Carlos Magno- “Escravidão e rebeldia escrava: quilombo nas Minas Gerais do século XVIII”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza- *Brasil: colonização e escravidão*. Op.cit, p.325.

<sup>325</sup> *Apud* LIMA JUNIOR, Augusto- *Notícias históricas...*Op.cit, p.166

<sup>326</sup> GUIMARÃES, Carlos Op.cit, p. 327.

<sup>327</sup> *Idem*, p.328.

<sup>328</sup> RUSSELL-WOOD- *Escravidão e libertos...*Op.cit, p.184. Sobre essa “insurreição malograda”, essa “horrenda hecatombe” de 3900 escravos, nas palavras do autor ver: VEIGA, José Pedro Xavier da-

incurções para destruir os quilombos intensificaram-se, principalmente com a crise aurífera quando a busca por novos descobertos tornou necessários a exploração e o controle de áreas longínquas<sup>329</sup>.

Frente a esse contexto, em que a violência física e moral dava um tom diverso às relações cotidianas, tendemos a concordar com Marcos Silveira quando diz que o poder metropolitano nas Minas não teve sucesso em conter a ordem porque a população jamais se sujeitou inteiramente às regras do viver civilizado e cristão<sup>330</sup>. Se, apesar e por conta disso, não julgamos apropriado definir os habitantes das Minas como insubmissos ao poder do monarca, não exclui, porém, a possibilidade de se pensar que ali se consolidou uma sociedade diversa, pautada por novos códigos de comportamento e estruturada segundo rearranjos próprios. Porém, como adiante mostraremos, afirmar tal singularidade não nos impede de verificar como ali também os critérios societários estamentais encontraram acolhimento, embora nem sempre este ponto mereça o destaque que julgamos apropriado.

A historiografia, normalmente, tem enfatizado que a fluidez social imperava nas Minas porque os elementos tradicionais de distinção não exteriorizavam necessariamente a posição dos integrantes do corpo social<sup>331</sup>. A existência de tantos quilombos a pontilhar o mapa da Capitania é um exemplo, entre tantos, desse aluvismo social, recorrentemente apontado pelas pesquisas historiográficas<sup>332</sup>. Por outro lado, ao mostrar-nos que as fugas de cativos eram frequentes coloca em xeque as interpretações calcadas na índole integradora dos mineiros, que teria amenizado a face cruel do escravismo e a diferença entre as etnias. Ao mesmo tempo, reforça a tese da indistinção, ao fornecer-nos indícios de que a ausência de hierarquias claras teria contribuído para a fuga dos escravos. Fugir, quando era possível camuflar a liberdade ilícita, era de fato um atrativo e uma possibilidade efetiva para os escravos que desejavam abandonar sua condição cativa. Se muitos foram acolhidos nos quilombos, outros se refugiaram nas vilas e arraiais onde se misturavam aos homens livres e forros, com os quais se

---

*Efemérides mineiras 1664-1897*. Belo Horizonte, Centro de Estudos Históricos e Culturais, Fundação João Pinheiro, 1998, volume 1, pp. 387-9.

<sup>329</sup> GUIMARÃES, Carlos Op.cit, p. 336.

<sup>330</sup> SILVEIRA, Marcos- *O Universo do Indistinto....*Op.cit, p.165.

<sup>331</sup> “Era nesse contexto de fluidez que se esboçavam as relações sociais nas Minas. Ademais, a proximidade cotidiana entre brancos, mulatos e negros- em especial nas camadas mais pobres da população- forjava um cenário ainda mais complexo, capaz de relativizar os referenciais de identidade social”. Idem, p. 114.

<sup>332</sup> Segundo Guimarães, o estudo dos quilombos não deve se restringir a sua dimensão econômica, mas considerar também a “dimensão política, enquanto agente coletivo no jogo das contradições que dão a tônica à dinâmica social”. GUIMARÃES, Carlos- Op.cit, p.336

assemelhavam na cor e no modo de vida. Ali encontravam um ambiente propício para sobreviverem, ainda que parcamente, como também para passarem despercebidos<sup>333</sup>.

É o que nos mostram aqueles camaristas de Mariana que em 1755 condenavam a prática excessiva da coartação. Em requerimento já citado expunham também suas preocupações quanto ao fato de ser comum negros escravos fazerem-se passar por libertos. Temendo que essa confusão hierárquica pudesse incentivar as fugas, a proposta dos deputados era a de que os forros fossem registrados em um livro e que se controlasse a sua itinerância, proibindo-os de se deslocarem “*sem levar escrito de alguma pessoa da freguesia*”<sup>334</sup>. Frente à dificuldade de fiscalizarem os escravos fujões, forjavam meios para dificultar a circulação e a sua inserção na sociedade. Para tanto, defendiam também que os recapturados fossem penalizados “*mandando-lhe picar por cirurgia um nervo, que tem no pé de forma que sempre possam servir aos senhores, e só tenham o embaraço de não poderem correr*”<sup>335</sup>. Se o rigor do castigo era justificado como uma forma de evitar a reincidência das fugas, tal lesão serviria também como estratégia de diferenciação bem mais eficaz que os registros em papel, inteligíveis a poucos.

Aos que pertenciam às camadas dominantes, a perda de cativos significava um dano pecuniário que deveria ser evitado a todo custo, nem que para isso fosse preciso defender medidas cruéis, contrárias à virtude cristã da caridade<sup>336</sup>. Contudo, ainda que não explicitassem claramente, as propostas dos camaristas incidiam em outro ponto igualmente preocupante: a sociedade mineira carecia de símbolos exteriores que melhor delimitassem as diferenças entre os grupos, não só entre os poderosos e o contingente dos homens comuns, como também entre os livres e cativos.

Todavia, nem sempre aqueles que detinham prestígio social primaram pela conservação da ordem que lhes era particularmente favorável, por mais paradoxal que isso possa parecer. Em uma sociedade em que o comportamento de cada um deveria

---

<sup>333</sup> “Os fatores que facilitavam as fugas eram: a mobilidade física inerente à mineração; o terreno difícil; os recursos humanos e financeiros inadequados para um patrulhamento eficaz; a facilidade de esconderijo, fosse no campo, em antigos poços de mineração, ou nas vilas, cuja topografia irregular e casas com portas que se abriam para as ruas adjacentes forneciam vias de escape ideais; *a dificuldade de identificar um fugido numa população predominantemente negra envolvida em várias atividades legais*”. RUSSEL-WOOD- *Escravos e libertos...* Op.cit, p. 183 (grifos nossos).

<sup>334</sup> Idem, p.185.

<sup>335</sup> AHU/MG Cx:67 Doc: 61 f.2.

<sup>336</sup> Conde dos Arcos, em 1756, caracterizou a proposta dos deputados de cortar o tendão de Aquiles como “*uma barbaridade indigna de homens, que tem o nome de Cristãos, e vivem ao menos com a exterioridade de tais, e mereceriam ser asperamente repreendidos pela ousadia de assim o quererem*”. Apud RUSSEL-WOOD- *Escravos e libertos...* Op.cit, p.405. O requerimento dos camaristas de Mariana foi citado e identificado por Russel-Wood como APB, “ordens régias”. Vol.54 folhas 99.

estar em conformidade com o modelo de conduta que informava a que grupo social se pertencia, as virtudes tradicionalmente esperadas da nobreza, fosse ela de sangue ou civil, não eram estritamente seguidas nas Minas, nem mesmo por aqueles que representavam o Rei. Denúncias de corrupção e de mau comportamento, envolvendo autoridades locais, mostram como o desrespeito às regras de distinção era comum mesmo entre aqueles que ocupavam o topo da pirâmide social. Trata-se de uma situação extremamente grave na medida em que eles deviam se constituir exemplos para toda a sociedade. A documentação é tão rica em casos de envolvimento em atos ilícitos de camaristas, escrivães, intendentos, juizes, advogados, contratadores e até governadores<sup>337</sup>, que nos leva a pensar que nas Minas o maior obstáculo à vigência dos parâmetros classificadores tradicionais era representado por esses homens e não pelos desfavorecidos. Mas aqui temos que lembrar que as denúncias não eram necessariamente verdadeiras, pois colocar a honra alheia, usando da difamação, era um instrumento eficaz entre os homens que nas Minas disputavam proeminência política.

As regras do viver civilizado e cristão, a demarcar as virtudes nobiliárquicas, nem sempre foram seguidas à risca por esses indivíduos que abusaram de seu poder em benefício próprio, quando deveriam agir em benefício do bem-comum. Esta ausência de sentimento público de muitas autoridades, notada por Silveira<sup>338</sup>, aliada à importância com que eram reconhecidos os detentores de riqueza, podem levar-nos a pensar que a sociedade mineira estava mais inclinada a abraçar os valores burgueses do que os estamentais. Tal como defende Sylvio Vasconcelos, que entende que nas Minas, a partir de 1711, ocorrerá um processo de estratificação, antes inexistente, favorável à dominação da burguesia que se torna então o grupo dominante<sup>339</sup>.

---

<sup>337</sup> Ver os casos citados por Xavier da Veiga envolvendo os governadores Antonio Carlos Furtado de Mendonça e Bernardo de Lorena, e o bispo Frei Manuel da Cruz. VEIGA, José Pedro Xavier da- Op.cit, p.181(v.1). p.749(v.2) e p.332(v.1) respectivamente. Ver ainda para abusos de poder cometido por ouvidores: AHU/MG Cx:60 Doc:38; AHU/MG Cx:61 Doc:60; AHU/MG Cx:63 Doc:46; AHU/MG Cx:66 Doc:53; AHU/MG Cx:64 Doc:74; AHU/MG Cx:66 Doc:11; AHU/MG Cx:68 Doc:31; AHU/MG Cx:108 Doc:73; AHU/MG Cx:111 Doc:57; AHU/MG Cx:112 Doc:63; AHU/MG Cx:119 Doc:13; AHU/MG Cx:120 Doc:36; Por governadores: AHU/MG Cx:68 Doc: 94; AHU/MG Cx:107 Doc:30; AHU/MG Cx:112 Doc:45; AHU/MG Cx:119 Doc: 37.

<sup>338</sup> SILVEIRA, Marcos- *O Universo do Indistinto...* Op.cit p. 73.

<sup>339</sup> Donald Ramos, comentando essa passagem da obra de Vasconcelos, mostra-se contrário às conclusões desse autor. Primeiro porque o autor mineiro não define com clareza o que entende por “classe burguesa”. Segundo porque, a ainda que a compreendemos em termos da orientação capitalista, a posição de Vasconcelos é insustentável, já que mesmo os homens enriquecidos, como os mercadores, não estavam orgulhosos de seu status, pois o modelo ideal era o do grupo dominante, no dizer estamental”. RAMOS, Donald- *A social history of Ouro Preto...* Op.cit, p.2711.

Mas, se ao longo do século XVIII, observa-se de fato um processo de mudanças que fará com que os valores burgueses sejam hegemônicos em todo o mundo ocidental, isso não ocorreu repentinamente. Também nas Minas, esses emergiram interagindo com os valores tradicionais em uma relação que se revela complexa aos olhos dos historiadores. Ali, como parece ter sido comum em toda a parte, o século XVIII foi um período de transição, no qual podemos notar que a cultura política fora enformada por parâmetros societários gerais e locais. E mesmo no que respeita aos mais gerais, a elevação da importância da riqueza, como critério distintivo, não foi uma prática comum só nas Minas, lembrando o que já foi dito no capítulo anterior.

Se a possibilidade de ascensão social de muitos indivíduos foi favorecida pelo enriquecimento, isso não significou o desprezo dos valores estamentais. As vias tradicionais de escalonamento social nunca deixaram de se constituir nas Minas uma estratégia a ser seguida. Em uma sociedade em que poucos provinham de uma ascendência ilustre que os habilitava aos meios oficiais, restava seguir outras regras desse mesmo jogo: destacar-se por ações virtuosas e esperar ser reconhecido e agraciado com um posto de prestígio. Nesse sentido, a ausência de fidalguia não fora compensada apenas pela riqueza, para lembrar a análise de Sergio Buarque de Holanda. Fora compensada também por demonstrações de virtudes nobiliárquicas que poderiam abrir as portas a uma carreira pública que poderia facilitar o ingresso na nobreza local e até mesmo na nobreza oficial.

Contudo, o que nos mostra a documentação é que uma vez inseridos na máquina burocrática ou no exército locais alguns habitantes não honravam a dignidade que conquistaram mediante suas virtudes, não honravam o pressuposto de que a nobreza é uma condição revogável, cuja manutenção depende dos atos cotidianos. Porém, para que o desrespeito às regras de comportamento de fato o fizessem perder a nobreza adquirida, era preciso uma repressão eficiente por parte do poder central. Em outras palavras, a eficácia dos códigos comportamentais e valorativos na diferenciação dos grupos sociais dependia não só que os homens a honrassem como também que as atitudes vis e impróprias à nobreza fossem formalmente e publicamente denunciadas e repreendidas, preservando-se assim a identidade desse grupo com a “expulsão” dos indivíduos indignos de lhe pertencer.

Vimos no primeiro capítulo como o monarca poderia tirar a nobreza dos súditos que não soubessem comportar-se segundo as virtudes delimitadoras desse estamento. Vimos também que seus vassalos esperavam que o rei assim agisse pois, como juiz, era

ele quem garantia que a cada um só lhe coubesse o que lhe era de direito. No entanto, como tem mostrado a historiografia, a corrupção não se constituía “em uma situação totalmente contrária ao funcionamento do governo”<sup>340</sup>. Primeiramente, porque o prestígio dos cargos muitas vezes facilitava e até legitimava que seus ocupantes, serventuários ou proprietários, o usassem em benefício próprio. A estrutura da burocracia, que concentrava vários poderes e responsabilidades nas mãos dos mesmos homens, reforçava ainda mais a autoridade e o grau de autonomia que contavam<sup>341</sup>.

Desta forma, seguindo os passos de Maria Filomena Coelho, a corrupção tampouco era estranha à lógica da sociedade estamental; pelo contrário, podia reforçar a autoridade daqueles que, além de representarem o rei, pertenciam à aristocracia, nas palavras da autora<sup>342</sup>. Assim, se os cargos eram doados como recompensas a serviços prestados, desfrutar de seu prestígio e poder era privilégio dos que continuavam a se sacrificar pelos interesses da República, e que, portanto, tinham o status de nobres<sup>343</sup>. O que aparentemente soa como paradoxal é que, com esse reforço dos poderes locais, que favorecia a constituição de redes clientelares, a centralização da monarquia era potencialmente fragilizada. No entanto, essas eram características de uma estrutura social e política que estava pautada na lógica da reciprocidade. As relações mantidas pelos homens em escala local reproduziam aquelas mantidas entre o monarca e seus súditos. Eram ramificações da rede que tinha origem na figura do monarca. Toda a estrutura burocrática acomodava-se e funcionava a partir de um sistema de apadrinhamento, visto como natural, como era o próprio paternalismo de todo Estado português. Por essa razão, os abusos das autoridades quando eram repreendidos, não o eram por uma questão moral<sup>344</sup>. No máximo, exigia-se uma certa moderação quando tais atos contrariassem os interesses comuns. Afora isso, não era entendido como ilícito que aqueles que servissem à República se beneficiassem de sua posição, e aumentassem ainda mais sua importância social<sup>345</sup>. Sendo assim, não fica difícil de entender o anseio

---

<sup>340</sup> SCHWARTZ, Stuart- Op.cit, p.293

<sup>341</sup> Idem, p.290. “A penetração das relações primárias na estrutura governamental emprestava uma certa flexibilidade que facilitava a acomodação de novas forças políticas, sociais e econômicas que permitiam que problemas fossem resolvidos a nível local”. Idem, p. 292

<sup>342</sup> COELHO, Maria Filomena - “Justiça, corrupção e suborno em Pernambuco (século XVIII). In: *Textos de História*. Volume 11, nº1/2, Brasília, 2003, p.42.

<sup>343</sup> Idem, p.39.

<sup>344</sup> Mesmo porque não era colocada desta maneira. Idem, p.42.

<sup>345</sup> Idem, p.39. “A existência de tal situação (refere-se aos abusos) era possibilitada em parte pela aquiescência da coroa e em parte pela capacidade da elite colonial em integrar os funcionários da Coroa no sistema de relações primárias” SCHWARTZ, Stuart- Op.cit, p.294.

dos habitantes em serem providos a postos de prestígio. A fidelidade ao rei não era indissociável dos benefícios pessoais de que podiam gozar no exercício de tais cargos.

No governo pombalino, como já foi mostrado, a política de racionalização do Estado focou-se, entre outros pontos, no controle do desempenho dos oficiais régios. Padrões de comportamento, “profissional” e pessoal, foram mais claramente estabelecidos na tentativa de tornar aqueles mais leais e competentes<sup>346</sup>. Observava-se uma mudança ideológica no que se refere à exaltação de novas virtudes, as quais eram naturais aos nobres, mas que também podiam ser aprendidas por aqueles que não o fossem. A Universidade de Coimbra foi reformulada tendo também como objetivo contribuir na formação de futuros funcionários. Letrados e magistrados ganharam a preferência nos postos, assim como a experiência no serviço à monarquia tornou-se um critério importante nas nomeações e promoções. Contudo, nada disso parece ter alterado substancialmente a situação anteriormente descrita. O exercício do mando continuou a oferecer as mesmas oportunidades de agir em proveito próprio; na prática, a cultura política pouco fora alterada, mostrando que os ensinamentos das salas-de-aula da Universidade não eram facilmente assimilados e aceitos.<sup>347</sup>

No entanto, para muitos historiadores, a corrupção que parecia ser comum em todas as esferas administrativas do Império português ganhou nas Minas um tom alarmante. A má qualidade de alguns de seus governantes constituiu-se em mais um fator para enfatizar a particularidade da Capitania, já que a sua composição social, por exemplo, ajuda a explicar porque ali os abusos tornaram-se mais freqüentes. A administração corrupta e ineficaz da região estava atrelada à escassez de indivíduos qualificados para exercerem os ofícios de mando. Segundo Russel-Wood, os critérios de exclusão a tais postos, em especial os camarários, tradicionalmente ocupados pela elite local, tiveram que ser atenuados, pois as exigências requeridas aos candidatos estavam completamente fora de contexto. Assim, “nos primeiros anos, a mediocridade dos vereadores refletia o baixo padrão geral dos migrantes a Minas Gerais. Poucos homens de letras vieram para as áreas mineradoras e havia uma escassez crônica de candidatos adequados para os cargos municipais. (...) A carência de colonos brancos significava

---

<sup>346</sup> Como lembra Schwart. Daí o papel desempenhado pela Universidade de Coimbra na formação de burocratas; SCHWARTZ, Stuart- Op.cit,

<sup>347</sup> Mas se a ganância, própria de gente vil, ameaçava em última instância a sobrevivência da estrutura social que lhes era benéfica, ao determinar seus objetivos e orientar suas condutas, poderia trazer recompensas de outra ordem. Os códigos de distinção e conduta do modelo estamental eram seguidos conforme a conveniência, mas de qualquer forma não podemos afirmar que não o fossem.

que vistas grossas deveriam ser feitas na questão de mulatos servirem no Senado”<sup>348</sup>. Nas décadas seguintes, explica o autor, a situação pouco se alterou, pois se a capitania já era habitada por um número maior de homens brancos, esses se recusavam a fazer parte das Câmaras que, além de terem uma péssima reputação, não ofereciam nenhum atrativo material.

Tal afirmativa de Russell-Wood, tantas vezes citada pela historiografia<sup>349</sup>, nos remete a questões diversas, que estão no cerne do tema que nos interessa nesta pesquisa. Ainda que se refira particularmente às câmaras das vilas mineiras, negar seu prestígio em virtude da sua desqualificada composição envolve aspectos centrais da estrutura daquela sociedade. Com base em poucos exemplos de indivíduos de cor que conseguiam ocupar postos camarários, o autor aponta-nos uma situação paradoxal: justamente porque se reconhecia que as Câmaras eram um espaço de afirmação social, o desejo de pertencer a elas contagiava mesmo aqueles que legalmente não eram vistos como aptos para inserir-se em seus quadros<sup>350</sup>. Por outro lado, porque esses conseguiram driblar as exigências tradicionalmente feitas aos candidatos, as Câmaras perdiam seu prestígio e a ocupação dos cargos camarários deixava de ser vista pelos brancos como uma estratégia para conquistar autoridade social.

A nosso ver, essa interpretação não está de todo equivocada, mas parece se apegar a casos pontuais para descrever uma situação que é colocada como uma normalidade, ainda que às avessas. Parece-nos muito pouco provável que entre os funcionários camarários, os homens de cor, de fato, representassem uma parcela considerável. Não dispomos de estudos quantitativos sobre a composição das câmaras para sustentarmos essa hipótese; contudo, a documentação mostra-nos que muitos indivíduos, que já serviam ao rei em tais instituições, tinham interesse em manter os critérios excludentes que reservavam a poucos a possibilidade de desfrutar da notoriedade conferida por tais cargos. É certo que também podemos encontrar exemplos de funcionários régios que utilizavam seu poder e burlavam as regras eletivas para favorecerem a terceiros, ou mesmo a si próprios, aumentando sua influência local em detrimento do prejuízo que causava à reputação das Câmaras. No entanto, contra esses

---

<sup>348</sup> RUSSEL-WOOD, A.J.R.-“O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural”. In: *Revista de História*, Ano XXVIII, Volume LV, São Paulo, 1977, p.38. BOXER, Charles R.- *A idade de ouro do Brasil*. Op.cit, p.154.

<sup>349</sup> SILVEIRA, Marcos- *O universo do Indistinto....*Op.cit, p.152; BICALHO, Maria Fernanda- “As representações da câmara no Rio de Janeiro...” Op.cit, p.525.

<sup>350</sup> Algo que não era específico das câmaras mineiras, já que em 1725, o Conselho Ultramarino advertia todas as Câmaras do Ultramar quanto à proibição de mulatos, de até quarto grau, de serem eleitos vereadores ou juizes, caso não fossem casados com mulheres brancas. AHU/MG Cx:7 Doc:26.

atos desrespeitosos das hierarquias estamentais, a reação logo se fazia sentir. Afinal, era preciso denunciar aqueles que não honravam os cargos, e que assim prejudicavam a conservação da dignidade dos camaristas e o bom desempenho da administração local.

Em 1762, os oficiais da Câmara da Vila do Príncipe reclamavam a não execução da carta régia de 1726, dirigida ao primeiro governador das Minas, D. Lourenço de Almeida, na qual D. João V determinava que não fossem admitidos na “*governança da República (...) os mulatos, ou homens brancos casados com mulatas, e ainda viúvos delas*”. Relatavam os camaristas, que em 1757 e 1762, por “*suborno nas eleições*” de barrete, foram admitidos na câmara da vila homens com notórios defeitos “*sendo isto um princípio de notória desordem, que quase era causa da perdição de algumas pessoas e famílias*”. Punham então na presença do monarca tais acontecimentos solicitando que este, pela sua “*acostumada piedade*”, penalizasse as pessoas que dessem seus votos favoráveis a esses candidatos ou os presidentes que os aceitassem<sup>351</sup>. Era uma questão de tanta gravidade que era preciso pedir ao rei, reconhecido como piedoso, que castigasse os infratores que ameaçavam a ordem e o bem-comum.

O documento acima pode ser visto como um testemunho da desordem em que se encontravam as Minas, embora nos pareça exagerado generalizar tal idéia, já que se refere a subornos ocorridos em dois momentos precisos. Sendo assim, podemos fazer outra leitura: a de que a inserção nos meios burocráticos de homens de cor era pouco recorrente, haja vista a preocupação dos camaristas em zelar pelo respeito às ordens régias que asseguravam a manutenção das hierarquias, nos moldes tradicionais, e contribuíam para a conservação do prestígio daqueles que, naquela região, tinham o privilégio e também o dever de representar “Sua Majestade”. De qualquer forma, como já mostrou Marcos Silveira, tanto o desrespeito como a observância das leis podem ser entendidos como atitudes contraditórias a revelar o mesmo desejo: o de distinção<sup>352</sup>.

Assim, se os casos isolados de ascensão social de indivíduos impuros não podem ser tomados como regra, não podemos afirmar que o estatuto da limpeza de sangue era completamente negligenciado na Capitania nem tampouco sustentar a idéia de que a nomeação de homens de cor explica o mau comportamento dos funcionários régios. Quanto a este último ponto, se em nossa documentação a “*corrupção*” é um tema recorrente, sua frequência não contribuía para fazer das Minas uma região diferente das

---

<sup>351</sup> Todas as citações acima transcritas foram retiradas da fonte AHU/MG Cx:80 Doc:32.

<sup>352</sup> SILVEIRA, Marcos- *O universo do Indistinto...* Op.cit, em especial o Capítulo intitulado “A vontade de distinção”.

demais. Na verdade, pode-se mais uma vez chegar a uma conclusão contrária. Se os abusos de poder são próprios da cultura política da época, isso nos demonstra que também nas Minas os valores políticos reínois encontraram acolhimento. Sem poder dizer melhor, tomamos de empréstimo as palavras de Júnia Furtado: “nas Minas, tudo parecia estar fora de lugar. Mas, paradoxalmente, grande parte deste descontrole era resultado da maneira como o poder se organizava desde a Metrópole”.<sup>353</sup>

Outra questão relevante para nosso estudo refere-se ao desprestígio das câmaras, conforme mencionado por Russel-Wood. Na leitura das fontes documentais aqui privilegiadas notamos que o desempenho de algum cargo camarário- vereadores, juizes ordinários, escrivães- era freqüentemente mencionado para exaltar as qualidades dos solicitantes de mercês diversas, assim como fazer parte da lista dos homens-bons, que elegiam os nomes dos candidatos à vereança. Em ambos os casos, constituíam-se em provas de dignidade, as quais ninguém parecia desprezar. Pelo que a entrada de homens pouco qualificados para o exercício da governança era cuidadosamente fiscalizada, e se ocorreram eventuais flexibilizações ao ingresso dos inaptos, isso tampouco parece ser uma característica específica à região das Minas<sup>354</sup>. Como propõe Joaquim Romero Magalhães, a oligarquia, cuidadosa em não propiciar a “derrocada de toda a estratificação social”<sup>355</sup>, “(...)tem, naturalmente, de selecionar algumas entradas de sangue novo, sob pena de se estiolar. Quando e como lhe convém, e dominando o processo. Em sociedades relativamente plásticas, como as coloniais, era inevitável que se procedesse de tal modo”<sup>356</sup>.

Quanto ao precário, ou inexistente, ganho material advindo dos ofícios das Câmaras, é preciso lembrar que mesmo aqueles que não eram remunerados poderiam utilizar do poder advindo do exercício de seus cargos para conquistar recompensas e privilégios sempre passíveis de fornecerem ganhos pecuniários mais significativos que um soldo mensal<sup>357</sup>. O mesmo se pode dizer de outros ofícios nas Minas, principalmente quando eram concedidos como propriedades, já que era possível ceder a serventia dos

---

<sup>353</sup> FURTADO, Júnia- *Homens de negócios...* Op.cit, p.196.

<sup>354</sup> Tais casos pontuais também não podem servir como evidência da singularidade da região, pois também nas Câmaras de Mato Grosso, “a pureza de sangue parece ter sido burlada direta ou indiretamente” JESUS, Nauk Maria de- “A ‘cabeça da república’ e as festividades na fronteira oeste da América portuguesa”. In: ROSA, C.& JESUS, N.- *A Terra da conquista: história de Mato Grosso colonial*. Cuiabá, Editora Adriana, 2003, p.109.

<sup>355</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero- “Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial brasileira”. Op.cit, p.23.

<sup>356</sup> Idem, p.22.

<sup>357</sup> Os oficiais da Vila de São José, em 1791, consideravam que havia “*sujeitos que só pela honra dos ditos cargos se interessam a servi-los gratuitamente*”. AHU/MG Cx:136 Doc:81 f.7.

mesmos a terceiros, o que garantia aos proprietários rendas adicionais sem que precisassem exercer os postos para os quais foram agraciados. As próprias denúncias contra os abusos de muitos daqueles que desempenhavam uma função pública, que buscavam enriquecer-se ilegalmente mediante o uso de seu prestígio, demonstra como o pertencimento à elite política poderia ser uma estratégia para elevar-se economicamente<sup>358</sup>. É verdade que alguns oficiais camarários queixavam-se dos danos materiais que tinham com o exercício da função pública. Alguns poucos chegavam mesmo a pedir autorização régia para deixarem seus postos<sup>359</sup>, porém o mais comum é vermos alegarem tais sacrifícios para solicitarem mercês reais, exigindo uma “compensação” por tais privações<sup>360</sup>. Possuir um cargo de reputação nas Câmaras, assim como ter a serventia ou a posse de ofícios de diversa natureza, era um privilégio de que poucos estavam dispostos a abrir mão para dedicarem-se a atividades exclusivamente produtivas, como a extração mineral. Pelo que a concorrência exacerbada para a entrada nas mesmas contribuía para que aqueles que portavam as qualidades tradicionalmente exigidas para servir nos cargos camarários, exigissem com rigor a observância desses critérios<sup>361</sup>.

Nossa discordância em relação à interpretação apresentada por Russell-Wood deve-se sobretudo ao período analisado. Se nos limitarmos à primeira metade do século XVIII tendemos a concordar que ocorreu uma flexibilização maior dos critérios de admissão aos cargos públicos, embora não com a intensidade por ele relatada. Nas quatro primeiras décadas dessa centúria, o ritmo vertiginoso da ocupação e a escassez de homens brancos exigiam a montagem rápida do aparato administrativo, o que supostamente deve ter contribuído para que seus quadros fossem preenchidos por alguns homens de duvidosa reputação e ascendência. Também a necessidade de conceder cargos públicos aos potentados pode explicar porque a Coroa amenizou os critérios de seleção de seus representantes. Ao favorecerem esses homens, resistentes aos mandos metropolitanos, foi possível aplacar a rebeldia dos mesmos e ainda utilizar da

---

<sup>358</sup> São muitas as obras historiográficas sobre as Câmaras coloniais, algumas já referidas. A título de exemplo citamos o trabalho de Nauk sobre as câmaras das vilas da Capitania de Mato Grosso por enfatizar com tanta veemência o prestígio destas instituições e os privilégios de seus funcionários. JESUS, Nauk Maria de- Op.cit.

<sup>359</sup> AHU/MG Cx:66 Doc:34; AHU/MG Cx:91 Doc:62; AHU/MG Cx:103 Doc:01; AHU/MG Cx:103 Doc:85.

<sup>360</sup> Dentre os inúmeros exemplos podemos citar o caso de José Barbosa de Sousa cujos prejuízos advindos da serventia trienal do ofício de escrivão e tabelião da Vila do Príncipe, Comarca do Serro Frio, no período de 1775-77, servem de argumento para solicitar a serventia do ofício de escrivão das guias do ouro. AHU/MG Cx:116 Doc:68.

<sup>361</sup> SILVEIRA, Marcos- *O universo do Indistinto....* Op.cit, p.100.

autoridade social, que esses detinham, para fazer com que as leis portuguesas fossem observadas<sup>362</sup>. No entanto, a adoção desta política contribuiu para agravar o quadro de corrupção que, paralelamente, a Coroa tinha que controlar. “A forma de cooptação dos funcionários, baseada na concessão de privilégios e vantagens, tornava ainda mais difícil a separação dos interesses particulares, de caráter privado, dos públicos do Estado”<sup>363</sup>. Nesse sentido, tendemos a concordar que a qualidade dos homens que ocupavam um ofício público, nos primeiros decênios do século XVIII, certamente contribuiu para que a elite política não fosse reconhecida por seu comportamento virtuoso. Querer que assim se comportassem, não era uma exigência fácil de ser acatada por aqueles que foram agraciados com cargos não porque fossem exemplos de civilidade e fidelidade ao Rei e sim porque as graças foram concedidas pela Coroa para aplacar uma autonomia que poderia tornar-se nociva e ameaçadora aos seus interesses<sup>364</sup>. Mesmo assim, isso não significou que a metrópole tenha sido de todo complacente com o desrespeito aos estatutos de limpeza de sangue que orientavam o provimento dos cargos. A partir da década de 20, leis e alvarás que pretendiam regular tal acesso foram constantemente outorgados, mostrando-nos ao menos algum esforço para normatizar uma prática que a própria Coroa contribuiu para criar e agravar<sup>365</sup>.

Contudo, essa política de cooptação, nos moldes acima descritos, foi uma estratégia que a Coroa utilizou em um período preciso, quando lançou mão de estratégias ousadas para instalar-se definitivamente naquela região. Não é difícil encontrar na historiografia interpretações que sustentam que, na segunda metade do século XVIII, com a repressão aos potentados e a maior fixação nos núcleos urbanos a máquina administrativa ganhou maior solidez sendo maiormente preenchida segundo as exigências tradicionais. Na medida em que a capitania punha-se em ordem e a chegada

---

<sup>362</sup> “A ação governamental na nova Capitania passou ideologicamente pelo princípio do dever conservar os povos em sossego, isto é, solidificar o poder no Estado com o objetivo básico de tributar. Para tanto, a primeira providência concreta e efetiva se traduziu em minimizar o poder dos potentados locais, retirando-lhes competências e autoridade” No entanto, “os potentados não se chocavam com o Estado, não o desafiaram. Ao contrário, o mais correto seria dizer que, cooptados, colaboraram diretamente com e no aparato burocrático”. BOSCHI, Caio Cesar - *Os leigos e o poder*. Op.cit, p. 97-98.

<sup>363</sup> FURTADO, Júnia- *Homens de negócios...*Op.cit, p.182. Trata-se, portanto, de uma política paradoxal na medida em que seus resultados parecem ser contrários aos pretendidos, o que tampouco nos permite dizer que tenha sido ineficaz. ANASTASIA, Carla Maria Junho- *Vassalos rebeldes...*Op.cit, p.110.

<sup>364</sup> Nesse sentido, tornar-se um representante régio, função que exigia que se primasse pelo espírito público, sempre fora uma estratégia dos homens gananciosos interessados em satisfazer seus próprios anseios. SILVEIRA, Marcos- *O universo do Indistinto....*Op.cit, p.77.

<sup>365</sup> Exemplo disso é a carta régia de 1726, mencionada pelos oficiais da Câmara da Vila do Príncipe, em requerimento citado páginas atrás.

de homens brancos tendia a aumentar, tornou-se possível atender aos requisitos tradicionais de admissão aos cargos públicos, elitizando seus membros, dando-lhes a dignidade que por direito lhes era assegurada<sup>366</sup>.

No entanto, embora a historiografia compartilhe da idéia de que a partir de 1750 verificou-se um esforço maior para colocar a Capitania nos “eixos”<sup>367</sup>, há quem sustente que isso não fora suficiente para anular as especificidades da hierarquia social nas Minas. Nesse sentido, embora os valores societários reinóis fossem paulatinamente introduzidos, a sociedade mineira continuou a caracterizar-se por sua fluidez, apresentando maiores possibilidades de ascensão social mediante a valorização do critério econômico<sup>368</sup>. Não propomos aqui uma crítica a tal pressuposto. De fato, o acúmulo de cabedal foi relevante à inserção aos grupos dominantes. O que interessa saber é se a importância atribuída à riqueza implicou uma rejeição dos critérios hierárquicos estamentais.

Muitos autores ao investigar a sociedade das Minas sustentam a indiscutível supremacia dos novos valores societários que impedia assim a observância dos parâmetros próprios do Antigo Regime. Cid Horta, por exemplo, afirma em 1955, que a “riqueza era elemento que atribuía raça, status e prestígio”<sup>369</sup>. Também, Almir de Oliveira, em 1972, sustenta que “a discriminação durava enquanto durava a pobreza do mulato. Tão logo sua situação econômica lhe desse foro de homem de posse, a coisa mudava”<sup>370</sup>. Oliveira Torres descreve o grupo dominante composto de gente branca (não muito pura) que ia se afidalgando, pois a sua situação econômica assegurava-lhe um certo ar de nobreza<sup>371</sup>. Também para Sérgio Buarque, o cabedal irá suprir a carência de fidalguia na Capitania, fazendo com que nas Minas as qualidades tradicionalmente excludentes de ascensão social não fossem obstáculo para os que desfrutavam o

---

<sup>366</sup> Ao analisar a inserção de mulatas forras nas irmandades brancas, Júnia Furtado observa que nos anos iniciais a sociedade mineira, menos estratificada, “era marcada pela maior fluidez e indistinção entre brancos e mulatos. Isso acontecia porque o número de brancos era muito pequeno, o que dificultou até mesmo o preenchimento dos cargos nas câmaras, que deviam ser exclusivos aos homens brancos” FURTADO, Júnia- “Transitoriedade da vida, eternidade da morte”. In: JANCSÓ, István & KANTOR, Íris- *Seminário Festa*. Op.cit, p.405. No entanto, na segunda metade do século, a situação era outra. Segundo a autora, a sociedade se torna mais estratificada, e se os critérios estamentais passam a ter maior vigência, ainda se percebe uma flexibilização dos mesmos, embora não com a mesma intensidade dos decênios anteriores. Idem, pp.406-7

<sup>367</sup> Lima Júnior refere-se ao “processo civilizatório” ocorrido a partir de 1750. LIMA JÚNIOR, Augusto- *Notícias...* Op.cit, p.161. ver também HOLANDA, Sérgio Buarque-Op.cit, pp. 297-9.

<sup>368</sup> BICALHO, M.F- *A cidade e o Império...* Op.cit, p.372.

<sup>369</sup> HORTA, Cid- Op.cit, p.47.

<sup>370</sup> OLIVEIRA, Almir de- Op.cit, p.59.

<sup>371</sup> TORRES, Oliveira- *História das Minas Gerais*, p.426 v.2 apud OLIVEIRA, Almir de- Op.cit, p.43.

prestígio advindo do fato de serem homens ricos<sup>372</sup>. Os negociantes, por exemplo, não sofriam nas Minas o estigma de serem mecânicos, pois ali, “não se consideravam diminuídos pela sua profissão”, segundo palavras de Pedro Calmon.<sup>373</sup>

Vê-se assim que a historiografia, principalmente a mais tradicional, no afã de compreender a sociedade mineira, simplificou uma estrutura mental e social que deve ser compreendida em sua complexidade. Compartilhamos da tese de que a riqueza, de fato, contribuiu para a ascensão social de alguns, entretanto isso não impediu que os códigos e símbolos tradicionais de distinção estivessem presentes no estabelecimento das hierarquias sociais. Como já expusemos, a conquista e a manutenção do prestígio social de muitos vassalos nas Minas pautava-se no respeito aos valores societários estamentais, razão pela qual ofereceram resistência a eventuais alterações que pudessem ameaçar sua eficácia.

A nosso ver, não se trata de pensar que “as Minas eram uma sociedade que se pretendia estamental”<sup>374</sup> e que o contexto local impossibilitou o enraizamento dos valores tradicionais. Defendemos que ela era estamental à sua maneira em função da especificidade da economia aurífera, do ambiente urbano e de sua composição social. Na verdade, todas as partes do Império português reproduziram os parâmetros societários reinóis em conformidade com as circunstâncias locais, apresentando, todas elas, uma forma distinta, e portanto singular, de serem portuguesas. Algo que era incentivado pela própria legislação portuguesa que entendia que o respeito às diversidades das conquistas era a melhor estratégia para introduzir os valores e as diretrizes ditados no Reino.

Nesse sentido, aquilo que tem sido reconhecido como “novidade”, a configurar distintamente a organização social nas Minas, não pode ser entendido como um desvio, que necessariamente chocava-se com os padrões universais de hierarquização. Entendê-los como tais é reproduzir os discursos políticos das autoridades que tinham o dever de vigiar e controlar para que o ordenamento e as relações sociais ocorressem dentro da ordem. Em seus discursos, notamos sempre uma tendência para exagerar a periculosidade das mudanças, contribuindo assim para a caracterização das Minas como uma capitania rebelde, indistinta e desordeira. Teixeira Coelho, por exemplo, via com verdadeiro temor a “*relaxação dos costumes*” na Capitania, região “*onde a virtude é*

---

<sup>372</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque- Op.cit, pp. 297-9.

<sup>373</sup> CALMON, Pedro- *Espírito da sociedade colonial*, p. 29 apud Idem, p.44.

<sup>374</sup> SILVEIRA, Marcos- *O universo do Indistinto....*Op.cit, p.169.

*sufocada pela ambição, pela soberba, e pelo orgulho; a riqueza é que faz a honra, e a veneração popular, a vingança é que adquire, e estabelece o respeito: e a grandeza do fausto é o único caráter da Nobreza e da Fidalguia*<sup>375</sup>.

Reproduzir tal percepção sem qualquer viés crítico é um erro que deve ser evitado. Até porque é preciso considerar que o que se colocava como desordem, desajuste, na verdade, expressava uma mudança própria daquela época, não só nas Minas como em todo o mundo ocidental. Já fizemos referência, no primeiro capítulo, às mudanças ocorridas no período pombalino, que irão influir na estruturação da sociedade portuguesa. Vimos de um lado como a adoção de uma política racionalista, visando ao aperfeiçoamento da máquina administrativa, pretendeu estabelecer um maior controle da atuação dos oficiais régios, assim como alterou algumas das exigências para o provimento dos mesmos. É neste período que se reforça a percepção de que a eficácia do poder português dependia sobretudo da capacidade individual dos homens que representavam o monarca muito mais do que de suas qualidades advindas do sangue. É claro que tal premissa não fora observada na admissão aos altos cargos, em especial na Corte, mas nos patamares inferiores da burocracia a lógica meritocrática irá predominar na provisão de cargos e patentes, assim como na concessão de benesses àqueles que puderam mostrar seus préstimos. Vimos também como a riqueza sempre fora um atributo a conferir dignidade aos homens, mesmo entre as autoridades régias. Assim, não admira que também na Capitania das Minas os homens abastados fossem objeto de admiração e prestígio porque a riqueza trazia a honra e a veneração popular ali e em qualquer parte do Império.

Sendo assim, importa perguntar: por que a riqueza nas Minas, ao conferir notoriedade, distinguiu essa capitania do todo ao qual pertencia? Por que a relativização da importância da pureza de sangue deve ser tomada como algo próprio daquela região, se essa era uma tendência das próprias diretrizes metropolitanas para todo o Império?<sup>376</sup>

---

<sup>375</sup> Sobre a percepção de que a realidade mineira apresentava uma inversão dos costumes e das virtudes nobiliárquicas ver o trabalho de Marcos Silveira, em especial o capítulo 3, tantas vezes citado. As palavras de José João Teixeira Coelho, acima descritas, foram analisadas por esse mesmo autor. *Idem*, p.67.

<sup>376</sup> Interessante este documento, no qual são citadas as leis que visam aliviar os empecilhos causados pela impureza de sangue à ascensão social: "*A resolução de 27 de Janeiro de 1726 determina que não sejam eleitos Pardos, nem os casados com pardas; mas por outra parte o Alvará de 16 de Janeiro de 1773 parece determinar o contrário, a tirar estas diferenças: a mim como parece que a nossa legislação não quer consentir obstáculos, que procedem de acidentes como se vê do alvará de 17 de dezembro de 1802 que habilita os mulatos para todas os postos das milícias, podendo servir de*

O embate entre honra e dinheiro não foi exclusivo das Minas, como observou Marcos Silveira, em trabalho citado aqui constantemente. Ele “era parte constitutiva do conjunto de transformações ocorridas na Europa e no mundo colonial”, o que fazia das “Gerais uma típica experiência da modernidade”<sup>377</sup>. No entanto, na percepção deste autor, o ouro “deu à sociedade mineira matizes especiais (...) e embora houvesse suficientes referenciais de continuidade e permanência, restava ainda grande margem para a fluidez”<sup>378</sup>. Contudo, é necessário salientar que essa fluidez pode ter propiciado a inserção no grupo dominante de homens cuja superioridade social pautava-se unicamente na riqueza, mas esses, para pertencerem à nobreza oficial, para adquirirem uma mercê nobilitante, precisavam ter também as qualidades que eram exaltadas como superiores pelos padrões estamentais vigentes no século XVIII. Voltaremos a este tópico com maior profundidade nos dois últimos capítulos.

### **A vigência dos parâmetros estamentais nas Minas**

Remontar à historiografia da Capitania das Minas Gerais que enfatiza a desordem e a violência imperante leva-nos à percepção de que o Estado português esteve ausente nos primeiros anos da colonização desse território. De fato, a Coroa não teve uma participação efetiva na ocupação e na urbanização da Capitania que contou na sua primeira fase sobretudo com a iniciativa de particulares. Porém, o “Estado não tardou a se impor na região”<sup>379</sup>, fazendo-se presente também mediante o sistema de remuneração dos serviços, como passaremos a mostrar. Nesse sentido, mesmo nas décadas iniciais, a atuação do poder metropolitano mediante a distribuição de mercês

---

*argumento a lei de 25 de Maio pelo que respeita a diferença de cristãos novos, e velhos, e o Alvará de 7 de 1755 pelo que respeita aos índios”. APM/SG Cx:7 Doc:21 fls 2-3.*

<sup>377</sup> SILVEIRA, Marcos- *O universo do Indistinto...*Op.cit, p.106. Se o autor demonstra uma preocupação em não perder de vista os “processos comuns à época”, como explica Laura de Melo e Souza, no prefácio desta obra. Não concordamos com a autora de que Silveira tenha demonstrado um “igual empenho em ressaltar as especificidades do objeto escolhido”. Idem, p.7 A nosso ver, ainda que Silveira esteja atento para a coexistência de valores sociais diversos, geral e local, observamos mais uma vez uma preocupação maior em mostrar as características que diferenciavam as Minas, haja vista o título do livro. O único ponto de discordância que temos em relação a esse importantíssimo estudo, refere-se ao fato de não vermos as Minas como um “universo (tão) indistinto” como sustenta o autor.

<sup>378</sup> Idem, p.106.

<sup>379</sup> FONSECA, Cláudia- Op.cit, p.40. É esta a opinião defendida por Helio Viana muito tempo antes. Para o autor, não podemos falar de uma região acéfala, como se ali, antes de 1710, o Estado português não mostrasse também suas “garras”. VIANA, Hélio- "A economia mineira no século XVIII". In: *I Seminário de Estudos Mineiros*. Belo Horizonte, Imprensa da Universidade de Minas Gerais, 1956, p.80.

contribuiu para consolidar uma sociedade que não se constituía apenas em função das circunstâncias locais.

Comumente vemos a historiografia referir-se à década de 1710 como o início da política normatizadora do Estado português. É certo que foi nesta época<sup>380</sup>, com o governador António de Albuquerque, que as primeiras juntas reuniram-se para deliberar a cobrança do quinto do ouro e os direitos de entradas de mercadorias e escravos. Também foi em seu governo que se criaram as primeiras vilas mineiras e com elas um aparato burocrático mais consolidado, seguindo um padrão administrativo comum nas demais capitanias americanas<sup>381</sup>. Porém, antes mesmo desta data, o poder metropolitano despendeu esforços que não devem ser desprezados, ainda que não tenham surtido o efeito desejado face a um fluxo migratório intenso e a uma ocupação desordenada do território.

As primeiras medidas estatais emanadas do Reino são anteriores à criação das vilas e pautavam-se sobretudo pela idéia de que os indivíduos que agiam por conta própria<sup>382</sup> poderiam tornar-se colaboradores na viabilização dos interesses da Coroa. Para tanto foi necessário transformá-los em servidores do Estado a fim de que passassem a representar o poder real em um território recém-descoberto, o qual carecia de medidas mais enérgicas e de homens que as colocassem em prática para instaurar a ordem desejável. Em 1701, por exemplo, são nomeados os primeiros funcionários para atuarem nos registros instaurados nos limites da Capitania, criados para efetivar a cobrança dos impostos reais<sup>383</sup>. Um ano depois, os cargos de superintendente e guardamór são instituídos mediante a adoção do novo regimento das Minas, refletindo, segundo Donald Ramos<sup>384</sup>, o desejo de ali se instaurar um sistema administrativo mais complexo. Durante anos, tais funcionários irão desempenhar poderes bastante amplos na medida em que suas atribuições iam muito além da mera cobrança dos impostos. O superintendente, por exemplo, concentrava em suas mãos poderes civis e criminais, e

---

<sup>380</sup> SOUZA, Laura de Mello e- *Desclassificados do ouro...*Op.cit, p.104.

<sup>381</sup> Na década de 1710, no governo do referido Albuquerque, “a urbanização que se dava, pioneiramente, de baixo para cima, era então revestida em proveito do Estado, de cima para baixo, como instrumento de dominação” AMARAL, Sérgio Alcides Pereira do- *ESTES PENHASCOS-Cláudio Manoel da Costa e a paisagem das Minas*. Dissertação apresentada ao Departamento de História da PUC- Rio de Janeiro, 1996, p.112.

<sup>382</sup> FONSECA, Cláudia- Op.cit, p.40.

<sup>383</sup> Em 1701, por exemplo, Menezes, então governador, estabelece registros com o intuito de cobrar os impostos reais. RAMOS, Donald- *A social history of Ouro Preto...*Op.cit, pp.74

<sup>384</sup> “The codes of 1700 and, especially, that of 1702 reflect the realization that law and order had to be imposed upon the unruly miners before taxes could be collected”.Idem, p. 60.

quando foi substituído pelo guarda-mor geral das Minas coube a este desempenhar essas mesmas tarefas<sup>385</sup>.

Além desses primeiros cargos administrativos, o controle da região dependia também da atuação das tropas sendo que a criação das ordenanças remonta à primeira década do Setecentos. Evidencia-se, assim, que o ensejo da Coroa em se ver representada naquelas paragens é anterior ao governo de Albuquerque, período ao qual normalmente se credita uma atuação mais eficaz do poder metropolitano<sup>386</sup>. Para a estruturação do aparato administrativo e militar, ainda que incipiente, a monarquia portuguesa deslocou às Minas muitos vassallos que já a serviam em outras Capitânias. No entanto, valeu-se também da colaboração de outros que se não tinham ainda experiência no trato das coisas públicas demonstravam grande habilidade e energia no desbravamento da região.

Vimos que, segundo a mentalidade da época, os esforços dos vassallos no cumprimento de tarefas essenciais à satisfação dos interesses régios, por si só justificavam que fossem retribuídos mediante a concessão de mercês diversas, entre as quais a nomeação para cargos de prestígio. De fato, os homens esperavam que o poder metropolitano assim agisse, pois se tratava de uma questão de justiça.

Tais retribuições já estavam previstas antes mesmo que o sucesso das bandeiras paulistas chegasse aos ouvidos das autoridades metropolitanas. Por carta régia de 1664, procurava-se incentivar as iniciativas particulares com a doação de mercês aos descobridores de minas auríferas. A carta régia de 1694 vem confirmar a promessa do monarca, aumentando assim as esperanças dos súditos em ver recompensados seus esforços favoráveis à realização do sonho metropolitano de enriquecer o erário régio com o ouro das terras americanas<sup>387</sup>. Conforme Latif, “as bandeiras paulistas, lisonjeadas pelo apoio régio, perdem o caráter de simples entradas aventureiras para, num esforço enorme, tornarem-se verdadeiras expedições desbravadoras”<sup>388</sup>. Porém, nem todos os exploradores subiam às Minas como representantes do rei, “armados de privilégios, investidos de autoridade, tampouco animados pelos favores e subsídios do

---

<sup>385</sup> Segundo Latif, a Superintendência “não tarda em ser extinta, criando-se em seu lugar a Intendência do Ouro, repartição fiscal destinada apenas a recolher o produto dos quintos” LATIF, Mirian de Barros- Op.cit, p.85.

<sup>386</sup> Sobre a criação dos cargos administrativos e militares no primeiro decênio ver GOUVÊA, Maria de Fátima- “Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto”. Op.cit. p.123.

<sup>387</sup> Sobre as cartas régias que concedem mercês aos descobridores ver COSTA, Irani del Nero- Op.cit- p. 45. Gouvêa diz que o ato régio de 1694, além de conceder as minas de ouro e prata a seus descobridores, lhes garantia “honra e títulos de nobreza”.GOUVÊA, Maria de Fátima- “Dos poderes de Vila Rica...”- Op.cit, p. 123.

<sup>388</sup> LATIF, Mirian de Barros- Op.cit, p.38.

governo”<sup>389</sup>. É possível supor que mesmo aqueles que tivessem sido atraídos às Minas somente pela possibilidade de enriquecimento, não desprezassem, contudo, a oportunidade de serem favorecidos pela política portuguesa. A Coroa, afinal, estava disposta a conceder privilégios atraindo para si a lealdade dos vassallos<sup>390</sup>. O próprio Regimento das Minas de 1702, como vimos, concedia a primazia na distribuição das datas aos seus descobridores. O que certamente indica a disposição do monarca em fazer com que a exploração da área se efetivasse de forma ordenada e dentro de parâmetros que pudessem lhe render frutos. Como muitos destes vassallos nada mais tinham do que a sorte, podemos dizer que a estratégia de doação de cargos e patentes possibilitou a muitos pertencer à nobreza de uma terra ainda nascente, trajetória mais próxima ao que acontecia no Rio de Janeiro do que em Pernambuco<sup>391</sup>.

No início, vemos os paulistas desbravadores despontarem quase como hegemônicos neste “mercado” de mercês régias, na medida em que foram os primeiros a serem remunerados pelos sacrifícios que faziam em prol da monarquia portuguesa<sup>392</sup>. Até 1702, eram eles que “desempenhavam junto às lavras certas funções administrativas ainda mal definidas”<sup>393</sup>. Com a implantação do Regimento, quando se criaram cargos com funções mais precisas e delimitadas, continuam a ser os vassallos provenientes de São Paulo, os mais agraciados pelo monarca. Garcia Leme, como veremos, substituirá José Camargos Pimentel, no cargo de Guarda-mor geral em 1698, cargo que mais tarde receberá em propriedade. Mesmo Borba Gato, que se envolveu em acontecimentos que

---

<sup>389</sup> Aqui o autor se refere, especificamente, às bandeiras que saíram de Taubaté. VASCONCELOS, Diogo- *História antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte, Editora Itatiaia, 1974.p.142.

<sup>390</sup> Zemella refere-se às “famosas cartas, autografadas pelo punho real, dirigidas aos paulistas de prol, incitando-os a se lançarem aos descobertos, e as promessas de recompensas, títulos, mercês, aos que se dispusessem a entrar para o sertão e desvendar minas”. ZEMELLA, Mafalda-Op.cit, p.37.

<sup>391</sup> “No que diz respeito à acucarocracia, dispersa pelos campos ou encastelada nos outeiros de Olinda, sua transformação em nobreza da terra passava necessariamente pelo exercício dos cargos e do poder municipal”. Observa ainda a autora que, nos casos do Rio de Janeiro e da Bahia, a trajetória das elites deu-se de maneira diversa. Tomando o trabalho de Fragoso, para o Rio de Janeiro, mostra como cerca de 45% das famílias senhoriais- proprietárias de terra- no século XVII, tiveram origem em um oficial ou ministro régio. Independente da trajetória das elites coloniais nota-se a importância da concessão de cargos e patentes à ascensão social dos indivíduos. BICALHO, Maria Fernanda- “Cidades e elites coloniais. Redes de poder e Negociação” In: *Varia história*, nº29, Belo Horizonte, janeiro de 2003, pp. 21e 22 respectivamente.

<sup>392</sup> Não estamos com isso contrariando a idéia de que “nos primeiros tempos da ocupação da Capitania de Minas Gerais, a maioria dos cargos civis e militares era preenchida por portugueses”, entendidos aqui como os reinos, tese sustentada por Silva. Estamos pensando exclusivamente na doação de cargos e patentes a vassallos que já residiam ou atuavam nas Minas, e que embora não fossem paulistas de nascimento, se identificavam como tal .SILVA, Vera Alice Cardoso-“Aspectos da função política das elites na sociedade colonial brasileira. O ‘parentesco espiritual’ como elemento de coesão social. In: *Varia história*, nº31, Belo Horizonte, janeiro de 2003, p.102. Sobre a hegemonia dos paulistas ver RAMOS, Donald- *A social history of Ouro Preto...*Op.cit, pp.73

<sup>393</sup> LATIF, Mirian de Barros-Op.cit, p.85.

poderiam colocar sua fidelidade ao monarca em dúvida, foi premiado com o posto de guarda-mor do Rio das Velhas e condecorado com a patente de tenente coronel<sup>394</sup>.

No entanto, a hegemonia dos paulistas foi sendo abalada na medida em que forasteiros, de partes diversas do Império, passam a rivalizar com eles na conquista, não só das terras, como de cargos públicos. A descoberta e povoamento das Minas eram vistos por muitos como um momento propício para mostrar-se útil à monarquia e assim ascender socialmente, o que pode explicar também o fluxo intenso para a região. A Guerra dos Emboabas, em 1708-9, evidencia como os conflitos iam ocorrendo em função da disputa por espaço de atuação que poderia render o reconhecimento real. Afinal, teria sido iniciada pelos vassalos paulistas, convictos de que não deveriam ser preteridos, em detrimento de súditos nascidos em outras partes que não teriam contribuído como eles na importante diligência de conquistarem as Minas para a monarquia portuguesa<sup>395</sup>. Mas exigir exclusividade neste mercado de mercês ia contra os princípios de um sistema que era controlado pelo monarca e não pelo desejo de seus súditos. De qualquer forma, a Coroa tirou proveito desta querela para a implantação da estrutura político-administrativa.<sup>396</sup>

Não deixa de ser curioso que esse embate, polarizador da nascente sociedade das Minas, fato que para muitos acentuava a desordem da região, tenha se originado do desejo de grupos antagônicos em manifestar lealdade ao monarca e assim conquistar uma autoridade social de que não dispunham nas localidades de origem. Daí as controversas imagens que os homens da época faziam dos paulistas. Para uns, esses eram fiéis vassalos que contribuíram para a instalação do poder régio na região, enquanto que para outros não passavam de aventureiros ambiciosos que aproveitavam-se da situação para satisfazer uma cobiça desenfreada por cargos e mercês diversas<sup>397</sup>. A nosso ver, estas duas caracterizações não se excluem. A fidelidade à Coroa não

---

<sup>394</sup> RAMOS, Donald- *A social history of Ouro Preto...* Op.cit, p.64

<sup>395</sup> Ramos defende que esta crença dos paulistas era sustentada pela própria postura das autoridades portuguesas que de início procuraram favorecer-los em detrimento dos demais vassalos com o intuito de evitar a migração descontrolada e aproveitar os conhecimentos que estes tinham do território. “De fact control by the paulistas was given royal blessing through their appointments to royal posts. Governor Menezes’ appointment for Rio das Velhas area in April, 1701, are typical. Of four officials named, two were Paulistas and another was a Portuguese who had lived in São Paulo for many years. The place of birth of fourth is unknown”. Idem, pp.83-84.

<sup>396</sup> Apud CAMPOS, Maria Verônica. O governo dos mineiros. ‘De como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado, 1693-1737. Tese de doutorado, USP, 2002, p.163 apud GOUVÊA, Maria de Fátima- “Dos poderes de Vila Rica...”- Op.cit, p. 125.

<sup>397</sup> SOUZA, Laura de Mello e- *O Sol e a sombra*. Op.cit (Parte I-capítulo 3)

precisava necessariamente ser gratuita para ser virtuosa, os homens honravam o monarca com seus serviços e atitudes e esperavam em troca ser recompensados.

O desfecho da guerra não foi favorável aos paulistas, que acabaram por migrar para localidades mais distantes, onde podiam desempenhar serviços igualmente úteis sem encontrar a mesma concorrência dos forasteiros, em menor número nas Capitânicas ainda mais interioranas. Entretanto, alguns conseguiram enraizar-se nas Minas, graças aos privilégios adquiridos nos anos anteriores, e alguns chegaram até a consolidar uma linhagem, cujos descendentes irão usufruir da posição e do prestígio de pertencer a famílias ancestrais, coisa rara em uma região de colonização recente. Assim, embora tenham sido bem poucos os que ali se instalaram, é correto afirmar que os paulistas foram os primeiros a compor a nobreza das Minas, no sentido de que foram os primeiros a adquirir as mercês nobilitadoras dadas em retribuição aos serviços que desempenharam no território das Gerais<sup>398</sup>. Cláudio Manoel da Costa, em seu poema intitulado “Vila Rica”, no anseio de conferir ancestralidade ao povo mineiro, recorreu à história desses vassallos, atribuindo aos homens das Minas uma origem nobre e americana<sup>399</sup>.

A história da família Paes Leme certamente é a mais emblemática para mostrar como a cultura de serviços proporcionou nas Minas a consolidação de uma nobreza oficial, desde os primórdios da história da Capitania. No *corpus* documental referente ao Arquivo Histórico Ultramarino encontramos uma série de documentos dos Paes Leme, através do qual podemos entender como essa família, por gerações, valeu-se dos serviços prestados para angariar mercês diversas, e assim conquistar uma posição de prestígio na Capitania.

O patriarca da família era Fernão Dias Pais<sup>400</sup>, natural de São Paulo, que destacou-se pelos serviços em prol da monarquia durante um período de quase quarenta anos (1639-1683). Embora fosse conhecido como “o descobridor das esmeraldas”, tal título só lhe foi formalmente concedido muito depois, mais por seu desejo em descobri-

---

<sup>398</sup> “Os conquistadores, com efeito, fizeram o papel das milícias nos confins bárbaros em guarda à civilização. Deles pendia a segurança pública; e daí a consideração que mereciam, tendo no governo, se constituindo uma verdadeira oligarquia de fato”. VASCONCELOS, Diogo- *História antiga das Minas Gerais*. Op.cit, p.133.

<sup>399</sup> O que não surpreende, uma vez que sua mãe, Tereza Ribeira de Alvarenga, e seus avós maternos eram naturais da Cidade de São Paulo. ANTT/HOC Letra C Maço 07 Número 3. MAZZI, Eliana Scotti- “Epopéia e História”. In: *A poesia dos inconfidentes. Poesia completa de Cláudio Manoel da Costa, Tomás Antonio Gonzaga e Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro, Editora Nova Aguilar, 1996, pp.349-354.

<sup>400</sup> Segundo Vasconcelos, Fernão Dias era “o Hércules do sertão, fundador da nossa pátria”, ou seja, da pátria mineira. VASCONCELOS, Diogo- *História antiga das Minas Gerais*. Op.cit, p.133.

las do que por tê-las encontrado de fato. Fernão Dias começou sua carreira muito antes de iniciar a jornada que o levou às Minas e sua importância já fora reconhecida pelo monarca D. Pedro II. Quando capitão da ordenança acudiu a Vila de São Paulo no momento em que se teve notícia que os holandeses, com onze embarcações, estavam prestes a tomá-la. Nessa mesma década de 1660 acudiu os habitantes da mesma Vila que estavam em “*dissensões e guerra civil (...) particularmente quando expulsaram os padres das companhias*”<sup>401</sup>. Em 1671, quando se preparava para ir ao descobrimento das esmeraldas, “*vendendo fazendas , ouro, prata e saias(?) de sua casa*”, ainda arranjou tempo para demonstrar seu grande zelo “*na leva de gente que da Capitania de São Paulo (se) enviou a Bahia para a conquista do Gentio Bárbaro*”, que fazia grande dano aos moradores. Além de animar os soldados, Fernão emprestava dinheiro a muitos, para que assim pudessem honrar a diligência. Por ato tão importante, chegou inclusive a ser agradecido pelo “*governador-geral Afonso Furtado de Mendonça*”, que lhe concedeu a patente do cargo de governador de toda a gente de guerra que levasse para o sertão das Minas e ainda a promessa de dar conta ao monarca de todos os seus serviços. Promessas de mercês futuras começavam a despontar no horizonte. Em 1674, quando se preparava para se dirigir às Minas, recebeu um agradecimento epistolar do monarca pelo “*grande zelo com que se dispunha do descobrimento, e dispêndio das ditas Minas, fazendo-lhe certa toda a mercê e merecimentos a ele e as pessoas que o acompanhavam*”<sup>402</sup>. Quatro anos depois era destacado para ajudar D. Rodrigo de Castelo Branco na expedição de descobrimento de outras minas. Foi, nessa ocasião que topou com a denominada serra das esmeraldas, que lhe rendeu o epíteto de descobridor destas pedras verdes, do qual pouco usufruiu, pois faleceu de peste, logo depois<sup>403</sup>.

Seu filho mais velho, Garcia Paes Leme, deu continuidade aos seus serviços, graças à experiência adquirida durante os sete em que auxiliou seu progenitor naquelas conquistas. Fora ele, como primogênito, que recebera as graças pelos méritos paternos, mas não deixara de demonstrar também os seus, já que herdara a ambição de Fernão Dias de aventurar-se em nome da Coroa e receber recompensas por isso. Além de acompanhar o pai, ainda menino, em viagens, viu-se na incumbência de enviar as amostras de esmeralda ao Reino quando da morte paterna. Nem a ameaça dos gentios

---

<sup>401</sup> AHU/MG Cx:16 Doc:125 f.3.

<sup>402</sup> Idem, ibidem.

<sup>403</sup> D. Rodrigo Castelo Branco foi administrador geral das minas e em 1782 foi assassinado, por (ou por ordem de) Manuel da Borba Gato, um bandeirante. SLEMIAN, Andréa [et al.]- *Cronologia de história do Brasil colonial (1500-1831)*. São Paulo, FFLCH-USP, 1994. (Série Iniciação, 1), p.117.

bárbaros ou da peste, que já vitimara seu pai, desanimaram Garcia que continuou a desbravar as Minas

*“com dispêndio considerável de sua fazenda, nos mantimentos, em compra de muitos cavalos para a carruagem levando homens, escravos e índios de seu serviço com capelão para a tropa, pagando tudo a sua custa gastando na dita entrada 5 para 6 anos”*<sup>404</sup>.

Na descrição de seus préstimos, Garcia enfatizava as dificuldades econômicas de sua família que se arruinou por arcar com os gastos da jornada para as Minas. Mesmo diante de tal penúria, Garcia não deixou de pagar o real donativo e até mesmo de despender ainda mais com o culto divino, quando auxiliou os irmãos de São Bento que viviam com grande limitação.

Mas o maior feito de Garcia foi a abertura do Caminho Novo, por solicitação do então governador da Capitania do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas do Ouro, Arthur de Sá e Meneses. A escolha de seu nome deveu-se *“a sua atividade e zelo com que se empregou nos seus serviços reais”*. Empenhado em honrar a confiança do governador, Garcia dirigiu-se ao Rio de Janeiro, com *“homens brancos pagos a suas custas e mais de 40 escravos”*, gastando mais de dois anos na abertura deste caminho para os Campos Gerais, região descoberta por ele e por seu pai. O próprio Conselho Ultramarino, por portaria de 1703, reconheceu a importância desse empreendimento, que além de abreviar a viagem às Minas<sup>405</sup>, possibilitava povoar os sertões e *“segurar o ouro procedido dos quintos, sem ter o risco de passar o mar e poder encontrar os piratas que o tomem”*<sup>406</sup>. Por seus méritos, Garcia conquistou o foro de fidalgo de Sua Majestade, além da vila próxima à paragem do Rio Paraíba do Sul e o posto de guarda-mor das Minas.

A história dos Paes Leme não acaba aqui, pois, como já foi dito, ela é um dos raros exemplos de uma família que conquistou prestígio por gerações graças ao serviço desempenhado pelo patriarca. A mulher de Fernão Dias, já viúva, tratou de solicitar ao

---

<sup>404</sup> Idem, f.4.

<sup>405</sup> "Foi a primeira grande via de penetração no sertão que o governo luso mandou construir no Brasil (...). Oferecia três utilidades: propiciava o povoamento das Minas, facilitava seu aprovisionamento de víveres e evitava o risco de transporte dos quintos de ouro por mar, entre Parati e Rio de Janeiro". Além disso, representou uma diminuição da distância, uma economia de tempo, e "canalizou o escoamento da produção mineira". Por essas razões "tornou-se a principal via de comunicação com as Gerais, o caminho paulista e baiano não tinham como concorrer com este". ZEMELLA, Mafalda- Op.cit, pp.118-120.

<sup>406</sup> AHU/MG Cx:16 Doc:125 f.6.

Conselho Ultramarino privilégios para seus outros filhos, embasando sua justificativa na lembrança da grandiosidade dos serviços de seu marido. Em resposta, os conselheiros só lhe fizeram promessas futuras, como a de habilitar o filho mais velho, com a comenda da Ordem de Cristo, com uma tença de 100 mil réis<sup>407</sup>.

Prezar pelo futuro dos descendentes fora também preocupação do já referido Garcia. Em vários momentos de sua vida, enviou ao rei pedidos para que seu primogênito Pedro Paes Leme<sup>408</sup> fosse agraciado. Em 1710, solicitou a comenda da Ordem de Cristo e o hábito da mesma com a tença correspondente, promessa que lhe havia sido feita, mas não efetivada até aquela data. Lembrava ainda que a concessão de tal mercê a Pedro Leme permitiria que ele “*continuasse no mesmo serviço com maior honra*”<sup>409</sup>.

Em seu requerimento, relembra os serviços de toda a família, que iam se acumulando com o passar das gerações. Mas, se o zelo e a fidelidade eram qualidades de todos seus membros, Pedro, que já vinha se destacando, parecia ainda mais digno de uma recompensa régia. Era seu pai que lembrava que, fora estudar na Universidade de Coimbra, para que de volta às Minas pudesse “*continuar com mais madureza e maiores acertos os empregos que se ofereceram*”<sup>410</sup>.

Pedro Leme foi o maior beneficiário dos serviços prestados por seus ancestrais, o que é compreensível em razão de ter tornado-se o filho mais velho. Além de ter sido habilitado na Ordem de Cristo, herdara a propriedade do ofício de guarda-mor, concedida a seu pai, que pouco antes da sua morte na década de 30, cuidou para que lhe fosse transferida<sup>411</sup>. Somados a tantos benefícios, não há como esquecer as diversas comendas de hábitos militares com que Pedro Leme também fora agraciado<sup>412</sup>, privilégio bastante incomum naquelas paragens, onde eram poucos os que ostentavam dignidade tão importante.

Estamos falando de um homem ambicioso, que julgava que semelhantes mercês não eram suficientes com relação aos préstimos realizados por toda a família. Em

---

<sup>407</sup> Idem, Ibidem.

<sup>408</sup> Na verdade, ele era o segundo filho; o primogênito, que tinha o mesmo nome do pai, morrera precocemente.

<sup>409</sup> AHU/MG Cx:16 Doc:125 f.1

<sup>410</sup> Idem, Ibidem.

<sup>411</sup> AHU/MG Cx:17 Doc:13. No princípio, foi concedido a Garcia Paes o usufruto do ofício por 3 anos, posteriormente foi lhe dada a propriedade, podendo ser usufruída pelo primogênito quando de seu falecimento. Garcia Paes serviu de guarda-mor de 1701 a 1738 (ano de sua morte). Ver AHU/MG Cx:59 Doc:19 f.5.

<sup>412</sup> ANTT/RGM, D.José I, liv.3, fl.475; ANTT/RGM, D.José I, liv.5, fl.378 ANTT/RGM, D.José I, liv.6, fl.143.

meados da década de 1750, Pedro Leme retomava uma história quase esquecida: a doação prometida há mais de 40 anos de uma vila e datas a seu pai, quando da abertura do Caminho Novo. É interessante a negociação, estabelecida com o Conselho Ultramarino. Este, em parecer favorável à doação da vila - situada próxima à capitania do Rio de Janeiro - exigia que o governador assinalasse o sítio onde ela deveria ser erguida. Na certeza de que esta seria erigida, defendia que quando a mesma contasse com 50 vizinhos, Pedro Leme se “*intitule senhor dela*”, pertencendo-lhe a “*data dos ofícios que nela se criarem*”<sup>413</sup>.

Quanto à doação das datas auríferas, tratava-se de um assunto que impunha maiores dificuldades. A demora em dá-las a Garcia Paes, que tinha antes que finalizar o Caminho Novo de forma que por ele fosse possível passar “*bestas carregadas*”, fez com que elas fossem rapidamente repartidas pelos governadores a outros sesmeiros “*com tanta antecipação e com tão pouco exame que algumas destas mesmas datas ficaram por cumprir por faltar terra*”<sup>414</sup>. Seu pai, em 1710, até defendera o desalojamento desses sesmeiros, mas “*por não ser conveniente ordenar*” tal medida ela não foi executada, “*atendendo aos clamores que resultariam*”. Sobre a pretensão de Pedro Leme, quarenta anos depois, de que os sesmeiros lhe pagassem pensão, para os conselheiros não haveria como fazer tal exigência sabendo que esses receberam há tanto tempo as datas livres.

Assim, na visão do Conselho não era possível que tal mercê fosse “*dada na mesma espécie em que foi concedida*”, mas “*mui justo e digno da Real grandeza de Sua Majestade*” que fossem compensadas “*aquelas datas em outras terras das que se acham desocupadas no Brasil*”<sup>415</sup>. Porém, o problema estava em que “*não seria possível nem ainda com grande número de outras ressarcir-lhe o valor daquela*”<sup>416</sup>. Infelizmente, não temos como saber os resultados dessa negociação. É muito provável que a dificuldade em satisfazer os pedidos de Pedro Leme tenha resultado na eternização do processo. Isso, possivelmente, desanimou seus herdeiros, que se empenharam apenas na solicitação de mercês “*plausíveis*”. De qualquer forma, ainda que não tenha sido

---

<sup>413</sup> Exceto os de ouvidor, nem de “*jurisdição alguma concernente à administração da justiça*” para se evitar “*as desordens que de semelhantes jurisdições costumam fazer nas donatarias do Brasil*”. AHU/MG Cx:59 Doc:19 f.4.

<sup>414</sup> Idem, f.5.

<sup>415</sup> “*É sem dúvida que o sobredito número de léguas em uma situação tal como é o caminho do Rio de Janeiro para as Minas faz um objeto de grande valor e importância, ao qual de justiça se deve dar equivalente, visto ter sido a falta por fato dos governadores e estar a Coroa e o reino todo desfrutando há tantos anos as conveniências que resultaram daquele caminho*” Idem, f.5

<sup>416</sup> Idem, Ibidem.

atendido em todas as suas reivindicações, elas foram consideradas justas, embora não por seus préstimos pessoais<sup>417</sup>, entendido como de pouca qualidade, mas sim pelos serviços prestados por seus ascendentes, critérios de remuneração pouco comum nas Minas, como veremos no próximo capítulo.

A trajetória da família Paes Leme ajuda-nos a entender como a cultura de retribuição de serviços teve uma parcela importante na consolidação das hierarquias da nascente sociedade mineira. Citamos esse caso pela excepcional trajetória dos indivíduos envolvidos, assim como pela importância das mercês solicitadas. Nos capítulos posteriores teremos oportunidade de mostrar que muitos foram os súditos, habitantes da Capitania que, servindo também à monarquia, buscaram consolidar seu prestígio para ingressar no estamento nobiliárquico. Trata-se de prática que não era específica daquela sociedade no século XVIII. Na verdade, se concordamos que a sociedade mineira ganhou uma configuração mais próxima ao modelo estamental na segunda metade dessa centúria, é preciso destacar que a monarquia, com o sistema de mercês, contribuiu para isso, desde os primórdios da história da Capitania.

Com isso, não queremos dizer que o estabelecimento da sociedade nos moldes estamentais dependeu exclusivamente de uma política centrada no Reino. A própria monarquia concedeu autonomia para que os súditos escolhessem entre si aqueles que deveriam usufruir da condição de “principais” e como tal contribuíssem também para a instalação da ordem social e política. Afinal, essa notoriedade advinda do reconhecimento público habilitava-os a integrarem as Juntas que eram formadas para opinar sobre questões de absoluta importância, como a cobrança dos impostos<sup>418</sup> ou mesmo determinava quem seriam os “homens-bons” que comporiam as câmaras<sup>419</sup>. Nesse sentido, a própria dinâmica social teve um papel atuante na formação de suas elites, como também na delimitação dos espaços de atuação. Porém essa hierarquia estabelecida localmente foi sendo paulatinamente reforçada e legitimada na medida em que a reputação conquistada localmente foi oficializada com a aquisição de mercês de distintas naturezas. Estes agraciados, principalmente aqueles que passam a ostentar um

---

<sup>417</sup> Os seus serviços pessoais foram julgados como “*não são(endo) de qualidade das que se devem despachar pelos meios ordinários*” AHU/MG Cx:59 Dc:19 f. 6.

<sup>418</sup> As Juntas foram convocadas, segundo Vasconcelos, em 1710,1715,1719 com o intuito de debater “com os principais da região” a difícil questão em torno da cobrança dos quintos. VASCONCELOS, Diogo- *História média das Minas Gerais*. Op.cit, p. 61.

<sup>419</sup> Nestas aparecem referidos sempre de forma bastante vaga. Eram os mais capazes, os melhores, os que detinham uma “nobreza” reconhecida localmente. GOUVÊA, Maria de Fátima- “Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto”, Op.cit, p.125.

status legal de nobreza, irão compor o patamar mais elevado daquela pirâmide social que ia se estruturando cada vez mais segundo os critérios ditados na Metrópole.

### **A remuneração de serviços aos habitantes das Minas**

No início do século, a Coroa teve que enfrentar situações adversas para colonizar o território das Gerais e para lidar com elas recorreu à colaboração dos vassallos residentes na América mediante a promessa de recompensá-los. Assim, como vimos pelos exemplos citados, incentivou a fidelidade de muitos, numa terra onde a insubordinação era a grande ameaça, desde seus primórdios. Essa aliança entre súditos e monarca não ocorreu apenas no período pombalino quando se observa a cooptação das “elites nativas (...) em troca de cargos públicos, concessões e privilégios”<sup>420</sup>. Porque as adversidades ali não eram momentâneas, mas permanentes, a Capitania, ao longo de todo o século XVIII, fora propícia para que alguns vassallos encontrassem oportunidades de servir à Coroa e serem nobilitados por ela<sup>421</sup>.

Assim, o sistema de remuneração dos serviços, já presente nas décadas iniciais, contribuiu para a imposição da ordem política e para a consolidação de uma hierarquia social nos moldes estamentais. Estamos diante de uma realidade bem diferente daquela já atribuída às Minas, onde supostamente teria se instalado um “comunismo primitivo”, a nivelar os habitantes no mesmo patamar social<sup>422</sup>. Evidentemente que as circunstâncias locais permitiram que as clivagens sociais fossem se estabelecendo diferentemente, mas as possibilidades encontradas para elevar-se socialmente servindo à monarquia permitiram que ali também os parâmetros hierárquicos estamentais se fossem enraizando.

Aquela imagem de uma Capitania rebelde, alheia às ordens metropolitanas, coexiste, portanto, com a de um território favorável à manifestação da fidelidade. Esses

---

<sup>420</sup> MAXWELL, Kenneth- Op.cit, p.207. ver também FALCON, Francisco José Calazans- *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo, Editora Ática, 1982 (Ensaio, 83); GUERZONI FILHO, Gilberto- *Política e Crise do Sistema Colonial em Minas Gerais(1768-1808)*. Ouro Preto, Imprensa da Universidade de Ouro Preto, 1986.

<sup>421</sup> Embora as primeiras décadas fossem propícias aos serviços de maior vulto, remuneráveis com mercês de elevada importância, durante todo o século XVIII, a política portuguesa para a região necessitou da colaboração dos súditos. No período da crise aurífera, por exemplo, o incentivo ao descobrimento de novas lavras, fez com que o governador Luis Diogo Lobo da Silva (1763-1768), convocasse gente de renome para a conquista dos sertões, política que também foi levada a cabo no governo de D. Rodrigo José de Meneses (1780-1783). VASCONCELOS, Diogo de- *História Média*. Op.cit, pp. 196, 212-216, 239.

<sup>422</sup> Idem, p.151.

dois comportamentos coexistiam, impedindo-nos de caracterizar uniformemente os moradores daquela região. Acreditar que o fato de habitarem a mesma localidade os levava a compartilhar dos mesmos sentimentos e valores e percorrer as mesmas estratégias é incorrer no determinismo geográfico similar àquele que encontramos nas palavras de Assumar, para quem a rebeldia dos mineiros explicava-se pelo clima e pela geografia da região<sup>423</sup>. Homens não são como árvores que transplantadas adquirem as características do solo. Homens não se despem dos antigos valores como se esses pudessem ser facilmente descartados, principalmente quando eram fundamentais à conservação de sua autoridade social. Pelo que nos parece equivocada a idéia, já outrora sustentada, que os primeiros habitantes das Minas, uma vez incorporados “na mesma aventura, postos em uma idêntica situação, (iam) despindo-se das primitivas personalidades- conservadores, fatalistas e dóceis- para adquirirem novos e indispensáveis perfis, consentâneos com a nova situação em que se encontravam”<sup>424</sup>. Preferimos pensar que ao se depararem com uma situação inovadora encontraram meios de preservar essa mentalidade “conservadora” conveniente à satisfação de seus interesses. Aos que podiam ser favorecidos por seus serviços e ser eventualmente contemplados com mercês régias, que os tornariam pertencentes a uma “nobreza de obras”, não havia porque se opor aos padrões hierárquicos estamentais. Da mesma forma, os muitos nobres que migraram para as Minas, como nos informa ter ocorrido Antonil<sup>425</sup>, desejavam perpetuar um sistema de valores que assegurava também na Capitania a hegemonia já adquirida em outras partes do Império.

Não sabemos que espécie de nobreza portavam esses indivíduos, referidos pelo jesuíta italiano, mas de qualquer forma, de suas palavras podemos pensar que num período em que tudo parecia estar em desordem, quando a sociedade ainda carecia de contornos nítidos a delimitar as hierarquias, os valores societários estamentais iam também encontrando terreno. E para tanto não apenas a atuação do Estado foi imprescindível, mas também o desejo de muitos súditos de preservar as formas tradicionais de hierarquização para conquistarem ou manterem a sua reputação.

---

<sup>423</sup> *Discurso histórico e político sobre a Sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Op.cit, p.64.

<sup>424</sup> VASCONCELOS, Sylvio- Op.cit, p.86.

<sup>425</sup> Afirma Antonil: “*Cada ano, vêm nas frotas quantidade de portugueses e de estrangeiros, para passarem às minas. Das cidades, vilas, recôncavos e sertões do Brasil, vão brancos, pardos e pretos, e muitos índios, de que os paulistas se servem. A mistura é de toda a condição de pessoas: homens, mulheres, moços e velhos, pobres e ricos, nobres e plebeus, seculares e clérigos...*”. ANTONIL, André João- *Cultura e opulência no Brasil*. BH, Edição Itatiaia, SP, EDUSP, 1982, p.167. (1ª.edição 1711)

Contra esse argumento, talvez se possa dizer que esses “privilegiados” eram um número inexpressivo, pois a maioria da população era composta de homens cuja ascendência africana não lhes permitiria aceitar, sem resistência, a perpetuação de padrões societários que os estigmatizavam e obstaculizavam suas pretensões de se elevar socialmente. Se há lógica em tal raciocínio, convém lembrar dois pontos. Se o número de homens de cor prevalecia, a migração de reinóis/ brancos para as Minas foi bastante expressiva, questão em que nos deteremos no próximo capítulo. Segundo, que a resistência aos padrões estamentais era uma questão que escapava à consciência dos homens de ascendência africana.

Em um período no qual as aparências se confundiam com a essência dos homens, ostentar um modo de vida nobre era condição de afirmação social de uma gama variada de indivíduos. Tal estratégia não permitia necessariamente o ingresso no estamento nobre, pois ao mesmo era exigido que se portasse também limpeza de sangue e de ofícios. Porém, o viver à “lei da nobreza” conferia um prestígio social aos olhos dos habitantes que atentos às ações alheias tinham por nobres aqueles que reproduziam o *ethos nobiliárquico*. Evidentemente que o sangue ou as atividades desenvolvidas também influenciavam os julgamentos, mas a dignidade era medida também pelo comportamento e aqueles que se pautavam no modo de vida da nobreza eram também reconhecidos como tais. Homens de distintas condições, nobres ou plebeus, procuraram agir a serviço da Coroa como faziam os vassallos mais reputados e procuraram tomá-los como exemplo em suas ações cotidianas. Se até os miseráveis identificavam-se com os grupos dominantes<sup>426</sup>, como afirmou Laura de Melo e Souza, os que tinham alguma condição material podiam adquirir escravos e objetos de luxo que os confundiam, ao menos nas aparências, com os verdadeiros nobres<sup>427</sup>. É certo que tal padrão de vida não se harmoniza com o clima rústico e inóspito das Minas do início do século XVIII, mas a imposição da ordem, o estabelecimento dos núcleos urbanos e o enraizamento dos novos habitantes foram paulatinamente contribuindo para um viver mais civilizado.

Se nas Gerais a riqueza não era distribuída igualmente, ela estava porém menos concentrada, o que significa que a aquisição de bens, ainda que não fosse tão elevada, era mais acessível a um número maior de indivíduos. A possibilidade de comprar

---

<sup>426</sup> SOUZA, Laura de- *Os desclassificados do ouro*. Op.cit p.218.

<sup>427</sup> Mello lembra que além de serem “imprescindíveis à afirmação do status social”, tais objetos serviam “a propósitos diversos mas não excludentes, como o estético, de decoração e de conforto doméstico”, mas também “o de tesaurização cômoda, pois facilmente liquidáveis num momento de aperto”. MELLO, Evaldo Cabral de- *O nome e o sangue*. Op.cit, p.182.

escravos e mercadorias de luxo a crédito, prática disseminada naquela região<sup>428</sup>, propiciou que os símbolos de distinção fossem adquiridos mesmo por aqueles súditos que não faziam jus à reputação que desejavam aparentar. Em 1788, o governador Luis da Cunha Meneses, queixava-se que os tecidos luxuosos que não tinham saída em nenhuma capitania “*senão para Minas Gerais*” e que ali eram comprados “*a maior parte fiado aos Comerciantes*”<sup>429</sup>. O capitão general opunha-se à venda de tais artigos porque seu consumo era prejudicial à Fazenda Real, uma vez que nas Contagens, onde eram taxados para poder entrar nas Minas, eles não eram cobrados por sua qualidade, mas sim “*enfardadas e a peso*”. Em um contexto de crise aurífera, não é difícil encontrar quem defendesse uma diferenciação da cobrança dos impostos a depender da qualidade das mercadorias. Era inadmissível que a taxa a ser cobrada por um instrumento de minerar feito de ferro, essencial à atividade agrícola e mineral, fosse mais elevada do que aquela que incidisse em artigos desnecessários à prosperidade das Minas. É por essa razão que Meneses opunha-se ao consumo desses objetos de pouca utilidade consumidos sem parcimônia em uma região que estava longe de produzir a riqueza ostentada em tempos passados. Em suas palavras,

*“neste país há famílias que tem grande número de vestidos das mesmas fazendas proibidas, e mais trastes que não servem senão nos dias das maiores funções, além de que a fazenda que há nas Loges (sic) de toda a capitania, que é da mesmas qualidades, faz parecer esta mesma capitania mais empenhada do que não está”.*

Zemella, pesquisadora que estudou as práticas de consumo e as redes comerciais estabelecidas nas Minas, já observara que os artigos de luxo, não obstante caros, eram “muito consumidos por essa sociedade de novos-ricos que se constituiu nas Gerais”<sup>430</sup>. Os utensílios e mobiliários de requinte, conforme Augusto de Lima Jr, decoravam não só as repartições públicas e as Igrejas mas também a casa de muitos particulares ricos, que não eram poucos, na visão do autor<sup>431</sup>. Nota-se assim que aqueles que iam adquirindo importância social, graças ao acúmulo de cabedal econômico, procuravam convertê-lo em cabedal social, o que explica também por que a aquisição de

---

<sup>428</sup> ZEMELLA, Mafalda- Op.cit, pp.8-9.

<sup>429</sup> AHU/MG Cx:128 Dc:35 f.3.

<sup>430</sup> ZEMELLA, Mafalda- Op.cit, p.174

<sup>431</sup> LIMA JR, Augusto- *A Capitania de Minas Gerais*, Op.cit, p.287. O autor enfatiza a influência da cultura lusa no comportamento e no “sistema de vida” que “deram as Minas Gerais um aspecto que lembra a todo momento uma visão de Portugal”. Idem, pp.117.

escravos tornou-se estratégia de afirmação mesmo entre aqueles que tinham ascendência africana, inclusive ex-cativos<sup>432</sup>.

Se Meneses indignava-se com o consumo desmesurado de objetos luxuosos nada permite dizer que ele tinha alguma preocupação no que se refere às conseqüências que isso poderia trazer à ordem social. Mas em 1805, quando Basílio Teixeira de Saavedra, clamava por uma lei que proibisse “*que uns pretos possam ter outros em escravidão, nem uns mulatos a outros mulatos, e menos que mulatos sejam escravos de negros*” a questão que se colocava era que era preciso “*colocar cada coisa em seu lugar*”<sup>433</sup>. Os símbolos que conferiam nobreza não podiam ser portados indiscriminadamente, sob o risco de perderem sua eficácia<sup>434</sup>.

Trata-se de uma situação paradoxal: se o desejo de distinção vulgarizava-se, denunciando a adesão aos valores estamentais, ele poderia comprometer a reprodução das normas tradicionais de hierarquização na Capitania. Tal situação era denunciada por memorialistas e funcionários da época que queixavam-se também dos homens de inquestionável poder que exteriorizavam a sua importância pecando pelo excesso. Esse abuso do prestígio ia contra a observância de uma “civilização na justa medida”<sup>435</sup>, já que a afetação era um comportamento impróprio até mesmo aos homens de maior importância. Nos dois casos, a condição de senhor de escravo atribuída a homens de cor ou a luxuosidade acentuada dos “principais”, eram incompatíveis com suas qualidades ou posições sociais. Ninguém poderia aparentar mais ou menos importância do que

---

<sup>432</sup> Tal como observou Paiva, analisando os inventários de libertos. PAIVA, Eduardo- *Escravidão e Universo Cultural na Colônia. Minas Gerais 1716-1789*. Belo Horizonte, UFMG, 2001, p.142. Sobre esta questão Russell-Wood apresenta opiniões contraditórias. Primeiro afirma que “poucos libertos de cor poderiam comprar um escravo”, para depois notar, utilizando-se de extensa bibliografia que “não era raro a posse de escravos por alforriados e pessoas de cor nascidas livres”. RUSSELL-WOOD- *Escravos e libertos...* Op.cit, p.95 e 316 (respectivamente)

<sup>433</sup> SAAVEDRA, Basílio Teixeira- “Informações da capitania de Minas Gerais” (1805). In: *RAPM*, 2:637-83 apud SILVEIRA, Marco Antônio- *O Universo do Indistinto*. Op.cit, pp.74-5.

<sup>434</sup> As circunstâncias locais muitas vezes dificultavam a “correta” reprodução dos códigos estamentais. O uso de armas, por exemplo, embora fosse apanágio dos nobres, era comum numa região violenta. Já em 1713, o governador restringiu seu uso aos nobres. REIS, Liana Maria-“Minas Armadas”. Op.cit, p.189. Em 1724 procurou-se regulamentar, com a expedição de um bando, o porte das mesmas, proibindo que “mulatos, negros, carijós, e bastardos” as carregassem. LEWKOWICZ, Ida- Op.cit, pp57-58. Mas estes utensílios foram incorporados ao uso cotidiano fosse pelos insubmissos e criminosos, fosse por aqueles que se viam na necessidade de se protegerem, e assim foram perdendo a eficácia distintiva. Cristóvão Pimentel Simas, cobrador dos dízimos da Vila e termo de Sabará, próximo ao ano de 1755, pedia autorização para portar pistolas e clavinhas, assim como seu pajem, “*não obstante a proibição da Ordenação do reino*”, isso porque eram “*armas mais manuais e mais pronta para sua defesa e do produto dos dízimos que se costuma pagar em ouro e não em espécie usando delas nas ocasiões que vai a cobranças*”. AHU/MG Cx:68 Doc:61 Ver ainda AHU/MG Cx:68 Doc:45; AHU/MG Cx:68 Doc:58; AHU/MG Cx:80 Doc:70.

<sup>435</sup> Sobre o assunto ver o excelente trabalho de Silveira. SILVEIRA, Marcos- *O Universo...*-Op.cit.

realmente tinha, era preciso primar pela justa medida, aparentar aquilo que se era de fato, para que a sociedade se representasse de acordo com os códigos estamentais.

Normalmente, os súditos nas Minas comportavam-se de forma a exteriorizar uma condição mais elevada do que realmente possuíam, afinal o desejo de distinção contaminava a todos. Mas também eram alvo de críticas aqueles que não primavam pela autoridade que lhes fora atribuída. Em 1770, José Manuel de Sequeira de Melo apresentou sua queixa a Pombal contra o provedor João Caetano, “*homem tão perverso e de tão maus procedimentos*”, que se “meteu” com a mulher do tenente dos dragões, Francisco Sanches Brandes, indo “*o tal ministro atrás dela a pé sem olhar para si nem para o escândalo que causa*”<sup>436</sup>, quando esta saía de Vila Rica devidamente transportada em uma rede.

Sendo assim, vemos como nas Minas a reprodução dos parâmetros hierárquicos tradicionais ia se fazendo à sua maneira, indevidamente na opinião de alguns, contribuindo para acentuar aquela fluidez das camadas sociais que careciam de uma identificação precisa. Mas é justamente porque os homens não se comportavam conforme sua condição, embaralhando as cartas do jogo, que a distribuição régia de mercês nobilitantes tinha um papel fundamental. Se qualquer homem enriquecido podia se rodear de objetos luxuosos, se vestir com tecidos de seda, calçar seus escravos ou andar em montaria, só alguns podiam usufruir da honra de ter sido nobilitado pelos tribunais régios. Tal dignidade impedia que fossem confundidos com aquela vasta e heterogênea “nobreza” composta por homens de tão diversas condições. Nesse sentido, a doação de mercês contribuía para estabelecer contornos mais nítidos ao menos a um grupo social específico, cujo prestígio não dependia apenas das contingências locais.

A riqueza nas Minas possibilitou que muitos tivessem acesso à nobreza local, mas o cabedal não era o principal atributo para se nobilitar aos olhos do rei. A fluidez dessa camada não impedia que naquela região alguns fossem reconhecidos como verdadeiros nobres, pois, o monarca também exercia algum controle no estabelecimento das clivagens sociais. Assim, algumas barreiras ascensionais puderam ser impostas, e a “nobreza oficial” da Capitania pode garantir sua hegemonia num universo que não parecia ser totalmente indistinto.

---

<sup>436</sup>

AHU/MG Cx:98 Doc:39.

## Estratégias de distinção

Nos capítulos seguintes enfocaremos com maior atenção a questão da nobreza oficial na Capitania. Por enquanto, restringimo-nos a mostrar como a historiografia analisou a influência que os padrões societários estamentais exerceram nas trajetórias de ascensão social dos vassallos ali residentes. Vimos no primeiro capítulo como nobres no Antigo Regime europeu eram definidos como a antítese dos oficiais mecânicos, o que explica não só sua propensão natural ao ócio como a repulsa a todo o tipo de trabalho manual. A ascensão mediante o enriquecimento próprio, conquistado com as próprias mãos, era indecorosa, razão pela qual deveriam os nobres utilizar os serviços de escravos ou de criados. Nas Minas, como em toda a América portuguesa, também a notoriedade estava ancorada na posse de cativos e no distanciamento de qualquer atividade que as leis e a opinião pública reconheciam como degradantes<sup>437</sup>.

Para aqueles que não trabalhavam para a sobrevivência era possível fazer uso de seu tempo para dedicar-se a atividades mais honrosas. Servir à monarquia ou a Deus era uma delas, e foram muitos os que procuraram trilhar essa carreira. Dedicar-se às letras era também esperado dos homens de elevada condição. A presteza em lidar com as palavras ou a familiaridade com a escrita e com a leitura eram virtudes de um homem refinado, educado ou como quer Silveira, civilizado. E é sabido por todos que, assim como na região das Minas, muitos demonstraram apego pelas artes, formando suas próprias bibliotecas<sup>438</sup> ou mesmo dedicando-se à poesia, não obstante o ambiente “rústico” e bárbaro pudesse ser um obstáculo à inspiração, como lamentava o poeta

---

<sup>437</sup> Russell-Wood afirma, no entanto, que em 1736, os camaristas de Vila Rica julgavam os estatutos da Santa Casa de Vila Rica pouco condizentes com a realidade local, já que a tradicional hierarquização dos irmãos em nobres e plebeus era impraticável em uma sociedade na qual essas duas categorias não eram facilmente indissociáveis, pois muitos nobres faziam trabalhos manuais. Não sabemos a que trabalhos se referem, mas de qualquer forma este documento parece contrariar as evidências que encontramos em nossas fontes, nas quais é comum observamos que os homens enriquecidos, principalmente através do comércio, quando nobilitados, abandonavam suas atividades indecorosas, que manchavam sua reputação. APM, v32, ff. 34v-35v apud RUSSEL-WOOD-“O governo local na América”. Op.cit p.19. Concordamos assim com Mello que observou que na sociedade escravocrata “tendem como que automaticamente a privilegiar a posição estamental das camadas livres da população que não vivem do trabalho manual ou se recusam a servir deles, fenômeno que no Brasil ocorreu grosso modo em todos os núcleos coloniais de povoamento e de economia mais densos”. MELLO, Evaldo Cabral de- *Rubro Veio*. Op.cit, p.153.

<sup>438</sup> Sobre o tema ver os trabalhos de Villalta. VILLALTA, Luiz Carlos- "O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura". In: Souza, Laura de Mello e (org)- *História da Vida Privada: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. Volume 1, São Paulo, Companhia das Letras, 1997, pp.331-385. IDEM- "Ler, escrever, bibliotecas e estratificação social". In: *História das Minas Gerais. As Minas Setecentistas*. Volumes 2. Op.cit, pp. 289-312.

Cláudio Manuel da Costa<sup>439</sup>. Entender a razão da emergência dessa sensibilidade artística, evidenciada na pena dos poetas árcades ou na arquitetura das igrejas barrocas, é uma questão que foge às nossas pretensões. Não estamos certos de que ela fosse herdada dos ancestrais mineiros, os paulistas, que Vasconcelos descreve como amantes da instrução<sup>440</sup>. Preferimos pensar que essa propensão às artes é mais uma evidência de que os habitantes das Gerais tinham como referência o comportamento dos homens de prestígio, que se distanciavam da barbárie apreciando, o que era considerado à época, as coisas belas da vida<sup>441</sup>.

A ociosidade era um apanágio de poucos e, como tal, mal-vista quando praticada por homens de pouca qualidade. Nas Minas mesmo aqueles que eram reputados e que mostravam propensão artística não se furtaram de servir à monarquia. As virtudes do homem útil eram ainda mais enaltecidas do que as do livre pensador. Havia muito trabalho a ser feito naquela região, muitas lavras a descobrir, muitos rebeldes a controlar, muitos impostos a cobrar. Incentivados pela possibilidade de conquistar mercês, os homens de condição e de prestígio não se inclinavam ao ócio. Se faziam poesia ou dedicavam-se à leitura era sempre nos intervalos de seus afazeres burocráticos ou militares. Ao contrário dos miseráveis, aos quais o Estado teve que impor medidas para os incitarem ao trabalho<sup>442</sup>, os súditos desejosos de ascender socialmente trabalhavam voluntariamente, pois a escalada social não se fazia sem suor. Nada que nos permita dizer que nas Minas o espírito burguês ganhava terreno. As carreiras que perseguiam nem sempre eram as mais lucrativas, do ponto de vista material. A riqueza era bem-vinda, evidentemente, pois permitia a manutenção de um status, entretanto, como veremos nos próximos capítulos, muitos entregavam suas propriedades aos cuidados de terceiros para ocuparem-se de funções muito mais notórias, embora não fossem necessariamente remunerados.

---

<sup>439</sup> Quanto regressou às Minas, Cláudio Manoel da Costa queixava-se da rusticidade daquelas paisagens, mas numa segunda etapa sua poesia revela uma mudança de sensibilidade em relação à natureza e aos daquela região. “Apesar da dureza de seus penhascos, as Minas tornaram-se objeto de uma declaração de amor”. AMARAL, Sérgio Alcides Pereira do-Op.cit, pp.16-17. Ver também CARDOSO, Wilson- “Introdução”. In: *A poesia dos inconfidentes*. Op.cit, pp.16-17.

<sup>440</sup> “É que os paulistas, primeiros povoadores, pioneiros que, nem brenhas, nem serras, nem bárbaros, nem feras, detiveram o avanço da conquista, foram estudantes, e nessa bagagem luminosa, enquanto se estabeleciam nos sertões, guardavam o amor com que mandavam os filhos para onde pudessem receber instruções”. VASCONCELOS, Diogo de- *História Média*. Op.cit, p.110.

<sup>441</sup> Sobre a associação entre arcadismo e cultura aristocrática ver RUEDAS LA SERNA- Jorge Antonio- *Arcádia: tradição e mudança*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1995, p.147.

<sup>442</sup> SOUZA, Laura- *Os desclassificados...* Op.cit, pp.71-90.

Como e quando os parâmetros de hierarquização tradicionais ganharam efetivo acolhimento é uma questão difícil de ser precisada. Todavia, não parecem restar dúvidas de que a instalação da organização administrativa e da militar, ao ampliar as oportunidades de servir ao rei em âmbito local, contribuiu para que os valores estamentais se fossem enraizando. Se essa foi efetivamente concluída em meados do século, esse processo iniciou-se muito tempo antes<sup>443</sup>. Já vimos que as principais vilas foram criadas na primeira metade do Setecentos<sup>444</sup> e que com elas era possível ingressar nas Câmaras, espaço privilegiado de ascensão local. É certo que o perfil da nobreza da governança da terra dependia essencialmente dos critérios da região, mas servir os cargos da República poderia render reputação também nos centros políticos. Mediante a análise dos processos de nobilitação teremos chance de saber se perante o Conselho Ultramarino o ingresso nas Câmaras era tão dignificante quanto o era em âmbito local. Mas de qualquer forma, pode-se afirmar que a presença de tais instituições foi importante para o estabelecimento das clivagens sociais.

Nas Minas, o número de vilas era relativamente pouco expressivo<sup>445</sup>, acentuando assim a disputa pelo provimento dos cargos camarários. Com base nas listas dos oficiais que serviram, em todo o século XVIII, nas Câmaras da Vila de Ribeirão do Carmo, futura Cidade de Mariana, ou de Vila Rica, vemos que eram monopolizados por poucos<sup>446</sup>. Talvez por isso os habitantes das Minas tenham reivindicado com tanta assiduidade a criação de novas vilas, argumentando em favor da eficácia administrativa,

---

<sup>443</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima- “Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto”, Op.cit, p.133.

<sup>444</sup> “O número de vilas instituídas em Minas parece bastante reduzido quando comparado ao total da colônia . (...) Nota-se que menos de 7% das vilas do período (1808) localizavam-se nesta capitania, embora ela abrigasse cerca de 20% da população da América portuguesa”. Segundo a autora, até 1798, existam 14 vilas em Minas , 9 criadas na primeira metade do século XVIII. FONSECA, Cláudia- Op.cit, p.41.

<sup>445</sup> Em 1778, havia 10 câmaras na Capitania, segundo a lista apresentada por Rocha. No início do século XIX, tiveram um ligeiro aumento como mostra Vasconcelos. As Minas contavam com “uma cidade (Mariana) treze Vilas e muitos arraiais”. ROCHA, José Joaquim da- *Geografia histórica da Capitania de Minas Gerais. Descrição geográfica, topográfica, histórica e política da Capitania de Minas Gerais. Memória Histórica da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1995.p.153. VASCONCELOS, Diogo Pereira- *Breve descrição geográfica, física e política da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994, p.158.

<sup>446</sup> VASCONCELOS, Salomão- “Vida social e Política da Vila do Carmo”. In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte, UFMG, n°20, janeiro de 1966, pp. 195-236. *Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto*. Ouro Preto limitada, 2004. Agradeço a Aldair Carlos Rodrigues por me conceder uma cópia dessas fontes.

embora certamente movidos também pelo desejo de servir nas câmaras que ali seriam erguidas<sup>447</sup>.

Com a instauração dos núcleos urbanos, outras instituições de prestígio foram surgindo no território das Gerais, como as Irmandades e as Santas Casas de Misericórdia que freqüentemente são apontadas pela historiografia como sendo propícias não só à manifestação da religiosidade como também à exteriorização do status social<sup>448</sup>.

Quanto às Santas Casas de Misericórdia nada indica que tiveram a mesma importância nas Minas<sup>449</sup>. A da Vila Rica foi criada em 1736 tendo como parâmetro os estatutos da Santa Casa do Rio de Janeiro. Em 1754, o procurador e os irmãos solicitavam privilégios idênticos aos da futura capital<sup>450</sup>, súplica que foi atendida com certa demora, seis anos depois<sup>451</sup>. Mesmo assim, não atraiu nem a piedade nem o desejo de distinção dos moradores, pois, em 1769, o governador conde de Valadares reclamava do estado de abandono da mesma e, conseqüentemente, da pouca assistência que dava aos doentes<sup>452</sup>. Assistência essa de que careceu também toda a comarca do Rio das Mortes que até 1783 “*não tinha hospital algum ou casa de caridade*”. Se não fosse a iniciativa particular de Manuel de Jesus Fortes, que “*sem cabedal algum intentou e conseguiu em tão breve tempo (3 meses) fazer-se o Hospital em que parece obra da mão de Deus*”, os doentes daquela região não seriam assistidos<sup>453</sup>. Fortes não solicitou

---

<sup>447</sup> Alguns exemplos: AHU/MG Cx:75 Doc:32; AHU/MG Cx:77 Doc:15; AHU/MG Cx:82 Doc:06, AHU/MG Cx:118 Doc:48; AHU/MG Cx:123 Doc:62; AHU/MG Cx: 131 Doc:37; AHU/MG Cx:136 Doc:37; AHU/MG Cx:141 Doc:06.

<sup>448</sup> “Os defensores mais ferrenhos da superioridade étnica branca eram as ordens terceiras e a Santa Casa de Misericórdia”. RUSSELL-WOOD- *Escravos e libertos...*Op.cit, p.123. Idem- *Fidalgos e Filantropos. A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1981.

<sup>449</sup> AGUIAR, Marcos Magalhães de- “Festas e rituais de inversão hierárquica nas irmandades negras de Minas colonial.” In: *Festa. Cultura e Sociabilidade na América Op.cit*, v.1, p. 387 nota35.

<sup>450</sup> AHU/MG Cx:65 Doc:01.

<sup>451</sup> A demora na concessão desta mercê deve-se ao fato de que o procurador da Santa Casa ter colocado em dúvida a necessidade de se pagar os novos direitos, “*com o fundamento de que a Misericórdia desta corte os não pagavam as mercês que se faziam*”. Idem e AHU/MG Cx:75 Doc:46.

<sup>452</sup> “*Entre as coisas que achei nesta Vila (Vila Rica) sem estabelecimento, foi a Misericórdia e Hospital dos pobres, devendo ser um dos primeiros objetos em que se devia ter cuidado por aquelas pessoas de quem Sua Majestade confia o governo de seus povos, e chega a tanto excesso a falta desta providência que morrem a maior parte deles sem se lhe administrarem os remédios precisos para a conservação da vida*”. AHU/MG Cx:94 Doc:19. Boschi afirma que, ao contrário das irmandades em Portugal, Bahia, São Paulo e Rio de Janeiro, “as Santas Casas de Misericórdias, em Minas Gerais seu papel foi pouco expressivo no que diz respeito ao assistencialismo”. BOSCHI, Caio- *Os leigos e o poder...*Op.cit, p.106.

<sup>453</sup> AHU/MG Cx:123 Doc:09.

nenhuma mercê por tal serviço, como homem piedoso que era só suplicou uma permissão para criar uma Santa Casa nesta rica localidade das Minas<sup>454</sup>.

Pelo que se pode notar, a realidade das Minas não se adequava ao provérbio alentejano: “quem não está na Câmara, está na Misericórdia”<sup>455</sup>. E para embasar nosso argumento, vale a pena lembrar que na leitura dos pedidos de mercês nobilitantes, nos quais os vassalos expunham perante o Conselho Ultramarino evidências de sua reputação local, nunca encontramos algum que se gabasse de pertencer a semelhante instituição.

Mais importante era inserir-se nos quadros de uma irmandade, associações de homens leigos que precederam nas Minas a implantação do Estado e da Igreja<sup>456</sup>. A hierarquia entre elas refletia a própria organização social, já que a formação destas instituições era presidida por critérios raciais, econômicos ou profissionais. O ingresso nas irmandades de brancos de incontestável reputação econômica ou social, por exemplo, exigia que os candidatos portassem qualidades altamente excludentes<sup>457</sup>. Os que conseguiam ser aceitos passavam a ser bem vistos perante a comunidade. Era natural, portanto, que tal estratégia de ascensão social fosse recorrentemente trilhada e que o ingresso nas irmandades de maior prestígio se tornasse uma ambição mesmo daqueles que portavam características pouco harmoniosas com as estabelecidas nos Compromissos<sup>458</sup>. Nesse sentido, as irmandades constituíram-se em “sustentáculos das formas estamentais de expressão hierárquica da sociedade”<sup>459</sup>, fundamentais ao estabelecimento das diferenças nos espaços urbanos mineiros, nos quais indivíduos de todas as condições se misturavam.

Tomando mais uma vez a análise das solicitações de mercês percebe-se que, apesar da criação de irmandades depender da aprovação do rei, mediante consulta da Mesa de Consciência e Ordens, no Reino não eram reconhecidas com o mesmo prestígio que detinham localmente. Se entendermos que os suplicantes eram vassalos que conquistaram notoriedade local, surpreende que nenhum tenha mencionado esse laço. Talvez aos olhos dos conselheiros régios ser um membro dessas instituições não

---

<sup>454</sup> Nos índices do AHU não encontramos nenhuma solicitação. Também no acervo do Registro Geral das Mercês (ANTT) não consta que tenha recebido nenhuma mercê régia, não obstante a sua piedade e seus préstimos fossem reconhecidos por várias testemunhas importantes em seu auto de justificação, anexado ao seu requerimento.

<sup>455</sup> MELLO, Evaldo Cabral de- *O nome e o sangue*. Op.cit, p.232.

<sup>456</sup> BOSCHI, Caio- *Os leigos e o poder...* Op.cit, p.23.

<sup>457</sup> ROMEIRO, Adriana & BOTELHO, Ângela Vianna- Op.cit, verbete “irmandade”.

<sup>458</sup> Como foi o caso dos comerciantes e mulatas forras. FURTADO, Júnia- “Transitoriedade da vida...”. Op.cit, p.413.

<sup>459</sup> AGUIAR, Marcos Magalhães- Op.cit, p. 390.

era relevante para adquirir nobreza, o que não invalida a importância que elas tiveram nas Minas na difusão dos valores societários tradicionais. Isso sem falar na propagação da religião católica, inclusive entre aqueles que, marginalizados na sociedade, puderam ser acolhidos nas de menor reputação e pertencerem ao rebanho divino<sup>460</sup>.

### **A etiqueta no cotidiano e nas festividades**

Não eram apenas nessas instituições que se forjavam as divisões sociais pautadas no modelo estamental. Na verdade, como bem observou Íris Kantor, “em uma capitania de colonização recente, onde a estrutura social ainda carecia de sedimentação, a prática da etiqueta em cerimônias e festas públicas suscitava a ilusão de ordenamento”, contribuindo, acrescentamos, para a fixação de um padrão societário comum em todo o Império<sup>461</sup>.

Antes de referirmo-nos às grandes festividades públicas, espaço privilegiado à representação de uma sociedade assentada nos moldes tradicionais<sup>462</sup>, importa notar que cotidianamente os indivíduos buscavam reafirmar sua posição social reproduzindo um código de conduta tal como já vimos que ocorria na sociedade reinol. A documentação do Arquivo Histórico Ultramarino é rica em exemplos que revelam como os vassallos que já detinham autoridade social, em especial porque serviam na burocracia administrativa local, estavam atentos a essas regras comportamentais. Grande parte dessas fontes compõe-se de denúncias de transgressões que foram postas na presença do monarca porque ameaçavam a autoridade política dos envolvidos prejudicando a conservação da ordem social<sup>463</sup>.

---

<sup>460</sup> RAMOS, Donald- “Teias Sagradas e profanas. O lugar do batismo e compadrio na sociedade de Vila Rica durante o século de ouro”. In: *Varia história*, nº31, Belo Horizonte, janeiro de 2004, p.55.

<sup>461</sup> KANTOR, Íris-“Entradas episcopais na capitania de Minas Gerais (1743 e 1748). A transgressão formalizada”. In: *Festa. Cultura e Sociabilidade na América* Op.cit, v.1, p169. Ver também IDEM, “Tiranía e fluidez da etiqueta nas Minas Setecentistas”. In: *LPM. Revista de História*. Nº5. Ouro Preto, Departamento de História, UFOP, 1995, pp.112-121. Segundo Sylvio de Vasconcellos, era comum nas Minas os homens esforçarem-se “por aparentar riquezas acima de suas posses, derramando-se em vãs ostentações, prejudiciais, na maioria das vezes, ao verdadeiro conforto necessário à família. E quando não pode então a vaidade objetivar-se individualmente, serve-se das iniciativas de cunho coletivo (festas e obras religiosas), cujo êxito serve ao orgulho de seus realizadores”. VASCONCELLOS, Sylvio de. *Vila Rica. Formação e desenvolvimento-residências*. São Paulo, Editora Perspectiva, 1977. p.41.

<sup>462</sup> “As cerimônias públicas eram ocasiões especiais, nas quais a sociedade se dobrava sobre si mesma, como espelho e reflexo, pois serviam para a sua instituição e a expressavam”. FURTADO, Júnia-“Transitoriedade da vida...”. Op.cit, pp.397-8.

<sup>463</sup> Tais exemplos, como se verá, revelam conflitos em torno das precedências nos espaços públicos. Conflitos que foram comuns em todo o Império porque “o poder revelava-se em signos visíveis. Por isso, defender precedências era preservar- ou conquistar- determinadas posições sociais na hierarquia social. Em última análise, tratava-se da defesa da ‘honra’ e esta era um dos mais difusos, mas também dos

Em uma destas representações<sup>464</sup>, vemos o capitão-mor vitalício da Vila do Príncipe, Bernardo da Fonseca Lobo, dirigir-se ao Rei em meados da década de 1730 com o intuito de assegurar “*todas as honras, privilégios, liberdades, isenções e franquezas que por razão do posto lhe pertencem*”, entre as quais, a regalia de

*“ter seu assento na Igreja no distrito de sua Capitania debaixo do arco da Capela mor na forma das Leis Extravagantes que Vossa Majestade mandou se imprimisse mostrando-se nesta a distinção das pessoas”*<sup>465</sup>.

O que movia o capitão a se dirigir ao monarca era o desrespeito “*dos ministros ouvidores e (de) outras pessoas eclesiásticas*” quanto à provisão real, registrada na Secretaria do Estado, “*sobre os lugares que devem ter os capitães mores, e ouvidores nas Igrejas e lugares públicos donde exercem os seus cargos*”<sup>466</sup>.

A provisão referida pelo suplicante era uma resposta à consulta feita pelo Vice-rei, em 1724, relativa a uma discórdia envolvendo o capitão-mor de Sergipe e o ouvidor da Capitania da Bahia, também sobre os lugares que deveriam ocupar no interior da Igreja<sup>467</sup>. Como nessa ocasião o monarca assegurava ao capitão-mor o assento sob o arco, entendeu Lobo que, por ter a mesma patente, tinha igual direito. Na argumentação que apresentou lembrava que as “*regalias e preeminências de lugares nas ocasiões das festas e funções públicas*” obedeciam às mesmas regras em toda a América portuguesa. Estava convicto de que sua súplica era justa.

Lobo não era pessoa de pouca importância, como veremos no próximo capítulo, e a seu favor contava uma provisão régia, na qual o monarca era enfático quanto à obrigatoriedade das partes envolvidas de respeitarem “*inviolavelmente estas minhas determinações*”. Veja a importância atribuída ao conflito, que merecia “*todo o cuidado*” por parte do Vice-rei, para que dessa “*desunião do capitão mor, e ouvidor se não sigam*

---

mais importantes bens que valia a pena salvar e guardar”. SOARES, Mafalda- “Estratégia de reprodução e poder social...” Op.cit, p. 326.

<sup>464</sup> AHU/MG Cx:56 Doc:63.

<sup>465</sup> AHU/MG Cx:51 Doc: 61 f.1 Costa cita caso similar que envolveu Antonio Ramos Reis, capitão mor de Ouro Preto. COSTA, Ana Paula Pereira- “Organização militar, poder local e autoridade nas conquistas: considerações acerca da atuação dos corpos de ordenanças no contexto do Império português”, p.10 Disponível em [www.revistatemalivre.com](http://www.revistatemalivre.com) Acesso em 13 de maio de 2008

<sup>466</sup> AHU/MG Cx:51 Doc: 61.

<sup>467</sup> Conflitos como esse eram comuns não só nas Minas. Evaldo Cabral de Mello refere-se à queixa do capitão mor Felipe Pais Barreto, na capitania de Pernambuco em 1726, contra a decisão do bispo de retirar o antigo privilégio dos capitães-mores de se sentar em cadeiras sem espaldar sob o arco nas festividades religiosas. Evaldo Cabral de- *O nome e o sangue*. Op.cit, p.82.

*conseqüências perniciosas ao meu Real Serviço*”<sup>468</sup>. Não era apenas a indefinição das atribuições e jurisdições que gerava querelas entre as autoridades locais, quando sabiam que eram alvos dos olhares, disputavam também o espaço físico.

Se no caso citado pelo suplicante o capitão-mor foi favorecido, Lobo não contara com a mesma sorte. Não é possível saber porque o Conselho, frente a duas situações tão similares, posicionou-se de maneira oposta. De qualquer forma, temos mais um exemplo a confirmar o casuísmo das leis portuguesas. As regras que ditavam os padrões de conduta e os lugares de excelência eram as mesmas, mas sua aplicação era maleável, tudo dependia das circunstâncias e, evidentemente, das pessoas envolvidas. Sendo assim, como as leis davam espaço de manobra, acabavam por incentivar as “*dúvidas e contendas*”<sup>469</sup> entre os funcionários régios que tinham de consultar o centro político até mesmo para saber qual assento deveriam ocupar.

Também os oficiais da Câmara de Vila Rica em 6 de março de 1749, por ocasião da posse naquela Casa do novo ouvidor da Comarca, precisaram esclarecer suas dúvidas. A presença do juiz de fora, que normalmente não estava presente em tal função, os fez questionar sobre as formalidades que deveriam ser seguidas. Sendo o juiz também ouvidor, cabia a ele passar a vara ao novo empossado, já que eram os ouvidores que deveriam ter “*sempre o melhor lugar (...) em qualquer função de Igreja, procissão e na audiência da correição seguindo imediatamente a ele o juiz ordinário como os mais oficiais*”<sup>470</sup>. No entanto, como não era usual seu comparecimento em tais cerimônias, o costume institucionalizou a prática delas serem presididas pelo juiz presidente da Câmara.

A questão dividiu opiniões. O Procurador da Coroa, recomendava simplesmente que “*nem sindicante nem o ouvidor serventuário vá à casa da Câmara dar esta posse e se ficavam evitando estas controvérsias inúteis*”<sup>471</sup>. Por estar envolvido nessa querela, o ouvidor empossado, Costa Mattoso, fora consultado e manifestou sua divergência em relação à opinião do Procurador. Contudo, também desqualificava os camaristas, a quem chamava de leigos, por desconhecerem uma matéria que estava registrada em Livros e que era “*praticada aqui e em toda a parte, que há este concurso*”. Não eram só

---

<sup>468</sup> AHU/MG Cx:51 Doc:61 f.3.

<sup>469</sup> AHU/MG Cx:56 Doc:63.

<sup>470</sup> Tal como expusera o juiz de fora em seu parecer. AHU/MG Cx:56 Doc:15 f.2.

<sup>471</sup> Idem f.1.

as leis, mas também o costume, que para Mattoso impediam de se “*admitir discurso contrário*” ao seu<sup>472</sup>.

Para os conselheiros ultramarinos a questão não era inútil. Era necessário agir frente à “*tolerância ou ignorância dos ministros que não sabem qual é a real intenção de Vossa Majestade*” e que faziam com que as cerimônias ocorressem com “*diferentes estilos*”. Melhor então que perguntassem, em casos de dúvida, para que assim “*se praticarem estes atos com uniformidade*”. Depois de esclarecerem qual deveria ser a posição dos magistrados naquele ritual<sup>473</sup>, os conselheiros recomendam, para evitar futuras controvérsias, todo o cuidado a fim de que as instruções chegassem ao conhecimento de todas as câmaras nas Minas. Essa imposição de uma regra geral destoa do caso anterior na medida em que padronizava os comportamentos, minimizando assim as singularidades de cada localidade.

Foi também com base nas leis régias e nos costumes das Minas que os oficiais de Vila Rica apresentaram ao ministro Melo e Castro, secretário dos Negócios Ultramarinos e da Marinha, os abusos cometidos por parte do governador Antonio Furtado de Mendonça<sup>474</sup>. A polêmica estava no fato dele querer só para si o privilégio de ser incensado numa cerimônia religiosa, quando era costume também incensar o intendente. Nessa representação de 1774, o ouvidor, o provedor da fazenda e o intendente<sup>475</sup> denunciavam as alterações que o governador fazia nos rituais visando desprezar a autoridade de alguns magistrados. E não fora essa a primeira vez que o governador transgredira as normas para prejudicá-los. Em certa ocasião dirigiu-se a eles com “*palavras de desprezo*”, incorrendo em “*ações de nos igualar com pessoas de inferior qualidade*”. Mas o episódio ocorrido em “*um templo divino na presença de inumerável concurso*” foi a gota-d’água<sup>476</sup>.

---

<sup>472</sup> Idem, f.3.

<sup>473</sup> Determinavam os conselheiros que os ouvidores não devem estar “*em lugar inferior aos oficiais dela (câmara) e que a mão direita dos juizes ou juiz se deve assentar o ouvidor que vai tomar posse e à mão direita deste o ouvidor atual, ou seja juiz de Fora ou sindicante, e acabado o ato da posse se não devem estes ministros demorar mais tempo nos assentos que tem tomado somente neste ato que não é decente praticar-se de pé como em algumas partes se pratica por não quererem os ministros se der da prerrogativa que entendem lhes compete*”. Idem, ibidem.

<sup>474</sup> AHU/MG Cx:107 Doc:71. Não deixa de ser curioso o fato dos vereadores referirem-se aos abusos deste governador, que na visão de Diogo Vasconcelos foi quem “estipulou o código de cerimônias que devia ser cumprido pelos súditos assim como as etiquetas de palácio”. VASCONCELOS, Diogo de-*História Média*. Op.cit, p.226

<sup>475</sup> José da Costa Fonseca, João Caetano Soares Pra.(?), e José João Teixeira, respectivamente. AHU/MG Cx:107 Doc:71.

<sup>476</sup> Idem, f.3.

Para não deixar dúvida acerca do desrespeito às hierarquias, os magistrados deixavam claro que reconheciam a autoridade desse governante que fora provido por decisão régia. No entanto, não poderiam tolerar tais excessos que eram ainda mais graves quando cometidos em uma região onde “*os povos menos civilizados que os desse Reino, e mais cheios de soberba, e de orgulho, procuram todos os meios para diminuir a autoridade e o decoro dos magistrados*”<sup>477</sup>. Mais uma vez é a realidade das Minas a acentuar a importância de se observar os preceitos tradicionais de hierarquização, a começar pelo controle do comportamento dos servidores régios, que deveriam servir de exemplo<sup>478</sup>.

Mas a imposição do modelo estamental, como já foi visto, deveria ocorrer na justa medida. Excessos eram inadmissíveis<sup>479</sup>, principalmente quando punham em risco a reputação alheia. Pelo que os oficiais não se intimidaram em narrar outros episódios nos quais o “*espírito de grandeza*” do governador António de Furtado prejudicava outros representantes do poder local. Esse, logo que chegou à Capitania, aborreceu-se com as Câmaras que não o foram “*esperar com o palco à entrada da Vila*”. Também lhe desagradou o fato dos camaristas de Vila Rica “*não lhe ter(em) escrito ao Rio dando-lhe os parabéns da sua nomeação*”. Frente a tais acusações, que consolidavam uma imagem de negligência e desrespeito à tradição, os oficiais defendiam os camaristas, argumentando que não era costume local esperar por um governador que não tinha tomado posse e que, por ser aquela Vila tão distante, não havia como os camaristas de outras partes da Capitania para lá se dirigirem em ocasiões dessa natureza. Nas suas palavras, contrariar o senso comum poderia tornar “*indecente semelhante obséquio*”. Quanto à carta, lembravam que os oficiais não faltaram às suas obrigações,

---

<sup>477</sup> Idem, f.2. Nesse requerimento anexaram uma carta do “*vigário geral deste Bispado*” que também estava muito alarmado com essa alteração que poderia “*resultar gravíssimos escândalos*”. Porque fazia “*injúria, privando-os destas honras públicas*” contrariava as determinações reais para que eles “*sejam respeitados e venerados como depositários e executores de uma grande parte do seu Real poder*”. E “*para que nos Templos divinos onde somente se devem fazer atos que edifiquem se não façam pelo contrário atos que sirvam de escândalo, e que interrompam a união dos fieis, ordeno debaixo da pena de suspensão ipso facto e das mais que me parecerem que nenhum pároco nem outros qualquer sacerdote altere o sobredito costume*” Idem, fls.4-6.

<sup>478</sup> Em sociedades tradicionais, com escassa mobilidade, atribuiu-se às “*elites sociais o papel de promotoras de integração mediante seu comportamento para com os grupos sociais inferiores e mediante seus valores e atitudes no processamento social das diferenças entre os estratos sociais*”. SILVA, Vera Alice Cardoso- Op.cit, p.103.

<sup>479</sup> O caso mais conhecido de abuso de poder de um governador foi o que envolveu Luis da Cunha Meneses que foi denunciado nas já tão estudadas *Cartas Chilenas*. O autor das mesmas, utilizando-se do recurso da sátira, narrava a conduta de Minésio, tal como é denominado Meneses, que desprezava as virtudes e as normas tradicionais de cortesia, mostrando-se assim indigno do cargo que ocupava. FURTADO, Joacir- “*Abuso e bom uso: discurso normativo e eventos festivos nas Cartas Chilenas*” In: *Festa. Cultura e Sociabilidade na América Op.cit, v.2, pp. 759-772.*

acusando até mesmo a existência de um registro de que a teriam remetido ao Rio de Janeiro. Porém, quando o mostraram ao governador este os “*injurioi mais, dizendo que talvez fingiram aquele registro*”.

As exorbitâncias de Mendonça sucederam-se e contra elas pouco se podia fazer. Quando da procissão do corpo de Deus, Antônio Furtado tomou o “*primeiro lugar imediato*” no pátio que, “*por virtude da resolução de Sua Majestade*”, cabia à Câmara, que sofreu “*aquela usurpação do seu direito por temor*”<sup>480</sup>. E para que o receio que expunham não fosse julgado como afetado, continuam a dar exemplos do “*gênio ardente e imoderado*” de Mendonça que queria ver os sinos nas Igrejas e capelas repicarem sempre que passava e que as pessoas “*se apeassem*” quando ele saísse “*de jornada e passeio*” montado em seu cavalo. O governador era a autoridade máxima naquela Capitania, contudo rituais como esses não eram costumeiros naquelas paragens. Daí clamarem os magistrados por sua honra, recorrendo a “*justa satisfação pela injúria passada e a providência necessária para a conservação dos direitos que Sua Majestade concede (aos que estavam) em posse*”<sup>481</sup>:

Observa-se como o desejo de distinção acarretava em acusações mútuas entre as autoridades que procuravam defender-se recorrendo, a depender da conveniência, às ordens régias ou aos costumes que tinham força de lei. Íris Kantor<sup>482</sup> analisa o episódio que em 1743 envolveu o bispo do Rio de Janeiro. Mais uma vez o motivo da querela eram os sinos e os costumes a fundamentação dos interesses em jogo. Indignado que durante sua retirada pública da Vila de Ribeirão do Carmo para a freguesia de Camargos os sinos não foram repicados, o bispo mandou tirar devassa que constatou o envolvimento do ouvidor e do intendente da vila. O Bispo interpretou tal ato como um desrespeito à autoridade episcopal porque os habitantes quando desejosos de se despedirem de D. João da Cruz, frente ao silêncio dos sinos, utilizaram-se de martelos de ferro para produzir o som que não era ouvido. Interessa observar que o ouvidor, acusado de infringir a ordem social, denunciava o bispo pelos “*maus modos estamentais*”, por ter prendido representantes do poder como se “*usava fazer com os escravos*”.

Em todos esses casos o motivo das rivalidades era o mesmo: o desejo de reconhecimento público da autoridade política e social. Sempre que se viam em

---

<sup>480</sup> AHU/MG Cx:107 Doc:71 f.3.

<sup>481</sup> Idem, f.4.

<sup>482</sup> KANTOR, Íris- “Entradas episcopais na capitania de Minas Gerais (1743 e 1748)”. Op.cit. p175-7.

ocasiões de tornarem pública sua importância, não podiam admitir excessos ou “esquecimentos” que prejudicassem sua honra e reputação<sup>483</sup>. Aceitar ser rebaixado socialmente pelo desrespeito às normas do rei ou aos costumes de seus vassalos não era atitude de homens honrados. Queixar-se fazia parte da cultura política, assim como esperar que a misericórdia régia atendesse suas súplicas. Afinal denunciavam os deslizes que subvertiam a ordem e os costumes que deveriam ser mantidos para satisfação dos interesses régios. Mais uma vez é a fidelidade a exaltar suas virtudes, mas aqui para atender anseios bem pessoais. Pois era essencial a conservação da eficácia dos símbolos e rituais que impunham respeito e produziam reputação<sup>484</sup>. Não serviam apenas por amor ao bem-comum e por fidelidade ao rei, mas também porque sabiam que como servidores régios poderiam ser cotidianamente notados e socialmente reconhecidos como pessoas com posição superior.

### **As festividades públicas**

Se mesmo nas cerimônias pouco solenes, com público restrito, era esperado o respeito à graduação das dignidades, é preciso questionar aquela imagem de uma Capitania onde só a rebeldia dos vassalos e a fluidez das camadas sociais encontravam espaço. Nela habitavam também “conformistas” que se apegavam à tradição como forma de exteriorização de uma ordem social que lhes era favorável. Também no que compete às festividades públicas, o empenho das instituições locais<sup>485</sup> em realizá-las demonstra que nas Minas esses eventos festivos eram de grande importância à “fixação das hierarquias sociais”<sup>486</sup>, como há muito tem mostrado a historiografia<sup>487</sup>.

É certo que tais instituições tinham o dever de promoverem as festas de regozijo à família real ou de exaltação da fé católica<sup>488</sup>, obedecendo a regras precisas de

---

<sup>483</sup> Sobre o assunto, ver as seguintes fontes: AHU/MG Cx:119 Doc:03, AHU/MG Cx:58 Doc:20.

<sup>484</sup> “Assim, nesta sociedade marcada por símbolos, rituais e valores voltados para a distinção e nobiliarquia, o respeito às regras do cerimonial e a ocupação das posições de destaque eram fundamentais para o reconhecimento da “qualidade” e da autoridade”. PEREIRA, Ana Paula- Op.cit, p.6.

<sup>485</sup> As irmandades e câmaras mineiras eram responsáveis por custear as festas na Capitania. No que se referem às irmandades, tais ocasiões eram essenciais também à sua sobrevivência material, pois eram quando os irmãos contribuíam com suas esmolas. AGUIAR, Marcos Magalhães-Op.cit, pp. 361-393.

<sup>486</sup> KANTOR, Íris- “Entradas episcopais na capitania de Minas Gerais”.- Op.cit, p.179. FURTADO, Ferreira- “Desfilar: a procissão barroca”. Op.cit, p.2. Sobre a importância das festividades como exteriorização de poder em Portugal: VIDIGAL, Luis- Op.cit, p. 136.

<sup>487</sup> PRIORI, Mary- *Festas e utopias no Brasil colonial*. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1994, p.29

<sup>488</sup> Em 1783, o governador recebeu a notícia do casamento do infante D.João com a infanta D Carlota Joaquina e da infanta D Maria Vitória com o infante D. Gabriel, com ordens para por “*toda esta capitania fazer as devidas demonstrações de alegria e festas públicas que sempre tem sido o costume fazerem-se em semelhantes ocasiões*”. AHU/MG Cx:125 Doc: 12. Ver ainda AHU/MG Cx:80 Doc:48.

ritualística, detalhadas nos “manuais festivos”<sup>489</sup>. Justamente porque as regras deveriam ser rigorosamente seguidas, entre as quais o posicionamento dos “atores” conforme sua importância social, que promovê-las era de interesse daqueles que sabiam que lhes era reservado o papel de protagonistas. Mesmo no contexto da crise aurífera, quando os custos de tais celebrações muitas vezes excediam as rendas camarárias, os oficiais régios dedicaram-se em promovê-las com todo luxo<sup>490</sup>. A magnificência real e a cristã não poderiam ser simbolizadas com mesura e economia de recursos e toda essa pompa era aproveitada também para intuito pedagógico: o de reproduzir um modelo societário que, se não tinha inteira correspondência na prática, era o ideal a servir de parâmetro não só aos homens de prestígio<sup>491</sup> mas também àqueles que nessas cerimônias faziam parte do grande público.

Como em todo espetáculo barroco, a teatralização era essencial para o efeito a que se queria atingir. O autor da “Exposição fúnebre das exéquias” da Infanta D. Maria Francisca Dorotéia, realizadas em Paracatu em novembro de 1771, lembrava que

*“o mundo é um universal teatro adornado e revestido das tapeçarias da lisonja, em que se representam diversificadas tragédias pelos mortais, representando cada um deles o seu papel enquanto dura a vida e não chega a morte”*,

concluindo por fim, que *“tudo é figura do que podia ser, e uma pintada imagem do que na realidade não é”*<sup>492</sup>. Portanto, ainda que fossem rituais forjados, como uma grande encenação não do real vivido, mas do real desejável, o que importa é que a mensagem a ser transmitida fosse apreendida por todos. Nessa representação, era fundamental

---

<sup>489</sup> De uma forma geral, através dos estudos apresentados, podemos verificar que ainda que passível de alguma inovação, as festas realizadas nos quatro cantos do Império português pouco diferiam entre si, uma vez que eram organizadas seguindo os mesmos padrões ritualísticos consagrados há séculos. Muito pouco espaço era destinado às manifestações espontâneas, já que o figurino, a decoração do espaço e até as palavras e gestos deveriam ser previamente pensados segundo os códigos que eram de conhecimento de todos. Cada festa era a repetição de tantas outras. Quem as organizava devia se basear nas conhecidas Relações, que eram relatos de festas já ocorridas, cujo objetivo não era descrevê-las pura e simplesmente, mas transmitir as regras a serem sempre seguidas. Qualquer alteração seria um desrespeito com a autoridade que estava sendo consagrada, pois todos os habitantes conheciam estes códigos de teatralização, e perceberiam tal falta desta maneira.

<sup>490</sup> Os oficiais da câmara Vila Rica pediam, em 1763, que o soberano *“se digne dar a todas as câmaras destas Minas preceito do quanto hão de gastar em cada uma das festas em aplauso ao nascimento dos reais príncipes, e seus desposórios, e das novamente recomendadas por Vossa Majestade, porque o extraordinário das despesas que se fazem, tem posto esta câmara em grande empenho, tendo ele hoje pouco mais da metade dos rendimentos que em outros tempos teve”*. AHU/MG Cx:81 Doc: 9.

<sup>491</sup> Sobre as festas como uma inversão da realidade SOUZA, Laura de Mello-“Festas barrocas e vida cotidiana em Minas Gerais”. In: *Festa. Cultura e Sociabilidade na América* Op.cit, v.1, pp.183-195.

<sup>492</sup> apud IDEM, p.193.

estabelecer as hierarquias, o lugar que cabia a cada um ocupar naquele corpus social, evidenciando assim as honrarias e privilégios.

Dada a importância da mensagem a ser transmitida, toda a sociedade deveria estar presente, cada parte dela em seu devido lugar. Daí as autoridades convocavam “*plebeus e a nobreza*” para participarem, deixando evidente, já aqui, como as clivagens sociais deveriam ser representadas<sup>493</sup>. Em 1781, frei da Encarnação Pontivel noticiava que assim que recebera a notícia da morte da Rainha, D. Maria Vitória, a fez

*“comunicar ao povo desta cidade com repetidos sinais em todas as suas igrejas e capelas por 3 dias contínuos, ordenando no último delas um ofício, e missa solene, em que eu officiei e celebrei com assistência de todo o Clero deste termo e concorrendo com o governador e capitão general e seus militares, o Senado da Câmara com a Nobreza e Povo da Cidade”*<sup>494</sup>.

A participação de todos, incorporados a um mesmo organismo, fazia das festas um espaço de “convívio social” porquanto a estratégia não era promover um nivelamento e sim a de imprimir contornos mais rígidos as hierarquias naquela sociedade. Se todos eram chamados a participar, como fiéis de um mesmo Deus e como vassallos de um mesmo rei, o que se desejava é que todos assistissem a um ritual “que não se constituía apenas num espaço de diversão e alegria”, mas sim de afirmação de poder dos homens prestigiados da comunidade<sup>495</sup>.

Como atores principais dessa grande encenação, os indivíduos de projeção social deveriam comportar-se e vestir-se conforme a posição e a importância que possuíam. Embora as descrições de tais festas primem pelo rico detalhamento dos objetos e dos carros, da música e da cantoria, das luzes e das velas, vemos também como as pessoas distribuíam-se em conformidade com as hierarquias reais. Assim, nas mesmas exéquias

---

<sup>493</sup> Júnia Furtado diz que arautos, muitas vezes mascarados, percorriam as ruelas para comunicar a realização dos festejos. FURTADO, Júnia Ferreira- “Desfilár: a procissão barroca”. Op.cit, p,6.

<sup>494</sup> AHU/MG Cx:117 Doc:22. D.Frei Domingos da Encarnação Pontivel foi bispo da Sé de Mariana a partir de 1780. BOSCHI, Caio- *Os leigos e o poder....* Op.cit, p.92. Também o governador José Luis de Meneses, assim que foi informado, participou aos povos a notícia “*do feliz nascimento da Sereníssima Senhora Infanta*” para que os “*fiéis vassallos se lhe não retarde este motivo de tanta exultação e plausível festejo por tão assinalada mercê com que o céu nos felicita*”. Expediu ordens às Câmaras e Milícias “*para que com as maiores demonstrações de jubilo, rendessem a DEOS as graças devidas por tão distinto beneficio, e fizessem os devidos festejos*” AHU/MG Cx:97 Doc:1 f.1. Os festejos e manifestações devidas eram aqueles que seguissem os “*de costume em semelhantes ocasiões*”. APM/SG Cx:09 Doc:27. Trata-se de outra carta do governador com conteúdo semelhante, escrita 15 dias antes.

<sup>495</sup> PRIORI, Mary- Op.cit, p.29.

ocorridas em Paracatu, na nave da Igreja “*havia cadeiras de espaldar para as pessoas mais nobres e distintas, segundo as preferências das suas graduações, como outros assentos separados para as dignidades eclesiásticas e mais clero*”<sup>496</sup>. Os milicianos dos regimentos locais deveriam ir fardados e os cavaleiros da Ordem de Cristo, com seus mantos. Tudo isso obedecia a uma lógica muito conhecida: poder respeitado era o poder que podia ser publicamente reconhecido<sup>497</sup> e, por esta razão, os representantes régios e os divinos cuidavam de suas vestimentas, do posicionamento de seus assentos e de tudo o mais que engrandecia suas autoridades. Martinho de Melo e Castro já alertava: “*as aparências exteriores da autoridade são o primeiro predicado que deve buscar para o governo das Minas, para que o povo lhe tenha respeito*”<sup>498</sup>

Ao estudo desses eventos, inúmeros a se levar em conta o calendário festivo português<sup>499</sup>, vem se dedicado a historiografia ao notar o potencial explicativo das festividades para temas de natureza diversa. Extremamente ricas para o estudo do universo cultural, sua importância política e religiosa tem merecido destaque<sup>500</sup> e, de acordo com as pesquisas já citadas, nota-se também a atenção dada à contribuição que elas oferecem à compreensão da observância dos valores societários estamentais.

Não é nosso intuito apresentar um histórico dessas festividades na Capitania, principalmente porque sua recorrência exigiria por si só um estudo à parte, no entanto podemos citar mais alguns poucos exemplos que nos permitem mostrar a importância que essas festas possuíam na Capitania e o zelo que as autoridades demonstraram em promovê-las.

Em 1762, os oficiais da Câmara da cidade de Mariana informam ao rei terem realizado as festas “*em função do nascimento do príncipe da Beira*” na qual, “*câmara e povo deu(sic) demonstrações de felicidade e lealdade através dos festejos que duraram*

---

<sup>496</sup> Apud SOUZA, Laura de Mello-“Festas barrocas...” Op.cit, p.193.

<sup>497</sup> ELIAS, Norbert -*A Sociedade de Corte*. Rio de Janeiro, Zahar, 2001.

<sup>498</sup> apud FURTADO, Júnia Ferreira- “Desfilar: a procissão barroca”. Op.cit, p.13.

<sup>499</sup> O calendário festivo das Minas estava em concordância com o calendário real e religioso de todo império pelo qual estavam previamente estipulados os dias em que a população deveria sair às ruas para celebrar datas religiosas. Além destas, deviam festejar os casamentos ou nascimentos dos membros da família real, como também, homenageá-los quando de seus falecimentos. As festas ligavam as Minas ao Império. Havia, no entanto, as festividades que diziam respeito a acontecimentos especificamente locais, dentre as quais a inauguração da matriz de Nossa Senhora do Pilar em 1734, e a comemoração em 1748 da posse do bispo de Mariana D. frei Manoel da Cruz, um ano antes, já muito estudadas pela historiografia. ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento- Op.cit, p.279. KANTOR, Íris- “Entradas episcopais”.Op.cit Sobre as manifestações de pesar pela morte de um membro da família real ver: AHU/MG Cx:100 Doc:59; AHU/MG Cx:117 Doc:22, AHU/MG Cx:126 Doc:18; AHU/MG Cx:74 Doc:42 ( essa última em 1751 pela morte do cunhado do rei)

<sup>500</sup> PRIORI, Mary- Op.cit, p.29.

*dias, alegrando seus antecessores*”<sup>501</sup>. Esse mesmo acontecimento fora celebrado na Vila de São João del Rei e os camaristas dali punham “*na presença de Vossa Majestade*” que

*“na parte que nos coube de obedentissimos(sic), prontamente executamos esta gloriosa função, assim na festividade da Igreja, e repetidos dias nas praças públicas, como na pompa dos vestidos condizentes ao ato, tudo com tão brilhante lustre, que fez inveja aos mais conselhos*”<sup>502</sup>.

Não deixa de ser interessante que, apesar da existência de uma solidariedade “corporativa” entre os camaristas em prol da manutenção de suas autoridades, esses rivalizavam nas demonstrações de fidelidade, medida na quantidade de luxo, de brilho e de riqueza com que souberam ornar a festa<sup>503</sup>. Algumas vezes, a exposição de tal sentimento excedia-se, demandando gastos exorbitantes que nem sempre eram aprovados pelo ouvidor, encarregado de tomar as contas das despesas realizadas<sup>504</sup>. Embora a Coroa exigisse que as festas se realizassem com toda a pompa, os gastos eram rigorosamente controlados para que a magnificência não desse oportunidade a particulares de enriquecerem-se indevidamente. Encontramos na documentação inúmeros exemplos<sup>505</sup> que deixam claro o conflito que se estabelecia no glazamento das despesas. Recorrentemente, referiam-se ao valor das propinas pagas pelas próprias Câmaras a seus funcionários para que esses pudessem estar presentes<sup>506</sup>.

---

<sup>501</sup> AHU/MG Cx:80 Doc:42.

<sup>502</sup> AHU/MG Cx:80 Doc 69.

<sup>503</sup> No geral, as vilas faziam suas próprias celebrações. Atos conjuntos eram raros, mas quando ocorriam deviam acontecer em Mariana, “em razão de sua antiguidade”. LEWKOWICZ, Ida- Op.cit, p.49.

<sup>504</sup> Caso não fossem aprovadas, os camaristas deviam restituir aos cofres dos Conselhos as propinas recebidas como se pode ver AHU/MG Cx:80 Doc: 69.

<sup>505</sup> AHU/MG Cx:80 Doc:53; AHU/MG cx:80 Doc:43; AHU/MG Cx:84 Doc:39; AHU/MG Cx:125 Doc:12.

<sup>506</sup> Tais propinas eram asseguradas por lei e para que os oficiais camarários participassem de tais festividades, como eram obrigados, recebiam para arcar com os custos decorrentes deste comparecimento, principalmente com a estada nas vilas e cidade mineiras, na medida em que muitos moravam distantes. AHU/MG Cx.74 Doc:50. No entanto, alguns camaristas abusavam de tal direito, ganhando a título de propinas mais do que deveriam, tal como expõe o procurador da Coroa sobre as despesas gastas com as propinas pagas aos camaristas de Vila Rica por ocasião de uma festividade ocorrida em 1758: “*as desordens com que mal administravam e despendiam os bens do conselho era a causa de se faltar ao preciso das obras e necessidades públicas, que em primeiro lugar deviam atender e não a própria conveniência os oficiais das câmaras*”. AHU/MG Cx:76 Doc:41 Sobre os conflitos envolvendo os ouvidores e os oficiais das câmaras em detrimento dos gastos festivos ver SANTIAGO, Camila F.G- “Gastos do Senado da Câmara de Vila Rica com as festas: destaque para *Corpus Christi* (1720-1750)”. In: *Seminário Festas-* Op.cit, Vol. 2, pp.487-501.

Os camaristas de Vila Rica encarregados da organização das “*funções da aclamação e funeral*” do monarca D.João, justificavam que tudo fizeram “*com grandeza e lustre que o estado da terra permitia*”. Porém indignados de que suas contas não haviam sido aprovadas lembravam que os gastos particulares estavam de acordo “*com uma provisão, e estilo praticado e aprovado nesta, e em todas as mais câmaras*”, sendo esses necessários em funções “*tão régias*” nas quais, “*quisemos mostrar (que) éramos leais vassalos no possível*”<sup>507</sup>.

Creemos não ser preciso dar mais exemplos para mostrar o quanto as festividades contribuíam para reforçar o poder régio, promover o reconhecimento da autoridade real, difundir os valores católicos e acentuar as hierarquias estamentais. Essenciais aos interesses da monarquia, promoviam a integração dos vassallos que se viam partícipes de um todo maior cuja unidade, no entanto, harmonizava-se mediante o estabelecimento das diferenças. Aos que detinham prestígio era a oportunidade de reafirmarem seu status<sup>508</sup>, de imporem o respeito à sua autoridade, de aumentarem sua influência local e até mesmo de ganharem gordas propinas. Não há como deixar de lembrar que era também um momento propício para mostrarem-se bons e fiéis servidores, virtudes essas que alimentavam a esperança de serem recompensados.

As festas eram, sem dúvida, “uma ilusão de ordenamento”, não só nas Minas como em todas as terras portuguesas, porque se pretendia representar perante toda comunidade um ideal, a ordem social desejada, mas que nem por isso estava completamente distante da realidade vivida. Se algumas promoviam uma inversão, o mais comum era que a encenação aperfeiçoasse o real. Se os camaristas saíam com suas varas e capas que ocultavam os desmandos, os abusos e as arbitrariedades, não as usavam porque eram necessariamente virtuosos, mas sim porque eram eles que serviam nos cargos da República<sup>509</sup>.

Todavia não era preciso esperar as datas comemorativas de grandes ou tristes feitos que mobilizavam os vassallos de todo o Império. As diferenças sociais eram cotidianamente reafirmadas, mediante a reprodução de um código comportamental que, para ser eficaz, precisava ser conhecido de todos, mas repetido só por alguns.

---

<sup>507</sup> AHU/MG Cx:58 Doc:66.

<sup>508</sup> Em 1775, Antonio de (?), agradecia aos oficiais da Câmara de Vila Rica por “*quererem a minha assistência na festividade do Corpo de Deus*”, e que não faltaria “*em cumprir este obséquio*” que lhe faziam. APM/CMOP cx 49 doc 25 f. 1.

<sup>509</sup> Em 1752 recebe o Governador um aviso determinando “ que a Câmara de Vila Rica continue o costume até agora seguido de, nas suas funções ou das igrejas, saírem os seus oficiais de casa da Câmara com suas varas, de capa e volta e com o estandarte arvorado, e voltando da mesma maneira” VEIGA, José Pedro Xavier da- Op.cit, tomo 1, p.349.

## **As Minas singulares e estamentais**

Da análise da sociedade mineira colonial vimos como as pesquisas historiográficas enfatizam sobretudo os aspectos que faziam da Capitania uma região especial. É essa, sem dúvida, a interpretação predominante, embora as razões elencadas para explicar as particularidades nem sempre incidam sobre o mesmo ponto.

Interpretações que destacam a índole integradora, libertária ou rebelde dos habitantes (formas distintas de descrever um mesmo comportamento) foram já devidamente reavaliadas. Também a abundância do ouro, a nivelar os indivíduos, foi objeto de questionamento. Isso sem falar na identidade urbana daquele corpus social que vem sendo posta em dúvida por pesquisas atuais centradas nas áreas rurais que evitam, assim, tomar a parte pelo todo. No entanto, não obstante as divergências historiográficas, alguns pontos permanecem intocáveis e todos eles reforçam a idéia de que a sociedade mineira caracterizava-se pela sua fluidez social.

O elevado número de homens de cor, a prática recorrente da alforria, a existência de uma densa camada intermediária, a chegada recorrente de reinóis são aspectos comprobatórios de como as hierarquias não eram delimitadas com nitidez. Somados a essas características, a importância atribuída à riqueza como fator de distinção vem contribuir para acentuar a mobilidade no interior de uma sociedade onde, nem sempre, os indivíduos pertencentes aos grupos dominantes portavam as qualidades tradicionalmente prestigiadas.

Tal interpretação repete-se como tanta freqüência nas pesquisas atuais que ganha ar de evidência, principalmente quando os documentos não fornecem indícios para dizer o contrário. Entretanto, não estamos diante de um consenso historiográfico. Se todos parecem concordar que a Capitania das Minas singularizava-se frente ao todo, nem todos estão de acordo que aquela era uma sociedade em que também os valores estamentais eram influentes na demarcação das hierarquias. Nossa concordância com a tendência que hoje predomina na historiografia está visível desde o princípio: a Capitania era distinta na forma como reproduzia os padrões universais.

O desejo vulgarizado de distinção mostra-nos exatamente isso. Os vassalos nas Minas queriam ser vistos como nobres, mesmo que esse status oficial fosse privilégio de poucos. Se podiam, apresentavam-se aos olhos alheios bem vestidos e calçados, com escravos e montarias, como ditava a lei da nobreza. Os de melhor qualificação e mais bem relacionados buscavam se inserir nas burocracias civil, militar ou eclesiástica, nas

quais poderiam gozar dos privilégios e honrarias. Acrescentavam ao seu cabedal econômico o social, certos de que a riqueza não era a principal fonte de notoriedade. E assim iam apropriando-se dos critérios societários estamentais, em benefício próprio e da monarquia, porque não havia como se furtar de servi-la se quisessem obter reconhecimento, que lhes garantia um papel de destaque no cotidiano e nas datas festivas.

O grande paradoxo é que a ambição de se distinguir era tanta que sua vulgarização acentuou a fluidez, algo que já foi notado há muito por Laura de Mello e Souza e mais recentemente também por Marcos Silveira. Entretanto cremos que se deve repensar a interpretação de tal evidência: não se trata da negação da tradição, mas sim de uma forma diversa, “incorreta” para muitos homens da época de apropriar-se da mesma. Contra tal fluidez, alguns vassalos recorreram aos tribunais régios para assim conquistar uma nobreza mais elevada porque acessível a um número menor de vassalos.

A atuação do Estado português necessitou da colaboração de seus vassalos para a aplicação das diretrizes metropolitanas. Mediante seus serviços, as Minas foram povoadas, colonizadas e exploradas também segundo as regras estabelecidas. Ao remunerá-los com mercês nobilitantes, a Coroa incentivou a fidelidade, mas propiciou que a Capitania ganhasse também características que lembravam outros territórios portugueses. A consolidação desta nobreza oficial, cuja identidade era mais facilmente reconhecida, fazia das Minas um universo menos indistinto do que muitas pesquisas historiográficas têm procurado mostrar. Nos próximos capítulos pretendemos evidenciar nossos argumentos debruçando-nos, preferencialmente, sobre a análise documental.

## Capítulo 3

### A Nobreza de Serviço

Nos capítulos anteriores abordamos dois aspectos essenciais ao nosso trabalho: o conceito de *nobreza* no Antigo Regime e o ordenamento social das Minas Gerais do Setecentos. Resta agora explorá-los conjuntamente, recorrendo às fontes documentais, no intuito de compreender as nobrezas naquela Capitania. Para tanto, deter-nos-emos na análise das trajetórias daqueles que buscaram ascender socialmente valendo-se também do sistema de remuneração de serviços<sup>510</sup>. Tais indivíduos foram selecionados dentre aqueles habitantes das Minas que enviaram suas petições ao Conselho Ultramarino com vistas a adquirir, pela “*Real Grandeza do Monarca*”, o título de cavaleiro das ordens militares, e assim conquistarem, segundo a terminologia forense de então, o status de *nobres civis*<sup>511</sup>. Com os nomes em mão, diversificamos nosso espectro documental, procurando seguir o percurso desses homens que, mesmo nos recônditos do Império, tinham também o rei como sol.

Por tratar-se de uma documentação “oficial”, reveladora dos percursos trilhados para o enobrecimento legal, podemos notar como também na região das Minas os valores societários estamentais foram acolhidos e aplicados à consolidação das clivagens sociais. Porém, nossas fontes relevaram-se muito mais ricas do que supúnhamos inicialmente. Se a retórica predominante reproduz a mentalidade tradicional, pequenos detalhes da vida cotidiana emergem, já que também era avaliada pelos tribunais régios aquela “primeira face de nobilitação”, pela qual os súditos adquiriam notoriedade local. A historiografia mais atenta a esse ponto tem se socorrido, normalmente, de fontes como inventários, testamentos, certidões de batismo matrimônios, entre outras depositadas nos arquivos mineiros. Se em nossa pesquisa

---

<sup>510</sup> A inserção da Capitania de Minas Gerais no sistema de remuneração de serviços não tem se constituído até agora em foco de estudo privilegiado da historiografia sobre as Minas colonial. Exceção é o artigo, recentemente publicado, de Silva mas, em tão poucas páginas, não lhe foi possível abordar esse tema em profundidade, ainda que importantes questões foram referidas. Podemos lembrar ainda a obra de Carla Almeida sobre as elites mineiras e suas estratégias de ascensão local. Embora a autora dê destaque à história econômica e assim às possibilidades de acumulação de cabedal pecuniário, dedica um sub-item a tratar do “acesso às mercês reais”, com boas contribuições. SILVA, Maria Beatriz Nizza- “A Coroa e a remuneração dos vassalos”. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (org)- *História das Minas Gerais*. Op.cit, Volume 1, pp. 191-220. ALMEIDA, Carla- *Homens ricos, homens bons...* Op.cit.

<sup>511</sup> A partir da leitura dos índices da documentação manuscrita do Arquivo Histórico Ultramarino referente à Capitania de Minas Gerais. BOSCHI, Caio C.- *Inventário dos manuscritos avulsos relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)*. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1988, 3 volumes.

demos preferência aos acervos documentais de arquivos portugueses<sup>512</sup>, nem por isso deixamos de encontrar evidências de que esses vassallos antes de percorrer as estratégias legais de ascensão conquistaram a estima pública em uma localidade onde a hierarquização estava configurada também segundo características singulares. Sendo assim, porque nossas fontes permitem-nos caracterizar os critérios locais e reinóis que atribuíam nobreza, é que nos propomos a entender como esses interagem, com o objetivo de saber se as qualidades nobilitantes nas Minas estavam ou não em conformidade com aquelas exigidas no Reino aos vassallos que pretendiam integrar o estamento aristocrático.

### **As solicitações de mercês régias pelos habitantes das Minas**

Nos índices da documentação relativa à Capitania de Minas Gerais pertencente ao Arquivo Histórico Ultramarino podemos encontrar uma série de solicitações de mercês que, se atendidas, garantiriam aos requerentes um bom posicionamento na hierarquia social local. Uma grande quantidade refere-se à mera confirmação de cartas de sesmarias ou a provimentos de cargos administrativos e patentes militares, todos concedidos pelas autoridades mineiras. No entanto, a formação da elite política das Minas não dependia exclusivamente das redes de sociabilidade local, pois muitos postos da burocracia e do exército só podiam ser preenchidos mediante o consentimento régio, razão pela qual muitos vassallos dirigiam-se diretamente ao monarca com o intuito de serem nomeados para os mesmos. Tais súplicas são freqüentes e sua análise pode esclarecer como a doação de mercês dessa natureza permitiu aos órgãos metropolitanos controlar a administração colonial e consolidar o poder real. Da mesma forma, revelam-se altamente profícuas à compreensão das nobrezas nas Minas, na medida em que a concessão de muitos desses cargos e patentes podia atribuir nobreza aos que eram agraciados<sup>513</sup>.

Porém, ainda que a inserção na estrutura administrativa e militar régia ou local fosse uma alternativa para elevar o cabedal social, optamos por circunscrever nossa

---

<sup>512</sup> Arquivo da Torre do Tombo e Arquivo Histórico Ultramarino.

<sup>513</sup> Quanto às patentes militares, sabemos que os vassallos nobilitavam-se quando providos, no mínimo, ao posto de capitão. No que concerne aos cargos administrativos encontramos enorme dificuldade em elencar os que podiam conferir nobreza. Para além dos altos postos concentrados na Corte, os demais devem ser identificados muito mais pela qualidade das pessoas que neles serviam. Segundo Oliveira, os ofícios que nobilitavam eram aqueles que “*de ordinário costumam andar em gente nobre*”. OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira- Op.cit apud MONTEIRO, Nuno- “Notas.....”. Op.cit, p.30; IDEM- “Elites locais e mobilidade...”. Op.cit, p.343.

análise à trajetória dos súditos que se julgaram dignos de conquistarem um hábito de uma das três principais Ordens militares portuguesas: Cristo, Santiago e São Bento de Avis<sup>514</sup>. Tais pedidos não são muitos, contabilizamos 134 para todo o Setecentos, e sobre tal frequência é preciso fazer algumas considerações<sup>515</sup>. Evidentemente, uma vez que se restringem a pouco mais de uma centena, podemos investigar tais casos buscando reconstituir as histórias de vida dos requerentes, com o intuito de saber quais eram as trajetórias mais frequentes à nobilitação nas Minas e qual era o perfil deste grupo que desejava tornar-se cavaleiro.

**Tabela 1**  
**Pedidos de hábito das**  
**Ordens Militares nas Minas (século XVIII)**

	<b>Antes de 1750</b>	<b>Depois de 1751</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
<b>Por serviços diversos</b>				
	17	28	45	33,58%
<b>Pelo serviço da entrega de mais de 8 arrobas de ouro nas Casas de Fundição</b>				
	-	89	89	64,41%
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>117</b>	<b>134</b>	<b>100%</b>

Fonte: Solicitações de hábitos militares encontradas no acervo documental do AHU/MG

Tal possibilidade analítica, no entanto, não justifica a nossa escolha documental. Na verdade, ela se deve, sobretudo, à convicção de que também nas Minas o habilitar-se cavaleiro tinha grande força distintiva. A começar pelo fato de que tal título era ostentado por um número muito menor de homens se comparado àqueles que se enobreceram mediante o provimento de cargos civil ou militar, como nos mostra o índice dos manuscritos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino. Tal proporção numérica evidencia, desde já, que os critérios de admissão às Ordens militares eram muito mais seletivos, conferindo assim aos cavaleiros uma dignidade mais elevada, uma nobreza mais reputada do que aquela conquistada por meio da ocupação de cargos locais mais prestigiados.

<sup>514</sup> Mercês que eram concedidas pelo monarca desde 1551 quando os bens das Ordens foram incorporados perpetuamente à monarquia. OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.42. MONTEIRO, Nuno- *O Crepúsculo....* Op.cit, p. 215.

<sup>515</sup> Para o mesmo período, Silva encontrou “pelo menos” 44 petições, conforme suas palavras. Número, esse, bem inferior aquele que chegamos. SILVA, Maria Beatriz Nizza- “A Coroa e a remuneração dos vassallos”. Op.cit, p.192.

Encontramos para o período de pouco mais de cem anos uma média de menos de duas solicitações anuais de hábito militar e, embora compreenda uma frequência relativamente pequena, ela não traduz porém um suposto desprezo para com o status de cavaleiro. Pelo contrário, ela evidencia a percepção, por parte de muitos súditos residentes naquela Capitania, de que seus serviços ou suas qualidades individuais não estavam à altura de semelhante honraria<sup>516</sup>. Revelador, nesse sentido, é a quase inexistência de petições para conseguir um título de fidalguia ou de uma comenda de uma ordem militar; ambos somam, para o mesmo período, apenas sete solicitações<sup>517</sup>. Em uma sociedade estamental, como era a mineira, os fidalgos e comendadores eram títulos de grande prestígio, normalmente exibidos naquelas terras por autoridades reinóis do escalão superior, como os governadores. Por mais que os habitantes desejassem tais honrarias, não as requeriam porque tinham por certo que eram inacessíveis às suas condições. Sabiam os homens o que pedir e, normalmente, não despendiam tempo e dinheiro na conquista de mercês que acreditavam não estarem ao seu alcance. Uma vez que em toda a América portuguesa do século XVIII o acesso às distinções nobiliárquicas superiores tornou-se muito raro<sup>518</sup>, convencer as autoridades metropolitanas a conceder foros de fidalguia, de títulos nobiliárquicos e de comendas das ordens militares era um esforço, na maior parte das vezes, infrutífero.

Desta maneira, como essas mercês “mais apetecíveis” eram doadas a poucos, entre as estratégias de nobilitação disponíveis aos vassallos do além-mar, os hábitos das ordens militares eram a distinção mais elevada que se podia almejar<sup>519</sup>. Para esses que

---

<sup>516</sup> Temos que considerar que muitas petições podem ter se perdido, se extraviado e que portanto não contam nos índices dos manuscritos pertencentes ao Arquivo Ultramarino.

<sup>517</sup> Nos índices do AHU, não encontramos nenhuma solicitação de títulos nobiliárquicos, o que corrobora a idéia de Silva de que poucos titulares estavam ligados à história colonial. SILVA, Maria Beatriz Nizza- *Ser nobre...* Op.cit, pp.15-6 A concessão de tais honras, no Brasil, só se tornou freqüente no período imperial. CUNHA, Rui Vieira da- *Figuras e fatos da nobreza brasileira*, Rio de Janeiro, Ministério da Justiça, Arquivo Nacional, 1975. ZUQUETE, Afonso Eduardo Martins (dir)- *Nobreza de Portugal e do Brasil*. Lisboa, Zairol, 1989. Quanto às comendas das Ordens militares, entre os habitantes das Minas apenas Garcia Rodrigues Paes e José Rebelo Perdigão, na década de 1730, julgaram-se dignos de tão importante remuneração, embora nenhum tenha sido agraciado. Mas o neto do primeiro, conforme mostrado no capítulo 2, conquistou várias comendas. AHU/ MG Cx:16, Doc:125; AHU/ MG Cx:22, Doc: 64. Quanto ao foro de fidalguia fora requerido em 5 petições, analisadas adiante.

<sup>518</sup> CUNHA, Mafalda Soares da & MONTEIRO, Nuno- “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. In: *Optima Pars*. Op.cit. p.197.

<sup>519</sup> Embora Silva mostre que os morgados instituídos na América eram mais frequentes do que tem considerado a historiografia, não há como deixar de afirmar, pelo seu próprio estudo, como tais bens vinculados eram raros. SILVA, Maria B. Nizza da- “Heranças no Brasil Colonial: os bens vinculados”. In: *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense, Volume V, 1990, pp. 291-319. Segundo Fragoso, na América, “a chamada nobreza principal da terra não recebeu da monarquia privilégios estamentais” carecendo, nesse sentido, de uma “uma base material que lhe garantisse a manutenção do seu status na passagem de gerações, a exemplo do sistema de morgadios”. FRAGOSO, João- “Fidalgos e parentes de pretos”. Op.cit, p.47.

encontravam limites impostos de cima à sua trajetória ascendente, tornar-se cavaleiro era a oportunidade de chegar ao topo, dentro do possível. Sobre a importância distintiva da aquisição dos hábitos é esclarecedor o fato de que os súditos das Minas, quando se viram no direito de solicitar uma mercê real pelo ouro que faziam entrar nas Casas de Fundição, dessem preferência àqueles, ainda que o Regimento de 1750 não especificasse a natureza da benesse de que podiam ser merecedores<sup>520</sup>.

Segundo as Ordenações Filipinas (liv.5, tit 120), os cavaleiros das Ordens militares eram “*considerados entre os principais nobres*”<sup>521</sup> porque puderam comprovar, mediante a anuência dos órgãos régios competentes, sua pureza de sangue e de ofícios, qualidades inerentes à nobreza, como já vimos. Tais exigências ao ingresso nas Ordens já aparecem na bula de 1570 e vão ser constantemente reiteradas pela legislação portuguesa<sup>522</sup>. Por carta régia de 17 de junho de 1624 fora determinado “*que não se consultassem hábitos das Ordens Militares, não sendo em pessoas muito conhecidas, em precederem informações particulares de limpeza de geração*”<sup>523</sup>. É certo que depois de 1773, com a abolição da distinção entre cristãos velhos e novos, para habilitar-se cavaleiro já não era exigida a limpeza de sangue, o que acarretou, segundo Fernanda Olival, o primeiro abalo no prestígio das ordens, assim como na menor avidez por essas insígnias<sup>524</sup>. Mas, em escala local, seja no reino ou nas conquistas, os hábitos continuaram a ser revestidos de importância e ostentados com ainda maior frequência nas festividades públicas, como mostra a autora<sup>525</sup>.

No caso específico das Minas, as solicitações de tal mercê foram mais recorrentes antes de 1773, embora seja preciso lembrar que a menor ocorrência dos pedidos deve-se essencialmente ao contexto da decadência da produção aurífera, ocorrida a partir da década de 60<sup>526</sup>. Primeiramente, porque na maior parte das vezes, especificamente em oitenta e nove casos, era requerida pela entrega de arrobas de ouro às Casas de Fundição, em conformidade ao Regimento de 1750. Em relação às demais

---

<sup>520</sup> Tais pedidos serão analisados no próximo capítulo.

<sup>521</sup> FREIRE, Pascoal José de Melo- *Instituição do direito civil português*. Livro II, 1966. (1º edição final século XVIII). Disponível em [www.iuslusitania.fcsh.unl.pt](http://www.iuslusitania.fcsh.unl.pt) Acesso em 21 de outubro de 2008.

<sup>522</sup> OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.56.

<sup>523</sup> Também na carta régia de 1733 “*se proíbe darem-se hábitos das Ordens militares e fidalguias a pessoas de nação hebraica*” Disponível em [www.iuslusitania.fcsh.unl.pt](http://www.iuslusitania.fcsh.unl.pt) Acesso em 21 de outubro de 2008.

<sup>524</sup> OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p. 528 e 238.

<sup>525</sup> Idem, p.475.

<sup>526</sup> Consideramos que o período da decadência aurífera iniciou-se em 1763 quando pela primeira vez a quota das 100 arrobas anuais não foi paga integralmente. Tal periodização não é consensual na historiografia. Carla Almeida se refere ao período 1750-1770 como “auge-minerador”, embora reconheça que na década de 60 a produção aurífera começou a declinar. Segundo ela, o declínio só foi brutal na década de 70. ALMEIDA, Carla- *Homens ricos...* Op.cit, p.6

súplicas e à habilitação pela realização de outros serviços, analisadas neste capítulo, cerca de 2/3 das vezes foram feitas também antes de 1773. A conjuntura de decadência da atividade mineradora é, assim, a razão principal disso, pois, ao minimizar a importância econômica da região, tal desvalorização contribuiu para que ela deixasse de constituir-se como espaço privilegiado à nobilitação. Os serviços prestados ali tendiam a perder a relevância que outrora lhes era atribuída, tornando-se, potencialmente, menos remuneráveis. Sendo assim, diante das dificuldades de prestar serviços essenciais à monarquia e aos cofres régios, os hábitos de cavaleiros iam sendo cada vez menos solicitados, conferindo-lhes maior importância simbólica.

Nesse sentido, voltamos a afirmar que ostentar uma insígnia de cavaleiro era uma forma altamente prestigiada de destacar-se no meio social. Não tanto pelas vantagens financeiras advindas das reduzidas tenças, que normalmente acompanhavam os hábitos<sup>527</sup>, mas por ser um importante qualificativo à distinção social que muitos desejavam, mas que poucos se julgavam aptos a conquistá-lo ou eram julgados merecedores por quem os concedia. Em uma terra onde fidalgos, titulados e comendadores estavam pouco presentes, e as exigências para tornar-se cavaleiro eram mais rigorosas do que para ser provido em cargos e patentes<sup>528</sup>, ser agraciado com tal benesse era ser revestido de uma nobreza superior, uma das mais elevadas que se podia requerer.

### **A hierarquia dos espaços geográficos.**

O sistema de concessão de benesses reais aos vassallos beneméritos estendeu-se para além dos limites físicos do Reino desde a tomada de Ceuta, marco da expansão ultramarina portuguesa<sup>529</sup>. Desde então, a justiça distributiva tendeu a ganhar intensidade na medida em que a conquista de novos territórios ampliou a oferta de

---

<sup>527</sup> Normalmente recebia-se uma tença de 12 mil reis anuais, que “por vezes nem compensavam as despesas feitas com a habilitação perante a Mesa de Consciência e Ordens, ou com a dispensa de ‘falta de qualidade’”. SILVA, Beatriz Nizza da- “A Coroa e a remuneração dos vassallos”. Op.cit. OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno*. Op.cit, p.47

<sup>528</sup> A leitura dos documentos do Registro Geral das Mercês, relativa à concessão real de ofícios administrativos e militares na Capitania das Minas, nos mostrou que a Coroa não estava preocupada em nomear seus súditos considerando suas qualidades inatas. Normalmente, atentava-se para a experiência administrativa ou militar, assim como para a capacidade ou fidelidade já mostrada em serviços anteriores. A exigência de se pagar os “novos direitos”, para garantir a nomeação, revela também uma preocupação em garantir que o súdito tivesse cabedal econômico para viver em conformidade com a reputação dos cargos que iria exercer. Sobre os novos direitos ver HESPANHA, António M. *As vésperas do Leviathan...* Op.cit, p. 49.

<sup>529</sup> FRAGOSO, João- “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro”. Op.cit, p.24.

serviços remuneráveis, como também de recursos essenciais à doação de mercês pecuniárias<sup>530</sup>. Tal sistema essencial à consolidação do poder real e ao controle social mostrou-se fundamental também à boa administração de um Império que, desde então, só fez aumentar. A possibilidade de ser agraciado mediante os serviços desempenhados no Ultramar incentivava os súditos a colaborar com o projeto colonizador, cujo sucesso, portanto, dependeu do estabelecimento de uma rede de poderes consolidada mediante a concessão de privilégios de distintas naturezas<sup>531</sup>.

Assim, porque o sistema de remuneração de serviços ganhou uma dimensão imperial, a compreensão de seus mecanismos ajuda a entender “a bilateralidade dos vínculos e dos circuitos de comunicação política entre a metrópole e a colônia”<sup>532</sup>. Em última instância, voltamos à idéia de que a colonização portuguesa também se pautou na idéia de negociação que nos permite atribuir ao mundo português uma certa uniformidade ausente nas análises que polarizam, em extremos opostos, os territórios do reino e de suas conquistas. No que concerne às questões sociais, podemos afirmar com segurança que a doação de mercês nobilitantes, também aos vassallos residentes no Ultramar, permitiu que em todas as partes do Império se definisse uma nobreza civil supostamente homogênea, já que os critérios de ingresso à mesma eram ditados pelo centro político. Nesse sentido, não obstante as diversidades sociais existentes nos vários territórios portugueses, notamos em todos eles a existência de um grupo hegemônico que partilhava de características comuns, enaltecidas também na metrópole, as quais os colocava num patamar mais elevado daqueles que se sobressaíram unicamente em função de critérios locais.

Quanto ao grupo dos cavaleiros das Ordens militares, porque as habilitações estavam a cargo da Mesa de Consciência e Ordens, os critérios utilizados à concessão de semelhante distinção não diferiam geograficamente sem importar se o habilitando residia nas Minas ou em outra parte do Império. A todos era exigido que portassem os

---

<sup>530</sup> MONTEIRO, Nuno- “Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII”. In: *O Antigo Regime nos trópicos..* Op.cit. BICALHO, Fernanda- “Conquista, mercês e poder local”. Op.cit.

<sup>531</sup> “A instrumentalização da política de privilégios constituiu um importante aliado na política ultramarina para estimular e ao mesmo tempo domesticar a fidelidade dos súditos”. FIGUEIREDO, L. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa- Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais 1640-1761-* Tese de doutorado apresentada ao dep. de História da Universidade de São Paulo, 1996, p.425.

<sup>532</sup> MONTEIRO, Nuno- “Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII”. In: *do Brasil à Metrópole. Efeitos sociais (séculos XVII-XVIII)*. Universidade de Évora, julho de 2001, p. 100

mesmos atributos conferindo também aos cavaleiros uma identidade homogênea<sup>533</sup>. Vimos, no capítulo anterior, que o mesmo não acontecia com os camaristas, os quais, a depender da localidade, tinham diferentes perfis, não obstante as leis que regularizavam as eleições fossem as mesmas para todo o território português. Porém, se nas provanças efetivadas pela Mesa observa-se uma tendência à uniformização do perfil dos cavaleiros, antes da habilitação, quando o Conselho Ultramarino analisava o requerimento com vista à concessão da mercê, não eram as qualidades pessoais dos suplicantes a questão de maior relevância mas sim os serviços prestados<sup>534</sup>. O que significa que os cavaleiros, em todo o Império, supostamente portavam características comuns, embora as trajetórias que culminavam na habilitação podiam variar a depender da região onde serviam à Coroa.

Vê-se que, embora os habilitandos devessem portar qualidades pré-estabelecidas pela Mesa, a natureza e o tempo dos serviços pelos quais desejavam ser remunerados sofriam porém uma variação significativa<sup>535</sup>. O Regimento das Mercês de 1671, por exemplo, estipulava que os vassalos poderiam solicitar uma recompensa depois de atuarem no mínimo cinco anos em Mazagão, oito nas Índias e doze no Reino e no Brasil<sup>536</sup>. Trata-se de uma hierarquização dos espaços baseada sobretudo na importância simbólica das regiões à soberania da monarquia portuguesa<sup>537</sup>. Na verdade, pretendia-se enaltecer os serviços prestados no Oriente e no norte da África porque era nessas regiões que se desenrolavam as mais importantes batalhas contra os infiéis; territórios essenciais à conservação de uma monarquia que legitimava suas pretensões expansionistas mediante a difusão da fé católica. Tal hierarquia refletia-se, por exemplo,

---

<sup>533</sup> Até 1773, o rol de perguntas a serem feitas na inquirição das testemunhas realizada nas provanças respeitava o que fora definido nos Estatutos das Ordens. Pretendia-se averiguar: a idade, a filiação, a naturalidade (assim como dos pais e avós) do habilitando. Também importava saber, se era filho legítimo, se era casado e se sua mulher estava contente que ele entrasse para a Ordem, se era professo de outra religião, se era doente ou aleijão. Averiguava-se ainda se seus pais ou avós cometeram crime de lesa-majestade, se o habilitando e seus ascendentes eram plebeus (mecânico), se tinham raça de sangue infecto, se contraíram dívidas, se cometeram crimes. A partir deste ano, o número de perguntadas foi reduzido e não só aos clérigos que já tinham se submetido a inquirições de gênero, como afirma Silva. A mais importante alteração refere-se à supressão da questão referente à limpeza de sangue. ANTT/HOC Letra A Maço 41 n18 f.8v. SILVA, Maria Beatriz Nizza- *Ser nobre...* Op.cit, p.100.

<sup>534</sup> Sobre os trâmites burocráticos à habilitação de cavaleiros das Ordens Militares ver OLIVAL, Fernanda- “Mercês, serviços e circuitos documentais no império português”. Op.cit, pp.65-70.

<sup>535</sup> “As oportunidades de serviço e de mobilidade variavam geograficamente”. MONTEIRO, Nuno- “Poderes municipais...”. Op.cit, p.84.

<sup>536</sup> OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.62. ver também IDEM- “Mercês, serviços e circuitos documentais no império português”. Op.cit,

<sup>537</sup> CUNHA, Mafalda Soares da & MONTEIRO, Nuno- “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. In: *Optima Pars*. Op.cit. p. 198

no estatuto de governador-geral do Brasil que só em 1765 foi equiparado ao de vice-rei das Índias.<sup>538</sup>

Até 1769, quando Portugal perdeu o domínio de Mazagão<sup>539</sup>, na África setentrional, essa região, sem qualquer importância às finanças régias, conservou sua área sagrada por ter sido palco contínuo da guerra contra os mouros. Com o intuito de atrair para lá homens de qualidade, principalmente nobres, a monarquia concedia hábitos das ordens aos que fossem ali combater, mesmo antes de partirem<sup>540</sup>. Na opinião do presidente da Mesa da Consciência e Ordens na década de 1750, combater em Mazagão, e “*morrer das feridas causadas que lhes deram os mouros*” era, um serviço dos “*maiores que um vassalo pode fazer ao seu príncipe*”<sup>541</sup>. Observa-se assim que, não obstante as mudanças na qualificação dos préstimos dos súditos, em especial a partir do governo pombalino quando as virtudes cívicas pareciam equiparar-se às militares, a importância atribuída aos serviços prestados em regiões em que vivenciavam importantes conflitos bélicos demonstra a intenção de perpetuar a identidade militar da nobreza. Em especial, a dos vassalos que ostentavam um hábito das Ordens militares, que “*foram estabelecidas, desde o principio, para premiar com eles (hábitos) as pessoas que servem na guerra*”<sup>542</sup>.

Na América, no entanto, poucos conflitos significativos desenrolaram-se, não sendo assim o território mais favorável à nobilitação pela via militar. Provavelmente, não fora o destino escolhido para os que desejavam uma ascensão mais veloz, principalmente quando tinham muito o que contribuir nos conflitos armados em outras partes e não temiam os riscos que tal aventura podia lhes trazer. Foram escassos os momentos em que a Coroa procurou atrair para essa região homens de armas com promessas sedutoras de retribuição de seus desempenhos nos campos de batalha. Uma das poucas exceções foi em 1624-5, quando a necessidade de recuperar a Bahia aos holandeses, levou a aliciar os nobres com a promessa de “*vidas em bens da Coroa e das Ordens Militares, destinadas aos filhos, cujos pais morressem naquela jornada*”<sup>543</sup>.

---

<sup>538</sup> Idem, p.223. MONTEIRO, Nuno- “Trajetórias sociais e o governo das conquistas: Op.cit. . GOUVÊA, Maria de Fátima Silva- “Poder político...”, Op.cit, p.308.

<sup>539</sup> OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.55.

<sup>540</sup> Idem, pp.52-3. OLIVAL, Fernanda- “Mercês, serviços e circuitos documentais no império português” Op.cit, p. 61.

<sup>541</sup> ANTT/ HOC Letra D Maço 13 Número 82.

<sup>542</sup> Carta Régia de 26 de dezembro de 1635. In: SILVA, José Justino de Andrade- *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa 1634-1640*. Lisboa, Imprensa de J.J. da Silva, 1854. Disponível em [www.iuslusitania.fcsh.unl.pt](http://www.iuslusitania.fcsh.unl.pt) Acesso em 21/10/2008.

<sup>543</sup> OLIVAL, Fernanda- “Mercês, serviços e circuitos documentais no império português” Op.cit, p. 64.

Se o teor das leis e do incentivo da Coroa direcionaram os fluxos migratórios para regiões de elevada periculosidade, no século XVIII ocorre um remanejamento com Lisboa, Porto e o Brasil tornando-se os “espaços fulcrais à mobilidade social ascendente”<sup>544</sup>. Como explicar o fato, se tais localidades não sobressaiam pelos conflitos bélicos? Ainda que na América a carreira militar não guardasse nenhuma simbologia diretamente associada à nobreza, aquele território não era nenhum paraíso, além disso a ordem também precisou da força das tropas para ser mantida. Ali também era possível destacar-se pelas armas, de fato, muitos súditos que aqui residiam e possuíam patentes militares puderam se nobilitar com um hábito das Ordens. Mas, tal como nas duas principais cidades reinóis, as estratégias de ascensão ampliaram-se quando a nobilitação passou a ser concedida também àqueles que serviam na administração ou desempenhavam atividades comerciais<sup>545</sup>.

Há de se lembrar que a importância cada vez maior da América para a economia portuguesa incentivou também a doação de mercês aos vassallos que aqui assistiam. Porém, fora o tal remanejamento das virtudes nobiliárquicas, no século XVIII, que permitiu o favorecimento de súditos que atuavam em campos diversos. A dignidade da fidalguia e da primeira nobreza continuou a estar vinculada às façanhas bélicas de seus antepassados, mas o estamento nobre perdeu cada vez mais sua identidade exclusivamente militar, como nos mostra com tanta clareza Pascoal Freire, no final do Setecentos:

*“Mas, porque Portugal é um Reino militar, não nos devemos admirar de que, a principio, só por feitos illustres na guerra se adquirisse nobreza, o que demonstra à evidência os brasões de família que usamos. (...) No entanto, sobrevindo melhores tempos em que arrefeceu o furor bélico, acabou-se por dar a devida honra aos ofícios e cargos civis, surgindo outro gênero de nobres, que não*

---

<sup>544</sup> OLIVAL, Fernanda- “O Brasil, as companhias pombalinas e a nobilitação no terceiro quartel de setecentos”. In: *do Brasil à Metrópole. Efeitos sociais (séculos XVII-XVIII)*. Op.cit, p. 83.

<sup>545</sup> Sobre a importância do Porto e de Lisboa “ao envolvimento no comércio ultramarino e no reexportação de produtos coloniais” ver COSTA, Fernando Dores & OLIVAL, Fernanda- “Elites econômicas”.., Op.cit, p.325. No caso de Lisboa, há de se considerar também que, além do comércio, a inserção na Corte foi essencial à deslocação para aquela localidade de reinóis e de raros americanos.

*se podem chamar propriamente cavaleiros nem fidalgos, mas gozam de quase todos os privilégios e direitos*”<sup>546</sup>.

Tais alterações certamente favoreceram os intuitos nobilitantes dos vassallos residentes na colônia americana que, como afirmamos, não se destacavam no combate contra os africanos e contra os indígenas como aqueles que lutaram em outras terras na guerra contra os infiéis<sup>547</sup>. Mas é certo também que os serviços administrativos aqui desempenhados ganharam maior relevância no século XVIII quando ninguém mais duvidava da importância das Índias Ocidentais à recuperação das finanças régias, principalmente após a descoberta do ouro. Se as Minas Gerais se constituíram um espaço favorável à nobilitação e qual sua importância naquela hierarquia dos espaços geográficos são questões que buscamos investigar. A análise da trajetória daqueles que solicitaram um hábito poderá esclarecer esses pontos, assim como mostrar se o tornar-se cavaleiro continua a ser, de fato, uma possibilidade de ascensão restrita aos homens das armas.

Importa salientar que nossa intenção não é saber se os naturais das Minas habilitaram-se, mas sim compreender como na região das Gerais era possível traçar uma trajetória social ascendente que culminaria na obtenção do título de cavaleiro<sup>548</sup>. A naturalidade, como adiante se verá, era um critério de reduzida importância na qualificação dos indivíduos que desejavam integrar a nobreza rasa<sup>549</sup>. Em um Império onde a mobilidade espacial era regra e o sentimento de pertencimento à monarquia portuguesa predominava acima das identidades locais<sup>550</sup>, nossa atenção voltar-se-á para o território das Minas trilhando os passos dos homens que ali residiam, embora não fossem necessariamente naturais daquela região.

---

<sup>546</sup> Sobre a identidade da nobreza ver COSTA, Fernando Dores Costa- “A nobreza é uma elite militar?”. Op.it

<sup>547</sup> CUNHA, Mafalda Soares da & MONTEIRO, Nuno- “Governadores e capitães-mores do império...”. Op.cit, p. 240.

<sup>548</sup> Como já explicamos, nosso ponto de partida foram os índices do Arquivo Histórico Ultramarino e não os índices das habilitações das Ordens militares que discriminam os nomes dos habilitandos e o local de nascimento.

<sup>549</sup> Nos processos que desenrolavam no Conselho Ultramarino, assim como nas provanças, não há nenhuma evidência de que a naturalidade americana fosse um qualificativo abonatório ou desqualificador.

<sup>550</sup> O mesmo não se verificou na América espanhola onde a questão da naturalidade contribuiu para a emergência de uma identidade crioula que traduzia a forte consciência dos homens nascidos na colônia, das suas diferenças face aos peninsulares. CÈSPEDES DEL CASTILLO, Guilherme- CASTILLO-Op.cit.

## Servir nas Minas

Tomando as características das Minas Gerais Setecentistas é possível, desde já, pressupor que naquela região eram grandes as oportunidades para ascender socialmente. Não nos referimos à facilidade de enriquecimento trazida pela atividade aurífera - sempre discutível -, agrícola ou comercial, mas sim à possibilidade de elevar o status social, graças aos serviços prestados à Coroa em um território de inegável importância para a monarquia portuguesa. Seguindo a lógica de que os serviços com maior potencial para serem premiados eram aqueles desempenhados em regiões ricas ou com conflitos praticamente ininterruptos, a realidade das Minas apresentava-se favorável à nobilitação mediante o sistema de doação de mercês régias.

Com a descoberta do ouro no sertão da América, a atenção de todos voltou-se para esta terra onde, imaginava-se, as riquezas brotavam em abundância. A Coroa procurou desde o início fazer-se presente e, não obstante as dificuldades encontradas para garantir a cobrança de impostos, ela se constituiu uma importante fonte de renda do Reino durante todo o Setecentos<sup>551</sup>. As Minas tornaram-se a menina dos olhos de Portugal e seus habitantes aproveitaram-se da importância da terra que os acolheu para legitimar reivindicações diversas. Em 1763, ano da morte do conde de Bobadela, Gomes Freire de Andrade, que governou simultaneamente as Capitanias das Minas, Rio de Janeiro e São Paulo, os camaristas de Vila Rica reclamavam a autonomia administrativa da região. Exigiam um governador só para as Minas, lembrando que era essa *“tão digna da Real atenção de Vossa Majestade, (porque) quase todos os tesouros que desta América se extraem, dela sobem, já sejam conduzidos pela Baía ou Rio de Janeiro”*<sup>552</sup>. Era comum a referência à prosperidade da região para embasar súplicas diversas, como também aqueles que visavam às mercês nobilitantes não abriam mão de lembrar a importância econômica da região para justificar e engrandecer os serviços pelos quais queriam ser agraciados.

Todavia, a imagem da Capitania como um território abundante de riquezas coexistia, no discurso da época, com a idéia depreciativa de que a Capitania era

---

<sup>551</sup> Segundo Hespanha, desde 1630 o financiamento da Coroa dependia cada vez menos das fontes internas. Porém, “no século XVIII, os quintos do Brasil restaurarão a estrutura inicial”. HESPANHA, A.M.- *As vésperas do Leviatã*. Op.cit, p.142. O impacto do ouro na economia portuguesa neste século foi enorme. Como exemplo, vemos que durante todo esse período, o sistema monetário estabilizou-se. VALÈRIO, Nuno- “Periodização da História monetária de Portugal”. In: *Estudos de Economia*, Lisboa, volume XII, nº1. out-dez de 1991, p.5. Agradeço a Prof.a Dra. Leonor Freire Costa por me disponibilizar uma cópia desse artigo.

<sup>552</sup> AHU/MG Cx:81 Doc:15 f.1.

insubmissa, pois até a natureza inspirava a revolta. Rica e rebelde, duas qualidades que se excluíam na satisfação dos interesses régios, mas que se harmonizavam na construção dos argumentos dos que almejavam uma mercê régia. Afinal, do que valia a prosperidade das Minas se a riqueza ali gerada não chegava, como era de direito, aos cofres reais? Era essa pergunta que, implicitamente, vemos repetir-se nas solicitações dos vassallos que enalteciam seus méritos por servirem em uma região onde a maioria seguia o partido da infidelidade e da indisciplina. A subserviência e a utilidade que demonstravam no combate aos insubmissos, aos falsificadores de moeda, aos extraviadores eram ali virtude rara e indispensável e, portanto, pela lógica que regia a remuneração de serviços, potencialmente recompensável.

O quanto a insubmissão tinha a intensidade e amplitude que as autoridades lhe atribuíam não é questão que nos importa. O fundamental é notar que alguns habitantes apropriaram-se desse discurso para atingir seus desejos nobilitantes. Em outras ocasiões, a estratégia foi diversa. Nas representações dos camaristas, no contexto da decadência da produção aurífera, o povo mineiro era caracterizado justamente pela sua fidelidade. Tal caracterização acentuava a eficácia de suas atuações, mas era especialmente relevante para mostrar que o contrabando era uma prática realizada por poucos, e assim a maioria não merecia ser penalizada<sup>553</sup>. A misericórdia régia dessa vez não se manifestou, pois a Coroa mostrou-se inflexível frente aos clamores dos oficiais camaristas, influenciada, como sempre, pela imagem de rebeldia associada à Capitania. Porém, se tal qualidade negativa das Minas serviu de obstáculo aos camaristas nesse período, ela sustentou, ao longo de todo o século XVIII, os argumentos daqueles que desejavam ser nobilitados pela serventia que mostraram na luta contra a desordem e a insubmissão.

### **Os Serviços nas Minas e os pedidos de foros de fidalguia**

Antes de iniciar a análise sobre as trajetórias dos súditos que nas Minas solicitaram um hábito de uma ordem militar, faremos uma breve incursão sobre os poucos pedidos que pudemos encontrar de foros de fidalguia, reveladores de aspectos essenciais à compreensão da nobreza naquela localidade.

---

<sup>553</sup> Neste trabalho analisamos a troca de correspondência entre os camaristas das Vilas mineiras e as autoridades metropolitanas no período de 1763-1792. STUMPF, Roberta- *Filho das Minas.....Op.cit.*

O primeiro dessa natureza é uma súplica coletiva elaborada em 1730 pelos camaristas da Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo para que a mercê de foro de cavaleiro, concedida em 1721 aos juízes e vereadores que serviram naquela câmara, fosse convertida na mercê de cavaleiros fidalgos<sup>554</sup>. Desde 1715, os vereadores iniciaram uma longa negociação objetivando os mesmos privilégios que o monarca concedeu aos cidadãos do Porto ou aos cidadãos da cidade do Rio de Janeiro, a estes em 1642 por ocasião da aclamação de D. João IV<sup>555</sup>. Como resposta, obtiveram do monarca D. João V apenas a promessa de serem agraciados, pois tais serviços ficariam na Real Lembrança que os honraria com semelhante mercê a seu tempo<sup>556</sup>. Não obstante a demora, em 1721 conquistaram o foro de cavaleiros, por terem, “*na ocasião das sublevações*” se distinguido mais do que os de Vila Rica na fidelidade, além da promessa do monarca de que se “*mostrando pelo tempo adiante que obrão(sic) conforme ao que se deve esperar de tão bons vassallos, que não deixarei de atender para os acrescentar*”<sup>557</sup>.

É com base nessa promessa de acrescentamento que nove anos depois requerem o foro de cavaleiros fidalgos. Para tanto precisavam mostrar que agiram conforme era esperado, enumerando os serviços que fizeram após 1721 como a “*arrecadação das 12 arrobas de ouro aos quintos reais*”. Também o pagamento de 60 mil réis de donativos anuais para “*as despesas dos felicíssimos casamentos de suas Altezas Reais*” é lembrado, pois nessa ocasião auxiliaram no alistamento das pessoas que deveriam contribuir. Isso exigiu, segundo as palavras dos requerentes, que estivessem “*em câmara por ato continuado nove meses, por cujo respeito deixamos a assistência de nossas casas, lavras e fazendas*”. Em diversas ocasiões, quando se criaram as juntas para arrecadação dos tributos, aquela Câmara, como primeira e mais antiga<sup>558</sup>, deu o

---

<sup>554</sup> AHU/MG Cx:16, Doc: 96 f.1

<sup>555</sup> Tais camaristas apresentaram duas solicitações de semelhante teor, no período de 1715 e 1717. Os privilégios foram concedidos à cidade do Porto em 1490, e à cidade do Rio de Janeiro em 1642, em remuneração aos “mui e extremados serviços” de seus cidadãos. Bicalho analisou esta questão em diversos trabalhos: BICALHO, Maria F.- “As representações da câmara no Rio de Janeiro”. Op.cit, p.258 e IDEM -“As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. Op.cit, p.205. IDEM- “Cidades e elites coloniais”, Op.cit, p. 26, nota 21.

<sup>556</sup> AHU/MG Cx: 16 Doc.:96 f.17.

<sup>557</sup> Idem, f.21

<sup>558</sup> A vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo foi a primeira a ser criada na Capitania em 8 de abril de 1711. Por carta régia de 23 de abril de 1745 foi determinado que por ser a dita vila “a mais antiga das Minas Gerais e que fica em sítio mais cômodo para a ereção de uma das catedrais que tenho determinado pedir a Sua Santidade, no território da Diocese do Rio de Janeiro, fui servido criar a cidade a dita vila do Ribeirão do Carmo, que ficará chamando-se de Mariana...”. BARBOSA, Waldemar de Almeida- *Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte/ Rio de Janeiro, Editora Itatiaia, 1995, pp.198-9

exemplo às demais, que sempre se “conformavam com o que esta propunha”, vale dizer, com a “aceitação (...) como devia e era obrigada, da Real ordem de Vossa Majestade”<sup>559</sup>.

Para embasar a súplica, acrescentam ainda outros serviços, de natureza similar, sempre comprovados com a apresentação de fés de ofícios. Mas as pretensões de serem remunerados com foro de fidalguia parecem descabidas ao Procurador da Coroa que, três meses depois, responde nos seguintes termos:

*“eu não conheço que estes tenham feito serviço a Vossa Majestade como os oficiais da câmara que seja atendível, por que tudo quanto é alegado podem alegar todas as câmaras que assim lhe era mais conveniente do que a casa da fundição, e assim o serviço que fizeram era a si e não a Vossa Majestade por que tudo quanto é com os privilégios que a Sua Majestade tem concedido a estes cidadãos se devem haver por ora por satisfeitos nem se mostrará hajam concedidos os (?) reis o acrescentamento que agora pedem a alguma cidade ou Vila deste Reino ou conquista por mais extremados que fossem os serviços feitos à Coroa”*.<sup>560</sup>

Conformados com a recusa da concessão do foro de fidalgos cavaleiros, os camaristas de Ribeirão do Carmo continuarão, ao longo de todo o século XVIII, a solicitar os mesmos privilégios já concedidos aos cidadãos de outras partes do Império, aliás como também procederam os de outras vilas mineiras<sup>561</sup>.

Pela resposta do Procurador, entende-se que a pretensão dos oficiais da Vila do Carmo não poderia ser atendida, pois o foro de fidalguia sequer era concedido mesmo em situações nas quais os serviços feitos à Coroa eram extremados. Provavelmente, referia-se o magistrado àqueles serviços realizados em façanhas bélicas, pois as virtudes nobiliárquicas que poderiam render recompensas de maiores vulto eram ainda aquelas

---

<sup>559</sup> AHU/MG Cx: 16 Doc:96 f.2.

<sup>560</sup> Idem, fls. 11-12.

<sup>561</sup> Os camaristas de Mariana voltaram a solicitar tal mercê em 1745 e 1755. AHU/MG Cx:45, Doc:94, AHU/MG Cx:50, Doc:48 (parecer Conselho), AHU/MG Cx:67 Doc:68 e AHU/MG Cx:67 Doc:69. Encontramos duas solicitações de tais privilégios dos oficiais de Vila Rica, em 1722, e na segunda metade do século XVIII. AHU/MG Cx:3 Doc: 74 e AHU/MG Cx:100 Doc:13. Gouvêa cita 4 representações, todas datadas da década de 20, entre as quais a primeira mencionada acima. Também os oficiais de Sabará requereram o mesmo privilégio em 1754; AHU/MG Cx: 66, Doc: 21 e AHU/MG Cx:66 Doc:39. GOUVÊA, Maria de Fátima- “Dos poderes de Vila Rica...”- Op.cit, p. 139.

demonstradas nessas ocasiões. Os privilégios concedidos aos cidadãos do Rio de Janeiro, de São Salvador da Bahia de Todos os Santos ou de São Paulo de Luanda, por exemplo, foram dados pela participação das câmaras na expulsão dos holandeses que ameaçavam territórios portugueses. Nada porém que se comparasse à sublevação que os camaristas de Vila do Carmo contiveram, pois por tal serviço, deveriam dar-se por satisfeitos com a remuneração de cavaleiros, que estava prevista aos que contribuíam para a “*tranqüilidade dos ( meus) vassalos que habitavam as Minas*” como escrevia, naquele mesmo ano de 1731, o monarca D João V ao governador da Capitania<sup>562</sup>. Nesse sentido, a promessa régia de acrescentamento, caso continuassem a agir como bons servidores, jamais se realizaria. As demonstrações de zelo e fidelidade, de que tanto se orgulhavam os oficiais da Vila do Carmo, não lhes poderia render mais do que já haviam conquistado. Mesmo assim, vemos como o sistema de doação de mercês, ao alimentar a esperança dos súditos de se elevarem socialmente, era um instrumento político indispensável à Coroa portuguesa.

Também Bernardo da Fonseca Lobo, morador na Comarca do Serro Frio, representava à Sua Majestade por essa época, pouco antes de 1733, solicitando as mercês

*“do foro de Fidalgo da Casa, do posto de capitão-mor da Vila do Príncipe, da Superintendência geral das ditas Minas do Serro Frio, da Alcaidaria mor do mesmo distrito, do officio de tabelião da mesma Vila, e de 2 hábitos de Nosso Senhor Jesus Cristo para as pessoas que casarem com duas irmãs órfãs que o suplicante tem neste Reino”*<sup>563</sup>

As súplicas não eram poucas, nem de pouca importância, e Lobo sabia disso, tanto que “*não junta(va) exemplos de mercês semelhantes por ser a todas superior a Real Grandeza de Vossa Majestade*”. Sabemos que era comum aos suplicantes mencionarem requerimentos de similar natureza já deferidos, na esperança de que tais precedentes reforçassem a justiça de seus pedidos. Lembrar a inexistência dos mesmos, no entanto, era prática muito pouco usual e se Lobo lançava mão da sinceridade é

---

<sup>562</sup> “*Por desejar por todos os caminhos se procure a tranqüilidade dos meus vassalos que habitam as Minas Gerais, a qual principalmente consiste na inteira observância das minhas ordens e sua execução. Hei por bem que em meu nome prometer algumas mercês de habito e tenças*”. Carta de Sua Majestade. In: RAPM, ano 30, Belo Horizonte, 1979, pp.129-30. *apud* FURTADO, Júnia- *Homens de negócio*. Op.cit, p.48

<sup>563</sup> AHU/MG Cx:25 Doc:25.

porque tinha confiança de que o monarca reconheceria a *“incomparável utilidade que por sua fortuna conseguiu para este Reino”*. Utilidade que só poderia ser remunerada se fosse documentada, e o suplicante socorre-se então das certidões de serviços que documentavam seus grandes préstimos, dentre os quais o de ter descoberto os diamantes em 1724-5 na comarca do Serro Frio.

Como se não bastasse a sorte de ter encontrado tais pedras, Lobo comunicou com rapidez sua descoberta às autoridades competentes, o ouvidor e o governador, entregando ao último amostras de seu precioso achado, levado pelo *“zelo de leal vassalo, e do excessivo desejo de saber se tinha fortuna de dar utilidade tão grande à Vossa Majestade”*. Com receio de que tal notícia não chegasse com brevidade ao Reino, apressou-se em comunicá-la também a *“João Eufrásio de Figueiroa, moço da Câmara de Vossa Majestade”*, deixando evidente que seu enraizamento nas Minas não impedia que mantivesse importantes contatos no Reino.

A esses serviços, somam-se tantos outros que Lobo procura enumerar mostrando o quanto a fidelidade ao monarca conduzia sua ação. Na ocasião do casamento da princesa da Beira foi o primeiro, entre os moradores da Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso e seu termo, a contribuir com o *“donativo voluntário”* imposto a todos os súditos portugueses. Além disso, auxiliou na cobrança o superintendente *“com todos os seus escravos armado, e a sua custa, e sem reparar no prejuízo da sua Lavoura no Mineral”*<sup>564</sup>. Também pelo *“reto procedimento, com que o suplicante sempre se adiantou a todos no que se lhe encomendava do Real serviço de Vossa Majestade, se lhe encarregou a cobrança dos quintos”*.

Frente à exposição correta de tais préstimos, suas súplicas foram em parte atendidas em 1734, sendo-lhe concedido o posto vitalício de capitão-mor da Vila do Príncipe (cabeça da comarca do Serro Frio), a propriedade do ofício de tabelião da mesma vila e a tença de 100 mil reis a suas irmãs *“das quais largaria cada uma delas 12 mil reis às pessoas com quem casassem para os terem a título do hábito da Ordem de Cristo que lhes mandaria lançar”*<sup>565</sup>. Porém, outras reivindicações ficaram por ser contempladas, entre as quais, o foro de fidalgo da Casa Real. Não sabemos as razões para tal recusa, que tampouco é expressa, mas é possível levantar algumas hipóteses.

Primeiramente, a dúvida quanto a ter sido ele de fato o primeiro descobridor dos diamantes. Embora a Coroa tivesse enviado à Capitania, em 1730, um funcionário régio

---

<sup>564</sup> Idem, f.23.

<sup>565</sup> ANTT/RGM, D.Maria I, liv.12, fl.189.

para averiguar a verdadeira autoria desses descobertos<sup>566</sup> e este ter confirmado a atribuição a Lobo do protagonismo, após três anos as dúvidas ainda permaneciam. Em seu processo, o Conselho Ultramarino, levando em consideração o testemunho escrito do então governador das Minas, não mostrou relutância em reconhecê-lo como o verdadeiro descobridor. Mas a certeza logo se dissipara frente à intervenção do procurador do padre Antônio Xavier de Souza, que reclamava para si a honra dessa grande contribuição à Fazenda Real<sup>567</sup>. Não sabemos se o Conselho acabou por atribuir a Lobo o mérito dessa ação, mas ainda que suas súplicas não tenham sido atendidas em sua totalidade, a qualidade das mercês que conquistara parece indicar que sim<sup>568</sup>.

A dúvida levantada não deixou, porém, de fazer seus estragos. O mais provável, no entanto, é que o foro de fidalguia não lhe tenha sido concedido por ser Lobo de uma família plebéia. Disso o sabemos porque em 1734, no mesmo ano em que fez a petição acima, foi impedido de entrar para a Ordem de Cristo porque “*seu pai foi ferreiro, o avô paterno trabalhador de jornal, a mãe e a avó paterna mulheres de segunda condição*”<sup>569</sup>. É bom que se esclareça que as provanças iniciaram-se porque a mercê do hábito foi conquistada por Lobo não pela descoberta dos diamantes, como afirmou Júnia Furtado<sup>570</sup>, mas porque seu tio renunciou, em 1730, a semelhante mercê que recebera pelos serviços obrados no Reino e em Mazagão, como oficial das tropas auxiliares, no período de 1660-1713.

Porém, como evidenciado em suas provanças, o fato do “*hábito ser renunciado e o serviço que alega ( a descoberta dos diamantes) não ser de atenção para a despesa de tantas mecânicas*” dificultou sua entrada para as Ordens. Para contornar essa situação prejudicial a seus intentos, Bernardo Lobo ofereceu “*os serviços pessoais que fez nas Minas do ano de 1723 até o ano de 1738*”, nem todos discriminados na petição acima. É só pelas suas provanças que ficamos sabendo que fora eleito duas vezes para o

---

<sup>566</sup> FURTADO, Júnia- “O Distrito dos diamantes: uma terra de estrelas”. In: *As Minas setecentistas*, Op.cit, p. 306-7.

<sup>567</sup> AHU/MG Cx:25 Doc:25.

<sup>568</sup> Diogo Vasconcelos, em sua obra da 1807, atribui a Bernardo Lobo o título de descobridor dos diamantes, embora afirme que foram encontrados em 1729-1730. VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de- *Breve descrição*...Op.cit, p.62. A data é confirmada por Santos, na sua História cuja 1ª. Edição é de 1868, mas o autor mostra-se incerto quanto à autoria do descoberto. “Uns querem que fora Bernardo da Fonseca Lobo (...) outra tradição diz que um frade” teria reconhecido as pedras primeiramente. SANTOS, José Felício dos- *Memórias do Distrito Diamantino da Comarca do Serro Frio*. 4ª edição. Belo Horizonte/ São Paulo, Editora Itatiaia/ Editora da Universidade de São Paulo, 1976, p.49.

<sup>569</sup> ANTT/HOC Letra B Maço 12 Número 125.

<sup>570</sup> FURTADO, Júnia- “O Distrito dos diamantes: uma terra de estrelas”. In: *As Minas setecentistas*, Op.cit, p. 306-7.

emprego de “*vereador da câmara de Vila Nova do Príncipe, em 1724, quando também foi provedor dos reais quintos do distrito de Jequitinhonha*”, e em 1727, para o de almotacel daquela vila, exercendo por três meses<sup>571</sup>. Outros serviços sucederam-se e por tais “*grandes provas da sua fidelidade, amor, e zelo do Real Serviço*” consegue habilitar-se, mediante o pagamento do donativo de 800 mil réis que seriam doados ao Recolhimento de Castelo, que abrigava 21 órfãos e que estava em estado lastimável<sup>572</sup>.

Vê-se assim que Lobo tinha dois processos correndo em paralelo. Um, pelo qual procurava habilitar-se cavaleiro e outro, em que solicitara mercês diversas como o foro de fidalguia. Da leitura dos mesmos notamos que adotou uma estratégia interessante: repartiu os seus serviços, reservando para cada mercê requerida uma ação específica. Como a descoberta dos diamantes já estava sendo contabilizada para obter aquelas mercês tão prestigiadas, para a licença de seus defeitos ancestrais recorreu essencialmente ao seu desempenho nos cargos da República. Ao que parece reservou os serviços mais importantes para as mercês de maior reputação e se não foi de todo favorecido é porque suas “*tantas mecânicas*” obstaculizaram sua pretensão de se tornar fidalgo da Casa Real, embora tal impedimento tenha sido amenizado no processo de aquisição do hábito de Cristo. Para a conquista do status de fidalguia, o fato de ter se destacado em um serviço de inegável utilidade não era suficiente. A pureza de sangue era uma exigência incontornável, pelo que o título de fidalgo atribuía aos homens uma nobreza de maior valor. Para ser cavaleiro não era preciso tanto, pois tal honra não estava associada aos ancestrais, e sim à fidelidade mostrada em prol da monarquia. Fiel servidor, mas descendente de uma linhagem impura, Lobo não pode satisfazer seu desejo de tornar-se fidalgo, contudo, tornou-se cavaleiro.

Da leitura dos documentos relativos à nobilitação de Lobo, um último ponto chama a atenção: sua dedicação à atividade mineradora aparece praticamente destituída de importância. A condição de proprietário de terras diamantinas fora mencionada uma única vez, pelo próprio suplicante, e sem qualquer conotação valorativa, apenas para

---

<sup>571</sup> É curioso que tenha servido como almotacel já tendo ocupado o posto de vereador anteriormente. De menor prestígio, o mais comum é que se constituísse em porta de acesso a outros cargos da governança, como apontou Gouvêa, para o caso do Rio de Janeiro. GOUVÊA, Maria de Fátima- “Os homens da governança do Rio de Janeiro”... Op.cit, p.552. Em Minas nada indica que a hierarquia dos postos camarários tenha sido diferente. Lobo, ao aceitar ocupar um posto de menor renome, não estava se rebaixando, mas provavelmente demonstrando seu desejo de se manter naquela instituição, independente do cargo ao qual fora provido.

<sup>572</sup> Embora neste documento não encontramos o parecer final da Mesa, sabemos por outras fontes que Bernardo Lobo tornou-se cavaleiro.

reforçar o sacrifício de ter que prejudicar suas “*lavouras de mineral*” para oferecer seus serviços à República.

Outro caso exemplar para se entender a qualidade dos serviços passíveis de serem remunerados com o foro de fidalguia é o do contratador dos dízimos, Manuel Ribeiro dos Santos. De sua trajetória nas Minas, sabemos que fora alferes da companhia de ordenança de pé de Vila Rica e que pela sua “*notória capacidade e préstimo*” foi promovido a capitão em 1744, pelo governador Gomes Freire de Andrade. Por esta época já se destacava nas Minas por ser o contratador dos dízimos, arrematados três vezes entre 1741-50, conjuntamente com outros sócios, residentes na Capitania ou no Reino<sup>573</sup>. Era por essa função que Santos julgava-se merecedor de recompensas, visto que carregava no tom ao descrever suas qualidades, lembrando que sempre atuara “*com boa aceitação, concordância nos povos e tão pacificamente que nunca acusou, nem foi acusado, nem tem crime neste Juízo seu privativo*”<sup>574</sup>. Como de praxe, o bom servidor era caracterizado como aquele que renunciava a seus interesses particulares agindo “*com grande zelo, cuidado, (e) acerto e desinteresse em todas as ocasiões*”.

Seu nome aparece na lista que o provedor Domingos Pinheiro elaborou em 1756 dos homens abastados das quatro comarcas da Capitania. Nessa, é identificado como capitão, morador da freguesia de Ouro Preto e “*caixa e administrador do contrato findo dos dízimos*”<sup>575</sup>. Santos já não se dedicava aos contratos, no entanto seu passado lhe conferia reputação.

Tal como era costume entre os contratadores, Santos tinha sociedade com negociantes de Lisboa, onde deveria ir com certa freqüência, pois lá estava na lista dos destinatários, que em 1741 receberam na capital do Império o ouro que súditos na América remeteram à Casa da Moeda<sup>576</sup>. Segundo Araújo, estas “redes que envolviam homens abastados da Capitania (de Minas) e da praça de Lisboa (procuradores e

---

<sup>573</sup> ARAÚJO, Luis Antônio Silva- “Negociantes portugueses: as redes nas arrematações de direitos e tributos régios”. In: ALMEIDA, Carla M.C.& OLIVEIRA, Mônica R. (orgs)-*Nomes e Números: alternativas metodológicas para a história econômica e social*. Juiz de Fora, UFJR, 2006, pp. 153-169. Pela sua petição sabemos ter arrematado também o contrato das Entradas, por um ano, na passagem do Rio Verde, antes de 1753. AHU/MG Cx:66 Doc:56 f.3.

<sup>574</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>575</sup> AHU/MG Cx:70 Doc:41. Neste documento, a autoria da lista dos “*homens de negócio, mineiros e roceiros que vivem na Capitania de Minas*” é atribuída a Domingos Pinheiro, e assim fora analisada por Almeida. ALMEIDA, Carla- *Homens ricos...*Op.cit.. No entanto, essa mesma listagem, com pequenos acréscimos, intitulada “*relação dos homens abastados da Referida Capitania*” aparece em outro documento do AHU como tendo sido remetida por Domingos Nunes Vieira, desembargador e intendente da Comarca do Sabará, também no ano de 1756. AHU/MG Cx:70 Doc:40.

<sup>576</sup> Agradeço a Profa Dra Leonor Freire Costa do Instituto Superior de Economia e Gestão/Lisboa por me disponibilizar as listas dos emissários e destinatários do ouro da Casa da Moeda de Lisboa.

fiadores)” eram compostas por súditos que foram “nobilitados através de patentes de oficiais de ordenança e/ou detentores do Hábito de Cristo”<sup>577</sup>. Santos, como vemos, procurou uma trajetória de nobilitação similar embora suas pretensões fossem mais arrojadas pois, por volta de 1754, quando já era capitão das ordenanças, solicita por seus serviços que

*“Vossa Majestade pela sua Real Grandeza se digne fazer-lhe mercê do hábito de Cristo com a tença que for servido conceder-lhe, o foro de moço fidalgo da sua Real Casa e fazer lhe a mercê de propriedade de um ofícios de provedor da Fazenda das Minas ou escrivão da mesma Fazenda Real”*.<sup>578</sup>

Em seu pedido, não menciona nenhuma feito militar que pudesse reforçar sua utilidade, sua vida itinerante impedia-lhe de se destacar nessa área. Quando descreve seus serviços refere-se apenas aos desempenhados como contratador na década de 40, função que lhe permitiu também ter feito entrar na Casa de Fundição de Vila Rica mais de 8 arrobas de ouro, no período de 1752-3, “fazendo toda a diligência para que não se desencaminhe o dito ouro”<sup>579</sup>.

Para conquistar a mercê do hábito de Cristo, bastava esse último serviço, tal como veremos no próximo capítulo. Mas para obter o foro de moço fidalgo ou a propriedade de um dos ofícios fazendários mais importantes, sua trajetória pouco surpreendia. Evidentemente, Santos pensava diferente, manifestando a crença de que seria contemplado, “porque Vossa Majestade costuma atender a semelhantes excessos como o suplicante tem feito naquelas Minas”<sup>580</sup>. Porém, ao Conselho Ultramarino se havia algum “excesso” era na quantidade e qualidade das mercês que solicitava, incompatíveis com os serviços desempenhados.

Santos procurou precaver-se contra um julgamento negativo, acrescentando em sua petição a descrição de qualidades individuais. Além de ser descendente “de pais sem mecânica” era “pessoa abundante de cabedais que sempre se tratou naquela vila à lei da nobreza com cavalos e pajens que o acompanham com todo o luzimento como é notório (...) vestidos e calçados como nobre”<sup>581</sup>. É freqüente encontrarmos nas

---

<sup>577</sup> ARAÚJO, Luis Antônio Silva- Op.cit, p. 159.

<sup>578</sup> AHU/MG Cx:66 Doc:56 f.1.

<sup>579</sup> Idem, ibidem

<sup>580</sup> Idem, ibidem.

<sup>581</sup> Idem, fls.1-2.

solicitações referências ao comportamento nobre dos requerentes; raro é vermos alguma menção à limpeza de ofício dos ascendentes. Normalmente, restringiam-se à mera comprovação do serviço, mas isso porque, conforme se verá, não eram muitos que podiam gabar-se de não ter o defeito de mecânica em seus pais.

Mas tais qualidades de Santos pouco influenciaram a decisão do Conselho cujo parecer, embora não lhe tenha sido totalmente desfavorável, estava aquém do que foi solicitado.

*“O Suplicante não alega serviço atendível mais que o de ter metido na Casa de fundição 8 arrobas de ouro em um ano, ao qual Sua Majestade atendera como for servido (...) e se me fora lícito notar por meu parecer entenda que o suplicante parece bem premiado com o hábito de Cristo e a referida tença”<sup>582</sup>*

Para o Conselho Ultramarino, que controlava o sistema de doação de mercês aos vassallos da América, a única remuneração a que tinha direito era a do hábito, não por ter sido contratador, mas por contribuir para a Fazenda Real com a entrega do ouro<sup>583</sup>. Mesmo assim, Manuel não foi condecorado. Faltou-lhe este prestígio para igualar-se a seus sócios que, segundo Araújo, costumavam se nobilitar também com a conquista de tal honraria<sup>584</sup>. O fato de ser contratador, homem de cabedal, capitão das ordenanças permitiu apenas que conquistasse uma notoriedade local, como atesta José Caetano Pereira, escrivão da Fazenda Real, ao confirmar que Santos tratava *“magnificamente à*

---

<sup>582</sup> Idem, ibidem.

<sup>583</sup> Jorge Pedreira dá o exemplo de Domingos Costa Fortunato que, em 1779, na sua habilitação a cavaleiro da Ordem de Cristo invocara como serviço os muitos contratos que arrematava. Para explicar tal caso, em contraposição ao de Manuel Santos, podemos levantar duas hipóteses. Ou o Conselho Ultramarino não se pautava por critérios objetivos ou os contratadores ganharam status no decorrer da segunda metade do século XVIII. Tendemos a crer que as duas estão corretas, e mais adiante aprofundaremos a primeira idéia. ANTT/HOC Letra D Maço 09 Número 05 (1779) apud PEDREIRA, Jorge M-*Homens de negócios da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822). Diferenciação e Reprodução e Identificação de um grupo Social*. Dissertação de doutorado, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995, p.183. (mimeo). Também o contratador dos dízimos nas Minas, João de Sousa Lisboa, enfrentou muitas dificuldades para habilitar-se, empreendendo um longo processo de negociação com a Mesa, por 5 anos, para ser dispensado dos impedimentos. Mas sua habilitação ocorreu na década de 50. ANTT/HOC Letra J Maço 10 Número 08 f.21v.

<sup>584</sup> Araújo afirma que Manuel Ribeiro dos Santos habilitou-se, o que nos parece um equívoco, já que pela documentação do AHU sabemos que faleceu por volta de 1790. Sendo assim, um homônimo recebeu carta padrão de hábito e tença em 1798 e foi habilitado no ano seguinte, dispensado das provanças. AHU/MG Cx:134 Doc:50, AHU/MG Cx:134 Doc:42, AHU/MG Cx:137 Doc:4, ANTT/RGM, D.Maria I, liv.29, fl.184e 294v, ANTT/HOC Letra M Maço 30 Número 02. ARAÚJO, Op.cit, p.166. Nizza refere-se rapidamente à petição de Santos, sem fazer menção à sua habilitação. Neste caso, o não ter consultado as provanças da Ordem de Cristo foi favorável à sua conclusão. SILVA, Maria Beatriz Nizza da- *“A Coroa e a remuneração dos vassallos”*, Op.cit, p.210.

*lei da nobreza que professa como capitão da ordenança desta vila*” e por esse motivo e como “*pela muita riqueza, de que Deus lhe fez mercê, (era) um dos maiores homens destas Minas*”<sup>585</sup>. Se na Capitania tais atributos renderam-lhe notoriedade para a nobilitação legal, principalmente mediante a aquisição do foro de moço fidalgo, Santos precisava de destacar-se ainda mais. Não é preciso grande esforço para notar que nem todos os nobres locais ou “da terra”, como prefere a historiografia, portavam as qualidades necessárias para gozarem, legal e oficialmente, do status aristocrático.

O mesmo insucesso teve Luís de Freitas Belo nas últimas décadas do século XVIII. Ao longo de sua vida vagueou entre as Capitanias de Minas e do Rio de Janeiro, tendo iniciado e terminado nesta a sua carreira. Ali servira voluntariamente como soldado e alferes das milícias, indo para as Minas apenas em 1763 quando fora provido no cargo de fiel do Registro de Paraibuna<sup>586</sup>. Nesse local, permaneceu muito tempo, desempenhando também outros ofícios administrativos, como Provedor e administrador das reais passagens, assim como militares, já que com a patente de capitão das ordenanças fazia o comando das guardas daquele Registro. Nas fés de ofício que anexou à sua petição, vemos mais uma vez que a competência nos cargos fazendários era medida essencialmente pela “*limpeza de mãos*”, ou seja, por servir “*sem particularidades*”<sup>587</sup>. E de fato a fidelidade ao monarca estava acima de seus interesses pessoais, a ponto de Belo, para satisfazer as obrigações que lhe encarregaram, ter contribuído à sua custa na abertura de picadas ou mesmo ter provido os soldados de seu destacamento com pólvora e munições. Segundo ele, “*as despesas não só excedem as posses do suplicante, mas o levavam a viver apinhado*”<sup>588</sup>. Belo se referia à sua pobreza para evidenciar as suas virtudes, estratégia absolutamente oposta à de Manuel Santos que acreditava que seu modo de vida luxuoso comprovava a dignidade que conquistara nas Minas. Também a má condição financeira aqui dava força aos argumentos já que para “*continuar no Real serviço de Vossa Majestade e suprir de algum modo as despesas que nele fez*” solicitava pouco antes de 1778 ser agraciado com uma destas

---

<sup>585</sup> AHU/MG Cx:66 Doc:56 f.3

<sup>586</sup> O fiel dos Registros atuava na cobrança dos impostos sobre as mercadorias que entravam nas Minas, recebia ordenado como também “*emolumento que pagam os viandantes*”. O ouro arrecadado era entregue ao Intendente do Ouro da Comarca, para ser fundido em barras. AHU/MG Cx:112 doc 35 f.2; AHU/MG Cx:106 Doc:14 f.9, 17-21. Também Silva dedica algumas linhas ao caso de Belo. SILVA, Maria Beatriz Nizza da- “A Coroa e a remuneração dos vassalos”. Op.cit, pp.216-17.

<sup>587</sup> AHU/MG Cx:106 Doc:14 f.17.

<sup>588</sup> Idem, f.2.

mercês: o ofício de porteiro da Sua Alfândega do Rio de Janeiro, de Provedor do Registro da Paraibuna ou o hábito de Cristo<sup>589</sup>.

Surpreende não ter conquistado nenhuma, principalmente por ter tido o cuidado de apresentar fés de ofício de importantes autoridades: do vice-rei (que o proveu no posto de capitão), do desembargador da Relação do Rio de Janeiro, do governador e do provedor da Fazenda Real das Minas, de autoridades militares das duas capitanias e até apresentar documentos nos quais os moradores do caminho das Minas comprovavam sua idoneidade. Tal como Santos, além dos serviços “*que tão gostosamente se emprega(va)*”<sup>590</sup>, Belo fizera entrar na Casa de Fundição do Rio das Mortes, em 1772-3, cerca de nove arrobas de ouro, serviço pelo qual sabia ter direito à mercê do hábito já que juntava à sua solicitação as cópias da legislação relativas a esse assunto.

Provavelmente o indeferimento da consulta ocorreu porque o Conselho Ultramarino julgou que os documentos apresentados não estavam em conformidade com o Regimento das Mercês, como era comum acontecer. Nada indica que fosse considerado indigno de tais recompensas porque seus serviços, ou sua qualidade pessoal, o desabonassem. Se assim fosse, não haveria porque Luís Belo requerer novamente o hábito, próximo ao ano de 1798, não mais pelo ouro que fez entrar nas Casas de Fundição, mas sim “*em atenção correspondente ao posto de coronel*” das milícias em Minas Gerais dado pelo governador Cunha Meneses em 1788. Luís Belo julgava-se merecedor não apenas desse reconhecimento como também da “*reforma do posto supradito com acesso da primeira Plana da corte, e o Forro de Moço Fidalgo, ou Fidalgo cavaleiro*”<sup>591</sup>.

Vinte anos se passaram desde que enviara a primeira súplica, e nesta última Luís Belo não mencionava nenhum outro serviço, além daqueles já referidos, contentando-se em afirmar que servira há trinta e sete anos como militar. Sabemos que mais uma vez não fora atendido e que por essa época morava novamente no Rio de Janeiro, embora desejasse voltar ao Reino, tal como menciona seu genro, Joaquim Silvério dos Reis, em outro requerimento.

É interessante esse dado em sua biografia. Ser sogro do homem que “*salvou o Estado do Brasil da conjuração de Minas Gerais*”<sup>592</sup>, e que fora agraciado quatro anos

---

<sup>589</sup> AHU/MG Cx:106 Doc:14.

<sup>590</sup> AHU/MG Cx:112 Doc:35.

<sup>591</sup> AHU/MG Cx:147 Doc:33. Sobre o processo de habilitação de Luís Belo, ver as breves considerações de Silva, Maria Beatriz- “A Coroa e a remuneração dos vassallos”, Op.cit, pp. 216-7.

<sup>592</sup> Nas palavras do próprio Silvério dos Reis. AHU/MG Cx:146 Doc:66.

antes, em 1794, com um hábito de Cristo, tença de 12 mil reis e o foro de cavaleiro fidalgo, não lhe proporcionou honrarias por parte do rei<sup>593</sup>. Talvez isso se explique pela imagem controversa que Silvério tinha nas Minas e possivelmente entre alguns homens da Corte, mesmo depois de tornar-se fidalgo. Por parte dos habitantes da Capitania, a fidalguia não apagou o estigma de ter sido, não o salvador, mas o principal traidor do ensaio de sedição. Como Reis atestava, “*não podia viver em segurança nos Brasis onde já por vezes tentaram tirar-lhe a vida pelos motivos da sua fidelidade*”<sup>594</sup>. Silvério partiu então para Campo dos Goiatases, na Capitania do Rio de Janeiro, onde residia Luís Belo, com o objetivo também de regressar ao Reino. Mas como não tinha meios de fazer aquela viagem, lá se deixou ficar na companhia do sogro, vivendo “*sem ofender a pessoa alguma, conforme atestação do pároco da Vila, oficiais e pessoas condecoradas (que) fiaram o “louvável comportamento” dos dois*”. No entanto, ali, Reis teve que enfrentar a oposição de Joaquim Vicente dos Reis, “*o mais poderoso vassalo no estado do Brasil*”, que dizia “*ser um dos vassalos que Vossa Majestade manda respeitar*” não porque fosse fidalgo como ele, mas proprietário de dois mil escravos e sete engenhos. Nas palavras de Silvério, esse que “*tem subornado pela sua riqueza a câmara e justiças daquela vila, (e) uma grande parte daquele povo*”, acusava-o por ter-lhe tomado umas terras e queria expulsá-lo, juntamente com Belo, “*da administração*”.

E assim, o homem que se tornou fidalgo por sua fidelidade, discorria mais uma vez sobre seus préstimos e de seu sogro para que o monarca interviesse junto ao vice-rei para que este suspendesse “*todo o impedimento (que há) contra eles e os deixassem ‘justificar sua justiça’*”. Sua credibilidade junto à Coroa não devia ser grande, pois sabemos que Joaquim Vicente foi agraciado com a patente de Coronel agregado do Regimento de milícias do Estado do Brasil<sup>595</sup>, não obstante as queixas apresentadas por Joaquim Silvério dos Reis.

Se nos estendemos na narrativa deste caso, é porque ele nos parece excepcional, e as exceções não devem ser ocultadas, mesmo que por vezes dificultem a análise. Como mostramos até então, o foro de fidalguia era concedido àqueles que eram reputados essencialmente por seu sangue e assim os plebeus, por mais grandiosos que fossem seus serviços, raramente eram elevados a tão importante condição. Quando se tratou de conceder o título de fidalguia, ao menos nos casos de vassalos residentes nas

---

<sup>593</sup> ANTT/RGM D. Maria I, livro 22, fls 31 e 66v.

<sup>594</sup> AHU/MG Cx:146 Doc:66. As demais citações também pertencem a esse documento.

<sup>595</sup> ANTT/RGM 23/01/1801

Minas, a fidelidade ao monarca só era levada em conta se acompanhada da notoriedade ancestral. Sendo esta rara naquele território, não surpreende, assim, que os vassalos das Gerais tenham solicitado tão pouco tal mercê, já que, como vimos, apenas cinco suplicaram a mercê do foro de fidalgo.

Desta forma, a trajetória de Silvério dos Reis destoa completamente do padrão dos solicitantes e concessões, já que se afidalgou por um único feito, um inestimável serviço à Coroa, mas tido pelos habitantes como traiçoeiro, haja vista sua necessidade de sair das Minas. A fidalguia não o tornou um homem reconhecidamente virtuoso. Embora esse título fosse prestigiado, nesse caso não parecia ter sido concedido com justiça. As querelas que travou com o potentado do Rio de Janeiro vêm comprovar a fragilidade de seu prestígio, já que sua fidalguia não era respeitada por um vassalo abonado que detinha autoridade local, que depois seria reconhecida até mesmo na Corte. Entretanto, como afirmamos, esse é um caso singular, que parece contradizer a lógica da ordem estamental e do sistema de remuneração de mercês tal como aparece nos exemplos anteriormente mencionados. Nesses, diferentemente do que observamos na história vivida e narrada por Silvério dos Reis, a fidalguia era uma mercê que conferia uma distinção elevada porque conquistada normalmente em função de uma reputação familiar, e o prestígio local, conquistado por homens como Vicente dos Reis, não era o atributo mais importante aos olhos dos conselheiros ultramarinos.

Se até aqui não mencionamos nenhuma solicitação de foro de fidalguia que tivesse por base as qualidades ou os préstimos dos ancestrais, a de João Carlos Xavier da Silva Ferrão, já na década de 1790, merece destaque. Aqui o “*hábito e tença de 600 mil reis, e o foro de fidalgo cavaleiro*”<sup>596</sup> foram requeridos essencialmente pelos serviços prestados pelo pai do suplicante, Bernardo da Silva Ferrão. Trata-se de uma petição extensa, de cerca de 180 fólhos, na qual João Carlos descreve os serviços de seu genitor e alguns desempenhados por ele próprio, os quais acrescentou apenas para dar maior consistência à sua súplica. Resumiremos aqui a história desses dois homens, pertencentes a gerações distintas de uma mesma família que se fixou nas Minas e cujos membros procuraram engrandecer seu nome.

Bernardo da Silva Ferrão, o pai, era reinol. Nasceu no termo da vila de Santarém<sup>597</sup> local em que residiu pouco tempo, pois, como era comum aos que

---

<sup>596</sup> AHU/MG Cx:139 Doc:17.

<sup>597</sup> Sua vila natal, no mesmo documento, ora aparece como sendo pertencente ao termo de Santarém (f.9) ora ao termo de Mamedo(?)(f.5), ambos no Reino. AHU/MG Cx:139 Doc:17.

desejavam trilhar uma carreira militar brilhante, precisou sair de sua pátria. Serviu no Reino, na Capitania de Pernambuco, na do Rio de Janeiro e só depois se destacou nas Minas, local onde teve alguns de seus filhos e foi enterrado com “*pompas de cavaleiro do hábito*” no início da década de 1760, quando contava com sessenta e nove anos<sup>598</sup>. A mercê do hábito com 30 mil reis de tença obteve em 1723, pelos serviços que obrou na “*Corte e Província do Alentejo e praça de Pernambuco por mais de 11 anos*”, renunciando 18 mil réis à sua filha D. Tereza da Silva Sotora, cerca de dez anos depois<sup>599</sup>.

No Reino, fora soldado e cabo de esquadra, até ser nomeado por volta de 1716 ajudante em Pernambuco, um ano depois “*ajudante do Número do terço do Rio de Janeiro*”<sup>600</sup> e, finalmente em 1718, capitão de uma Companhia de Infantaria do Terço da Guarnição da cidade de Olinda. A itinerância de Bernardo não parou por aí. Em 1719 voltava ao território de Rio de Janeiro, como capitão da infantaria paga<sup>601</sup>, sendo ali nomeado três anos depois para o governo do presídio de Ilha Grande onde deu “*toda a ajuda e favor às justiças para a prisão dos delinqüentes, proibindo o comércio com os estrangeiros*” e vigiando “*de dia e de noite*” oito naus francesas que naquela ocasião estavam naquele porto.

Por esses serviços, Bernardo conquistou a mercê do hábito de Cristo com a tença respectiva, mas a conclusão de suas provanças realizadas logo em seguida lhe foi desfavorável, pois o suplicante “*foi barbeiro no seu princípio, o pai e avô paterno sapateiros e o avô materno barbeiro, e sangrador*”<sup>602</sup>. Inabilitado, Bernardo iniciou uma longa negociação com a Mesa procurando convencê-la, argumentando que conquistara a mercê por seus próprios serviços feitos em ocasiões de guerras “*mais memorandas, em que sempre se soube distinguir*”. Porque “*aos sujeitos com semelhantes circunstâncias costuma Sua Majestade ser servido dispensar*”, julgava-se digno do hábito, não obstante seus impedimentos. Porém, para os Conselheiros “*ainda que fosse despachado por serviços próprios não são de tantos anos, e de tal qualidade que mereçam a dispensa de tanta mecânica, e tão vis*”<sup>603</sup>

Vendo-se em 1729 “*na aflição de estar em opinião a limpeza do Sangue por se poder entender que tem algum impedimento insanável*”, Bernardo mudou de estratégia.

---

<sup>598</sup> Idem, f.18.

<sup>599</sup> ANTT/ RGM, D.João V, liv.24, fl.344v.

<sup>600</sup> ANTT/RGM, D.João V, liv.9, fl.165v .

<sup>601</sup> AHU/MG Cx:139 Doc:17 f.9.

<sup>602</sup> ANTT/HOC Letra B Maço 12 Número 143.

<sup>603</sup> Todas essas citações estão em: ANTT/HOC Letra B Maço 12 Número 143.

Haviam se passado sete anos, desde que fora agraciado com a mercê do hábito, e assim pode oferecer, como moeda de troca pela dispensa, os novos serviços feitos como capitão da infantaria do Rio de Janeiro<sup>604</sup>. Bem sucedido, dá um exemplo significativo de como a vileza não era um empecilho intransponível para quem tinha serviços a ofertar e habilidade para negociar. Pois não eram só seus préstimos que lembrou para minimizar a relevância de seus defeitos, Bernardo sabia que a opinião pública fazia a reputação dos homens e, portanto, como seu passado era desconhecido na América, sua dignidade estava preservada. A justificativa para ser desimpedido de entrar na Ordem resume-se nestes termos: como era natural do Reino e não havia

*“naquela conquista conhecimento da qualidade do suplicante e de seus avós , e tendo o suplicante merecido assim o hábito como o posto que atualmente serve parece que está nos termos de merecer a dispensa para lograr a dita mercê em satisfação dos serviços referidos como de mais alguns que fizer.”*

Os deputados da Mesa acataram alguns argumentos. O fato dos serviços serem próprios e de ele possuir patente de capitão influenciou a decisão, e o hábito foi concedido ficando *“cassados os anos que tem servido depois de despachado e 5 anos mais dos que ao diante servir”*. E assim Bernardo habilitou-se e como cavaleiro continua a viver no Rio de Janeiro, estando em 1732 novamente no Reino, onde deu *“consultoria sobre armas ao Conselho Ultramarino”*<sup>605</sup>. Só voltou a pisar em território americano no ano de 1736, provido com a patente de ajudante de tenente nas Minas<sup>606</sup>. Ali se instalara definitivamente, talvez por sentir-se cansado da itinerância ou por ver na Capitania um território promissor para seguir carreira militar e, de fato, por diversas vezes, na ausência do capitão general, governou a tropa dos dragões, sendo também

---

<sup>604</sup> Na verdade não eram 7 anos ininterruptos já que Bernardo foi preso em 15 de fevereiro de 1724 pelo governador Aires de Saldanha Albuquerque, por razões que desconhecemos. Ficou encarcerado 1 ano, 7 meses e 7 dias quando então foi solto *“em virtude de uma carta de Secretário de Estado por mandado de Sua Majestade”* na qual ordenava ao então governador do Rio de Janeiro que não registrasse em seu assento nota de prisão, ficando essa sem efeito e não se constituindo impedimento à sua habilitação. De fato, os escrivães do crime da cidade do Rio de Janeiro, em 1726, atestavam que no livro de seus cartórios, não constava nenhuma culpa em nome de Bernardo. Idem, fls. 6-13.

<sup>605</sup> AHU/MG Cx:139 Doc:17 f.52. A comprovação desse feito é feita mediante fé de ofício do Secretário do Conselho Ultramarino que descreve Bernardo como *“oficial prático e inteligente”* que serviu com *“exação, grande acerto da sorte e grande zelo”* Idem, f.53.

<sup>606</sup> ANTT/RGM D.João V, liv.40, fl.340.

nomeado pelo monarca, em 1749, tenente de mestre de campo general, cargo que ocupou até sua morte<sup>607</sup>.

Seu filho, João Carlos Xavier da Silva Ferrão, nascido em Vila Rica em 1743, fez uma carreira semelhante à do pai: fora militar, embora não conste que tenha saído das Minas. Com doze anos já servia como soldado dos dragões e após cinco anos recebera a patente de cabo de esquadra, desempenhando posteriormente o posto de alferes, sargento-mor pago e ajudante de ordens com patente de tenente coronel<sup>608</sup>. Nesse último, fora provido pelo governador Luís Diogo Lobo da Silva em consideração ao seu desejo de instruir-se nas matérias que o podiam conduzir a grande oficial, mas o fato de ser filho de Bernardo influencia a decisão do capitão-general.<sup>609</sup>

A imagem paterna está constantemente associada à sua ascensão, como podemos ver nas diversas cartas-patentes que anexou a seu requerimento. Mesmo quando procura enfatizar seus próprios préstimos, contentava-se em dizer que sempre agiu com “*varonil espírito militar*”, cumprindo seus deveres “*com honra, zelo, desinteresse e verdade*”, procurando “*em tudo imitar o dito seu pai*”<sup>610</sup>. Sua carreira pouco merece crédito na exposição dos motivos pelos quais requeria a mercê do hábito e do foro de cavaleiro, uma vez que justificava seu pedido com base nos serviços desempenhados pelo genitor que os deixara em testamento, tudo em conformidade com as “*reais ordens de 10 de março de 1690 e 17 de jan de 1713*”<sup>611</sup>.

Vemos assim na petição de João da Silva Ferrão, um suplicante que soube fazer o uso correto das palavras, apresentando argumentos compatíveis com as mercês que solicitava. Seu ímpeto militar assentava-se bem ao hábito de Cristo, enquanto que o descender de um servidor honrado já feito cavaleiro era condizente com o desejo de tornar-se fidalgo. O primeiro parecer do Conselho obstaculizou suas pretensões, por questões meramente burocráticas: os papéis não foram examinados pelo governador,

---

<sup>607</sup> Apesar de sua importância como militar nas Minas, e das honras advindas de seus serviços, Bernardo Ferrão não consta na lista de 1756 dos “homens abastados da capitania”, embora lá vivesse há 20 anos. Nessa, todos os homens discriminados dedicavam-se a alguma atividade produtiva, embora muitos fossem também militares, o que pode justificar a ausência de seu nome. Não se trata, assim, de uma lista dos homens notáveis, mas dos homens enriquecidos, o que não era certamente a mesma coisa. AHU/MG Cx:70 Doc:41. ALMEIDA, Carla M. Carvalho de- “Homens ricos em Minas colonial”. In: *Modos de Governar*. Op.cit, pp.361-384.

<sup>608</sup> AHU/MG Cx:139 Doc:17, f.2, f.142-3, f.171. ANTT/RGM, D.José I, liv.22, fl.357, ANTT/RGM D.Maria I, liv.24, fl.318v, ANTT/RGM D.Maria I, liv.24, fl.307v.

<sup>609</sup> AHU/MG Cx:139 Doc:17 f.69. Pois, “*concorre mais nas qualidades do suplicante ser filho legitimo de Bernardo...*”. AHU/MG Cx:150 Doc:67 f.6.

<sup>610</sup> AHU/MG Cx:139 Doc:17 f.145 e f.2.

<sup>611</sup> Idem, f.141. Não obstante Bernardo Ferrão ter outros filhos, deixou em testamento os serviços obrados nas Minas, ainda não remunerados, apenas a esse filho. O que foi comprovado mediante o depoimento de seis testemunhas idôneas, habitantes da Capitania. Idem, f.116.

como ditavam as ordens e “segundo a prática e maior decência ao Tribunal”<sup>612</sup>. Tal detalhe foi rapidamente esclarecido pelo suplicante que remetera um parecer do ouvidor da Capitania, atestando ter consultado os documentos na presença do capitão-general. Mesmo assim, o suplicante fracassou em seu intento. Em 1801, foi lhe concedida apenas “a mercê de São Bento, embora peça a de Cristo” com uma tença de valor bem inferior ao que tinha solicitado (360 mil reis) e isso por pedir remuneração de um “número extraordinário de anos além daqueles que requer o Regimento das mercês”<sup>613</sup>.

Mais uma vez o foro de fidalguia fora negado, sem que possamos saber ao certo o porquê dessa decisão, pois os conselheiros não expunham o motivo da recusa, ao menos nos documentos aqui analisados. Mas a impureza de ofícios da família Ferrão certamente deve ter contribuído para tal insucesso. De qualquer forma, através de todos os pedidos aqui mencionados, apesar de poucos, podemos tirar algumas conclusões importantes.

Primeiramente, observa-se que não havia nas Minas uma trajetória vista como mais “adequada” ou um estilo de vida mais condizente à obtenção de tal remuneração. Com o intuito de convencer os conselheiros, uns alegavam pobreza, outros que viviam em abundância. Alguns se destacavam desempenhando ofícios fazendários, outros nas armas, fosse nas ordenanças, nas milícias ou nos dragões. Também a descoberta de diamantes ou a contribuição de ouro à Fazenda Real aparecem em tais solicitações como serviços atendíveis, mas apenas na ótica dos suplicantes já que nenhum conseguiu ser contemplado. Porém, se nenhum dos suplicantes foi feito fidalgo, alguns conquistaram um hábito militar, o que nos indica que na percepção do Conselho Ultramarino para a concessão do foro de fidalgo era preciso mais do que ter servido à monarquia.

Tal inacessibilidade ao grupo dos fidalgos corrobora a tese, já anunciada pela historiografia, de que a própria monarquia procurou reservar essa distinção às principais Casas reinóis, como vimos no primeiro capítulo. Nesse sentido, os exemplos citados da Capitania de Minas Gerais comprovam que a liberalidade régia foi de fato muito mais controlada quando se tratava de promover um súdito ao topo da hierarquia social. A fidalguia não fora concedida nem mesmo ao descobridor dos diamantes, porque para a obtenção de tal honraria não bastava ser bom servidor, mas também ser descendente de

---

<sup>612</sup> Idem, f.3.

<sup>613</sup> Idem, f. 175. Não há, no entanto, nenhum registro de que tenha recebido esta mercê no RGM, nem tampouco que tenha passado pelas provanças.

uma família de irreputável antiguidade e de limpeza de sangue, qualidade que nenhum dos nossos suplicantes parecia portar.

Vimos como João Carlos Xavier da Silva Ferrão, a todo momento, justificava suas pretensões de pertencer ao grupo seletivo dos fidalgos por ser filho de quem era. Argumento mais do que condizente em se tratando de uma mercê dessa natureza, na medida em que “a fidalguia estava associada a um comportamento baseado na casa, na progenitura e numa estrita disciplina abrangendo toda a descendência”<sup>614</sup>. Mesmo que seu pai tenha conquistado notoriedade pelos seus importantes serviços e que tenha mantido boas relações com as principais autoridades (o governador Gomes Freire fora padrinho de batismo de seu filho)<sup>615</sup>, sua ascendência mecânica desautorizou seu descendente João a conquistar a fidalguia tão desejada.

As Minas não eram mesmo território onde tal excelência pudesse ser demonstrada facilmente. Por ser uma região de colonização recente não vemos ali se constituírem casas de notória antiguidade, como por vezes despontam nas Capitanias mais antigas, em particular em Pernambuco e Bahia<sup>616</sup>. A corroborar essa tese, vale a pena lembrar que os primeiros colonizadores, de origem paulista, foram, na sua maioria, expulsos daquela região, sendo portanto poucos os que puderam legar a seus descendentes as honras advindas da conquista<sup>617</sup>. Há exceções, evidentemente, como demonstra o estudo de Carla Almeida sobre as famílias Dias Paes e Hortas, cujos patriarcas conquistaram a fidalguia e estabeleceram nas Minas linhagens de reconhecida importância que irão se perpetuar por todo o século XVIII<sup>618</sup>. Mas são casos isolados, que não nos autorizam afirmar que na Capitania eram muitos a se vangloriar de serem descendentes dos primeiros conquistadores, pelo que a memória histórica dos seus primórdios raramente é mencionada como atributo a conferir dignidade aos homens. A

---

<sup>614</sup> Impedindo assim, que se “abrisse as portas ao topo da hierarquia social de uma monarquia intercontinental de cujos centros educacionais e de produção cultural se procura preservar o exclusivo europeu. CUNHA, Mafalda Soares da & MONTEIRO, Nuno- “Governadores e capitães-mores do império atlântico português...”. Op.cit. pp.197-8.

<sup>615</sup> Tal como se lê da certidão de batismo de João Carlos Xavier da Silva Ferrão. AHU/MG Cx:139 Doc:17 f.104.

<sup>616</sup> Para o caso baiano, ver a análise da trajetória da família Ferrão Castelo Branco de JANCSÒ, István “*Brasil e brasileiros*”- Op.cit.

<sup>617</sup> Segundo o linhagista cônego Raimundo Trindade dos 174 ‘velhos troncos mineiros’ apenas 39 eram originários de São Paulo. CARRATO, José F- Op.cit, p.4.

<sup>618</sup> ALMEIDA, Carla- “Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados” FRAGOSO, João & ALMEIDA, Carla & JUCÁ, Antonio Carlos- In: *Conquistadores e Negociantes. Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Civilização brasileira, 2007, pp.121-193. No caso da família Dias Leme, dois bisnetos de Fernão Dias, o descobridor das esmeraldas, foram agraciados com o título de cavaleiros fidalgos, ambos em 1749. ANTT/RGM D.João V, liv.40, fl.126 e 126v .

nobreza ali, como veremos, provinha de ações próprias, a ancestralidade raramente conferiu brilhantismo aos homens das Minas<sup>619</sup>.

Se a fidalguia era mesmo um status nobiliárquico concedido pelo rei aos que, além de terem prestado serviços “excessivos”, tinham importante ascendência; ela não poderia ser entendida como uma titularidade que poderia ser forjada em função de uma notoriedade adquirida localmente. Só podemos concordar que “a nobreza da terra inventou a sua própria condição de fidalguia”<sup>620</sup>, se entendermos que essa apropriação semântica era apenas uma forma de enfatizar uma reputação que não tinha reconhecimento legal. Tal como a “nobreza da terra”, segundo análise de Souza<sup>621</sup>, a “fidalguia da terra”, termo que aparece em algumas pesquisas historiográficas<sup>622</sup>, é uma construção ideológica que não pode ser tomada como categoria jurídica. Atribuir aos vassalos da América o epíteto de fidalgo sem que esse título tenha sido conquistado mediante mercê régia ou adquirido em função do sangue é desconsiderar que a Realeza tinha o monopólio das classificações sociais, neste caso da admissão ao grupo mais importante da nobreza. Os homens podiam até se auto denominarem fidalgos e assim serem reconhecidos localmente, mas tal distinção não tinha validade jurídica se não fosse originária da vontade divina ou do monarca. De qualquer forma, nas Minas raramente vemos os habitantes se apropriarem desse conceito para atribuir importância social aos homens.

Mas voltamos ao ponto inicial: porque o foro de fidalguia era um privilégio reservado a poucos vassalos, nas Minas o tornar-se cavaleiro constituiu-se em uma forma de extrema importância para sinalizar as distinções sociais entre aqueles que elegeram aquele território para viver, mesmo que fosse por alguns anos.

---

<sup>619</sup> Na leitura da documentação do AHU, encontramos poucas referências a fidalgos que em algum momento de suas trajetórias habitaram as Minas. Quando aparecem normalmente serviam em altos postos da administração local. Tomando o caso de João José Borges de Carvalho que conquistou o hábito de Cristo em 1732 e o foro de cavaleiro fidalgo onze anos depois, podemos supor que a fidalguia era uma mercê dada a poucos, voluntariamente, normalmente por serviços efetuados em patentes ou cargos de notável prestígio. AHU/MG Cx:21 Doc: 125.

<sup>620</sup> FRAGOSO, João Luiz- “Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no setecentos”. In: *Optima Pars*. Op.cit, p.156.

<sup>621</sup> SOUZA, Laura de Mello- *O sol e a sombra*. Op.cit, p.179.

<sup>622</sup> FRAGOSO, João & ALMEIDA, Carla & JUCÀ, Antonio Carlos- “Introdução”. In: *Conquistadores e Negociantes. Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos*. Op.cit, p.23.

## Os serviços nas Minas e os pedidos de hábitos militares

Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva a “história da nobreza colonial é a história de serviços prestados pelos vassallos e de mercês concedidas pelos monarcas”<sup>623</sup>. Se entendermos que a autora refere-se ao estatuto nobiliárquico oficial, tal afirmativa faz todo sentido, pois a nobilitação advinda dos antepassados era de fato rara não só nas Minas, como em toda a América portuguesa. Neste caso, o que parece particularizar cada Capitania, para além dos critérios hierárquicos enraizados localmente, era a natureza dos serviços que ali eram praticados e que podiam render uma mercê nobilitante mediante o consentimento do monarca.

Se os foros de fidalgos, que associavam a nobreza à linhagem, foram pouco solicitados nas Minas, bem mais frequentes foram os pedidos visando à aquisição de hábitos militares, mais acessíveis mesmo para quem tinha “*tantas mecânicas*”. Segundo Olival, esses eram mais comumente disponibilizados pois “em teoria, remetiam para um universo simbólico mais aberto a quem dispunha apenas de serviços e condições para iniciar uma caminhada ascendente” e não usufruía da dignidade ancestral necessária para a fidalguia, “a essência dos foros máximos”<sup>624</sup>.

Sendo assim, considerando a natureza dos serviços prestados nas Minas e a qualidade dos vassallos ali residentes, a conquista do status de cavaleiro era visto como uma estratégia mais segura de nobilitar-se. Mesmo assim, não obstante a maior flexibilização na concessão dos mesmos, nem todos os que o pediram foram agraciados. Além disso, como nem sempre podemos saber as razões, ao menos podemos verificar qual era a qualidade dos serviços e dos súditos que naquela região julgavam-se serem merecedores de tal remuneração.

Logo à partida, surpreende o fato de que a dedicação às atividades econômicas, como a extração do ouro, a agricultura ou o comércio, embora fossem relevantes para a afirmação de um prestígio local, normalmente não despontam no rol dos serviços pelos quais os vassallos das Minas embasavam suas petições. Vimos o caso de Manoel Ribeiro dos Santos, o contratador dos dízimos na década de 40 que não conquistou as benesses pretendidas porque não alegava serviço atendível, conforme parecer do Conselho. De nada lhe adiantou ser provido de muitos cabedais, com escravos vestidos à maneira dos nobres, pois embora tais qualidades o distinguissem localmente, não eram, porém, de

---

<sup>623</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza- Ser nobre....Op.cit, p.10.

<sup>624</sup> OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.177.

grande serventia à habilitação de cavaleiro. Da nossa lista de solicitantes aos hábitos militares nenhum se julgava digno daquele privilégio por dedicar-se apenas a uma atividade econômica, até mesmo no período em que estas ganharam um reconhecimento maior por parte da Coroa, vale dizer na segunda metade do século XVIII.

Paradigmático é o caso de padre João de Barros de Carvalho que pouco antes de 1751 expôs perante o monarca os sacrifícios feitos em prol da monarquia<sup>625</sup>. Presbítero do hábito de São Pedro e morador nas Minas, naquela altura há 18 anos, dedicava-se ao “*exercício de minerar, sempre no louvável procedimento, quietação e sossego*”<sup>626</sup>. Tal atividade só é referida em sua solicitação porque para realizá-la arcou com despesas avultadas, que nada lhe valeram pois necessitou “*vender toda a obra para satisfazer a seus credores, ficando por esta causa em pobreza notória*”<sup>627</sup>. Alegar miserabilidade, nesse caso e em outros que pudemos encontrar, era estratégia para enfatizar o proclamado sacrifício em prol dos interesses régios. Aos olhos da Coroa, o viver no fausto e na fartura muitas vezes constituiu-se em condição prévia à entrada ao grêmio da nobreza, mas a penúria, quando resultante de ações úteis à monarquia, poderia constituir sinal de virtude. Mas no caso do padre Carvalho, o sacrifício de sua fazenda fora em benefício próprio e a pobreza só é lembrada para justificar a mercê que solicita: o hábito de Cristo ou um benefício simples. Mas como não era comum os vassallos serem remunerados com o hábito por dedicarem-se apenas a uma atividade econômica, Carvalho precisava demonstrar outro serviço que prestado em prol da monarquia daria consistência à sua súplica. E assim o fez, lembrando que, por ocasião da “*sublevação do povo de Vila Rica*”, foi “*o primeiro motor do sossego, contra os que violentamente pretendiam extorquir os reais quintos*”<sup>628</sup>.

Era esse o único préstimo que o suplicante podia oferecer e, se a contribuição na luta contra revoltosos era um tópico freqüente nas petições<sup>629</sup>, em seu caso não foi suficiente para que se tornasse cavaleiro, já que foi remunerado apenas com a esmola

---

<sup>625</sup> AHU/MG Cx:57 Doc:28

<sup>626</sup> ANTT/ RGM, D.José I, liv.3, fl.411.

<sup>627</sup> Idem. Todas as demais citações aqui transcritas foram extraídas desse documento.

<sup>628</sup> O suplicante não menciona a data desse levante, mas não há qualquer hipótese de que se refira à Revolta de Filipe dos Santos, ocorrida em Vila Rica em 1720, porque Carvalho chegou às Minas em 1733. Idem.

<sup>629</sup> Conforme Fernanda Olival, grande parte das provanças realizadas antes de 1755 foi destruída pelo terremoto, “silêncio inquietante” que o historiador precisa enfrentar. Porém, tais habilitações efetuadas pela Mesa de Consciência e Ordens só tinham início depois que a mercê do hábito fora concedida pelo monarca, a qual encontra-se registrada nos Livros referentes ao acervo do Registro Geral das Mercês. Assim, para os processos ocorridos antes desta data, quando afirmarmos que um suplicante não foi contemplado estamos considerando a ausência do registro da doação da mercê. OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.8.

anual de 50\$000 réis, possivelmente porque o Conselho sensibilizou-se frente à condição miserável desse padre minerador<sup>630</sup>. Se tal mercê não lhe permitia elevar sua condição social naquela sociedade hierarquizada também segundo preceitos estamentais, ao menos João de Barros garantiu uma velhice (já tinha setenta anos) com alguma comodidade. Em termos pecuniários, esse prêmio conquistado era superior a tença de 12 mil réis que normalmente acompanhava a doação da insígnia do hábito de Cristo<sup>631</sup>.

O fato de o desempenho de atividades econômicas ser raramente mencionado como serviço remunerável nas petições analisadas demonstra que em todo o século XVIII, não obstante a tendência em se acentuar a importância dos serviços úteis às finanças régias, poucas vezes os súditos das Minas pertencentes exclusivamente à elite econômica foram agraciados com a condecoração de cavaleiros militares. Na verdade, sempre que invocaram serviços para obter tal distinção esses foram efetuados, segundo os postulantes, visando os interesses régios e não aos particulares<sup>632</sup>. Normalmente, os autores de tamanho sacrifício, eram indivíduos que foram providos em postos administrativos ou militares. O que vem comprovar a tese já referida pela historiografia de que os vassallos naquela Capitania procuraram diversificar suas atuações, dividindo seu tempo entre suas propriedades e a função de representantes da Coroa<sup>633</sup>.

Excetuando aqueles que pertenciam às tropas pagas, os demais agentes do poder local não eram remunerados, pelo que seus esforços eram vistos como sacrifícios em benefício do bem comum, principalmente porque o exercício destas funções muitas vezes acarretava prejuízo de suas próprias fazendas, embora dessem poder e posição social. É relevante observar como na lógica do sistema das remunerações aqueles que contribuía diretamente para o aumento das rendas régias, vivendo do exercício de atividades econômicas e pagando os impostos devidos, eram menos dignos de alcançarem o reconhecimento régio do que aqueles que serviam diretamente ao

---

<sup>630</sup> O fato de ser presbítero do hábito de São Pedro não era impedimento à sua habilitação já que, como mostra Olival, cargos ou vagas nas ordens podiam ser dadas aos clérigos de São Pedro e presbíteros regulares de outras filiações. *Idem*, p.47.

<sup>631</sup> Como já falamos, normalmente os hábitos eram concedidos com a tença mínima de 12 mil réis, quantia que permitia que vivessem dignamente, sem grande luxo, como era próprio dos cavaleiros.

<sup>632</sup> Evidentemente que se trata de uma questão de retórica, pois não é possível separar os interesses públicos dos privados. Aqueles que ocupavam cargos e patentes podiam até se arrogar a virtude de terem se sacrificado em prol da monarquia, mas na verdade agindo assim tinham muito a ganhar em benefício próprio. O fato de se constituírem representantes do poder, já era fundamental para conquistarem reputação local, isso sem falar que estavam autorizados a servir e por tais serviços esperar uma graça, honorífica ou mesmo pecuniária.

<sup>633</sup> Conforme referido no capítulo 2. Ver ainda ALMEIDA, Carla M. Carvalho de- "Homens ricos em Minas colonial". In: *Modos de Governar*. Op.cit, p.365.

monarca. Aos nossos olhos, pode parecer uma contradição esse pouco incentivo dado àqueles que se empenhavam unicamente em atividades essenciais à vida ou às finanças públicas, como também o notara Oliveira que julgava que a agricultura e o comércio deviam ser elevados à condição de serviços nobres. A riqueza advinda da posse de terras, escravos ou mesmo de atividades econômicas itinerantes era essencial para se viver à lei da nobreza, para se conquistar notoriedade local, porém não era o critério mais importante à nobilitação legal. Para se conquistar essa retribuição régia era preciso ser honrado principalmente pelos sacrifícios em prol do bem comum, mais do que pelo volume do cabedal que se possuía. Assim, o sistema de remuneração ao ser ampliado para as conquistas contribuiu para que as clivagens sociais fossem também ali consolidadas mediante os atributos tradicionais que definiam a honra dos indivíduos.

A trajetória de Tomé Pinto Fernandes é um bom exemplo a embasar nossas afirmativas. Em 1795, depois de ter vivido quarenta e um anos nas Minas, tendo ali iniciado sua trajetória no comércio, quando “*negociava para Bahia e Rio de Janeiro*”<sup>634</sup>, Fernandes solicitara a patente de coronel da cavalaria auxiliar de Vila Nova da Rainha (de Caeté), com graduação de mestre de campo, assim como o hábito de São Bento de Avis. Nessa época, já era um homem com notória reputação, prestigiado no termo de Caeté, Comarca de Sabará, por sua “*conhecida nobreza, porque ali vive abastado, tem servido cargos da república, governado as ordenanças por impedimento do capitão mor, (...) sempre com zelo do bem público*”<sup>635</sup>. Embora sua petição só “*subiu*” à Real Presença no final do século, sua ambição em ser agraciado com uma mercê régia era muito anterior, pois envia uma carta à rainha D. Maria, infelizmente incompleta, na qual se descrevia como:

*“um vassalo de Vossa Majestade que no seu país (Minas) se tratou sempre à lei da nobreza, e tem tido um comportamento tão singular que em todos os tempos tem merecido que os prudentes e os bons do povo olhassem para ele, como para um homem que sabe ser útil a si, aos interesses de Vossa Majestade, à Pátria e ao público. Assim porque soube adquirir grandes e consideráveis fazendas de agricultura e de minerar, uma numerosa*

---

<sup>634</sup> AHU/MG Cx:140 Doc:48 f.3.

<sup>635</sup> AHU/MG Cx:140 Doc:41 f.13.

*escravatura, e tudo o mais, que faz a felicidade e a opulência de qualquer vassalo naquele país*”<sup>636</sup>.

Sua trajetória confirma como a condição de rico proprietário fora propícia para que adquirisse a notoriedade local necessária para ser provido em postos que o engrandeciam perante seus conterrâneos, inclusive de capitão-mor, para o qual fora proposto em primeiro lugar pela Câmara. Sendo assim, Fernandes é um bom exemplo de como a riqueza, por facilitar a inserção na estrutura administrativa e militar, propiciava o serviço à monarquia, à pátria e ao bem comum, conforme a diferenciação proposta pelo suplicante, que desta forma viu confirmado e engrandecido pelos Tribunais régios o prestígio que fora adquirindo paulatinamente na Capitania.

Em sua petição, gaba-se de ter atendido *“ao interesse de Vossa Majestade, porque se tem empregado com o maior desvelo na extração do ouro e pago do quinto dele uma grande soma”*. Morador em uma Capitania cujos homens destacavam-se por sua infidelidade, o solicitante enfatizava sua condição de minerador que cumpria suas obrigações. Todavia, já vimos que não era condição suficiente para ser agraciado pelo monarca, pelo que Fernandes passa a discorrer sobre outros serviços, cuja natureza tornava-os mais *“atendíveis”*, como ter contribuído, quando fora juiz ordinário, com grande *“zelo na arrecadação da Real Fazenda de Vossa Majestade e da cobrança das dividas dela”*<sup>637</sup>. Também à pátria pode mostrar utilidade *“porque à custa da sua fazenda fez duas expedições e recrutas para as conquistas do Cuieté e Abre Campos”*. Assim como

*“ao público, porque sendo promovido aos empregos da Justiça e milícia, isto é, de vereador (em 1777) , e de juiz ordinário por duas vezes (em 1777 e 1781) e de Comandante do Distrito de Santa Bárbara, e de Sargento mor daquele termo que ocupou por mais de 13 anos, sempre zelou o bem dele de modo que não foram outros os seus cuidados e diligência que o sossego dos povos e sua felicidade*<sup>638</sup>.

No entanto, a reputação deste homem que conquistara a estima das *“pessoas mais nobres e mais distintas da Comarca”* estava em risco em 1795 quando o posto de

---

<sup>636</sup> AHU/MG Cx:111 Doc:88.

<sup>637</sup> AHU/MG Cx:140 Doc:41 f.19.

<sup>638</sup> AHU/MG Cx:111 Doc:88 fls.1-2.

capitão-mor, que já exercia, não foi confirmado com a Real Assinatura, pois Felício Muniz Pinto Coelho fora provido ao mesmo pelo monarca. “*Este inesperado provimento encheu ao suplicante de confusão*”, como ele mesmo esclarecia

*“não tanto por se ver privado daquele posto, que havia 2 anos exercitava com geral aceitação, como pela incerteza de que seria informado na Real Presença de Vossa Majestade como um homem abjeto insociável e indigno de ser incorporado na série dos homens bons vassallos, muito principalmente não tendo aquele provido ocupado nunca os cargos da república, nem postos da milícia”*<sup>639</sup>.

É patente a preocupação frente a um acontecimento que podia manchar sua reputação perante o monarca o que, inevitavelmente, acarretaria em prejuízo de sua imagem e de seu poder social. As decisões tomadas no Reino tinham forte impacto na comunidade local, podendo assim comprometer a posição que Fernandes conquistara naquela sociedade depois de tantos anos. Dependia, assim, que Sua Majestade reparasse a injustiça pela qual via-se “vitimado”, porque sendo preterido a uma patente em favorecimento de um súdito de qualidade inferior, era sua honra que estava em jogo, mais do que o cargo de capitão-mor, como procurava deixar claro. Dessa situação desfavorável procurou tirar proveito, clamando pela atenção e piedade do monarca para conquistar uma patente militar mais elevada, assim como o hábito de cavaleiro. O parecer do desembargador procurador da Fazenda, seguido pelos conselheiros, é surpreendente. Não tanto por considerar que “*o suplicante tinha toda a razão para esperar da Grandeza e Piedade de Vossa Majestade, (para) ser provido no posto da cavalaria auxiliar de Vila Nova da Rainha, que se achava vago*” mas sim por considerar que “*a Mercê do Hábito de São Bento de Avis que pretendia em remuneração dos seus serviços não estava nos termos de ser deferido por lhe obstar o parágrafo vinte e nove da lei de 19 de julho de 1789*”<sup>640</sup>. Em suma, a promoção da patente de coronel era considerada justa frente à desonra que sofrera<sup>641</sup>, mas não era digno do hábito que solicitara porque, segundo o teor da lei, para um vassalo destacar-se

<sup>639</sup> AHU/MG Cx:140 Doc: 48 f.3.

<sup>640</sup> Idem, f.2.

<sup>641</sup> Tendo-a conquistado em 1796. ANTT/RGM D.Maria I, liv.28, fl.130v.

nas armas era preciso que tivesse servido em tempo de Guerra, o que não era evidentemente seu caso<sup>642</sup>.

Porém, o monarca em 1804 dispensou Fernandes, já como coronel, das provanças, concedendo-lhe o hábito de Cristo (mais reputado) e autorizando “*qualquer pessoa constituída de dignidade eclesiástica (a) lançar-lhe o mesmo hábito*” na catedral de Mariana<sup>643</sup>. Temos aqui um bom exemplo de como a partir de 1792, com a chegada ao poder do regente D. João, a concessão de hábitos com dispensa das inquirições tornou-se prática comum<sup>644</sup>. Nesse caso, o monarca mostrava ser mais condescendente com seus súditos do que seus conselheiros<sup>645</sup>. Para além desta política geral de atribuição de títulos e expansão do número de cavaleiros no final do século XVIII, podemos supor que Fernandes foi favorecido porque o prêmio concedido a um súdito que se dedicara ainda à extração aurífera, quando esta estava em franca decadência, era uma estratégia para incentivar tal atividade. Talvez a decisão do monarca possa ser explicada também porque, num contexto de crise política, reparar injustiças era uma forma de reforçar sua imagem paternal. São apenas suposições que não podem ser comprovadas empiricamente, mas que estão seguramente em harmonia com a lógica do sistema de remuneração de serviços que, ao premiar os súditos valorosos, serviu também de instrumento para reforçar o poder real e viabilizar suas diretrizes políticas.

Há um ponto no processo de nobilitação de Fernandes que é de fundamental importância. A remuneração concedida pelo Conselho era pelos serviços militares e não pelo fato de ser um súdito abonado e “*de conhecida nobreza*”, que ocupou cargos na República. Entretanto, na etapa seguinte da nobilitação, quando as provanças eram realizadas pela Mesa, as qualidades dos habilitandos eram avaliadas, não surpreendendo que o suplicante tenha enfatizado a dignidade advinda de suas posses e

---

<sup>642</sup> “*Que a Ordem de São Bento de Avis seja destinada para premiar, e ornar o Corpo Militar, de sorte que despachando-se os Serviços Militares, políticos ou Civis, em benefício de Militar, que sirva o exército de Terra ou Mar, deverá ser o Despacho em lugar de outro como até agora com Hábito de São Bento de Aviz. Tendo-se entendido que para este efeito se não devem considerar do Corpo Militar os oficiais auxiliares, que não servirem em tempo de Guerra*”. Alvará de 19 de julho de 1789. Dando novo regulamento às 3 Ordens militares. In: SILVA, Antonio Delgado da- *Collecção da Legislação Portuguesa*. Lisboa, Typografia Maigrense, 1828, 29§. Disponível em [www.iuslusitania.fcsh.unl.pt](http://www.iuslusitania.fcsh.unl.pt) Acesso em 21 de outubro de 2008.

<sup>643</sup> ANTT/HOC Letra T Maço 5 Número 30.

<sup>644</sup> OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.509.

<sup>645</sup> Casos como esse, em que a decisão do monarca contrariava o parecer do Conselho era pouco frequentes. Normalmente, as objeções eram impostas pelo rei, ao menos é o que se pode concluir nos exemplos em que o parecer favorável dos conselheiros não acarretava na concessão da mercê do título de cavaleiros. De qualquer forma, observa-se que o centro político não era um bloco homogêneo, como se os oficiais régios partilhassem das mesmas opiniões. Sobre os conflitos de jurisdição envolvendo tribunais régios ver: CARDIM, Pedro- “Administração e ‘governo’.” Op.cit.

do serviço prestado nas Câmaras. Trata-se de duas fases distintas de uma mesma escalada social, mas pela ordem com que se sucediam não é possível afirmar que um súdito tornar-se-ia cavaleiro sem que tivesse se destacado aos olhos dos Conselheiros por sua utilidade à monarquia. Nesse sentido, não bastava ser vereador, juiz ordinário, ouvidor, proprietário, militar de prestígio se tais posições não permitissem demonstrar serventia. O que nos ajuda a entender por que em alguns casos um alferes da ordenança pudesse ser habilitado e que uma capitão não fosse atendido.

Contudo, não bastava demonstrar bravura e fidelidade, virtudes que nas Minas eram normalmente expressas no combate ao extravio do ouro, na cobrança dos impostos, na manutenção da ordem. Nem sempre os que assim se destacaram conquistaram um hábito militar. Inútil buscar uma trajetória padrão à nobilitação quando notamos que os tribunais régios não se pautavam por critérios pré-definidos. A comparação dos processos de habilitação de Romão Gramacho Falcão e Francisco Alves de Araújo pode nos mostrar isso com maior clareza. Se trajetórias distintas separavam esses dois súditos que solicitaram um hábito de Cristo em uma data muito aproximada, eles compartilhavam de algumas características comuns. A começar pelo fato de ambos servirem nas ordenanças em Minas Gerais e terem requerido uma recompensa por serviços de similar natureza. Mas o Conselho posicionou-se diferentemente, como veremos a seguir.

No início da década de 40, Gramacho Falcão, então sargento-mor das ordenanças do distrito de Itambé, termo de Vila Nova da Rainha, requereu o hábito de Cristo e 30 mil reis de tença pelos serviços “*obrados na capitania de Minas Gerais por espaço de 10 anos 11 meses e 22 dias, continuados de 20 de julho de 1727 a 12 de julho de 1738*”<sup>646</sup>. Entre as reais diligências que teria executado destacavam-se “*os descobrimentos do ouro no sitio de Itambé*” assim como ter cobrado, “*com grande cuidado*”, a capitação dos moradores da Vila do Rio das Contas, paga anteriormente, com excessiva demora. Nesse último serviço, gastou “*muitos dias com despesa por trazer escravos armados para segurança do Cabedal que entregou a Condução*” e remeteu “*por sua conta à Intendência do Ouro*”, assim como para efetuar as várias prisões que foram necessárias. Sacrifício que foi compensado em 1742 com a “*mercê de 12 mil reis de tença efetiva (...) os quais lograra a título do hábito de Cristo que lhe tem mandado lançar*”, e com sua entrada para a Ordem, logo depois, já que suas provanças iniciaram-se com rapidez.

<sup>646</sup>

ANTT/HOC Letra R Maço 1 Número 72 f.4. AHU/MG Cx:41 Doc:62.

Da leitura desse documento ficamos sabendo que o habilitando era natural da Bahia, local onde havia várias “*pessoas que tem(tinham) pleno conhecimento das suas origens, e sanguinidade*” razão pela qual solicitava que suas inquirições fossem ali efetuadas, contrariando a prática freqüente de se requisitar pátria comum<sup>647</sup>. A família de sua mãe era originária dos sertões da Capitania baiana, mas o impedimento de mecânica provinha de seus avós paternos, pessoas de segunda condição, que prejudicaram a habilitação desse descendente. Mesmo assim, dois anos depois Falcão solicitava a dispensa desse defeito ancestral assim como a de ter mais de cinquenta anos de idade, alegando que

*“servia a Vossa Majestade (como) sargento mor das ordenanças no ultramar aonde são contínuas as ordens que executa dos seus maiores fazendo várias diligências do Real Serviço, e também a que os ditos impedimentos não são sórdidos e acabaram há anos, e a dita dispensa costuma Vossa Majestade conceder e o suplicante não desmerece”*<sup>648</sup>.

Não sabemos qual fora a posição do monarca neste caso, mas a Mesa quando requerida, deu-lhe parecer favorável, visto o suplicante “*ser despachado pelos próprios serviços e não ter impedimento sórdido*”. Em outras palavras, a mecânica de seus avós não era tão vil<sup>649</sup> e o sargento-mor conquistara a mercê por ser o protagonista dos feitos já remunerados anteriormente com a mercê do hábito. Mesmo sem o parecer final nas provanças, importa destacar que os serviços de Falcão foram considerados remuneráveis pelo Conselho, e seus impedimentos dignos de serem dispensados pela Mesa.

Cerca de treze anos depois era o capitão Francisco Alves de Araújo quem solicitava o hábito de Cristo com a tença respectiva, além de “*um dos ofícios de fiscal ou escrivão da Intendência do Tejuco*”, comarca do Serro Frio, por não serem esses “*da lotação que Vossa Majestade costuma reservar*”<sup>650</sup>. Também como militar das ordenanças, Araújo estava “*patrulhando e girando o desvio, e extração do ouro a sua custa, (...) com tanto cuidado e vigilância, cortando caminhos que de novo se abrem*”.

---

<sup>647</sup> Ou seja, para que as inquirições corresse no Reino, mesmo sendo o habilitando, ou seus ancestrais, naturais de outras terras.

<sup>648</sup> Todas as citações foram retiradas de ANTT/HOC Letra R Maço 1 Número 72.

<sup>649</sup> Havia uma escala de valores a hierarquizar o trabalho, usada por exemplo, na admissão das ordens terceiras e militares. Entre as ocupações mecânicas as mais baixas eram identificadas como vis ou sórdidas, porque “indignas” aos nobres. Sobre o tema ver SÁ, Isabel Guimarães- “O Trabalho”. In *História Econômica de Portugal*. Op.cit.

<sup>650</sup> AHU/MG Cx:68 Doc:23.

Como estratégia para engrandecer seus serviços, Araújo lembrava que por eles se sacrificara, se achava pobre e, adiantando os resultados de uma inquirição futura, pedia antecipadamente a dispensa de *“qualquer mecânica que possa ter por si e seus antepassados”*<sup>651</sup>.

Várias questões saltam aos olhos nessa petição. A primeira é o fato do Conselho Ultramarino ter escusado seu pedido por julgar que

*“os serviços do suplicante não são remuneráveis e só por modo extraordinário e de pura graça poderá Sua Majestade premiar se for direito e quiser abrir um novo exemplo a que se não poderá responder em coerência”*<sup>652</sup>

Não sabemos as razões para tal parecer negativo, no qual os conselheiros admitiam o perigo de que, caso fosse atendido, poderia abrir um precedente que traria complicações no futuro. Mas a trajetória de Araújo, conforme nos mostram outras fontes, pode explicar porque esses serviços, que bem poderiam ter rendido um hábito a outro suplicante, em seu caso não foram aceitos como remuneráveis.

Ao contrário do que insere em sua petição, Araújo não era pobre como se atribuiu. Se o fosse, não conquistaria o título de familiar do Santo Ofício um ano antes, para o qual sabemos era preciso dispor de algum cabedal, em seu caso, 20 mil cruzados<sup>653</sup>. Uma das testemunhas que depôs em seu processo de familiatura, atestava inclusive que Araújo *“vive limpa e abundantemente, e se lhe julga ter cabedal suficiente para se tratar com limpeza e asseio”*, conquistado mediante a atividade comercial que nesta altura ainda se dedicava. Natural da Comarca de Viana, Arcebispado de Braga, Araújo antes de migrar para o Brasil, quando então era *“pequeno e solteiro”*<sup>654</sup>, *“fora criado do tabelião de notas do lugar onde era natural”*<sup>655</sup>, o que para o Santo Ofício não se constituía em impedimento de mecânica pois

*“lhe não pode servir de embaraço o ter assistido as seus primeiros anos em casa do tabelião (...) somente pela pobreza dos pais o sustentaria o dito tabelião o que ordinariamente acontece nas pessoas desta condição”*<sup>656</sup>.

---

651 Idem.

652 Idem, f.1

653 ANTT/ HSO (Habilitação do Santo Ofício) Maço 82 Diligência 1419.

654 Idem, f.6.

655 Idem, f.20.

656 Idem, f.72v.

Se tal passado não servia de embaraço à habilitação de familiar, poderia se constituir nas provanças à habilitação de cavaleiro, pois nessas, diferentemente, a limpeza de ofícios era um critério de maior relevância, não sendo comum a Mesa amenizar tais defeitos como no caso da Inquisição<sup>657</sup>. Provavelmente devia ser esse defeito, ou o fato de ser comerciante, a que Araújo referia-se em sua petição, já que seus antepassados não portavam nenhuma mecânica, embora fossem pobres, pois eram “*pessoas lavradores que viveram de seus bens, e trabalho*”.

Lembramos os exemplos de Falcão e de Araújo porque ambos, além de serem militares das ordenanças, executaram serviços de uma natureza similar, pelos quais visavam contribuir para os cofres reais, fosse na cobrança de impostos ou no combate ao extravio do ouro. Mas os conselheiros do monarca posicionaram-se diferentemente, favorecendo inclusive o que era natural da América, pois a decisão do Conselho não considerava as características pessoais dos suplicantes, como vimos nas palavras pelas quais expressavam sua recusa à petição de Araújo. Ali, o que era indigno de uma remuneração não era sua qualidade, mas sim seus serviços, pelo que não era preciso o requerente, antecipadamente, desculpar-se por um “eventual” defeito.

Assim, se eram os serviços a serem julgados no momento da concessão da mercê, talvez a pouca disposição de Araújo em detalhar os seus préstimos, possa explicar por que teve seu pedido indeferido. Falcão, diferentemente, reuniu um volume considerável de papéis comprobatórios de seus feitos, dando assim maior consistência a seus argumentos. Tratava-se de uma questão burocrática, mas não só. É preciso lembrar que Falcão apresentara ainda um serviço adicional: o de ter descoberto lavras auríferas, feito de grande valor nas Minas, onde a própria monarquia incentiva a exploração dos sertões para assim compensar com a descoberta de novas lavras aquelas que iam se exaurindo<sup>658</sup>. Há ainda um último ponto que pode esclarecer por que o Conselho

---

<sup>657</sup> O título de familiatura podia ser concedido às pessoas de “menor condição”, ou seja, mecânicos desde que portassem limpeza de sangue e fossem de “confiança e fazenda”. TORRES, José Veiga- “Da Repressão religiosa para a promoção social. A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”, In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Lisboa, nº 40, Outubro de 1994, p.122.

<sup>658</sup> Prova disso é o Cap.9 §5 do Regimento de 1750, imposto alguns anos depois da petição de Falcão, o qual previa que “*Todos os habitantes das referidas Minas, que fizerem o descobrimento de alguma nova Beta, ou Pinta fértil, e rica, além dos privilégios, que lhes são concedidos pelas Leis deste Reino, tirarão Certidão da Intendência, e do Governador, que lhas passarão, declarando a qualidade, e importância do tal descobrimento, para os interessados me requererem as honras, e mercês, que for servido fazer-lhes conforme os seus merecimentos*”. Regimento para a nova forma de cobrança do direito senhorial dos quintos dos moradores das Minas Gerais, abolida a da Capitação que antes se praticava. apud SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho de- *Systema ou Collecção dos Regimentos*

posicionou-se diferentemente nestes dois casos: a qualidade das mercês que os suplicantes almejavam.

Se o hábito e a tença foram solicitados por ambos, Araújo pedia também a serventia de importantes ofícios fazendários nas Minas, sem atentar para o fato de que o posto de “*Fiscal há de ser nomeado na forma da Lei de 1720(?)*, e o de *escrivão não se sabe se está vago ou se está provido em pessoa que o sirva em satisfação e que não deve ser tirado dele*”, segundo o parecer do Conselho<sup>659</sup>. Sendo assim, aquele que mais tinha a oferecer foi o que menos pediu e, muito provavelmente, é essa a melhor explicação para o tratamento diferenciado dado pelo Conselho Ultramarino a pedidos similares. É certo que as redes relacionais estabelecidas pelos candidatos, nas Minas ou no Reino, podem nos ajudar a entender o posicionamento dos conselheiros. Contudo, parece ser certo que as petições dos solicitantes eram julgadas desfavoravelmente quando esses não sabiam posicionar-se adequadamente e solicitavam mercês que estavam além da qualidade de seus serviços.

É o que nos mostra também o caso do mestre de campo Ignácio Correa Pamplona, conhecido na história das Minas por ter sido o terceiro denunciante do ensaio de sedição de 1788-9 que, ao contrário de Silvério dos Reis, não foi condecorado por tal demonstração de fidelidade. Sua trajetória é particularmente interessante porque, embora não tenha sido remunerado por esse serviço, a conquista de mercês régias sempre se configurou como seu horizonte de expectativas, embasado na convicção de que o reconhecimento local era suficiente para ver-se recompensado também pelo centro político. Pamplona não conseguiu as mercês que solicitava, não porque lhe faltassem serviços pelos quais pudesse mostrar sua utilidade. O indeferimento devia-se, provavelmente, ao fato de julgar-se merecedor de recompensas que por direito não lhe cabiam. Se nas Minas trilhou o caminho certo para adquirir reputação, errou ao ambicionar perante o Conselho Ultramarino mais do que merecia, como veremos.

Pamplona, natural de Angra, soube aproveitar as oportunidades advindas de viver em uma Capitania onde terras devolutas ainda estavam por ser exploradas, pois em 1767 conquistara três léguas de sesmaria por ter promovido a povoação da localidade entre o Rio São Francisco e o morro ou Serrado, para onde levou seus próprios escravos, éguas, burros e ovelhas, com “*prejuízo grande e despesa*

---

Reais. Lisboa, Oficina Francisco Borges de Sousa, 1783. p.322. Disponível em [www.iuslusitania.fcsh.unl.pt](http://www.iuslusitania.fcsh.unl.pt) Acesso em 21/10/2008.

<sup>659</sup> AHU/MG Cx:68 Doc:23 f.1.

*considerável*”<sup>660</sup>. Depois de ocupar o cargo de capitão do mato, Pamplona, já com cerca de cinquenta anos, obteve o título de mestre de campo regente do terço de infantaria auxiliar, o que lhe dava ampla autoridade sobre o sertão do sul das Minas<sup>661</sup>. Tal patente, confirmada em 1771, reservava-lhe o direito de usufruir as “*honras, privilégios, liberdades e isenções e franquezas (...), de que gozam os coronéis de infantaria paga de Seu exército*”<sup>662</sup>, e lhe fora concedida pelo governador Valadares pelo

*“importante serviço que lhe tem feito (ao rei) e ao Público (...), com grande trabalho, risco de vida e despesa considerável, nas entradas que por algumas vezes fez ao referido Sertão, civilizandando e aldeando o Gentio Bravo para a cultura das terras e de abrirem os sítios mais convenientes para a extração do ouro, assistindo sempre à sua custa com o necessário, e todas as pessoas que o acompanham”*<sup>663</sup>.

E foi mesmo no Sertão que Pamplona se destacou ao longo de quarenta anos, por serviços que ele mesmo classificou como “*relevantes e distintos*”, o que não parece ser um exagero, pois ali serviu

*“franqueando e povoando o dito continente em seis entradas, que nele fez por ordem de VAR, armando, e municinando para isso inumeráveis homens à sua custa, desfazendo quilombos de negros fugidos e facinorosos; desbaratando o gentio bravo, que habitavam apenas aqueles sertões, animando assim os povos a estabelecerem-se naquele continente, que, de inútil, se tornou hoje uma das melhores porções de terreno da*

---

<sup>660</sup> ANTT/RGM, D.Maria I, liv.31, fl.77v. É estranho que tenham se passado trinta e quatro anos para que tal sesmaria fosse confirmada. Segundo a lei de 3 de abril de 1738, que regulava a doação de sesmaria na Capitania de Minas, as cartas de doação deviam ser confirmadas pelo Conselho Ultramarino após quatro anos da data de concessão, o que “*faltando ao referido não terá vigor e será julgada por devoluta*”. ANTT/RGM, D.José I, liv.19, fl.219. Outra questão é a extensão de terras dadas a Pamplona, bastante considerável, visto ser mais recorrente a doação de meia légua, tal como pudemos observar da leitura de várias cartas de doação assim como do índice do AHU.

<sup>661</sup> *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira (ADIM)*. Brasília/Belo Horizonte, Câmara dos deputados/Governo do Estado de Minas Gerais, 1976. Volume 8 p.142 nota 1. Inácio Correa Pamplona não obstante ter denunciado o ensaio de sedição de 1788-9 estava provavelmente envolvido com o movimento, apesar de não ter sido indiciado.

<sup>662</sup> ANTT/RGM, D.Maria I, liv.31, fl.77v.

<sup>663</sup> ANTT/RGM, D D.José I, liv.24, fl.63.

*capitania, levantando Igrejas, e Capelas, edificando quartéis para destacamentos, casas da câmara, e cadeia na Vila de Tamanduá, que o suplicante de ordem régia criou*<sup>664</sup>.

A utilidade que Pamplona soube demonstrar nos serviços reais condizia com o incentivo dado pela Coroa à exploração de novas terras como diretriz para reverter a decadência aurífera<sup>665</sup>. Era muito provável que os tribunais régios reconhecessem a sua relevância principalmente quando a autoridade do mestre de campo era acolhida naquelas remotas paragens pelos homens que estavam sob sua "regência". Já na década de 80, em carta dirigida ao governador, gabava-se Pamplona de serem esses "sujeitos que Vossa Excelência me constituiu meus súditos"<sup>666</sup>, que o respeitavam "porque em toda parte que tenho chegado tem se portado com demonstrações de alegria que deitaram (?) pelas portas de noite luminárias, e em outras partes em missa cantada"<sup>667</sup>.

Face a tal prestígio, não admira que Pamplona no início do século XIX, já com oitenta anos, solicitasse mercês de elevada importância, preocupado em manter sua "honra e decência", assim como em "findar seus dias, vendo arrumadas suas filhas e filho, que breve passam a ser órfãos"<sup>668</sup>. Assim, considerando a "Paternal Piedade e Justiça" pedia

*"a Mercê da Alcadaria Mor da Vila de São Bento de Tamanduá, com o hábito da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, que requer para seu filho o Padre Ignácio Correa Pamplona, assim como a propriedade do ofício de escrivão de órfãos da cidade de Mariana para suas filhas D. Theodora Correia Pamplona, D Rosa C.Pamplona e D. Ignácia C.Pamplona, com supra vivência de h(?) a outras até a existência da última, abrangendo a tal(?) Graça também a pessoa do sobredito seu filho Pe Ignácio C. Pamplona"*<sup>669</sup>.

<sup>664</sup> AHU/MG Cx:160 Doc:04.

<sup>665</sup> Sobre a política metropolitana no contexto da decadência aurífera ver: STUMPF, Roberta-Op.cit; (Capítulo 2)

<sup>666</sup> APM/SG Cx:15 Doc:12 f.4.

<sup>667</sup> APM/SG Cx:11 Doc:4.

<sup>668</sup> AHU/MG Cx:160 Doc:04 f.2.

<sup>669</sup> Idem.

Mas a paternal justiça de El-rei não chegava a tanto, ao menos no caso de súditos da qualidade de Pamplona que pediam mais do que o Conselho Ultramarino acreditava que era digno de merecerem<sup>670</sup>. Quanto à alcaidaria-mor, para tomarmos um exemplo, as ambições do suplicante eram mesmo excessivas. Originalmente, o título de alcaide-mor era dado a fidalgos que passavam a ostentar um status similar ao de senhores da terra e um dos prestígios mais consagrados assim como de um dos rendimentos provenientes dos bens da Coroa mais importantes, segundo Nuno Monteiro<sup>671</sup>. Tal como no caso já referido do descobridor de diamantes, Lobo, que também requereu a alcaidaria-mor do Serro Frio, o Conselho Ultramarino sequer deu opinião a respeito, como se semelhante pedido não merecesse atenção quando solicitado em retribuição a serviços de qualidade inferior. Em todo o índice do AHU são raríssimos os casos de súditos que nas Minas tenham suplicado tal mercê e mesmo assim nenhum deles foi contemplado. Sabemos apenas que, no caso dessa Capitania, fora concedido a Manuel Nunes Viana e Pedro Paes Leme e por demonstrações de sacrifício e bravura próprias, ou de seus ascendentes, relativas às décadas iniciais do século XVIII<sup>672</sup>.

Mas Pamplona atribuía a seus serviços a mesma importância do que aqueles obrados por esses primeiros conquistadores, já que, tal como eles, também desbravou o sertão, enfrentou os gentios, incentivou a povoação e auxiliou na instalação do aparato administrativo. Vaidoso e ambicioso, punha-se no mesmo patamar dos súditos mais reputados da Capitania, não se intimidando em pedir para si e para seus filhos as mesmas mercês que outrora foram concedidas a esses valentes vassallos condecorados com o hábito das ordens militares ou mesmo com a posse do Ofício de Escrivão, esta última cedida a Manuel Nunes Viana<sup>673</sup>.

Pamplona nada conseguiu, mas como homem com elevada pretensão de distinguir-se, “*implo(rava) submisso*”<sup>674</sup> para que a decisão anterior do Conselho

---

<sup>670</sup> A suspeita de seu envolvimento no ensaio de sedição de 1788-9 pode ter influenciado a decisão do Conselho. Contudo, independentemente da sua participação Pamplona não tinha as qualidades exigidas para a obtenção das mercês que solicitava, como procuramos mostrar.

<sup>671</sup> MONTEIRO, Nuno- *O Crepúsculo*.... Op.cit, pp.290-1.

<sup>672</sup> Manuel Nunes Viana foi contemplado com a mercê da Alcaidaria Mor da Vila de Maragogipe em 1727. ANTT/ RGM, D.João V, liv.18, fl.345. Pedro Leme, em 1753, foi agraciado com o título de alcaide mor da Cidade da Baía, título que foi doado pelo monarca, em 1786, a seu filho Fernando Dias Pais Leme da Câmara. ANTT/ RGM, D.José I, liv.6, fl.141, ANTT/ RGM, D.Maria I, liv.20, fl.344v

<sup>673</sup> Tratava-se da propriedade do ofício de escrivão da Ouvidoria. ANTT/ RGM João V, liv.18, fl.346 (1728). A posse de um ofício rendia vantagens materiais pois o proprietário podia, mediante autorização régia, nomear um serventuário que lhe pagaria parte dos rendimentos do mesmo. Ganhava prestígio, obtinha lucros financeiros e se eximia das obrigações de servir.

<sup>674</sup> AHU/MG Cx:177 Doc:47.

Ultramarino fosse anulada, com a expedição de um novo Aviso. Desta vez o parecer foi curto: “*não há o que deferir*”. Inconformado, Pamplona dirigiu-se mais uma vez ao monarca, em 1805, solicitando novas mercês nem por isso menos modestas, pois pedia:

*“hábitos de Cristo para os dois filhos eclesiásticos, o rendimento dos dízimos de todo o continente da vila do Tamanduá, e seu termo para as três filhas com sobrevivência de uma para outras, o rendimento do subsídio literário dos termos da Vila de São João del Rei, da Vila de São José, Comarca do Rio das Mortes e o rendimento das paragens do Rio São Francisco, compreendidas no âmbito do dito termo, chamadas Paragens de Bambui, tudo em benefício dos (?) filhos, sem ônus ou pensão algumas a favor dos seus filhos”*<sup>675</sup>.

Nota-se que desistira da alcaidaria e que deixara de lado a propriedade do ofício de escrivão, mas persistia na solicitação de mercês de importante valor pecuniário<sup>676</sup>. Afinal, como ele mesmo deixara claro, importava-lhe assegurar os rendimentos de sua Casa. Porém, na nova solicitação mudara de estratégia, com vista a modificar a apreciação dos conselheiros até então desfavorável às suas súplicas. Desta vez, reuniu documentos nos quais importantes autoridades reinóis ou locais comprovavam as suas “*muitas e boas qualidades assim religiosas como civis*”<sup>677</sup>. Que era bom servidor, Pamplona já mostrava, restava agora expor suas qualidades de bom vassalo, sempre relevantes em tais processos, e essenciais àqueles que tinham que enfrentar a suspeita de terem incorrido em crime de lesa-majestade. Sendo assim, recorreu também ao testemunho de quem estava familiarizado com os pequenos destaques de sua vida de homem de bem que se comportava com decoro<sup>678</sup>. Mas tais qualidades, até então ausentes em suas petições, não surpreenderam os conselheiros que, frente à insistência do mestre de campo, se alongam para explicar o despropósito de suas súplicas pois

---

<sup>675</sup> Idem. Até aqui Pamplona se referia a apenas um filho eclesiástico.

<sup>676</sup> É muito provável que Pamplona conhecesse o parecer do Conselho Ultramarino nos casos que envolviam a doação de mercês dos primeiros colonizadores ou seus descendentes. Na súplica expedida por Pedro Dias Pais Leme, para ser agraciado com uma vila, tal como vimos no capítulo anterior, o Conselho foi favorável também à doação de mercês pecuniárias como “*a sexta parte do rendimento anual das passagens dos rios Paraíba e Paraibuna, que presentemente andam arrendadas em 29 mil cruzados por ano*”. Graça que fora concedida pelo rei. AHU/MG Cx:59 Doc:19 f.5.

<sup>677</sup> AHU/MG Cx:177 Doc:47 f.66.

<sup>678</sup> Idem, p.81.

*“nem os heróis que honram a nação, nem o Grande João Fernandes Vieira, que expulsou os Holandeses do Brasil podiam ter a escandalosa imaginação de alienarem por mercê da real Coroa, dízimos, subsídio literário e passagens de um dos maiores rios do Brasil, que tendo já o grande rendimento que informa o governador, este é progressivo com a população e de uma avultadíssima importância. Os serviços do suplicante não foram face dos inimigos, zunindo as balas, e arrostando a morte; são, pelo contrário, sedentários, e tranqüilos, e os gastos são arbitrários, dando-se lhe valor, que certamente não tem; desatendosse pois a exorbitância parece que as condecorações e respectivas tenças são cabal satisfação dos referidos serviços”<sup>679</sup>.*

Tal parecer dos conselheiros estava em concordância com o juízo do governador da Capitania, Pedro Ataíde, que, chamado a dar opinião, expressou-se favoravelmente à doação do hábito e da tença a Pamplona e a seu filho, acreditando também serem excessivas as demais mercês<sup>680</sup>. Não encontramos nenhum documento que nos autorize afirmar que o suplicante e seu descendente tenham conquistado a insígnia de cavaleiro, mas seu caso remete para importantes questões sobre as trajetórias de nobilitação em curso nas Minas.

Primeiramente, evidencia que para ser atendido pelo monarca era preciso saber o que pedir, porque solicitar mercês pretensiosas era uma falha grave em uma sociedade em que era esperado que cada um que se portasse conforme a sua condição. Segundo, estamos diante de mais um exemplo que nos mostra com clareza uma idéia já anteriormente mencionada: o prestígio conquistado localmente nem sempre garantia a conquista das mercês que eram requeridas. No caso de Pamplona, o pedido era excessivo por desejar prêmios que, se concedidos, poderiam prejudicar as rendas da Fazenda Real. No entanto, mesmo quando se solicitava apenas mercês honoríficas, os serviços desempenhados nem sempre rendiam a concessão do hábito, pois a importância que aqueles conferiam entre os conterrâneos não era suficiente aos olhos dos conselheiros. Entretanto, um último ponto sobressai. No início do século XIX, o

---

<sup>679</sup>

Idem, f.12

<sup>680</sup>

Idem, ibidem.

Conselho Ultramarino flexibilizou suas exigências, já que era possível adquirir a mercê do hábito de cavaleiro desempenhando serviços “*sedentários e tranqüilos*”, sem que fosse preciso dar demonstrações de sacrifícios exacerbados, indispensáveis à aquisição de prêmios simbólicos de maior valor.

Tal como vimos anteriormente, não é possível elaborar conclusões generalizadas a partir de um único caso. Se o processo de nobilitação de Pamplona revela que no final do Setecentos os servidores do monarca encontravam maior facilidade em se tornarem cavaleiros, é difícil entender porque Jerônimo Xavier de Sousa<sup>681</sup>, natural de Minas Gerais, que serviu nas armas a Sua Majestade por quase quinze anos, não conquistou o hábito de Avis que requeria na década de 1790. Não é fácil explicar por que seu pedido foi indeferido, pois Sousa mostrou ser um fiel servidor no combate aos extraviadores de diamantes assim como na marcha que fez ao Rio de Janeiro em 1782, tendo ali se estabelecido por três anos por ocasião da guerra<sup>682</sup>. Por que o Conselho Ultramarino julgou que esse suplicante era digno apenas de uma tença de 30 mil réis, passível de ser renunciada, se seus serviços contemplassem os requisitos necessários à habilitação na Ordem de Avis, prêmio que normalmente era concedido aos militares que se destacavam nos campos de batalha?<sup>683</sup> O tempo de serviço e a natureza de seus préstimos o abonavam, e o fato de ser natural das Minas ou possuir patente de menor importância (era alferes da cavalaria regular) não o prejudicavam. Já vimos como a qualidade dos requerentes não era empecilho à concessão da mercê do hábito, tanto assim que muitos súditos nascidos na Capitania ou com patentes similares foram agraciados.

Vê-se, assim, que a existência de parâmetros legais, como o Regimento das Mercês, não foi suficiente para que o Conselho Ultramarino se pautasse, necessariamente, em critérios objetivos. Embora fosse preciso primar pela coerência e pela jurisprudência na análise de novos pedidos, não podemos dizer que os conselheiros atuassem uniformemente. Sendo assim, não é possível identificar uma trajetória mais segura de ser trilhada nas Minas com vista à nobilitação. Os súditos podiam reproduzir o comportamento do bom e nobre vassalo, podiam servir de forma a evidenciar sua fidelidade ao monarca, mas não tinham nenhuma garantia de que a reputação que os

---

<sup>681</sup> AHU/MG Cx:137 Doc:5; ANTT/RGM, D.Maria I, liv.27, fl.32v.

<sup>682</sup> O suplicante não fornece informações sobre esta guerra que teria ocorrido no Rio de Janeiro na década de 80. AHU/MG Cx:137 Doc:5 f.2

<sup>683</sup> Vide nota 133 deste Capítulo.

habitantes e as autoridades locais lhes conferiam seria levada em consideração nos pleitos de enobrecimento.

De qualquer forma, se isso coloca empecilhos para saber por que algumas petições foram indeferidas, é possível identificar alguns serviços que nas Minas eram entendidos como potencialmente remuneráveis, pela análise do teor das súplicas dos solicitantes. É certo que os súditos tiveram que lidar com a imprevisibilidade das decisões dos próprios conselheiros, contudo o exemplo das trajetórias bem sucedidas lhes servia de parâmetro. Embora as certezas fossem poucas, aqueles que requereram um hábito militar, só o fizeram porque tinham convicção de que seus pedidos tinham uma chance de serem atendidos. Solicitar mercês envolvia gasto de tempo e dinheiro, assim como alguns riscos, como o de ter que arcar com as conseqüências que um parecer negativo causaria às suas reputações. Sendo assim, se recorriam ao monarca é porque eram movidos pela esperança de que estavam dando um passo acertado que poderia projetá-los socialmente.

Dos casos tratados anteriormente, vimos como as solicitações normalmente referiam-se a serviços característicos daquela região. Mais do que alegar boa situação financeira, ter servido nas Câmaras ou descender dos primeiros colonizadores, a reputação era conferida, principalmente, pela demonstração de serviços que visavam controlar o contrabando, os revoltosos, os quilombolas ou ainda que propiciassem a abertura de estradas, o descobrimento de novas lavras ou a cobrança dos impostos reais. A importância do ouro aliada à imagem de rebeldia dos habitantes fez com que nas Minas os serviços potencialmente remuneráveis ganhassem uma natureza peculiar, idéia que não aparece aqui pela primeira vez, porém que pode ser reforçada com a exposição de mais um exemplo.

Foi com base em serviços dessa natureza que o reinol José Gonçalves Lima<sup>684</sup>, natural da Cidade de Miranda do Douro, solicitou pouco antes de 1770 o hábito de Cristo com a tença correspondente, além da faculdade para poder renunciar. Sempre na companhia dos Dragões, “*em praça de soldado, cabo de esquadra, furriel e alferes*”, servira nas Minas durante trinta e sete anos (1732-1769) destacando-se de formas diversas, como na condução ao Rio de Janeiro, em 1736, de quinze “*criminosos da Casa da Moeda falsa, em que teve muito trabalho e vigilância por serem presos de grande circunstância*”. No ano seguinte, participou da diligência, ao lado do Intendente

---

684

Todas as citações foram retiradas de AHU/MG Cx:98 Doc:37.

da Fazenda Real, que conteve os revoltosos do levante no Sertão do Rio das Velhas. Em 1741, fora destacado para patrulhar o distrito de Milho Verde fazendo a sua

*“obrigação com grande fadiga e vigilância, por ser paragem onde Sua Majestade tem vários rios de diamantes tão difíceis de guardar que lhe foi preciso dormir neles e patrulhar a pé por desconfiança de alguns negros aquilombados, que subrepticamente trabalhavam o rio chamado São Bartolomeu”.*

Lima atuou ainda, sempre com grande risco à sua vida e despesa de sua fazenda, no combate aos *“contrabandos prejudiciais ao Real erário”*, na prisão de negros fugidos, que portavam armas e instrumentos de minerar, na condução dos reais quintos, na execução de giros, na arrecadação das entradas. Todas essas diligências cumpriu *“com a regularidade necessária para ser útil ao Real Serviço e conducente à conservação dos povos”*.

Os serviços oferecidos são ressaltados como propícios à manutenção da ordem nas Minas, Capitania onde a observância das leis tinha que ser imposta mediante o uso da coerção. Desta vez, o procurador da Fazenda deu parecer favorável, concordando não só com a concessão do hábito de Cristo mas também com a doação de uma tença de 20 mil réis, mais elevada do que era costume. Aqui, a execução de serviços *“mineiros”* foi entendida por um dos oficiais régios como digna de ser remunerada, o que não era necessariamente a regra. Para além da qualidade dos serviços, o processo de Lima se assemelhava a muitos aqui já referidos, pelo fato de não ter conquistado a mercê do hábito, embora seus serviços o tornassem apto para tanto.

Tal insucesso não pode ser explicado por Lima ter mais de cinquenta anos, já que tal idade só se constituía em impedimento nas provanças, não sendo averiguada nessa fase anterior na qual cabia ao Conselho apenas analisar o teor da solicitação. Ter ficado preso durante onze anos tampouco pode ser apontado como a razão para não ter sido bem-sucedido, já que era o próprio Lima a informar que *“por se mostrar livre do crime de que resultou a prisão, foi solto e, por ordem de Sua Majestade, se lhe levantou nota do seu assento”*.

As lacunas documentais, no entanto, não retiram a importância deste caso exemplar, por mostrar como para os habitantes a pretensão de conquistar o título de cavaleiro das ordens militares respaldava-se no exercício de funções peculiares àquela região. Sem dúvida alguma não é fácil compreender porque nem todos foram

contemplados, principalmente porque sabemos que tais serviços eram indispensáveis à satisfação dos interesses régios. Talvez a relutância da Coroa em premiar os vassallos das Minas estivesse relacionada àquela imagem de infidelidade atribuída genericamente aos habitantes da região. A desconfiança em relação aos mesmos pode ter acarretado uma atitude mais prudente e tornado as exigências burocráticas mais rigorosas, como se ali a fidelidade para ser remunerada precisasse ser comprovada com maior precisão. Pode ser que isso explique por que, por serviços muito similares, uns foram habilitados enquanto outros não foram bem-sucedidos. Ao que parece, a Coroa premiou poucos para incentivar a muitos, evitando assim ser excessivamente generosa com vassallos que deviam ser constantemente fiscalizados e até mesmo punidos por viverem em uma região onde as fraudes, a corrupção e o suborno faziam parte da cultura política local.

### **Os serviços prestados por antepassados**

Analisando os pedidos de habilitação a cavaleiros, feitos pelos habitantes das Minas, notamos ainda outra constante além da qualidade dos serviços pelos quais pudessem ser remunerados. Normalmente as solicitações eram justificadas pela execução de serviços próprios e não por ações realizadas pelos ancestrais<sup>685</sup>. Tal evidência, no entanto, não explica o porquê da maioria dessas solicitações ter sido concluída desfavoravelmente pois, em toda a documentação analisada neste capítulo, a realização de serviços pessoais é uma justificativa de peso a embasar as súplicas, assim como a doação das mercês pelo Conselho ou mesmo a dispensa de impedimentos pela Mesa. Na verdade, o posicionamento dos tribunais régios em relação à habilitação de cavaleiros não deixa dúvida quanto às diretrizes metropolitanas. No que se refere ao ingresso dos súditos à nobreza rasa, foram influenciadas pela mudança de qualificação das virtudes nobres, em especial a partir da segunda metade do século XVIII, quando ocorre uma ênfase no mérito.

Como vimos, mediante a análise dos pedidos de foro de fidalguia, a ancestralidade continuou a ser um importante atributo à concessão de mercês que garantiam a entrada na alta aristocracia. Porém, o pertencimento à nobreza inferior como, por exemplo, mediante a concessão dos hábitos militares, era exigido

---

<sup>685</sup> Sobre “a nobreza das ações próprias” ver COSTA, Fernando Dores Costa- “A nobreza é uma elite Militar?...” Op.cit, p.175.

fundamentalmente que o candidato se destacasse por suas virtudes meritocráticas<sup>686</sup>. Não há dúvidas de que essa possibilidade de se nobilitar, sem que para tanto fosse preciso descender de uma linhagem reputável, contribuiu para que muitos súditos nas Minas buscassem contribuir com a monarquia visando a sua ascensão social. Tal estratégia certamente não lhes era tão rentável financeiramente e muitas vezes acarretou em prejuízos à própria fazenda. Como a nobilitação conquistada pelas vias oficiais tinha grande importância simbólica, muitos moradores mostraram-se dispostos a seguir o partido da fidelidade, combatendo aqueles que, ao se embrenhar nas malhas do contrabando, da rebeldia e da contestação, prejudicavam os interesses da Coroa.

Se para a obtenção da mercê do hábito militar, a reputação ancestral não constituía critério de maior relevância, no entanto, aqueles que podiam se orgulhar de descenderem de boa linhagem não deixariam de mencionar o passado familiar para reforçar suas súplicas. Quem portava tal qualidade não tinha por que ocultá-la. Ela evidenciava de antemão que a concessão da mercê era justa e que poderiam ser julgados como aptos pela Mesa quando da realização das provanças. Ter familiares reputados estava em conformidade com os Estatutos das Ordens que exigiam que os habilitandos comprovassem a nobreza notória dos pais e dos quatro avós<sup>687</sup>.

Alguns exemplos podem ser encontrados<sup>688</sup>, porém em número tão reduzido que podemos afirmar com segurança que a grande maioria dos súditos nas Minas só tinha mesmo seus próprios serviços a ofertar. Da leitura das poucas inquirições feitas pela Mesa, para averiguar as qualidades dos quarenta e cinco solicitantes aqui analisados, nota-se que muitos precisaram contornar as dificuldades de descenderem de uma linhagem “defeituosa”. A escassa menção à ancestralidade nas petições também evidencia como o sangue não teria se constituído nas Minas como a principal origem da notoriedade dos súditos. Se lembrarmos que mesmo aqueles que manifestaram o desejo de se tornarem fidalgos não provinham de uma família ilustre, não há razão para esperar que os que requereram um hábito de cavaleiro o fizessem em função de seus ancestrais.

---

<sup>686</sup> “Na verdade o significado que elas assumiam (as Ordens) já tinha mudado, e a honra que merecia reconhecimento não se encaixa nos antigos padrões. Afinal e subjacente aos esforços disciplinadores e reformistas da monarquia, era o liberalismo e o individualismo que se aproximavam, portadores de outros valores e de modos de os exteriorizar”. MAGALHÃES, Joaquim Romero- “A leitura do orientador da tese”. OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.XII

<sup>687</sup> OLIVEIRA, Luiz- Op.cit, p.17 nota 1.

<sup>688</sup> Ver, a título de exemplo, a petição de Francisco José de Sousa Lobo e Melo Brandão Barreto que pede um hábito de Cristo para si e para seu filho pelos serviços de seus antepassados, obrados no Reino. AHU/MG Cx:159, Doc:5

Nesse sentido, se o ingresso ao estamento nobiliárquico nas Minas deu-se essencialmente mediante a conquista de uma mercê régia, concedida normalmente pelos feitos dos solicitantes, podemos afirmar que a nobreza naquela região era uma nobreza recente, cujo status estava desvinculado do passado familiar. Podemos deduzir com isso que naquela Capitania os valores que ligavam e agrupavam os indivíduos a uma entidade familiar estivessem pouco presentes?

Não são poucas as análises historiográficas que apontam para a debilidade naquela região das relações familiares ou mesmo da ausência do patriarcalismo, encontrando assim mais uma característica a singularizar a Capitania mineira. Normalmente, embasam suas análises mostrando a predominância ali de relações ilícitas e passageiras desfavoráveis à constituição de unidades estáveis. A própria atividade aurífera teria contribuído para atrair àquela região, “homens aventureiros e solteiros, mais predispostos a itinerância”, do que ao enraizamento naquelas terras<sup>689</sup>. Também “a intensa vida urbana das Minas constituiu uma experiência ímpar na colônia predominantemente agrícola e rural”, tal como sugere Sousa, que entende que “os resquícios patriarcalistas de nossa formação- tão acentuados em outros pontos- nunca tiveram, ali, maior significado”<sup>690</sup>.

No entanto, tal percepção vem sendo contestada por uma historiografia disposta a rever as tradicionais características atribuídas à região. Já vimos como a predominância da atividade extrativa e do viver urbano foi devidamente questionada permitindo também uma revisão no que se refere às formas de sociabilidade ali vigentes. Também já nos referimos aos trabalhos de Carla Almeida que investiga a formação de algumas famílias que teriam se originado com os primeiros colonizadores que foram condecorados com mercês de relevo usufruídas também por seus descendentes. Em estudo recentemente publicado, Brugger remonta também ao período inicial de exploração do território, mostrando como a família constituiu-se no principal agente das bandeiras, uma vez que seus integrantes uniam-se também por vínculos familiares. A grande contribuição da autora está na proposta de entender o patriarcalismo para além do sentido restrito que normalmente vem sendo empregado: de

---

<sup>689</sup> Conforme se refere Brugger na sua análise sobre a historiografia. BRUGGER, Silvia M. J.- *Minas Patriarcal, Família e sociedade (São João del Rei-séculos XVIII e XIX)*, São Paulo, Annablue, 2007, p.47.

<sup>690</sup> SOUZA, Laura de Mello e- *Desclassificados do ouro*. Op.cit, p.104. Segundo, Russel-Wood na Comarca de Sabará, em 1805, apenas 29,7% dos brancos, 24,5% dos mulatos e 21,4% dos negros eram casados. Na comarca de Ouro Preto, 13 anos depois, as taxas eram ainda menores. RUSSELL-WOOD- *Escravos e libertos...*Op.cit, p.254.

famílias nucleares com o predomínio do poder masculino. Ao ampliar o conceito, mostra como as redes de solidariedade uniam os vassallos na região, as quais não teriam sido abafadas pela presença cada vez mais acentuada do poder metropolitano, que necessitou, inclusive, de associar-se a essas no intuito de viabilizar a colonização do território<sup>691</sup>.

Não pretendemos aqui esclarecer essa questão que divide a historiografia, porém não podemos ignorar que nossas fontes trazem alguma contribuição para analisar a Capitania sob esse prisma. Sem dúvida alguma, chama atenção o fato dos habitantes das Minas, ao solicitarem hábitos militares, raramente fazerem menção aos serviços de seus antepassados e talvez isso não revele necessariamente um desapego em relação aos laços familiares ou à ausência deles na região.

Na verdade, para os casos analisados neste capítulo, quando pudemos reunir um volume considerável de informações sobre os requerentes, verificamos que grande parte era natural do Reino, descendente de famílias cujos membros maiormente trabalhavam em suas próprias terras, sendo poucos os que puderam servir à monarquia. É muito provável que ao migrarem para as Minas o fizessem com o compromisso de acrescentarem importância social às suas famílias já que, assim como seus antepassados, se continuassem em suas pátrias encontrariam poucas oportunidades de serem nobilitados por mostrarem-se úteis ao Rei. Assim, se não se referem aos serviços de seus familiares é porque a trajetória desses pouco contribuiria para justificar a solicitação de hábitos de cavaleiros.

Quanto aos naturais da Capitania, a relativa ausência dos serviços prestados por pais ou avós talvez seja um indicativo de que os hábitos das Ordens eram imediatamente requeridos por aqueles que protagonizavam tais serviços. Ou seja, possivelmente os homens procuravam nobilitar-se mediante seus próprios préstimos, não os deixando como herança a seus descendentes, até porque teriam mais chances de serem agraciados perante o Conselho do que seus herdeiros que solicitariam a mercê por serviços alheios. Nenhuma destas explicações, porém, invalida a hipótese de que nas Minas os vassallos evitaram constituir famílias porque o modo de vida ali era pouco propício ao enraizamento e os serviços à monarquia mais favoráveis à itinerância, mesmo dentro dos limites da Capitania. Mas é possível encontrar alguns poucos

---

<sup>691</sup> Sobre as redes de solidariedade entre os advogados nas Minas como elemento essencial para a ampliação do capital social ver ANTUNES, Álvaro- *Fiat Justitia: Os Advogados e a Prática da Justiça em Minas Gerais (1750-1808)*. Tese de doutorado, Universidade de Campinas, 2005. (mimeo)

exemplos de indivíduos que estabelecidos nas Minas procuraram favorecer a nobilitação de seus familiares, os quais merecem ser mencionados pela sua excepcionalidade.

Em 1717, José Martins Figueira, natural da Vila de Óbidos, conquistou o título de cavaleiro da Ordem de Cristo e 30 mil réis de tença efetiva apesar dos resultados de suas provanças mostrar que fora “*no seu principio alfaiate, seu pai e avô paterno e materno lavradores, jornaleiros e (a) mãe e a avô paterna mulheres de segunda condição*”<sup>692</sup>. Deve ter desempenhado o ofício de alfaiate por pouco tempo, pois em 1703 a 1715 exerceu os postos de furriel, alferes, e tenente de cavalaria na província do Alentejo. Mas sua habilitação não foi concedida apenas por seus serviços, pois pôde-se valer, mediante sentença de justificação, também daqueles obrados por seu irmão na “*Repartição da Junta do Comércio em praça de soldado (...) de 29 de abril de 1692 até 3 de outubro de 1698*”, tempo em que também fez “*embarques a várias conquistas*” e deu “*comboios a navios*”<sup>693</sup>.

Já cavaleiro, Figueira chegou às Minas em 1720 depois de uma breve passagem pelo Rio de Janeiro. Nas Gerais, conteve o motim de Vila Rica sendo o responsável por “*fazer queimar as casas de Pascoal da Silva Guimarães*”. Sua trajetória ali incluía a condução de presos, a participação na Junta em 1724 “*que se fez para se executar a Lei sobre o estabelecimento das Casas de fundição, e moeda*”. Como ajudante de tenente foi

*“com 8 soldados a fazer cobrar, e por em arrecadação o ouro que as Câmaras de Vila Nova da Rainha, e Rio das Velhas estavam devendo à Fazenda Real, e pondo tudo em execução conduzindo a Vila Rica tudo que haviam, devendo-se a sua boa inteligência e cuidado e bom efeito desta diligencia em satisfação”.*

Devido aos serviços desempenhados desde 1717, ano em que se habilitou, conquistou em 1740 mais uma vez o hábito de Cristo com 60 mil réis, desta vez para o dote de sua sobrinha, culminando assim na habilitação do seu esposo, Simão da Fonseca e Siqueira, corregedor do Civil da cidade de Lisboa<sup>694</sup>.

Tal como Figueira os serviços desempenhados nas Minas também renderam aos sobrinhos do bacharel Domingos Pinheiro à habilitação de Cristo. Também Pinheiros

---

<sup>692</sup> ANTT/HOC Letra J Maço 97 Número 75.

<sup>693</sup> ANTT/ RGM D.João V, liv.9, fl.294.

<sup>694</sup> ANTT/RGM D.João V, liv.23, fl.4.

conquistou a insígnia de cavaleiro pelos serviços desempenhados pelo irmão, falecido em 1745 das “*feridas que recebeu na guerra da mesma praça*” de Mazagão. Vale a pena estendermo-nos na análise de suas provanças, em particular pelos argumentos tão pouco usuais utilizados pelos deputados da Mesa, claramente favoráveis à dispensa dos seus impedimentos<sup>695</sup>. Primeiramente, alegavam que Pinheiro conquistara a mercê do hábito por “*serviço próprio por ser de irmão*” algo absolutamente excepcional embora o fato de ter concorrido “*com todos os gastos de armas e cavalos e mais despesas que este (o irmão) fez na dita praça*”, ajude a explicar como um serviço alheio pode ser tomado como próprio. De qualquer forma, não deixa de causar estranheza já que a remuneração fora doada pela vida que se perdeu em uma batalha e não pela ajuda que Pinheiro concedeu a esse combatente. Mas outros argumentos emergiam da pena dos deputados que entendiam que seus defeitos deviam ser aliviados por

*“não ter o suplicante impedimento na Sua pessoa e só o exercício da Letras depois que saiu da Universidade e seus pais e avós, ainda que em algum tempo não tivessem a nobreza com tudo viveram sem exercício e o dito seu pai ter servido os cargos honrosos na Câmara da Vila Almada vivendo nobremente e abastados, e todos são falecidos há muitos anos e porque não conseguindo da Real Grandeza e piedade de Vossa Majestade a graça da dita dispensa ficaria sem remuneração o serviço de um vassalo que perdeu a vida em uma Guerra de Mouros por defesa da Coroa e da fé”.*

Vimos até então que o viver abastado e ter servido à República não se constituíam em atributos de peso nos processos de nobilitação. No entanto, aqui eles foram revestidos de importância porque era preciso a todo custo encontrar justificativas para honrar a morte de um homem que combateu em Mazagão. Assim, graças aos serviços de seu irmão Domingos Pinheiro conseguiu habilitar-se, embora precisasse arcar com o pagamento de um donativo que possibilitou a dispensa de seus impedimentos.

---

<sup>695</sup> Das provanças, concluídas em 1751, constou ter as partes pessoais e limpeza de sangue, “*porém que o pai e o avô paterno foram pedreiros, o avô materno almocreve, dando de aluguer as suas bestas, a avô materna padeira, e a mãe e avô materna mulheres de segunda condição, e por estes impedimentos se julgou por inábel para entrar na ordem ...*”. ANTT/ HOC Letra D Maço 13 Número 82.

Se sua origem plebéia constituiu-se um obstáculo à habilitação, embora não intransponível, ela em nada atrapalhou sua trajetória nas Minas a qual, diga-se de passagem, foi memorável. Estamos diante de mais um exemplo a confirmar a idéia de que as qualidades necessárias à notoriedade local eram muito menos criteriosas do que aquelas exigidas para a nobilitação legal. Os tradicionais defeitos de impureza de sangue e de ofícios podiam dificultar o ingresso ao estamento nobiliárquico, mas não ofereciam, porém, nenhum empecilho à aquisição de cargos administrativos e militares que conferiam prestígio entre os conterrâneos.

Pinheiro não seguiu os passos do irmão cujo grande e trágico destino o honrava mais do que qualquer outro vassalo português. Mesmo assim encontrou possibilidade de se destacar nas Minas, tendo ali servido desde que chegou, em 1737, até 1758 nos

*“empregos de procurador da Coroa e Fazenda da Capitania de Minas Gerais, em ajudante do governo para a expedição da Capitação do Ouro, em intendente da mesma capitação do Ribeirão do Carmo/ hoje cidade de Mariana/ em Intendente de Vila Rica onde criou a Real Casa de Fundação, e ultimamente em provedor da Fazenda Real das ditas Minas Gerais”*<sup>696</sup>

Por volta de 1766 solicitou por tais préstimos hábitos de Cristo para seus dois sobrinhos, José Criszostimo Pinheiro de Carvalho e João Pedro Thomas Ferreira de Almeida<sup>697</sup>, moradores no Reino que conseguiram se nobilitar como cavaleiros graças aos serviços prestados por esse tio em terras distantes.

Os dois exemplos anteriormente mencionados, referentes às solicitações de Figueira e Pinheiro, confirmam aquilo que já apontamos anteriormente. Afinal, mesmo que os suplicantes tenham procurado favorecer seus familiares, só se preocuparam em repassar seus serviços porque já possuíam o título de cavaleiros. Os homens podiam ser vistos como nobres por viverem à lei da nobreza, por serem abastados ou terem autoridade política. Mas a insígnia de cavaleiro acrescentava-lhes maior importância, pelo que não desperdiçaram a oportunidade de se habilitarem quanto tinham serviços para tanto. O fato de ambos os suplicantes utilizarem seus serviços em favor dos sobrinhos, pode ser tomado também como evidência de que apesar de residirem há

---

<sup>696</sup> ANTT/RGM, D.José I, liv.5, fl.188.

<sup>697</sup> O processo arrastou-se. A mercê fora concedida apenas em 1767 e as proanças de seus sobrinhos foram concluídas, respectivamente, em 1778 e 1768. ANTT/HOC Letra J Maço 58 Número 02 e ANTT/HOC Letra J Maço 39 Número 11 .

tantos anos nas Minas não formaram ali suas próprias famílias. São exemplos, portanto, que não destoam de todo dos casos precedentes.

Já nos referimos ao caso de Bernardo Lobo, o descobridor de diamantes, que em 1730 tornou-se cavaleiro pela renúncia de tal título que lhe fez o tio. Voltamos a ele para entender a trajetória de seu filho, um dos poucos exemplos de naturais da Capitania que ascenderam socialmente e habilitaram-se em função da ancestralidade. Nas Minas, Bernardo Lobo contraiu matrimônio com uma mulher, natural de Mariana, cujo pai, da vila de Pombal, casou-se com uma angolana, união que rendeu a este por dote o foro de fidalgo da Casa Real<sup>698</sup>. O primogênito de Lobo, Roberto de Mascarenhas, não teve dificuldade de inserir-se na sociedade mineira, cuja família, como se demonstra, tinha grande estima na região. Nascido no final da década de 40, ainda menino, em 1755, conquistou por portaria do secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, a mercê do hábito não pelos seus serviços, evidentemente, mas porque o pai solicitara a mercê de renunciar nele um hábito que conquistara para a irmã que, ao falecer, tornara a mercê “*sem efeito*”<sup>699</sup>.

Condecorado com um hábito que inicialmente pertencia à sua tia, as provanças de Mascarenhas só tiveram início na década de 80, e para efetua-las foi preciso obter dispensa “*por lapso de tempo*”. Nesta, vemos o habilitando destacar-se por sua ancestralidade, que lhe dava “*reputação entre os homens bons*”, e se tinha algum mérito próprio devia-se essencialmente a seu comportamento, e não aos serviços, já que sempre soube honrar a estima pública da família, vivendo “*com grande luzimento*”. Embora tenha trilhado carreira nas armas, sentando “*praça de cadete no regimento da cavalaria (dos dragões) em Minas e passados alguns anos*”, ter-se feito alferes, nada de realmente significativo obrou nesses postos, pois nenhum feito de que tenha sido protagonista é mencionado na habilitação. Só se tornou cavaleiro porque pertencia a importante família que se enraizou nas Minas, algo bem pouco usual, como procuramos mostrar. E não foi apenas essa condecoração que foi conquistada em função da ascendência. Roberto Mascarenhas, em 1781, herdou a propriedade do ofício de tabelião da Vila do Príncipe, que pertencia ao pai, tendo exercido tal ocupação até 1796, quando solicitara a faculdade de nomear serventuário ao mesmo, o que lhe

---

<sup>698</sup> ANTT/HOC Letra R Maço 04 Número 03 f.9.

<sup>699</sup> ANTT/RGM, D.Maria I, liv.12, fl.189.

garantiria parte dos rendimentos desse cargo, sem que precisasse desempenhar o ofício<sup>700</sup>.

Tudo indica que Mascarenhas optou mesmo por seguir a carreira militar, no posto de “*sargento mor efetivo do 1.º Regimento de cavalaria auxiliar da Comarca do Serro Frio*”<sup>701</sup>, que conquistou em 1789, sem contudo mostrar grande esmero. Um súdito que gozava de importante cabedal social e pecuniário, graças a serviço de seu genitor, não era preciso fazer grandes os proclamados sacrifícios.

Analisaremos mais um caso que parece ser particularmente significativo por mostrar como os laços familiares, em alguns casos, foram propícios à conquista do hábito militar. Alongar-nos-emos em sua explanação porque histórias como a de Manuel Teixeira de Toledo e Pisa, que remonta a três gerações de vassallos habitantes nas Minas, são escassas em nossa documentação<sup>702</sup>.

O “grande feito” desse suplicante, natural da Campanha do Rio Verde, foi ter-se casado em 1776, quando tinha vinte e seis anos, com a neta de Manuel Nunes Viana, o líder dos emboabas que, pela grandeza dos serviços obrados nos primórdios da história da Capitania, recebeu mercês de grande importância, que sobreviveram a seus descendentes. De fato, na súplica que Pisa envia a Lisboa, em 1800, destaca que sua solicitação merecia ser contemplada porque conseguira, pela via matrimonial, pertencer a uma das famílias mais importantes da Capitania.

A importância das mercês que requeria justificava o intuito de passar ao Reino para acompanhar de perto o desenrolar do processo. Assim, nesse ano, já como capitão de milícias da Barra do Rio das Velhas, conseguia licença de dois anos do governador e na capital do Império teve grande trabalho para garantir a

*“promoção ao posto de sargento-mor de Cavalaria, agregado destacado perpetuamente em São Romão ou comandante-geral do sertão e a nomeação de intendente comissário de Paracatu ou capitão-mor regente com o Hábito da Ordem de Cristo”*<sup>703</sup>

Pisa preparou-se para ser atendido. Difícil encontrarmos um requerimento tão bem documentado e justificado, como esse. Ao contrário de alguns súditos, que pediam mais

---

<sup>700</sup> ANTT/RGM, D.Maria I, liv.12, fl.69

<sup>701</sup> ANTT/RGM, D.Maria I, liv.24, fl.65

<sup>702</sup> Não encontramos nenhum indício que demonstre que Manuel Pisa tivesse parentesco com o sargento inconfidente Luís Vaz de Toledo Pisa.

<sup>703</sup> AHU/MG Cx:157 Doc:45.

do que tinham direito, esse suplicante tinha convicção de que não excedia em sua súplica. Tinha por certo que “*Vossa Alteza Real, tomando na sua Real Consideração a verdade exposta e constante dos documentos juntos*”, lhe iria deferir “*as graças que de justiça suplica(va).*”

Em sua solicitação exagera nas linhas para mostrar a grande utilidade que o avô de sua mulher deu à monarquia, servindo nas Minas de 1703 até 1724. Mas ele tinha também serviços a oferecer, embora reconhecesse que não eram de qualidade similar, pois se mostrou bem mais econômico com as palavras para descrevê-los. Na verdade, seria difícil estender-se, pois mesmo tendo servido como militar durante vinte e um anos, desde 1779, quando se tornou soldado voluntário<sup>704</sup>, o único feito realmente digno de nota foi ter participado da diligência contra os rebelados vira-saias, no final do século XVIII<sup>705</sup>. Pisa até procurou “*imitar aquele que representa*”, mas era difícil equiparar seus préstimos àquele que descrevia como “*um dos militares mais distintos e assinalados que naqueles Estados lusitanos tem servido à Real Coroa destes Reinos*”<sup>706</sup>.

A certeza de que seria contemplado desvaneceu-se logo, com o primeiro parecer do Conselho. Neste, os serviços de Viana, foram considerados proscritos e mesmo que o suplicante tivesse algum direito sobre eles precisava habilitar-se aos mesmos, no Juízo das Justificações no Reino<sup>707</sup>. Quanto à sua própria atuação como militar, julgaram os conselheiros que Pisa não apresentara os documentos necessários, “*na conformidade do alvará de 10 de março*”<sup>708</sup>, e o desenrolar desse caso, cheio de indas e vindas, indica o que isso significava.

---

<sup>704</sup> Tendo passado depois à porta estandarte (1782) e a capitão agregado (1785), patente que conservava quando iniciou sua negociação com o Conselho Ultramarino.

<sup>705</sup> Trata-se do bando, chefiado pelo comerciante Antonio Francisco Alves, que agia nas margens do Rio São Francisco, interceptando as tropas que transportavam ouro para o Rio de Janeiro. Seu líder foi barbaramente exterminado no final do Setecentos. Conta a lenda que Alves organizou um sistema de espionagem para fornecer informações sobre o transporte do ouro pelas tropas que partiam para a capital. Usava a ponta da saia de uma imagem de Nossa Senhora das Almas, localizada em um oratório de rua, para indicar aos comparsas a direção do comboio. CAMPOS, HELENA- “Estradas reais e estradas de ferro: cotidiano e imaginário no caminho das Minas”. In: *Revista de História comparada*. Volume I, no. 1, jun de 2007.

<sup>706</sup> AHU/MG Cx:157 Doc:45 f.1,

<sup>707</sup> “Já no início do século XVII, solicitar mercês no reino (por desempenhos não efetuados no Oriente) exigia fé de ofícios (a relatar os préstimos feitos), folha corrida (tornando patente as culpas e as dívidas), certidão do Registro Geral das Mercês (dando conta das benesses recebidas e dos motivos da sua concessão). Quando os serviços não eram próprios, tornava-se indispensável incluir sentença do Juízo das Justificações que demonstrassem o direito àquela ação”. OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.126.

<sup>708</sup> Não foi possível identificar o teor do alvará em questão.

Manuel Teixeira estava bem preparado para contra-argumentar; não fora ao Reino para conformar-se com a primeira recusa. Conhecia o teor do testamento do avô de sua mulher, Viana, no qual deixara ao filho Manuel Marinho, seu sogro, a propriedade do ofício de escrivão da ouvidoria do Rio das Velhas nas Minas do Ouro, além de “*tudo o que se achar de renunciante dos maiores bens e pertenças*”,<sup>709</sup> a serem divididos entre os quatro irmãos. Sabia também que o alcaide recebera uma carta padrão que o autorizava a renunciar 40 mil reis de tença e hábito de Cristo a um filho que quisesse futuramente premiar. Miguel, o primogênito, fora contemplado pelo próprio pai em 1728, mas tendo morrido por uma bala de espingarda em São Romão, deixou a mercê por efetivar. Também o sogro não pôde usufruir da condecoração, pois no momento em que ia passar ao Reino, para habilitar-se, teve que cuidar dos “*litígios e demandas que se herdaram*”,<sup>710</sup> com a morte do patriarca.

A lógica argumentativa do suplicante tinha força. Como muitas das mercês conquistadas por Viana estavam sem efeito e a ele lhe pertenciam por estar casado com a única herdeira desse importante vassalo, era digno de ser agraciado com o que pedia. E para demonstrar que suas pretensões não eram tolas, anexou ainda ao processo a escritura de doação, feita por seu sogro, em 1798. Este, com sessenta anos, achando-se “*consternado pelos achaques consideráveis*” e sentindo a morte por perto decidiu

*“doar, renunciar, ceder e transpassar na sua pessoa o outorgado (Pisa) todo o direito e ação que lhe possa competir dos serviços de seu pai, e da propriedade daquele ofício de escrivão da ouvidoria”*,<sup>711</sup>.

Assim, no final do século a situação era a seguinte: a Casa de Viana estava empobrecida, a mercê do hábito de Cristo sem efeito e a posse do ofício de escrivão já doada ao patriarca na mão de “*pessoa estranha da sua família*”, por decisão régia. Não podendo usufruir da propriedade deste último, Pisa pedia uma compensação: o posto de intendente e capitão-mor regente, acompanhado, evidentemente, do hábito de cavaleiro que ainda não honrara nenhum dos descendentes de Manuel Viana. Mas para estar em conformidade com o alvará de 10 de março, antes referido, faltavam alguns documentos. Então o suplicante tratou de providenciá-los, apresentando ao Conselho

---

<sup>709</sup> AHU/MG Cx:157 Doc:45 fls.43-45.

<sup>710</sup> Idem, f.42.

<sup>711</sup> Idem, Ibidem.

toda a papelada exigida, como a Sentença do Juízo da Justificação que lhe dava o direito de usufruir dos serviços de Viana<sup>712</sup>.

Entretanto, faltava demonstrar que por seus próprios serviços merecia ser condecorado com a promoção ao posto de sargento-mor ou comandante geral, mercês que também requeria. Para tanto, recorreu à lembrança da Carta Régia de 22 de março de 1766, pela qual o monarca ordenava a criação de tropas milicianas no estado do Brasil e autorizava os seus oficiais, e também das ordenanças, a solicitarem os mesmos privilégios concedidos às tropas pagas<sup>713</sup>. Sendo assim, nada o desautorizava a ser premiado pelos serviços prestados como oficial das milícias por vinte e um anos. Conhecedor das leis, o suplicante socorre-se ainda da “*carta de ofício dirigida ao governador e capitão general da capitania de Minas Gerais*”, em 1799, na qual El-rei autorizava-o a dar “*aumento de posto aos oficiais que foram à diligencia da prisão dos Denominados Vira-saias*”<sup>714</sup>.

Mesmo frente a tais justificativas, o Conselho Ultramarino não se rendeu, apontando a falta de mais um documento: a fé de ofício de autoria do governador que comprovasse a conduta do suplicante no referido episódio. Tal esquecimento, como referia o próprio suplicante, fez com que o processo se arrastasse ainda mais, pois tendo que esperar o envio desse papel das Minas, a consulta foi sustada em 6 de maio de 1802<sup>715</sup>, a pedido do próprio Pisa. Não obstante as dificuldades de comunicação, o documento chegou aos tribunais régios e, finalmente, em 25 de junho de 1803, foi dado o parecer final deste longo caso. Por trazerem novos e relevantes elementos, optamos por analisá-lo por partes:

*“Quanto porém a remuneração dos serviços do mestre de campo Manuel Nunes Viana (...), entende o conselho que o suplicante nenhum direito tem a requerê-la não só pela razão apontada pelo desembargador procurador da Fazenda na sua resposta, do defeito*

---

<sup>712</sup> Como a escritura de doação referida, a certidão de batismo de sua mulher e do recebimento dela (matrimônio), folhas corridas que mostravam estar isento de culpas, e certidão do Registro Geral das Mercês confirmando que parte dos serviços ainda não fora remunerada.

<sup>713</sup> “*E por esperar da fidelidade dos sobreditos oficiais e soldados dos terços auxiliares e ordenanças que me serviam muito à Minha Satisfação, em tudo o de que for encarregado pertencente ao meu Real serviço e a defesa desse Estado: hei por bem que os serviços que fizerem os mesmos oficiais, desde o posto de alferes, até o de mestre de campo inclusivamente sejam despachados como os dos oficiais das tropas pagas, não obstante o decreto do ano de 1708 que o contrário dispõe*” Carta régia de 22 de março de 1766. AHU/MG– Cx:157 Doc:45 f.13.

<sup>714</sup> AHU/MG Cx:157 Doc:45 f.18.

<sup>715</sup> AHU/MG Cx:163 Doc:3.

*proveniente da ilegitimidade do doador, e da falta de papéis originais dos ditos serviços, mais muito principalmente porque uma parte dos mesmos serviços se mostra pelos próprios documentos com que o suplicante instrua a sua súplica ter sido respondida ainda em vida*<sup>716</sup>.

Ao alegar a ilegitimidade de Manuel Marinho, o procurador da Fazenda questionava o direito dos quatro filhos naturais do mestre-de-campo no que se refere à sucessão de seus bens e serviços<sup>717</sup>. Embora Manuel Nunes Viana os tenha legitimado em seu testamento, o procurador, muito provavelmente com base nas Ordenações Filipinas<sup>718</sup>, considerava que seus descendentes eram insucessíveis na medida em que eram havidos de uniões não sacramentadas com mulheres distintas. Contudo não era esse o ponto, nem a falta de documentos originais, que chamava mais a atenção dos conselheiros. Ainda que muitas mercês pelos serviços de Viana estivessem por ser efetivadas, julgavam que aquelas já dadas em vida eram suficientes para premiar os serviços, pelo que autorizavam somente a concessão da mercê do hábito da Ordem de Cristo e a tença correspondente de 40 mil réis, recompensa pela qual *“entenderia o mesmo Conselho que os mencionados serviços ficaram completamente respondidos”*<sup>719</sup>. Sendo assim, o fato de unir-se em matrimônio à neta de um dos mais importantes súditos das Minas, não possibilitou a Pisa engrandecer seu cabedal social para além da recompensa que poderia ser dada a súditos que não pertenciam a famílias ilustres.

Não foram seus vínculos familiares que fizeram diferença na trajetória desse suplicante e sim o fato de ter contribuído para *“a importante e arriscada diligência de prisão dos facinorosos denominados vira-saias (...), diligência cujo êxito se deveu em grande parte ao valor, prudência e atividade do suplicante”*. Foi com base nesse serviço e no ofício de 1799, que os conselheiros entenderam que:

---

<sup>716</sup> AHU/MG Cx:167 Doc:16 f.2.

<sup>717</sup> Segundo o teor do testamento de Manuel Nunes Viana, sabemos que este nunca fora casado, razão pela qual não tinha *“filho legítimo algum nem herdeiro”*. Além de uma filha, tinha mais 4 varões, havidos de mulheres distintas: Miguel, Manuel, Vicente *“havido na crioula Ursula (...) e outro com que se completa o número dos quatro que se chama Ignácio havido de uma crioula (escrava) chamada Caetana”*. AHU /MG Cx:157, Doc:45 f.43.

<sup>718</sup> Segundo Brügger, as Ordenações Filipinas diferenciam também as uniões ilícitas entre monogâmicas e poligâmicas. Quanto um homem mantinha *“relações não sancionadas pela Igreja com mais de uma mulher”*, seus filhos eram considerados insucessíveis. *“O argumento da monogamia durante a vigência do concubinato foi fundamental para garantir aos filhos a herança paterna”*. BRÜGGER, Silvia- Op.cit, pp. 137-9.

<sup>719</sup> AHU /MG Cx:157, Doc:45.

*“muito conforme os princípios da sua infalível justiça que a proposta mercê do hábito e tença da tarifa, Vossa Alteza Real se digne acrescentar a declarar o suplicante ao posto de sargento mor agregado ao segundo regimento de cavalaria auxiliar da Comarca do Serro Frio”<sup>720</sup>.*

Mais uma vez não encontramos nenhum indício de que Pisa tenha sido agraciado com tal mercê, pois referências a seu nome no Arquivo do Conselho Ultramarino vão até 1803 e na documentação relativa ao Registro Geral das Mercês só consta ter solicitado certidão negativa em 1801 para comprovar que seus serviços não foram remunerados<sup>721</sup>. Mas é um caso interessante, importante de ser referido em seus detalhes porque evidencia tantos pontos mencionados neste capítulo e que agora podem ser retomados com o devido fundamento.

Não obstante o Conselho Ultramarino passar a ilusão de que seus pareceres pautavam-se em critérios objetivos não eram estes, necessariamente, que informavam o julgamento das solicitações de mercês de hábitos das Ordens militares. Mesmo assim, podemos notar algumas recorrências que nos permitem traçar um perfil dos homens que nas Minas julgavam-se aptos a conquistarem o título de cavaleiros, alguns com sucesso. Importante frisar que mesmo aqueles que não conquistaram a mercê, o deferimento não se pautava em alguma qualidade dos suplicantes que os desabonasse. Quando encontramos o parecer do Conselho, normalmente, a recusa era justificada pela falta de documentos em especial quando os serviços, pelos quais pediam a remuneração, eram renunciados. Sendo assim, o indeferimento pode não ter comprometido a reputação dos solicitantes, embora contrariasse seus anseios de ascensão. Há de se lembrar também que o simples fato de se apresentarem como potenciais candidatos já nos mostra que tinham o importante apoio das autoridades locais, responsáveis por comprovar os serviços, assim como algum recurso monetário para arcar com os custos do processo<sup>722</sup>. De qualquer forma, nem sempre o bom relacionamento com os principais da terra ou o cabedal econômico permitia o enobrecimento legal que pretendiam.

---

<sup>720</sup> Idem.

<sup>721</sup> Segundo Fernanda Olival, as certidões negativas “eram expedidas a comprovar a não existência de qualquer mercê atribuída ao requerente e que o habilitavam a pedir recompensa dos serviços que possuísse.” OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.113.

<sup>722</sup> Mesmo quando os suplicantes alegavam pobreza, casos isolados, tinham que arcar com as despesas do processo. È por essa razão que quando os habitantes não eram naturais do Reino, ou algum de seus familiares, solicitavam a mercê para que as inquirições ocorressem em Lisboa, procurando minimizar os custos do processo.

Tal como Pisa, a maioria recorria aos tribunais régios por ter seguido a carreira nas armas. Sabemos que no século XVIII a identidade militar estava associada essencialmente à alta nobreza, já que o acesso à nobreza rasa podia ser conquistado por outras vias, como as funções administrativas<sup>723</sup>. Contudo, nas Minas, os pedidos de hábitos das Ordens militares eram normalmente feitos por vassalos que serviam no exército, seja nas ordenanças, nas milícias ou no regimento dos dragões, o que contribuía para que os cavaleiros ali conservassem essa característica tradicional. A possibilidade de se nobilitar mediante a entrega do ouro nas Casas de Fundação, conforme se verá, acarretará uma mudança identitária desse grupo a partir de 1750. Entretanto, para aqueles que não podiam desempenhar esse feito, a melhor opção era ser provido em uma patente e destacar-se pelos próprios serviços, em especial nas diligências que objetivavam a imposição da ordem, seja no combate aos inimigos internos seja na cobrança dos impostos régios.

Vimos que aquele “*desvelo e amor nato*” que “*todos os portugueses professam desde o berço aos seus soberanos*”<sup>724</sup> não era uma qualidade tão recorrente entre os habitantes das Minas, pelo que os que agiam com fidelidade insistiam em demonstrar tratar-se de virtude rara na Capitania. Embora fossem as autoridades régias que insistissem na caracterização dos moradores como infiéis e insubmissos, a lealdade ao monarca era revestida de maior importância na localidade do que no julgamento dos oficiais régios. Enquanto a sociedade mineira preocupava-se em reverter a imagem negativa que lhe fora atribuída, os representantes do poder no Reino, atentos ao comportamento dos habitantes, procuraram agir com todo o cuidado para não considerarem beneméritos aqueles que de fato não o eram ou sobre os quais pairava alguma suspeita de não o serem.

Pelos documentos analisados, vimos que os critérios exigidos pelo Conselho ou pela Mesa à habilitação nas Ordens não eram os mesmos que capacitavam os vassalos a pertencerem ao grupo dos “nobres locais” ou, no extremo oposto, ao grêmio da “primeira nobreza”. Se ter posses, escravos, patentes e postos de importância era suficiente para ser envolto de prestígio entre os habitantes, para obtenção da mercê do hábito eram os serviços desempenhados pelos súditos que eram avaliados<sup>725</sup>. Quanto às

---

<sup>723</sup> MONTEIRO, Nuno-“Poderes municipais...”. Op.cit, p.84.

<sup>724</sup> Segundo as palavras de Manuel Teixeira Toledo e Pisa. AHU/MG Cx:157 Doc:45.

<sup>725</sup> Nas petições raramente os suplicantes mencionam suas qualidades pessoais. Lembrar que não se era mecânico parecia ser estratégia apenas de quem tinha dúvidas da importância de suas obras, como foi o caso do contratador Santos, aliás sem sucesso.

qualidades pessoais analisadas nas provanças, em teoria, exigia-se que o habilitando tivesse uma ancestralidade ilustre, mas a condição plebéia podia ser contornada com a dispensa de impedimento, o mesmo não se verificando na concessão dos foros de fidalguia.

Desta forma, observa-se que também as nobrezas nas Minas eram hierarquizadas a depender de sua importância e da dificuldade em adquirir tal status. No patamar inferior estavam aqueles que eram reconhecidos pela opinião pública como homens principais, cuja nobreza não era legal, mas tácita. Acima desses vinham todos os súditos que, mediante o consentimento régio, conquistaram uma mercê nobilitante em função de seus serviços, dentre os quais se destacavam os cavaleiros e os fidalgos, estes escassos na região. Assim, do ponto de vista jurídico, a nobreza nas Minas era uma nobreza de serviço, que ostentava uma dignidade recente, desvinculada de seus antepassados. Até mesmo o homem que se casou com a neta do grande Manuel Nunes Viana recorreu a seus próprios serviços, que lhe garantiam o título de cavaleiro, difícil de ser conquistado de outra forma. A teoria de serviços, núcleo fundamental da ideologia nobiliárquica e aristocrática, encontrou acolhimento na região onde o sangue poucas vezes constituiu um critério a conferir dignidade<sup>726</sup>.

Sendo assim, porque a “nobreza da terra” era um status mais fácil de ser conquistado e a fidalguia uma qualidade rara, a nobilitação mediante a obtenção do título de cavaleiro era uma estratégia viável e de expressivo poder simbólico. Talvez na primeira metade do século XVIII fosse mais fácil dar demonstrações de bravura, já que tudo estava por fazer e descobrir. Mas a Coroa, mesmo após 1750, necessitou de bons servidores que nas Minas pudessem contribuir para a imposição da ordem. Valeu-se do atrativo de disponibilizar os hábitos aos súditos de tal qualidade, que continuaram a solicitar tal mercê após essa data, porque as oportunidades de mostrarem sua utilidade não se esgotaram, ainda que o clima de rebeldia já não fosse tão acentuado, pelo menos até a eclosão do ensaio de sedição, movimento que contou com poucos adeptos. Veremos no próximo capítulo que a promessa de concessão de hábitos, na segunda metade do Setecentos, continuou a ser utilizada pela monarquia para atingir seus

---

<sup>726</sup> Mesmo entre aqueles que gozavam do prestígio de comporem a primeira nobreza, tinham necessidade de servir para serem confirmadas pelo monarca as honras e benesses auferidas aos seus antepassados. MONTEIRO, Nuno- “O Ethos.....”. Op.cit, pp.392-3. Se era esperado que os súditos servissem a monarquia, estes podiam esperar que pelos seus serviços seriam agraciados. “Um tópico recorrente nos juristas e politólogos da baixa idade média e da época moderna é o do dever do príncipe de recompensar os serviços dos seus vassalos. Dever a que correspondia uma virtude, a liberalidade, que distinguiria os príncipes excelentes”. HESPANHA, António M.- *As vésperas do Leviathan...* Op.cit, p.415.

intentos, em especial para aumentar as finanças régias. Mais uma vez os vassallos das Minas encontraram possibilidade de se nobilitar mediante serviços próprios. Todavia, a partir de 1750, contaram com uma nova estratégia.

## Capítulo 4

### O Ouro Nobilitante

No Império português, aos súditos que se destacaram pela fidelidade demonstrada ao monarca era concedida a possibilidade de terem sua importância social acrescida com a obtenção de um hábito das Ordens militares. Todavia, como tal comportamento era esperado de todos os vassallos, apenas aqueles que “*transcendiam o comum dos mais homens*”<sup>727</sup> em sacrifício do bem-comum eram agraciados com tal honra. A lealdade só constituía atributo distintivo quando era possível encontrar condições para manifestá-la de forma “excessiva”. Homens valentes, com espírito militar, destacavam-se nas situações e em contextos em que os inimigos da fé e da monarquia portuguesa instalavam-se, ou procuravam instalar-se. Homens serviçais distinguíam-se em regiões em que fugas de escravos, violência dos homens de cor, revoltas contra o fisco, descaminho do ouro, falsificação de moedas constituíam práticas freqüentes. Tal era o caso das Minas Gerais. Ali, a desordem de muitos favorecia os ímpetus nobilitantes de poucos, que puderam demonstrar sua utilidade à monarquia e ser, eventualmente, remunerados por ela com mercês que os projetavam socialmente.

Nota-se assim que para além das circunstâncias locais, como a atividade aurífera, a miscigenação ou ainda o ambiente predominantemente urbano que contribuía para intensificar a mobilidade social nas Minas, as carreiras ascensionais estavam estritamente ligadas à política que a Coroa portuguesa adotou para aquela Capitania. Vimos no capítulo anterior, como essa foi ditada essencialmente pela imagem, construída pelas próprias autoridades, de uma região insubmissa, que precisava ser povoada também por súditos que se sacrificavam para combater os obstáculos que ali se impunham à satisfação de interesses régios. Com vistas a animar a atuação destes homens fiéis e reconhecidamente indispensáveis, o sistema de remuneração de serviços teve um papel essencial. Suas conseqüências, no entanto, se estenderam para além do controle do comportamento dos súditos. Ao incentivar a fidelidade mediante a elevação social daqueles que assim se destacavam, favoreceu também o estabelecimento de clivagens sociais dentro dos moldes desejados.

Entretanto, se de um lado a idéia de uma região desordeira e rebelde ampliou as oportunidades de mostrar-se um fiel servidor, de outro parece ter influenciado as

---

<sup>727</sup>

AHU/MG Cx:86 Doc:51.

decisões dos tribunais régios que, como vimos, agiram com grande prudência ao autorizar a doação de hábitos militares aos habitantes das Gerais. Os oficiais do Conselho Ultramarino só foram condescendentes com os homens que desejavam ser remunerados por seus serviços quando tinham certeza de estarem beneficiando os súditos certos, vale dizer, aqueles que mereciam ser condecorados porque de fato davam um bom exemplo a todos. Sem esse controle poderiam estar premiando os que faziam uso da fraude em benefício próprio, quando mereciam ser punidos por subverterem a ordem. A eficácia do sistema de distribuição de mercês dependia de as remunerações serem concedidas com justiça, apenas aos súditos valorosos.

Um bom exemplo da atuação da monarquia portuguesa nas Minas foi a criação da Lei do Estabelecimento das Casas de Fundição em 1750. Não se trata apenas de um instrumento legal que modificou a forma de cobrança dos impostos sobre a extração aurífera. Era muito mais do que isso. Pretendia-se modificar a atitude dos súditos e controlar o contrabando, prática desviante vista como o grande mal das Minas, ao premiar e recompensar os homens que o combatiam. Pela primeira vez, os habitantes das Gerais puderam contar com uma referência legal que expunha com clareza a qualidade dos serviços passíveis de serem remunerados. Se, até então, uma das dificuldades era lidar com a subjetividade inerente às decisões do Conselho Ultramarino, agora era a própria Coroa a indicar os caminhos a serem percorridos com vistas à nobilitação.

## **O Regimento de 1750**

Desde os primórdios das Minas, as autoridades régias procuraram a melhor forma de cobrar pelo ouro ali extraído. A primeira metade do século XVIII foi um período de grande turbulência, de experimentações, pois sistemas diversos foram implantados sucessivamente, sem grande sucesso<sup>728</sup>. Quando em 1719 foi imposta pela primeira vez a cobrança mediante o estabelecimento das Casas de Fundição, os governantes tiveram que enfrentar uma das mais conhecidas revoltas das Minas, que

---

<sup>728</sup> A cobrança do quinto, correspondente a 20% do ouro apurado, vigorou até 1714 quando foi substituído pelo sistema das fintas, que fixava uma cota de arrecadação anual. Até 1718, a contribuição deveria atingir 30 arrobas de ouro, cobradas pelas Câmaras aos mineradores, sendo depois reduzida para 25 arrobas até 1719. AMED, Fernando José & NEGREIROS, Plínio José L. de Campos- *História dos Tributos no Brasil*. São Paulo, Edições SINAFRESP, 2000, pp.122-155; SALGADO, Graça- *Fiscais e meirinhos; a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro/ Brasília, Editora Nova Fronteira/ Pró-Memória, Instituto Nacional do Livro, 1985.

ganhou o nome de seu protagonista, Filipe dos Santos, um reinol que ficou conhecido por sua rebeldia no discurso do conde de Assumar, o governador que controlou a insubmissão<sup>729</sup>. Frente à censura do governo central, esse capitão-general precisou justificar por que fez uso da violência para reprimir os insubordinados, sendo essa contrária à cultura política portuguesa que primava pela conservação dos povos e repreendia os excessos das autoridades. Denegrindo a imagem dos homens da Capitania, o governador defendeu a idéia de que aquele território só poderia ser governado com mãos de ferro, visão que repercutiu por longo tempo na caracterização da população das Minas.

Reprimido o levante, o novo sistema fiscal das Casas de Fundição só foi imposto em 1725 tendo vigorado por dez anos, até 1735, quando foi substituído pelo da Capitação<sup>730</sup>. Mais uma vez, os habitantes manifestaram seu desagrado sem que para tanto fosse necessário fazer uso da violência<sup>731</sup>. Contaram com o apoio dos camaristas para alertar as autoridades metropolitanas sobre os efeitos nocivos de uma cobrança que prejudicava a economia local, em particular a atividade extrativa<sup>732</sup>, por taxar os escravos e não a produção. Tal sistema ganhou a oposição de todos os habitantes e durante os anos de 1741-44 oficiais de diversas Câmaras mineiras escreveram várias representações em nome "*dos homens bons e Povo*" pedindo alívio ao rei dos "*insuportáveis ônus da capitação*"<sup>733</sup>. Curiosamente defendiam o retorno ao método de cobrança anterior, o das Casas de Fundição, que pôde assim ser reintroduzido, desta vez sob a justificativa de que o monarca atendia aos clamores do povo<sup>734</sup>.

---

<sup>729</sup> *Discurso histórico e político sobre a Sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Op.cit

<sup>730</sup> O fisco recaía sobre todos os proprietários de escravos maiores de 14 anos. Por eles pagavam os mineradores, os que exerciam ofícios nas vilas, os proprietários de donos de lojas e vendas que se serviam da mão-de-obra cativa. SALGADO, Graça- Op.cit, p.90. Os únicos que estavam isentos do pagamento sobre seus escravos eram os ministros, oficiais e eclesiásticos. SOUZA, Laura de Mello e- *Desclassificados do ouro...*Op.cit, p.131.

<sup>731</sup> A única oposição mais violenta ocorreu em 1736, no sertão do Rio São Francisco, onde os moradores se rebelaram contra o pagamento da capitação alegando que não pertenciam às Minas. STUMPF, Roberta- *Filhos das Minas...*Op.cit, p.238.

<sup>732</sup> Segundo Magalhães, o sistema de capitação favorecia somente a atividade comercial, acarretando no abandono da produção mineral. MAGALHÃES, Beatriz Ricardina- *La societe ouropretaine selon les inventaires 'post-mortem' (1740-1770)*. Thèse de doctorat préparée sous la direction de Monsier Ruggiero Romano. Paris, Ecole des hautes etudes en sciences sociales, Université de Paris VI, 1985.

<sup>733</sup> As representações foram apresentadas pelos oficiais das principais vilas mineiras como: Vila Rica, Vila Nova da Rainha, Vila do Ribeirão do Carmo, Vila de São José, Vila de São João Del Rei e Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. "Impostos na Capitania Mineira- Clamores e súplicas das Câmaras em nome do povo" In: *RAPM*, ano II, fascículo 2º, abril a junho de 1897, Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, pp.287-309.

<sup>734</sup> VASCONCELOS, Diogo- *História média das Minas Gerais*. Op.cit, p.144. No texto introdutório do alvará com força de lei de 3 de dezembro de 1750 é nítida a idéia de que o sistema de capitação foi extinto e substituído pelo das Casas de Fundição com o propósito de "*aliviar os referidos*

De qualquer forma, o que importa observar aqui é que, não obstante esse novo sistema fiscal ter sido introduzido em 1751 para atender às reivindicações dos habitantes das Minas, ele estava em concordância com as diretrizes políticas que a monarquia portuguesa desejava impor para a região. Enquanto a Capitania pôde arcar com a cota anual de 100 arrobas de ouro, até 1763, tal sistema não gerou descontentamentos<sup>735</sup>. Assim, a decisão de não impor a cobrança da derrama, após a emergência de algumas idéias sediciosas no final da década de 80, certamente contribuiu para que ele vigorasse até 1808<sup>736</sup>.

Mais uma vez notamos, pelo teor do Regimento de 1750 como o controle do contrabando e da falsificação de barras de ouro e moedas despertava a atenção das autoridades, não sendo de estranhar que dos seus onze capítulos seis lhe fossem dedicados. Todo o capítulo VII, por exemplo, versa sobre as penas em que incorreriam

*“todas as pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, que concorressem, por obra ou para descaminhar Ouro em pó ou para ocultar à justiça o descaminho depois de haver sido feito”.*

O capítulo seguinte, por sua vez, que também procurava “obviar ainda mais os ditos contrabandos”, previa que qualquer pessoa que fosse pega

*“com ouro em pó, que exceda a um marco, seguindo algum caminho diverso daqueles onde se acham, e se acharem estabelecidos os Registros do contrato das entradas, seja havido por descaminhador”<sup>737</sup>.*

Só era autorizada a saída do ouro das Minas pelas estradas onde os Registros estavam instalados, já que ali os viandantes deveriam apresentar a guia emitida pelos Intendentes das Casas de Fundição depois que o ouro entregue fosse quintado e fundido em barras.

---

*Povos na aflição*” pois era esse último “o mais suave” de “*todos os doze métodos de arrecadação do referido. direito (...) desde o alvará do mês de agosto de 1618 até agora*”. “Regimento para a nova forma de cobrança do direito senhorial dos quintos dos moradores das Minas Gerais...” Op.cit.

<sup>735</sup> Sobre o diálogo travado entre os camaristas e o poder central para amenizar a cobrança do quinto a partir desta data ver: STUMPF, Roberta- *Filhos das Minas*....Op.cit. Os camaristas procuravam alertar as autoridades sobre a realidade do “país” que face ao declínio da produção aurífera não podia arcar com o pagamento das cem arrobas de ouro. Como exemplo ver AHU/MG Cx:132 Doc:45 e AHU/MG Cx:131 Doc:73.

<sup>736</sup> O novo sistema apresenta algumas diferenças em relação àquele que vigorou de 1725-1735, pois se as Casas de Fundição foram reintroduzidas, a elas foram acopladas o sistema de cotas anuais (100 arrobas de ouro). Outra novidade era a cobrança da derrama, “que ocorreria sempre que o fisco português considerasse as condições oportunas”, para cobrir os impostos atrasados. AMED, Fernando José & NEGREIROS, Plínio José L. de Campos- Op.cit, p.138.

<sup>737</sup> “Regimento para a nova forma de cobrança do direito senhorial dos quintos dos moradores das Minas Gerais...” Capítulos VII e VIII. Op.cit..

Tais documentos deveriam especificar a “importância” do ouro, o nome de quem o fizera fundir, a data de sua entrega nas Casas, assim como trazer “*os sinais dos respectivos oficiais*”<sup>738</sup>. Com tais guias em mãos, os súditos apresentavam-nas nos Registros, recebendo ali um segundo documento relativo às barras já fundidas.

Entretanto, tal controle não deveria ser somente uma atribuição dos representantes do poder, também a população deveria envolver-se no combate ao extravio, uma vez que ele poderia prejudicar a cobrança do quinto que, caso não chegasse à cota anual das cem arrobas, teria que ser compensado com o pagamento da derrama, que recaía sobre todos os habitantes. Nesse sentido, o Regimento de 1750 procurava responsabilizar a todos por essa prática nefasta aos cofres da Coroa, mesmo aqueles que não estivessem diretamente relacionados, incitando a população a empenhar-se em seu combate, uma vez que os extraviadores não eram inimigos só da monarquia, mas do bem-comum.

No entanto, a Coroa não recorreu apenas às ameaças de punições para atingir os objetivos. Como estratégia para impedir o descaminho da mais importante riqueza da região não ameaçou apenas os habitantes com a imposição da derrama, mas também prometeu prêmios a quem se destacasse em combatê-lo. Os que denunciassem aquela prática seriam recompensados depois que devassas tiradas pelos intendentess provassem que as denúncias não eram caluniosas<sup>739</sup>. Aqueles que “*fizerem tomadias(sic) de ouro descaminhado às Casas de Fundição na quantidade de 2 arrobas, ou dali para cima, junta ou separadamente*”<sup>740</sup>, também poderiam ser agraciados, a depender do cargo que ocupassem e da sua qualidade, conforme previsto no primeiro item do Capítulo XIX. Se fossem oficiais da ordenança passariam a gozar “*de todos os privilégios, de que gozam os oficiais e soldados das tropas pagas, e regulares*”, e se fossem

”juízes ordinários, e oficiais das câmaras, ou pessoas particulares, se lhes passar(iam) certidões pelos respectivos governadores para que segundo a qualidade de suas pessoas, e segundo a importância do descobrimento que fizerem, desde logo os mesmos governadores os pref(ri)rão no provimento dos cargos públicos, e honrosos, e depois se possam requerer as

---

<sup>738</sup> Idem, Capítulo II §7.

<sup>739</sup> Idem, Capítulo VI.

<sup>740</sup> Idem, Capítulo XIX §1.

*mercês, e as honras, que costumo fazer aos que procedem com zelo, e fidelidade no Meu Real Serviço*”<sup>741</sup>.

As promessas de agradecimento referiam-se aos homens que nas Minas ocupavam postos e patentes providos localmente, já que se buscava a colaboração desses súditos que enraizados naquelas terras podiam ser mais eficazes no dismantelamento dos grupos e indivíduos que atuavam em prejuízo da Fazenda Real. Portadores de influência e poder local, conheciam bem a realidade da Capitania, seus homens e território, e se porventura estivessem envolvidos com as redes de contrabando, o Regimento de 1750 os incitava a mudar de lado. Mercês em troca de fidelidade, eis a melhor estratégia para administrar a região, que interferia nas redes de solidariedade locais com vistas a garantir que as riquezas das Minas não escoassem por caminhos indevidos.

Com o mesmo objetivo, o Capítulo XIX §4 do Regimento previa a concessão de honrarias a quem levasse mais de oito arrobas a uma das quatro Casas de Fundação<sup>742</sup>. Aqui, os prêmios a serem concedidos já não eram especificados nem tampouco a qualidade dos súditos que seriam agraciados, pois, com o intuito de assegurar o pagamento do quinto, “democratizavam-se” as promessas de futuras mercês a serem concedidas aos que contribuíssem para com a Fazenda Real<sup>743</sup>. Assim, vemos pelo teor deste Capítulo que

*“a mesma preferência (aos cargos e mercês), e as mesmas certidões darão também os respectivos governadores a **todas as pessoas**, que dentro no espaço de um ano meterem em alguma Casa de Fundação oito arrobas de ouro, ou dali para cima, sem que examinem, se o dito ouro era próprio dos que trouxeram a fundir, ou alheio; porque **todos** os que no seu nome fizerem fundir dentro de um só ano as referidas oito arrobas, gozarão dos sobredits benefícios em gratificação de seu louvável*

<sup>741</sup> Idem, Capítulo IV §1,2,3.

<sup>742</sup> Cada uma das quatro Comarcas das Minas tinha a sua própria Casa de fundição localizada na sua respectiva capital: Vila Rica, Sabará, São João del Rei e Tejuco. WEHLING, Arno- *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*. Brasília, Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986. p.124.

<sup>743</sup> No entanto, veremos que a ausência da qualidade dos súditos não se constituía em uma flexibilização inovadora já que também o primeiro Regimento das Mercês de 1671 não discriminava a condição social dos súditos que poderiam solicitar mercês. OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.122.

*trabalho e da sua benemérita indústria*”.<sup>744</sup> (grifos nossos)

A partir da segunda metade do século XVIII, os vassalos das Gerais contaram com um suporte legal que, além de abolir o antigo sistema fiscal, supostamente ampliava as oportunidades de ascender socialmente aos que atuavam de forma a satisfazer os interesses régios. Contudo, nem todos os pedidos de mercês régias por serviços efetuados após 1750 embasavam-se neste Regimento, uma vez que era possível solicitar uma remuneração por préstimos que não estavam ali contemplados. Alguns súditos procuravam, porém, se beneficiar da Lei do Estabelecimento das Casas de Fundição oferecendo os serviços que ali eram discriminados como passíveis de serem agraciados, cujas trajetórias passamos agora a analisar.

Desde já, surpreende o fato de que todos aqueles que enviam solicitações ao Conselho Ultramarino, tendo por base o Regimento de 1750, lembravam o teor de seu Capítulo XIX §4, transcrito antes. O que significa que embora tal lei previsse a concessão de mercês aos que denunciasses os extraviadores ou levassem às Casas de Fundição mais de duas arrobas de ouro tiradas do descaminho, nenhum súdito das Minas apresentou uma petição para ser remunerado por tais serviços. Evidentemente, que isso não significava um suposto desprezo dos vassalos em se destacarem mediante o combate de tal prática. Já vimos como o controle do contrabando constituiu-se em alternativa para angariar mercês, e mesmo entre os solicitantes que fizeram entrar as oito arrobas de ouro, com vistas a serem beneficiados pelo Capítulo XIX §4, era comum exaltarem seus serviços por também estarem contribuindo para que o ouro não fosse extraviado.

Tal foi o caso de João da Mota Magalhães, natural de Braga, que no ano de 1764, fez fundir na Casa de Fundição de Vila Rica mais de dez arrobas de ouro,

*“assim do seu próprio, como a efeitos das diligências em que vigilantemente se empregou de conduzir a Real Fundição para se reduzir a barras o ouro extraído das terras para não parar no poder dos mineiros e nas mãos dos comerciantes com o perigo de se extraviar”*<sup>745</sup>.

---

<sup>744</sup> “Regimento para a nova forma de cobrança do direito senhorial dos quintos dos moradores das Minas Gerais...” Capítulo XIX §4. Op.cit.

<sup>745</sup> AHU/MG Cx:95 Doc:23 f.1.

De justificativa muito similar também se socorreu Agostinho Soares Francisco, que, na mesma década de 60, contribuiu com mais de oito arrobas de ouro

*“seu próprio, e de vários mineiros, e comerciantes de cujas mãos fez sair e pelas suas encaminhado e dirigido diretamente à dita Fundação (de Vila Rica) no que atualmente continua, e trabalha diligentemente afim de não passar em pó, nem vagar disperso no giro do comércio com o risco quase certo de se extraviar para fora da Capitania e Conquistas”*<sup>746</sup>.

Tal como nos mostram esses dois casos, os vassallos nas Minas não poderiam ser beneficiados pelo primeiro item do Capítulo XIX porque o ouro entregue às Casas de Fundação não foi tirado das mãos dos contrabandistas. Enfrentar pessoalmente esses descaminhadores para depois reunir a documentação comprobatória desse serviço não era tarefa fácil. Mais viável era depositar uma quantia mais volumosa nas Casas e embasar seus pedidos de mercês no teor do Capítulo XIX §4, na medida em que para tanto só necessitavam apresentar a certidão da entrega do ouro emitida pelo intendente e, posteriormente, validada pelo governador, sem que precisassem comprovar a origem do metal. Sendo assim, se alguns suplicantes lembravam que por seu serviço estavam evitando que o ouro circulasse nas Minas e caísse em poder dos comerciantes, que eram vistos como os grandes responsáveis pelos descaminhos, estavam apenas se apropriando de uma retórica comum para engrandecer seus préstimos. Afinal, a imposição do Regimento de 1750, como alguns suplicantes procuravam lembrar em suas petições, fora a maneira encontrada pela Coroa de *“esperançar de prêmio os vassallos das Minas que lhe fizessem o dito serviço a fim de facilitar as entradas do ouro nas ditas Casas e evitar o seu extravio”*<sup>747</sup>.

De qualquer forma, embora somente o quarto item do Capítulo XIX surtisse o efeito desejado, ou seja, de animar os vassallos a contribuírem para com a Fazenda Real mediante promessas de remuneração, ele foi essencial não só para o aumento dos rendimentos reais como também à consolidação de uma nova nobreza nas Minas. Uma nobreza que surgia não só em função da fidelidade demonstrada, mas também porque a partir de 1750 o ouro tornou-se um importante instrumento capaz de garantir o ingresso, pelas

---

<sup>746</sup> AHU/MG Cx:95 Doc:30 f.1.

<sup>747</sup> AHU/MG Cx:92 Doc:03 f.1.

vias oficiais, ao estamento nobiliárquico. Quem eram os súditos que foram beneficiados e como conseguiram trilhar esse percurso de distinção é o que pretendemos analisar.

### **A entrega do ouro nas Casas de Fundação**

A partir dos índices do Arquivo Histórico Ultramarino encontramos oitenta e nove requerimentos de vassallos que pediram recompensas pelo ouro que entregaram nas Casas de Fundação mineiras no período de 1750 a 1808. Na maioria dos casos, a mercê requerida foi um hábito das ordens militares com a tença respectiva, pedido que, algumas vezes, vinha acompanhado da solicitação de um cargo ou de uma patente militar. Tão raros quanto estes últimos, foram aqueles que não especificaram a qualidade da mercê almejada, por contentarem-se com aquela que fosse do agrado do monarca. No entanto, mesmo nesses casos, quando contemplados, o prêmio concedido foi também a insígnia de um hábito militar.

É significativo que a maior parte dos requerentes tenha manifestado o desejo de tornar-se cavaleiro, quando sabemos que o Regimento de 1750 não especificava a natureza das mercês que poderiam solicitar pela entrega das arrobas de ouro. Evidentemente, isso comprova a importância simbólica que nas Minas era atribuída aos hábitos militares como também a relevância dos padrões societários estamentais na demarcação das suas clivagens sociais. Contudo, é preciso lembrar que ao solicitarem semelhante distinção o faziam também por ser esse o prêmio que Sua Majestade costumava ofertar por préstimos de tal natureza. No início da década de 70, Manoel Vieira Sampaio expunha nos seguintes termos a validade de seu pedido: *“e porque Vossa Majestade por semelhante serviço costuma fazer mercê do hábito de Cristo com doze mil réis de tença, esta mesma graça espera o suplicante”*<sup>748</sup>. Entretanto, ainda que solicitassem um hábito recorrendo ao “costume”, como se a menção a casos anteriores bem sucedidos ampliasse a chance de serem atendidos, de fato desejavam tornarem-se cavaleiros<sup>749</sup>, como teremos oportunidade de mostrar. Há de se considerar ainda que se o intuito do monarca era motivar a entrega do ouro nas Casas, isso só seria possível se

---

<sup>748</sup> AHU/MG Cx:101 Doc:52 f.1. Também João da Mota Magalhães assim se manifestava: *“porque Vossa Majestade por Sua Real grandeza tem premiado semelhantes serviços com mercês de hábitos e tenças as quais o suplicante não desmerece”*. AHU/MG Cx:92 Doc:33 f.1.

<sup>749</sup> Carlos José da Silva, escrivão deputado da Junta da Real Fazenda de Vila Rica, lembrava que *“como Vossa Majestade por semelhante serviços tem premiado a muitos com a mercê do hábito de Cristo, que ora o suplicante deseja para com este distintivo servir a Vossa Majestade no emprego em que se acha”*. AHU/MG Cx:114 Doc:31 f.1.

remunerasse os súditos com um prêmio que era fortemente almejado, como era o caso dos hábitos militares.

No capítulo anterior, vimos como a maior parte dos vassalos, que apresentou seus pedidos para a obtenção de um hábito, justificava suas pretensões por ter servido no exército, o que pode indicar que também na Capitania das Minas os cavaleiros preservavam uma identidade militar. Contudo, a possibilidade concedida a partir da segunda metade do século XVIII em conquistar esse título mediante o serviço de “meter o ouro nas Casas de Fundição”, certamente contribuiu para que esse perfil fosse se alterando. No já citado Capítulo XIX, parágrafo 4, da Lei de 1750 não há qualquer menção às características pessoais ou profissionais que deveriam portar aqueles que poderiam tornar-se cavaleiros por terem contribuído anualmente com mais de oito arrobas de ouro. Mais uma vez, era o feito que merecia ser remunerado, independentemente da qualidade do súdito.

Assim, baseando-se unicamente no teor da lei, somos levados a crer que a nobilitação disponibilizada aos súditos que executavam a entrega do ouro favorecia em particular os homens enriquecidos. Basta lembrar que a quantia de arrobas exigida pelo Regimento não era nada desprezível, pois correspondia a quase 10% do que toda a Capitania devia arrecadar anualmente com a cobrança do quinto. Estaria assim a Coroa favorecendo a ascensão social pelas vias oficiais dos súditos abastados que não tinham necessariamente as características tradicionais associadas à idéia de nobreza?

Em um primeiro momento, podemos pensar que o Regimento de 1750 refletia aquela tendência, visível na segunda metade do século XVIII, em favorecer os indivíduos cujo volumoso cabedal os tornava úteis à recuperação da economia portuguesa. Tal suposição, porém, perde consistência quando verificamos que nessa mesma lei era exigido que o escrivão da Intendência, ao fazer o registro das entradas do ouro, não averiguasse se esse era próprio ou alheio. A única exigência é que esse metal fosse registrado no nome de quem futuramente fosse solicitar a mercê, o que significa que era possível tornar-se cavaleiro graças a um ouro que não se possuía. Sendo assim, a lei de 1750 não abria as portas ao estamento nobiliárquico apenas aos indivíduos enriquecidos, direta ou indiretamente, pela atividade aurífera, mas facilitava também a nobilitação daqueles que detinham poder e prestígio local para convencer terceiros a depositar o ouro em seu nome.

Tal situação foi bastante comum, não sendo, portanto, de estranhar que o ouro fosse normalmente introduzido, em um único ano, em centenas de parcelas, muitas

vezes em mais de trezentas<sup>750</sup>. É difícil imaginar que um único indivíduo percorresse com tanta frequência longas distâncias para depositar pessoalmente o ouro pelo qual futuramente iria solicitar um hábito militar. É mais provável que se valesse de sua influência para garantir que pequenas parcelas fossem sendo paulatinamente introduzidas por outros de forma a favorecê-lo.

Exemplos para ilustrar essa prática são constantes em nossa documentação, mas escolhemos o mais emblemático, o de Antônio José Dias Coelho. Este desejou ser remunerado pela entrega em pouco mais de três meses, de 22 janeiro a 2 maio de 1778, de cerca de nove arrobas de ouro, em trezentas e noventa e sete parcelas, na Casa de Fundação de Vila Rica<sup>751</sup>. Se fizermos o cálculo, facilmente poderemos concluir que Coelho não poderia ser o único responsável por introduzir em apenas cem dias o ouro que fora registrado em seu nome. Normalmente, os suplicantes anexavam aos seus requerimentos um documento comprovatório da entrega anual do ouro, emitido pelo Intendente, com a devida atestação do governador. No entanto, Dias Coelho precisou recorrer a três testemunhas para assegurar a idoneidade de seu serviço e segundo o depoimento de uma delas vemos

*“ter o justificante metido o ouro na dita Casa, (o qual) adquiriu de várias pessoas conhecidas do mesmo justificante, tanto das desta Vila, como das de fora dela, como ele testemunha algumas vezes presenciara ao justificante pedi-lo por cuja indústria entrara o ouro constante da dita certidão (do Intendente), além do quinto de Sua Majestade. Sendo que para a entrada referida do mesmo ouro, não houve favor algum dos oficiais das ditas casas, mas sim a própria diligência e indústria do Justificante, como dito tem, como também não consta que o dito estivesse à porta da Intendência a pedir as partes para meter o ouro em seu nome a fundir, mas sim conduzindo e fazendo conduzir”*<sup>752</sup>

Nota-se que a entrega do ouro alheio em benefício próprio era uma prática legalizada pela Coroa, que via com bons olhos o préstimo dos súditos que se

---

<sup>750</sup> Antônio José Vieira de Carvalho, por exemplo, fez entrar em 1780, na Casa de Fundação de Vila Rica 8 arrobas, 12 marcos, 5 onças de ouro em 487 parcelas. AHU/MG Cx:156 Doc: 27.

<sup>751</sup> AHU/MG Cx:113 Doc: 50 f.1

<sup>752</sup> Idem, f.4

esforçavam por tirar o ouro de circulação. Se a intenção da Coroa limitava-se em fazer com que o ouro fosse quintado, não havia por que fiscalizar os acordos entre seus vassallos se esses objetivavam tal fim<sup>753</sup>. As formas utilizadas para se pagar o imposto não eram fiscalizadas, mas sim a corrupção que tal sistema poderia gerar dentro das Casas de Fundição. Isso porque se temia que os funcionários utilizassem de seu poder para registrar as entradas no nome de quem desejavam agraciar, subvertendo assim a justiça que deveria estar por trás do incentivo que a Coroa fazia aos homens que se destacavam legalmente por sua fidelidade. Premiar homens cujo único esforço fora “comprar” os funcionários régios era um equívoco a ser evitado a qualquer custo, já o dissemos, porque a eficácia da remuneração dos serviços exigia que os prêmios fossem concedidos a quem se esmerava em prol da monarquia, e não a quem se utilizava de meios ilícitos para ascender socialmente.

Desta forma, para controlar a situação prejudicial aos interesses régios e ao bem-comum, um novo alvará régio foi imposto em 30 de janeiro de 1758, visando controlar os abusos dos funcionários das Casas “*que persuad(iam) as pessoas a registrar o ouro com o nome de quem os oficiais deseja(va)m agraciar*”<sup>754</sup>. A esses que burlavam as normas do bom governo, previam-se punições, inclusive a perda dos cargos<sup>755</sup>. Embora no alvará anterior, Capítulo II §5, a suspensão dos ofícios das Intendências estava prevista para os funcionários que ganhassem indevidamente emolumentos para fazer o registro das entradas, é neste de 1758 que as punições ganhavam severidade. É a partir

---

<sup>753</sup> O único documento que encontramos em que os tribunais régios questionam a idoneidade do serviço por ter sido feito em tantas parcelas refere-se ao processo de habilitação de João de Sousa Lisboa, contratador dos dízimos. Ali, os deputados da Mesa questionam que o contratador “*não minerou aquele ouro, mas sim que o comprou porque constando da certidão, que junta, metê-lo em 118 parcelas, é mais natural a compra porque os mineiros a não praticam assim pelo descômodo que faria mandarem a bastantes distâncias tão grande número de vezes à Casa de fundição*”. Vê-se pelo seu processo que os deputados impunham dificuldades à habilitação de Lisboa com o intuito de que esse pagasse uma soma avultada como donativo. ANTT/HOC Letra J Maço 10 Número 08 f.21v.

<sup>754</sup> O alvará de 1758 reforçava o teor da lei de 1750 no que se refere ao governador passar certidão a quem entrar com mais de 8 arrobas anuais “*sem que fosse necessário examinar-se as referidas quantidades eram próprias ou alheias*”. Porém, acrescentava novos itens referentes à conduta dos oficiais das Casas, prevendo punições aos que agissem contrários à lei, para além daquelas já previstas no Capítulo II §5 do Regimento de 1750. AHU Cx:106 Doc:14 f.30.

<sup>755</sup> Na Ordenação Filipina, livro primeiro, título 98, previa-se que o “*Soberano pode tirar os oficiais da justiça e fazenda sem ser obrigado a satisfação logo que se constar que não é bom servidor*”. Neste documento, a ordem é transcrita nos seguintes termos: “*E posto que nas coisas que assim dos sobreditos sabemos, e que a Nossa notícia vem, às vezes não há provas tão claras, porém há quanto basta para sermos certos que somos deles mal servidos e eles errarem nos ditos ofícios de maneira que será mais serviço de Deus e Nosso serem lhes tirados que deixá-los estar neles.*

*Determinamos que quando Nós soubermos e nos certificarmos em Nossa Consciência que alguns dos ditos oficiais nos servem neles mal e fazem o que não devem, ou danificam nossa fazenda se os possamos tirar e dar a quem Nossa mercê for sem por isso lhes sermos em obrigação alguma assim no Foro da Consciência como no foro judicial*” AHU Cx:156 Doc:81 f.3.

desta data que se torna comum, aos solicitantes, destacar que a introdução do ouro ocorrera sem a intervenção dos oficiais e que tal serviço fora desempenhado “*por sua própria indústria e diligência*”<sup>756</sup>. Já não vemos aqui se repetir a idéia comum de que os serviços haviam sido executados com risco de vida ou com dispêndio de suas fazendas; o sacrifício demonstrado era de outra natureza. Ainda que não fossem os suplicantes necessariamente que introduziam pessoalmente o ouro, alegavam que tais serviços eram próprios, pois em uma Capitania conhecida pela infidelidade, convencer seus habitantes a pagar o imposto do quinto demandava algum esforço, visto como prova irrefutável de fidelidade à monarquia.

Era essa preocupação que movia Coelho a apresentar o testemunho de moradores das Minas que disponibilizavam seu ouro para que ele o introduzisse ou fizesse introduzir. Entretanto, tais provas não foram suficientes para convencer o Conselho Ultramarino, pois vinte anos após efetuar tal diligência, voltava a apresentar petição ao monarca e não por esse feito<sup>757</sup>. Na carta padrão em que lhe fora deferido o hábito de São Bento de Avis, com 80 mil réis de tença e faculdade para renunciar, vemos que foi agraciado pelo desempenho ao longo de vinte e cinco anos no regimento da cavalaria regular da Capitania, desde 1769 quando fora provido com a patente de alferes. Também mereciam destaque os serviços que fizera como ajudante de ordens daquele governo e no cargo de “*Intendente, comissionário e fiscal da Real Fazenda*” para o qual fora nomeado “*para efeito de grandes arrecadações extraviadas*”<sup>758</sup>.

Mas no ano em que introduzira o ouro, Coelho estava iniciando sua carreira militar, tendo servido pouco menos de nove anos, o que lhe impedia de solicitar o hábito por tais préstimos. Frente a tal impossibilidade, recorreu à estratégia de beneficiar-se com o ouro de terceiros. É muito provável que não tenha conquistado a insígnia de cavaleiro recorrendo ao Regimento de 1750 porque não conseguira explicar como um alferes, patente inferior nos corpos auxiliares, tinha influência entre os habitantes para que ao menos três parcelas de ouro por dia fossem depositadas em seu nome. Os conselheiros devem ter desconfiado da legalidade de seu serviço e também dos meios

---

<sup>756</sup> Tal como expunha Antônio de Sousa Mesquita nas suas provanças que se iniciaram em 1761. “*O ouro conduzira e fizera conduzir em seu próprio nome aquela Casa por sua indústria e diligência em benefício do Real Quinto, sem que à porta dela estivesse pedindo o tal ouro, nem para isso intervissem os oficiais da mesma Casa, o que também constava na referida certidão*”. ANTT/HOC Letra A Maço 16 Número 10.

<sup>757</sup> AHU/MG Cx:142 Doc:26 f.1. Um ano depois lhe foi concedida a mercê para transitar da Ordem de São Bento de Avis para a de Cristo. ANTT/ RGM D.Maria I, liv.29, fl.192v. Sendo habilitado, por dispensa das provanças em maio de 1799, foi-lhe autorizado o lançamento do hábito na Catedral de Mariana. ANTT/HOC letra A Maço 38 Número 43

<sup>758</sup> ANTT/RGM D.Maria I, liv.14, fl.354.

usados para conseguir o intento, supondo que o suplicante, provavelmente, estava sendo favorecido por algum oficial da Casa de Fundição. Frente a tais dúvidas, o melhor seria indeferir o pedido. Sendo assim, Coelho teve que se empenhar por mais vinte anos para conquistar uma mercê que precocemente almejava<sup>759</sup>.

Casos como esse podem ajudar a entender o porquê dos oitenta e nove suplicantes, analisados neste capítulo, apenas 42 (47%) conquistaram a mercê do hábito pelo ouro que fizeram fundir na Casa de Fundição<sup>760</sup>. Embora o teor do Capítulo 9 §4 especificasse que o agraciamento por tal serviço seria concedido mediante a apresentação de um documento do governador comprovando a entrega do ouro, nem sempre era possível ser beneficiado apenas por cumprir tal exigência. Na verdade, vemos que muitos não tiveram suas súplicas contempladas porque o Conselho obstaculizava a concessão das mercês quando o suplicante não apresentava certidão que comprovasse estar isento de culpas e de que não fora remunerado com outra mercê anterior pelo mesmo serviço. Se em alguns casos a ausência dos documentos explica o indeferimento das petições, na maior parte das vezes não há como saber as razões que impediram os pleiteantes ao hábito de serem favorecidos.

É possível, porém, levantar algumas hipóteses recorrendo aos próprios requerimentos. Nesses, vemos como era usual os suplicantes anexarem um volume considerável de papéis com o objetivo não mais de comprovarem a entrega do ouro, mas sim de mostrarem que serviam com zelo seus cargos ou mesmo que sabiam comportar-se como bons vassalos. Tais qualidades pareciam importantes de serem referidas porque davam embasamento à comprovação de que a introdução das arrobas de ouro foi feita segundo as normas pretendidas. Afinal, homens de bem, que sabiam dar exemplo aos demais, supostamente estavam menos inclinados a recorrer a meios ilícitos para beneficiarem-se de uma lei que previa a remuneração de súditos fiéis que se pautavam nas normas comportamentais desejadas. Nesse sentido, embora a mercê do hábito fosse concedida essencialmente em função do serviço prestado, a importância que os próprios suplicantes davam à exposição de suas qualidades parece indicar que o

---

<sup>759</sup> Serviços que efetuou com “*muita atividade e prudência, servindo sempre com muita inteligência, desinteresses, até com despesa de sua fazenda*”. Idem.

<sup>760</sup> Ou seja, foram agraciados com a mercê do hábito pelo Conselho Ultramarino, tendo passado pelas provanças para serem habilitados. Dentre esses, há dois habilitados, José Simão Borges e Ventura Fernandes Oliveira, cujo parecer final da Mesa é negativo, não havendo nenhum indício, encontrado em outra documentação, que revele que foram bem sucedidos. Mesmo assim foram incluídos no rol daqueles que se tornaram cavaleiros, já que suas trajetórias se assemelham aos demais e por haver outros casos em que a resposta definitiva da Mesa não foi encontrada, embora saibamos que conquistaram o hábito. ANTT/HOC Letra J Maço 86 Número 03 e ANTT/HOC Letra V Maço 4 Número 15 respectivamente.

Conselho Ultramarino não acatou muitas das súplicas que lhe eram enviadas por desconfiar que a entrega do ouro tivesse sido efetuada da forma incorreta. A comprovar nossa hipótese, vemos que aqueles suplicantes, que não conquistaram uma mercê, normalmente enviavam petições nas quais somente a entrega do ouro era mencionada, não apresentando qualquer outro papel que confirmasse terem boa reputação local.

Neste capítulo, analisaremos a trajetória destes quarenta e dois requerentes que, contribuindo com o pagamento do quinto, puderam conquistar a mercê de um hábito militar e ingressar no grupo dos cavaleiros<sup>761</sup>. Entender as razões que explicam porque os demais não foram contemplados é menos importante para nós do que nos atermos à história de vida dos súditos que foram beneficiados com tal remuneração por uma fidelidade quantificada em arrobas. Os trâmites burocráticos dos processos de nobilitação de cavaleiros só merecerão atenção quando fornecerem indícios relevantes sobre o perfil do grupo que cada vez mais se revela como sendo um dos mais seletos e reputados das Minas. Afinal, mesmo quando contavam com uma lei para satisfazer seus desejos nobilitantes, os súditos não tinham nenhuma garantia de que conseguiriam integrar “a nobreza de obras” mediante a aquisição de um hábito. Nesse sentido, não há como deixar de concordar que as dificuldades encontradas para tornarem-se cavaleiros revelam que o hábito era uma das mais importantes honrarias que um vassalo das Gerais podia conquistar.

### **A entrega do ouro: tipologia do serviço**

Normalmente o grupo dos quarenta e dois requerentes aos hábitos militares fez entrar nas Casas de Fundação das Minas Gerais de oito a nove arrobas de ouro.

---

<sup>761</sup> Quanto aos 47 solicitantes que não foram remunerados com o hábito militar, dispomos de poucas informações sobre suas trajetórias. Mesmo assim, citamos seus percursos de vida quando se mostraram pertinentes para analisar os pontos trabalhados neste capítulo.

**Tabela 2**  
**Quantidade de arrobas de ouro entregue nas Casas de Fundição**

Nº de arrobas de ouro	Nº de entradas	%
8	17	31,48%
9	19	35,18%
10	4	7,40%
11	3	5,55%
12	3	5,55%
13	3	5,55%
16	1	1,85%
22	1	1,85%
Sem especificação	3	5,55%
<b>Total</b>	<b>54</b>	<b>100%</b>

Fonte: Solicitações de hábitos militares do acervo documental do AHU/MG e habilitações de cavaleiros da Ordens militares e familiares do Santo Ofício do ANTT<sup>762</sup>

Frente aos dados apresentados na tabela acima, vemos que o caso de Jerônimo da Silva Pereira que, em 1764, introduziu na de São João del Rei, em seiscentas e noventa e sete parcelas, cerca de vinte e duas arrobas, era absolutamente excepcional<sup>763</sup>. O que pode explicar a motivação de Pereira que nos índices do Arquivo Ultramarino aparece como tendo contribuído com a soma mais elevada de ouro? Em seu caso, fazer fundir um número muito superior de arrobas daquele estipulado pelo Regimento levou-lhe a solicitar dois hábitos de Cristo, pedido pouco vulgar. No entanto, embora seu zelo tenha sido valorizado pelo Conselho, “*visto se ver que o seu merecimento é tanto mais avultado*”<sup>764</sup>, Pereira foi agraciado apenas com um hábito de Cristo e a tença de 12 mil réis, mercê dada também aqueles que contribuía com “apenas” oito arrobas.

Ainda assim, seu serviço excessivo não foi em vão. Vemos por sua trajetória que no mesmo ano que fez fundir o ouro, e antes de obter o hábito, teve seu nome entre os propostos pelos camaristas da Vila de São José para ser provido a capitão das ordenanças, patente que lhe foi dada pelo governador Luis Lobo da Silva, não obstante não tivesse nenhuma experiência nas armas. Nesse caso, a “*notória inteligência, valor e honra*” foram os critérios mencionados em sua carta patente para justificar seu provimento<sup>765</sup>. Tais qualidades possivelmente lhe foram atribuídas pela entrega de

<sup>762</sup> Todas as informações das demais tabelas apresentadas neste capítulo foram extraídas das fontes acima referidas.

<sup>763</sup> AHU/ MG Cx:87 Doc:54 f.1; ANTT/ RGM D.José I, liv.20, fl.283. Tal como explicaremos adiante, dos 42 suplicantes, 11 fizeram entrar mais de uma vez as arrobas de ouro nas Casas de Fundição, o que explica o total de 54 serviços.

<sup>764</sup> ANTT/RGM D.José I, liv.20, fl.283.

<sup>765</sup> ANTT/RGM, D.José I, liv.20, fl.187v

tantas arrobas de ouro, já que antes desta data não lhe foi possível demonstrá-las em outros serviços, pois o posto de capitão foi o primeiro cargo que obtivera na Capitania<sup>766</sup>. Sendo assim, se as vinte e duas arrobas não lhe renderam a mercê que desejara, é certo que o excesso de fidelidade demonstrado foi capitalizado favoravelmente entre os homens bons das Minas.

Também a contribuição de mais arrobas do que aquela prevista no Regimento podia se constituir em uma estratégia para amenizar dificuldades que poderiam emergir quando da realização das provanças. Remontamos à trajetória de Manuel José Veloso, natural da freguesia de São Romão de Milhares, Arcebispado de Braga, que fornece indícios sobre a importância de ter feito fundir bem mais de oito arrobas para garantir o hábito que de outra forma dificilmente seria conquistado.

Até os quatorze anos Veloso assistia junto aos seus pais que “*não trabalhavam por jornal (...) por não ser preciso por serem abundantes de fazendas*”. Na freguesia onde viviam eram descritos pelas testemunhas como “*homens ricos abonados*” que tinham “*fama constante*”<sup>767</sup> e se não fosse por seu avô materno, que exercera “*o ofício de carpinteiro*”, por não ter “*outros alguns bens de que se sustentasse*”<sup>768</sup>, Veloso não teria nenhuma qualidade ancestral que o desabonasse quanto ao hábito.

O passado de seu avô, porém, não se constituiu o principal obstáculo à sua habilitação, mas sim o modo de vida que passou a ter na América quando chegou ainda rapaz para viver com seu tio, que assistia no Rio de Janeiro e era comerciante de livros. Com esse parente trabalhou por cerca de dois ou três anos<sup>769</sup> dedicando-se, a partir de então, a “*fazer algumas cobranças pertencentes ao seu negócio de fazendas que fazia passar do Rio de Janeiro para as Minas*” que eram vendidas em “*uma loja de mercador*” que estabeleceu em Vila Rica junto a outro sócio. A condição de homem de negócio abastado permitiu-lhe fazer a entrega em 1755-6 de quinze arrobas de ouro na Casa de Fundição da mesma Vila o que lhe acrescentou reputação junto aos habitantes das Minas, que já o reconheciam pela sua dignidade, atestada pela aquisição um ano

---

<sup>766</sup> A única informação que dispomos sobre Pereira, relativa ao período anterior ao seu provimento na patente capitão das ordenanças, é que consta na lista da Casa da Moeda em Lisboa como destinatário do ouro remetido do Brasil, nas décadas de 20,30, 50 e 60 do século XVIII. No entanto, pode muito bem se tratar de um homônimo, já que as provanças encontradas se referem a outro súdito de igual nome, habilitado em 1725. De qualquer forma, sabemos que o “nosso” Jerônimo ganhou a mercê do hábito, em 1766, e não solicitou o direito de renunciar a ela.

<sup>767</sup> ANTT/ HOC Letra M Maço 19 Número 13 f.12 e f.18v.

<sup>768</sup> Idem, f.29.

<sup>769</sup> Idem, f.48v.

antes do título de familiar do Santo Ofício<sup>770</sup>. Rico e conhecido pela sua pureza de sangue, não lhe foi difícil conquistar o cargo de procurador da Câmara de Vila Rica em 1764<sup>771</sup> e a patente de capitão das ordenanças para a qual foi provido em 1768, por ser “*pessoa de conhecida capacidade, préstimo e atividade*”<sup>772</sup>. Inserido na burocracia civil e militar, Veloso continuou a se destacar como homem de negócio, atividade que tivera desde seu princípio e que lhe possibilitara uma surpreendente escalada social.

Não obstante todo esse prestígio, foi considerado inapto para entrar na Ordem de Cristo pelos deputados da Mesa que não se convenceram da pureza de ofício deste suplicante, apesar de todas as testemunhas afirmarem que “*nunca o vira vender por sua mão*”<sup>773</sup>, pois utilizava-se de comboeiros para fazer as remessas de mercadorias e empregava um caixeiro em sua loja. Ao solicitar a dispensa do defeito que lhe era atribuído, Veloso não se preocupou em reafirmar sua condição de homem de negócio de grosso trato, pois, a seu favor, tinha o serviço de ter feito fundir uma quantidade elevada de ouro. Assim:

*“requereu a Vossa Majestade com uma petição dizendo que ele fora despachado pelos seus próprios serviços de ter metido na Casa de fundição mais de quinze arrobas de ouro, como constava da cópia da Portaria que juntava, o que fora dentro de um ano, e que como aquele serviços era tão avultados, e mais do que prometia a Lei de 3 de dezembro de 1750, e outros sujeitos com menor arrobas tinham recebido da Real piedade de Vossa Majestade os efeitos da Sua Real Promessa, esperava que Vossa Majestade o dispensasse naqueles impedimentos, que não eram sórdidos”*

---

<sup>770</sup> Quando tinha 25 anos de idade e um cabedal aproximado de “5 até 7 mil cruzados”. ANTT/HSO Maço 160 Diligência 1675 f.9.

<sup>771</sup> Enquanto todas as testemunhas lembram que Veloso era familiar, apenas uma mencionava os cargos que ocupou na Câmara de Vila Rica “*que não ocupam senão pessoas graves muito bem reputadas na sanguinidade....*”. ANTT/ HOC Letra M Maço 19 Número 13 f.50v. Veloso foi procurador da Câmara de Vila Rica em 1764 e vereador mais velho em 1770 (esse último depois de se habilitar cavaleiro). *Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto*. Op.cit.

<sup>772</sup> AHU/MG Cx:95 Doc:60. Patente confirmada pelo Conselho Ultramarino em 1770. ANTT/RGM, D.José I, liv.22, fl.477. Sabemos também que Veloso enviara 3 remessas de ouro à Casa da Moeda de Lisboa, em 1761, confirmando que se dedicara continuamente em suas atividades mercantis nas Minas.

<sup>773</sup> ANTT/ HOC Letra M Maço 19 Número 13 f.45.

Seus argumentos foram acatados pelos conselheiros que defendiam que “*como Vossa Majestade a semelhante excesso (de arrobas de ouro) tem facultado a dispensa de graça a outros muitos ainda com impedimentos pessoais parece não desmerecer o suplicante a graça que pede*”<sup>774</sup>. Habilitado com quarenta e cinco anos de idade, já casado e com filhos, Veloso deu prosseguimento a sua trajetória como negociante reputado, que lhe permitira ser eleito vereador na Câmara de Vila Rica e contribuir, mais uma vez, com dez arrobas de ouro, o que fez em 1766-67, desta vez visando a habilitação de um primo, Manoel José Gojos, que como ele se dedicava à atividade comercial, só que no Reino<sup>775</sup>.

Outro requerente, Manuel Fernandes de Carvalho, natural da freguesia de Santo André de Barcelinhos, termo de Barcelos, Arcebispado de Braga seguiu trajetória praticamente idêntica; as coincidências são tantas que por vezes somos levados a pensar que se trata da mesma pessoa. No entanto, Carvalho, que era primo de Veloso, não fez fundir mais do que oito arrobas para ser agraciado com o hábito. É que, não obstante as similitudes a aproximar a trajetória destes dois habitantes das Minas, uma pequena diferença pode ser notada.

Assim como Veloso, Carvalho “*em rapaz embarcou para o Rio de Janeiro para a casa de um tio seu homem de negócio*” que “*mandando-o com remessas de fazendas atacadas para as Minas*” onde juntou “*grossos cabedais, principalmente em Vila Rica, donde fez também uma casa boa de negócios*”<sup>776</sup>. Nas Minas, seguiu os passos de seu primo pois, atuando como comerciante, contribuíra com o ouro em 1756-7, conquistando logo depois desse feito o título de familiar do Santo Ofício<sup>777</sup>, cargos na Câmara de Vila Rica<sup>778</sup> e a patente de capitão da ordenança<sup>779</sup>. A coroar essa trajetória ascendente adquiriu o hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo quando tinha quarenta e oito anos, quase a mesma idade que possuía seu primo quando fora habilitado.

---

<sup>774</sup> Idem, f.7.

<sup>775</sup> *Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto*. Op.cit. A mercê do hábito de Cristo foi concedida a Gojos, mas suas provanças não foram encontradas.

<sup>776</sup> Segundo testemunha, passou do Rio de Janeiro para Vila Rica em “*outra casa de negócio, igualmente grande de um primo seu chamado Manuel José Veloso, em cuja companhia sucedeu o dito negócio que atualmente está exercendo*”. ANTT/ HOC letra M Maço 24 Número 16 f.21 e 24v.

<sup>777</sup> Idem, f.22. Habilitou-se familiar com cerca de 35 anos de idade, quando tinha 6 até 8 mil cruzados, ANTT/ HSO Maço 169 diligência 1786 f.2.

<sup>778</sup> Tal como seu primo, ocupou o cargo de Procurador cinco anos depois, em 1769. Depois de habilitado, foi provido no posto de vereador mais velho em 1785. *Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto*. Op.cit.

<sup>779</sup> Em 1768. ANTT/RGM, D.José I, liv.22, fl.493v.

No entanto, mesmo tendo solicitado o hábito pela entrega do ouro em seu nome e obtido parecer favorável do Conselho Ultramarino<sup>780</sup>, diferentemente de seu primo, optou por iniciar suas provanças tendo conquistado a mercê por renúncia onze dias antes, em 11 de maio de 1773<sup>781</sup>. O que chama a atenção aqui é que nestas não constam os impedimentos de impureza de ofício que obstaculizaram momentaneamente a habilitação de Veloso. Assim, se Carvalho recorreu à “compra” da mercê do hábito que fora concedida a D.Francisca Maria Luísa da Maia, provavelmente, é porque, tomando o exemplo de seu primo, receava que a entrega de apenas oito arrobas de ouro não seria suficiente para amenizar um defeito de mecânica que poderia lhe ser imputado por se dedicar ao comércio. Seu receio mostrou-se, no entanto, descabido já que os conselheiros não duvidaram de que Carvalho jamais manchara sua reputação por comercializar com as próprias mãos algo que as testemunhas contribuem para evidenciar.

Ao se iniciar na atividade comercial, Veloso não precisou começar de baixo, ou seja, se alcançou o estatuto de homem de negócios abonado, não chegou a desempenhar o ofício de caixeiro em seus princípios, como era comum. Nesse sentido, teve mais sorte, pois quando chegara às Minas encontrou ali o apoio do primo, podendo se aproveitar da sua estabilidade financeira, a quem procurou se associar. De qualquer forma, esses dois exemplos demonstram como a quantidade de arrobas de ouro entregue aos cofres reais podia fazer grande diferença nas negociações que empreendiam com o Conselho Ultramarino e a Mesa de Consciência e Ordens. Para quem não tinha defeitos de sangue ou de ofício não havia por que exceder na fidelidade, nem sequer se precaver habilitando-se mediante renúncia. Se Carvalho assim procedeu, precipitou-se. Mesmo assim, a um homem de negócios nunca era demais proteger-se de uma eventual mácula que poderia ser atribuída a quem conquistara reputação local mediante a atividade comercial.

Apesar desta pequena diferença na história de vida dos dois súditos unidos por laços de sangue, suas trajetórias continuam a se assemelharam mesmo depois de terem se tornado cavaleiros. Assim como seu primo Veloso, Carvalho, após obter o título de cavaleiro, se destacou servindo cargos da República, também como vereador da Câmara da capital das Minas<sup>782</sup>, assim como fizera entrar o ouro uma segunda vez, no final da

---

<sup>780</sup> AHU/MG Cx.96 Doc. 11 f.1.

<sup>781</sup> ANTT/RGM D.José I, liv.26, fl.304v.

<sup>782</sup> Foi procurador em 1769 e vereador mais velho em 1785. *Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto*.Op.cit.

década de 60, renunciando à mercê do hábito por escritura de doação a José Mendes de Oliveira, um comerciante que atuava no Rio de Janeiro<sup>783</sup>.

Oliveira não era seu parente, mas certamente participava do círculo de relações pessoais e profissionais de Carvalho, tanto assim que chegou a testemunhar, em suas provanças, identificando-se como homem de negócios de quarenta e cinco anos e morador na cidade de Lisboa<sup>784</sup>. Por razões que desconhecemos, ele não se habilitou, suas provanças não foram encontradas, mas é possível supor que a inexistência de laços consangüíneos tenha invalidado a escritura da doação do serviço efetuado por Carvalho, o que acontecia com certa frequência<sup>785</sup>. Oliveira teve que se conformar apenas com o título de familiar do Santo Ofício que recebeu em 1762, podendo ser tomado como mais um exemplo de um comerciante cujo passado como caixeiro não o impediu de se tornar familiar, mas ofereceu obstáculo à conquista da mercê de cavaleiros<sup>786</sup>.

Considerando que dos quarenta e dois suplicantes aqui analisados, que receberam a mercê do hábito, dez fizeram entrar duas vezes as arrobas de ouro nas Casas de Fundição, e um contribuíra três vezes, chegamos à soma de cinquenta e quatro serviços sobre os quais desejamos fazer algumas considerações. Em cerca de 70% das vezes essa contribuição à Fazenda Real foi efetuada antes do ano de 1765, o que pode ser facilmente explicado em função da produtividade da atividade aurífera.

Fazer fundir o ouro não dependia apenas da fidelidade dos súditos, mas também da quantidade que era extraída das lavras. Parece compreensível que com o decréscimo da extração desse metal, os súditos encontrassem maior dificuldade em “meter” o ouro nas Casas. A última entrada de que temos referência foi feita por António José Vieira de Carvalho que depositou em 1780 pouco mais de oito arrobas de ouro, em quatrocentos e

---

<sup>783</sup> AHU/MG Cx:101 Doc: 32.

<sup>784</sup> ANTT/ HOC Letra M Maço 24 Número16 f.22. Também Manuel José Góis, que fora beneficiado com a renúncia dos serviços de seu primo, depõe em suas provanças, confirmando que Carvalho “*embarcou no Porto para o Rio de Janeiro mandado buscar a casa de seus pais por um tio seu chamado Antônio José Gomes, homem de negócio com uma grossa casa dele na sobredita cidade do Rio de Janeiro, e este o intentou no negócio de modo que dentro em poucos anos ajuntou cabedais com que continuou por sua conta e se passou para Vila Rica para outra casa de negócio, igualmente grande de um primo seu chamado Manuel José Veloso, em cuja companhia sucedeu o dito negócio que atualmente está exercendo*” Idem, f.24v.

<sup>785</sup> AHU/MG Cx:133 Doc: 33. Ver o modelo de escritura de doação de serviços em AHU/MG Cx:91 Doc:83.

<sup>786</sup> Da inquirição efetuada para habilitar-se a familiar ficou constatado que Oliveira “*é bem procedido, de boa vida, e costume, vive limpamente, e com bom trato, foi caixeiro e hoje é sócio de negócio, em que tem companhia, sabe ler e escrever e apresenta ter 30 anos de idade ....*” ANTT/ HSO Maço 90 Diligência 1311. Tal como Oliveira, dos 47 suplicantes de nossa lista que não se habilitaram, a maioria tinha o ofício de negociantes.

oitenta e sete parcelas na Fundação de Vila Rica<sup>787</sup>. Nenhum outro suplicante, mesmo entre aqueles que não foram agraciados, efetuou esse serviço depois desta data.

**Tabela 3**

**Período em que as arrobas de ouro foram entregues nas Casas de Fundação**

<b>Período</b>	<b>Nº de entradas</b>	<b>%</b>
1750-1755	11	20,37%
1756-1760	8	14,81%
1761-1765	16	29,62%
1766-1770	6	11,1%
1771-1775	3	5,55%
1776-1780	2	3,7%
A758*	2	3,7%
A766	1	1,85%
A766	1	1,85%
A768	1	1,85%
A773	1	1,85%
A778	1	1,85%
A786	1	1,85%
<b>TOTAL</b>	<b>54</b>	<b>100%</b>

A= anterior a

Recorrendo ao que foi visto no capítulo anterior, vemos que nas últimas décadas do século XVIII as oportunidades de se tornar cavaleiro mediante os serviços “extraordinários” feitos nas Minas foram rareando. Em uma Capitania que ia perdendo a importância econômica, destacar-se aos olhos da Coroa era cada vez mais difícil. Também o decréscimo da produção aurífera acabou por impor maiores obstáculos ao pagamento do quinto, já que o volume do ouro em circulação tornava-se mais escasso. O que não significou uma redução das habilitações, ao menos quando efetuadas pelo serviço da entrega do ouro, pois se este foi introduzido preferencialmente antes do declínio da atividade mineral, as condecorações do hábito passaram a ser ostentadas neste contexto.

<sup>787</sup>

**Tabela 4**  
**Data da habilitação<sup>788</sup>**

<b>Data</b>	<b>Nº de habilitados</b>	<b>%</b>
1750-1755	2	4,76%
1756-1760	2	4,76%
1761-1765	3	7,14%
1766-1770	18	42,85%
1771-1775	3	7,14%
1776-1780	4	9,52%
1781-1785	0	-
1786-1790	2	4,76%
1791-1795	0	-
1796-1800	3	7,14%
1801-1805	2	4,76%
1806-1810	1	2,38%
Data indefinida	2	4,76%
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>100%</b>

Apenas sete súditos tornaram-se cavaleiros antes de 1765 e a defasagem em relação à data da entrega do ouro e a da conclusão das provanças não se deve à morosidade das instituições metropolitanas<sup>789</sup>. Mello afirma que as inquirições efetuadas pela Mesa demoravam em média quatro anos, contudo nos casos aqui analisados, vemos que elas eram concluídas com maior brevidade. Das vinte e nove provanças que pudemos consultar<sup>790</sup>, a média que obtivemos foi de dois anos e dois meses, mesmo considerando o caso de Ventura Fernandes Oliveira, cujo processo arrastou-se por vinte e cinco anos, devido às negociações que empreendeu com a Mesa para ser aliviado de seus defeitos de mecânica pessoal e de seus ancestrais<sup>791</sup>. Era a necessidade de negociar a dispensa dos impedimentos que justificava na maior parte das vezes a demora dos processos de habilitação, embora a resposta sobre a solicitação da dispensa tivesse o prazo definido de no máximo seis meses<sup>792</sup>. Sendo assim, se

<sup>788</sup> Quando os suplicantes não passaram pelas provanças, ou mesmo quando nessas não encontramos o parecer final deferindo o pedido de hábito, consideramos a data da concessão da mercê dada pelo Conselho Ultramarino.

<sup>789</sup> Capitão Francisco Pires Chaves solicitou o hábito em 1770 pelo ouro que fez entrar na Casa de Fundação de Vila Rica um ano antes. Em 1789 pediu “*reforma da consulta feita há 18 anos*”. Em 1790 era habilitado a cavaleiro da Ordem de Santiago com dispensa das provanças. AHU/MG Cx:98 Doc: 40; ANTT/HOSantiago Letra F Maço 03 Número 57.

<sup>790</sup> MELLO, Evaldo Cabral de- *Rubro Veio*. Op.cit, p.24. Dos 42 requerentes só pudemos consultar o processo de habilitação de vinte e nove porque oito foram dispensados das provanças, enquanto que cinco tiveram seus processos extraviados, embora saibamos que conseguiram se tornar cavaleiros.

<sup>791</sup> Se não contabilizarmos as provanças de Oliveira, a mais longa, a média cairia para um ano e quatro meses.

<sup>792</sup> Ver o caso dos seguintes suplicantes que solicitaram a dispensa dos impedimentos e que pediram posteriormente a reforma de suas consultas porque já haviam se passado mais de 6 meses:

observamos uma defasagem de tempo entre o serviço e o resultado das provanças isso não ocorria porque essas necessariamente demorassem a ser concluídas. Na verdade, se depois da entrega do ouro muito tempo decorria até conquistarem o hábito, isso se devia ao fato de os próprios requerentes esperarem alguns anos para solicitarem a mercê, com o objetivo de acrescentar mais serviços aos já desempenhados, os quais poderiam ser de grande serventia no processo de habilitação.

Ao que parece, a maioria evitou proceder como António de Sousa Mesquita que tendo feito entrar, em 1756-7, cerca de oito arrobas de ouro na Casa de Fundição de Vila Rica, rapidamente requereu a mercê, que lhe foi concedida em 1761 por portaria do Secretário de Estado Francisco Xavier e Mendonça Furtado<sup>793</sup>. Suas provanças se iniciaram no mesmo ano e nelas se constatou o impedimento de mecânica própria e de seus familiares, sendo o mais grave ter tido o suplicante loja de miúdos no Rio de Janeiro, onde chegou ainda rapaz com dezesseis anos, também para trabalhar com um tio<sup>794</sup>. Recorrendo à piedade do monarca para ser dispensado, os deputados da Mesa objetaram seu pedido, “*por serem muitas as mecânicas e na própria pessoa*”<sup>795</sup>. Precisou então se socorrer de outros serviços, obrados desde que chegou às Minas por volta de 1740, os quais não foram poucos. Até a data da entrega do ouro, Mesquita lembrava que serviu “*muitas vezes em Vila Rica, capital das Minas Gerais, (como) escrivão da câmara, procurador e tesoureiro da mesma em diversos tempos*”<sup>796</sup>. Mas precisando mencionar mais serviços para ver-se dispensado, alegava aqueles efetuados depois de 1757 como

*“tesoureiro dos ausentes por mais de 5 anos, (...)  
duas vezes fiscal da Real intendência do ouro, tesoureiro  
do subsídio sem ordenado, e sem emolumentos, alferes do*

---

ANTT/HOC Letra V Maço 4 Número 15 f.9; ANTT/HOC Letra J Maço 86 Número 03 f.5; ANTT/HOC Letra F Maço 12 Número 10 f.6.

<sup>793</sup> Como nos informa Olival, sobre o circuito dos requerimentos de mercês, estes, antes de serem consulados pelo Conselho Ultramarino, eram entregues ao Secretário de Estado. OLIVAL, Fernanda- “Mercês, serviços e circuitos documentais no Império português”. Op.cit, p. 68.

<sup>794</sup> ANTT/HOC Letra A Maço 16 Número 10 F.16. De sua provança constou “*ter as partes pessoas e limpeza necessária, porém que o Justificante no Brasil em Rua Direita do Rio de Janeiro teve loge(sic) de mercador em que vendia por miúdo e ia à colônia com carregações comerciando neste gênero; o Pai foi oficial de Torneiro, e depois armador de Igrejas com papéis e os mesmos empregos de Torneiro e armador teve o avô paterno, a mãe alfaiata ,e a avó paterna palmilhadeira(sic), e por estes impedimentos e julgou não estar capaz de entrar na ordem , do que se dá conta a Sua Majestade como governador e perpétuo administrador dela....*”. Idem, f.7.

<sup>795</sup> Idem, f.4.

<sup>796</sup> Curiosamente, na lista dos oficiais que serviram na Câmara de Vila Rica, Mesquita só aparece tendo ocupado o cargo de vereador em 1757 e o de juiz mais moço em 1769. *Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto*. Op.cit.

*regimento da nobreza*<sup>797</sup>, *tesoureiro atual do Real quinto na sobredita Intendência (...) para servir por 3 anos, que tiveram princípio em 13 de setembro de 1763*”

Disposto a ser dispensado a qualquer custo, lembra ainda que fez recolher uma segunda vez grandes parcelas de ouro e propunha que

*“por estes motivos não chegue a merecer a dispensa oferece mais algum pequeno donativo que VM julgar justo para que com a graça que suplica livrar-se da nota injuriosa que lhe resulta de não ter efeito a Real mercê de VM, motivo que na inata piedade de VM sempre foram atendidos e de que há infinitos exemplos para que juntamente com estes, felicitar-se e fazer-se digno da Real Grandeza de VM o atender”*<sup>798</sup>

A justificativa que embasava o pedido de sua dispensa era longa, pois inúmeros foram os cargos e serviços deste suplicante que, não obstante tanta fidelidade e dedicação à monarquia, precisou desvencilhar-se do defeito de ter tido no Rio de Janeiro *“loja de mercador em que vendia por miúdo”*<sup>799</sup> e ser proveniente de uma família na qual as mecânicas manchavam sua reputação frente aos deputados da Mesa. Por fim, acabou se habilitando em 1766, depois de dez anos do início de seu processo, mediante o pagamento de 3 mil cruzados<sup>800</sup>, ficando cassados todos os serviços que acima oferecia, tudo isso para que, segundo os deputados, *“se anima(sser) a continuar com o mesmo zelo”*<sup>801</sup>.

Outros suplicantes, como antes falávamos, preferiram recorrer a diferente estratégia. Esperavam alguns anos, para solicitar a mercê, para que quando as provanças

<sup>797</sup> Apesar do nome, o regimento da nobreza, que integrava o corpo dos auxiliares, não era composto por homens que possuíam qualidades mais “elevadas”. Vemos pelas cartas patentes que os homens escolhidos para serem providos neste regimento eram definidos segundo critérios valorativos iguais àqueles que embasavam o provimento nas demais tropas mineiras, inclusive das ordenanças. A título de exemplo, podemos citar a carta-patente de Baltasar João Mayrinck, que fora provido no cargo de capitão do regimento auxiliar de nobreza, em 1766, mas que não conquistara o hábito porque a mercê lhe fora renunciada. Tal como era comum, fora provido pela *“constante honra, zelo, e atividade que tem mostrado no Real Serviço”*. AHU/MG Cx:95 Doc:23.

<sup>798</sup> ANTT/HOC Letra A Maço 16 Número 10 f.6.

<sup>799</sup> Idem f.5.

<sup>800</sup> Tomando como base os vinte e seis processos de habilitação à familiatura do Santo Ofício de habitantes das Minas, nos quais o cabedal dos habilitandos era discriminado, vemos que em média possuíam 10 mil cruzados. Ou seja, o donativo pago por Mesquita era realmente avultado.

<sup>801</sup> ANTT/HOC Letra A Maço 16 Número 10 f.7, parecer final f.80v. A idéia de que a condecoração animaria os súditos a servir melhor é freqüente. O Capitão das ordenanças Feliciano José da Câmara afirmava que se fosse atendido se aplicaria mais nos reais serviços. AHU/MG Cx:85 Doc:25 ver também ANTT/ HOC Letra F Maço 3 Número 6 e ANTT/HOC Letra J Maço 86 Número 03 f.6.

se iniciassem já tivessem em suas folhas de serviços feitos suficientemente relevantes para demonstrarem importância compatível com o título de cavaleiros. É certo que a mercê do hábito era concedida pela entrada do ouro, todavia vimos como a reputação local do suplicante contribuía para que se comprovasse a legalidade do serviço. No que se refere às proanças, ter seu prestígio confirmado pelas testemunhas poderia ser uma forma de atenuar a gravidade dos impedimentos que por ventura aparecessem, os quais poderiam ser dispensados até mesmo gratuitamente. Assim, se a qualidade dos habilitandos era um critério importante para entrar em uma Ordem militar, é compreensível que muitos tenham optado por solicitar a mercê em um momento de suas vidas no qual a reputação estava solidificada, mesmo se tal alternativa significasse a aquisição do título de cavaleiro com uma idade mais avançada.

**Tabela 5**  
**Idade em que foram habilitados<sup>802</sup>**

<b>Idade</b>	<b>Nº de habilitados</b>	<b>%</b>
20-29 anos	1	2,38%
30-39 anos	7	16,66%
40-49 anos	15	35,71%
Mais de 50 anos	15	35,71%
Idade não identificada	4	9,52%
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>100%</b>

Foi o que aconteceu com o já mencionado Antonio José Vieira de Carvalho, o súdito que fez a última entrega do ouro em 1780. Em seu requerimento, datado de 1799, solicitara não só por esse serviço como também por aqueles obrados como ajudante de cirurgião da cavalaria regular (dragões) desde 1781 e como cirurgião-mor desse mesmo corpo, posto para o qual fora provido em 1785. É interessante que tenha esperado dezenove anos para solicitar a mercê e que em sua petição faça referência não só à entrada das arrobas de ouro como também aos serviços que desempenhou depois. Procurava se garantir, demonstrar mais préstimos do que o necessário, para assim assegurar a viabilização do projeto de tornar-se cavaleiro<sup>803</sup>.

<sup>802</sup> Quando o suplicante não foi habilitado, apenas dois casos, consideramos a idade que tinham no início do processo. Se foram dispensados das proanças, ou estas foram extraviadas consideramos a idade que possuíam quando conquistaram a mercê do hábito.

<sup>803</sup> “ e vendo o suplicante que VAR pela sua magnanimidade, e Real Grandeza com tem atendido a alguns vassallos que serviram e servem no dito regimento (cavalaria auxiliar) e naquela capitania condecorando com o hábito da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo , recorre o suplicante a VAR para que se digne fazer-lhe mercê do Hábito da Ordem de Cristo ou de Avis em atenção aos seus serviços . E quando a estes não bastem para merecer esta graça, também o suplicante a tem merecido pelo zelo e atividade, com que fez entrar na Real Casa de fundição de Vila Rica...” AHU/MG Cx:156 Doc. 27.

Silvestre Fernandes dos Reis, que fizera entrar em 1754-55 mais de doze arrobas na Casa de Fundação de Vila Rica, esperou cerca de quinze anos para requerer a mercê do hábito de Cristo<sup>804</sup>. Tendo chegado às Minas ainda menino, fora acolhido por um tio que ali residia e que sempre o tratou “*com muita distinção*”. Com cerca de trinta e cinco anos conquistou o título de familiar do Santo Ofício e, já nas inquirições, concluídas em 1744, era tido pelas testemunhas como um homem reputado que vivia “*limpa e abundantemente*” não só porque tinha um volumoso cabedal de 7 mil cruzados, mas porque se dedicava ao comércio de escravos, empregando os seus nas lavras que tinha na região. Sua importância era acrescida pelo fato de seus pais e avós, na freguesia do termo de Barcelos, Arcebispado de Braga, serem “*lavradores que viveram limpamente de seus bens*”. Até mesmo a fama que corria nas Minas de que tinha um filho da escrava de seu tio, só porque “*se assemelhavam nas feições!*”, foi entendida como sem fundamento pelos freis inquiridores frente ao prestígio que já adquirira na região, sempre passível de ser caluniado por invejosos<sup>805</sup>.

Sendo assim, quando entregara o ouro não portava nenhuma qualidade desclassificatória, mas se esperou alguns anos para solicitar a mercê é porque sabia que no processo de habilitação a cavaleiro o fato de ser comerciante poderia se constituir em obstáculo, o mesmo não acontecendo no processo de familiatura. No intuito de criar todas as condições favoráveis à obtenção do hábito, só o requereu depois de ser provido no cargo de juiz ordinário de Vila Rica<sup>806</sup>, ofício que merecia toda a deferência dos habitantes da região. E de fato, em suas provanças, as testemunhas enfatizam sua reputação, lembrando sua condição de juiz, assim como a de um homem que vivia à lei da nobreza compatível com seu prestígio e seu cabedal. O padre Manoel Marinho da Silva, vigário colado na freguesia de Nossa Senhora da Conceição em Antonio Pereira, Bispado de Mariana, confirmava que Reis se tratava sempre “*com muito luzimento em suas cavalgadas e criado de o acompanhar e tendo sido juiz ordinário por várias vezes isto em Vila Rica, (...) (e que era) bem reputado entre todos os homens bons*”<sup>807</sup>. Sua estratégia, porém, causou-lhe um dano: os anos se passaram e quando suas provanças se realizaram, Reis já tinha mais de cinquenta anos, o que o tornava inapto para adquirir o hábito. No entanto, a exigência da idade remontava ao período no qual

---

<sup>804</sup> AHU/MG Cx:94 Doc:05. Sobre Silvestres dos Reis ver SILVA, Maria Beatriz Nizza- “A Coroa e a remuneração dos vassallos”. Op.cit.

<sup>805</sup> ANTT/HSO Maço 02 diligência 24.

<sup>806</sup> No *Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto*, Silvestre dos Reis aparece como Juiz mais moço em 1767, e juiz mais velho em 1772.

<sup>807</sup> ANTT/HOC Letra S Maço 5 Número 8 f.8.

as Ordens caracterizavam-se essencialmente por suas funções militares<sup>808</sup>. No século XVIII, um homem outrora considerado senil para tornar-se cavaleiro poderia habilitar-se sem problemas se fosse prestigiado, já não era esperado que com tal título pegasse em armas. E foi exatamente isso que ocorreu, pois Reis habilitou-se em 1779 depois de ter trilhado uma trajetória de grande sucesso nas Minas ao longo de cinquenta e nove anos<sup>809</sup>.

Outro ponto importante a caracterizar a introdução do ouro nas Casas de Fundição diz respeito ao fato de que 98% dos requerentes que solicitaram o hábito descreverem tal serviço como sendo “próprio”.

**Tabela 6**  
**Qualidade dos serviços**

<b>Natureza do serviço</b>	<b>Nºde entregas do ouro</b>	<b>%</b>
Serviços próprios (primeira entrega do ouro)	41	75,92%
Serviços próprios que foram renunciados ou utilizados para dispensa de impedimento nas proanças (segunda ou terceira entrega do ouro)	12	22,22%
<b>Total Serviços próprios</b>	<b>53</b>	<b>98,14%</b>
<b>Total Serviços de terceiro (renunciado)</b>	<b>1</b>	<b>1,85%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>54</b>	<b>100%</b>

Já vimos que ser o protagonista do feito pelo qual se desejava ser remunerado era um critério relevante para o Conselho Ultramarino se pronunciar favoravelmente à doação de uma mercê régia. Era mais justo premiar quem se empenhava em servir ao monarca que agraciar aqueles que se valiam do esforço alheio. Até porque se a renúncia de serviços era legalizada era preciso controlar a frequência de tal prática na medida em que conceder maior autonomia e poder aos súditos em escala local poderia ser prejudicial à importância que detinha o monarca no estabelecimento das clivagens sociais. Conforme apontou Fernanda Olival, o Regimento das Mercês de 1671 insistia nesta tônica: “o alvo em vista seria evitar que, pelo esforço de uns, as recompensas do

<sup>808</sup> A exigência de se ter menos de cinquenta anos cai em desuso “com o desaparecimento das funções militares das Ordens”. MELLO, Evaldo Cabral de- *Rubro Veio*. Op.cit, p.235.

<sup>809</sup> A mercê lhe fora concedida em 1777. ANTT/RGM D.Maria I, liv.2, fl.248v.

Reino fossem cair nas mãos de outros, que o não serviram, como ocorreria algumas vezes em Portugal”<sup>810</sup>.

Embora tenha ocorrido uma maior abertura à habilitação de cavaleiros a partir da segunda metade do século XVIII, com a concessão do hábito militar a mulheres e eclesiásticos<sup>811</sup>, que pediam tal condecoração por serviços alheios, notamos, pelos casos analisados neste capítulo e no anterior, que os habitantes das Minas quando pleiteavam a mercê do hábito normalmente reforçavam a validade da súplica lembrando que os serviços foram desempenhados pelos próprios solicitantes.

O que importa destacar é que entre os indivíduos que solicitaram a mercê do hábito militar pela entrega do ouro apenas João Manuel Coutinho não o efetuara. Analisaremos seu caso adiante, por ora queremos apenas frisar que a maioria dos solicitantes a tal premiação depositou as arrobas nas Casas de Fundição motivada pelo desejo de ganhar para si o título de cavaleiro que não possuía. Se lembrarmos que cinco solicitantes contribuíram para a Fazenda Real, mesmo já tendo sido habilitados anteriormente mediante serviços alheios obrados em outras praças, isso significa que trinta e seis indivíduos (86%) que efetuaram tal serviço desejavam engrandecer seu prestígio sendo condecorados com o hábito militar. Renunciar a esse serviço ou à mercê já conquistada poderia até render ganhos pecuniários quando eram repassados mediante pagamento. Poderia até mesmo reforçar a influência local que se tinha, já que o outorgante era investido do poder de dar, de conceder, atribuição digna dos homens de prestígio que assim aumentavam ainda mais sua reputação<sup>812</sup>. Mas nada disso parecia ser mais importante do que ostentar a insígnia de cavaleiro no próprio peito, porque essa, como já afirmamos tantas vezes, era um atributo altamente valorizado em uma sociedade que sabia reconhecer os signos tradicionais de distinção, principalmente quando era um dos mais importantes que se podia conquistar.

Nesse sentido, vemos que quarenta e um dos suplicantes solicitaram uma recompensa pelo ouro que havia sido registrado nos Livros das Casas de Fundição em

---

<sup>810</sup> OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.124. Vários decretos surgem para regulamentar esta situação. Em 1689, um novo decreto reiterava os parágrafos XI e XII do Regimento das Mercês; nesse “destacava-se a importância política das mercês, principalmente os hábitos, não irem parar a quem não os merecia”. Idem, nota 107, p.157.

<sup>811</sup> Inversamente, João Soares de Araújo pedia para renunciar a mercê do hábito em seu irmão, “visto o suplicante ser eclesiástico”. Não consta que tenha sido agraciado esse pedido de renúncia. AHU/MG Cx:115 Doc:33 f.1.

<sup>812</sup> Sobre o ato de dar como estratégia de valorização social e política entre os súditos ver XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, Antonio Manuel- “As redes clientelares”. In: MATTOSO, José (dir)- *História de Portugal*. Volume 4 (O Antigo Regime). Lisboa, Editorial Estampa, pp.339-349.

seus nomes<sup>813</sup>. Há outros que devem ser lembrados e aqui não são contabilizados porque o Conselho Ultramarino vedou suas ambições de se habilitarem, pois o serviço da entrega do ouro fora renunciado<sup>814</sup>. Não foi esse, porém, o caso de João Manuel Pinto Coelho Coutinho que, além de ter comprovado legalmente que tinha direito ao serviço da entrega do ouro que não fora desempenhado por ele, possuía qualidades suficientemente grandiosas para que os conselheiros dessem pouca atenção ao fato de que conquistara a mercê do hábito por alienação.

Em 1779, Coutinho foi agraciado com o hábito de Cristo e tença de 12 mil réis pela renúncia que lhe fez Ignácio Joaquim Tacques, que, por sua vez, recebera tal mercê pela entrega de pouco mais de onze arrobas na Casa de Fundição da Capitania de Goiás<sup>815</sup>. Nove anos antes, Coutinho havia sido provido no posto de capitão do Regimento auxiliar da Vila de Pitangui<sup>816</sup>, razão pela qual não poderia ainda solicitar o hábito no final da década de 70 por seus serviços. Sem préstimos próprios a oferecer, precisou, então, socorrer-se da mercê que lhe foi repassada por Tacques, embora, a essa altura, já fosse reconhecido na Capitania como um homem altamente prestigiado, não por seus feitos, mas por sua ancestralidade, algo bastante incomum naquelas paragens. Descendente de uma importante família, cujo prestígio não se limitava às fronteiras mineiras, Coutinho quando iniciou suas provanças já era moço fidalgo da Casa Real, tal como seus dois irmãos, um deles também assistente nas Gerais<sup>817</sup>.

Seu avô paterno, também fidalgo e “*senhor donatário dos antigos senhorios de Felgueiras, e Vieira*” era militar nestas terras quando fora

*“mandado ao Brasil com o Posto de Capitão-mor Governador da Capitania de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaem aonde fez grandes serviços e passando para Minas Gerais ali se estabeleceu servido a sua assistência nesta Capitania”.*

Ali contribuiu para o estabelecimento das Casas de Fundição na década de 20 e no combate à revolta que nas Minas ocorreu nessa ocasião. Pouco tempo residiu na

---

<sup>813</sup> Como afirmamos, 5 suplicantes pediram para renunciar a mercê porque já haviam conquistado o título de cavaleiro por serviços alheios obrados em outras partes, mas foram eles que, mesmo cavaleiros, fazem entrar o ouro em seu nome.

<sup>814</sup> Como Eusébio Luís de Oliveira a quem o Conselho exigia a escritura de doação do serviço. AHU/MG cx.98 doc. 43 f.1.

<sup>815</sup> ANTT/RGM, D.Maria I, liv.7, fl.278.

<sup>816</sup> ANTT/ RGM, D.Maria I, liv.27, fl.378.

<sup>817</sup> ANTT/ RGM, D.José I, liv.28, fl.128v.

Capitania, pois retornou ao Reino para casar-se com a filha de um comendador, oportunidade rara de engrandecimento social que não encontraria em solo americano.

Seu filho, pai de Coutinho, natural da comarca de Guimarães, seguiu seus passos. Nas Minas chegou com apenas treze anos e depois de finalizar seus estudos, casou-se com uma moça do Rio de Janeiro, cujo pai já havia se estabelecido na Capitania, adquirindo lavras e terras e a reputação comumente atribuída aos grandes proprietários. Tal como seu sogro, passou a viver dos rendimentos de suas lavras nas Minas, tratando-se sempre com nobreza, perpetuando assim a honra de seus ascendentes.

As provanças de Coutinho para entrar na Ordem de Cristo iniciam-se em 1779 e foram concluídas com surpreendente brevidade, em apenas dois meses. De todos os processos à habilitação de cavaleiros que pudemos consultar é o seu um dos mais curtos, já que muito pouco era preciso averiguar sobre esse vassalo, moço fidalgo e descendente de uma linhagem conhecida nas Minas por sua reputação<sup>818</sup>.

Não havia dúvidas de que o habilitando merecia tornar-se cavaleiro. Face a tantas qualidades ancestrais, o fato de ter conquistado a mercê por renúncia sequer é mencionado como um empecilho. Aliás, não deixa de chamar atenção o desejo de Coutinho em adquirir o hábito de Cristo, remuneração acessível também aos plebeus, quando sabemos que já era fidalgo. Veja-se que também os nobres dessa condição não dispensavam essa condecoração que vinha acrescentar-lhes ainda mais dignidade. No caso de Coutinho, ser moço fidalgo era muito, mas não o suficiente. Depois de fazer-se cavaleiro militar e de ter servido vinte e cinco anos como capitão do regimento auxiliar, foi provido nos cargos de Capitão-mor Regente das Minas e Intendente, ambos na Campanha do Rio Verde na Capitania de Minas Gerais<sup>819</sup>.

---

<sup>818</sup> Todas as testemunhas confirmam que seu pai e avô paterno eram fidalgos da Casa Real e “*aparentados com as pessoas mais nobres nas Suas pátrias*” ANTT/HOC Letra J Maço 61 Número 12 f.6.

<sup>819</sup> ANTT/RGM, D.Maria I, liv.27, fl.378

**Tabela 7**  
**Tempo de duração das Provanças<sup>820</sup>**  
**(em meses)**

nº de meses	Quantidade de processos
1	1
2	2
3	2
4	2
5	1
6	2
7	2
8	2
10	2
12	1
13	1
17	1
18	2
20	1
24	1
26	1
32	1
36	1
60	1
108	1
300	1
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>

Entretanto, o caso de Coutinho é mesmo uma exceção, referimos ao fato de que habilitar-se mediante serviços renunciados não era um detalhe irrelevante. O mais comum era que os candidatos aos hábitos militares enfrentassem dificuldades em suas provanças, por não “*ter(em) serviço próprio, e a mercê do hábito ser renunciada*”<sup>821</sup>, como ocorreu com João Sousa Lisboa, contratador dos dízimos em Vila Rica. Diferentemente de Coutinho, precisou ser dispensado pela Mesa por ser filho de pai alfaiate e por ter também o defeito de mecânica em sua pessoa, já que, em seu princípio,

<sup>820</sup> Conforme já afirmamos, dos 42 suplicantes, encontramos as provanças de 29.

<sup>821</sup> ANTT/ HOC Letra J Maço 10 Número 08

tivera loja de fazenda nas Minas. Em casos como esse, a mercê por renúncia ganhava relevo, agravava a situação e conseqüentemente elevava o valor do donativo a ser pago. E assim Lisboa, ao negociar com a Mesa a redução do donativo, precisou comprovar que, embora recebesse a mercê do hábito por alienação em maio de 1753, também havia dado demonstrações de préstimos pessoais ao fazer entrar, quando suas provanças já haviam sido iniciadas, pouco mais de 8 arrobas na Casa de Fundição de Vila Rica<sup>822</sup>.

Pelos processos analisados, observa-se que na Capitania de Minas Gerais súditos como Coutinho eram raros, como eram os fidalgos, mas havia muitos como João Sousa Lisboa que necessitaram oferecer serviços próprios para compensar os defeitos de mecânica que possuíam. Quando a mercê era conquistada por renúncia, não era fácil convencer os tribunais régios de que se era digno do hábito solicitado. Como vimos, os representantes da Coroa valorizavam as virtudes meritocráticas e estavam dispostos a premiar os súditos cujas “ações no Real Serviço têm sido maiores do que o seu nascimento”<sup>823</sup>.

Por outro lado, se os suplicantes que executaram a entrega do ouro desejassem obter o título de cavaleiro para si, muitos solicitavam também a “faculdade para renunciar” à mercê, se assim fosse preciso, não descartando, portanto, a possibilidade de utilizarem tal prêmio como moeda de troca por favores futuros. Porém, quase sempre o pedido vinha justificado, “visto acharse (o suplicante) já professo na referida ordem”<sup>824</sup>. Ao menos no que se refere ao serviço da introdução das arrobas de ouro, este não parece ter incentivado um mercado de hábitos na Capitania<sup>825</sup>.

Já nos referimos aos onze suplicantes que fizeram entrar mais de uma vez o ouro nas Casas de Fundição. Destes, dez voltaram a pedir a mercê do título de cavaleiro, não mais para si, pois já haviam sido agraciados, mas para poderem renunciar a ela<sup>826</sup>.

---

<sup>822</sup> Lisboa acabou por se habilitar em 18 de junho de 1758 mediante o pagamento de 1 conto e duzentos mil reis, valor bem abaixo dos 10 mil cruzados exigidos inicialmente pelos deputados da Mesa de Consciência e Ordens em 18 de set de 1754. Razão pela qual cremos que ter também entregue as arrobas de ouro foi-lhe necessário para se habilitar. Daí considerarmos que o hábito não fora inteiramente conquistado mediante renúncia. Idem, f.18v e 57v.

<sup>823</sup> ANTT/ HOC Letra F Maço3 Número 6 f.6

<sup>824</sup> AHU/MG Cx:92 Doc:53 f.1

<sup>825</sup> Sobre o tema consultar: OLIVAL, Fernanda- “Mercado de hábitos e serviços em Portugal”.

Op.cit

<sup>826</sup> Destes, apenas Francisco Álvares de Araújo não solicitara tal graça pois utiliza-se da segunda entrega do ouro para conquistar a dispensa dos impedimentos. João Sousa Lisboa, acima mencionado, utilizara a primeira contribuição, renunciando a segunda a seu sobrinho. Quanto a Araújo, impedido de habilitar-se em 1755, em virtude da mecânica de seu pai, que fora carpinteiro, e do avô materno, que servira como pedreiro, lembrava que tais defeitos “além de não serem sórdidos (tinham) acabado em razão de serem falecidos seus pais e avós” e que ele, suplicante, depois de receber a mercê do hábito “por meter na casa de fundição mais de 16 arrobas e meia de ouro”, contribuiu mais uma vez. O monarca D.

Interessante observar que entre esses requerentes cinco deixaram o nome do futuro agraciado em aberto, enquanto outros cinco indicaram um familiar como sendo o favorecido, na maior parte das vezes, em conformidade com o decreto de 1706, que autoriza as renúncias entre os súditos cujo grau de parentesco era “de primos com irmãos”. Embora Fernanda Olival afirme que na segunda metade do século XVIII isso não era necessariamente observado<sup>827</sup>, havendo até quem solicitasse a alienação a um tio<sup>828</sup>, vemos que em muitos casos esse decreto condicionava o teor das súplicas, assim como a avaliação das mesmas pelo Conselho Ultramarino. Foi o que aconteceu com Francisco Pais de Oliveira Leite que teve seu pedido recusado porque a mercê lhe fora renunciada por seu cunhado, José Álvares Maciel, em 1778<sup>829</sup>, pois ia contra os “capítulos 11 e 12 do Regimento das mercês e a lei de 1706”<sup>830</sup>.

Quanto aos casos acima mencionados, quando a mercê da renúncia era pedida a um parente, normalmente objetivava favorecer a um primo. Em apenas um pedido, um filho aparece como sendo o futuro contemplado<sup>831</sup>.

### Tabela 8

#### Pedidos para renunciar ao hábito feito por suplicantes que realizaram uma segunda entrega do ouro, já tendo sido habilitados pela primeira contribuição

Identificação do agraciado com a renúncia	Nº de suplicantes que solicitam a mercê de renunciar o segundo serviço
Nome em aberto	5
Primo	3
Sobrinho	1
Filho	1
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

Parece que mais uma vez estamos diante da idéia, já referida, de que os hábitos militares não eram conquistados nas Minas mediante os serviços dos genitores, embora Antonio de Carvalho, ao solicitar a renúncia a seu filho, afirmasse que tal “*graça Vossa*

---

José atendeu sua súplica, pelo que Araújo pode ser habilitado, “*mas os serviços posteriores que fez depois que ganhou a mercê do hábito (seriam) cassados*”, ou seja, tendo os utilizado para aliviar os defeitos do candidato, não poderiam ser novamente remunerado. ANTT/HOC Letra F Maço 3 Número 6 f.6 e f.35v.

<sup>827</sup> OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.246.

<sup>828</sup> Encontramos um único caso, de Antonio Pereira da Rocha, que tendo se habilitado anteriormente por renúncia, solicita a mercê para alienar o hábito, que requereu pela entrega do ouro, a seu tio. ANTT/RGM D.José I, liv.19, fl.452 e ANTT/RGM D.José I, liv.12, fl.191.

<sup>829</sup> AHU/MG Cx:91 Doc:83.

<sup>830</sup> AHU/MG Cx:133 Doc:37 f.3-4.

<sup>831</sup> AHU/MG Cx:90 Doc:2, AHU/MG Cx:105 Doc:67, AHU/MG Cx:92 Doc:48.

*Majestade concedeu em casos semelhantes a outros muitos vassalos*”<sup>832</sup>. Se o concedeu aos habitantes das Minas deve ter sido com pouca frequência, até porque, como veremos, a maioria dos suplicantes, no momento em que foram agraciados, ainda eram solteiros.

De qualquer forma, estamos diante de um quadro muito distante daquele apontado por Fernanda Olival para a segunda metade do século XVIII, quando os hábitos eram normalmente conquistados por súditos portugueses por renúncias de mercês ou serviços, entre pessoas sem ligações de parentesco. Tal prática atingiu seu pico nos anos iniciais da década de 60 e, segundo a autora, também as transações legais das ‘certidões de arrobas’, os atestados de entrega de ouro, contribuíram para elevá-la<sup>833</sup>. Como explicar a realidade que estamos analisando, tão diversa daquela apontada pela autora, se não recorrendo àquilo que constantemente afirmamos de que ser cavaleiro nas Minas Gerais era uma distinção altamente valorizada a ponto dos prestadores de serviços, ao requerê-la, faziam-no para si? Significativo, nesse sentido, é que no conjunto daqueles que não foram contemplados com o hábito, ou seja, dentre quarenta e sete indivíduos, apenas seis solicitaram a mercê da renúncia. Ou seja, mesmo quando não podiam apresentar os papéis exigidos para comprovação de seus serviços ou de suas boas qualidades, os vassalos das Gerais não hesitaram em pedir a insígnia do hábito militar para elevarem sua própria reputação ou ainda conquistar a que não tinham.

Um último ponto sobre os serviços da entrega do ouro deve ser mencionado: a localidade onde ele fora introduzido. Como é de se esperar, era na Casa de Fundação da Comarca de Vila Rica que o ouro era normalmente quintado, pois era essa a região das Minas onde predominava a atividade aurífera<sup>834</sup>. Daí ser nessa localidade, supostamente, onde residia a maior parte daqueles que ostentavam o título de cavaleiros, principalmente, quando fora conquistado pelo tão importante serviço de levar o ouro aos cofres reais. Conquistar o hábito por tais préstimos merecia o reconhecimento real e o apreço dos habilitantes porque contribuíam para a suspensão do pagamento da derrama, prevista pelo Regimento, caso as cem arrobas não fossem pagas integralmente. Mas

---

<sup>832</sup> AHU/MG Cx:84 Doc:08.

<sup>833</sup> “Entre 1761 e 1765 pelo menos metade dos cavaleiros que ingressaram na Ordem portuguesa mais solicitada (de Cristo) conseguiram-no graças à renúncia”. OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.247. Ver também OLIVAL, Fernanda- “Mercado de hábitos e serviços em Portugal”. Op.cit, p.749.

<sup>834</sup> Normalmente, quando na documentação encontramos referência à “Real Casa”, os pronunciantes estão se referindo à Casa de Fundação de Vila Rica. A título de exemplo: AHU/ MG Cx:88 Doc:6.

também os “cavaleiros do ouro” nas Minas ganhavam a estima dos moradores pela razão inversa da censura que faziam aos extraviadores, tidos como os principais responsáveis pela imagem negativa atribuída, indiscriminadamente, a todos os súditos nas Minas. Esses cavaleiros mereciam assim toda deferência, não só porque foram agraciados pelo Rei, como também porque o foram por um serviço de grande valia social pois contribuía para melhorar a reputação dos habitantes das Minas frente aos órgãos metropolitanos e, conseqüentemente, inspirava a boa vontade destes para com a população da Capitania.

**Tabela 9**  
**Localidade das Casas de Fundição onde as arrobas de ouro foram introduzidas**

<b>Localidade Casas de Fundição</b>	<b>Nº de entregas de ouro</b>	<b>%</b>
Comarca de Vila Rica (Vila Rica do Ouro Preto)	39	72,22%
Comarca do Rio das Velhas (Vila Real do Sabará)	5	9,25%
Comarca do Rio das Mortes (Vila de São João Del Rei)	2	3,7%
Comarca do Serro Frio (Vila do Príncipe)	0	-
Não especificado	7	12,96%
Capitania de Goiás	1 (renúncia)	1,85%
<b>TOTAL</b>	<b>54</b>	<b>100%</b>

Em resumo, na maior parte das vezes a entrega do ouro nas Casas de Fundição visando à habilitação, tal como previa o Capítulo 9 §4 do Regimento de 1750, fora feita com a introdução de oito a nove arrobas de ouro na Casa de Vila Rica no período que antecedeu à retração da produção aurífera. Trata-se de um serviço objetivando, sobretudo, o acrescentamento da importância social do próprio requerente, embora aqueles que fizeram uma segunda entrega, ainda que poucos, pretendessem favorecer um parente, que não era seu sucessor direto. Por terem conquistado, na maioria dos casos, o hábito quando a decadência da contribuição do quinto já se fazia notar, podemos afirmar que o Regimento possibilitou a escalada social de homens que se valeram dos próprios serviços para projetar-se em um contexto no qual a Capitania e os serviços perdiam a relevância que a Coroa lhes atribuía anteriormente.

## Os solicitantes: o perfil da “nobreza do ouro”

Reconstituir a trajetória dos quarenta e dois habitantes que, nas Minas, conquistaram a mercê de um hábito das Ordens militares portuguesas graças à Lei de Estabelecimento das Casas de Fundação, é o objetivo a que nos propomos a partir de agora. Evidentemente, que não pretendemos com isso chegar a um perfil de todos os cavaleiros que residiam na Capitania de Minas Gerais pois, como já vimos, a conquista de um hábito não se efetuava apenas mediante a prestação desse serviço, na Capitania ou em outras partes do Império. Estamos certos, porém, de que a análise da história de vida desses vassalos que se nobilitaram a partir de 1750, por terem contribuído para com a Fazenda Real, esclarecer-nos-á importantes questões sobre a organização social, sobretudo no que se refere às possibilidades ofertadas nas Minas aos que desejavam trilhar uma carreira ascendente. Afinal, antes de se mostrarem zelosos para com a monarquia e depositarem o ouro nas Casas de Fundação, esses súditos portugueses precisaram naquela sociedade, já que essa via de nobilitação não estava disponível a toda qualidade de pessoas, ainda que o teor do Regimento aparentemente nos demonstre o contrário.

Logo à partida, chama-nos a atenção o fato de que a naturalidade reinol predominava entre os súditos.

**Tabela 10**  
**Naturalidade dos suplicantes**

<b>Localidade</b>	<b>Nº de suplicantes</b>	<b>%</b>
Portugal	35	83,3%
Capitania das Minas Gerais	3	7,14%
Sem identificação	4	9,52%
<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>100%</b>

Tal como vimos no capítulo anterior, também aqui os pedidos de semelhante mercê eram majoritariamente expedidos por súditos nascidos em Portugal; eram eles trinta e cinco suplicantes (83%) já que apenas três eram naturais da América, mais especificamente das Minas Gerais<sup>835</sup>.

Sem dúvida nenhuma, essa parcela elevada de portugueses do Reino causa surpresa se considerarmos que os pedidos foram feitos em um contexto em que a

<sup>835</sup> Eram eles: Cláudio Manoel da Costa, João Manuel Pinto Coelho Coutinho, José Antonio Alvarenga. Não foi possível saber a naturalidade de quatro requerentes.

sociedade mineira já tivera tempo de se enraizar. Na segunda metade do século XVIII, era uma formação social que já diferia em muito daquela dos primeiros tempos da Capitania, quando o número de aventureiros predominava e as famílias ainda estavam por se estabelecer. No entanto, se eram os “adventícios” predominantes entre aqueles cavaleiros, estamos diante de mais uma evidência a confirmar que as migrações provenientes de Portugal àquela região continuaram a ser constantes ao longo de toda esta centúria e mesmo que os reinóis encontravam condições favoráveis para integrar os grupos privilegiados daquela Capitania. Infelizmente, a ausência na época de censos que discriminassem a naturalidade dos súditos residentes nas Minas nos impede de sustentar tal afirmativa recorrendo a estatísticas populacionais, mas a documentação analisada não nos autoriza a pensar diferentemente<sup>836</sup>.

Algumas hipóteses podem ser levantadas para explicar esse número expressivo de reinóis. Desde já descartamos a idéia de que os nascidos na Capitania não solicitavam o hábito por desprezarem o prestígio que esse poderia trazer. Para citar mais um indício de que eles eram vistos com elevado valor distintivo notamos, pela leitura dos processos de habilitação a cavaleiros e a familiares do Santo Ofício, como as testemunhas naturais daquela região também reconheciam a importância dos homens que ostentavam tal título. Tampouco, podemos concluir que os filhos das Minas não solicitavam o hábito de cavaleiros por julgarem que a naturalidade americana poderia afetar desfavoravelmente as decisões dos tribunais régios<sup>837</sup>. Na verdade, não há nenhuma evidência de que o local de nascimento constituía-se em um dado relevante a fundamentar os pedidos ou a justificar a doação de tal mercê pelo Conselho Ultramarino. Pelo que podemos supor que se os reinóis predominavam entre os requerentes era porque encontravam maior facilidade em entregar o ouro nas Casas de Fundação.

Não pretendemos aqui adiantar conclusões, mas evitando deixar a questão em aberto podemos notar como as qualidades profissionais exibidas por estes vassalos foram decisivas para que encontrassem as condições propícias ao desempenho desse

---

<sup>836</sup> O primeiro censo de que se tem notícia é datado de 1776. Um ano depois o ministro Martinho de Melo e Castro, insatisfeito com os resultados, solicitava que o governador das Minas fornecesse o número de habitantes da Capitania, dividindo-os em classe, idade e sexo. A naturalidade, como se pode ver, não era um atributo relevante na discriminação das qualidades dos súditos portugueses, nascidos ou não no Reino. STUMPF, Roberta- *Filhos das Minas...* Op.cit, p.209.

<sup>837</sup> “...a economia de mercês destinava-se prioritariamente aos reinóis; era com base neles que se pretendia assegurar o Império. No entanto, ajustava-se aos naturais e, em casos extremos, até aos nativos. Deste ponto de vista, terá sido até um factor de coesão do disperso império português, o que não deixa de revelar a grande difusão alcançada pelas suas regras, papéis e circuitos documentais”. OLIVAL, Fernanda- “Mercês, serviços e circuitos documentais no Império português”. Op.cit, p.70.

serviço. Nem sempre os súditos que depositaram o ouro e requereram um hábito por tal demonstração de lealdade destacaram-se nas Minas trilhando a mesma trajetória. Porém, muitos desempenhavam tarefas que eram essencialmente monopolizadas pelos nativos do Reino, tal como a atividade comercial. Paralelamente a essa, observamos que muitos puderam exercer semelhante serviço por terem sido providos em determinados cargos e patentes que lhes davam poder e prestígio local. É certo que a naturalidade em si não era essencial à qualificação dos súditos, nem tampouco à nomeação dos representantes régios. Porém, ter nascido na Metrópole podia fazer alguma diferença na medida em que os contatos que estabeleciam do Reino com importantes autoridades das Minas ou mesmo a educação que recebiam em sua pátria natal contribuíram para que não encontrassem maiores dificuldades para serem bem acolhidos naquela sociedade que elegeram para viver.

Essas são algumas hipóteses que merecem ser referidas e, na devida ocasião, aprofundadas. De qualquer forma, não há como deixar de notar que a superioridade numérica dos metropolitanos entre estes futuros cavaleiros evidencia o afluxo constante da migração reinol para aquelas terras, embora muitos, no momento em que iniciam seus processos de habilitação, já vivessem nas Minas há muitos anos. Evidentemente que os reinóis dirigiam-se à Capitania seduzidos pela riqueza da região<sup>838</sup>, o que teria ocorrido particularmente até a década de 1760, quando a produção do ouro começa a declinar. Surpreende, porém, que entre os súditos aqui analisados a exploração aurífera não se constituísse como principal atrativo a justificar a escolha das Minas como destino. Antes de nos debruçarmos sobre esse ponto importa notar que, dos trinta e cinco requerentes que nasceram no Reino, vinte e sete provinham da região Norte, sendo que vinte e quatro destes eram originários seguramente da província do Minho<sup>839</sup>.

No século XVIII, o Minho, a segunda menor província de Portugal, apresentava uma média de densidade territorial três vezes superior à média nacional<sup>840</sup>. Com uma economia essencialmente rural, baseada na exploração de pequenas propriedades auto-suficientes, conseguiu sobreviver à crise do início daquela centúria e às epidemias que atingiram as áreas urbanas. Assim, contrariando a tendência de todo o reino, ali se verificou um aumento populacional que incentivou a emigração dos filhos das famílias

---

<sup>838</sup> Como veremos, nem sempre porque desejavam se tornar donos de lavras.

<sup>839</sup> Em relação à naturalidade dos suplicantes conseguimos obter informações de 39 indivíduos.

<sup>840</sup> Todas as características aqui mencionadas foram extraídas do capítulo MOREIRA, Maria João Guardado & VEIGA, Teresa Rodrigues- "A evolução da população". In: LAINS, Pedro & SILVA, Álvaro Ferreira da- *História Económica de Portugal*. Op.cit, pp.35-66.

numerosas, em particular os do sexo masculino, que foram buscar em outras partes do Império as possibilidades de ascensão escassas em suas terras de origem. Se eram os minhotos predominantes na América, também o seriam nas Minas, região que atraía homens de todas as qualidades, como já assinalado na historiografia<sup>841</sup>.

**Tabela 10.1**  
**Local de nascimento dos suplicantes Reinóis**

<b>Região</b>	<b>Província</b>	<b>Comarca</b>	<b>nºsuplicantes</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
	Minho			24	
		Braga	11		
		Guimarães	06		
		Viana	03		
		Penafiel	02		
		Porto	01		
		Barcelos	01		
	Trás-os- montes			01	
		Bragança	01		
	Minho ou Trás- os-montes			02	
		s/ especificação	02		
<b>TOTAL NORTE</b>				<b>27</b>	<b>77,1%</b>
	Estremadura			05	
		Lisboa	04		
		Tomar	01		
	Alentejo			01	
		Vila Viçosa	01		
	Beira			01	
		Coimbra	01		
<b>TOTAL CENTRO</b>				<b>07</b>	<b>20%</b>
<b>TOTAL SUL</b>				00	0%
<b>“do Reino”</b>		s/ identificação	01	<b>01</b>	<b>2,85%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>35</b>	<b>100%</b>

<sup>841</sup> Carla Almeida nos mostra como também entre os homens ricos das Minas havia uma preponderância de portugueses, em especial dos que eram provenientes da região Norte. ALMEIDA, Carla M. Carvalho de- “Homens ricos em Minas colonial”. In: *Modos de Governar*. Op.cit, p.370. O mesmo ocorria com os familiares do Santo Ofício residentes nas Minas. RODRIGUES, Aldair Carlos- *Sociedade e Inquisição em Minas colonial: os familiares do Santo Ofício (1711-1808)*. Dissertação de mestrado em História Social apresentada no Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2007.

Também em nossa documentação os minhotos aparecem com frequência, seja porque parcela significativa dos suplicantes provinha dessa região seja porque dali eram também naturais muitas das testemunhas convocadas nos processos de habilitação levados a cabo pelo Santo Ofício ou pela Mesa de Consciência e Ordens. Normalmente, os deputados ou conselheiros escolhiam para depor os súditos que conheciam os habilitandos de sua terra natal ou ainda porque residiam ou já tinham assistido nas Minas. Entre esses depoentes, surpreende a quantidade de minhotos. Quando, em 1761, o frei inquiridor responsável pelo processo de familiatura de Manuel da Silva Coutinho, natural da cidade de Braga, no Minho, dirigiu-se à Vila Real do Sabará para colher os testemunhos dos súditos provenientes da mesma cidade, não encontrou dificuldade em encontrá-los pois ali eram “*infinitos*”<sup>842</sup>.

Independentemente do local de origem dos suplicantes, vemos que a emigração para as Minas ou para outra parte da América ocorrera na maior parte das vezes espontaneamente, e, com muita frequência, verificamos que os pais preparavam seus filhos, desde pequenos, para atravessarem o Atlântico e conquistarem um futuro mais promissor. Grande parte emigrava depois de ter aprendido a ler e a escrever; habilidade que poderia ser de grande utilidade na execução das atividades comerciais ou mesmo para ingressarem na estrutura burocrática. Ter sido, ainda menino, “*rapaz da escola*”<sup>843</sup> ou não ter tido “*trato mais algum do que somente ir a escola*”<sup>844</sup> eram qualidades a engrandecer o “princípio” dos habilitandos, ou mesmo a enfatizar a boa situação dos seus genitores que não precisavam empregar os filhos menores no trabalho familiar.

Mesmo entre algumas famílias mais humildes, porém, a escolaridade dos filhos constituía-se uma preocupação, tal como ocorrera com Manoel Borges da Cruz que quando rapaz conciliava, na Vila de Gaia, os estudos escolares com a aprendizagem do ofício de tanoeiro, para auxiliar o pai<sup>845</sup>. Sua trajetória nas Minas destoa apenas em um ponto: quando ali chegou, no final da década de 30, exerceu o ofício de ourives, algo bastante incomum já que nenhum outro requerente ao hábito iniciou sua trajetória na Capitania como artesão. Mas a proibição da ouvisaria, naquele território, fez com que Cruz percorresse um caminho bem mais usual entre os imigrantes, pois a partir de então

---

<sup>842</sup> ANTT/ HSO Maço 191 Diligência 2025 f.9v.

<sup>843</sup> ANTT/HOC Letra A Maço 16 Número 10.

<sup>844</sup> ANTT/HOC Letra J Maço 86 Número 03.

<sup>845</sup> “*andou na escola e aprendera na companhia de seu pai o ofício de tanoeiro, pelo dito ter loja do dito ofício*” ANTT/HOC Letra M Maço 23 Número 13 f.18. Também Ventura Fernandes de Oliveira, antes de ir ao Brasil, era “*rapaz de escola (...)* *sem que tivesse outra ocupação*” apesar de seus pais serem jornaleiros. ANTT/HOC Letra V Maço 4 Número 15 f.37.

passou a exercer a atividade mercantil, que lhe proporcionou adquirir lavras e escravos e levar um modo de vida típico da nobreza<sup>846</sup>.

Trata-se assim de um salto significativo na história desse homem que, ao se dedicar a uma ocupação a qual lhe permitia adquirir cabedal, pôde refinar seu modo de vida, tratando-se com grande “*asseio e luzimento*” capaz de ocultar a mecânica de suas origens. Entre seus conterrâneos ganhou a estima pública que lhe conferiu a dignidade necessária ao provimento nos “*cargos da república mais honrosos*” na cidade de Mariana e ao posto de capitão das ordenanças<sup>847</sup>. No entanto, o projeto ascensional de Cruz o impulsionava a procurar também as vias oficiais para engrandecer ainda mais a reputação conquistada localmente. Assim, em 1767 tornou-se familiar do Santo Ofício e para tanto lhe foi fundamental o volume de cabedal e a habilidade para ler e escrever, como se vê pelos resultados da sua inquirição<sup>848</sup>. Três anos depois conquistara o título de cavaleiro pelo ouro que entregou em 1766 à Casa de Fundição de Vila Rica<sup>849</sup>, embora por tal serviço tivesse solicitado a mercê “*que for de agrado de Sua Majestade*”<sup>850</sup>. Se os defeitos de mecânica em sua pessoa e em seus ancestrais não ofereceram obstáculos à sua ascensão nas Minas, nem tampouco à aquisição do título de familiar, porém nas provanças tiradas para entrar na Ordem de Cristo a Mesa somente deferiu a habilitação mediante o pagamento de donativo e porque conquistara a mercê pela entrega do ouro, caso contrário “*estaria nos termos de se lhe negar a dispensa totalmente*”<sup>851</sup>

---

<sup>846</sup> Segundo o testemunho de Manoel dos Santos Teixeira, capitão das ordenanças e assistente em Lisboa em 1769, “*ouvei dizer, e era bem constante, que seu exercício, antes do presente, era de ourives, o qual deixou pela proibição, que naquele estado houve, e se meteu a negociar com os ditos escravos*”. ANTT/HOC Letra M Maço 23 Número 13 f.44.

<sup>847</sup> Idem, f.35.

<sup>848</sup> Nesta constou que Manuel Borges da Cruz, capitão, “*vive asseadamente do ouro que lhe tira dos seus escravos, de que terá lucrado 5 a 6 mil cruzados, sabe ler e escrever, terá de idade mais de 40 anos, é solteiro...*”. ANTT/HSO, Maço 206, Diligência 1183 f.2.

<sup>849</sup> ANTT/RGM D.José I, liv.22, fl.98v; AHU/MG Cx:92 Doc:39.

<sup>850</sup> Idem.

<sup>851</sup> A Mesa, num primeiro momento, julgou que Cruz estava “*impedido para entrar na ordem*” porque em suas provanças constatou-se: “*ter as partes pessoais, e limpeza de sangue. Porém que na sua pátria e seu princípio aprendera o ofício de tanoeiro, com seu pai, que tem o mesmo ofício, e depois indo para as Minas aprendera o de ourives, (...), o avô paterno tinha algumas terras próprias que lavrara, trazendo outras de renda, e um moinho em que nulinhava(sic), o avô materno espadeiro com loge(sic), que sua mulher conservou por morte dele, a mãe e duas avós de segunda condição*”. No entanto, recorrendo à dispensa destes impedimentos, a Mesa acabou por lhe conceder o hábito “*pelos serviços de haver metido na Casa da fundição para cima de oito arrobas de ouro na conformidade da lei de 3 de dezembro de 1750 pôde Vossa Majestade também dispensá-lo nos impedimentos assim pessoais como de pais e avós dando o donativo de 6 mil cruzados, por serem os impedimentos muitos, alguns de grande abatimento e outros sórdidos; que a não ser a dita graça feita pelos referidos serviços, e dever ser efetiva, estaria nos termos de se lhe negar a dispensa totalmente*” HOC letra M Maço 23 Número 13 f.6.

O exemplo de Cruz assemelha-se a muitos outros, a começar pela idade em que chegara ao Brasil, no seu caso à Capitania do Rio de Janeiro, com cerca de doze anos. Segundo Sá, por volta dos quatorze anos, os meninos saíam da infância e entravam na adolescência, quando então abandonavam o trabalho junto à família, se o fizessem, para buscar outras formas de rendimento que os obrigava, como estamos mostrando, a emigrar para outras partes<sup>852</sup>. A escolha do destino era previamente pensada e envolvia o apoio de familiares no Reino e nas conquistas. Não se arriscavam como aventureiros que abandonam o lar desprovidos de planos. Era comum que um parente na América, normalmente um tio, os convidasse a juntar-se a ele em suas atividades comerciais<sup>853</sup>. Necessitados de se rodear de homens de confiança, contavam com o apoio de sobrinhos, já que não desejavam que os filhos herdassem ofícios que eles mesmos queriam abandonar assim que alcançassem alguma prosperidade a fim de se afastarem de suas mecânicas<sup>854</sup>. Mas para os recém chegados na colônia, a atividade comercial era uma oportunidade para se enraizarem, e iniciarem, com a ajuda de laços consangüíneos, uma trajetória ascendente que, nos casos aqui analisados, poderia culminar na obtenção do hábito militar.

Também Caetano José Rodrigues, natural da Freguesia de São Miguel de Cunha, termo de Guimarães, Província do Minho, chegou ainda menino à Bahia, local onde habitava um tio, homem de negócios<sup>855</sup>. Com a ajuda deste, em 1747, quando tinha apenas vinte e cinco anos, já era conhecido como proprietário de terras e lavras nas Minas<sup>856</sup>. Nessa condição, levou vinte arrobas de ouro para serem quintadas na Casa de Fundição de Vila Rica<sup>857</sup>, quantidade bem acima da média, como já tivemos oportunidade de mostrar, quando tinha pouco mais de trinta anos. É muito provável que o ouro entregue aos cofres reais tenha sido extraído de suas próprias lavras, embora não possamos desconsiderar que tenha se favorecido de sua influência local para conseguir que parcelas de ouro fossem depositadas em seu nome. Isso porque, embora nesse ano de 1754-5 ainda não possuísse nenhum cargo ou patente, sua reputação já era

---

<sup>852</sup> Sá, Isabel dos Guimarães- “O trabalho”, In: *História Econômica de Portugal*. Op.cit, p.110-1.

<sup>853</sup> Tal como o caso já referido de Manuel José Veloso e Manuel Fernandes de Carvalho que migraram para o Rio de Janeiro a convite do tio e com o apoio desse se estabeleceram nas Minas.

<sup>854</sup> COSTA, Fernando Dores & OLIVAL, Fernanda- “Elites econômicas”. In: *História Econômica de Portugal 1700-2000*. Op.cit, p. 336.

<sup>855</sup> ANTT/HOC Letra C Maço 6 Número 11.

<sup>856</sup> Embora reputado por suas posses, seu nome não consta na “*relação dos homens bastados da Referida Capitania*” feita em 1756. AHU/MG Cx:70 Doc:41.

<sup>857</sup> Entrada que ocorreu em 1754-5. Lembrando que recebeu a mercê “*por seus próprios e exuberantes serviços*” Rodrigues solicitou a dispensa de seu impedimento de mecânica. AHU/MG Cx: 103 Doc:82 f.1 e f.5.

reconhecida entre os habitantes e fora ela que lhe permitiu, em 1758, ser provido no importante cargo de tesoureiro do Real subsídio na Vila de São José<sup>858</sup>, que exerceu por oito anos. Em 1765, sem jamais ter pegado em armas, foi agraciado pelo governador com a patente de capitão dos dragões do arraial de Catas Altas, também comarca do Rio das Mortes<sup>859</sup>. Neste ínterim, ainda ocupou, por alguns meses, o cargo de almotacel na mesma Vila, ofício de menor importância se comparado aos referidos acima, mas que reforçava os vínculos com os homens bons daquela localidade onde era residente.

Citamos aqui o caso de Rodrigues para ilustrar mais uma vez como alguns habitantes do Minho, ainda jovens, chegavam às Minas ou à América, onde encontravam o apoio de um familiar para iniciar seus negócios. Mas ele merece destaque também porque permite investigar um ponto de grande importância: a relevância da riqueza para a ascensão social, em particular, para a aquisição do status nobre. Não há dúvida de que a carreira ascensional desse suplicante iniciou-se com a acumulação de cabedal, percurso comum a outros súditos residentes na Capitania. Contudo, se a riqueza fora o principal atributo para que Rodrigues conquistasse os cargos que ocupou é algo ainda a ser descoberto e para desvendar esse ponto temos que compreender os mecanismos de provimento dos postos que ocupou valendo-se das poucas obras historiográficas que analisam tal questão<sup>860</sup>.

No que se refere aos ofícios das Casas de Fundação<sup>861</sup>, com exceção do cargo de intendente nomeado pelo monarca, os demais (como os de fiscal e tesoureiro) deveriam ser providos pelas Câmaras respectivas ou pelo governador, que se baseava numa lista tríplice proposta por elas<sup>862</sup>. Grande parte dos ofícios coloniais eram assim nomeados e essa responsabilidade atribuída às câmaras, inevitavelmente, acabava por reforçar as redes clientelares, pois os homens bons daquelas localidades podiam se utilizar do

---

<sup>858</sup> AHU/MG Cx:85 Doc:83 f.8.

<sup>859</sup> ANTT/HOC Letra C Maço 6 Número 11; AHU/MG Cx:103 Doc:82; ANTT/RGM, D.José I, liv.20, fl.393.

<sup>860</sup> SALGADO, Graça- Op.cit. WEHLING, Arno- *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*. Op.cit

<sup>861</sup> Muitas vezes as Casas de Fundação são referidas como “Intendências”, porque aquelas, quando criadas em 1750, foram instaladas junto de cada Intendência existente na Capitania. SALGADO, Graça- Op.cit., p.91.

<sup>862</sup> Tal como nos informa WEHLING, Arno- *Administração portuguesa...* Op.cit, p.123. Contudo, nem sempre as nomeações seguiam os mesmos trâmites. As Câmaras, normalmente, propunham 3 nomes para o cargo de tesoureiro, a ser escolhido pelo governador. AHU/MG Cx:135 Doc:50. Porém há casos em que ainda era preciso solicitar a confirmação da nomeação ao Conselho Ultramarino AHU/MG Cx:79 Doc:9. Quanto ao cargo de fiscal da Intendência, segundo o Regimento de 1750, “*este não será perpétuo, nem provido em Ministro das Letras por qualidade requisita, mas sim (em) um homem bom dos principais da terra, nomeado cada três meses pela respectiva Câmara por pluralidade de votos*”. “Regimento para a nova forma de cobrança do direito senhorial dos quintos dos moradores das Minas Gerais...” Capítulos III §2. Op.cit.

poder, com que eram revestidos pelo centro político, para favorecer seus protegidos. As conseqüências, tal como denunciava o governador conde de Bobadela, em 1760<sup>863</sup>, era que os cargos iam sendo providos em “*pessoas inúteis*” que nem sempre tinham a qualificação necessária para exercê-los. Considerando o contexto em que foi redigida a crítica, vemos que Bobadela pode ser considerado um expoente dos opositores da lógica patrimonialista própria da cultura política do Antigo Regime que, no período pombalino, sofreu seus primeiros abalados quando a monarquia procurou, sem sucesso, rodear-se de funcionários capacitados para exercer as atribuições inerentes aos cargos para os quais foram nomeados.

Também a nomeação para os cargos militares normalmente era efetuada pelo governadores das Capitanias, que escolhiam na maior parte das vezes o primeiro nome proposto pelos camaristas. Sabemos que as cartas-patente dos oficiais das ordenanças e das milícias (auxiliares) precisavam ser confirmadas pelo Conselho Ultramarino no prazo máximo de dois anos após a expedição<sup>864</sup>, mas no que concerne aos dragões o processo era um pouco distinto. Na verdade, tais cartas eram passadas pelo monarca, o que conferia maior prestígio aos postos desse regimento, criado em 1719, engrandecido ainda pelo fato de serem remunerados, ao contrário dos demais. No entanto, tal mecanismo não tirava das Câmaras e do governador o controle também do provimento de oficiais e de soldados dos Dragões, uma vez que eram estes a indicar os nomes daqueles que seriam agraciados pelo monarca. Conforme estudo de Cotta, tais militares tinham “fortes laços com as Minas”, e “estavam inseridos em redes de parentesco, amizade e compadrio”<sup>865</sup>.

Veja-se assim que a inserção na estrutura militar e administrativa local dependia essencialmente das relações que os habitantes mantinham com os homens que nas Minas detinham autoridade política. No caso de Rodrigues, seu prestígio conquistado

---

<sup>863</sup> “Registro de uma carta do governador Conde de Bobadela ao D. Intendente José Gomes de Araújo sobre a formalidade que deve haver nas nomeações dos ofícios da banca desta Real Casa de Fundição, e não ser nomeado por nomeações das Câmaras= O Illmo e Exmo Senhor Conde de Bobadela governador e capitão general destas capitanias me ordena diga a Vossa Mercê que os provimentos dos ofícios dessa Intendência devem ser feitos, não se nomeando os ofícios da banca por nomeações das câmaras, mas sim conservando os mesmos como se pratica nas Casas da Moeda; e que vagando algum ofício por morte, crime, ou desistência, se lhe deve dar logo parte e a capacidade dos imediatos para entrarem neles se o seu merecimento assim a tiver feito capaz, e quando não, se tirar das outras Intendências, donde os houver, sendo muito contra o Real Serviço a introdução das pessoas inúteis. Vila Rica 28 de janeiro de 1760.” AHU/MG Cx:151 Doc:10 f.8.

<sup>864</sup> Conforme pudemos observar da análise das cartas patentes dos solicitantes pertencentes ao acervo do Arquivo Histórico Ultramarino/MG.

<sup>865</sup> COTTA, Francis Albert- *Nos rastros dos dragões: universo militar luso-brasileiro e as políticas da ordem nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte, UFMG, tese de doutorado, 2004, p.162 (mimeo)

inicialmente mediante a acumulação de cabedal, conferiu-lhe influência necessária para ser provido pelos homens bons aos cargos e patentes que adquiriu depois de viver, no mínimo, onze anos na Capitania. Sua trajetória, naquela região, pouco diferia da de muitos outros súditos que conseguiam converter sua riqueza em cabedal simbólico e adquirir notoriedade não apenas como membro da elite econômica como também da elite política. Tornar-se um servidor da Coroa ampliava substancialmente as chances de distinguir-se do restante da população que sabia reconhecer aqueles que mereciam maior consideração por se aplicarem, ao menos teoricamente, à satisfação dos interesses comuns e aos serviços do Rei. Da mesma forma, constituía-se em uma estratégia importante para ser agraciado também pelo monarca com uma mercê nobilitante. No entanto, podemos perguntar: qual era a relevância de destacar-se também como um servidor nos processos de habilitação às Ordens militares quando o habilitando em causa conquistara a mercê com base no Regimento de 1750, o qual previa recompensas aos súditos que contribuíssem com a entrega do ouro nas Casas de Fundação?

Sabemos que as qualidades dos requerentes não eram avaliadas pelo Conselho Ultramarino para conceder a mercê do hábito, mas a reputação local dos habilitandos era essencial para que os mesmos fossem considerados dignos do título de cavaleiros quando da realização das provanças pela Mesa de Consciência e Ordens. No caso de Rodrigues, tanto a posse de bens como a serventia de cargos administrativos e militares aparecem como atributos a conferir-lhe dignidade, não só entre as testemunhas chamadas a depor como também entre os deputados inquiridores. Constantemente o vemos caracterizado como um súdito que nas Minas se tratava “*além(sic) da nobreza com seu grande negócio, com criados, escravos, com muita decência e gravidade servindo cargos honrosos daquela terra*”<sup>866</sup>. Ao conjugar suas atividades particulares com o desempenho das funções públicas, Rodrigues comportava-se como um vassalo distinto, cujas qualidades eram compatíveis com o hábito de Cristo que a Mesa acabou por conceder a esse suplicante que, “*vivendo à lei da nobreza com grosso cabedais*”, “*sempre se tratou com muito asseio e estimação de sua pessoa*”<sup>867</sup>.

Tais julgamentos se repetem constantemente nas demais provanças, como veremos a seguir, demonstrando-nos o quanto a reputação local advinda dos cabedais (espécie ou propriedade) e dos cargos e patentes era essencial à aquisição do hábito

---

<sup>866</sup> ANTT/HOC Letra C Maço 6 Número 11 f.20 É comum encontramos nos processos de habilitação o uso equivocado do termo “além da nobreza” usado no sentido de “à lei da nobreza”.

<sup>867</sup> Conforme o parecer final da Mesa de Consciência e Ordens. Idem, f.23v.

mesmo para aqueles que o solicitavam pela entrega do ouro. Mas seu processo merece destaque pela importância que os representantes régios atribuíram às suas posses, capaz até mesmo de minimizar os impedimentos advindos da atividade comercial que desempenhara em seus princípios, assim como o defeito de mecânica do avô paterno, que só em um primeiro momento aparece como empecilho em suas provanças. Em nenhum outro processo analisado a riqueza adquiriu semelhante peso, e se Rodrigues conseguiu que seus impedimentos, curiosamente, fossem revestidos de uma conotação honrosa, isso se deve a um único ponto: ele não era um comerciante qualquer e sim um de grande vulto, pois, tal como esclarecem as testemunhas, manejava 100 mil cruzados, soma bastante elevada em 1765<sup>868</sup>.

Sendo assim, face à riqueza avultada ostentada por Rodrigues, a mecânica do avô, que era jornaleiro, rapidamente deixa de ser vista como uma “falha” e é ressignificada como conseqüência de uma atitude louvável de um súdito que vendeu suas fazendas para pagar credores. Quando a preservação da honra desdobrava-se na pobreza, esta última não poderia ser interpretada como defeito. Em seu processo, vemos que o descender de família destituída de posses lhe era especialmente favorável, já que sua ascensão e reputação eram resultado de esforço próprio, engrandecido perante a Mesa que sabia reconhecer os méritos de quem superava as dificuldades advindas do nascimento.

Vemos, assim, como na avaliação que os deputados faziam dos candidatos, a riqueza poderia constituir-se em atributo de relevo capaz até mesmo de alterar os julgamentos em relação aos impedimentos. No entanto, ainda que a riqueza desse suplicante tenha possibilitado que ele trilhasse uma trajetória memorável ao longo de vinte anos nas Minas e se habilitasse com dispensa gratuita, com cerca de quarenta anos, quando ainda era solteiro, é difícil imaginar que se tornaria cavaleiro se não tivesse optado também por servir à Coroa, ao ser provido em postos e patentes de prestígio.

---

<sup>868</sup> Surpreende que seu nome não conste no rol dos homens abonados da Capitania feito em 1756, cuja fortuna média oscilava em torno de 33 mil réis, ou seja, 82,5 mil cruzados. ALMEIDA, Carla-“Homens ricos em Minas colonial”. Op.cit, p.366. Talvez, nesta data ainda não possuísse os 100 mil cruzados que chegou a acumular em 1765. O que pode sugerir que Rodrigues enriqueceu-se em poucos anos ou que a lista produzida pelo provedor da Fazenda não contemplava a totalidade dos homens ricos da Capitania.

## Conexões prévias existentes

Tal como o exemplo acima, muitos dos súditos que elegeram as Minas como sua pátria de adoção fizeram-no por ter algum tipo de rede relacional, ali ou em outra parte da América, situação que facilitou sua inserção naquela sociedade, não obstante fossem recém chegados. Dos suplicantes ao hábito pela entrega do ouro, vinte e três destes (55%) ao chegar à América, ou mais especificamente à Capitania de Minas Gerais, já contavam com o apoio de um conhecido. Destes, pouco mais da metade pôde beneficiar-se do suporte financeiro de um familiar, já residente na colônia, o qual facilitou o desempenho imediato em alguma atividade financeira pela qual puderam acumular cabedal que lhes proporcionava prestígio para que conquistassem ofícios de reputação nas Gerais. Contudo, nem sempre os que contavam com a ajuda de algum habitante das Minas tinham ali algum parente. Na verdade, as redes de compadrio, que possibilitavam um bom enraizamento naquelas partes, nem sempre baseavam-se em laços consangüíneos.

**Tabela 11**  
**Conexões prévias existentes**

Conexões prévias existentes	Local (Capitania)	nºsuplicantes	%
<b>Com laços consanguíneos</b>	Minas Gerais	5	
	Rio de Janeiro	5	
	Bahia	2	
<b>total</b>		<b>12</b>	<b>52,17%</b>
<b>Sem laços consangüíneos</b>			
Protegido por um “conhecido”	Minas Gerais	7	
Protegido pelo Governador	Minas Gerais	3	
	Rio de Janeiro	1	
<b>total</b>		<b>11</b>	<b>47,82%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>23</b>	<b>100%</b>

Brás Valentim de Oliveira, de Vila de Viçosa, antes de ter contribuído com as arrobas de ouro, ocupara o ofício de escrivão das passagens da Paraibuna para o qual fora provido pelo conde de Bobadela, Gomes Freire de Andrade, governador das Minas e do Rio de Janeiro, a quem ele servira depois como criado grave<sup>869</sup>. A proteção do

<sup>869</sup> Não obstante o termo “criado” tivesse uma acepção na maior parte das vezes negativa, associada aos serviçais, era também utilizado para designar aqueles que foram criados em uma determinada Casa, como os criados no Paço que muitas vezes tinham títulos de fidalgos. Ser criado grave, por sua vez, era função que conferia respeito, pois o adjetivo em questão tinha 3 significados, segundo Bluteau, todos elogiosos. ( 1.sério. que tem autoridade no andar, no gesto, nas palavras. 2. digno de fé. 3 importante). BLUTEAU, Raphael- *Vocabulário português e latino*. pp.610-11. Em muitos documentos vemos os

capitão general rendeu-lhe a oposição de alguns habitantes que espalharam pasquins para “*infamar na sanguinidade*” esse homem que nas provanças é reputado pela sua nobreza<sup>870</sup>. Sobreviveu à injúria de seus conterrâneos, já que o único impedimento que constou em seu processo era ser cego de um olho, o que não o desabonou ao hábito, nem sequer aos cargos camarários<sup>871</sup>, que ocupou já com o título de cavaleiro, conquistado com a idade aproximada de quarenta e cinco anos.

Também Manoel Caetano de Lima conseguiu habilitar-se pelos serviços que fizera nas Minas tendo sido favorecido por outro governador, conde de Valadares<sup>872</sup>, a quem serviu também como criado grave. Desde 16 de julho de 1768, Lima “*entrou no expediente de secretário do mesmo governo*”, que exerceu até meados de 1770, quando foi provido pelo mesmo governador ao “*Lugar de oficial maior da Secretaria do Governo de Minas Gerais*”. Embora não recebesse ordenado por nenhum destes cargos, como atestava Valadares, se em 1771-2 fez entrar mais de oito arrobas de ouro na Real Fundação, ou seja, na Casa de Vila Rica, certamente deveu-se ao prestígio que tais funções lhe davam<sup>873</sup>. O tempo que servira nas Minas não o tornava apto à conquista do hábito de Cristo requerido em 1772; mas o serviço da entrega do ouro assegurava-lhe o direito a tanto. Como sua súplica não foi respondida na época do encaminhamento, ele pedia a reforma da consulta anterior, em 1800, quando residia em Lisboa na casa do conde de Valadares, seu eterno protetor. Interessante observar que mesmo decorridos quase trinta anos continuava a justificar o pedido pelos serviços obrados na Capitania, pois requeria:

*“a mercê do hábito e espera(va) o  
suplicante da Real Grandeza e magnanimidade de  
VAR a mercê do hábito da Ordem de Cristo, com  
renúncia, e tença efetiva, de ao menos de 120\$000*

---

deponentes descreverem os habilitandos como “pessoas graves” ou que tinham “tratamento grave”, sempre com o intuito de ressaltar sua nobreza. Ver, como exemplo, ANTT/HOC Letra F Maço 24 Número 5 f. 14; ANTT/HOC Letra C Maço 06 Número 11 f.16.

<sup>870</sup> O reverendo padre Antonio Meireles Rabelo Pereira, natural de Vila Rica, mas habitante de Lisboa, foi a oitava testemunha inquirida nas provanças de Brás Valentim de Oliveira. Segundo ele, conhecia o suplicante desde “*o principio dele em Vila Rica*” e “*nunca ouviu dizer nem lhe consta por pessoa nenhuma que o justificante tenha mácula na sua sanguinidade, antes é bem reputado, e se houve alguma pessoa, sua inimiga, que o quisera infamar, nem por isso ficou a sua reputação em menos crédito porque sempre se tratou em boa estimação, servindo ocupações distintas da arrecadação da Fazenda de Sua Majestade*”. ANTT/HOC letra B Maço 8 Número 3 f.39.

<sup>871</sup> Ocupou o cargo de vereador em 1769 e de juiz mais velho em 1777, na Câmara de Vila Rica. *Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto*. Op.cit.

<sup>872</sup> AHU/MG Cx:152 Doc:54.

<sup>873</sup> AHU/MG Cx:163 Doc:55.

*reis para que possa também ser útil a 2 irmãs donzelas que tem, a quem o suplicante muito deseja beneficiar repartindo com elas a utilidade que lhe resultar em remuneração de tão relevantes serviços, dignando-se VAR de conferir-lhe a dita graça, que suplica, em atenção ao trabalho e perigos de vida que sofreu, além do ouro que adquiriu para a Real Fazenda”<sup>874</sup>.*

Assim, este súdito, que ganhara a proteção do governador, a quem acompanhou por toda a vida, conquistara o hábito da Ordem de Santiago da Espada, em 1802, com cerca de cinquenta anos, e um ano depois a mercê de transitar desta “*ordem em que (era) é professo, para a de Cristo*” com dispensa das provanças<sup>875</sup>.

Os cavaleiros das Minas, embora portassem a mesma insígnia no peito, não formavam um grupo homogêneo e isso nos mostra a trajetória de vida desses homens, que encontraram possibilidades distintas de pertencer a um dos patamares sociais mais elevados naquela localidade. Se o hábito fora conquistado mediante a entrega do ouro, antes que tal serviço pudesse efetivar-se, caminhos diversos foram percorridos nas Gerais. Reconstituí-los, nos permite chegar ao perfil dos cavaleiros das Minas, ao menos daqueles que ingressaram no estamento nobiliárquico porque tinham condições de se favorecer de uma Lei que, ao visar uma maior arrecadação do quinto, flexibilizou o acesso ao grupo dos cavaleiros militares.

### **A primeira ocupação nas Minas**

Na maioria dos casos analisados, conseguimos saber qual foi a primeira ocupação que esses habilitandos tiveram na Capitania e, quando isso não foi possível, felizmente para poucos, consideramos a primeira atividade mencionada na documentação. Excetuando os três suplicantes que eram naturais das Minas, cerca de 60%, ao chegar à Capitania, passaram a desempenhar alguma atividade econômica, quase sempre ligada ao comércio, como vimos, e em poucos casos a posse de lavras e terras constituiu-se em primeiro passo da carreira ascensional.

---

<sup>874</sup> AHU/MG Cx:152 Doc:54.

<sup>875</sup> ANTT/HOC Letra M Maço 28 Número 18.

De todos os quarenta e dois suplicantes ao hábito aqui analisados, apenas três em seus princípios dedicaram-se à exploração aurífera, o que indica que poucos se dirigiram à Capitania com o intuito de ali se estabelecer, num primeiro momento, como proprietários de lavras. Já nos referimos a um exemplo, de Caetano José Rodrigues, restando-nos apenas analisar os casos do Capitão Francisco Moreira Pacheco e Antônio Luis de Carvalho.

**Tabela 12**  
**Primeira ocupação dos suplicantes reinóis nas Minas**

<b>Desempenho de um ofício ou patente</b>		<b>nº suplicantes</b>	<b>%</b>
	Ofício na administração civil, fazendária e/ou judiciária	10	25,64%
	Ofício na administração eclesiástica	1	2,56%
	Patente militar	4	10,25%
<b>Total</b>		<b>15</b>	<b>38,4%</b>
<b>Desempenho de uma atividade econômica</b>			
	Administrador, caixa ou arrematante de contratos	2	5,12%
	Proprietário de lavras/escravos	3	7,6%
	“homem de negócio”	17	43,5%
	Indefinido “Abastado”	1	2,56%
<b>Total</b>		<b>23</b>	<b>58,97%</b>
<b>Outros</b>			
	Estudante	1	2,56%
<b>Total</b>		<b>1</b>	<b>2,56%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>39</b>	<b>100%</b>

Carvalho, natural de São Romão Milhares, termo de Barcelos, Província do Minho, provinha de uma importante família daquela freguesia. As testemunhas inquiridas nessa localidade não conheciam o justificante que, ainda rapaz, ausentou-se para a América. Seus ancestrais, porém, indiscutivelmente, ganharam o apreço daqueles habitantes locais por serem “*lavradores abundantes de bens dos mais honrados daquela região*” que nunca trabalharam a jornal, nem sequer exerciam ofícios vis nem mecânicos<sup>876</sup>. Carvalho, dos nossos solicitantes, foi um dos primeiros a chegar à

<sup>876</sup>

ANTT/HOC Letra A Maço 24 Número 1 fls.13-25.

Capitania, na década de 1730, onde se estabeleceu na freguesia de Antonio Dias com suas lavras e grande escravatura<sup>877</sup>.

**Tabela 13**  
**Entrada dos suplicantes reinóis nas Minas Gerais**

<b>Década</b>	<b>Nº de suplicantes</b>
1720	2
1730	9
1740	12
1750	3
1760	7
1770	1
1780	1
Data indefinida	4
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>

Ao que parece, Luís de Carvalho empenhou-se com afinco na extração aurífera ao longo de toda a sua vida, pois na década de 50 constava na lista dos homens abastados como um importante minerador<sup>878</sup> e, em 1769, ainda era reconhecido, por testemunhas de sua habilitação, como um proprietário de lavras de grande cabedal.

Supostamente, fora o ouro extraído de suas minas que lhe permitira destacar-se, também aos olhos da Coroa, como um súdito fiel, que, mais de uma vez, entregara arrobas de ouro nas Casas de Fundição<sup>879</sup>. Embora tal manifestação de fidelidade tenha ocorrido nos anos 50, a mercê do hábito só foi solicitada cerca de 15 anos depois e, certamente, não o fora pelas razões que normalmente justificavam tal demora. Afinal, apesar de uma das testemunhas de suas provanças informar que Carvalho ocupara postos nas Câmaras, esta faceta de sua trajetória ganhou pouco destaque, o que nos leva a duvidar de que tenha procurado, antes de iniciar seu processo de nobilitação, elevar a reputação mediante a prestação de serviços nos órgãos administrativos locais<sup>880</sup>.

Na verdade, todo o percurso de vida nos conduz a uma evidência que faz com que Carvalho se distinga dos demais solicitantes: sua notoriedade advinha essencialmente das lavras que explorava. Evidentemente, o cabedal acumulado

<sup>877</sup> Muitas vezes foi possível saber a data exata em que chegaram na Capitania (ano). Para os demais casos, consideramos a idade e a data da primeira atividade referida para estipular o ano aproximado da chegada.

<sup>878</sup> AHU/MG Cx:70 Doc:41.

<sup>879</sup> AHU/MG Cx:84 Doc:4. Carvalho é um dos onze vassalos das Gerais que introduzem o ouro mais de uma vez nas Casas de Fundição.

<sup>880</sup> Seu nome não consta na listagem dos camaristas da Cidade de Mariana e da Vila Rica. Sendo residente em Antônio Dias, região próxima a estas duas localidades, é muito provável que não ocupasse tais postos camarários, tal como relatado por uma testemunha, em Vilas mais distantes de sua residência. VASCONCELOS, Salomão- "Vida social e Política da Vila do Carmo". Op.cit e *Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto*.

permitiu-lhe recorrer a estratégias habituais entre aqueles que desejavam ver suas reputações locais confirmadas pelo centro político. Dentre essas, a de levar o modo de vida que distinguia os súditos pela nobreza tácita. E, de fato, nas provanças não há quem não o reconheça por ser um minerador “*de bom tratamento*”. Tal modo de vida, somado ao fato de ser reconhecido pela pureza de sangue e de ofícios, fazia com que, erroneamente, lhe fosse atribuído o título de familiar do Santo Ofício<sup>881</sup>, que sabemos não possuía, embora suas qualidades o tornassem apto a tal condecoração.

Não obstante a reputação conquistada localmente, advinda do fato de ser um homem abastado de inegáveis qualidades, precisou oferecer serviços à monarquia para solicitar um agraciamento régio. Não foi provido com nenhum cargo ou patente, pelo qual pudesse mostrar presteza, mas ofertou “*próprio serviço*”<sup>882</sup>, ou seja, mais de nove arrobas de ouro em 1753-4, “*fazendo por este motivo digno daquele prêmio*”, o hábito de Cristo<sup>883</sup>, como expunham os deputados da Mesa no parecer final do processo.

Esse suplicante pode ser tomado como um bom exemplo de como a riqueza poderia propiciar uma estratégia ascendente, inclusive com o ingresso no estamento nobiliárquico, sem que fosse preciso tornar-se um homem de armas, nem tampouco servir nos cargos da República ou contar com a conivência dos homens bons das Minas. A partir de 1750, aos que se distinguiam apenas pelo ouro extraído de suas lavras, podiam ser agraciados com uma remuneração que os tornava pertencentes à nobreza das Minas, desde que contribuíssem com a avultada soma de oito arrobas nas Casas de Fundação. Seria esse, portanto, um indício de que nas Minas, mesmo em um contexto no qual os parâmetros societários próprios do Antigo Regime tiveram maior acolhida, a riqueza continuou a constituir um importante critério no estabelecimento das clivagens sociais, inclusive com a anuência dos centros políticos?

Se o exemplo de Carvalho remete a tal questionamento, é preciso lembrar que sua trajetória é absolutamente excepcional, na medida em que, do conjunto de suplicantes ao hábito militar pela entrega do ouro, apenas dois, ele e João Alves da Cunha, não serviram à monarquia<sup>884</sup>. Todos os demais procuraram ao longo de sua trajetória ocupar postos administrativos ou eclesiásticos, principalmente os primeiros,

---

<sup>881</sup> Não encontramos o processo de familiatura de Carvalho.

<sup>882</sup> ANTT/RGM, D.José I, liv.23, fl.5.

<sup>883</sup> AHU/MG Cx.93 Doc. 54. Um ano depois voltava a contribuir solicitando a mercê de renunciar o hábito de Cristo a seu filho.

<sup>884</sup> Temos poucos dados sobre a biografia de Cunha, ainda não referido. Fora preso por contrabando em 1730; na década de 70 contribuiu com o ouro na Casa de Fundação de São João del Rei, tendo se habilitado por dispensa de provanças em 1806, quando era identificado como negociante no Rio de Janeiro. ANTT/HOC Letra J Maço 63 Número34; AHU/MG Cx:113 Doc:31; AHU/MG Cx:16 Doc: 113.

ou serem providos em patente militar, indicando que na Capitania a estratégia de nobilitação mais recorrente ainda era a de se mostrar útil à Coroa portuguesa, independentemente se tais afazeres coexistiam ou não com o desempenho de atividades econômicas. Nesse sentido, a introdução do Regimento de 1750 parece não ter alterado as estratégias tradicionais comumente elegidas para se conseguir traçar uma carreira ascendente e assim conquistar mercês régias que habilitavam os pretendentes ao grupo da nobreza portuguesa.

Importa frisar que mesmo aqueles que conseguiram acumular cabedal graças ao desempenho das atividades produtivas, ou ainda dedicando-se ao comércio, procuraram conjugar tais ocupações com os serviços regulares à monarquia. Assim procedeu Moreira Pacheco, que iniciou sua trajetória naquela região como minerador, mas não se contentou apenas com a reputação de grande proprietário. Tendo chegado às Minas na década de 30, com dezesseis anos, foi “*para casa de um seu parente homem opulento, o qual lhe dera adjutório para começar o dito exercício*” de minerar. Necessitou sair de sua pátria, localizada no bispado do Porto, onde trabalhava nas terras do pai, “*por não ter cômodo para poder viver nesta freguesia em razão de ter mais irmãos*”, indo assim “*para o Brasil ganhar a vida*”<sup>885</sup>. Na Capitania das Gerais, não encontrara dificuldades para aproveitar-se da reputação de rico minerador para exercer cargos camarários ou mesmo destacar-se na carreira militar. Esta foi iniciada com a patente de alferes das ordenanças no Arraial dos Inficionados, termo da Cidade de Mariana, passando a de capitão da mesma companhia em 1763 aos cinquenta e cinco anos de idade<sup>886</sup>.

Mesmo com “a vida ganha” nas Minas, Pacheco retornou ao Reino em 1769, já que ali não enfrentava mais as dificuldades que o fizeram emigrar ainda jovem. Tendo “*falecido um irmão mais velho, a quem pertencia o Casal, sem descendentes*” vai se juntar a uma irmã e cuidar da propriedade que pertencia a seus pais<sup>887</sup>. Mas seu passado nas Minas não é deixado para trás. No Reino, continuou a tirar proveitos dos serviços que ali obrara, solicitando o hábito de Cristo pelo ouro que fizera entrar nas Casas de Fundação, conquistando-o em 1771<sup>888</sup>. Em suas provanças, vemos como o prestígio conquistado na Capitania atravessou o oceano, pois mesmo nas terras ancestrais era

---

<sup>885</sup> ANTT/HOC Letra F Maço18 Número 07 f.18. Trata-se da Freguesia de São Pedro de Ferreira, Comarca de Penafiel, Bispado do Porto.

<sup>886</sup> ANTT/RGM, D.José I, liv.18, fl.128. No *Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto* não consta que tenha servido cargos da República em Vila Rica embora várias testemunhas confirmem esse dado.

<sup>887</sup> ANTT/HOC Letra F Maço 18 Número 07 f.19. Casal é um dos termos então utilizados para designar uma unidade territorial destinada ao sustento de uma família.

<sup>888</sup> ANTT/RGM, D.José I, liv.24, fl.331.

lembrado por ter sido um rico proprietário de lavras e de escravos e por ter conquistado a patente de capitão, que lhe atribuía o status de nobre, reforçado com a obtenção do hábito.

Voltamos então ao ponto inicial: se a condição de proprietário de terras auríferas era vista com prestígio entre os habitantes das Minas, a mineração não fora porém a atividade elegida, pela grande parte dos suplicantes, para dar início naquela região a suas carreiras, já que apenas três principiaram suas vidas ali como mineradores. Seria esse um indício de que o cabedal e as relações com os homens bons, assim que chegavam, não eram suficientes para que adquirissem lavras de ouro? Talvez. De qualquer forma, se considerarmos que a permanência nas Minas possibilitou a todos os suplicantes reinóis adquirirem influência social/política e a vinte e nove destes (69%) acumularem posses e/ou cabedal, surpreende que apenas dez (24%) se interessem em dedicar à extração deste metal, quando muitos tinham condições de se tornarem proprietários de lavras.

**Tabela 14**  
**Aquisição de posses e cabedal pelos suplicantes em suas trajetórias nas Minas Gerais<sup>889</sup>**

	<b>Total</b>	<b>%</b>
Proprietário de lavras	7	16,66%
Proprietário de lavras e terras	3	7,14%
<b>Total proprietários de lavras</b>	<b>10</b>	<b>23,8%</b>
Proprietário terras	3	7,14%
“homens de cabedal”	16	38,09%
<b>Total homens de posses/cabedal</b>	<b>29</b>	<b>69,04%</b>
Homens sem posse/cabedal	13	30,95%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>42</b>	<b>100%</b>

Tal desinteresse, provavelmente, pode ser explicado pela pouca atração que a atividade aurífera exercia nos imigrantes, em especial a partir da década de 60. Tal hipótese pode ser reforçada mediante a constatação de que dos dez requerentes que tornaram-se ao longo de sua trajetória também mineradores, oito adquiriam as datas antes de 1763, ano que tomamos como marco do início da decadência aurífera<sup>890</sup>.

<sup>889</sup> Os 3 suplicantes naturais das Minas foram contabilizados como “homens de cabedal”, já que embora suas famílias fossem proprietárias de lavras e terras, não consta que se dedicassem pessoalmente às atividades produtivas.

<sup>890</sup> Apenas 2 suplicantes adquiriram suas lavras posteriormente, nas décadas de 60 e 70, respectivamente, e este último por herança. Dentre estes suplicantes que adquiriu as lavras na década de 60, um tornou-se proprietário antes de 1763.

**Tabela 14.1**  
**Período de aquisição das terras auríferas**

<b>Década em que adquiriram as lavras</b>	<b>Nº suplicantes</b>	<b>%</b>
1730	1	<b>10%</b>
1740	4	<b>40%</b>
1750	1	<b>10%</b>
1760	2	<b>20%</b>
1770	1	<b>10%</b>
Sem dados	1	<b>10%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>100%</b>

Se os números embaralham a correta apreensão, repetimos a idéia com outras palavras: o acúmulo de cabedal com muita freqüência foi favorável à conquista do prestígio social, que propiciou a nobilitação legal, mas em poucos casos do universo pesquisado a riqueza foi conquistada mediante a extração do ouro. Os cavaleiros, quando reconhecidos como homens de posses ou abastados, na maior parte das vezes ao longo de sua permanência nas Minas estavam ou estiveram envolvidos com o comércio e, entre esses “homens de negócios”, foram poucos os que optaram por fixarem-se na terra como mineradores<sup>891</sup>. Se o ouro chegou em suas mãos, pertenciam inicialmente a outros que, de fato, o extraíam da terra.

É interessante ressaltar que a atividade comercial tenha prevalecido como estratégia de enriquecimento, sempre passível de ser convertido em cabedal simbólico, quando sabemos que poderia oferecer empecilhos à obtenção oficial do status nobre. E da mesma forma surpreende que o exercício da mineração tenha despertado pouco interesse quando era a própria Mesa de Consciência e Ordens a reconhecer que, uma vez desempenhado com escravos e feitores, não era incompatível com a nobreza a ser conquistada com um hábito<sup>892</sup>. Todavia, de que valia dedicarem-se a uma atividade mais reputada, se essa não se constituía mais em fonte de riqueza capaz de abrir as portas aos cargos administrativos locais ou mesmo fornecer os meios indispensáveis para efetuar a

<sup>891</sup> Entre os que acumularam riquezas mediante o comércio, por exemplo, apenas 30% tornaram-se também mineradores.

<sup>892</sup> No processo de habilitação de Moreira Pacheco, os deputados assim se pronunciam quanto os “princípios” deste habilitando: “*pela nova diligência para se averiguar o exercício que o justificante teve nas Minas para onde fora de menor de idade consta o não tivera incompatível com a nobreza porque vivia de mandar minerar por seus escravos, e feitores, pelo que o julgam por habilitado e só impedido por passar de 50 anos como consta (...) Mesa 17 de g de 1770*” ANTT/HOC Letra F Maço 18 Número 07 f.29.

entrega das arrobas de ouro, serviço nobilitante por excelência? Mais rentável, seja do ponto de vista econômico ou simbólico, era tornar-se comerciante<sup>893</sup>.

**Tabela 15**  
**Percurso de enriquecimento na Capitania de Minas Gerais**

<b>Aquisição de posses e cabedal</b>	Proprietário de lavras	Proprietário de lavras e terras	Proprietário de terras	“homem de cabedal”	total	%
<b>1ª atividade nas Minas</b>						
Possuía um ofício administrativo		1		1	2	8,7%
Minerador	3				3	13%
Arrematante contrato	1	1			1	4,34%
Dedicava-se à atividade comercial	4	1	3	8	16	70%
“homem abastado”				1	1	4,34%
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>10</b>	<b>23</b>	<b>100%</b>

Não obstante a dificuldade em provar que a atividade comercial jamais fora executada com as próprias mãos, os homens de negócios conquistaram, mediante o enriquecimento, as condições propícias para enobrecerem-se, fosse servindo à monarquia ou contribuindo com o ouro. Contra a idéia de que esses se afastaram do exercício do mando ou normalmente dedicavam-se ao contrabando, visível nas representações dos camaristas analisadas em trabalho anterior, vemos este grupo distinguir-se nas Minas percorrendo também a trajetória que era comum à nobreza local<sup>894</sup>.

<sup>893</sup> Sobre o perfil dos envolvidos nas remessas de ouro à Casa da Moeda em Lisboa, em 1751, Costa e Rocha constataram a pouca participação de mineiros e a forte participação daqueles que diziam viver “de negociar” o que corrobora nossa tese de que a atividade mercantil era de fato mais rentável do que a aurífera. COSTA, Leonor Freire & ROCHA, Maria Manuela- “Remessas de ouro brasileiro: organização mercantil e problemas de agência em meados do século XVIII”. In: *Análise Social*. Volume XLII (182), 2007, p.83.

<sup>894</sup> Nas representações das Câmaras mineiras enviadas ao Reino no contexto da crise aurífera, era comum ver os comerciantes associados à imagem de extraviadores, responsáveis pelo decréscimo do quinto. STUMPF, Roberta-Op.it. (ver em especial capítulo 3). Pelas evidências agora apresentadas, sobre a participação dos homens de negócios nas Câmaras, observa-se que esses não tinham uma conduta homogênea. Se alguns extraviavam as riquezas das Minas, outros se destacaram como fiéis servidores, quintando o ouro, servindo na administração local, fazendo oposição aos seus “companheiros” de ofício que prejudicavam a arrecadação de impostos.

É certo que a análise de poucos casos, como são esses quarenta e dois aqui analisados, não nos permitem fazer generalizações sobre a sociedade mineira. Nem por isso nos eximimos de levantar hipóteses, ainda a serem comprovadas em trabalhos futuros. Se a atividade mineradora a partir de 1760 despertava, cada vez menos, a atenção dos imigrantes do Reino, é muito provável que as lavras continuassem a ser exploradas por súditos que as tinham adquirido há mais tempo ou por aqueles que haviam herdado as datas de antepassados. Alguns poderiam ser do Reino, estabelecidos ali nas décadas anteriores, mas certamente muitos eram naturais das Minas que tentavam dar continuidade a uma exploração que rendeu notoriedade a seus ancestrais. Contudo, ainda que os donos das terras auríferas fossem reconhecidos localmente como súditos importantes, porque a propriedade de lavras e terras nunca deixou de constituir-se em símbolo de status, a possibilidade de enriquecer com o ouro extraído das lavras era cada vez mais remota<sup>895</sup>. O que parece explicar, em parte, porque os naturais das Minas não se encontravam no rol dos súditos que “meteram” o ouro nas Casas de Fundição, enquanto os comerciantes reinóis se destacassem entre aqueles que se tornaram cavaleiros por tal serviço<sup>896</sup>.

De qualquer forma, convém lembrar, mais uma vez que, mesmo entre esses últimos, o servir à monarquia tornou-se uma estratégia importante para ganhar reputação local, já que estamos analisando um período em que a riqueza por si só raramente poderia garantir o ingresso no estamento nobiliárquico. Como já afirmamos, excetuando dois vassalos de nossa listagem, que não foram providos em nenhum cargo ou patente, todos os demais tornaram-se servidores régios, civis ou militares, podendo assim exhibir serviços prestados ao bem-comum para que fossem reconhecidos localmente e adquirissem notoriedade no centro político.

---

<sup>895</sup> Na listagem dos 1018 homens abonados da Capitania, produzida em 1756, sabemos a ocupação de 909 habitantes e destes 471 eram reconhecidos como mineradores contra 300 que eram identificados como homens de negócios. Já de partida, parece-nos estranho que sejam identificados mediante uma única ocupação quando sabemos que era comum entre os habitantes das Gerais diversificar suas atividades. De qualquer forma, se tais dados parecem contrariar nossa análise de que a atividade comercial tornou-se a principal fonte de enriquecimento, é preciso considerar que tal listagem foi produzida antes do declínio da produção aurífera e que a associação entre riqueza/atividade mineral ainda refletia um contexto das décadas anteriores. Também é digno salientar que os comerciantes elencados nesta relação de homens abastados, embora numericamente inferiores, possuíam cabedal (monte-mor) superior aos produtores, segundo análise de Carla Almeida. AHU/MG Cx:70 Doc:41. ALMEIDA, Carla M. Carvalho de- “Homens ricos em Minas colonial”. In: *Modos de Governar*. Op.cit, p.368.

<sup>896</sup> Analisando em especial o contexto da Capitania da Bahia, Schwartz nota que «no século XVIII, as elites terratenentes eram cada vez mais originárias da colônia», ao passo que «a classe mercantil permanecia essencialmente européia» (de nascimento). SCHWARTZ, Stuart, *Da América portuguesa ao Brasil*, Lisboa, Difel, 2003, pp. 228-230. Ao que parece nas Minas a situação não era diferente.

A cultura política do Antigo Regime sofreu alterações cujas conseqüências podem ser sentidas na flexibilização de muitos critérios de admissão à nobreza oficial, que parecem ter favorecido os homens enriquecidos. A idéia de que os serviços à monarquia eram a principal estratégia de nobilitação, porém, manteve-se inalterada.

**Tabela 16**  
**A trajetória dos suplicantes nas Minas: o provimento de cargos e o desempenho de atividades econômicas**

Atividades econômicas / Cargos	Atividade econômica (mineração, agricultura, comércio) <sup>897</sup>	homens de cabedal (sem menção à atividade econômica)	Sem referência à atividade econômica ou cabedal	Total	%
<b>Suplicantes com cargos civis</b>					
Sem patente militar	1	3	6	9	21,4%
Com patente militar (conquistada depois)	8	2	3	13	30,9%
Com patente militar (conquistada antes)	7	1	3	11	26,19%
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>6</b>	<b>12</b>	<b>34</b>	<b>80,9%</b>
<b>Suplicantes com cargos militares</b>					
Sem cargos civis	4	1	1	6	14,28%
<b>Suplicantes sem cargos</b>	2			2	4,76%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>22</b>	<b>7</b>	<b>13</b>	<b>42</b>	
<b>%</b>	<b>52,38%</b>	<b>16,66%</b>	<b>30,95%</b>		<b>100%</b>

Um caso interessante é o de José Veloso do Carmo, um dos poucos negociantes que enriquecido adquiriu lavras<sup>898</sup>. Em suas provanças, notamos que a atividade comercial, não obstante lhe rendesse lucros e notoriedade nas Minas, estigmatizou-o perante a Mesa que o impediu de entrar para a Ordem por ter tido “*loge(sic) de fazendas*”

<sup>897</sup> Na tabela 14 foram reconhecidos 16 suplicantes como homens de cabedal. Aqui optamos por incluir 9 destes na primeira coluna uma vez que embora não possuíssem propriedades, exerciam a atividade comercial. O que explica a diferença dos números expostos no total geral, relativo as duas primeiras colunas.

<sup>898</sup> Era ele natural de uma freguesia na Cidade de Braga. Com 26 anos fora para as Minas “*com seu negócio*”. Segundo o testemunho do Pe. Thomas Machado de Miranda, presbítero do hábito de São Pedro, “*tivera loja de fazendas secas, da qual assistia com seus caixeiros, vendendo as fazendas dela, e depois entrara a ser mineiro, minerando as lavras, por seus escravos, e feitores*” ANTT/ HOC Letra J Maço 40 Número 4 f.41v.

*secas em Vila Rica vendendo por si e seus caixeiros*<sup>899</sup>. Necessitando comprovar que seu modo de vida o afastara da mecânica, Carmo recorreu à lembrança da

*“gravidade e nobreza, com que sempre se tratou na sociedade civil da República, e tanto assim que pela (para a) conservar foi ocupado em um dos lugares de vereador da câmara de Vila Rica, que é a capital, e de maior autoridade e toda a Capitania, em cujo cargo fez serviços a VM e a mesma República, conservando para esse efeito cavalo na estribaria”*<sup>900</sup>.

Entretanto, ainda que desejasse obter a dispensa de seu impedimento valendo-se da imagem de bom servidor, ela fora concedida pela Mesa por ter contribuído na Casa de Fundação de Vila Rica com mais de três arrobas além daquelas que eram exigidas no Regimento. Assim, embora saibamos que tal proeza, provavelmente, fora efetuada porque era um *“mineiro de grande fábrica na mais importante, e opulenta lavra, que há na dita Vila (Rica) e comarca”* não podemos tomar o exemplo para afirmar que a atividade mineral poderia render a nobilitação<sup>901</sup>. Isto porque nada indica que Carmo habilitar-se-ia, também quando ainda era solteiro com cerca de quarenta anos, se não se tratasse respeitosamente e servisse à República, como ele mesmo fizera questão de mencionar. De qualquer forma, não há como deixar de salientar que seu comportamento nobre e sua lealdade “excessiva” à monarquia só foram possíveis graças ao cabedal acumulado anteriormente. Entretanto, não era o enriquecimento em si que nobilitava, isso é importante dizer, eram as estratégias de ascensão disponibilizadas por ele que conferiam aos súditos a possibilidade de verem-se retribuídos com um hábito militar.

Para fundamentar essa idéia com argumentos mais fortes convém lembrar a trajetória daqueles vassalos que se tornaram cavaleiros sem que jamais precisassem dedicar-se a uma atividade econômica ou mesmo fossem reconhecidos como homens portadores de cabedal. Do nosso grupo de quarenta e dois solicitantes ao hábito pela entrega do ouro, treze, ou seja 31%, no momento em que se habilitaram eram descritos como homens reputados por servirem, ou terem servido, à Coroa na administração, nas

---

<sup>899</sup> Idem, f.45v.

<sup>900</sup> Idem, f.9. Embora tal solicitação de dispensa de impedimento tenha sido escrita em 1766, sabemos apenas que Veloso Carmo ocupou o cargo de vereador mais velho em 1776, de Juiz mais moço em 1784 e 1789, e de Juiz mais velho em 1790 e 1809, todos na Câmara de Vila Rica. Para esse último foi provido com 80 anos de idade. *Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto*. Op.cit.

<sup>901</sup> ANTT/ HOC Letra J Maço 40 Número 4 f.9.

armas ou por ocuparem algum posto na estrutura eclesiástica. Se tinham posses ou riquezas não sabemos, mas é muito provável que não, já que se a riqueza era um atributo que poderia engrandecê-los em seus processos, a probabilidade de tal informação ter sido ocultada é pequena ou nenhuma. Assim, se fossem homens ricos, seriam descritos como tal. Pelo que é possível dizer que os vassallos, os quais se fizeram cavaleiros em função do ouro depositado, não guardavam a semelhança de serem homens abonados, embora a maioria o fosse. Se há um atributo a conferir unidade a esse grupo é o fato de se auto-proclamarem e serem reconhecidos como fiéis servidores da monarquia. É certo que, em alguns casos, a riqueza acabou por proporcionar a reputação necessária à nobilitação, mas nem sempre ela se mostrou indispensável ao sucesso dessas carreiras ascendentes.

Remontamos à trajetória de Antônio e de João da Mota Magalhães dois irmãos provenientes da freguesia de São Victor, na cidade de Braga, que se dirigiram às Minas e ali se destacaram exclusivamente pelos serviços em prol da monarquia. Vemos pelas provanças de Antônio que esse se ausentara para a Capitania quando tinha ainda 15 anos depois de aprender a ler e a escrever com seu pai, que era “*mestre de ensinar meninos*”. Desde que chegara às Gerais, no início da década de 40, até 1766, quando iniciou a sua habilitação, acumulou diversas “*ocupações mais graves de Justiça e Fazenda*”<sup>902</sup>, não tendo se dedicado em nenhum momento de sua trajetória a desempenhar atividades econômicas. Para receber o hábito de Cristo, pelas oito arrobas de ouro que entregara em 1761-2 na Casa de Vila Rica, precisou de engrandecer-se perante a Mesa, e de mencionar outros préstimos, recorrendo à descrição dos cargos que ocupara. Assim, desejoso de obter a mercê da dispensa de seus impedimentos, Antônio lembrava que seus ancestrais já haviam falecido, que fora agraciado por um serviço próprio e que nas Minas acompanhou o governador Luis Lobo da Silva como escrivão da Real Fazenda no giro que este efetuou em 1764, isso sem falar que, no momento de sua habilitação, era ajudante de tesoureiro da Provedoria Real.

O que comprova mais uma vez como a execução de serviços à monarquia, principalmente quando se fora provido em cargos “*que costumam exercer pessoas distintas*”<sup>903</sup>, era essencial ao processo de habilitação mesmo quando este se sustentava na lei de 1750. Também nestes casos, a reputação do candidato poderia fazer diferença no parecer final da Mesa, pelo que a prestação de serviços revelava-se indispensável.

---

<sup>902</sup> ANTT/HOC Letra A Maço 25 Número 2 f.1; ANTT/RGM D.José I, liv.22, fl.346.

<sup>903</sup> ANTT/HOC Letra B Maço 8 Número 3.

No caso de Antônio, seus defeitos, que provinham essencialmente da impureza de ofício de seus ancestrais, foram “perdoados” com dispensa gratuita porque “*sempre vivera naquela Vila (Rica) além(sic) da nobreza, com decência igual à sua pessoa por servir sempre ofícios públicos de justiça e de fazenda*”<sup>904</sup>.

Vemos, porém, pelo mesmo processo de Antônio de Magalhães que não era qualquer cargo que conferia dignidade aos súditos portugueses, e a forma como ocorrera a nomeação podia até mesmo comprometer a reputação do requerente. É interessante, neste caso, o fato de seu pai ser serventuário do ofício de tabelião da cidade de Braga, que era de propriedade de um tal de José Ferreira de Gouvêa, ter se constituído em um dado a infamar seu descendente<sup>905</sup>. O que significa que a nomeação para um “emprego público” só poderia ser lembrada como um atributo valorativo quando fora efetuada pelo rei ou pelas autoridades competentes, embora a mercê de nomear-se serventuário fosse concedida com relativa frequência aos proprietários dos ofícios régios<sup>906</sup>.

Certamente que a hierarquização dos servidores régios, ao se pautar nos mecanismos de nomeação aos cargos, contribuía para reforçar o poder do monarca no que diz respeito também ao controle dos ofícios públicos. Tratava-se de uma forma de assegurar que para os mesmos fossem nomeadas pessoas de qualidade, embora as relações de poder estabelecidas entre os súditos nunca deixassem de influenciar também as possibilidades de inserção nos meios políticos e militares, como já assinalado. Porém, mesmo que a monarquia portuguesa tenha procurado assegurar a qualidade de seus representantes, fosse através da remuneração dos bons serviços ou atribuindo às autoridades o provimento dos mesmos, nem sempre os servidores agraciados com mercês régias ou providos pelos governadores primavam pelo bom desempenho dos cargos.

Eis o caso do próprio Antônio de Magalhães que em suas provanças comprovou a presteza de sua atuação nas Minas apresentando uma fé de ofício de 1765 de autoria do governador Luis Lobo da Silva. Nessa, o capitão general confirma a prontidão, a capacidade e a inteligência do solicitante na ocasião em que uniram seus esforços no

---

<sup>904</sup> ANTT/HOC Letra A Maço 25 Número 2 f.32.

<sup>905</sup> “Foi provido com a mercê do hábito da Ordem de Cristo Antônio Magalhães e de suas provanças que se lhe fizeram para o receber, constou ter as partes pessoais, e limpeza de sangue. Porém que o pai fora mestre de meninos, e depois serventuário de um ofício público, o avô materno serralheiro, a avô paterna tecedeira, a mãe e avó materna de segunda condição; e por estes impedimentos se julgou impedido para entrar na ordem do que se dá conta a VM como governador e perpétuo administrador dele. Lisboa 28 de janeiro de 1767” Idem, f.2.

<sup>906</sup> Nos índices do AHU são inúmeros os pedidos dos proprietários de cargos administrativos para nomearem serventuário aos mesmos.

giro para se efetuar a cobrança dos impostos. No entanto, treze meses depois é o mesmo Luis Lobo quem colocava em dúvida a qualidade de Magalhães que pretendia ocupar o cargo de escrivão do expediente da Junta, recentemente criada. Segundo esse, em carta denúncia ao conde de Oeiras, futuro Marquês de Pombal, Magalhães era um homem de pouco crédito, de “*espírito venal e de pouca fé*”<sup>907</sup> que, não obstante estar devendo à Fazenda Real, havia sido admitido como ajudante de tesoureiro pelo provedor, que não por acaso era seu irmão. Tal denúncia, fosse ou não procedente, não obstaculizou os planos do suplicante que acabou por adquirir o hábito de Cristo, em 1767, quando era solteiro de “*pouco mais ou menos 40 anos*”, e continuou a servir à monarquia até pelo menos 1779, data do último documento que o menciona.

De qualquer forma, independentemente das dúvidas quanto ao bom desempenho e fidelidade de Antônio, o fato de ocupar importantes cargos de justiça e fazenda, para os quais fora provido por autoridades locais do primeiro escalão, fez toda a diferença em sua trajetória nas Minas. Afinal, tal posição conferia-lhe a reputação necessária para proteger seus agraciados, e ser por eles favorecido, como para comprovar perante a Mesa que era digno de tornar-se cavaleiro. Seu irmão, João da Mota Magalhães, também se beneficiou de seu prestígio, pois tendo se dirigido às Minas quando Antônio ali há muito se estabelecera, bastou-lhe uma curta estada de três anos na Capitania para, tal como o irmão, contribuir com as arrobas de ouro na Casa de Fundição de Vila Rica. Certamente que a entrega ter-se-ia efetuado graças ao apoio do irmão, pois sabemos que nesse período a única ocupação a que João se entregou foi aos estudos na cidade de Mariana. De qualquer forma, nesses anos iniciais deu dois passos essenciais em sua trajetória, pois completando os estudos nas Minas pôde se deslocar ao Reino para então se formar em Leis na Universidade de Coimbra. Após ler no Desembargo do Paço, em 1769<sup>908</sup>, retornou às Minas para advogar e, possivelmente, para ocupar o emprego de provedor acima referido, sendo mais tarde promovido ao cargo de juiz de fora de Cachoeira do Campo na Bahia, em 1770, ano em que iniciou e finalizou as provanças pelas quais lhe foi concedido o hábito pela entrega do ouro<sup>909</sup>.

Em seu processo de habilitação já não encontramos os impedimentos ancestrais que inabilitaram inicialmente Antônio. O destaque é dado essencialmente ao fato de ser originário de uma família cujo avô materno era descendente de uma nobre Casa e de ter

---

<sup>907</sup> AHU/MG Cx: 89 Doc:22.

<sup>908</sup> MATOS, Lourenço Correia de- *Leitura de bacharéis- índice dos processos*. Lisboa, Guardamora, 2006.

<sup>909</sup> ANTT/RGM D.José I, liv.23, fl.346v.

um irmão já cavaleiro há pelo menos três anos<sup>910</sup>. Observa-se que a ascensão social conquistada pelo irmão mais velho, mediante os cargos ocupados nas Minas, facilitou a nobilitação do mais novo que mesmo residindo nas Minas pouco tempo encontrou condições favoráveis para entregar o ouro e iniciar a carreira de bacharel, tornando-se um súdito respeitado nos centros políticos sem nunca ter se destacado naquela região como um homem de posses. O fato dos defeitos de seus familiares terem sido ocultados e a reputação ancestral ter ganho uma intensidade não referida nas provanças do irmão, também pode indicar que a trajetória de sucesso deste conferiu a toda família maior dignidade. Ter um irmão já habilitado em função dos serviços prestados nas Minas modificou por completo o julgamento dos deputados da Mesa.

Há ainda diversos casos de súditos que, atuando na administração e/ou nas armas, conseguiram contribuir com o ouro e fizeram-se cavaleiros, sem que para tanto se distinguissem pelo cabedal. Reconstituiremos agora a trajetória de Francisco António Rebelo visto que sua notoriedade dificilmente encontra paralelo na região, fornecendo assim elementos que podem dar a exata dimensão do significado e da importância que o servir à Coroa tinha na vida daqueles que projetaram ascender socialmente. Se assim que chegou nas Minas foi favorecido com o provimento de postos de relevo, certamente Rebelo não contou apenas com a sorte. Diferentemente da maioria dos suplicantes ao hábito, ele não descendia de famílias de lavradores, cuja reputação advinha quase que exclusivamente do fato de trabalharem em suas próprias terras e assim distanciarem-se da mácula de serem mecânicos. Se seus ancestrais eram tidos como “*pessoas de estimação*”<sup>911</sup>, na freguesia de São Martinho de Travassos, concelho de Lanhoso, comarca de Guimarães, tal julgamento sustentava-se por razões bem menos usuais: eram servidores régios.

Seu avô paterno, cavaleiro professo, detinha a propriedade do ofício de escrivão do público naquela freguesia, o qual passou a seus descendentes, inclusive ao próprio Rebelo, que chegou a exercer essa ocupação. No entanto, ainda que este contasse com a possibilidade de se estabelecer em sua pátria, decidiu também migrar para as Minas, onde, conforme testemunha Francisco Leitão, antigo juiz de fora de Mariana e ouvidor em Vila Rica, fora acolhido

---

<sup>910</sup> Até mesmo o cargo de serventuário de seu pai aqui é descrito como sendo de sua propriedade. Os ofícios mecânicos de seu avô paterno simplesmente desaparecem e o destaque é dado a seu avô materno, descendente da nobre Casa de Regalados, e lavrador honrado daquela província de São Miguel. ANTT/HOC Letra J Maço 42 Número 12 f.14.

<sup>911</sup> ANTT/HOC Letra F Maço 11 Número 4 f.8.

“na casa de Antonio José Freire de Sousa<sup>912</sup> que foi escrivão da ouvidoria da dita Vila Rica, para este o instruir em algum dos ofícios de justiça ou fazenda, e com efeito, sem que tivesse outro exercício....”

exerceu diversas ocupações, dentre as quais, a de ajudante juramentado do dito ofício de escrivão da ouvidoria, tabelião do judicial e notas, escrivão da mesma ouvidoria, por provimentos de governador e do ouvidor, e escrivão dos Defuntos e Ausentes Capelas e Resíduos, cargo que deixou no ano de 1759. Todos esses ofícios Rebelo desempenhou até a idade de vinte e oito anos, tendo, neste ínterim, feito entrar pela primeira vez o ouro na Fundação de Vila Rica, e por tal serviço conquistara o hábito em 1763 com apenas trinta anos de idade<sup>913</sup>, mediante o pagamento de 200 mil réis. O donativo fora lhe cobrado, pois, não obstante o prestígio com que era conhecida sua família, das provanças constaram alguns impedimentos do lado materno<sup>914</sup>.

Uma vez feito cavaleiro, Rebelo praticamente abandonou os cargos administrativos para dedicar-se exclusivamente às armas, iniciando carreira militar em 1764, como sargento-mor da tropa auxiliar, passando depois à ordenança, com as patentes de capitão, tenente-coronel e coronel, em 1790, tendo acumulado com essas duas últimas, o ofício de ajudante de ordens<sup>915</sup>. Se o exercício na administração local já não interessava a seus propósitos ascensionais, a entrega do ouro continuou a constituir-se uma alternativa de relevo para solicitar novas mercês. E assim tendo contribuído uma segunda vez, em 1765-66, pediu novamente o hábito de Cristo, dessa vez com “a *faculdade de renunciar*”, justificando tal pretensão por já ter sido agraciado com tal título anteriormente<sup>916</sup>.

De fato, ao longo da vida nas Minas, recorreu constantemente ao Conselho Ultramarino com vistas a conquistar mercês diversas pelos serviços que efetuara. Por

<sup>912</sup> Antônio José Freire e Sousa por mercê de D. João V tornou-se, em 1716, Moço da Câmara, cargo paladino menor como o sabemos pelo Almanach portugues. ANTT/ RGM, D.João V, liv.8, fl.429. *Almanach portugues*. Lisboa, Impressão Régia, ano de 1826. A partir de 1730, exerceu diversos cargos na Vila do Ribeirão do Carmo e em Vila Rica. Em 1733, tinha a serventia do cargo de Tabelião de Vila Rica, de propriedade de Alexandre de Gusmão, e pouco antes de 1748 fora provido no cargo acima referido de escrivão das Ouvidoria também de Vila Rica. ANTT/RGM D.João V, livro 8, fl.429; livro 32, fl.422; AHU/MG Cx:25 Doc:26; AHU/MG Cx:52 Doc:13.

<sup>913</sup> ANTT/HOC Letra F Maço 11 Número 4; ANTT/RGM D.José I, liv.18, fl.357v.

<sup>914</sup> O avô materno era boticário, a mãe e a avô materna mulheres de 2ª. condição, razão pela qual foi impedido de entrar na Ordem em fevereiro de 1762. No entanto, em 15 de setembro de 1763, “*estando dispensado por Sua Majestade (...) e dando o donativo de 200 mil reis*” foi habilitado. Idem, fls.30v-31.

<sup>915</sup> Depois de habilitado, exerceu apenas o cargo de escrivão do expediente da Junta e Contadoria da Real Fazenda nas Minas, em 1767. AHU/MG Cx:78 Doc:92; AHU/MG Cx:85 Doc:74; AHU/MG Cx:135 Doc:28; ANTT/RGM D.Maria I, liv.22, fl.274; ANTT/ RGM, D.Maria I, liv.25, fl.322v

<sup>916</sup> AHU/MG Cx:90 Doc:18.

aqueles exercidos como militar até 1786, solicitou 500 mil réis de tença, e para tanto apresentou inúmeras fés de ofícios de importantes autoridades régias da Capitania comprovativas de sua aptidão, zelo, cuidado, habilidade. Tais qualidades repetem-se à exaustão para descrever esse homem que em diversos momentos arriscou a vida e arcou com as despesas das diligências efetuadas para combater os extraviadores e os revoltosos que continuam a atuar nas Minas no final do século XVIII. Os serviços são descritos em detalhes e todos parecem corroborar a visão que do suplicante tinham os governadores que sabiam “*o quanto era totalmente separado do espírito da ambição que às vezes costuma dominar os ânimos mais altivos*” pois Rebelo “*nunca soube buscar ou afetar desculpas para se eximir do real serviço*”<sup>917</sup>. E assim, a este suplicante, que já recebera o hábito de Cristo duas vezes pela entrega do ouro, o Conselho Ultramarino concedeu a remuneração de uma tença mais modesta, 120 réis, compensando a redução do valor solicitado com a doação da patente de coronel, que de fato veio a ocupar. Observa-se que mesmo a súditos da qualidade de Rebelo os conselheiros davam preferência à concessão de mercês essencialmente simbólicas, evitando assim onerar excessivamente a Fazenda Real com tenças de valor avultado<sup>918</sup>.

A trajetória desse súdito é sintomática do círculo vicioso que favorecia aqueles que servindo à monarquia conquistavam mercês que os habilitavam ainda mais para a execução de diligências altamente reputadas que, por sua vez, rendiam mercês ainda mais notórias<sup>919</sup>. Frente a tanto prestígio, não havia porque dividirem o tempo desempenhando tarefas produtivas, cujos rendimentos nem sempre eram mais elevados que as remunerações pecuniárias das quais se faziam dignos ou mesmo que os rendimentos dos cargos que vinham a ocupar. É certo que Rebelo, já em 1765, era reconhecido nas Minas também por se “*tratar à lei da nobreza e (ser) abundante de bens temporais*”<sup>920</sup>, dois atributos que dificilmente aparecem indissociados já que a riqueza permitia a ostentação dos símbolos exteriores de distinção, como “*cavalgadura e pagens*”<sup>921</sup> que este suplicante também adquirira. Porém, a riqueza não era conquistada apenas mediante a mineração, a agricultura ou o comércio. Nas Minas, era possível se tornar um homem abonado servindo à monarquia, traçando assim uma

---

<sup>917</sup> AHU/MG Cx:120 Doc:6.

<sup>918</sup> Mas a Rainha acabou por lhe conceder, assim como a patente, a tença de 200 mil reis, em 1790. AHU/MG Cx:135 Doc:35.

<sup>919</sup> Entre as quais a de levar pessoalmente à Corte em 1790, por ordem do governador, os papéis referentes à inconfidência mineira. AHU/MG Cx:144 Doc:5.

<sup>920</sup> AHU/MG Cx:85 Doc:74 fls.9-16.

<sup>921</sup> Idem f.2

trajetória inversa daqueles que se valeram do seu cabedal para se inserir no aparato administrativo ou militar. Porém, nestes casos, dificilmente a riqueza aparece como o atributo distintivo mais importante de ser referido. A homens reputados por tão importantes serviços ser ou não abonado parecia ser um qualificativo secundário.

### **Cavaleiros do ouro: uma tipologia**

Dos pontos até aqui mencionados podemos tirar algumas conclusões. A maioria dos súditos habilitados nas Minas mediante a entrega do ouro eram naturais do Reino que se motivaram a fazer a travessia não só do Atlântico como das serras que separam as Minas do litoral porque sabiam que ali poderiam estabelecer um modo de vida que lhes proporcionaria ascender socialmente. Difícil traçar um perfil desses cavaleiros, mas no esforço empreendido foi possível perceber que estes trilharam inicialmente dois caminhos para adquirir reputação local: o comércio ou o provimento em cargos administrativos e militares locais. Trata-se de duas trajetórias que se iniciam distintamente, embora ambas favoráveis à aquisição do hábito mediante a promessa de agraciamento prevista no Capítulo 9 §4 do Regimento de 1750. É muito provável que os primeiros fizessem entrar o ouro que ganhavam com o fruto de seu trabalho mercantil e que os segundos, nem sempre remunerados pecuniariamente, valeram-se do prestígio do cargo para que o ouro alheio fosse depositado em seu nome.

Embora a estratégia inicial nem sempre fosse a mesma, a verdade é que os serviços prestados à monarquia continuaram a ganhar a predileção destes homens para projetarem-se socialmente, pois apenas dois suplicantes não foram providos em cargos ou patentes na Capitania<sup>922</sup>. As trajetórias trilhadas até a habilitação mostram-nos a importância atribuída do servir à Coroa como estratégia de ascensão social, inclusive para aqueles que se ocuparam inicialmente só dos negócios.

Os números falam por si. Até a conclusão das provanças, 81% dos requerentes ocuparam um cargo administrativo (civil/fazendário/judiciário) ou eclesiástico, normalmente o primeiro<sup>923</sup> (vide tabela 16). É interessante observar que as Câmaras não despontam como um espaço de atuação privilegiado, pois pouco menos da metade daqueles que em algum momento de sua trajetória desempenharam um ofício administrativo pertenceu às mesmas.

---

<sup>922</sup> É o caso de Antônio Luis de Carvalho e de João Alves da Cunha, já referidos.

<sup>923</sup> Trata-se de 34 suplicantes, 33 na administração local e 1 eclesiástico.

**Tabela 17**  
**A proporção de cargos camarários entre os suplicantes que serviram na administração civil**

Cargos Civis / Atividade econômica	Atividade econômica (mineração, agricultura, comércio)	homens de cabedal (sem menção à atividade econômica)	Sem referência à atividade econômica ou cabedal	<b>Total</b>
Providos em cargos civis (não camarários)	4	3	11	18
Providos em cargos camarários	13	2	1	16
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>5</b>	<b>12</b>	<b>34</b>
Porcentagem de ocupação de cargos camarários por atividade econômica	<b>76,4%</b>	<b>40%</b>	<b>8,33%</b>	<b>47%</b>

Entre esses camaristas predominam aqueles que na Capitania eram reconhecidos simplesmente como homens de cabedal, ou por dedicarem-se a uma atividade econômica, principalmente o comércio, embora os poucos proprietários de lavras que podemos encontrar entre os 42 solicitantes também chegaram a se inserir nas Câmaras. Desses suplicantes abonados, quando exerceram um ofício civil, 68% conseguiram se inserir nas Câmaras, enquanto aqueles cuja reputação não provinha do fato de serem ricos apenas 8% exerceram “cargos na República”. Quanto a estes últimos, normalmente a importância social que possuíam ter-se-ia originado do desempenho de postos fazendários, em especial nas Casas de Fundação, mais rentáveis e de maior prestígio.

**Tabela 18****Porcentagem de ocupação dos postos camarários em relação às atividades econômicas**

<b>Atividades</b> <b>cargos</b>	<b>Providos em cargos civis</b>	<b>%</b>	<b>Providos em cargos camarários</b>	<b>Porcentagem de ocupação dos postos camarários</b>
Proprietário de lavras	1		1	100%
Proprietário de lavras/terras	4		2	50%
Proprietário de terras	3		0	0
Homem de negócio	6		6	100%
Homem de neg/lavras	5		5	100%
“Homem de cabedal”	3		1	66.6%
<b>Total</b>	<b>22</b>		<b>15</b>	<b>68,18</b>
s/cabedal ou posses	12		1	8,3
<b>Total</b>	<b>12</b>			<b>8,3%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>34</b>	<b>100%</b>	<b>16</b>	<b>47,1%</b>

A semelhança dos habilitandos analisados no capítulo anterior, também esses que solicitam o hábito pela contribuição do ouro serviram nas armas. Desses, 71,4% adquiriram alguma patente militar em sua trajetória, embora fossem poucos aqueles que procuraram se destacar servindo apenas no exército. Na verdade, eram providos essencialmente nas tropas auxiliares ou das ordenanças, com patentes superiores, depois de terem atuado na administração, o que parece mostrar que as cartas patentes eram adquiridas essencialmente como forma de engrandecimento social e não como alternativa para trilharem uma carreira militar. Importa notar que quase sempre a aquisição de uma patente não os levou a abandonar os cargos administrativos embora, no caso dos oficiais das tropas auxiliares, desde 1751, lhes fosse concedido o privilégio de se isentarem “*de todos os empregos civis e cargos de República*”<sup>924</sup>.

<sup>924</sup> Decreto régio de 22 de março de 1751. In: *Privilégios e honras concedidos aos corpos de auxiliares ou milicianos até o ano de 1809*. Dos 16 suplicantes que eram ou haviam sido camaristas, 3 não possuem patentes, e 5 as adquiriram depois de servir nas Câmaras. Assim, quando para ali foram eleitos, só a metade já era militar. Sobre os privilégios que desfrutavam na colônia os oficiais dos corpos auxiliares ver MELLO, Christiane Figueiredo Pagano- “A disputa pelos ‘principais e mais distintos moradores’. As Câmaras Municipais e os Corpos Militares”. In: *Varia História*, nº33, Belo Horizonte, janeiro de 2005, pp.219-233.

**Tabela 19**  
**Provimento de patentes militares**

<b>Com patentes militares</b>	<b>Nº suplicantes</b>	<b>%</b>
Ordenança	12	
Auxiliar	11	
Auxiliar (dragões)	3	
Auxiliar(dragões)/ordenança	1	
Ordenança/ Auxiliar	3	
<b>total</b>	<b>30</b>	<b>71,4%</b>
<b>Sem patente militar</b>	<b>12</b>	<b>28,6%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>100%</b>

Observa-se assim que grande parte dos suplicantes apostou em diferentes “frentes”, pois aproveitaram todas as oportunidades que lhes eram oferecidas para ascender socialmente, inclusive aquela concedida pela entrega do ouro. O fato de terem adquirido um hábito militar por esse serviço, e não por aqueles que puderam desempenhar servindo na administração ou no exército, pode ser explicado tendo em vista as trajetórias dos requerentes. Alguns, no momento em que enviam a petição ao Conselho Ultramarino, não haviam desempenhado no mínimo doze anos de “serviços régios”, pelo que só poderiam demonstrar zelo à monarquia contribuindo para com a Fazenda Real. Outros, que já atuavam há mais tempo nas Minas, supostamente fizeram uso do Regimento de 1750 para se nobilitarem porque a valentia e fidelidade demonstradas com seus cargos e patentes não se igualavam em prestígio à importância de terem introduzido as arrobas nas Casas de Fundação.

De qualquer forma, se era esta a forma mais rápida e segura de se nobilitarem, a reputação de pertencer aos corpos administrativo ou militar, assim como daquela advinda de seus cabedais, contribuiria para que fossem julgados aptos para entrar para a Ordem. Se foram agraciados com a mercê por um feito que não durara mais de um ano, o título de cavaleiro só lhes era concedido quando conseguissem comprovar que ao longo de suas vidas adquiriram notoriedade por serem ricos, por comportarem-se como nobres e, principalmente, por mostrarem fidelidade à Coroa no desempenho de funções públicas.

Porque o hábito era concedido pela contribuição do ouro, mas apenas aos homens de qualidade, vemos que estes súditos solicitaram tal mercê normalmente

quando já eram portadores de reputação nas Minas. Isso explica por que a maioria se tornou cavaleiro na faixa etária de 40-50 anos (vide tabela 5), sendo muitos ainda solteiros<sup>925</sup>, uma vez que também se procurava contrair matrimônio depois de conquistar uma situação minimamente desejável que lhes permitia unirem-se a jovens de famílias igualmente prestigiadas, ou mesmo, arcarem com os custos de manter uma casa<sup>926</sup>. A se considerar os dados apresentados por Fernanda Olival sobre a idade dos habilitados no século XVIII, nota-se que nas Minas era preciso um percurso um pouco mais longo para se alcançar a insígnia de um hábito militar<sup>927</sup>.

Neste percurso, além dos cargos e patentes, normalmente providos localmente, vemos que os súditos procuraram conquistar também o título de familiar do Santo Ofício, almejado como forma de engrandecimento na medida em que aqueles que o obtinham tinham comprovada, perante todos, a limpeza de sangue da linhagem à qual pertenciam. Pelo que não surpreende que do conjunto de súditos analisados, 31% tenham sido agraciados com semelhante condecoração antes de iniciarem os processos que culminariam na obtenção do hábito militar<sup>928</sup>. Mais instigante ainda é que destes, 85% dedicaram-se também à atividade comercial. Situação similar encontramos entre aqueles suplicantes que viram seus sonhos de entrar para uma Ordem militar frustrados, pois 27% já eram familiares quando recorreram ao Conselho Ultramarino, sendo que destes 77% ocupavam um ofício mercantil.

Temos assim mais uma vez comprovado aquilo que muitos trabalhos historiográficos já afirmaram: os “homens de negócios” conquistavam com relativa facilidade o título de familiares, visto que portavam as qualidades necessárias ao deferimento dos processos de familiatura<sup>929</sup>. Se tinham defeito de mecânica, este não era

---

<sup>925</sup> Sabemos o estado civil de 32 suplicantes no momento em que foram habilitados para receber a ordem. Destes, 25 eram solteiros.

<sup>926</sup> Outras razões explicam as dificuldades e a resistência de constituir famílias legítimas nas Minas, mas a lei da pureza de sangue, associada à falta de mulheres brancas, em especial na primeira metade do século XVIII, ganham relevo na historiografia. FIGUEIREDO, Luciano-*Barrocas famílias- vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo, Editora Hucitec, 1997, pp.24-30. MUNIZ, Diva do Couto Gontijo- *Um toque de Gênero: História e educação em Minas Gerais (1835-1892)*. Brasília, Editora da Universidade de Brasília; FINATEC, 2003. BRUGGER, Silvia M. J.- Op.cit. LEWKOWICZ, Ida- Op.cit.

<sup>927</sup> “No conjunto setecentista, uma ampla faixa de indivíduos, recebia a insígnia na maturidade entre os 30 e os 40 anos, o que pressupunha algum esforço para alcançá-la, mesmo quando a mercê era obtida por compra”. OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.376.

<sup>928</sup> A conquista do título de familiar como estratégia que antecedia a obtenção do hábito das ordens militares já foi observada por Olival. OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.376-77.

<sup>929</sup> Sobre a aquisição do título de familiar do Santo Ofício como estratégia de ascensão social dos negociantes ver: TORRES, José Viegas- “Da Repressão Religiosa para a Promoção social. A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”, In: *Revista Crítica de Ciências*

um dado no qual o Tribunal do Santo Ofício depositava atenção, na medida em que dos candidatos exigia-se apenas que soubessem ler e escrever, fossem abonados e puros de sangue<sup>930</sup>. No entanto, tais atributos não eram imprescindíveis nem tampouco suficientes para que entrassem para as Ordens militares, pois a Mesa de Consciência e Ordens, inversamente, via na atividade mecânica o principal empecilho à habilitação dos cavaleiros. Porém, não era um obstáculo necessariamente intransponível. O passado plebeu pesava muito nos julgamentos dos deputados, mas estes, na segunda metade do século XVIII, mostraram certa flexibilidade em admitir aqueles que, apesar de suas máculas, souberam mostrar que eram úteis à monarquia.

Tendo em vista as trajetórias desses cavaleiros nas Gerais, percebe-se que a habilitação despontava como uma das últimas estratégias ascensionais ali percorridas, ainda que o Regimento de 1750 autorizasse a solicitação de uma mercê por um serviço não era computado em anos. Afinal, muitas das qualidades exigidas para inserir-se nas Ordens Militares só poderiam ser alcançadas com a maturidade. Por essa razão, optava-se por solicitar o hábito tendo anteriormente adquirido outros títulos e mercês mais fáceis de serem conquistados, mas que conferiam o prestígio que precisavam para serem vistos como aptos a tornarem-se, também, cavaleiros. Prova de que tal mercê constituía-se na mais elevada distinção simbólica que podiam conquistar está no fato de que após a habilitação continuaram a destacar-se nas Minas, ou em outra parte do Império, mediante a obtenção de cargos ou patentes militares, embora nenhum desses cavaleiros jamais tenha conquistado um foro de fidalguia ou mesmo uma carta de brasão de armas, signos que os elevariam a um patamar superior da nobreza portuguesa<sup>931</sup>.

Perseguindo nosso intuito de estabelecer uma unidade no interior deste grupo de quarenta e dois cavaleiros que se habilitaram pelo ouro, vemos que não obstante algumas diferenças nas trajetórias trilhadas com o objetivo de adquirirem notoriedade

---

*Sociais*, Lisboa, nº 40, Outubro de 1994, p. 113. CALAINHO, Daniela Buono- Op.cit, p.84. RODRIGUES, Aldair Carlos- Op.cit..

<sup>930</sup> Normalmente, no parecer final dos processos de familiatura, quando favoráveis, constam as seguintes informações: sobre a pureza de sangue, a habilidade para ler e escrever, o valor do cabedal, a idade e o estado civil. Vemos que a riqueza do candidato é um tópico que ganha destaque, pois ser abonado é um critério importante a atestar que exercerá o ofício de familiar com limpeza de mãos. Neste sentido, a ocupação profissional do candidato é identificada também com o intuito de evidenciar ganhos futuros. Manuel Fernandes de Carvalho, por exemplo, foi aprovado para tornar-se familiar, pois das suas diligências constou que “*tem sua loja de mercador de que vive e se trata com asseio, que terá de seu cabedal 6 a 8 mil cruzados, mas agilidade para adquirir muito maior, sabe ler e escrever, e representa ter até 35 anos de idade, (que) é solteiro, tido e havido por tal...*” ANTT/HSO Maço 169 diligência 1786 f.6v-7.

<sup>931</sup> Como pudemos observar mediante a consulta do índice informatizado do ANTT/RGM e VERA, Álvaro Ferreira de- *Origem da Nobreza política*. (volume1).Arquivo e Suplemento. Lisboa, Tipografia universal de Tomas Quintino Antunes, Impressor da Casa Real. 1872.

local, assemelhavam-se em sua naturalidade e na sua origem social. A maior parte provinha de famílias que, se não eram propriamente ricas, puderam fornecer a seus filhos uma educação elementar, como ler e escrever, capacitando-os para um futuro mais promissor nas Minas, fosse nos negócios ou na administração pública ou nas tropas. Se emigraram não foi porque suas famílias eram pobres, mas sim porque em sua terra natal não encontravam as mesmas oportunidades de ascensão que as Minas poderiam lhes ofertar, principalmente porque, provenientes de famílias numerosas do Minho, não podiam se estabelecer nas propriedades de seus ancestrais, herdadas apenas por um dos irmãos.

Seus ascendentes eram reputados pelas testemunhas não só porque eram tidos e havidos como limpos de sangue, mas também porque desempenhavam atividades quase sempre compatíveis com a nobreza, como o trabalharem em suas próprias terras<sup>932</sup>. Era em grande medida uma ficção, associar pequenos agricultores aos nobres, pois ser lavrador era uma ocupação que não dava nem tirava nobreza, mas se viviam com dignidade, decência, gravidade, bom procedimento e estimação de suas pessoas tais qualidades os tornavam nobres perante os conterrâneos, ainda que, legalmente, não o fossem.

Seus filhos não preservaram esse viver rural nas Minas mas perpetuaram a nobreza imputada a suas famílias, mesmo antes de conquistarem um hábito militar. Quando se trata de reconhecer um homem pela sua nobreza, não observamos qualquer distinção no julgamento dos conterrâneos seja em sua pátria de origem ou sua terra de adoção<sup>933</sup>. É certo que o fato de tratar-se com criados e com cavalos, ou na versão americanizada, com escravos e com bestas<sup>934</sup>, constituía a qualidade mais freqüentemente mencionada com vistas à confirmação de que eram homens dignos de merecerem tal reputação, sendo raros aqueles que não eram descritos como portadores destes símbolos de distinção<sup>935</sup>. Se estes adquirem tanta relevância é porque a nobreza

---

<sup>932</sup> Era comum as testemunhas referirem-se à nobreza dos ancestrais do habilitando por “*sempre se tratarem à lei da nobreza vivendo de seus bens em que unicamente trabalhavam, sem que fizessem para pessoa alguma por jornal*” ANTT/ HOC Letra P Maço 06 Número 04 f.20. Para outros exemplos: ANTT/HOC Letra S Maço 5 Número 08 f.20v; ANTT/HOC Letra M Maço 19 Número 13 f.12, ANTT/HOC Letra M Maço 23 Número 13 f.23.

<sup>933</sup> Utilizamos o termo pátria tal como era empregado à época: o local de nascimento. Sobre o vocábulo político no século XVIII ver STUMPF, Roberta- *Filhos das Minas...* Op.cit, Capítulo 4.

<sup>934</sup> Antes de ocupar postos e patentes de prestígio nas Minas, Feliciano José da Câmara era comerciante, atividade que não prejudicava sua reputação aos olhos dos habitantes porque “*tal negócio fazia com muita estimação com cavalo e escravos seus de que se servia*” ANTT/ HOC Letra F Maço 12 Número10

<sup>935</sup> Ver, por exemplo: ANTT/HOC Letra A Maço 28 Número 10 f.5; ANTT/HOC Letra B Maço 8 Número 3 f.36; ANTT/HOC letra F Maço 12 Número 10; ANTT/ HOC Letra F Maço24 Número 5 f.17;

era uma qualidade que se media pelo comportamento ou, em outras palavras, pelo modo de vida com que se descreviam e eram vistos. Daí que o rodear-se de pajens e de cavalgadura ser um indício, facilmente identificado, de que se vivia “à lei da nobreza” ou seja, “*limpamente e abastadamente*”<sup>936</sup>.

Essa é a tônica principal dos depoimentos, quando se procura confirmar a reputação de habilitandos e de seus ancestrais, o que mostra mais uma vez que o reconhecimento da nobreza dependia essencialmente da ausência de qualquer mácula de mecânica. Viver limpamente, com honra e gravidade, ao fim e ao cabo, significava ser “*pessoa de bem que se sustentava de seus bens sem que trabalhasse por jornal*”<sup>937</sup>. Daí ser necessário possuir alguma posse que lhes garantisse esse “bom tratamento”. Nas provanças de Antonio de Sousa Mesquita, no início da década de 60, vemos que o suplicante “*sem embargo de não ser abundante de cabedais, e não ser mineiro, nem roceiro, contudo tinha meios suficientes para se tratar com decência, e como homem bom da Comarca*” de Vila Rica<sup>938</sup>. Na verdade, um homem reputado não precisava ser necessariamente rico, o mais importante é que não fosse pobre e que não precisasse entregar-se a ofícios indecorosos para sobreviver. O que explica porque 31% dos suplicantes que se habilitaram não eram identificados por suas riquezas.

Todo indivíduo cuja nobreza, tácita ou legal, era publicamente reconhecida precisava se “*tratar com muito decoro e honra*”<sup>939</sup> porque era o modo de vida a forma mais perceptível de se distinguir os homens pela sua condição social. Contudo, mais uma vez, vemos que o status de nobreza era uma qualidade mais facilmente reconhecível mediante os atributos que informavam a sua negação. É a ausência de atributos pejorativos, entre os quais a mecânica ganha destaque, que faziam de um súdito nobre. Entretanto, se a pureza de ofício aparece como a qualidade primordial a caracterizar a posição social dos indivíduos, reduzindo aquela sociedade à divisão polarizada entre nobres/plebeus, a verdade é que a reputação dependia também de uma série de outras características que acabavam por hierarquizar os nobres segundo outros atributos.

---

ANTT/HOC Letra J Maço 10 Número 08 f.12; ANTT/HOC Letra J Maço 40 Número 4 f.9; ANTT/HOC Letra L Maço 6 Número 6 f.13, ANTT/HOC Letra S Maço 5 Número 8 f.8.

<sup>936</sup> ANTT/HOC Maço 112 Diligência 1827 f.2.

<sup>937</sup> ANTT/HOC Letra L Maço 6 Número 6 f.29

<sup>938</sup> ANTT/HOC Letra A Maço 16 Número 10 f.31

<sup>939</sup> ANTT/ HOC Letra M Maço 19 Número13 f.15v. Segundo Olival, “quase todos os candidatos ao hábito tinham, porém, forte consciência da importância do estilo de vida. (...) Por mais recente que fosse o abandono das actividades manuais, a sua primeira aposta passava por ostentar esse padrão de conduta ‘à maneira nobre’”. OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.373.

Mais reputados seriam aqueles que mantivessem um bom relacionamento com as pessoas distintas da região, ou seja, que conseguissem inserir-se no círculo fechado dos homens bons cuja honra dependia que estabelecessem vínculos mais próximos apenas com aqueles de condição social similar ou superior. Ser aparentado ou aceito entre esses vassallos ilustres era indicativo de que se possuíam as mesmas qualidades distintivas. Quando testemunhas foram inquiridas em 1768, na Vila de Macieira, bispado de Coimbra, sobre as qualidades do avô materno de Manoel Borges da Cruz, uma “vizinha muito chegada” atestou com muita propriedade aquilo que todos iriam repetir, que ele “era pessoa nobre por ser lavrador e se tratar à lei da nobreza vivendo de seus bens e fazendas sem exercer ofício algum mecânico” e que “foi sempre tido e havido e reputado por homem de boa opinião sem rumor ou fama em contrário e sempre se tratou com os principais da sua terra”<sup>940</sup>. Também João Manuel Pinto Coelho Coutinho e seus ascendentes tinham conceito elevado entre seus conhecidos que comprovavam em 1779 que esses “sempre se trataram com grande nobreza por serem aparentados com as pessoas mais ilustres das suas naturalidades”<sup>941</sup>.

São registros que nos levam a reiterar o questionamento acerca do que fazia dos homens bons, pessoas ilustres, principais, reputados. E não era somente o comportamento distinto, a dissipar as máculas da mecânica, que lhes dava semelhante distinção. Na verdade, os homens eram qualificados em função do modo de vida como se tratavam, em função da importância das pessoas com quem se relacionavam, mas também eram julgados pela ocupação exercida, pelos serviços prestados. Quando serviam a Deus e ao Rei ganhavam a estima pública, pois tais cargos não eram providos em homens destituídos de notoriedade. A relevância dos postos aos quais eram escolhidos para exercer exigia que fossem ocupados por pessoas de qualidade superior.

Quanto àqueles que ocupavam cargos eclesiásticos vemos que sua reputação não estava relacionada a uma suposta inclinação natural às questões sobrenaturais, pois o viver na catolicidade, temendo a Deus e respeitando os preceitos da sagrada religião, era um comportamento esperado de todos, principalmente daqueles cuja importância social os colocava como exemplo aos demais. Embora não seja freqüente nas habilitações aos hábitos e ao título de familiares os candidatos e seus parentes serem descritos como

---

<sup>940</sup> ANTT/HOC letra M Maço 23 Número 13 f.12

<sup>941</sup> ANTT/HOC Letra J Maço 61 Número 12 f.11. Neste mesmo ano, na inquirição das testemunhas de Silvestre Fernandes dos Reis este era descrito como um sujeito de grande distinção, que vivia à lei da nobreza, tanto assim que era “bem reputado entre todos os homens bons” ANTT/ HOC Letra S Maço 5 Número 8 f.8.

homens que primavam pela sua fidelidade religiosa, portar-se como um “*homem mui prudente a Deus*” era certamente uma forma de posicionar-se distintamente<sup>942</sup>.

Entretanto, de modo recorrente vemos os homens serem bem qualificados por servirem a Deus, em algum cargo religioso, ou mesmo por pertencerem a uma família na qual um de seus membros seguiu a carreira eclesiástica. Isto porque na admissão em tais ofícios era preciso provar que não se descendia de qualquer raça infecta através de um processo intitulado inquirição de gênero<sup>943</sup>. Daí os clérigos serem prestigiados, assim como os familiares e comissários do Santo Ofício, por serem súditos de incontestável pureza de sangue, embora as fraudes em tais inquirições fossem frequentes<sup>944</sup>. Assim, a dignidade do capitão Veloso Carmo era atestada em 1767 pelas testemunhas de seu processo de habilitação quando essas confirmavam que em sua família “*há parentes de grande nobreza, uns abades e outros seculares (...) e um deles familiar do Santo Ofício.*”<sup>945</sup>. E também Antônio da Mota e Magalhães, em 1764, via-se favorecido porque ninguém nunca “*ouviu dizer nada contra a sua sanguinidade, por ter na mesma Vila (Rica) um vigário seu tio e um irmão letrado e clérigo...*”<sup>946</sup>. A mesma sorte teve Alberto Luis Ferreira de Miranda quando desejou se habilitar a familiar em 1762. Frente ao rumor de que seu avô materno era cristão novo, os frades inquisidores duvidaram da “*qualidade desta fama*” pois “*só por voz vaga se (pode) dizer que a tem*” por achar-se “*familiar do Santo Ofício Francisco Gonçalves Barbosa, bisneto do mesmo bisavó materno do habilitando*”<sup>947</sup>.

---

<sup>942</sup> ANTT/HOC HOC Letra M Maço 19 Número 13 f.29. Também aqueles que conquistaram a mercê para instituir morgadios, capelas, ou mesmo que lutavam pela fé nas guerras eram bem vistos por serem súditos que demonstravam lealdade a Deus. OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.424

<sup>943</sup> Trata-se de uma inquirição com vista a provar a limpeza de sangue/geração. Ver por exemplo ANTT/HOC Letra S Maço 4 Número 10

<sup>944</sup> Como nos mostra, por exemplo, Villalta em seu estudo sobre os processos de habilitação de *genere vitae* no Bispado de Mariana (1748-1801). VILLALTA, Luiz Carlos- *A ‘Torpeza dos vícios’: celibato, concubinato e casamento no mundo dos letrados de Minas Gerais (1748-1801)*. Dissertação de mestrado em História Social apresentada no Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1993, pp.78-123 (mimeo)

<sup>945</sup> ANTT/ HOC Letra J Maço 40 Número 4 f.22

<sup>946</sup> ANTT/HOC Letra A Maço 25 Número 2 f.27

<sup>947</sup> Assim, “*já não mereça atenção alguma o referido rumor, tanto porque as mesmas testemunhas que nela falam, descobrindo-lhe o princípio o tem por falso, como por se achar esta família purificada em juízo competente assim pelo ordinário como no Santo Ofício, o que declaram as sobreditas testemunhas. Portanto, julgo ao habilitando de limpo sangue e puro sangue...*” ANTT/HSO Maço 02 Diligência 19 f.82v. “*A sociedade da primeira metade do século XVIII não perdoava a falta de limpeza; tendia a assinalá-la. Muitas vezes até pelo repúdio. Só o hábito sem dispensa ou uma familiatura eram capazes de pôr cobro à murmuração*”. OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.331.

Contudo, em todos os casos em que ter um parente eclesiástico ou familiar constituía-se uma prova da reputação dos habilitandos a cavaleiros tal julgamento antecede a lei de 25 de maio de 1773 que, como já dissemos, aboliu a distinção entre cristãos novos e velhos e assim diminuiu a relevância da pureza de sangue como atributo a conferir nobreza. Considerando que as mudanças na legislação não eram de imediato assimiladas pela população, que supostamente continuava a repudiar aqueles de sangue impuro, é muito provável que a partir dessa data os escrivães que registravam os depoimentos tenham simplesmente ocultado informações dessa natureza sobre os candidatos<sup>948</sup>. No que se refere aos processos de familiatura, embora a maioria que consultamos seja anterior a esta data, vemos que apesar da limpeza de sangue ser o critério mais importante à habilitação dos funcionários do Santo Ofício, e que esta não era controlada pelos tribunais régios<sup>949</sup>, a imposição desta Lei fez alguma diferença no julgamento dos frades inquisidores. A fama de judaísmo do avô paterno de Manuel Nogueira Freire, não obstante não tenha sido considerada procedente em 1772 por ter esse irmão eclesiástico<sup>950</sup>, foi alvo de rigorosa averiguação. No parecer final, de 1774, vemos que embora os defeitos de seus ancestrais não sejam apontados como relevantes, consta mesmo assim que lhe devessem “*obstar na conformidade da Lei novíssima de 25 de maio do ano passado*”<sup>951</sup>.

Notamos assim que nas provanças a reputação tendia a estar associada ao modo de vida, à pureza de ofício dos candidatos e de seus antepassados, mas também era

---

<sup>948</sup> Processo de habilitação a cavaleiros em que a reputação dos candidatos é acrescida por terem um parente eclesiástico: ANTT/HOC Letra S Maço 01 Número 02 f.39 (1750); ANTT/HOC Letra B Maço 6 Número 09 f.15 (1766); ANTT/HOC Letra F Maço 12 Número 10 f.22 (1765); ANTT/HOC Letra J Maço 40 Número 4 f.12 (1767); ANTT/HOC Letra A Maço 28 Número 10 (1770); ANTT/HOC Letra B Maço 8 Número 03 f.20 (1770); ANTT/HOC Letra S Maço 4 Número 10 (1770), ; ou por terem parentes familiares do Santo Ofício: ANTT/ HOC Letra F Maço 3 Número 6 f.55 (1754); ANTT/HOC Letra B Maço 5 Número 02 (1763). Quanto aos processos de familiatura, ainda que os aqui investigados sejam normalmente anteriores a esta data, é possível afirmar que tal qualidade continuou a ser prestigiada, como se pode ver pelo exemplo transcrito na nota acima. Para os processos de familiares anteriores a 1773, sobre a reputação de se ter um parente eclesiástico: ANTT/HSO Maço 02 Diligência 19 f.8 e f.12 (1762); ou familiar ANTT/HSO Maço 112 Diligência 1827 (1756); ANTT/HSO Maço 169 Diligência 1786 f.22v (1761); ANTT/HSO Maço 196 Diligência 1081 f.2; ANTT/HSO Maço 160 Diligência 1675 f.1, ANTT/HSO maço 207 diligencia 1195 (1764); ANTT/HSO maço 124 diligencia 2104 f.1 (1753), ANTT/HSO Maço 90 Diligência 1311 f.2 (1761)

<sup>949</sup> Os tribunais régios só não controlavam as familiaturas e a ascensão na carreira eclesiástica. OLIVAL, Fernanda- *As ordens militares e o Estado moderno...* Op.cit, p.419.

<sup>950</sup> O primeiro parecer dos inquisidores era dado com o intuito de autorizar a abertura do processo mediante a comprovação de que o candidato aparentava ser hábil para se tornar familiar. Neste, consta que “*sem que obste dizer-se que há alguma fama de judaísmo contra o avô paterno do suplicante, porque não se dá origem certa, nem princípio atendível a mesma fama, e por isso se deve desprezar, e mais constando que o mesmo Avô teve um irmão sacerdote secular*” ANTT/HSO maço 239 diligencia 1430 f.1.

<sup>951</sup> Idem, f.103.

prova irrefutável de nobreza terem desempenhado algum cargo pelo qual podiam servir ao Rei e ao bem público, principalmente quando estes eram da qualidade daqueles que sempre serviram pessoas nobres. Cremos não ser necessário nos estendermos nos exemplos já que ao longo do estudo procuramos deixar claro que servir como representante régio era prova de indiscutível reputação. Mas lembramos o caso de Manuel José Veloso cujo prestígio era elevado por ter servido “*de vereador da câmara (de Vila Rica) e os mais cargos distintos dela que não ocupam senão pessoas graves muito bem reputadas na sanguinidade...*”<sup>952</sup> e ainda de ter em sua família “*opositores as Cadeiras de Coimbra e de Sua Majestade*”<sup>953</sup>. Ou ainda, o de Ventura Fernandes de Oliveira que viveu “*sempre com bom tratamento, tanto assim que tem servido na Câmara de Vila Rica, sendo outrossim juiz ordinário*”<sup>954</sup>.

O que importa notar é que em todos os processos aqui analisados, embora os candidatos não pertencessem à nobreza, do ponto de vista legal, eram tidos e havidos como nobres por tratarem-se com dignidade e honradez e desempenharem importantes funções públicas. Os defeitos apontados em suas provanças, que os impediam de entrar para as Ordens em um primeiro momento, aos olhos das testemunhas não manchavam suas reputações, porque para a gente comum a dignidade dos que serviam à Coroa, e viviam “à lei da nobreza”, não era posta em dúvida por eventuais “desvios” em seus passados. Se viviam como nobres, eram reconhecidos como tais<sup>955</sup>.

Mas a Mesa de Consciência e Ordens não perdoou semelhantes faltas, haja vista que do conjunto de quarenta e dois candidatos ao hábito militar, pouco mais da metade não foi considerada apta inicialmente para entrar para as ordens por terem algum impedimento em sua pessoa ou em seus ancestrais. Tal número poderia ser ainda mais elevado se 19% não fossem agraciados pelo monarca com a dispensa de suas provanças, impedindo-nos de saber se portavam ou não qualidades “desclassificadoras”. Quanto à natureza destes impedimentos, vemos que dos vinte e dois candidatos inabilitados, apenas quatro não apresentavam mecânica em sua pessoa ou em seus ancestrais<sup>956</sup>, e

---

<sup>952</sup> ANTT/HOC Letra M Maço 19 Número 13 f.50v.

<sup>953</sup> Idem 20v.

<sup>954</sup> ANTT/ HOC Letra V Maço 4 Número 15 fls.8-17. De fato, ocupou o cargo de juiz ordinário em 1766 em Vila Rica. *Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto*. Op.cit.

<sup>955</sup> Como exemplo vemos as testemunhas das provanças de Sebastião Francisco Bandeira atestarem que seu pai era carpinteiro e que “*viveu honradamente com sua mulher*”. ANTT/HOC Letra S Maço 4 Número 10 f.25.

<sup>956</sup> Apenas 4 não tinham defeito de plebeísmo, mas foram impedidos de entrar na ordem por terem mais de 50 anos (3 indivíduos) ou por ser “aleijão”.( no caso apenas 1 por ser cego de um olho).

nenhum encontrou dificuldades de tornar-se cavaleiro por possuir “defeito de sangue”

957

**Tabela 20**  
**Provações: parecer final<sup>958</sup>**

<b>Parecer final</b>	<b>Nº de habilitados</b>	<b>%</b>
Habilitado sem impedimento	9	21,42%
Habilitado com dispensa das provações e habilitações	8	19,04%
<b>total</b>	<b>17</b>	<b>40,4%</b>
<b>Habilitados com impedimentos</b>		
Habilitado com dispensa gratuita do impedimento	12	26,19%
Habilitado com dispensa do impedimento paga em donativo em dinheiro	9	21,42%
Habilitado com dispensa do impedimento paga em donativo em dinheiro e serviços futuros	1	2,38%
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>52,38%</b>
<b>Sem parecer final</b>	<b>3</b>	<b>7,14%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>42</b>	<b>100%</b>

Limpos de sangue, mas impedidos de adquirir o título de cavaleiros, principalmente devido ao defeito de impureza de ofícios, estes homens não desistiram e entregaram-se a um longo processo de negociação, cujo desfecho foi quase sempre o mesmo, habilitaram-se, mas algumas vezes com maior dificuldade e dispêndio de seus recursos. No entanto, contra a tese de que os hábitos eram vendidos para sanar as finanças régias, apenas dez suplicantes, menos da metade dos que foram considerados inaptos, precisaram contribuir com um donativo em dinheiro para livrarem-se dos impedimentos apontados em seus processos. Os demais conquistaram a dispensa gratuita porque sua “falta de qualidade” não era tão sórdida ou não era em sua pessoa ou

957

Em apenas um caso o candidato foi considerado inapto para se tornar cavaleiros por defeito de “impureza de sangue” por ter fama de cristão novo. Mas como seu processo se arrastou, sendo concluído depois da imposição da lei de 1773 tal impedimento foi “perdoado”, tal como se verifica no parecer final de sua habilitação: “*Pela nova diligência consta a naturalidade e noticia dos avôs maternos que faltava como que fica satisfeito nesta parte e como pela Lei novíssima de 25 de maio do presente era a obrigação de satisfazer ao determinado nos despachos supra pelo que referido a fama de cristão novo ainda a ter princípio, por isso o relevam do que nos mesmos se lhe mandava, e o julgam só impedido pelos impedimentos de qualidade que constam do primeiro despacho e por ser maior de 50 anos. Mesa 16 de junho de 1773*”. ANTT/HOC Letra S Maço 4 Número 10 f.59.

958 Mesmo os 2 suplicantes que não se habilitaram, foi-lhes consentida a dispensa por donativo. O processo se arrasta porque negociam eternamente a dispensa da multa

mesmo porque o ouro entregue às Casas de Fundação excedia a quantia estipulada no Regimento.

**Tabela 21**  
**Natureza dos Impedimentos**

<b>Natureza do impedimento</b>	<b>Nºsuplicantes</b>	<b>%</b>
Mecânica pessoal	4	18,18%
Mecânica na família	7	31,81%
Mecânica pessoal e na família	3	13,63%
Mecânica pessoal e maior de 50 anos	1	4,54%
Mecânica pessoal, na família e maior de 50 anos	3	13,63%
Maior de 50 anos	3	13,63%
Aleijão	1	4,54%
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>100%</b>

Assim, se nem todos portavam as qualidades que recorrentemente eram atribuídas à idéia de nobreza, o prestígio advindo de suas condutas, e de seu modo de vida a serviço do bem-comum lhes permitia que alcançassem uma reputação entre os seus que era por fim confirmada pelos deputados da Mesa. O título de cavaleiro, nesse sentido, vinha solidificar e engrandecer um prestígio anterior. Não era o ouro que permitia a nobilitação, mas era ele que abria as portas ao reconhecimento oficial de uma hegemonia social anteriormente conquistada e por vias que nem sempre pressupunham o enriquecimento. Se do estudo de alguns casos pode-se tirar conclusões gerais, a especificidade das Minas não estava no desprezo aos critérios estamentais de hierarquização, mas sim na possibilidade trazida pelo ouro de pertencer à nobreza portuguesa àqueles que já pertenciam à nobreza local.

## Considerações finais

Seguindo os passos de uma nova vertente historiográfica, que investiga as relações mantidas entre a Metrópole portuguesa e sua colônia americana sob o signo da negociação, também a historiografia das Minas colonial tem se aplicado em mostrar como nesta Capitania os homens pertencentes aos grupos dominantes encontraram espaço de atuação e puderam, concomitantemente, afirmar e aumentar sua importância social local recorrendo às vias tradicionais de ascensão social. Pelo que o maior desafio que hoje se coloca aos historiadores é saber como uma sociedade que se consolidou de forma peculiar, apresentando uma mobilidade mais acentuada e uma fluidez maior em suas camadas, pôde incorporar os valores societários reinóis para delimitar as clivagens entre seus habitantes.

A partir da análise da trajetória de vassallos portugueses que nas Minas Gerais solicitaram um hábito militar pudemos observar como os critérios ordenadores locais e reinóis coexistiam e influenciaram na caracterização identitária dos grupos sociais e determinaram as possibilidades de inserção nos patamares superiores daquela sociedade. Em outras palavras, a capitania das Minas singularizava-se pela sua colonização recente, pela sua atividade aurífera, pelo seu ambiente predominantemente urbano, e pela presença maciça de homens de cor, mas, apesar disso, também os padrões societários estamentais encontraram acolhimento. As diferenças sociais também foram delimitadas tendo-os como referências e os ímpetus ascensionais puderam ser satisfeitos trilhando-se caminhos comuns aos súditos que residiam em outras partes do extenso Império português.

Restringindo nossa análise ao universo dos homens livres, vemos que na Capitania as distinções sociais eram enformadas, primeiramente, pela polaridade plebeus/nobres e que a nobreza hierarquizava-se segundo os mesmos parâmetros que escalonavam esse grupo no Reino ou no Ultramar. Nesse sentido, as categorias sociais estamentais podem ser empregadas também para se compreender a sociedade mineira, sem correr o risco de ocultarmos a singularidade deste corpo social.

Tal como em outras regiões do Império, pertenciam ao patamar inferior da nobreza aqueles que eram reconhecidos por seus conterrâneos como homens honrados em função do modo de vida que levavam. Se a pureza de sangue nunca deixou de se

constituir uma qualidade afirmativa, esses homens eram vistos como portadores de uma nobreza tácita, essencialmente, por se afastarem de qualquer atividade mecânica. Entretanto, a dignidade e a honradez poderiam ser acrescidas mediante a conquista de outros atributos engrandecedores.

Vimos como grande parte dos solicitantes dos hábitos militares na Capitania embora tivessem ancestrais que eram reputados no Reino porque trabalhavam por conta própria, puderam encontrar nas Minas condições favoráveis para atingirem um degrau social mais elevado. Nem sempre trilharam os mesmos percursos mas duas estratégias ascensionais, não excludentes, sobressaíam-se: o enriquecimento e a prestação de serviços mediante a ocupação de cargos de prestígio local, civis ou militares.

Embora a riqueza não fosse necessariamente indispensável para se adquirir reputação, grande parte dos suplicantes iniciou a sua trajetória conquistando hegemonia econômica, que lhe permitia rodear-se de escravos e de cavalos, tal como faziam aqueles que queriam ser vistos como homens que viviam à lei da nobreza. Ganhavam, assim, a estima e o respeito dos habitantes, inclusive daqueles que detinham autoridade para provê-los em cargos administrativo e militar locais, o que lhes conferia um prestígio ainda mais elevado, principalmente, quando esses ofícios nobilitavam seus ocupantes.

Vê-se, assim, que a conversão do capital pecuniário em simbólico foi uma constante nas Minas, principalmente, porque era esta a estratégia necessária para conquistarem legalmente, mediante o consentimento do monarca, o direito de pertencerem ao estamento nobiliárquico. Aos olhos dos conselheiros régios, a riqueza poderia ser um importante qualificativo, mas o acesso a um patamar superior da sociedade portuguesa dependia, essencialmente, que os súditos dessem demonstrações de terem se “sacrificado” em prol dos interesses da Coroa e do bem comum.

Observa-se que a trajetória de enobrecimento seguia um percurso gradual, já que para serem reconhecidos no centro político como homens virtuosos que mereciam ser legalmente diferenciados precisavam ter se destacado anteriormente nas localidades onde viviam e atuavam. Trata-se de duas etapas distintas a conferir prestígios de diferentes significados simbólicos e amplitude geográfica. Daí entendermos que as nobrezas locais não podem ser compreendidas a partir de um conceito que nivele, no mesmo patamar, homens que eram reconhecidos como nobres diversamente, na medida em que só alguns pertenciam oficialmente ao estamento superior, e tiveram suas virtudes engrandecidas pelo monarca.

Porque nas Minas eram poucos os que foram favorecidos pelo nascimento, ou ainda mais raros aqueles que conquistaram um foro de fidalguia, vemos que ali as nobrezas eram compostas essencialmente por dois grupos: a nobreza tácita e a nobreza rasa. De qualquer forma, ainda que a nobreza superior fosse ali escassa, a hierarquia nobiliárquica era reproduzida na Capitania tal como a encontramos no Reino e nas demais Capitânicas americanas, conferindo à sociedade das Minas uma aparência estamental. Todavia, os critérios locais de distinção social, influenciados pelas circunstâncias singulares daquela região, também informavam as possibilidades de se inserir em cada um desses grupos, tal como se percebe pela dificuldade que encontravam em se tornarem fidalgos.

Entretanto, tal dificuldade era facilmente contornada quando se tratava de ascender ao grupo cuja nobreza era um atributo conferido pelo reconhecimento público, sem conotação legal. Se a riqueza não era democraticamente distribuída, muitos foram aqueles que conseguiram elevar-se socialmente por habitarem uma Capitania que durante muitas décadas fora responsável pela atividade econômica de todo o Império mais diligenciada pela monarquia. A extração mineral propiciou o enriquecimento de alguns proprietários de lavras e também de comerciantes que, tal como afirmamos, não se contentavam em pertencer apenas à “elite” econômica, pois o prestígio no interior dessa nobreza local dependia que se tornassem, também, servidores régios. Além disso, o ambiente urbano diversificou as possibilidades de acumularem cabedal e traçarem uma trajetória ascendente. Da mesma forma, as especificidades das Minas foram favoráveis àqueles que atuavam em benefício da Coroa, já que ali encontraram condições propícias para desempenharem serviços nobilitantes por contribuírem para impor a ordem em um território cujos habitantes eram vistos pelo poder central como dados à infidelidade e à indisciplina.

O desejo de nobilitação, comum também nas Gerais, assemelhava essa região às capitânicas vizinhas, no entanto as estratégias de distinção eram percorridas diferentemente embora fossem igualmente legitimadas pelo sistema de remuneração encabeçado pelo monarca. Pelo que podemos reconhecer, que as especificidades da região contribuíram também para o enobrecimento legal, como nos evidencia tão claramente a possibilidade de tornar-se cavaleiro mediante a entrega das arrobas de ouro nas Casas de Fundação.

Tendo por base a trajetória dos solicitantes do título de cavaleiro nas Minas, vemos que os percursos trilhados, objetivando-se o enobrecimento legal, eram distintos

naquela região se comparados às demais capitanias americanas, o que não nos permite afirmar que a nobreza oficial das Minas tivesse um perfil diverso. Isso porque a execução de serviços próprios das Minas, ou mesmo a condição de homens abonados, não eram suficientes para que conquistassem a mercê de um hábito ou para que fossem admitidos nas Ordens militares. Para tanto, precisavam demonstrar que tinham as qualidades exigidas a todos os súditos que desejavam integrar o estamento nobre e, se alguns possuíam defeitos de mecânica, foi a Mesa de Consciência e Ordens que julgou que podiam ser dispensados. Nesse sentido, podiam ingressar nas Ordens porque suas características individuais não destoavam desfavoravelmente, pois estavam em conformidade com os critérios que os próprios tribunais régios entendiam ser necessários para habilitar os súditos no século XVIII.

Tudo isso ajuda a explicar por que os homens enriquecidos ou serviçais eram muito mais numerosos na Capitania, se comparados àqueles que conquistaram, pelas vias legais o direito de ostentaram no peito uma insígnia de um hábito militar. A riqueza e a lealdade ao rei, esta última demonstrada, por exemplo, no combate ao extravio, conferiam status nas Minas, facilitavam o acesso ao grupo daqueles que possuíam nobreza tácita; mas não eram atributos que necessariamente garantiam a conquista de mercês régias que os habilitavam a pertencer ao estamento nobiliárquico.

O fato de poucos súditos requererem um hábito militar, assim como a resistência do Conselho Ultramarino em doá-lo, evidencia exatamente isso: as particularidades da região eram propícias à conquista da reputação local, porém a aquisição do título de cavaleiros ainda era uma possibilidade de ascensão restrita a poucos. A política portuguesa para as Minas não levou à banalização da nobreza rasa, nem mesmo quando as promessas de agraciamento eram favoráveis ao aumento dos rendimentos reais. Para tornar-se cavaleiro, era preciso dar demonstrações de fidelidade “excessiva”, como era a contribuição das 8 arrobas de ouro às Casas de Fundação, e ainda assim comprovar ser portador de qualidades enaltecidas, normalmente associadas aos serviços prestados à monarquia nas milícias e na administração local.

Em síntese, a ascensão social estava certamente condicionada pelas singularidades daquela região, mas o sistema de concessão de mercês nobilitantes permitiu que a sociedade mineira ao longo de todo o século XVIII reproduzisse também os padrões societários vigentes no Reino. As trajetórias ascensionais ali percorridas eram diversas, contudo as hierarquias que escalonavam os homens no interior do grupo dominante eram as mesmas, como também eram os critérios que determinavam o acesso

ao grupo dos cavaleiros. A Capitania, como tantas vezes tivemos oportunidade de mostrar, era estamental à sua maneira ou singularmente estamental. Como em outras partes do Império, tal coexistência não sinaliza um paradoxo, afinal as Minas, com todas as suas peculiaridades, não deixavam também de ser portuguesas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### 1. Documentos Manuscritos

#### 1.1 Arquivo Público Mineiro-APM

Fundo: Secretaria de Governo-SG

Cx: 7 Doc:21 (4 de dezembro de 1805)

Cx: 9 Doc:04 ( 8 de fevereiro de 1777)

Cx: 9 Doc:27 ( 15 de dezembro de 1768)

Cx: 11 Doc:4 ( 19 de fevereiro de 1781)

Cx: 15 Doc:12 (11? de fevereiro de 1785)

Fundo: Câmara Municipal de Ouro Preto-CMOP

Cx:49 Doc:25 (10 de junho de 1775)

#### 1.2 Arquivo Histórico Ultramarino. Manuscritos avulsos relativos a Minas Gerais-AHU/MG

Conforme :

BOSCHI, Caio C.- *Inventário dos manuscritos avulsos relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)*. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1988, 3 volumes

Cx:03 Doc:74

Cx:07 Doc:26

Cx:16 Doc:96 ; Doc:113; Doc.125

Cx:17 Doc:13

Cx:21 Doc:125

Cx:22 Doc:64.

Cx:25 Doc:25; Doc:26

Cx:41 Doc:62

Cx:45 Doc:94

Cx:50 Doc:48

Cx:51 Doc:61

Cx:52 Doc:13

Cx:56 Doc:15; Doc:63

Cx:57 Doc:28

Cx:58 Doc:20; Doc:66

Cx:59 Doc:19

Cx:60 Doc:38

Cx:61 Doc:60

Cx:63 Doc:46

Cx:64 Doc:74

Cx:65 Doc:01

Cx:66 Doc:11; Doc:21 ; Doc:34; Doc:39; Doc:53; Doc:56

Cx:67 Doc:61; Doc:68; Doc:69

Cx:68 Doc:23; Doc:31; Doc:45; Doc:61; Doc:94  
Cx:70 Doc:40; Doc:41  
Cx:74 Doc:42; Doc:50  
Cx:75 Doc:32; Doc:46  
Cx:76 Doc:41  
Cx:77 Doc:15  
Cx:78 Doc:92  
Cx:79 Doc:09  
Cx:80 Doc:32; Doc:42; Doc:43; Doc:48; Doc:53; Doc:69; Doc:70  
Cx:81 Doc:09.  
Cx:82 Doc:06  
Cx:84 Doc:04; Doc:08; Doc:39  
Cx:85 Doc:25; Doc:74; Doc:83  
Cx:86 Doc:14  
Cx:87 Doc:54  
Cx:88 Doc:06; Doc:43  
Cx:89 Doc:22  
Cx:90 Doc:02; Doc:18  
Cx:91 Doc:62; Doc:83  
Cx:92 Doc:03; Doc:33; Doc:39; Doc:48; Doc:53; Doc:54;  
Cx:94 Doc:05; Doc:19; Doc:23  
Cx:95 Doc:30; Doc:60  
Cx:96 Doc:11  
Cx:97 Doc:1  
Cx:98 Doc:37; Doc:39, Doc: 40, Doc: 43  
Cx:100 Doc:13; Doc:59;  
Cx:101 Doc:32; Doc:52  
Cx:103 Doc:01; Doc:82; Doc:85  
Cx:105 Doc:67  
Cx:106 Doc:14  
Cx:107 Doc:30; Doc:71  
Cx:108 Doc73  
Cx:111 Doc:57; Doc:88  
Cx:112 Doc:35; Doc:45; Doc:63  
Cx:113 Doc:31; Doc:50; Doc:67; Doc:73  
Cx:114 Doc:31  
Cx:115 Doc:33  
Cx:116 Doc:68  
Cx:117 Doc:22.  
Cx:118 Doc:48  
Cx:119 Doc:03; Doc:13; Doc:37  
Cx:120 Doc:06; Doc:36  
Cx:123 Doc:09; Doc:62  
Cx:125 Doc:12  
Cx:126 Doc:18  
Cx:128 Doc:35  
Cx:131 Doc:37; Doc:73; Doc:77  
Cx:132 Doc:45  
Cx:133 Doc:33; Doc:37  
Cx:134 Doc:42; Doc:50

Cx:135 Doc:28; Doc:50  
Cx:136 Doc:37; Doc:81  
Cx:137 Doc:04; Doc:05  
Cx:139 Doc:17  
Cx:140 Doc:41; Doc:48  
Cx:141 Doc:06  
Cx:142 Doc:26  
Cx:146 Doc:66  
Cx:147 Doc:33  
Cx:150 Doc:67  
Cx:151 Doc:10  
Cx:152 Doc:54  
Cx:156 Doc:27; Doc:81  
Cx:157 Doc:45.  
Cx:159 Doc:05  
Cx:160 Doc: 04  
Cx:163 Doc:03; Doc:55  
Cx:167 Doc:16  
Cx:177 Doc:47

### **1.3 Arquivo Nacional da Torre do Tombo-ANTT**

#### **Habilitações da Ordem de Cristo- HOC**

**Letra A:** Maço 16 Número 10; Maço 20 Número 10; Maço 21 Número 02; Maço 24 Número 01; Maço 25 Número 02; Maço 28 Número 10; Maço 36 Número 43; Maço 38 Número 43; Maço 41 Número 18; Maço 46 Números 05/64.

**Letra B:** Maço 05 Número 02; Maço 06 Número 09; Maço 08 Número 03; Maço 09 Número 02; Maço12 Números 124/125/143;

**Letra C:** Maço 01 Número 09; Maço 06 Número 11; Maço 07 Número 03; Maço 10 Números 05/19.

**Letra D:** Maço13 Número 82

**Letra F:** Maço 03 Número 06; Maço11 Número 04; Maço 12 Número 10; Maço18 Número 07; Maço 20 Número 1; Maço24 Número 05; Maço 25 Número 99; Maço26 Número 02

**Letra J:** Maço 10 Número 08; Maço 18 Número 09; Maço 19 Número 02; Maço 25 Número 01; Maço 40 Números 04/ 07; Maço 42 Número 12; Maço 48 Número 19; Maço 50 Número 05; Maço 52 Número 08; Maço 61 Número 12; Maço 63 Número 34; Maço 67 Número 69, Maço 68 Números 22/25; Maço 72 Número 75; Maço 80 Número 01; Maço 86 Número 03; Maço 87 Número 66; Maço 95 Números 04/ 36; Maço 91 Números 16/ 65

**Letra L:** Maço 01 Número 28; Maço 06 Número 06

**Letra M:** Maço 03 Número 41; Maço 19 Números 01/13; Maço 23 Número 13; Maço 24 Número 16; Maço 30 Números 02/24; Maço 31 Número 43; Maço 45 Número 01.

**Letra P:** Maço 06 Número 04

**Letra R:** Maço 1 Número 72; Maço 4 Número 03

**Letra S:** Maço 1 Número 02; Maço 5 Número 08; Maço 4 Números 02/10.

**Letra T:** Maço 5 Número 30

**Letra V:** Maço 4 Número 15

## Habilitações da Ordem de Santiago

**Letra F:** Maço 03 Número 57.

### Habilitações do Santo Ofício-HSO

Maço 02	Diligências 19/24
Maço 03	Diligência 54
Maço 05	Diligência 59
Maço 08	Diligência 114
Maço 22	Diligência 530
Maço 23	Diligência 1336
Maço 24	Diligência 388
Maço 27	Diligência 1195
Maço 28	Diligência 528
Maço 54	Diligência 847
Maço 72	Diligência 1090
Maço 77	Diligência 1371
Maço 82	Diligência 1419
Maço 90	Diligência 1311
Maço 95	Diligência 1604
Maço 101	Diligência 1629
Maço 108	Diligência 1765
Maço 111	Diligência 2547
Maço 112	Diligência 1827
Maço 124	Diligência 2104
Maço 128	Diligência 2150
Maço 131	Diligência 2292
Maço 149	Diligência 1526
Maço 157	Diligência 2482
Maço 160	Diligência 1675
Maço 165	Diligência 7404
Maço 169	Diligência 1786
Maço 173	Diligência 1829
Maço 175	Diligência 178
Maço 191	Diligência 2025
Maço 195	Diligência 1077
Maço 196	Diligência 1081
Maço 202	Diligência 1141
Maço 206	Diligência 1183
Maço 207	Diligência 1190
Maço 239	Diligência 1430

### Registro Geral das Mercês-RGM

<b>Monarca</b>	<b>livros</b>	<b>folhas</b>
<b>D.João V</b>	1	259V
	2	52
	5	664
	6	30v, 36, 93
	7	403v,463
	8	429

9	56,165v, 294,294v
11	436v, 471
12	311v, 498
13	51,117,190
14	399v, 522
15	14
17	194
18	275
19	229, 283
20	52, 52v,164
21	212, 407
22	57,172
23	4,241v,265
24	344v, 458
26	52,390
27	139,140,140v,448
29	116,116v,383
30	89
31	89,344
32	13,45,45v,422
34	210v,402v
35	91,111v,123,335v
36	98,98v,222,223,223v
37	7,192,408
38	110,116,239,259,345
39	204v
40	10,16,340,435
41	158,174v
<b>D. José I</b>	
1	173, 173v, 177,306, 385, 454, 492
2	77,206v, 504
3	1, 411,462
4	23,302,303
5	188
6	93, 409
7	17,86, 180, 366
8	194, 205,254
9	152,152v,252,335
10	418
11	161, 300, 406,407,472
12	63,87, 191,401
13	52, 67, 170,180
14	219, 229, 273, 449,538
15	83
16	179,183
17	88, 505v, 531
18	128, 193, 206, 357v, 370,469
19	51,71, 178v, 219,343,542,543
20	44, 146, 169,187v, 188v,204, 205,283, 359v, 336, 393
21	44,67,71,229,229v,328,335v,520,546

	22	5,98v,99,180,301,346,412,444,477,493
	23	5,33,36,106,107,141,294, 335,342, 346v,360, 375,
	24	63, 135,135v, 205, 331
	25	472
	26	304, 304v
	27	25v,78
	28	52,128, 128v,194v, 227, 274v
	29	75
<b>D. Maria I</b>	1	133
	1(2)	351
	2	248v
	3	65v
	3(2)	258
	4	45, 118,137
	4(2)	112,123v, 131
	5	68
	5 (2)	64v, 66v
	7	6v,231,278, 358
	7(2)	227,274,353
	8	103,267
	8(2)	107v
	9	52, 316
	9(2)	312
	10	108
	10(2)	72v, 74
	11	323,381
	12	69, 150, 189, 332
	13	28, 224v
	14	18, 20v 82, 110, 140, 257, 311,354
	15	202, 283
	16	63,151, 204v, 217, 268v, 332v,338v
	17	34v, 175, 221v,231,249v,258
	18	252, 262v
	19	78v,104,109,168v,171,173v,175,351
	20	19, 61, 73v, 177,189,197v
	21	65,162v
	22	274, 362v
	23	46, 218v, 329
	24	65, 307v, 318v
	25	329v, 332v, 360v, 362v, 377
	26	39v, 257v
	27	25v, 32v,57, 74, 115,130, 143,378
	28	56, 130,136v, 288v, 305
	29	5,38, 83,126v,184,192,192v,202, 288,294v
	30	77v, 286, 318, 377
	31	2,32,77,77v,78,78v,108v,109v,112v,113, 151,209, 225v,242, 254,300,347
<b>D. Maria II</b>	12	49-49v

<b>D. Maria IV</b>	1	193,227v
	6	320
	9	266
<b>D.Pedro II</b>	3	210
	4	275, 469
	8	291v
	13	352v
	14	232
	16	401
	17	18
<b>D.João VI</b>	19	247v
<b>Registo de Certidões</b>	1	11v,36,41v,65,96,114,115v,116,117v,161v 168v,198,236v,241v,249,230,302,330,363v 367v,379v

## 2. Documentos Impressos

- Almanach portugues*. Lisboa, Impressão Régia, ano de 1826.
- Alvará de 19 de julho de 1789. Dando novo regulamento às 3 Ordens militares. In: SILVA, Antonio Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa*. Lisboa, Typografia Maigrense, 1828, 295. Disponível em [www.iuslusitania.fcsh.unl.pt](http://www.iuslusitania.fcsh.unl.pt) Acesso em 21 de outubro de 2008.
- ANTONIL, André João. *Cultura e opulência no Brasil*. Belo Horizonte, Edição Itatiaia, São Paulo, EDUSP, 1982, p.167. (1ª edição 1711)
- Autos de Devassa da Inconfidência Mineira (ADIM)*. Brasília/Belo Horizonte, Câmara dos deputados/Governo do Estado de Minas Gerais, 1976.
- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*. Coimbra, 1712-1728, pp.379-80. Disponível em [www.ieb.usp.br/online/dicionarios/Bluteau](http://www.ieb.usp.br/online/dicionarios/Bluteau). Acesso em 14 de junho de 2008.
- Breve Resumo dos privilégios da nobreza. 1º. Dos professores régios. 2º. Dos mestres dos príncipes. 3º. Dos ayos dos mesmos senhores, com uma notícia dos que tem servido estes cargos e outros importantes dedicado a Sua Majestade Fidelíssima El-Rei D.Pedro V* por Francisco Antonio Martin Bastos, Lisboa, Imprensa Silviano, 1854
- COELHO, José João Teixeira. *Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais*, Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.
- COUTO, José Vieira. *Memória sobre a capitania de Minas Gerais; seu território, clima e produções metálicas*. Estudo crítico, transcrição e pesquisa histórica

de Júnia Ferreira Furtado. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

“DECRETO de 20 de maio de 1649- não se consulte ofício em satisfação de serviços sem certidão do Registro Geral das Mercês” *apud* SILVA, José Justino de Andrade, *Coleção Chronológica da Legislação Portuguesa 1648-1656*, Lisboa, 1854. Disponível em: <http://www.iuslusitania.fcsh.unl.pt> Acesso em 21 de outubro de 2008.

*DISCURSO histórico e político sobre a Sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Estudo crítico, estabelecimento do texto e notas Laura de Mello e Souza. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

FREIRE, Pascoal José de Melo. *Instituição do direito civil português*. Livro II, 1966. (1º edição final século XVIII) Disponível [www.iuslusitania.fcsh.unl.pt](http://www.iuslusitania.fcsh.unl.pt) Acesso em 21 de outubro de 2008.

"IMPOSTOS na Capitania Mineira- Clamores e súplicas das Câmaras em nome do povo" In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano II, fascículo 2º, abril a junho de 1897, Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, pp.287-309.

*MAPA alfabético das Povoações de Portugal que tem Juiz de primeira instância. Contendo (além dos títulos) a Província, Diocese, Comarca, Provedoria, Juiz, e Donatário a que cada uma pertence. Algumas observações sobre as que tem diversa Jurisdição Civil, e eclesiástica; e as que são Cabeças Titulares dos Grandes do Reino*. Lisboa, Impressão Régia, 1811.

OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da Nobreza e Fidalguia de Portugal*. Lisboa, Nova Oficina de João Rodrigues Neves, 1806.

*ORDENAÇÕES Filipinas. Livros IV e V*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

*PRIVILÉGIOS e honras concedidos aos corpos de auxiliares ou milicianos até o ano de 1809*, Lisboa, Tipografia Lacerdina, 1810.

REGIMENTO para a nova forma de cobrança do direito senhorial dos quintos dos moradores das Minas Gerais, abolida a da Capitação que antes se praticava. *apud* SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho de- *Systema ou Collecção dos Regimentos Reais*. Lisboa, Oficina Francisco Borges de Sousa, 1783. p.322. Disponível em [www.iuslusitania.fcsh.unl.pt](http://www.iuslusitania.fcsh.unl.pt) Acesso em 21 de outubro de 2008.

- RELAÇÃO de todos os ofícios da fazenda e Justiça que há neste Estado do Brasil. In: Documentação ultramarina Portuguesa. Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1962, v.2, pp.18-39.*
- ROCHA, José Joaquim da. *Geografia histórica da Capitania de Minas Gerais. Descrição geográfica, topográfica, histórica e política da Capitania de Minas Gerais. Memória Histórica da Capitania de Minas Gerais. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1995.*
- RODRIGUES, António. *Tratado Geral da Nobreza. Porto, Litografia Nacional, 1931 (1º. Edição primeira metade do século XVI)*
- A POESIA dos inconfidentes. Poesia completa de Cláudio Manoel da Costa, Tomás Antonio Gonzaga e Alvarenga Peixoto. Rio de Janeiro, Editora Nova Aguilar, 1996.*
- SAMPAIO, Antonio de Vilas Boas e. *Nobiliárquica portuguesa-Tratado da nobreza hereditária e política. Lisboa, Livraria de Fialho de Almeida, 1912, (1º edição 1676).*
- SANTOS, José Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da Comarca do Serro Frio. 4º edição. Belo Horizonte/ São Paulo, Editora Itatiaia/ Editora da Universidade de São Paulo, 1976,*
- SILVA, José Justino de Andrade. *Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa 1634-1640. Lisboa, Imprensa de J.J. da Silva, 1854. Disponível em [www.iuslusitania.fcsh.unl.pt](http://www.iuslusitania.fcsh.unl.pt) Acesso em 21 de outubro de 2008.*
- VASCONCELOS, Diogo Pereira. *Breve descrição geográfica, física e política da Capitania de Minas Gerais. Estudo crítico por Carla Maria Junho Anastasia; transcrição e pesquisa histórica por Carla Maria Junho Anastasia e Marcelo Cândido da Silva. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.*

### **3. Obras de referência**

- BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais. Belo Horizonte/ Rio de Janeiro, Editora Itatiaia, 1995.*
- \_\_\_\_\_. *Dicionário da terra e da gente de Minas. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1985.*

- BOBBIO, N.& MATTEUCCI, N. & GIANFRANCO, P. *Dicionário de política*. Brasília, Editora da UnB, 2000.
- BOSCHI, Caio C. *Inventário dos manuscritos avulsos relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)*. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1988, 3 volumes.
- FLECHOR, Maria Helena Ochi. *Abreviaturas- manuscritos dos séculos XVI ao XIX*. São Paulo, Editora Unesp, Secretaria do Estado da Cultura, Arquivo de São Paulo, 1990.
- MATOS, Lourenço Correia de. *Leitura de bacharéis- índice dos processos*. Lisboa, Guarda-mor , 2006.
- ROMEIRO, Adriana & BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais*. Belo Horizonte, Autêntica, 2003.
- SLEMIAN, Andréa [et al.]. *Cronologia de história do Brasil colonial (1500-1831)*. São Paulo, FFLCH-USP, 1994. (Série Iniciação, 1),
- VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides mineiras 1664-1897*. Belo Horizonte, Centro de Estudos Históricos e Culturais, Fundação João Pinheiro, 1998, 2 volumes
- VERA, Alvaro Ferreira de. *Origem da Nobreza política*. (volume1).Arquivo e Suplemento. Lisboa, Tipografia universal de Tomas Quintino Antunes, Impressor da Casa Real. 1872.

#### 4. Livros, artigos e teses

- AGUIAR, Marcos Magalhães de. “Festas e rituais de inversão hierárquica nas irmandades negras de Minas colonial.”. In: JANCSÒ, István & KANTOR, Íris (orgs)- *Festa. Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*. São Paulo, Hucitec, 2001, v.1, p. 361-393.
- ALMEIDA, Carla M. de Carvalho. “Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados” FRAGOSO, João & ALMEIDA, Carla & JUCÀ, Antonio Carlos- In: *Conquistadores e Negociantes. Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Civilização brasileira, 2007, pp.121-193.
- \_\_\_\_\_. “Homens ricos em Minas colonial”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia A (org)-*Modos de Governar- idéias e práticas políticas no Império Português. Séculos XVI e XIX*. São Paulo, Alameda, 2005, pp.361-384.

- \_\_\_\_\_. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social nas Minas colonial:1750-1822*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.
- \_\_\_\_\_. "Minas Gerais de 1750 a 1850: bases da economia e tentativa de periodização". In: *LPH: Revista de História*. nº5, Departamento de História da Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 1995, pp.88-111.
- AMARAL, Sérgio Alcides Pereira do. *ESTES PENHASCOS-Cláudio Manoel da Costa e a paisagem das Minas*. Dissertação apresentada ao Departamento de História da PUC- Rio de Janeiro, 1996. (mimeo)
- AMED, Fernando José & NEGREIROS, Plínio José L. de Campos. *História dos Tributos no Brasil*. São Paulo, Edições SINAESP, 2000.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A Geografia do crime- Violência nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Trabalho apresentado para o Concurso de Professor Titular na área de História do Brasil. Departamento de História, FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, 1995 (mimeo).
- \_\_\_\_\_. "Vassalos rebeldes: motins em Minas Gerais no século XVIII". In: *Vária História*, Belo Horizonte, nº13, junho de 1994, pp.26-43.
- \_\_\_\_\_. "Potentados e bandidos: os motins do São Francisco". In: *Revista do Departamento de História*, FAFICH-UFMG, Belo Horizonte, nº9, junho de 1989, pp.74-85.
- ANTUNES, Álvaro. *Fiat Justitia: Os Advogados e a Prática da Justiça em Minas Gerais (1750-1808)*. Tese de doutorado, Universidade de Campinas, 2005. (mimeo)
- ARAÚJO, Luis Antônio Silva. "Negociantes portugueses: as redes nas arrematações de direitos e tributos régios". In: ALMEIDA, Carla M.C.& OLIVEIRA, Mônica R. (orgs)-*Nomes e Números: alternativas metodológicas para a história econômica e social*. Juiz de Fora, UFJR, 2006, pp.153-169.
- ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. *Mitologia da mineiridade- o imaginário na vida política e cultural do Brasil*. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas de São Paulo, sob orientação do prof. Azis Simão, São Paulo, 1986 (mimeo)

- BERMEJO CABRERO, José Luiz. “Justiça penal y teatro barroco”. In: *Sexo barroco y otras transgresiones premodernas*. Madrid, Alianza Editorial, 1990, pp. 91-108.
- BICALHO, Maria Fernanda B. “Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e historiografia. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda S. da (org)- *Optima Pars. Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa, ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp.75-97.
- \_\_\_\_\_. “Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”. In: *Almanack brasiliense*. no. 2 , novembro de 2005, p.24, nota 11 (revista eletrônica)
- \_\_\_\_\_. *A cidade e o Império: O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.
- \_\_\_\_\_. “Cidades e elites coloniais. Redes de poder e Negociação”. In: *Varia história*, nº29, Belo Horizonte, janeiro de 2003, pp.17-38.
- \_\_\_\_\_. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO, João; & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & BICALHO, Maria Fernanda (org).- *O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa. (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. pp. 189-221.
- \_\_\_\_\_. “As Câmaras municipais no Império português; o exemplo do Rio de Janeiro”. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH/Humanitas Publicações, Volume 18, nº36, pp.261-280.
- \_\_\_\_\_. “As representações da câmara no Rio de Janeiro ao monarca e as demonstrações de lealdade dos súditos coloniais. Séculos XVII e XVIII”. In: VIEIRA, Alberto (coord)- *O município no mundo português*. Funchal, CEHA/Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 1998, pp.523-543.
- BORDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, s/d.
- BORREGO, Nuno Gonçalo Pereira. *As ordenanças e as Milícias em Portugal-subsídios para o seu estudo*. Volume 1, Lisboa, Guarda-mor, 2006.
- BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder ( irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerias)*. São Paulo, Editora Ática, 1986.
- \_\_\_\_\_. "Apontamentos para o estudo da economia, da sociedade e do trabalho nas Minas Colonial". In: *Análise & Conjuntura*. Volume 4, nºs 2 e 3, Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, maio/dez de 1989, pp.50-59.

- \_\_\_\_\_. "A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais". In: *Achegas à História de Minas Gerais*. Porto, Universidade Portocalense Infante D. Henrique, 1994, p. 11-37.
- BOXER, C.R.. *A Idade do Ouro no Brasil (dores de crescimento de uma sociedade colonial)*. 2ª edição, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1963.
- BRUGGER, Silvia M. J. *Minas Patriarcal, Família e sociedade (São João del Rei- séculos XVIII e XIX)*, São Paulo, Annablue, 2007.
- BURKE, Peter. *Veneza e Amsterdã- um estudo das elites no século XVII*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1991.
- CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé. Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru, SP, Edusc, 2006.
- CAMPOS, Adalgisa Arantes. "Considerações sobre a pompa fúnebre na Capitania de Minas- o século XVIII". In: *Revista do Departamento de História*. Belo Horizonte, UFMG, nº4, p.3-24.
- CAMPOS, HELENA. "Estradas reais e estradas de ferro: cotidiano e imaginário no caminho das Minas". In: *Revista de História comparada*. Volume I, no. 1, jun de 2007.
- CARDIM, Pedro. " 'Administração e 'governo' ". In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia A (org)- *Modos de Governar- idéias e práticas políticas no Império Português séculos XVI e XIX*. São Paulo, Alameda, 2005, p.43-68.
- CARDOSO, Wilson. "Introdução". In: *A poesia dos inconfidentes. Poesia completa de Cláudio Manoel da Costa, Tomás Antonio Gonzaga e Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro, Editora Nova Aguilar, 1996, pp.16-17.
- CARITA, Rui. "Urbanismo e organização do espaço urbano nos municípios portugueses da expansão". In: VIEIRA, Alberto (coord)- *O município no mundo português*. Funchal, CEHA/Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 1998, pp.515-522.
- CARNEIRO, M. Luiza Tucci. *Preconceito racial. Portugal e Brasil-colônia*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1988.
- CARRATO, José F. *Igreja, iluminismo e Escolas Mineiras Colônias*. São Paulo, Edusp, 1968.
- CARVALHO, Daniel de. "Formação Histórica das Minas Gerais". In: *I Seminário de Estudos Mineiros*. Conferências pronunciadas no I Seminário de estudos

- mineiros, realizado de 3 a 12 de abril de 1956, Belo Horizonte, Imprensa da Universidade de Minas Gerais, 1956, pp. 7-30.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.
- CASTRO, Antônio Barros de. *7 ensaios sobre a economia brasileira*. Volume II. Capítulo 2 ( A região das Minas. Retrocesso e dispersão após a crise) 3ª edição, Rio de Janeiro, Forense- Universitária, 1980.
- CÈSPEDES DEL CASTILLO, Guillermo. “El criollismo”. In: TUÑÓN DE LARA, Manuel- *Historia de España*. Tomo VI (América Hispânica 1492-1898). Madrid, Editorial Labor, S.A, 1988, pp.283-302.
- CLAVERO, Bartolomé. “Delito y pecado. Noción y escala de transgresiones”. In: *Sexo barroco* Madrid, Alianza Editorial, 1990, pp. 56-90.
- COELHO, Maria Filomena. “Justiça, corrupção e suborno em Pernambuco (século XVIII)”. In: *Textos de História*. Volume 11, nº1/2, Brasília, 2003, pp.29-46.
- COSTA, Ana Paula Pereira. “Organização militar, poder local e autoridade nas conquistas: considerações acerca da atuação dos corpos de ordenanças no contexto do Império português”. Disponível em [www.revistatemalivre.com](http://www.revistatemalivre.com) Acesso em 13 de maio de 2008.
- COSTA, Fernando Dores Costa. “A nobreza é uma elite Militar? O caso de Cantanhede- Marialva em 1658-1665”. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda S. da (org)- *Optima Pars. Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa, ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp.165-190.
- \_\_\_\_\_. “Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII”. In: *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), Lisboa, 1992, (2º-3º), pp.441-460.
- COSTA, Fernando Dores & OLIVAL, Fernanda. “Elites econômicas”. In: LAINS, Pedro & SILVA, Álvaro F.(org)- *História Econômica de Portugal 1700-2000. Volume 1- O Século XVIII*. Lisboa, ICS/UL, 2005, pp.323-344.
- COSTA, Irani del Nero. *Populações mineiras: sobre a estrutura populacional de alguns núcleos mineiros no alvorecer do século XIX*. São Paulo, Instituto de Pesquisas Econômicas, 1981.
- COSTA, Leonor Freire. “Elite mercantil na Restauração”.In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda S. da (org)- *Optima Pars. Elites ibero-*

- americanas do Antigo Regime*. Lisboa, ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp.99-131.
- \_\_\_\_\_ & ROCHA, Maria Manuela. “Remessas de ouro brasileiro: organização mercantil e problemas de agência em meados do século XVIII”. In: *Análise Social*. Volume XLII (182), Lisboa, 2007, pp.77-98.
- COTTA, Francis Albert. *Nos rastros dos dragões: universo militar luso-brasileiro e as políticas da ordem nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte, UFMG, tese de doutorado, 2004.
- CUNHA, Mafalda Soares da. “Estratégia de reprodução e poder social: a Casa de Bragança (1496-1640)”. In: *Revista de História das Idéias (A cultura da nobreza)*, vol.19, Lisboa, 1997, pp.309-337.
- \_\_\_\_\_. *Linhagem, parentesco e poder. A Casa de Bragança*. Lisboa, Fundação Casa de Bragança, 1990.
- \_\_\_\_\_ & MONTEIRO, Nuno- “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda S. da (org)- *Optima Pars. Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa, ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p.191-252.
- CUNHA, Norberto Ferreira. *Elites e académicos na cultura portuguesa setecentista*. Lisboa, INCM, 2001.
- CUNHA, Rui Vieira da. *Figuras e fatos da nobreza brasileira*, Rio de Janeiro, Ministério da Justiça, Arquivo Nacional, 1975
- \_\_\_\_\_. *Estudos da nobreza brasileira. II. Fidalgos de cota de armas*. Rio de Janeiro, Ministério da Justiça, Arquivo Nacional, 1969.
- D’ALCOCHETE, Nuno Daupiás. *Principalidade*. Coleção Registros da História, nº2, Centro de Estudos de genealogia, heráldica e história da família da Universidade do Porto,s/d.
- DEDIEU, Jean-Pierre. L’apparition du concept de noblesse dans la Castille moderne. La mise en place des marqueurs de considération sociale (XVIe-XVIIIe siècles)”. In: *À la recherche de la considération sociale*. Colloque organisé par le CESURB- Histoire à Talence les 8 et 9 janvier 1998. Bordeaux, Centre d’études des espaces urbains-histoire, 1998, pp.11-26
- DUBY, Georges. *As três ordens ou o imaginário do feudalismo*. Lisboa, Editorial Estampa, 1982.

- DUTRA, Eliana Regina de Freitas. "Inconfidência mineira-memória e contra-memória".  
In: *Vária História*. nº12, Belo Horizonte, dezembro de 1993, pp.66-79.
- ELIAS, Norbert.-*A Sociedade de Corte*. Rio de Janeiro, Zahar, 2001.
- FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo, Editora Ática, 1982 (Ensaio, 83)
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder- formação do patronato político brasileiro*. São Paulo, Globo, 2000.
- FERNANDES, Florestan. *Circuito Fechado: quatro ensaios sobre o "poder institucional"*. São Paulo, Hucitec, 1976.
- FERNANDES, Paulo Jorge da Silva. "Elites coloniais e poder municipal. Do Antigo Regime ao liberalismo". In: *Análise Social*, volume XLI, nº178, Lisboa, 2006, pp. 55-73.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. "O Império em apuros-notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império Colonial Português, séculos XVII e XVIII". In: FURTADO, Júnia (org) *Diálogos oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império do Ultramar*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2001, pp.197-254.
- \_\_\_\_\_. *Barrocas famílias- vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo, Editora Hucitec, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa- Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais 1640-1761*- Tese de doutorado apresentada ao Departamento de História da Universidade de São Paulo, 1996, (mimeo)
- FONSECA, Cláudia. "Funções, hierarquias e privilégios urbanos- A concessão dos títulos de vila e cidade na capitania de Minas Gerais". In: *Vária História*. Belo Horizonte, nº29, janeiro 2003, pp.39-51.
- FONSECA, Fernando Taveira da. "The social and cultural roles of the university of Coimbra (1537-1820) Some considerations". In: *e-JPH*, volume 5, number 1, summer 2007 pp. 2-21.
- FRAGOSO, João. "Fidalgos e parentes de pretos". In: FRAGOSO, João & ALMEIDA, Carla & JUCÀ, Antonio Carlos- "Introdução". In: *Conquistadores e Negociantes. Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Civilização brasileira, 2007, p.35-38.
- \_\_\_\_\_. "Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no setecentos". In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM,

- Pedro; CUNHA, Mafalda S. da (org)- *Optima Pars. Elites ibero- americanas do Antigo Regime*. Lisboa, ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp.135-165.
- \_\_\_\_\_. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & BICALHO, Maria Fernanda (org).-*O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa. (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp.29-71.
- \_\_\_\_\_. “A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro ( séculos XVI e XVII). In: *Topoi- Revista de História*. Rio de Janeiro, Pós-Graduação da URFJ, agosto de 2000. pp.45-123.
- \_\_\_\_\_. “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa”. In: *Topoi-Revista de História da UFF*, Niterói, v.8, n15.
- \_\_\_\_\_ & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & BICALHO, Maria Fernanda- “Uma leitura do Brasil Colônia. Bases da materialidade e da governabilidade no Império”. In: *Penélope*. nº23, Lisboa, 2000, pp.67-88.
- \_\_\_\_\_ & FLORENTINO, Manolo- *O arcaísmo como projeto. Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia. Rio de Janeiro c.1790-c 1840*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira
- FURTADO, Joacir P. “Abuso e bom uso: discurso normativo e eventos festivos nas *Cartas Chilenas*”. In: JANCSÒ, István & KANTOR, Íris (orgs)- *Festa. Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*. São Paulo, Hucitec, 2001, v.2, pp. 759-772.
- FURTADO, Júnia Ferreira. “O Distrito dos diamantes: uma terra de estrelas”. RESENDE, Maria Efigênia Lage de & Villalta, Luiz Carlos (org)- *História das Minas Gerais. As Minas Setecentistas*. Belo Horizonte, Editora Autêntica, 2007, pp.303-320.
- \_\_\_\_\_. “Transitoriedade da vida, eternidade da morte”. In: JANCSÒ, István & KANTOR, Íris (orgs)- *Festa. Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*. São Paulo, Hucitec, 2001, Volume 1, pp.361-393.
- \_\_\_\_\_. *Homens de negócios- a interiorização da metrópole e do comércio setecentista*. São Paulo, Editora Hucitec, 1999.

- \_\_\_\_\_. *O Livro da Capa Verde- O Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo, Annablue, 1996.
- \_\_\_\_\_. “Desfilar: a procissão barroca”. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, Anpuh/Humanitas, 1995.
- \_\_\_\_\_. "O Outro Lado da Inconfidência Mineira: Pacto Colonial e Elites Locais". In: *LPH: Revista de História*, nº4, 1993/1994, pp.70-91.
- \_\_\_\_\_. “Distrito Diamantino. O Averso da Memória”. In: *Varia História*. Belo Horizonte, nº12, dezembro de 1993, pp.80-94.
- GUERZONI FILHO, Gilberto. *Política e Crise do Sistema Colonial em Minas Gerais(1768-1808)*. Ouro Preto, Imprensa da Universidade de Ouro Preto, 1986.
- GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- GONÇALVES, Andréa Lisly. “Algumas perspectivas da historiografia sobre as Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX”. In: *Termos de Mariana*, Imprensa Universitária da UFOP, 199, pp.13-26.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto. Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII”. In: *Varia história*, nº31, Belo Horizonte, janeiro de 2004, pp. 120-140.
- \_\_\_\_\_. “Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & BICALHO, Maria Fernanda (org). *O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa. (séculos XVI- XVIII)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, pp.285-316.
- \_\_\_\_\_. “Os homens da governança do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e início do XIX”. In: VIEIRA, Alberto (coord)- *O município no mundo português*. Funchal, CEHA/Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 1998, pp.545-562.
- GUIMARÃES, Carlos Magno. “Escravidão e rebeldia escrava: quilombo nas Minas Gerais do século XVIII”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza(org)-*Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000, pp.324-337
- HESPANHA, António M. “Direito Comum e direito colonial”. In: *Panóptica, Vitória*, Ano 1, nº3, novembro de 2006, pp.102. Disponível em <http://www.panoptica.org>.

- \_\_\_\_\_. "A Nobreza nos tratados jurídicos dos séculos XVI a XVIII". In: *Penélope. Fazer e desfazer a história*. nº12, Lisboa, Edições Cosmos, 1993, pp.27-42.
- \_\_\_\_\_. *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político. Portugal-século XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994.
- \_\_\_\_\_. "De la 'iustitia' a la disciplina". In: *Sexo barroco y otras transgresiones premodernas*. Madrid, Alianza Editorial, 1990.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. "Metais e pedras preciosas". In: *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo I, 2º volume, Rio de Janeiro, Editora Bertrand Brasil, 1993, 7ª edição, pp. 259-310.
- HORTA, Cid Rebelo. "Famílias Governamentais de Minas Gerais". In: *II Seminário de Estudos Mineiros*. Conferências pronunciadas no II Seminário de Estudos mineiros, realizado de 22 a 27 de outubro de 1956. Belo Horizonte, Minas Gerais, pp.45-91.
- IGLÉSIAS, Francisco. *Trajetória política do Brasil (1500-1964)*. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.
- \_\_\_\_\_. "Periodização da História de Minas". In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. nº29, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, julho de 1970, pp.181-194.
- JANCSÓ, István. "Brasil e brasileiros- Notas sobre a modelagem de significados políticos na crise do Antigo Regime português na América". In: *Estudo Avançados*, 22 (62), 2008, pp.257-273.
- JESUS, Nauk Maria de. "A 'cabeça da república' e as festividades na fronteira oeste da América portuguesa". In: ROSA, C.& JESUS, N. *A Terra da conquista: história de Mato Grosso colonial*. Cuiabá, Editora Adriana, 2003, pp.105-127.
- JOBIM, Leopoldo Collor. "O reformismo pombalino e a continuidade mariana no Brasil: Luis Vilhena dos Santos, marco do pensamento político luso-brasileiro". In: *Pombal revisitado*. Volume 1, Lisboa, Editorial Estampa, pp.37-60.
- KANTOR, Íris. "Entradas episcopais na capitania de Minas Gerais (1743 e 1748). A transgressão formalizada". In: JANCSÓ, István & KANTOR, Íris (orgs)- *Festa. Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*. São Paulo, Hucitec, 2001, v.1, pp.169-180.

- \_\_\_\_\_. "Tiranía e fluidez da etiqueta nas Minas Setecentistas". In: *LPM. Revista de História*. Nº5. Ouro Preto, Departamento de História, UFOP, 1995, pp.112-121.
- KIRSCHNER, Tereza C. "Entre o Rei e a lei. Natureza, legislação ilustrada e conflitos no final do período colonial". In: *Textos de História*. Volume 11, nº1/2, Brasília, 2003, pp.47-61.
- LATIF, Mirian de Barros. *As Minas Gerais*. Rio de Janeiro, Livraria Agir Editora, 1960.
- LEWKOWICZ, Ida. *Vida em família. Caminhos da igualdade em Minas Gerais (século XVIII e XIX)*. Tese de Doutorado, São Paulo, FFLCH/ USP, 1992. (mimeo)
- LIBBY, Douglas Cole. "Novas considerações sobre a protoindustrialização mineira dos séculos XVIII e XIX". In: *Revista do Departamento de História*, nº9, Belo Horizonte, FAFICH/ UFMG, 1989, pp.149-160.
- \_\_\_\_\_. "Filhos de Deus. Batismos de crianças legítimas e naturais na Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, 1712-1810". In: *Varia história*, nº31, Belo Horizonte, janeiro de 2003.
- LIMA JUNIOR, Augusto. *A Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte/São Paulo, Editora Itatiaia/Editora da Universidade de São Paulo, 1978
- \_\_\_\_\_. *Notícias históricas (de norte a sul)*. Rio de Janeiro, Livros de Portugal, 1953.
- LINHARES, Maria Yedda Leite. "O Brasil no século XVIII e a idade do ouro: a propósito da problemática da decadência". In: *Seminário sobre a cultura mineira no período colonial*. Belo Horizonte, 1979, pp.147-171.
- LIVI-BACCI, Massimo. "500 anos de demografia brasileira: uma resenha". In: *Revista Brasileira de estudos de população*, v.19, n.1, jan/jun 2002, pp.141-159.
- LUNA, Francisco Vidal. "Mineração: Métodos extrativos e Legislação". In: *Estudos econômicos*. São Paulo, USP/IPE, nº13, 1983, pp.845-859.
- MADUREIRA, Nuno Luís. "A 'sociedade civil' do Estado. Instituições e grupos de interesses em Portugal (1750-1847)". In: *Análise social*, Volume XXXII, nº142, Lisboa, ICS, 1997, pp.603-624.
- MAGALHÃES, Beatriz Ricardina. *La société ouropretaine selon les inventaires 'post-mortem' (1740-1770)*. Thèse de doctorat préparée sous la direction de Monsier Ruggiero Romano. Paris, Ecole des hautes études en sciences sociales, Université de Paris VI, 1985. (mimeo)

- MAGALHÃES, Carlos Magno. "Inconfidência, estrutura agrária e escravidão". In: *Revista do Departamento de História*, nº9, Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, 1989, pp.161-179.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. "Os nobres da governança da terra". In: MONTEIRO, Nuno; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda S. da (org)- *Optima Pars. Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa, ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 65-71.
- \_\_\_\_\_. "Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial brasileira". In: *Revista de História econômica e social*. nº16, julho-dez de 1985, pp.17-25.
- MARQUES DE SÃO PAYO. *Cartas de brasão de armas. (um ensaio diplomático)*. Coleção Registros da História. No. 4. Porto, Centro de estudos de genealogia, heráldica e história da família da Universidade Moderna do Porto. s/d
- MATOS, Hebe M. "A escravidão moderna nos quadros do império Português: O Antigo Regime em perspectiva atlântica". In: FRAGOSO, João; & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & BICALHO, Maria Fernanda (org).-*O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa. (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp.121-161.
- MATTOSO, Kátia. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1982.
- MAZZI, Eliana Scotti. "Epopéia e História". In: *A poesia dos inconfidentes. Poesia completa de Cláudio Manoel da Costa, Tomás Antonio Gonzaga e Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro, Editora Nova Aguilar, 1996, pp.349-354.
- MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal-o paradoxo do Iluminismo*. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.
- \_\_\_\_\_. *A devassa da devassa. A Inconfidência mineira: Brasil e Portugal (1750- 1808)*. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1977.
- MELLO, Christiane Figueiredo Pagano. "A disputa pelos 'principais e mais distintos moradores'. As Câmaras Municipais e os Corpos Militares". In: *Varia História*, nº33, Belo Horizonte, janeiro de 2005, pp.219-233.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio. O imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro, Topbooks, 1997.
- \_\_\_\_\_. *O nome e o sangue. Uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

*Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto*. Ouro Preto limitada, 2004.

MESGRAVIS, Laima. “Os aspectos estamentais da estrutura social do Brasil Colônia”.

In: *Estudos econômicos*. São Paulo, USP/IPE, Volume 13, número especial, 1983, pp.799-811.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. *D. José. Na sombra de Pombal*. Lisboa, Circulo de Leitores, 2008.

\_\_\_\_\_. “Um Império de destinos cruzados”, entrevista concedida à Revista de História da Biblioteca Nacional, ano 1, no. 11, agosto de 2006, pp.49-53.

\_\_\_\_\_. “Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia A (org). *Modos de Governar- idéias e práticas políticas no Império Português séculos XVI e XIX*. São Paulo, Alameda, 2005, pp.93-115.

\_\_\_\_\_. *O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003.

\_\_\_\_\_. *Elites e poder- entre o Antigo Regime e o liberalismo*. Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2003.

\_\_\_\_\_. “Identificação da política stecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino”. In: *Análise social*, Volume XXXV, nº157, Lisboa, ICS, 2001, pp.961- 987.

\_\_\_\_\_. “Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice- reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII”. In: *do Brasil à Metrópole. Efeitos sociais (séculos XVII-XVIII)*. Universidade de Évora, julho de 2001, pp.99-123.

\_\_\_\_\_. “Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice- reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII”. In: FRAGOSO, João; & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & BICALHO, Maria Fernanda (org)..*O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa. (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, pp.249-283..

\_\_\_\_\_. “Poderes municipais e elites locais (século XVII-XIX): estado de uma questão. In: VIEIRA, Alberto (coord)- *O município no mundo português*. Funchal, CEHA/Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 1998, pp.79-85.

- \_\_\_\_\_. “O ‘ethos’ da aristocracia portuguesa sob a dinastia de Bragança- algumas notas sobre a Casa e o Serviço ao Rei”. In: *Revista de História das Idéias*, volume 19, Lisboa, 1997, pp.383-400.
- \_\_\_\_\_. “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”. In: *Análise social*. Volume XXII, nº141, Lisboa, ICS, 1997, pp.335-368.
- \_\_\_\_\_. “Casamento, celibato e reprodução social: a aristocracia portuguesa nos séculos XVII e XVIII”. In: *Análise Social*, vol. XXVIII (123-124), 1993.
- \_\_\_\_\_. “O Endividamento aristocrático (1750-1832): alguns aspectos”. In: *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), Lisboa, 1992, (2º-3º), pp.263-283.
- \_\_\_\_\_. “Notas sobre a nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime”. In: *Ler história*, nº10, Lisboa, 1987, pp.15-51.
- MOREIRA, Maria João Guardado & VEIGA, Teresa Rodrigues. “A evolução da população”. In: LAINS, Pedro & SILVA, Álvaro Ferreira da- *História Econômica de Portugal*. 1700-2000 v.1: o século XVIII, Lisboa, 2005, pp.35-66.
- MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Um toque de Gênero: História e educação em Minas Gerais (1835-1892)*. Brasília, Editora da Universidade de Brasília; FINATEC, 2003.
- NEVES, Guilherme Pereira das. *E Receberá Mercê: A Mesa da Consciência e Ordens e o Clero Secular no Brasil 1808-1828*. Rio de Janeiro, Arquivo nacional, 1997.
- NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 6ª edição, São Paulo, Editora Hucitec, 1995.
- OLIVAL, Fernanda. “Mercês, serviços e circuitos documentais no império português”. In: SANTOS, Maria Emília Madeira & LOBATO, Manuel (coord)- *O Domínio da Distância Comunicação e Cartografia*. Lisboa, História e Cartografia, Departamento de Ciências Humanas, Instituto de Investigação Científica Tropical, 2006, pp.59-70.
- \_\_\_\_\_. “Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII)”. In: *Análise Social*, vol. XXXVIII (168), Lisboa, 2003, pp.743-769.
- \_\_\_\_\_. *As Ordens militares e o Estado moderno: Honra, mercê e venalidade (1641-1789)*. Tese de doutorado apresentada a Universidade de Évora. Lisboa, Coleção Thesis. 2001.

- \_\_\_\_\_. "O Brasil, as companhias pombalinas e a nobilitação no terceiro quartel de setecentos". In: *do Brasil à Metrópole. Efeitos sociais (séculos XVII-XVIII)*. Universidade de Évora, julho de 2001, pp.73-97
- OLIVEIRA, Almir de. "A Sociedade mineira no século XVIII". In: *1º Semana de estudos históricos: 'O Brasil século XVIII- o século mineiro'*. Ponte Nova, Minas Gerais, 1972, pp.37-62.
- PAIVA, Eduardo F. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia. Minas Gerais 1716-1789*. Belo Horizonte, UFMG, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Escravos e libertos em Minas Gerais no Século XVIII*. São Paulo, Annablume, 1995.
- PEDREIRA, Jorge M. *Homens de negócios da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822). Diferenciação e Reprodução e Identificação de um grupo Social*. Dissertação de doutorado, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1995, p.183. (mimeo).
- \_\_\_\_\_. "Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais". In: *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), Lisboa, 1992, (2º-3º), pp.407-440.
- PEIXOTO, Ana Silvia Albuquerque de Oliveira Nunes de Lemos. *Grandes beneméritos da Santa Casa de Misericórdia do Porto*. Cadernos dos 500 anos. Volume 1, Porto, 1997.
- PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo, Brasiliense, 1996.
- PRIORI, Mary del. *Festas e utopias no Brasil colonial*. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1994.
- RAMOS, Donald. "Teias Sagradas e profanas. O lugar do batismo e compadrio na sociedade de Vila Rica durante o século de ouro". In: *Varia história*, nº31, Belo Horizonte, janeiro de 2004, pp.41-68.
- \_\_\_\_\_. "A influência africana e a cultura popular em Minas Gerais: um comentário sobre a interpretação da escravidão". In: SILVA, Maria Beatriz Nizza(org). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000, pp.142- 162.
- \_\_\_\_\_. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil ( 1695-1726)*. Tese de doutorado, Universidade da Flórida, 1972. mimeo.

- REIS, Liana Maria. “Minas Armadas. Escravos, armas e política de desarmamento na capitania mineira setecentista”. In: *Varia história*, nº31, Belo Horizonte, janeiro de 2004, pp.184-206.
- RESENDE, Maria Efigênia Lage de & Villalta, Luiz Carlos (org). *História das Minas Gerais. As Minas Setecentistas*. Belo Horizonte, Editora Autêntica, 2007. 2 volumes.
- RICUPERO, Rodrigo. “Governo-geral e a formação da elite colonial baiana no século XVI”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia A (org). *Modos de Governar- idéias e práticas políticas no Império Português. Séculos XVI e XIX*. São Paulo, Alameda, 2005, pp.119-335.
- RODRIGUES, Aldair Carlos. *Sociedade e Inquisição em Minas colonial: os familiares do Santo Ofício (1711-1808)*. Dissertação de mestrado em História Social apresentada no Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2007.
- RODRIGUES, José Damião. “As elites locais nos Açores em finais do Antigo Regime”. Disponível em <http://www.ics.ul.pt/agenda/seminarioshistoria/pdf/josedamiaorodrigues.pdf>. Acesso em 20 de setembro de 2006.
- ROMEIRO, Adriana. “O enterro satírico de um governador: festa e protesto político nas Minas setecentistas”. In: JANCȘÒ, István & KANTOR, Íris (orgs)- *Festa. Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*. São Paulo, Hucitec, 2001, volume 2, pp. 301-309.
- RUEDAS LA SERNA, Jorge Antonio. *Arcádia: tradição e mudança*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1995.
- RUSSELL-WOOD, A.J.R. *Escravos e libertos no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.
- \_\_\_\_\_. "Centro e Periferias no Mundo Luso-brasileiro, 1500-1808". In: *Revista brasileira de História*, volume 38, nº36, São Paulo, ANPUH/Humanitas Publicações, 1998, pp.187-249.
- \_\_\_\_\_. *Fidalgos e Filantropos. A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1981.
- \_\_\_\_\_. “O Governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural”. In: *Revista de História*, Ano XXVIII, Volume LV, São Paulo, 1977, pp.25-79.

- \_\_\_\_\_. “Mobilidade social na Bahia colonial”. In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Nº27, Belo Horizonte, julho de 1969. pp.175-196.
- SÁ, Isabel Guimarães. “O Trabalho”. In: LAINS, Pedro & SILVA, Álvaro Ferreira da (org). *História Econômica de Portugal. 1700-2000 v.1: o século XVIII*, Lisboa, 2005, pp.93-120.
- SAINT-PIERRE, Héctor Luis. *Max Weber. Entre a paixão e a razão*. Campinas, Universidade Federal de Campinas, 2004.
- SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos; a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro/ Brasília, Editora Nova Fronteira/ Pró-Memória, Instituto Nacional do Livro, 1985.
- SAMPAIO, A. C. Jucá de. *Na Encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjuntura econômica no Rio de Janeiro ( c.1650-c.1750)*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2003.
- SANTIAGO, Camila F.G. “Os Gastos do Senado da Câmara de Vila Rica com as festas: destaque para *Corpus Christi* (1720-1750)”. In: JANCSÒ, István & KANTOR, Íris (orgs). *Festa. Cultura & Sociabilidade na América Portuguesa*. São Paulo, Hucitec, 2001, volume 2, pp.487-501.
- SANTOS, Fabiano Vilaça dos. “Mediações entre a fidalguia portuguesa e o Marquês de Pombal: o exemplo da Casa de Lavradio”. In: *Revista Brasileira de História*. Volume 24, nº48, São Paulo, 2204, pp.301-329.
- SERRÃO, Joel. “Repensar Pombal” In: SANTOS, Maria Helena C. dos (coord)- *Pombal Revisitado*. Volume 1, Comunicações ao Colóquio Internacional organizado pela Comissão das Comemorações do 2º Centenário da morte do Marquês de Pombal. Lisboa, Editorial Estampa, 1984, pp.351-9.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Da América portuguesa ao Brasil*, Lisboa, Difel, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial. A Suprema Corte da Bahia e seus Juizes: 1609-1751*. São Paulo, Editora Perspectiva, 1979.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza. “A Coroa e a remuneração dos vassallos”. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de & Villalta, Luiz Carlos (org)- *História das Minas Gerais. As Minas Setecentistas*. Belo Horizonte, Editora Autêntica, 2007, pp. 191-220.
- \_\_\_\_\_. *Ser Nobre na Colônia*. São Paulo, Editora UNESP, 2005.
- \_\_\_\_\_. “Heranças no Brasil Colonial: os bens vinculados”. In: *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense, Volume V, 1990, pp. 291-319.

- SILVA, Vera Alice Cardoso. “Aspectos da função política das elites na sociedade colonial brasileira. O ‘parentesco espiritual’ como elemento de coesão social. In: *Varia história*, nº31, Belo Horizonte, janeiro de 2004, pp.97-119.
- SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo, Editora Hucitec, 1997.
- \_\_\_\_\_. “Guerra de usurpação, guerra de guerrilhas. Conquista e soberania nas Minas setecentistas”. In: *Varia História*. Belo Horizonte, nº25, julho 2001, pp.123-143.
- SIMMEL, Georg. *Sociologia. Estudios sobre las formas de socialización*. Volumen I, Madrid, Biblioteca de la Revista de Occidente, 1977.
- SOARES, Sérgio Cunha. “Nobreza e arquétipo fidalgo- A propósito de um Livro de Matrículas de Filhamentos (1641-1724)”. In: *Revista de História das Idéias*, volume 19, Lisboa, 1997, pp.403-455.
- \_\_\_\_\_. “Nobreza Conimbricense e modos de governo político. Um ensaio municipal (1640-1777). In: *Revista Portuguesa de História*. t. XXXI, Vol.1, Coimbra, 1996, pp.555-573.
- SOARES, Teixeira. *O Marquês de Pombal*, Brasília, Universidade de Brasília, 1983.
- SOUSA, Maria Rita de. *Moeda e Metais preciosos no Portugal Setecentista. 1688-1797*. Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2006.
- SOUZA, George Felix Cabral de. *Os homens e os modos da governança. A Câmara municipal do Recife do século XVIII num fragmento da história das instituições municipais do Império Colonial Português*. Recife, Gráfica Flamar, 2003.
- SOUZA, Laura de Mello. *O sol e a sombra. Política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo. Cia. Das Letras, 2006.
- \_\_\_\_\_. “Festas barrocas e vida cotidiana em Minas Gerais”. In: JANCSÓ, István & KANTOR, Íris (orgs). *Festa. Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*. São Paulo, Hucitec, 2001, volume 1, pp.183-195.
- \_\_\_\_\_. “Coartação-problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII”. In: In: SILVA, Maria Beatriz Nizza(org)- *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000, pp.275-295.
- \_\_\_\_\_. “Aspectos da historiografia da cultura sobre o Brasil colonial. In: FREITAS, Marcos Cezar (org). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo, Contexto, 1998, pp.17-37.

- \_\_\_\_\_. “Tensões sociais em Minas na segunda metade do século XVIII”. In: *Tempo e História*. São Paulo, Companhia das Letras/ Secretaria Municipal de Cultura, 1992, pp. 347-366.
- \_\_\_\_\_. *Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro, Editora Graal, 1982.
- SUBTIL, José. “Os poderes do centro”. In: MATTOSO, José (dir)- *História de Portugal*. Volume 4-O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa, Editorial Estampa, 1998, pp.157-251.
- STUMPF, Roberta. *Filho das Minas, Americanos, Portugueses: as identidades coletivas na Capitania de Minas Gerais (1763-1792)*. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo/FFLCH, 2001.(mimeo)
- \_\_\_\_\_. “A política metropolitana e a elite das Minas às vésperas do ensaio de sedição de 1788-9”. In: *Revista Múltipla*, ano XIX, volume 10, nº15, Brasília, 2004, pp.41-56.
- TORRES, José Viegas. “Da Repressão Religiosa para a Promoção social. A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”, In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Lisboa, nº 40, Outubro de 1994, pp. 109-135.
- TURNER, Amy & GREEN, Jack. “Peripheries, Centers, and Construcitcon of Early Modern American Empires”. In: DANIELS, C. & KENNEDY, M.- *Negotiated Empires- Centers and Peripheries in the Américas, 1500-1820*, New York, London, Routledge, 2002, pp.1-14.
- VALADARES, Virgínia Maria Trindade. *Elites Mineiras Setecentistas: conjugação de dois mundos*. Lisboa, Colibri, 2004.
- IDEM, & REIS, Liana. *Minas Colonial em documentos: economia, governo e poder*. Belo Horizonte, Expressão, 1999.
- VALE, Antonio Manuel Martins. “O Senado de Macau no séc. XVIII: das ambiciosas intenções às modestas realizações da reforma de Martinho de Melo e Castro”. In: VIEIRA, Alberto (coord). *O município no mundo português*. Funchal, CEHA/Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 1998, pp.609-624.
- VALÈRIO, Nuno. “Periodização da História monetária de Portugal”. In: *Estudos de Economia*, Lisboa, volume XII, nº1. out-dez de 1991, pp. 3-18.

- VARGUES, Isabel Nobre. "A ode a Fileno e a Reforma da Universidade de 1772". In: *O Marquês de Pombal e o seu tempo. Revista de História das Idéias*. Instituto de História das Idéias. Faculdade de Letras. Coimbra 1982, pp. 285-289.
- VASCONCELOS, Diogo. *História antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte, Editora Itatiaia, 1974.
- \_\_\_\_\_. *História média das Minas Gerais*. Belo Horizonte, Editora Itatiaia, Brasília, INL, 1974.
- VASCONCELOS, Salomão. "Vida social e Política da Vila do Carmo". In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte, UFMG, nº20, janeiro de 1966, pp. 195-236.
- VASCONCELOS, Sylvio. *Vila Rica. Formação e desenvolvimento-residências*. São Paulo, Editora Perspectiva, 1977.
- \_\_\_\_\_. "Civilização das Minas- ensaios de caracterização". In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. 25/26, 1968-69, pp.81-109.
- VERSIANI, Carlos. *Cultura e Autonomia em Minas (1768-1788)- A Construção do ideário não colonial*. Dissertação de mestrado em História Social apresentada no Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1996 (mimeo)
- VIANA, Hélio. "A economia mineira no século XVIII". In: *I Seminário de Estudos Mineiros*. Belo Horizonte, Imprensa da Universidade de Minas Gerais, 1956, pp.79-87.
- VIDIGAL, Luis. "No microcosmo social português: uma aproximação comparativa à anatomia das oligarquias camarárias no fim do Antigo Regime político (1750-1830)". In: VIEIRA, Alberto (coord). *O município no mundo português*. Funchal, CEHA/Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 1998, pp.117-147.
- VILLALTA, Luiz Carlos. "O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura". In: Souza, Laura de Mello e (org)- *História da Vida Privada: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. Volume 1, São Paulo, Companhia das Letras, 1997, pp.331-385.
- \_\_\_\_\_. *A 'Torpeza dos vícios': celibato, concubinato e casamento no mundo dos letrados de Minas Gerais (1748-1801)*. Dissertação de mestrado em História Social apresentada no Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1993 (mimeo)

- WEHLING, Arno. *Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*. Brasília, Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986.
- \_\_\_\_\_. & WEHLING, Maria José. “Despotismo ilustrado e uniformização legislativa. O Direito comum nos períodos pombalino e pós-pombalino”. In: *Revista da Faculdade de Letras*. II série, Volume XIV, Porto, Universidade do Porto, pp.413-428.
- XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. “As redes clientelares”. In: MATTOSO, José (dir)- *História de Portugal*. Volume 4-O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa, Editorial Estampa, 1998, pp.339-349.
- \_\_\_\_\_. “A representação da sociedade e do poder”. In: MATTOSO, José (dir)- *História de Portugal*. Volume 4-O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa, Editorial Estampa, 1998, pp.121-155.
- ZEMELLA, Mafalda P. *O Abastecimento da Capitania de Minas Gerais no século XVIII*. 2ª edição, São Paulo, Editora Hucitec, EDUSP, 1990.
- ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins (dir). *Nobreza de Portugal e do Brasil*. Lisboa, Zairol, 1989.

## ANEXO<sup>959</sup>

### 1. Atividades que tiravam nobreza desempenhadas pelos habilitandos ou seus ancestrais, e que constituíam em impedimento às habilitações das Ordens militares

“O exercício mecânico, (que) é incompatível com a nobreza que adquirir por meio do hábito” HOC Letra J Maço 86 N°03 f.4

ATIVIDADE	FONTE
<b>Jornaleiros/trabalhador</b>	
“Trabalhavam por jornais, servindo quem lhes pagava”	HOC Letra S Maço 4 N°2
“Moço de servir trabalhando por jornais”	HOC Letra S Maço 4 N°2
“Viviam do trabalho de suas mãos”	HOC Letra V Maço 4 N°15
“Trabalhador”	HOC letra F Maço 12 N°10 HOC Letra J Maço 10 N°08
“Jornaleiro”	HOC Letra C Maço 6 N°11
<b>Atividades ligadas ao (pequeno) comércio</b>	
“Vendia azeite por miúdo”	HOC Letra C Maço 07 N°3
“Vendedor”	HOC letra F Maço 12 N°10
“Vendedores e estalajadeiros”	HOC letra F Maço 12 N°10
Tinham “taverna, em que vendiam pessoalmente”	HOC Letra S Maço 4 N°2
“Estalageiro”	HOC Letra S Maço 4 N°2
“Rendeiro de algumas vendas”	HOC Letra F Maço 11 N°4
“Caixeiro de loge de fazendas”	HOC Letra J Maço 10 N°08
“Caixeiro em 2 loges de mercador em Vila Rica em que vendia a vara e Côvado”	HOC Letra S Maço 4 N°2
“Carregador de fazendas secas, e molhadas”	HOC Letra J Maço 10 N°08
“Caixeiro”	HOC Letra J Maço 87 N°66
“Caixeiro dos contratos dos dízimos”	HOC Letra J Maço 86 N°03
“Mercadores”	HOC Letra J Maço 86 N°03
“Mercador em que vendia a retalho”	HOC letra F Maço 12 N°10
Tinha “uma loge de fazendas secas, vendendo por si, e seus caixeiros”	HOC Letra J Maço 40 N°03
“Espadeiro com loge”	HOC Letra M Maço 23 N°13
Tinha “Loge de panos, e bactas(sic), e assistindo em casa de um tio, que era contratador de livros, também vendia alguns”	HOC Letra M Maço 19 N°13
Tinha “Loge por miúdo”	HOC Letra A Maço 16 N°10
“em 2 loges de mercador em Vila Rica, em que vendia a vara e côvado” Teve “loge de mercador no Morro da passagem em Vila Rica, na qual venda pessoalmente medido a vara e côvado”	HOC Letra S Maço 4 N°2 HOC Letra P Maço 06 N°04
<b>Outras atividades mecânicas</b>	
“Alfaiate”	HOC Letra J Maço 10 N°08
“Almocraves(sic)”	HOC Letra S Maço 4 N°2
“Armador de Igrejas com papéis”	HOC Letra A Maço 16 N°10

<sup>959</sup> Todas as expressões e frases foram retiradas dos processos de habilitação às Ordens militares e a familiares do Santo Ofício, e foram pronunciadas tanto pelas testemunhas, chamadas a depor, como pelos deputados e inquiridores. Quanto às fontes, procuramos citar algumas, a título de exemplo.

“Boticário”	HOC Letra F Maço11 N°4
“Carçareiro(sic) do Castelo de Braga”	HOC Letra J Maço 40 N°03
“Carpinteiro”	HOC Letra M Maço19 N°13 HOC Letra F Maço11 N°4 HOC Letra S Maço 4 N°10
“Combói de cavalos”	HOC Letra J Maço 10 N°08
“Mestre de meninos” <sup>960</sup>	HOC Letra A Maço 25 N°02
“Moleiro”	HOC letra F Maço 12 N°10
“Ourives” “Ourives do ouro”	HOC Letra J Maço 10 N°08 HOC Letra J Maço 86 N°03. HOC Letra M Maço23 N°13
“Pedreiro”	HOC Letra F Maço11 N°4
“Torneiro”	HOC Letra A Maço 16 N°10
“Sapateiro”	HOC Letra J Maço 10 N°08 HOC Letra S Maço 4 N°10 HOC letra F Maço 12 N°10 HOC Letra MMAço 19 N°13
“Haviam de ser pessoas sem nobreza por sua filha casar com um sapateiro”	HOC letra F Maço 12 N°10
“Sergueiro(sic)”	HOC Letra A Maço 28 N°10
“Serralheiro”	HOC Letra A Maço 25 N°02
“Serventuário de um ofício público”	HOC Letra A Maço 25 N°02
“Tanueiro”	HOC Letra M Maço23 N°13
<b>Atividades femininas</b>	
“Alfaiata”	HOC Letra A Maço 16 N°10
“Criada de servir”	HOC Letra J Maço 10 N°08
“Palmilhadeira”	HOC Letra A Maço 16 N°10
“Moça de servir”	HOC Letra B Maço 6 N°9
“Tecedeira “	HOC Letra A Maço 25 N°02
Mulheres de “Segunda condição” No sentido de serem descendentes de oficiais mecânicos Por ex: “fulana rasteira”(filha de sapateiro)	HOC Letra J Maço 40 N°03 HOC Letra A Maço 25 N°02 HOC letra F Maço 12 N°10 HOC Letra M Maço23 N°13 HOC Letra J Maço 10 N°08 HOC Letra M Maço19 N°13 HOC Letra C Maço 07 N°3 HOC Letra F Maço11 N°4 HOC Letra F Maço 03 N°6 HOC Letra A Maço 28 N°10

<sup>960</sup> Em Oliveira, tal ofício é descrito como “indiferente”, ou seja, não tirava nem dava nobreza. Mas na fonte referida, ele se constitui um impedimento à habilitação. OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira-Op.cit, p.201

## 2. Expressões referentes à impureza de sangue, também constitutiva de impedimento às habilitações

EXPRESSÕES	FONTE
Padecer fama de sangue	HSO Maço 02 Diligência 19
“Não era boa gente” (por ter fama de judia)	HOC letra A Maço 21 N°2
“Infamado de cristão-novo”	HOC Letra S Maço 4 N°10
“Não tem nobreza”	HOC Letra S Maço 4 N°2
“Sempre o viu tratando com decência , bom procedimento e reputação no sangue, sem nota de infâmia”	HOC Letra P Maço 06 N° 04

## 3. Atividades que atribuíam nobreza aos habilitandos, referentes à infância e adolescência

ATIVIDADE	FONTE
“Sendo rapaz vivendo somente o ir à escola”	HOC Letra A Maço 25 N°02
Era “rapaz da escola, que lhe viu exercitar bem tradinho e calçado, (...) asseado sem outra ocupação algumas”	HOC Letra A Maço 25 N°02
“Seguiu os estudos de gramática em casa de seus pais”	HOC letra B Maço 8 N°3
“Sendo rapaz, e vivendo com seus pais (...) estes o puseram a estudar”	HOC Letra F Maço 03 N°6
“Ainda rapaz lhe não conhecera exercício algum mais de que ir á escola e ao estudo”	HOC Letra J Maço 86 N°03
“A sua ocupação fora aprender a ler na escola e sem outro algum emprego”	HOC Letra S Maço 5 N°8

#### 4. Dignidade atribuída por ser ou ter parentes eclesiásticos, cavaleiros militares ou familiares do Santo Ofício

<b>EXPRESSÕES</b>	<b>FONTES</b>
<b>Ter parente eclesiástico</b>	HSO Maço 02 Diligência 19 HOC Letra C Maço 07 N°3 HOC Letra A Maço 25 N°02 HOC Letra A Maço 28 N°10 HOC Letra B Maço 6 N°9 HOC Letra C Maço 6 N°11 HOC Letra M Maço 24 N°16
“...que dos descendentes dos sobreditos há parentes eclesiásticos intitulos pelos seus carateis(sic) nobres e da mesma forma alguns seculares ....”	HOC Letra J Maço40 N°03
<b>Ter parentes familiares do Santo Ofício</b>	HSO Maço 02 Diligência 19 HOC Letra C Maço 6 N°11, HOC Letra C Maço 07 N°3 HOC Letra F Maço11 N°4 HOC Letra F Maço 03 N°6
“...na família dos sobreditos há vários parentes enobrecidos dois eclesiásticos habilitados abades e um deles familiar do Santo Ofício”	HOC Letra J Maço 40 N°03
<b>Ter parentes comissários do Santo Ofício</b>	HOC letra B Maço 8 N°3 HOC Letra J Maço 40 N°03
<b>Ser familiar do Santo Ofício</b>	HOC letra A Maço 21 N°2 HOC letra F Maço 12 N°10
“...nem ouviu dizer tivesse ocupação mecânica, até parece é familiar do Santo Ofício”	HOC Letra F Maço 03 N°6
“...caixeiros muito bem reputados na sanguinidade tanto assim que era familiar do Santo Ofício”	HOC Letra M Maço 19 N°13
“...é limpo de sangue, tanto assim que algumas testemunhas dizem que é familiar do Santo Ofício”	HOC Letra M Maço 24 N°16 HOC Letra M Maço 19 N°13
<b>Ter parentes cavaleiros militares</b>	HOC Letra B Maço 6 N°9 HOC Letra C Maço 07 N°3 HOC Letra J Maço 42 N°12

#### 5. Dignidade atribuída em razão da observância religiosa

<b>EXPRESSÕES</b>	<b>FONTES</b>
“...tamente a Deus, recolhido, e de boa vida”	HSO Maço 02 Diligência 19
“Ancestrais todos tementes a Deus”	HOC Letra S Maço 5 N°8
“...homem mui prudente a Deus , e as justiças que nunca cometeu crime de lesa Majestade....”	HOC Letra M Maço 19 N°13
“Ouviu de pessoas velhas e dignas de fé que todos são cristãos velhos e tementes a Deus”	HOC Letra S Maço 4 N°10

## 6. Dignidade atribuída em razão da pureza de ofício

<b>EXPRESSÕES</b>	<b>FONTES</b>
<b>não tinham ofício/exercício mecânico</b>	HOC Letra A Maço 16 N°10 HOC letra F Maço18 N°07 HOC Letra J Maço 25 N°14
“...vivem honradamente, com estimação, sem mecânica...”	HOC Letra A Maço 16 N°10
“...nunca servissem ofícios vis nem mecânicos”	HOC Letra A Maço 24 N° 01
“...sempre viveram à lei da nobreza, não servindo ofício algum mecânico”	HOC letra B Maço 8 N°3
“...nunca executou ofício vil ou mecânico e menos(sic) cultivavam terras por jornal e alheias...”	HOC Letra C Maço 07 N°3
“...sem exercício ou ocupação que lhe induzisse mecânica”	HOC letra B Maço 8 N°3
“O justificante não tinha nobreza alguma, nem também exerceu ofício algum vil, porque só servia a seu pai”	HOC letra F Maço 12 N°10
“...com o trato de homem de negócio, comprando e vendendo fazenda atacada e escravatura, cujo negócio praticam pessoas principais daquele país”	HOC letra F Maço 12 N°10
“...e sempre se tratou e se trata com distinção e gravidade, sem que nunca exercitou ocupação alguma mecânica”	HOC Letra F Maço24 N°5
“...ainda hoje se trata o pai, a lei da nobreza com boa estimação, e respeito, vivendo dos seus próprios bens, sem exercício algum mecânico”	HOC Letra B Maço 6 N°9
“...pessoas muito distintas sem trato algum mecânico, vivendo dos rendimentos de suas casas, lavras”	HOC Letra J Maço 61 N°12
“Sabe eram pessoas graves e não lhe consta exercesse ocupação mecânica antes sim tratem-se com boa estimação”	HOC Letra J Maço 25 N°14
“Não vendia pelo miúdo de vara e côvado” “vendiam as suas fazendas por grosso e não por varejo”	HOC Letra A Maço 16 N°10
<b>Trabalhar em terras próprias/ em seus próprios bens</b>	
“...viviavam pobremente mas em terras suas ainda que poucas”	HOC Letra C Maço 07 N°3
“...como era costume naquela terra tratavam das suas terras, cortavam matos e guardavam gados e viviam do seus cotidianos serviços , certa era a sua nobreza”	HOC Letra C Maço 07 N°3
“...lavrador de poucos bens, mas seus”	HOC Letra J Maço 42 N°12
“...lavradores que viviam de seus bens”	HOC Letra A Maço 21 N°2
“...viveu honradamente, tratando-se a lei da nobreza por ser pessoa de bem que se sustentava de seus bens sem que trabalhasse por jornal”	HOC Letra L Maço 6 N°6
“...sempre se trataram à lei da nobreza vivendo de seus bens em que unicamente trabalhavam sem que o fizessem para pessoa alguma por jornal”	HOC Letra P Maço 06 N° 04
“...era pessoa nobre por ser lavrador e se tratar a lei da	HOC Letra M Maço 23 N°13

nobreza vivendo de seus bens e fazendas sem exercer ofício algum mecânico”	
“...tratava-se honradamente vivendo na cultura de seus próprios bens”	HOC Letra M Maço 19 N°13
“...todos, pais e avós, pessoas honradas porque não tiveram outro exercício mais o que de lavradores de seus próprios bens”	HOC Letra S Maço 5 N°8
“...o serem mineiros lavrando as suas roças com seus escravos tratando-se como pessoas nobres”	HOC Letra C Maço 07 N°3
“...assistia em casa de seus pais ajudando-os no laborio de seus bens próprios que possuíam e deles se sustentavam limpamente”	HOC Letra J Maço 40 N°03
“...lavradores de suas fazendas de que se sustentavam como principais desta freguesia e bem aparentados”	HOC Letra C Maço 6 N°11
“Vivendo honradamente, com gravidade, trabalhando em seus próprios bens....”	HOC Letra P Maço 06 N° 04
“...lavradores que viveram limpamente de seus bens”	HOC Letra S Maço 5 N°8
“...lavradores honrados de terras suas vivendo como pessoas nobres”	HOC Letra J Maço 42 N°12
<b>Utilizar-se de serviços alheios (como criados/escravos)</b>	
“se sustentavam de seus próprios bens, com criados”	HOC Letra C Maço 6 N°11
“...que se tratava com toda a gravidade de limpeza de mãos por ser abundante de fazendas que cultivava com seus criados...”	HOC Letra A Maço 24 N° 01
“...andava com seu cavalo e paje com bom trato e nunca viu nem ouviu dizer fosse aceleado (assalariado) e ia do RJ com pretos que vendia nas Minas ...”	HOC Letra F Maço 03 N°6
“...dos mais ricos e honrados lavradores da freguesia, que viviam e se sustentavam de suas próprias fazendas , nas quais trabalhavam com seus criados e jornaleiros, sem irem a carros, nem exercerem cargos mecânicos”	HOC Letra S Maço 5 N°8
“...não tivera incompatível com a nobreza porque vivia de mandar minerar por seus escravos, e feitores”	HOC letra F Maço18 N°07
“...possuía alguns bens de que dele se sustentava e como ele já era idoso os mandava cultivar por moços e jornaleiros”	HOC Letra J Maço 40 N°03
“...se tratar com muito luzimento , em negócios de grosso trato, com seus caixeiros e escravos”	HOC Letra C Maço 6 N°11
<b>Expressões referentes à pureza de ofício</b>	
“Trata-se com limpeza e asseio”	HOC letra C Maço10 N°19
“Lavradores limpos”	HOC letra A Maço 21 N°2
“...sempre foram abonados tratando-se sempre limpamente a seus filhos como se tratam as pessoas de bem”	HOC Letra J Maço 40 N°03
Tratando-se com decência	HOC Letra J Maço 42 N°12

## 7. Dignidade atribuída pelos serviços prestados à monarquia

<b>EXPRESSÕES</b>	<b>FONTES</b>
“...tendo a honra de ocupar empregos tão importantes”	HOC Letra A Maço 16 N°10
“O justificante e seus pais são nobres e como tais se tratavam sempre servindo a SM no seu Real serviço”	HOC letra B Maço 8 N°3
“...as suas ações no Real Serviço têm sido maiores do que o seu nascimento”	HOC Letra F Maço 03 N°6
Ocupando-se “dos mais cargos distintos dela que não ocupam senão pessoas graves muito bem reputadas na sanguinidade....”	HOC Letra M Maço 19 N°13
“...sempre se tratou em boa estimação,(...) era bem servindo ocupações distintas da arrecadação da Fazenda de SM” “Tinha exercido várias ocupações honoríficas da Fazenda Real”	HOC letra B Maço 8 N°3
“Tem servido naquelas partes os empregos honrosos daquelas terras” “...vivendo todos além da nobreza e ocupando os honrosos lugares que naquela parte há” “...tem servido a cargos honrosos da República”	HOC Letra C Maço 6 N°11  HOC Letra C Maço 07 N°3  HOC letra F Maço 12 N°10 HOC Letra M Maço 24 N°16
“...e serviu os mesmos cargos que servem os bons lavradores deste Couto”	HOC Letra F Maço 03 N°6
Viver “além(sic) da nobreza, por ter ofício de escrivão da Provedoria Real”	HOC Letra A Maço 25 N°02
“...ocupando um dos ofícios de escrivão da Fazenda Real, ocupação que costumam exercer pessoas distintas”	HOC letra B Maço 8 N°3
“ e tanto assim que pela conservar (gravidade e nobreza) foi ocupado em um dos lugares de vereador da câmara de Vila Rica”	HOC Letra J Maço 40 N°03
“Parece a Mesa que visto achar-se o suplicante nobilitado com a ocupação de capitão dos auxiliares e os mais cargos que justifica pelos documentos”	HOC Letra S Maço 4 N°2
“...sempre com bom tratamento, tanto assim que tem servido na Câmara de Vila Rica, sendo outrossim juiz ordinário”	HOC Letra V Maço 4 N°15
<b>Qualidades do bom servidor público</b>	
Acolhimento das partes	HOC Letra A Maço 16 N°10
“Muito assíduo nas suas obrigações”	HOC Letra M Maço 23 N°13
Capacidade	HOC Letra A Maço 25 N°02
Crédito “servindo a SM com crédito e honra”	HOC Letra A Maço 16 N°10 HOC letra B Maço 8 N°3
Decência	HOC Letra A Maço 25 N°02
Diligência	HOC Letra A Maço 16 N°10
Estimação	HOC letra B Maço 8 N°3

Exação	HOC Letra A Maço 16 N°10
Gravidade	HOC Letra A Maço 25 N°02
Honra	HOC letra B Maço 8 N°3 HOC Letra M Maço 23 N°13
Inteligência	HOC Letra A Maço 25 N°02
Nobreza	HOC letra B Maço 8 N°3
Prontidão	HOC Letra A Maço 25 N°02
Satisfação	HOC Letra M Maço 23 N°13
Verdade	HOC Letra A Maço 16 N°10 HOC Letra M Maço 23 N°13
Zelo	HOC Letra A Maço 16 N°10 HOC Letra M Maço 23 N°13

## 8. Dignidade atribuída em razão do tratar-se nobremente

EXPRESSÕES	FONTES
<p>Viver/tratar-se com “<b>estimação</b>”</p> <p>“pessoas de estimação”</p> <p>“...sempre se tratou com muito asseio e estimação de sua pessoa”</p> <p>“...tendo todo o bom tratamento de sua Pessoa e estimação”</p> <p>tratando-se com estimação com cavalo, e escravos, de que se servia”</p> <p>“...morador em Vila Rica sem ocupação alguma tratando-se em todo o tempo com a que estimação com q vivem as pessoas graves”</p> <p>“...e tratam ainda hoje os ditos pais com bom trato, estimação, por serem ricos, e senhores de muitos bens”</p>	<p>HOC Letra J Maço 25 N°14 HOC Letra B Maço 6 N°9 HOC letra F Maço 12 N°10 HOC Letra C Maço 6 N°11</p> <p>HOC Letra F Maço11 N°4</p> <p>HOC letra F Maço 12 N°10</p> <p>HOC Letra B Maço 6 N°9</p> <p>HOC letra F Maço24 N°5</p>
<p>Tratar-se com <b>honra</b>/ honradamente</p> <p>“gente honrada”</p> <p>“lavradores honrados daquela província...”</p> <p>“...se tratavam honradamente por serem os principais de sua freguesia”</p> <p>“pessoa honrada que unicamente se sustentava de seus próprios bens com seus criados q serviam e sempre vi tratando-se com honra e a lei da nobreza”</p> <p>“...se tratava honradamente a lei da nobreza”</p> <p>“...pessoas muito honradas q se tratam a lei da nobreza”</p> <p>“lavradora de seus próprios bens (...) se tratava com muito decoro e honra”</p>	<p>HOC Letra A Maço 28 N°10 HOC Letra B Maço 6 N°9 HOC Letra J Maço 42 N°12 HOC letra L Maço 6 N°6</p> <p>HOC letra L Maço 6 N°6</p> <p>HOC Letra M Maço 23 N°13 HOC letra L Maço 6 N°6 HOC Letra M Maço 19 N°13</p>
<p>“tratamento <b>grave, e decente</b>”</p> <p>Tratando-se com “decência”</p> <p>Tratando-se com “gravidade”</p> <p>“...tratando-se com gravidade, e nobreza como pessoas distinta”</p> <p>tratando-se com distinção e gravidade, e andavam de bestas “por serem ricos”</p> <p>“...é aparentado com Famílias Graves desta Cidade”</p>	<p>HOC Letra C Maço 6 N°11, HOC Letra M Maço 24 N°16 HOC Letra C Maço 6 N°11 HOC Letra V Maço 4 N°15 HOC Letra A Maço 28 N°10 HOC Letra C Maço 6 N°11</p> <p>HOC letra F Maço24 N°5</p> <p>HOC Letra A Maço 28 N°10</p>
<p>“trata-se <b>com limpeza</b>”</p> <p>“Se tratava limpamente e a lei da nobreza”</p> <p>“...tratando-se com toda a limpeza com seus escravos, sempre de bom e exemplar procedimento”</p> <p>“é pessoa de <b>bom procedimento</b>, vida e costumes”</p> <p>“pessoa de maior <b>nobreza</b>”</p>	<p>HOC Letra A Maço 28 N°10 HOC Letra B Maço 6 N°9 HOC Letra M Maço 23 N°13 HOC Letra S Maço 4 N°10</p> <p>HOC letra C Maço10 N°19</p> <p>HOC letra A Maço 21 N°2</p>

<p>“pessoa nobre da principal gente desta Província”  “nobres e fidedignas”  “bem famigerado, na sua qualidade e tratamento nobre”  “tratando-se sempre como pessoas nobres”  “...todos <b>aparentados com as pessoas mais nobres</b> nas suas pátrias”  Tratando-se “<b>à lei da nobreza</b>”</p> <p>”vivendo a lei da nobreza com grosso cabedais”  “não tem defeito pessoal, tratando-se a lei da nobreza.....”  “...todos vivendo a lei da nobreza por serem dos principais da freguesia”  “tendo-o sempre por pessoa bem procedida, tratando-se com toda a limpeza, e a lei da nobreza”  Vivendo “com distinção, procedimento, universal aceitação, e conforme s leis da Nobreza”.</p>	<p>HOC letra A Maço 21 N°2  HOC letra F Maço 12 N°10  HOC letra B Maço 8 N°3  HOC Letra C Maço 07 N°3  HOC Letra J Maço 61 N°12</p> <p>HOC Letra B Maço 6 N°9  HOC Letra S Maço 4 N°10  HOC Letra J Maço 40 N°03  HOC letra C Maço10 N°19</p> <p>HOC Letra J Maço 42 N°12</p> <p>HOC letra L Maço 6 N°6</p> <p>HOC Letra J Maço 86 N°03</p>
<p>“<b>tratamento asseado</b>”</p> <p>“...se trata com limpeza e asseio”  “...asseado e bom procedimentos ...”</p>	<p>HOC letra F Maço 12 N°10  HOC Letra B Maço 6 N°9  HOC Letra J Maço 86 N°03  HOC Letra A Maço 16 N°10</p>
<p>“...com <b>boa reputação</b>”</p> <p>“... bem reputado entre todos os homens bons”  “...<b>bem opinado</b> entre os homens bons...”  “...<b>boa opinião</b> entre os homens sem abatimento algum de seu crédito...”  “<b>é bem quisto e respeitado</b> de todos”  “homem de respeito ...”  “bem conhecidos e reputados”  “sempre se tratou e se comunicou com os principais da sua freguesia”  “foi sempre tido e havido e reputado por homem de boa opinião sem rumor ou fama em contrário e sempre se tratou com os principais da sua terra”  “disse que não sabia nem havia fama que cometessem caso grave pelo qual ficasse abatida a sua fama ou opinião entre os homens bons”</p>	<p>HOC Letra A Maço 16 N°10  HOC Letra A Maço 28 N°10  HOC Letra S Maço 5 N°8  HOC letra F Maço24 N°5  HOC letra A Maço 21 N°2</p> <p>HOC Letra J Maço 86 N°03  HOC Letra A Maço 16 N°10  HOC letra F Maço18 N°07  HOC Letra M Maço 23 N°13</p> <p>HOC Letra M Maço 23 N°13</p> <p>HOC Letra C Maço 07 N°3</p>
<p>“...se trata como nobre com <b>escravos e criados</b>”  “...e se servem e serviram sempre de seus criados, bestas em que andam uns, e andaram outros a <b>cavalo</b>”  “...tratando-se limpamente e andando quando lhe era preciso de cavalo com seu moço”  “tratava além da nobreza com pajem e cavalo”  Trata-se com “luzimento, tendo seus escravos, cavalgadura e roças próprias”</p>	<p>HOC letra A Maço 21 N°2  HOC letra F Maço24 N°5</p> <p>HOC Letra J Maço 40 N°03</p> <p>HOC letra B Maço 8 N°3  HOC Letra A Maço 28 N°10</p>
<p><b>Comportamento nobre atribuído às mulheres</b></p>	
<p>“Viver recolhidamente”  “Vivia recolhida de portas adentro”</p>	<p>HOC Letra A Maço 25 N°02  HOC Letra A Maço 16 N°10</p>